



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

POVOS INDÍGENAS LIVRES/ISOLADOS NA AMAZÔNIA E GRANDE CHACO



ORGANIZAÇÃO:
Guenter Francisco Loebens
Lino João de Oliveira Neves

POVOS INDÍGENAS
LIVRES/ISOLADOS
NA AMAZÔNIA E GRANDE CHACO

PUBLICAÇÃO:



Organismo vinculado
à Conferência
Nacional dos Bispos
do Brasil (CNBB).

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

www.cimi.org.br

PRESIDENTE: Cardeal Leonardo Ulrich Steiner

VICE-PRESIDENTE: Alcilene Bezerra

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Luis Ventura Fernández

SECRETÁRIA ADJUNTA: Ivanilda Torres dos Santos

ORGANIZAÇÃO:

Guenter Francisco Loebens

Lino João de Oliveira Neves

COORDENAÇÃO:

Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil/Cimi)

REVISÃO TÉCNICA: Guilhermina de Melo Terra

DIAGRAMAÇÃO: Licurgo S. Botelho

CAPA

ARTE: Verônica Holanda/Cimi

Imagem do indígena habitante da TI Tanaru, em Rondônia, falecido em 2022. Era o último sobrevivente do seu povo dizimado há poucas décadas. O “indígena Tanaru”, ou “Índio do Buraco”, é símbolo da resistência de todos os povos que, na defesa da autonomia, adotam a estratégia do isolamento voluntário. FOTO DA CAPA: Funai – Trechos do texto “Índio do Buraco, exemplo de Resistência”, publicado pela Equipe de Apoio aos Povos Livres (Eapil) do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) em 30 de agosto de 2022. Padrão de redemoinhos por vector_corp/freepik. FOTO DA CONTRACAPA: Pedro da Silva Souza

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

L825p Povos Indígenas Livres/Isolados na Amazônia e Grande Chaco/ organização Guenter Francisco Loebens, Lino João de Oliveira Neves. – Brasília, DF : Conselho Indigenista Missionário, 2024.

Vários autores.

Bibliografia.

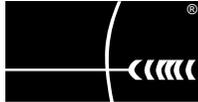
ISBN 978-65-985601-0-2

1. Povos Indígenas Isolados 2. Política 3. Indígenas – Direitos Fundamentais I. Loebens, Guenter Francisco. II. Oliveira Neves, Lino João. III. Título

24-240677

CDD-980

Índices para catálogo sistemático: Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

POVOS INDÍGENAS LIVRES/ISOLADOS NA AMAZÔNIA E GRANDE CHACO

ORGANIZAÇÃO:

Guenter Francisco Loebens

Lino João de Oliveira Neves

APOIO



APRESENTAÇÃO

Este livro, Povos Indígenas Livres/Isolados na Amazônia e Grande Chaco, uma iniciativa da Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil) do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), com o apoio da Rede Eclesial Pan Amazônica (Repam), atualiza e amplia os dados e informações sobre a existência dos Povos Indígenas em situação de isolamento, num contexto de crescente ameaça à vida e ao futuro destes povos decorrentes das políticas desenvolvimentistas adotadas em diversos países da região amazônica e também pelo Paraguai. Em 2011, publicamos o livro Povos Isolados na Amazônia: A luta pela sobrevivência, também uma iniciativa da Eapil/Cimi.

“Povos Livres” é como a Eapil conceitua os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário, enfatizando com isso a determinação por autonomia e autodeterminação expressa por estes povos através da busca de distanciamento do mundo exterior.

Desmatamento, empreendimentos de infraestrutura (estradas, hidrelétricas, linhas de transmissão e hidrovias), exploração de gás, petróleo, mineração, madeira, turismo, caça e pesca, verificados nos territórios dos Povos Indígenas Isolados ou no seu entorno, sejam eles legais ou ilegais, representam um alto e continuado risco à vida e ao futuro desses povos. A existência destes povos é frequentemente negada, ou invisibilizada, o que em muitos casos facilita a autorização de empreendimentos econômicos, bem como a ação de criminosos socioambientais que afetam

direta ou indiretamente os Povos Indígenas Isolados, colocando em risco a integridade de seus territórios e suas vidas.

Na esteira do discurso desenvolvimentista, outra vez é colocado em xeque o direito à autodeterminação desses povos, com a defesa feita por alguns setores, inclusive da academia, do contato forçado, que já vem acontecendo em alguns casos. Essa tese desrespeita a vontade manifesta dos povos livres e abandona a defesa da inviolabilidade dos seus territórios.

O tema Povos Indígenas em Isolamento Voluntário é relativamente novo no campo das questões indígenas. Antes restrita às agências indigenistas governamentais e a alguns setores sociais, ultimamente a situação dos Povos Isolados passou a receber crescente atenção de entidades da sociedade civil e de organizações indígenas. Por isso mesmo, os dados e informações relativas à existência dos Povos Isolados e das ameaças e pressões que os atingem estão em constante atualização.

No âmbito eclesial, há sinais de esperança a partir da encíclica *Laudato Si* do Papa Francisco e do Sínodo para a Amazônia. O Documento Final do Sínodo faz referência especial aos Povos Indígenas Livres, alertando para a situação de vulnerabilidade em que se encontram. Essa, portanto, é uma oportunidade para ampliar a sensibilidade e solidariedade em relação à defesa da vida desses Povos, aos projetos de futuro dos demais Povos Indígenas e da biodiversidade.

Este segundo livro, em consonância com o direito internacional, em sua abordagem assume como elementos fundamentais o princípio do não-contato e a política de proteção, respeitando a autodeterminação e a livre decisão dos Povos Indígenas Livres sobre as relações que querem estabelecer com outros grupos sociais e o direito aos territórios que ocupam de forma tradicional e a sua inviolabilidade.

O livro, que por diversas razões, alheias à nossa vontade, somente agora conseguimos concretizar, traz na **Parte I** três artigos que abordam pressupostos e práticas da ONU, da Eapil/Cimi e da Repam relativas à defesa dos direitos dos Povos Indígenas Isolados.

A **Parte II** – “Povos Livres/Isolados: Existência e Regiões Habitadas” apresenta uma visão geral sobre a existência dos Povos Indígenas Isolados no mundo, com informações sobre sua presença e o contexto em que vivem em diversos continentes, com enfoque mais específico na América do Sul e em suas regiões fronteiriças.

A **Parte III** – “Povos Livres/Isolados na América do Sul” detalha as informações e aprofunda a análise sobre a existência dos Povos Isolados nos países da América do Sul, as pressões e ameaças sobre seus territórios e as respostas dos Estados nacionais.

A **Parte IV** – “Marcos Legais, Conceituais e Políticas Públicas” faz uma leitura dos marcos legais e conceituais e analisa criticamente aspectos das políticas indigenistas no Brasil e em outros países relativas aos Povos Isolados, bem como aponta caminhos para a proteção de seus territórios.

Na **Parte V** – “Povos Livres/Isolados no Brasil – Casos Específicos” apresenta uma série de situações específicas de Povos Isolados no Brasil, descrevendo o contexto conflitivo em que vivem, denunciando a ausência de medidas protetivas e o não reconhecimento de muitos desses povos por parte do Estado e alertando para a iminência de genocídios.

Destinado àqueles já familiarizados com as questões indígenas e ao público em geral, o livro tem como finalidade apresentar a situação dos Povos Indígenas Livres e discutir os aspectos a eles relacionados para visibilizar o contexto de ameaças em que vivem, estimular ações de solidariedade e políticas públicas adequadas e necessárias para a proteção de seus territórios. Pretende também ser um subsídio para a atuação das organizações indígenas e entidades indigenistas, dos organismos públicos, nacionais e internacionais, e da sociedade civil, em defesa dos direitos humanos dos Povos Indígenas que resistem às investidas do mundo exterior ao modo de vida e a seus territórios.

Boa Leitura!, afirmando o compromisso que todos nós devemos ter com a vida autônoma e livre determinada dos Povos Isolados e com um outro mundo melhor possível para todos os povos do planeta.

Organizadores

SUMÁRIO

PARTE I

EM DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS LIVRES/ISOLADOS

- 15 A ONU E OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS
José Francisco Calí Tzay
Elisa Marchi
- 25 O CIMI E OS POVOS INDÍGENAS LIVRES
Dom Leonardo Ulrich Steiner
Dom Roque Paloschi
- 35 A IGREJA CATÓLICA NA DEFESA DOS DIREITOS DOS PIACI
Dom Pedro Ricardo Barreto Jimeno, SJ
Mauricio López Oropeza

PARTE II

POVOS LIVRES/ISOLADOS: EXISTÊNCIA E REGIÕES HABITADAS

- 47 OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS – UMA PERSPECTIVA GLOBAL
Fiona Watson
- 67 POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM ÁREAS PROTEGIDAS
– AMÉRICA DO SUL
Antenor Vaz
- 89 POVOS INDÍGENAS LIVRES EM FRONTEIRA
Fernando López
Fede Gerona

PARTE III

POVOS LIVRES/ISOLADOS NA AMÉRICA DO SUL

- 119 BOLÍVIA: POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO
E CONTATO INICIAL
Miguel Vargas Delgado
- 137 O BRASIL E A POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DOS
POVOS INDÍGENAS LIVRES
Eapil/Cimi
- 165 POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NA COLÔMBIA:
POLÍTICA DE PROTEÇÃO E AMEAÇAS A SEUS TERRITÓRIOS
Daniel Aristizabal
Lina Castro
German Mejía
Norma Riaño
- 187 POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO:
TAGAERI-TAROMENANE NA AMAZÔNIA EQUATORIANA
Digna Erazo
Andrea Bravo
- 201 A CATEGORIA PIACI, NO PERU
Andrea Sofía Bernal Chávez
- 217 POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO NA VENEZUELA:
O ISOLAMENTO COMO CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA
Luis Jesús Bello
Germán Pirela Pineda
- 237 O POVO AYOREO DO GRAN CHACO AMERICANO
Miguel Lovera

SUMÁRIO

PARTE IV

MARCOS LEGAIS, CONCEITUAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

- 251 MARCO JURÍDICO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO
Francis Andrade Navarrete
- 273 O DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA PARA OS POVOS LIVRES
Carla Judith Cetina Castro
Chantelle da Silva Teixeira
- 299 “CONTATO CONTROLADO”, DESRESPEITO À AUTODETERMINAÇÃO E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS
Beatriz Huertas Castillo
- 323 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS PELO ESTADO BRASILEIRO
Elias dos Santos Bigio
Ricardo Carvalho
Rodolfo Oliveira Ferraz
Tarcísio da Silva Santos Junior
- 347 A POLÍTICA DE INVISIBILIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS LIVRES/ISOLADOS
Guenter Francisco Loebens
- 365 DESTA VEZ, MONITORANDO OS BRANCOS. REFLEXÕES ACERCA DE ASPECTOS ÉTICOS E METODOLÓGICOS DO MONITORAMENTO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NA AMAZÔNIA
Daniel Cangussu
Adriana Huber
Luíza Machado
- 375 CORREDOR TERRITORIAL PANO, ARAWAK E OUTROS: GARANTIA AOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E CONTATO INICIAL
Beatriz Huertas Castillo
- 399 A LUTA PELA VIDA DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NO PERU
Tulio Antonio Toche Martínez

- 405 A CONTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS PARA DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS
Angela Amanakwa Kaxuyana
Eriki Aleixo de Melo
Claudia Soares Martins

PARTE V

POVOS LIVRES/ISOLADOS NO BRASIL – CASOS ESPECÍFICOS

- 421 JAVARI, TERRA DE ISOLADOS
Lino João de Oliveira Neves
- 445 OS JUMA ISOLADOS: SOBREVIVENTES DO MASSACRE DE 1964
Pedro da Silva Souza
- 457 ISOLADOS DO XINANE: A PERDA DA LIBERDADE COM O CONTATO
Rosenilda Nunes Padilha
Lindomar Dias Padilha
- 473 POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM RONDÔNIA: A IMINÊNCIA DE GENOCÍDIO
Volmir C. Bavaresco
- 485 POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM MATO GROSSO: PROTEÇÃO NÃO ASSEGURADA
Elias dos Santos Bigio
Ricardo Carvalho
Rodolfo Oliveira Ferraz
Tarcísio da Silva Santos Junior
- 505 OS ISOLADOS AWÁ-GUAJÁ EM MEIO AO CONFLITO
Rosana de Jesus Diniz Santos
- 517 ÆWA / AVÁ-CANOEIRO ISOLADOS, GENOCÍDIO PATROCINADO PELO ESTADO BRASILEIRO
Carlos Augusto Castro Almeida

PARTE I

EM DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS LIVRES/ISOLADOS

A ONU E OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

José Francisco Calí Tzay¹

Elisa Marchi²

Hoje, quando nos defrontamos com uma grave crise climática, podemos apreciar o importante papel que os Povos Indígenas e, em particular, os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (Piaci – sigla em espanhol) têm desempenhado na conservação do ambiente e da diversidade biológica no interesse de toda a humanidade.

Do ponto de vista da Relatoria Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os países que têm a honra de contar com a presença destes Povos Indígenas são chamados a cumprir uma função de relevância internacional, a de proteger estes povos e seus territórios, no interesse da humanidade. Apesar disso, muitos Piaci estão em perigo de extinção ou de contato forçado devido à presença de atividades e atores externos em seus territórios, como empresários agrícolas, pecuaristas, garimpeiros ilegais, grupos armados e narcotraficantes. Além disso, entre as principais ameaças que enfrentam estão as leis e políticas estatais que favorecem as atividades de exploração de recursos naturais, minerais, hídricos e hidrocarbonetos - em seus territórios ancestrais.

Diante desta preocupante realidade, a Relatoria Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas fez observações e recomendações sobre a situação dos Piaci na Bolívia (ONU, 2009a), Brasil (Organização das Nações Unidas, 2009b e 2016), Peru (Organização das Nações Unidas, 2014 e 2017), Equador e Paraguai (Organização das Nações Unidas, 2015 e 2017) e em relação aos problemas comuns que enfrentam, como sua vulnerabilidade imunológica no contexto da enfermidade por coronavírus (Organização das Nações Unidas, 2020 e 2021).

1 Relator Especial da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

2 Assessora Externa do Relator Especial, Universidade do Arizona.

A realidade e situação dos Piaci é uma questão tão crítica que os informes temáticos anuais desta Relatoria dedicam partes específicas à questão dos direitos dos Piaci, como é o caso do Informe sobre o impacto da sobreposição de áreas protegidas nos direitos dos Povos Indígenas apresentado à Assembleia Geral da ONU em 2022. Além disso, o Informe temático que apresentarei em outubro de 2024 à Assembleia Geral da ONU sobre a situação dos Povos Indígenas Móveis também incluirá uma seção sobre Piaci.

Devido à situação crítica em que se encontram muitos Piaci, é de fundamental importância refletir sobre a sua situação e encontrar soluções adequadas e partilhadas para adotar políticas eficazes que garantam a sua sobrevivência física e cultural. É necessária uma atenção especial aos Povos em Contato Inicial, porque é nesta situação que começam os seus verdadeiros problemas. A mesma sociedade que os obrigou a abandonar o seu modo de vida, não os compreende e os ataca, tirando suas terras, seus territórios e recursos.

É por isso que eu gostaria de contribuir com algumas reflexões sobre normas internacionais de direitos humanos relativos aos Piaci que devem orientar futuras incidências, leis, políticas e programas sobre o assunto.

Sendo os Povos Indígenas sujeitos de direitos, como já consolidado em diplomas e instrumentos legais internacionais, esta Relatoria adota e recomenda que as expressões utilizadas para designar estes povos, conforme as diferentes condições em que se encontram, sejam grafadas com iniciais maiúsculas – Povos Indígenas, Povos Isolados, Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial etc. –, enfatizando a dimensão política de portadores de direitos humanos de que os indígenas são detentores.

Em relação aos Piaci, se aplica o marco jurídico internacional sobre os direitos humanos dos Povos Indígenas, como a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção 169 da OIT, a Declaração Americana sobre o Direito dos Povos Indígenas e a jurisprudência existente sobre a matéria. No entanto, devido à sua situação especial de isolamento, os princípios do não contato, da precaução e da intangibilidade devem orientar a interpretação e aplicação destas normas internacionais. Nesse sentido, quero lembrar que, em 2021, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) adotou as *Directrices para la protección de los Pueblos Indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la Región Amazónica, el Gran Chaco*

y la Región Oriental de Paraguay, que é um documento muito importante para interpretar as normas existentes de direitos humanos à luz da especificidade dos Piaci.

Com base na legislação internacional sobre direitos humanos assinalados no Artigo 1 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1966), no Artigo 3 da Declaração da ONU (Organização das Nações Unidas, 1948) e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948), os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário gozam do direito à autodeterminação, que, em relação a estes povos, se manifesta no “direito de permanecer em condição de isolamento voluntário e de viver livremente e de acordo às suas culturas” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2012). Neste sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021) esclareceu que “uma das premissas fundamentais dos direitos destes povos é o respeito pelo não contato e a sua escolha de permanecer em isolamento”.

No caso dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário, o contato forçado pode constituir uma forma de assimilação imposta, de destruição da sua cultura e extermínio físico, com a violação do artigo 8º da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (Organização das Nações Unidas, 2008). Conseqüentemente, o contato forçado pode comprometer o seu direito de preservar e reforçar as suas instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais protegidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Declaração das Nações Unidas.

O princípio do não contato exige a adoção por parte dos Estados de medidas que impliquem uma vontade decidida de evitar situações de contato forçado, seja por parte de agentes estatais, agentes de empresas extrativas ou terceiros, na medida necessária para garantir os direitos dos Povos Isolados, e prevenir conflitos que sejam perigosos tanto para os membros dos Povos Isolados, e prevenir conflitos perigosos, em especial, para os membros dos Povos Isolados, bem como para os Povos Indígenas em Contato Inicial e os demais cidadãos do país (Organização das Nações Unidas, 2010, parágrafo 62).

Esta Relatoria concorda com as diretrizes do ACNUDH ao afirmar que, na aplicação do direito à livre determinação, a justiça, mais do que reparadora, deve ser preventiva. Neste sentido, o princípio da precaução significa uma importante mudança de paradigma na garantia e proteção

dos direitos humanos. Em relação aos Piaci, é necessário atuar sempre de forma preventiva, assumindo as consequências catastróficas das ações que se seguiram à violação dos seus direitos humanos (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2020, parágrafo 50).

Devido à estreita relação entre o direito de viver em seus territórios ancestrais e a preservação e continuidade de sua existência física e cultural, esta Relatoria concorda com a CIDH ao afirmar que a compreensão do domínio territorial indígena exige ser adequada para a realidade particular dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário, de acordo com os princípios de autodeterminação e não contato (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2019, parágrafo 101), bem como os critérios de precaução e cautela para garantir a sobrevivência física e cultural desses povos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021, parágrafo 365.10).

A demarcação e titulação do território dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário devem ser geograficamente corretas, correspondendo efetivamente às áreas de uso do território segundo seu modo de vida itinerante, pois disso depende a sobrevivência desses povos enquanto pessoas e cultura. Para isso, é essencial contar com a participação das organizações indígenas – nacionais, regionais e locais – e organizações da sociedade civil que trabalham pela proteção dos povos em isolamento, conforme indicado nas Diretrizes do ACNUDH, e alcançar um nível significativo de consenso sobre esse aspecto. Em caso de dúvida, e tendo em conta os direitos em risco, deve ser considerada a aplicação do princípio da precaução pró-povo no isolamento.

O território também deve ser juridicamente vinculante para as autoridades nacionais, agentes indiretos do Estado, como os atores econômicos com interesse nas áreas e terceiros. Por esta razão, a denominação utilizada para identificar o território como domínio ancestral de povos em isolamento voluntário (como, por exemplo, a intangibilidade) permite que todo contato forçado seja sancionado de forma oportuna e decidida, incluindo a tipificação criminal da referida conduta.

Devido à situação particularmente vulnerável dos povos em isolamento voluntário, a proteção territorial não pode se limitar ao território ancestral, mas sim incluir uma zona de amortecimento que funcione como prevenção e contenção, bem como estabelecer cordões sanitários

e outras medidas de vigilância e cuidados epidemiológicos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021, parágrafo 365.10 a).

De acordo com os princípios do não contato e da precaução, é necessário monitorar permanentemente, através de metodologias que não envolvam contato, como fotografias de grande altitude ou imagens de satélite, e que de fato alguns Estados da região já utilizam. De qualquer forma, o contato deve ser sempre evitado quando se trata de Povos Isolados (ACNUDH, 2020, parágrafo 46). Neste sentido, o Informe de 2022, desta Relatoria, sobre áreas protegidas e direitos dos Povos Indígenas, se refere, como uma boa prática, ao caso da Federação Nativa do Rio Madre de Dios e Afluentes (Fenamad) no Peru, que, articulado com os Povos Indígenas e uma agência estatal, está implementando planos de proteção “sem contato” por meio de uma rede de postos de vigilância que envolvem o território dos Povos Indígenas que vivem em isolamento voluntário. A rede monitora ameaças aos territórios dos Piaci, documenta possíveis sinais de sua presença e implementa medidas para evitar o contato forçado e conflitos.

Como muitos Piaci são transfronteiriços, também devem ser tidas em conta situações que exigiriam medidas de proteção binacionais ou regionais, tanto no que diz respeito a implementar e manter medidas necessárias à proteção territorial, como para a prevenção de pressões e ameaças externas que colocam em risco a continuidade de existência desses povos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021, parágrafo 365.10 b).

Os Piaci transfronteiriços são casos específicos de Povos Indígenas Móveis que ocupam áreas localizadas em diferentes territórios nacionais. Nesse sentido, as questões indígenas, em especial aquelas relacionadas aos Povos Isolados transfronteiriços, não devem ser tratadas apenas como assuntos de soberania nacional, particular a um ou outro Estado nacional/país, mas como assuntos/questões regionais, que dizem respeito, simultânea e igualmente, aos diferentes Estados nacionais/países cujos territórios nacionais são ocupados por povos transfronteiriços.

Concordando com as Diretrizes do ACNUDH, o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado deve ser interpretado levando em conta a decisão destes povos de permanecer em isolamento e a necessidade de maior proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário dada a sua situação de vulnerabilidade, que pode ser vista

refletido na sua decisão de não utilizar este tipo de mecanismo de participação e consulta (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2020, parágrafo 66).

No caso de projetos de desenvolvimento nos territórios ancestrais dos Povos Indígenas e seu entorno, importa referir que, no caso dos povos em isolamento voluntário, se presume o seu não consentimento a qualquer tipo de atividade que invada o seu território. A rejeição do contato com pessoas fora de sua comunidade deve ser entendida como uma afirmação de sua disposição de permanecer isolados e de seu não consentimento a tais intervenções ou projetos, como tem sido reiterado pela CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2023, parágrafo 14).

Como indicou este mandato, a exigência da existência de um fim público válido para a limitação de bens patrimoniais ou outros direitos relativos aos territórios indígenas, que também seja necessária e proporcional a ela, é um requisito “difícil de cumprir no caso de atividades extrativistas realizadas nos territórios dos Povos Indígenas sem o seu consentimento”. Além disso, de acordo com os critérios de precaução e cautela, existe uma presunção de superioridade do interesse na proteção da sobrevivência física e cultural dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no balanço com outros direitos e interesses, como o interesse nacional, a utilidade pública e outras figuras jurídicas. Nesse sentido, como destaca a CIDH, “[a] proteção da diversidade cultural é um imperativo ético inseparável do respeito à dignidade humana” (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2019, parágrafo 119); (Organização das Nações Unidas, 2010). Portanto, devido à delicada relação e às ameaças que podem surgir entre a cultura de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e sociedade majoritária, o Estado deve reforçar suas ações de proteção nos contextos destes povos (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2019, parágrafo 119). De modo complementar, a Corte Interamericana de Direitos Humanos indicou que “a prevalência de uma visão de propriedade que concede maior proteção aos proprietários privados sobre as reivindicações territoriais indígenas, ignorando assim a sua identidade cultural e ameaçando a sua subsistência física” pode evidenciar uma “discriminação de fato” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2010, parágrafos 273 - 274).

Em relação à responsabilidade do setor privado, este deve operar de acordo com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos que foram aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos em 2011, e no fato de que “essa responsabilidade é independente dos requisitos que o Estado impõe ou deixa de impor às empresas e aos seus agentes.” (Organização das Nações Unidas, 2013, parágrafo 22). Na aplicação do princípio da devida diligência, deve-se entender que estes atores não cumprem as suas responsabilidades em matéria de direitos humanos, implementando protocolos de ação em caso de possíveis contatos se as suas operações estiverem localizadas em áreas de domínio desses povos ou nas zonas de amortecimento destinadas a resguardar impactos diretos sobre aquele território.

Como este procedimento reiterou, de acordo com a sua responsabilidade independente de respeitar os direitos humanos, as empresas devem proceder com a devida diligência antes de iniciar, ou se comprometer a iniciar, operações de extração sem o consentimento prévio dos Povos Indígenas em questão e, realizar a sua própria avaliação independente da conformidade das operações com os padrões internacionais e as condições sob as quais elas seriam cumpridas. Se não estiverem em conformidade, as operações extrativas não devem ser realizadas, independentemente da autorização do Estado (Organização das Nações Unidas, 2013, parágrafo 40).

Concluindo, a Relatoria Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas lembra que uma das funções deste mandato é assessorar os Estados e outros atores na implementação dos padrões internacionais de direitos humanos dos Povos Indígenas. E destaca a importância das redes de organizações indígenas e entidades indigenistas dedicadas à proteção dos Povos Indígenas Isolados (Piaci). Portanto, manifesta a disponibilidade de apoio e assessoria às ações e medidas voltadas à proteção desses povos e seus territórios.

O livro Povos Indígenas Livres/Isolados na Amazônia e Grande Chaco, organizado pela Eapil/Cimi³, com a colaboração de especialistas dos diferentes países da América do Sul, conhecedores das questões relacionadas aos Povos Isolados, oferece um conjunto de artigos e uma abordagem abrangente sobre a problemática que envolve esses povos no

3 Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres do Conselho Indigenista Missionário.

continente sul-americano. Este livro traz informações e análises para dar visibilidade a esses povos, compreender o contexto em que vivem, com alerta para pressões, ameaças, violências e riscos à sua sobrevivência, e, para subsidiar esse debate sobre medidas efetivas à sua proteção e de respeito ao seu direito de autodeterminação.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales*. Aprovado pela Assembleia Geral em sua Resolução 2200 A (XXI), de 16 de dezembro de 1966; entrada em vigor em 3 de janeiro de 1976. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *Directrices de Protección para los Pueblos Indígenas en Aislamiento y en Contacto Inicial*, art. 20, 46, 47, 66. 2012. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/03/Directrices-de-Protecci%C3%B3n-para-los-Pueblos-Ind%C3%ADgenas-en-Aislamiento-y-en-Contacto-Inicial.pdf>

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe Pueblos Indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos. Recomendaciones*, parágrafo 14. 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/informe-pueblos-indigenas-aislamiento-voluntario.pdf>

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Informe No. 152/19 Caso 12.979, Informe de fondo Pueblos Indígenas Tagaeri y Taromenane (en aislamiento voluntario) Ecuador*, parágrafo 101. 2019. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2020/EC_12.979_ES.PDF

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Derecho a la libre determinación de los Pueblos Indígenas y Tribales*. 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LibreDeterminacionES.pdf>

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguay*. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 24 de agosto de 2010. Série C No. 214, parágrafos 273 e 274. 2010. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_214_esp.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaración Universal de los Derechos Humanos*, art. 5. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/es/about-us/universal-declaration-of-human-rights>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/HRC/11/11 18 de fevereiro de 2009. Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas*, Sr. Rodolfo Stavenhagen: Misión a Bolivia. 2009a. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/648925?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/HRC/12/34/Add.2 de 26 de agosto de 2009. Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas*, James Anaya. 2009b. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/663918?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/HRC/15/37/Add.7 de 17 de setembro de 2010. Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas*, James Anaya. *Adición Observaciones sobre los avances y desafíos en la implementación de las garantías de la Constitución Política del Ecuador sobre los derechos de los pueblos indígenas*. 2010. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/689768?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. *A/HRC/24/41 de 1 de julho de 2013. Informe del Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas*, James Anaya. *Las industrias extractivas y los pueblos indígenas*, parágrafo 40. 2013. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/762526?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. *A/HRC/27/52/Add.3 de 7 de maio de 2014. Informe del Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas*, James Anaya. 2014. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/777908?v=pdf&ln=fr>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. *A/HRC/30/41/Add.1 de 13 de agosto de 2015. Informe de la Relatora Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas*, Victoria Tauli-Corpuz. 2015. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/803354?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. *A/HRC/33/42/Add.1 de 8 de agosto de 2016. Informe de la Relatora Especial (Victoria Tauli-Corpuz) sobre los derechos de los pueblos indígenas relativo a su misión al Brasil*. 2016. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/807079?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. *Comunicado de Imprensa “Peru road-building law threatens survival of Amazon peoples in isolation – UN indigenous rights expert”* del 20 de diciembre de 2017. 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2017/12/peru-road-building-law-threatens-survival-amazon-peoples-isolation-un?LangID=E&NewsID=22557>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. *A/HRC/48/54 de 6 de agosto de 2021. Los pueblos indígenas y la recuperación de la enfermedad por coronavirus (COVID-19)*.

Informe del Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas, José Francisco Calí Tzay. 2021. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3938176?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/75/185 de 20 de julho de 2020. Informe del Relator Especial sobre los derechos de los pueblos indígenas, Sr. José Francisco Calí Tzay*. 2020. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3879209?v=pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Comité dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Observación general no. 21, Derecho de toda persona a participar en la vida cultural (artículo 15, párr. 1a del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales [i.e. Culturales])*. Ginebra: Nações Unidas, 2010. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/679355?v=pdf>.

Tradução do espanhol para o português:
Guenter Francisco Loebens

O CIMI E OS POVOS INDÍGENAS LIVRES

Dom Leonardo Ulrich Steiner¹

Dom Roque Paloschi²

1 BREVE HISTÓRICO

A extrema violência praticada contra os Povos Indígenas, em especial contra os Povos Livres, ou Isolados, que estavam sendo mortos em massacres e vitimados em massa por doenças contagiosas, faz parte da motivação central da criação do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) em 1972, no auge da Ditadura Militar, uma iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), demandada por um grupo de missionários/as leigos/as e religiosos/as para agir, no âmbito da Igreja Católica, de forma articulada em defesa dos territórios e pela vida desses povos.

O Cimi, que em abril de 2022 completou 50 anos de existência, conferiu um novo sentido ao trabalho da Igreja Católica junto aos Povos Indígenas. Assumiu, na sua primeira Assembleia Geral, realizada em 1975, como suas linhas de ação e como orientação para todos/as missionários/as católicos/as:

Terra – apoiar decidida e eficazmente, em todos os níveis, o direito que tem os povos indígenas de recuperar e garantir o domínio de suas terras.

Cultura – reconhecer, respeitar e apoiar abertamente o direito que têm os povos indígenas de viver segundo sua cultura. De modo especial animar os grupos em processo de desintegração para revitalizarem sua cultura.

Auto-determinação – Procurar por todos os meios devolver aos povos indígenas o direito de serem sujeitos e destinatários de seu crescimento (Conselho Indigenista Missionário, 1980, p. 61).

1 Cardeal Arcebispo de Manaus e Presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), desde 2023.

2 Arcebispo de Porto Velho e Presidente do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), de 2015 a 2023.

Estas linhas de ação continuam atuais e orientando a prática da entidade, que se compreende como aliada e a serviço dos projetos de vida dos Povos Indígenas.

O Plano Nacional de Integração, como foi chamada a política da Ditadura Militar de “ocupação e integração” da Amazônia, desconsiderando por completo o modo de vida dos Povos Indígenas, foi uma tragédia para os povos e comunidades que viviam secularmente na região. Para que ela pudesse ser implementada, era necessário desocupar a região antes, retirando do caminho seus habitantes “indesejáveis”. Tratava-se de um projeto de expansão capitalista impulsionado pela construção de estradas, orientado pela lógica de dominação militarista. Os Povos Indígenas Livres foram rapidamente identificados como um dos principais obstáculos e, o Estado, empresas e aventureiros movidos pela oportunidade de rentáveis negócios, passaram a agir contra eles para se apropriar de seus territórios. Os principais métodos utilizados foram os contatos e remoções forçadas, a disseminação intencional de doenças contagiosas e os massacres por armas de fogo e até por armas químicas. “A política do contato, naquela ocasião, seguia a seguinte premissa: caso a ação ‘pacífica’ junto aos Povos Indígenas não alcançasse os resultados esperados, recorria-se à força das armas” (Conselho Indigenista Missionário, 2001, p. 147)³.

2 A PRÁTICA DO CIMI

Diante do extermínio dos Povos Indígenas Livres, estabelecido pelos governos militares para conduzir a Amazônia, e o Brasil, ao chamado “desenvolvimento”, o Cimi passou a agir para chamar a atenção da sociedade brasileira e da comunidade internacional para os crimes que vinham sendo cometidos e sobre a necessidade de proteção desses povos e da garantia de seus territórios. Em algumas situações, o Cimi optou por incidências diretas para evitar que esses povos fossem massacrados e tivessem suas terras esbulhadas. Assim, o Cimi, juntamente com a Missão Anchieta e a Operação Anchieta (Opan)⁴, estabeleceu um diálogo, na época, com os Povos Livres Myky e Enawenê Nawê, no Mato Grosso, e Suruwaha, no Amazonas, para impedir a ação de grupos de extermínio e

3 A estratégia de aniquilamento dos povos livres se encontra com mais detalhes no artigo deste livro: “O Brasil e a política de extermínio dos povos indígenas livres”.

4 A Opan, “Operação Anchieta”, adotou o nome de “Operação Amazônia Nativa” nos anos 90.

para que seus territórios fossem demarcados e protegidos. “Essas experiências, partiram da premissa básica de reconhecer e de reafirmar os direitos históricos desses povos aos seus territórios e à sustentabilidade de seus projetos de vida” (Conselho Indigenista Missionário, 2001, p.147).

A prática adotada pelo Cimi era de um diálogo sem pressa, que evidentemente levava os seus agentes a escutar, aprender a língua indígena e avançar na compreensão da dinâmica das culturas indígenas, assumindo um papel de tradutores culturais, fornecendo informações sobre o que se passava no mundo exterior, sobre como se organizava essa gente de fora, muitas vezes belicosa e com interesse nas terras indígenas. O Cimi tinha naqueles momentos, e continua a ter ainda hoje, a preocupação para que a sua presença não quebrasse as formas tradicionais de resistência e proteção de seus territórios e para evitar relações de dependência.

O trabalho do Cimi/Prelazia de Lábrea e da Opan, nos últimos 20 anos, tem valorizado a presença junto aos Suruahá⁵, oferecendo a eles informações sobre a sociedade regional, adotando medidas protetoras (demarcação da terra, cobertura vacinal, esclarecimentos à sociedade regional sobre os direitos indígenas) e apoiando o seu sistema de auto-defesa do território (Conselho Indigenista Missionário, 2001, p.149).

O objetivo da presença dos Cimi junto aos Povos Livres foi fortalecer o protagonismo indígena nas novas relações sociais que se avizinhavam. Essa presença também constituía um obstáculo para a invasão das terras desses povos. Por esse motivo, o irmão Jesuíta Vicente Cañas foi assassinado a mando de fazendeiros que pretendiam se apropriar da Terra Indígena (TI) Enawenê Nawê. Nenhum desses Povos Livres que tiveram contato com as equipes do Cimi-Opan sofreu depopulação por ocasião dos contatos iniciais, pelo contrário cresceram demograficamente, e todos conseguiram a demarcação de suas terras.

Hoje, mais de 7 anos depois do primeiro contato com os Münkü⁶, noto, com alegria, que eles permanecem com seu modo tribal de vida, sem uma acentuada interferência nossa, em maior número e mantendo o seu território, agora medido e demarcado (Lisbôa, 1979, p. 80).

5 Suruahá é uma variante da grafia Suruwaha adotada no artigo.

6 Münkü é uma variante da grafia Myky adotada no artigo.

Os povos Myky, Enawenê Nawê e Suruwaha tiveram a demarcação de suas terras concluída, respectivamente, em 1987, 1996, 1991.

Diante das tragédias que resultaram dos contatos forçados feitos pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e Fundação Nacional do Índio (Funai) para viabilizar o projeto da Ditadura Militar para a Amazônia, se estabeleceu um forte debate na sociedade, sobre qual deveria ser a política indigenista do governo em relação a esses povos. O Cimi participou, com outras entidades, antropólogos, indígenas e indigenistas, de encontros específicos para analisar os impactos decorrentes dos contatos iniciais dos Povos Indígenas Livres e de suas consequências posteriores. Gradativamente, ganhou força o entendimento de que a decisão desses povos de se manterem em regiões distantes e evitando relações com outros grupos sociais deveria ser respeitada, a não ser em situações de risco extremo à sua sobrevivência, em conformidade com o direito à autodeterminação dos Povos Indígenas. Criaram-se, assim, as condições para a adoção da “política do não contato e da proteção territorial”, que foi instituída formalmente pela Funai em 1987 e resultou no chamado “Sistema de Proteção ao Índio Isolado”, tendo como base as Frentes de Proteção Etnoambiental.

Como resultado da escassez de recursos financeiros, falta de condições operacionais adequadas e subordinadas às macropolíticas governamentais, essa política de proteção e não contato tem se mostrado limitada e sem o respaldo necessário para exercer uma efetiva segurança dos territórios dos Povos Indígenas Livres e para atender as demandas relativas aos novos registros da presença desses povos em diferentes regiões do país, e principalmente na Amazônia.

Diante do número crescente de notícias que chegavam até às equipes locais do Cimi sobre novas referências da presença de grupos indígenas e dada a omissão da Funai em apurá-las e adotar medidas de precaução, a entidade resolveu assumir um serviço interno de registro e organização de informações e, em 2006, criou uma Equipe específica, que posteriormente passou a ser denominada de Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil). Essa equipe, que é integrada por representantes dos sete regionais do Cimi localizados na Amazônia, reúne informações sobre as novas referências de indígenas livres. Através de levantamentos em campo, a Eapil coletou provas sobre a presença de grupos em situação de isolamento, reunindo informações que vão muito

além das 28 referências confirmadas pela Funai. Com os levantamentos em área realizados com o apoio das equipes locais do Cimi, foi possível registrar relatos testemunhais de indígenas e ribeirinhos das regiões próximas de onde provinham notícias da presença de indígenas livres, de avistamentos, pegadas na beira de rios e igarapés, quebradas na mata e objetos utilizados por eles. Em algumas situações, a própria Equipe constatou vestígios no interior da floresta. Também são identificadas as ameaças externas a esses povos e a seus territórios, como a presença de garimpeiros, grileiros, madeireiros, extrativistas, desmatamentos, obras e projetos de infraestrutura.

Segundo os dados compilados pela Eapil, existem referências sobre a presença de 119 grupos indígenas livres, sendo todos localizados na Amazônia, com exceção de um, no estado de Goiás.

As informações produzidas pela Eapil/Cimi são utilizadas para dar conhecimento sobre a existência desses povos, para denunciar as situações de ameaças e para cobrar do poder público que reconheça a existência desses povos e adote as necessárias medidas de proteção dos seus territórios. Nesse sentido, a Eapil estabeleceu uma interlocução com a Coordenação de Índios Livres e de Recente Contato da Funai (CGIIRC) e com o Ministério Público Federal, repassando informações e chamando a atenção para a sistemática violação dos direitos desses povos e as graves ameaças a que estão expostos. Da mesma forma, a Equipe incide no âmbito dos organismos multilaterais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Fórum Permanente da ONU para questões indígenas.

No esforço para dar maior visibilidade à situação de violência contra os Povos Indígenas Livres e ao processo de expropriação de suas terras, o Cimi, em parceria com a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), em 2011, publicou o livro “Povos Indígenas Livres na Amazônia: a luta pela sobrevivência”⁷. O livro, a partir dos dados reunidos pelos regionais do Cimi e pela Eapil, aborda as situações mais críticas enfrentadas pelos Povos Livres na Amazônia Brasileira e nos países da América do Sul, analisa as políticas indigenistas dos países e discute a situação de isolamento. O livro foi reimpresso, em 2013, pela Editora Abya-Yala, do Equador.

7 O livro, em formato PDF, está disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/povos-isolados-Amazonia_luta-pela-sobrevivencia.pdf

O Cimi, juntamente com a Rede Eclesial Pan Amazônica (Repam), também participou ativamente dos debates do Sínodo dos Bispos para a Amazônia convocado pelo Papa Francisco, tanto no seu processo de preparação, na interlocução com lideranças indígenas e em espaços eclesiais, quanto durante a sua realização, em Roma, em outubro de 2019. A Eapil se fez presente nos eventos simultâneos ao Sínodo, promovendo diversos painéis de debates sobre a importância da defesa dos territórios dos Povos Indígenas Livres na Amazônia, os impactos das invasões e dos mega empreendimentos de infraestrutura em suas terras e sobre o seu direito à existência e à autodeterminação.

Na Assembleia Sinodal, especificamente sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontram os Povos Livres, Dom Roque Paloschi, então Presidente do Cimi, fez um pronunciamento chamando a atenção para as graves ameaças à vida desses povos, lembrou das palavras do Papa Francisco em sua defesa no encontro, em janeiro de 2018, em Puerto Maldonado, Peru, e encorajou seus irmãos de episcopado e a Igreja Católica a assumir decididamente o compromisso com o futuro desses povos. O Documento Final do Sínodo faz referência especial aos Povos Indígenas Livres:

Abusos e violações sistemáticas do passado levaram sua migração para lugares mais inacessíveis, buscando proteção, procurando preservar sua autonomia e optando por limitar ou evitar suas relações com terceiros. Hoje, eles continuam tendo suas vidas ameaçadas pela invasão de seus territórios de várias frentes e sua baixa demografia, sendo expostos a ‘limpeza’ e desaparecimento étnicos (Sínodo dos Bispos, 2019, n. 49).

O documento destaca também a responsabilidade das igrejas locais no apoio à demarcação e garantia dos territórios dos Povos Indígenas, em especial dos Povos Livres, contribuindo no registro, sistematização e disseminação de dados e informações sobre seus territórios e através da incidência junto aos Estados para que cumpram suas obrigações constitucionais (Sínodo dos Bispos, 2019, n. 78).

O Papa Francisco, em sua Exortação Apostólica “Querida Amazônia”, em que assume as conclusões do Sínodo, chama a atenção para a situação de extrema fragilidade em que se encontram os Povos Indígenas Livres e faz novamente uma convocação em sua defesa (Francisco, 2020, p. 09).

3 CONCLUSÃO

A atuação do Cimi em defesa dos Povos Indígenas Livres parte da premissa do respeito à vontade manifesta desses povos e do seu direito à autodeterminação, por isso se posiciona firmemente contra o contato forçado. Entende que a proteção e a garantia territorial são condições imprescindíveis para que seja respeitada a opção que fazem pelo “isolamento”.

Com base na história de genocídios dos Povos Indígenas Livres, encorajados pela certeza da impunidade que a falta de informações públicas sobre a sua existência possibilita, é urgente e necessária uma estratégia para dar a maior visibilidade possível à presença desses povos nas diversas regiões da Amazônia e aos fatores que ameaçam as suas vidas. Para isso, é necessário não só que as organizações indígenas e entidades aliadas reúnam e divulguem o maior número de informações qualificadas sobre sua existência e as ameaças que sofrem, mas também que a Funai, como agência governamental responsável pela política indigenista, mantenha a transparência nas suas ações e adote o diálogo democrático com as organizações da sociedade civil. A falta de informações facilita que os Povos Livres sofram massacres encobertos por sua invisibilidade, viabiliza obras de infraestrutura ilegais e facilita a invasão das terras indígenas.

Outro aspecto relevante é a necessidade da adoção pelo governo, através de sua política indigenista, de medidas de precaução, como a criação de áreas de restrição de uso e de fiscalização, onde existem indícios da presença desses povos, ainda que não seja cabalmente comprovada a sua existência. Com a não adoção de medidas preventivas nessas situações, o governo, por omissão, torna-se corresponsável por eventuais genocídios, uma vez que incorre no risco de crimes dessa natureza poderem acontecer. Tão mais grave é a responsabilidade do governo federal porque essas situações já ocorreram no passado e estão dadas as condições, devido à insegurança nos territórios, para se repetirem hoje em relação a diferentes Povos Livres, que não contam com a proteção que lhes é garantida nos termos da legislação brasileira e internacional.

A política abertamente anti-indígena do governo Bolsonaro (2019 a 2022) destruiu as políticas de demarcação e garantia das terras indígenas e de proteção ambiental, e, especificamente com relação à situação dos

Povos Livres, desmantelou o “Sistema de Proteção ao Índio Isolado”, tornando inoperantes, por falta de recursos e quadro de servidores, as Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes), sucateando as Frentes de Proteção Etnoambiental. Por omissão e ação deliberada, o governo Bolsonaro estimulou a invasão e esbulho e se mostrou insensível e indiferente, e ao mesmo tempo cúmplice da violência praticada contra os Povos Indígenas dentro e fora de suas terras, uma situação que atingiu, durante seu mandato, a todos os indígenas, e principalmente àqueles em isolamento e que são invisibilizados por não terem a sua presença reconhecida pelo Estado brasileiro.

Assassinatos de indígenas livres podem estar ocorrendo acobertados pelo manto do silêncio imposto pelo não reconhecimento de suas existências, associado às violências promovidas pelas invasões que foram estimuladas por atos administrativos e legais, e pelo discurso do próprio governo federal. Ainda assim, rompendo o silêncio dessa cumplicidade instalada, foram noticiadas tragédias, como a morte de crianças Yanomami vitimadas por ataques de garimpeiros a aldeias e sugadas por dragas de exploração mineral em terras indígenas, o assassinato de indígenas Guajajara, Guardiães da Floresta, na defesa do território ocupado pelo Awá isolados, ou o assassinato, nos últimos anos, denunciado pela Hutukara Associação Yanomami (HAY) de quatro indígenas do povo isolado Moxihatëtêma, mortos por garimpeiros na TI Yanomami, assim como é altíssimo o risco de que sejam contaminados por doenças contagiosas, desnutrição e depredações ambientais responsáveis pela dizimação de povos inteiros.

O abandono total, pelo governo passado, da política de proteção territorial e etnoambiental que colocou em risco extremo a vida dos Povos Indígenas Livres, inclusive aqueles que habitam terras já demarcadas, requer que o poder público assuma como prioridade, com a recriação e significativa ampliação de sua capacidade operacional e com a devida urgência, a efetiva defesa e promoção dos direitos fundamentais desses povos.

O Papa Francisco destaca a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontram esses povos e nos convoca a agir em sua defesa para que tenham seus direitos respeitados, seus territórios protegidos e a vida preservada.

O que acontece com os Povos Indígenas Livres diz muito a respeito do que somos, dos nossos “valores” civilizatórios, da nossa “humanidade”. O seu futuro também será o nosso futuro.

REFERÊNCIAS

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Outros 500: construindo uma nova história*. São Paulo: Editora Salesiana, 2001.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Documento Final da 'Primeira Assembleia Geral', 1975. In: SUESS, Paulo. *Em defesa dos povos indígenas*. Documentos e legislação. São Paulo: Loyola, 1980.

SÍNODO DOS BISPOS. *Amazônia: novos caminhos para a igreja e para uma ecologia integral*: documento final. 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/synod/documents/rc_synod_doc_20191026_sinodo-amazonia_po.html.

LISBÔA, Thomaz de Aquino. *Entre os índios Münkü*. São Paulo: Loyola, 1979.

FRANCISCO, Papa. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal: querida Amazônia*. 2020. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/images/ihu/2019/Eventos/Landing_Sinodo/exortacao-apostolica-pos-sinodal-querida-amazonia-pt.pdf.

A IGREJA CATÓLICA NA DEFESA DOS DIREITOS DOS PIACI¹

Dom Pedro Ricardo Barreto Jimeno, SJ²

Mauricio López Oropeza³

1 INTRODUÇÃO

Dirigindo-se aos Povos Indígenas da Amazônia, o Papa Francisco lhes disse: “A Igreja não é estranha aos seus problemas e às suas vidas, e não quer ser uma estranha ao seu modo de vida e organização. Precisamos dos povos nativos para moldar culturalmente as Igrejas amazônicas locais”⁴.

Sob as premissas fundamentais do diálogo e da busca do bem comum, o Sínodo Amazônico tem sido, é e será uma contribuição profundamente eclesial para a construção de “*novos caminhos para a Igreja e para uma Ecologia Integral*” (Sínodo dos Bispos, 2019). Com o Sínodo Amazônico, as opções pré-existentes são atualizadas, tornando-se modelo ou paradigma que serve para convidar e confrontar outros membros da Igreja no território a despertarem para uma conversão integral, bem como apelo para uma opção clara de inculturação bem sustentada, e à interculturalidade como um caminho de construção recíproca com os povos e comunidades indígenas.

Este processo sinodal, à luz do caminho eclesial já percorrido, busca criar condições que permitam às populações que habitam o vasto e importante território amazônico a viverem com dignidade e a olharem o futuro com esperança, sempre dentro do marco do respeito mútuo e do reconhecimento das responsabilidades diferenciadas e complementares dos atores sociais, políticos e religiosos.

1 Piaci: Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial.

2 Cardeal Presidente da Conferência Eclesial da Amazônia (Ceama). Integrou a presidência da Rede Eclesial Pan-Amazônica (Repam), de 2014 a 2022.

3 2º Vice-presidente da Ceama; Secretário Executivo da Repam, de 2014 a 2020.

4 Discurso feito por Papa Francisco durante a viagem apostólica ao Chile e Peru, entre os dias 15 a 22 de janeiro de 2018.

2 A REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA (REPAM). SUA IDENTIDADE E MISSÃO E SUA COMUNHÃO COM O SANTO PADRE NESTE PROCESSO SINODAL

A Repam foi fundada em setembro de 2014 com a aprovação da Santa Sé, através da carta do Santo Padre, o Papa Francisco, enviada através do Cardeal Parolin, Secretário de Estado do Vaticano, que afirma: “Não podemos viver sozinhos, fechados em nós mesmos [...]. Somente assim o testemunho cristão, graças à rede, pode chegar às periferias existenciais humanas, permitindo que o fermento cristão fertilize e faça avançar as culturas vivas da Amazônia e seus valores.” (Parolin, 2014, p. 19).

A Repam é um organismo fundado por 5 instituições regionais da Igreja Católica: o Conselho Episcopal Latino-americano (Celam), a Confederação Latino-americana de Religiosos e Religiosas (Clar), a Cáritas Pastoral Social Latino-Americana e a Conferência dos Bispos do Brasil (CNBB), com o apoio do Dicastério⁵ do Vaticano para o Serviço de Desenvolvimento Humano Integral.

É importante lembrar que a Repam nasceu da intuição da V Conferência do Celam realizada em Aparecida do Norte (Brasil) em maio de 2007, onde o então Cardeal Jorge Mario Bergoglio coordenou a redação do documento final, que afirma:

Aumentar a consciência nas Américas sobre a importância da Amazônia para toda a humanidade. Estabelecer, entre as Igrejas locais dos diversos países da América do Sul situados na bacia amazônica, um ministério pastoral conjunto, com prioridades diferenciadas, para criar um modelo de desenvolvimento que favoreça os pobres e sirva ao bem comum (Conferência do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, 2017, p. 242).

A Repam é a soma de diversas referências da Igreja Católica que trabalham no acompanhamento pastoral e na defesa integral dos grupos vulneráveis (com especial atenção aos Povos Indígenas e outras minorias), de seus direitos e na promoção de formas alternativas de vida para os povos e comunidades que habitam o território amazônico.

Neste momento tão importante em que o Santo Padre convocou e presidiu um Sínodo Especial sobre a Amazônia, a Repam colaborou

⁵ Dicastério: departamentos da Igreja Católica que compõem a Cúria Romana.

de várias formas na preparação e realização desse Sínodo. Entretanto, o mais importante foi, sem dúvida, a liderança e animação da escuta direta do território para ampliar a participação dos habitantes e do povo da Igreja. Isso ocorreu através de assembleias, fóruns temáticos e rodas de conversa, chegando a 87.000 pessoas (22.000 em eventos organizados pela Repam e 65.000 em fases preparatórias), provenientes dos 9 países que compõem a Amazônia. Nesses espaços participaram representantes de cerca de 170 povos-nacionalidades indígenas da Amazônia. E houve fóruns temáticos especializados para o diálogo com Povos Indígenas de mais de 30 nacionalidades-etnias, além das organizações dos Povos Indígenas dos nove países e sua instância articuladora regional, a Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (Coica).

De fato, na Sala da Assembleia do Sínodo (em Roma), houve a participação sem precedentes de cerca de 20 mulheres e homens representantes dos Povos Indígenas, membros da Igreja, membros das bases e líderes de suas próprias organizações, além da presença da então Relatora das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Dra. Victoria Tauli-Corpus. Por outro lado, nos espaços fora da Sala do Sínodo também houve a participação de mais de 30 representantes dos povos, e tudo isso em coordenação com a própria Repam.

3 SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E IMPORTÂNCIA REGIONAL E GLOBAL DO TERRITÓRIO PARA A IGREJA E PARA O MUNDO

A bacia amazônica tem sido historicamente uma região concebida como um espaço a ser ocupado e integrado de acordo com interesses externos. No início, era considerada como um território baldio. Foi a partir da descoberta de seus recursos naturais que ela se posicionou como região prioritária. Entretanto, cresceu em torno dela um conceito de atraso, longe da centralidade urbana e com um grande vácuo demográfico, o que permite assumi-la como um território disponível para os interesses de certos grupos, muitas vezes tornando invisível sua riqueza cultural, sua fauna e flora.

O território amazônico cobre uma área de 7,5 milhões de km². Está espalhada por 8 países da América do Sul: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, mais a Guiana Francesa como um território ultramarino.

É um bioma, ou seja, um sistema vivo, que funciona como um estabilizador climático regional e global, mantendo o ar úmido e produzindo um terço das chuvas que alimentam a terra. Tem uma grande sociodiversidade, pois abriga cerca de 1,5 milhão de indígenas, pertencentes a 385 povos (Rede Eclesial Pan-Amazônica, c2020), e cerca de 200 Povos Indígenas Isolados ou em contato inicial ou Povos Livres (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2013); há 240 línguas faladas pertencentes a 49 famílias linguísticas (Rodrigues, 2000). A Amazônia tem ao todo cerca de 38 milhões de habitantes (Santos; Veríssimo, 2021). O Papa Francisco reconhece os povos amazônicos e seus imensos desafios:

Os povos indígenas amazônicos provavelmente nunca estiveram tão ameaçados em seus territórios como estão agora. A Amazônia é uma terra disputada em várias frentes: por um lado, o neo-extrativismo e a forte pressão de grandes interesses econômicos, que se mostram ávidos por petróleo, gás, madeira, ouro e monoculturas agroindustriais [...]. Considero essencial fazer esforços para gerar espaços institucionais de respeito, reconhecimento e diálogo com os povos nativos, assumindo e resgatando a cultura, a língua, as tradições, os direitos e a espiritualidade que lhes são próprios. Um diálogo intercultural no qual vocês são os ‘principais interlocutores, especialmente quando se trata de fazer avançar grandes projetos que afetam seus espaços’⁶. O reconhecimento e o diálogo serão a melhor maneira de transformar as relações históricas marcadas pela exclusão e pela discriminação⁷.

4 NOVOS CAMINHOS PARA A IGREJA NA BACIA AMAZÔNICA

A Igreja na Amazônia acompanha o ritmo da caminhada do povo mais pobre, seguindo o mandato do Evangelho. Nessas realidades se percebe a vitalidade missionária da Igreja na Amazônia. Esta porção da terra é o bioma onde a vida se expressa em sua grande diversidade como um presente de Deus para todos quantos a habitam e para toda a humanidade. Entretanto, é um território cada vez mais devastado e ameaçado.

⁶ Carta Encíclica *Laudato Si'*, nº 146.

⁷ Discurso feito por Papa Francisco durante a viagem apostólica ao Chile e Peru, entre os dias 15 a 22 de janeiro de 2018.

Segundo a Doutrina Social da Igreja, a missão de todo cristão implica um compromisso profético com a justiça, a paz, a dignidade de todo ser humano sem distinção e a integridade da criação. E tal compromisso se contrapõe a um modelo dominante de sociedade que produz exclusão, desigualdade e provoca aquilo que o Papa Francisco chamou de uma “cultura do descartável” e uma “globalização da indiferença”.

A Igreja dispõe de todos os seus meios, sua legitimidade local, regional e internacional, e sua perspectiva histórica e de longo prazo, para colaborar com todos os órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, e especialmente com os próprios povos, na certeza de que a promoção, a defesa e a aplicabilidade dos direitos humanos são do interesse genuíno de todos.

A visão consumista do ser humano, encorajada pelas engrenagens da economia globalizada atual, tende a homogeneizar culturas e enfraquecer a imensa variedade cultural, que se constitui num tesouro da humanidade, [...] É necessário incorporar a perspectiva dos direitos dos povos e culturas, e assim entender que o desenvolvimento de um grupo social é um processo histórico dentro dum contexto cultural e que requerem o protagonismo contínuo dos atores sociais locais a partir de sua própria cultura (Francisco, s.d, p. 112).

Isto deve nos levar a refletir sobre a necessidade de buscar e encontrar novos caminhos para tentar harmonizar o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, de um lado, e com o desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável, de outro. Nesta perspectiva, nos sentimos chamados a buscar um modelo de desenvolvimento que leve em conta a realidade intercultural da Amazônia e assegure a proteção dos bens da Criação.

Neste sentido, é essencial dar atenção especial às comunidades originárias com suas tradições culturais [...]. Para elas, a terra não é um bem econômico, mas um presente de Deus e dos ancestrais que nela repousam, um espaço sagrado com o qual precisam interagir para sustentar sua identidade e seus valores. Quando eles permanecem em seus territórios, são precisamente eles que melhor cuidam deles. No entanto, em várias partes do mundo eles estão sendo pressionados a abandonarem suas terras, a fim de deixá-las livres para projetos extrativistas e agrícolas que não prestam atenção à degradação da natureza e da cultura (Francisco, s.d, p. 114).

5 ESTADOS, EMPRESAS E O DIREITO INTEGRAL DOS POVOS DA PAN-AMAZÔNIA

A experiência pastoral de décadas, e dos últimos anos como Repam, também nos diz que não só alguns Estados onde se desenvolvem as indústrias extrativas são responsáveis, mas também certas empresas estrangeiras e os seus Estados de origem, ou seja, os Estados que apoiam e promovem o investimento extrativo, público ou privado, fora de suas fronteiras nacionais, aproveitando a riqueza da terra à custa de impactos devastadores sobre o meio ambiente amazônico e seus habitantes.

A maioria dos Estados amazônicos é signatária das principais convenções internacionais sobre Direitos Humanos e dos respectivos instrumentos associados aos direitos dos Povos Indígenas e ao cuidado do meio ambiente. Por isso, exortamos a um verdadeiro compromisso no cumprimento dos mesmos. A Igreja deseja ser ponte e colaboradora para alcançar este objetivo para o bem de cada um dos países representados neste território, para a vida digna e plena dos povos que ali vivem e para o cuidado deste ecossistema essencial para o presente e o futuro do planeta.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007, à qual o Papa recorreu em diversas ocasiões, contém direitos tão importantes quanto o direito à livre determinação, em virtude da qual os Povos Indígenas determinam seu estatuto político e perseguem livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural (Art. 3º da Declaração). E no exercício de sua livre determinação, os Povos Indígenas têm direito à autonomia em questões relacionadas a seus assuntos internos e locais (Art. 4º da Declaração). O direito de não tomar medida que afete os Povos Indígenas sem antes consultá-los “de boa fé e da maneira adequada às circunstâncias” para obter seu consentimento prévio, livre e informado, decorre do Art. 6º da Convenção 169 da OIT.

Valorizamos especialmente a ratificação da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais pelos Estados da: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Venezuela. Da mesma forma, Bolívia, Brasil, Equador, França (Guiana Francesa), Peru, Suriname e Venezuela votaram a favor da adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

No que diz respeito à firme resposta às mudanças climáticas, que representam uma crise ecológica global inescapável, todos os Estados que fazem parte da bacia amazônica são signatários do Acordo de Paris e, da mesma forma, os convidamos veementemente a honrar seu compromisso com os respectivos planos previstos e determinados em nível nacional. O cuidado desse ecossistema é fundamental para alcançar os objetivos do Acordo de Paris.

No plano nacional, as Constituições incorporaram progressivamente esses mesmos direitos à consulta prévia, livre e informada, desenvolveram padrões ambientais para reduzir o desmatamento e criaram mecanismos para garantir o respeito às reservas naturais e o reconhecimento das terras indígenas de posse ancestral. Infelizmente, isso não é cumprido em muitos casos ou os interesses dos próprios Povos Indígenas são subordinados aos interesses de corporações e iniciativas extrativistas com o aval, e até participação direta em muitos casos, dos próprios governos que têm responsabilidade explícita de fazer com que esses direitos sejam cumpridos.

Ao mesmo tempo, as populações indígenas, camponesas e demais setores populares de cada país têm construído processos políticos organizativos em torno de agendas baseadas em uma perspectiva de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados, desde que no marco do Estado de Direito.

6 INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E CONTATO INICIAL (PIACI) OU POVOS LIVRES

Os Piaci devem ser considerados com a maior prioridade, devido à sua situação específica de vulnerabilidade e à necessidade de protegê-los de qualquer processo que possa resultar numa violação de seus direitos humanos:

O atraso do passado forçou-os a se isolarem até mesmo de seus próprios grupos étnicos, sendo forçados a empreender uma história de cativeiro nas partes mais inacessíveis da floresta para viver em liberdade. Continuem defendendo esses irmãos e irmãs mais vulneráveis. Sua presença nos lembra que não podemos dispor dos bens comuns ao ritmo da ganância e do consumo⁸.

⁸ Discurso feito por Papa Francisco durante a viagem apostólica ao Chile e Peru, entre os dias 15 a 22 de janeiro de 2018.

Protegê-los é uma exigência ética fundamental, e para a Igreja se torna um imperativo moral coerente com o enfoque da ecologia integral que o Papa Francisco apresenta como proposta central na *Laudato Si'*.

O Sínodo Amazônico é claro e enérgico neste sentido. Portanto, a Igreja é obrigada a ser coerente com este chamado, que se constitui num mandato eclesial e num Magistério, ou seja, faz parte de nosso ensinamento como elemento definidor de nossa identidade:

Cada povo que conseguiu sobreviver na Amazônia tem sua própria identidade cultural e uma riqueza única em um universo multicultural, devido à estreita relação que os habitantes estabelecem com seu ambiente, numa simbiose – não determinista – difícil de entender com esquemas mentais externos.

Através do seu território e de suas características, Deus se manifesta, reflete algo de sua inesgotável beleza. Portanto, diferentes grupos, numa síntese vital com seu ambiente, desenvolvem seu próprio modo de sabedoria. Aqueles de nós que observamos de fora devem evitar generalizações injustas, discursos simplistas ou conclusões tiradas apenas de nossas próprias estruturas mentais e experiências (Francisco, 2019, p. 24-26).

7 CONCLUSÃO

Como Repam, seguindo os apelos do Papa Francisco e em comunhão com toda a Igreja e as sociedades, queremos viver uma “cultura do encontro” com os Povos Indígenas, as comunidades ribeirinhas, os pequenos agricultores, as comunidades de fé, e em diálogo respeitoso e construtivo com outras religiões e entidades sociais. Neste espírito, os representantes oficiais da Santa Sé e da Repam têm apoiado os representantes dos povos e comunidades amazônicas em diferentes esferas internacionais e regionais do Sistema das Nações Unidas. E tudo isso para que possam apresentar as situações particulares que os afetam, se posicionando em diversas ocasiões com denúncias específicas sobre a situação dos Piaci, em coordenação com outros órgãos, como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) da Conferência Episcopal Brasileira.

Os membros da Igreja Católica na Amazônia queremos ser testemunhas vivas de esperança e de cooperação, e continuar prestando um

serviço inculturado e evangelizador intercultural que se enraíza no solo fértil em que vivem os povos amazônicos e em suas culturas. Assumindo com coragem e clareza o que o próprio Documento Final do Sínodo expressa sobre os Piaci, sobre a responsabilidade de toda a Igreja na defesa de seus direitos:

Essa responsabilidade [pelos Piaci] deve manifestar-se em ações específicas para a defesa de seus direitos, concretizadas em ações para que os Estados assumam a defesa de seus direitos. E isso através da garantia legal e inviolável dos territórios que tradicionalmente ocupam, incluindo a adoção de medidas cautelares em regiões onde há apenas indícios de sua presença, mas cuja presença não é confirmada oficialmente, bem como o estabelecimento de mecanismos de cooperação bilateral entre os Estados quando esses grupos ocupam espaços transfronteiriços. Em todos os momentos, o respeito por sua autodeterminação e sua livre decisão sobre o tipo de relações que desejam estabelecer com outros grupos deve ser garantido (Sínodo dos Bispos, 2019, p. 15).

REFERÊNCIAS

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Pueblos Indígenas en Aislamiento Voluntario y Contacto Inicial en las Américas*, 2013. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2014/9646.pdf?view=1>.

CONFERÊNCIA DO EPISCAPADO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE. *Documento Conclusivo*, 2017. Disponível em: <https://www.celam.org/aparecida/Espanol.pdf>.

FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Si' del santo padre Francisco sobre el cuidado de la casa común*. [S.l.]: Tipografia Vaticana, [s.d.]. Disponível em: https://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_sp.pdf.

FRANCISCO, Papa. *Exortação Apostólica Pós-sinodal “Querida Amazônia”*. [S.l.] : Tipografia Vaticana, 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20200202_querida-amazonia_sp.pdf.

PAROLIN, Pietro. Mensaje del Papa Francisco mediante el Secretario de Estado, Card. Parolin sobre la fundación de la REPAM (original em português) In: RED ECLESIAL PANAMAZÓNICA. *Memória do Encontro Fundacional*. Brasília:

REPAM, 2014. Disponível em: <https://caritascolombiana.org/wp-content/uploads/2016/10/Memoria-encuentro-fundacional.pdf>.

REDE ECLESIAL PAN-AMAZÔNICA. *Amazônia: novos caminhos para a igreja e para a ecologia integral*. Cidade do Vaticano: REPAM, c2020. Disponível em: <http://secretariat.synod.va/content/sinodoamazonico/pt/a-pan-amazonia/repam-rede-eclesial-pan-amazonica.html>.

RODRIGUES, Aryon D. Panorama das Línguas Indígenas da Amazônia. *Amazônia: interesses e conflitos*, [S.l.]: SPPC/Labjor, 2000. Disponível em: <https://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/amazonia/amaz6.htm>.

SANTOS, D.; VERÍSSIMO, A. *Fatos da Amazônia 2021*, 2021. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/fatos-da-amazonia-2021/>.

SÍNODO DOS BISPOS. *Novos Caminhos para a Igreja e para uma Ecologia Integral, Documento Final*. [S.l.]: Tipografia Vaticana, 2019. Disponível em: <http://www.ofmjp.ic.org/wp-content/uploads/2019/11/documento-final-de-la-asamblea-especial-del-sinodo-de-los-obispo.pdf>.

Tradução do espanhol para o português:
Irmão Hugo Bruno Mombach, FSC

PARTE II

POVOS LIVRES/ISOLADOS: EXISTÊNCIA E REGIÕES HABITADAS

OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS – UMA PERSPECTIVA GLOBAL

Fiona Watson¹

Tem que cuidar e proteger o lugar onde os índios isolados moram, pescam, caçam, plantam. As autoridades têm que reconhecer que é terra dos índios.

O mundo inteiro deve saber que eles estão lá na floresta deles e que as autoridades devem respeitar o direito deles de morar lá.

Davi Kopenawa Yanomami

1 INTRODUÇÃO

Existem mais de 100 Povos Isolados vivendo pelo mundo. A grande maioria vive na Bacia Amazônica, mas há também Povos Isolados vivendo nas florestas secas do Grande Chaco, no Paraguai, e em várias ilhas na Ásia tropical.

Estes povos não são relíquias primitivas de um passado remoto: eles vivem no momento presente. Eles são nossos contemporâneos e uma parte vital e essencial da rica diversidade humana do planeta. Apesar de sabermos muito pouco a seu respeito, sabemos que seu conhecimento é insubstituível e aprimorado ao longo de milhares de anos lhes deu uma compreensão única de como viver de forma sustentável.

Eles são os melhores guardiões de algumas das regiões mais ricas em biodiversidade do mundo e há evidências irrefutáveis de que os territórios indígenas são as melhores barreiras contra o desmatamento e os incêndios florestais e, portanto, desempenham um papel crucial na mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Os Povos Isolados são altamente autossuficientes e causam pouquíssimo impacto ao meio ambiente. Neste sentido, eles não precisam de nada vindo de nós, do mundo de “fora”, a não ser o respeito por suas

¹ Diretora de Pesquisa da Survival International, organização não-governamental internacional que defende os povos indígenas ao redor do mundo.

escolhas e direitos. Se o seu direito à autodeterminação for respeitado, e seus territórios protegidos, eles poderão sobreviver e prosperar. A escolha é e deve ser apenas deles.

Embora sejam muito diversos em termos de língua, cultura, modo de vida e crenças, eles compartilham alguns pontos em comum. É provável que muitos já tenham tido contatos esporádicos ou mesmo frequentes com forasteiros e colonos em um passado distante e tenham optado pelo isolamento como um meio de sobrevivência. Por exemplo, muitos Povos Isolados na região de fronteira do Brasil com o Peru provavelmente escaparam da escravidão, das atrocidades e doenças vindas dos barões da borracha, fugindo pelas cabeceiras remotas dos rios da região amazônica. Na Índia, povos como os Sentinelese e Jarawa evitaram os colonizadores britânicos e indianos que ocuparam as Ilhas Andaman no século passado, defendendo ferozmente seus territórios insulares contra tais invasões.

Uma prova da incrível resiliência, criatividade e habilidade dos Povos Isolados de se adaptarem às mudanças constantes das circunstâncias externas, é o fato de que eles continuam sobrevivendo após séculos de ataques genocidas e epidemias de doenças devastadoras para as quais eles não possuem imunidade por terem permanecido isolados por tanto tempo.

Hoje, eles estão na linha de frente não apenas na defesa de alguns dos ecossistemas com maior biodiversidade do planeta, mas em uma luta por sua própria sobrevivência. Em um mundo cada vez mais globalizado e com suas demandas desenfreadas por recursos naturais e mercadorias, os Povos Isolados estão sendo levados para os limites mais distantes de seus territórios em uma tentativa desesperada para escapar da invasão ilegal, da exploração de seus recursos e da exposição a doenças letais. Tudo isso os colocou em uma posição de extrema vulnerabilidade.

Muitos estão sujeitos a ataques fatais e violentos por parte dos grileiros de terra. Alguns são alvos de missionários extremistas que desejam convertê-los em uma clara violação de seu direito de permanecer sem contato. Um pequeno grupo de antropólogos defende a realização de “contatos controlados”, o que constitui uma violação do direito de autodeterminação desses povos, além de expô-los ao risco de doenças letais. Não é um exagero afirmar que todos os Povos Isolados estão diante de uma catástrofe, a menos que seus territórios sejam reconhecidos

oficialmente e protegidos pelo Estado. A terra e os recursos naturais são essenciais para sua sobrevivência, uma vez que seus modos de vida, subsistência, independência, identidade e bem-estar espiritual dependem inteiramente disso.

Nos últimos 30 anos houve alguns avanços positivos. Campanhas nacionais e internacionais sensibilizaram com sucesso a opinião pública e a mídia para aumentar a conscientização sobre a existência dos Povos Isolados e defender seus direitos. Isso pressionou os governos, órgãos e corporações internacionais e nacionais a adotarem leis e políticas mais rigorosas e direcionadas para respeitar seus direitos, embora muitas vezes na prática não sejam levadas em consideração.

No Brasil, por exemplo, depois de décadas de contatos desastrosos em que, às vezes, até 90% de um povo morria no primeiro ano de contato, a Fundação Nacional do Índio (Funai) mudou sua política em 1987 para respeitar a escolha dos Povos Isolados de permanecerem sem contato. Em 1996, a Funai demarcou a Terra Indígena (TI) Massaco, o território dos isolados Massaco; esta foi a primeira vez que um território indígena foi reconhecido sem se saber quase nada sobre o povo. Nas décadas seguintes, Peru, Bolívia, Equador e Colômbia adotaram políticas semelhantes. Apesar do governo da Índia não ter nenhuma política oficial relacionada aos Povos Isolados, afirmou que respeitará o claro desejo dos Sentinelese de não serem contatados.

Quando a Survival International divulgou as icônicas imagens aéreas de um grupo de indígenas isolados no Acre, Brasil, em 2008, alguns meios de comunicação disseram que era uma “armação”. A Survival refutou firmemente essas falsas alegações. Erisvan, um indígena Guajajara que filmou um grupo de isolados Awá, em 2019, disse:

A gente sabe da importância de usar essa imagem dos Awá porque se a gente não divulgar isso para o mundo eles vão acabar sendo assassinados pelos madeireiros. Há uma necessidade de mostrar que eles existem e que estão correndo risco de vida. Por isso, estamos usando essa imagem pra pedir socorro para que as autoridades possam proteger a vida de nossos parentes que não querem contato (Franklin, 2019).

No entanto, tentativas de negar a existência dos Povos Isolados por corporações e grileiros de terra ainda vêm à tona e acabam por beneficiar os governos que buscam qualquer pretexto para justificar o

roubo neocolonial de terras e recursos dos Povos Isolados. Graças à tecnologia, como o monitoramento por satélite e filmagens de drones, além de testemunhos em primeira mão dos povos vizinhos, que podem ver e reunir evidências de sinais dos isolados, é mais difícil negar sua existência.

Como os Estados fracassaram em seu dever constitucional de proteger os Povos Isolados através da falta de apoio financeiro, e muitas vezes, da corrupção, os Povos Indígenas e suas organizações estão cada vez mais no centro dos esforços para protegê-los, monitorando e patrulhando a terra dos seus vizinhos isolados e denunciando as invasões. A Federação dos Povos Indígenas de Madre de Dios (Fenamad), no Peru, estabeleceu postos de vigilância para garantir que a população local não entre no território do povo isolado Mashco Piro.

No Brasil, os Guajajara formaram grupos de “Guardiões da Floresta”. Olímpio Guajajara, um dos organizadores, explica: “Nós Guardiões estamos defendendo os direitos do nosso povo, defendendo os indígenas isolados Awá e defendendo a natureza para todos nós”. Atualmente eles correm risco de morte ao enfrentar gangues criminosas e violentas. Como consequência, somente em 2019 ao menos quatro Guardiões foram assassinados. Até o momento ninguém foi responsabilizado por esses crimes.

2 AMÉRICA DO SUL

A vasta maioria dos Povos Isolados do mundo se encontra na América do Sul. É impossível saber quantos são com precisão, porém alguns relatórios se referem a 200 povos/grupos com uma população aproximada de 10.000 indivíduos².

O Brasil abriga o maior número de Povos Isolados: a Funai possui referências de 114 grupos/Povos Isolados (Brasil, 2021), dos quais possui evidências irrefutáveis da existência de 28 grupos. O Peru é o segundo país com o maior número de Povos Indígenas em isolamento no mundo, ficando atrás apenas do Brasil. O Estado peruano reconhece a localização

² Relatório do Seminário Regional sobre povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial da Bacia Amazônica e El Chaco, Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, que ocorreu entre os dias 20 e 22 de novembro de 2006, apresentado pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e pelo Grupo de Trabalho Internacional sobre Assuntos Indígenas (IWGIA), E/C.19/2007/CRP.1, em 28 de março de 2007, parágrafo 1.

de 20 Povos Indígenas Isolados e Contato Inicial (Piaci). Estudos, no entanto, indicam que o número de Povos Isolados no país pode ser maior (Land is Life, 2019).

Outros países amazônicos que também abrigam Povos Isolados são Bolívia, Colômbia, Equador, Suriname, Venezuela e possivelmente Guiana Francesa. Na América do Sul, o Paraguai é o único país fora da Bacia Amazônica que abriga Povos Indígenas Isolados, os Ayoreo-Totobiegosode, que vivem nas florestas secas do Chaco.

A maioria dos grupos isolados possui um número pequeno de indivíduos e muitos se constituem como remanescentes de povos contatados há décadas ou mesmo séculos atrás que conseguiram escapar dos assassinatos e das doenças trazidas pelos colonizadores. Alguns povos, por exemplo, como os Mashco Piro, no Peru, e os Massaco, no Brasil, podiam contar com centenas de indivíduos. Outros grupos contam com apenas poucos indivíduos, sobreviventes de ataques genocidas, que serão extintos em algumas décadas: no Brasil, um homem chamado “O último do seu Povo” (o Homem do Buraco) era o único sobrevivente de seu povo e há apenas dois remanescentes dos indígenas isolados Piripkura, e três Akuntsu do grupo de sobreviventes contatados em 1995.

3 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Houve alguns progressos nos mecanismos internacionais, notadamente a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que se constitui como o primeiro e único instrumento internacional com artigos específicos sobre os direitos dos Povos Isolados. Ela foi adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15 de junho de 2016, após quase 30 anos de negociação.

Embora se trate de uma Declaração e não de uma lei, ela representa um importante marco, especialmente porque a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos se orientarão por ela em suas decisões. Por exemplo, a CIDH emitiu medidas cautelares em 2006 para o Equador proteger os isolados Tagaeri e os Taromenaris (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2006), e para o Peru em 2007, com relação à proteção dos grupos de isolados Mashco Piro, Yora e Amahuaca (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2007). Em 2016, a CIDH concedeu medidas cautelares aos

Ayoreo-Totobiegosode, exortando o governo paraguaio a protegê-los e defender suas terras contra terceiros (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2016). A resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1 de julho de 2022 requereu ao Estado brasileiro que adote várias medidas provisórias para proteger as vidas e a saúde dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'wana e Munduruku, e reconheça a situação de “extremo risco” destes povos, incluindo “o deslocamento de grupos indígenas em isolamento em razão de alegados contatos forçados com os garimpeiros” (CIDH, 2022, p. 4).

Com exceção do Suriname, todas as nações da América do Sul onde vivem Povos Isolados (Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela) ratificaram a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual obriga os Estados a reconhecer os direitos coletivos de propriedade da terra dos Povos Indígenas – sem dúvida uma das maneiras mais eficazes de garantir o respeito integral por toda uma série de direitos fundamentais dos Povos Isolados.

Esses mesmos países, com exceção do Suriname, ratificaram a Convenção sobre Genocídio das Nações Unidas, que obriga os Estados a prevenir e punir o crime de genocídio. Esta medida é de extrema relevância para os Povos Isolados, porque a maioria, se não todos, são sobreviventes de ondas de ataques genocidas e continuam correndo um risco extremo de serem atacados. Curiosamente, entre as poucas condenações de genocídio em todo o mundo, duas foram proferidas no Brasil pela tentativa deliberada de acabar com parte de um povo. Em 1994, um barão da borracha foi condenado pelo genocídio de indígenas Oro Win em Rondônia. Em 1996, cinco garimpeiros brasileiros foram condenados por genocídio pelo assassinato de um grupo de dezesseis Yanomami da Comunidade de Haximu, na Venezuela, perto da fronteira com o Brasil (Brasil, 2023).

Os Povos Isolados também têm seus direitos resguardados por outros instrumentos internacionais que consagram os direitos de todos os povos, como, por exemplo, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ambos consagram o direito de autodeterminação (artigo 1º parágrafo 1): “Todos os povos têm direito a autodeterminação. Em virtude desse direito, eles determinam livremente seu *status* político e buscam livremente seu desenvolvimento econômico,

social e cultural.”. Isso é pertinente, pois o claro desejo dos Povos Isolados de não serem contatados é um direito e deve ser uma escolha deles. Portanto, caso ocorra o contato, este deve ser determinado apenas por eles. Fazer, ou não fazer, contato é uma decisão que só pode e deve ser tomada por eles.

A Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas, ainda que não se trate de uma legislação, é um marco instrumental histórico que estabelece alguns dos mais altos parâmetros aos quais os governos devem aderir para defender os direitos indígenas. A autodeterminação e os direitos territoriais são o seu centro. Também destaca que os Povos Indígenas têm o direito de não sofrer assimilação forçada e destruição de sua cultura, o que é altamente relevante para os Povos Isolados devido às tentativas de alguns governos, missionários e antropólogos de contatá-los e integrá-los à sociedade nacional.

A Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 2), obriga os Estados a adotar “medidas especiais e concretas para garantir... a proteção de certos grupos raciais...” e as garantias e proteção por parte do Estado “contra a violência ou danos corporais (artigo 5 b)”. Alguns de seus dispositivos reforçaram as medidas cautelares da CIDH e instaram os governos a cumpri-las, como no caso dos Ayoreo-Totobiegosode.

Em maio de 2012, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) emitiu diretrizes para a proteção dos Povos Indígenas Isolados³ e em contato inicial na Bacia Amazônica, no Grande Chaco e na região Leste do Paraguai⁴, reconhecendo sua “extrema vulnerabilidade”.

Estes já haviam sido invocados pelas Nações Unidas no caso do Equador, Paraguai e Venezuela. Este amplo documento reconhece a importância da criação de “zonas de amortecimento”, “cordões de proteção sanitária” e a soberania alimentar dos Povos Isolados como um ponto

3 Em alguns documentos e declarações faz-se uso da expressão “povos em isolamento voluntário” para se referir aos “povos isolados”. Neste texto, optamos por fazer uso da segunda expressão, por entendermos que não se trata de forma alguma de uma situação voluntária, mas antes de uma estratégia que esses povos encontraram para sobreviver, diante do cerco que enfrentam vindo das mais variadas frentes das sociedades nacionais.

4 “Directices de Protección para los Pueblos Indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la region Amazónica, la Gran Chaco y la Región Oriental de Paraguay”, Ginebra, Maio de 2012.

fundamental do seu direito à saúde. Também sublinha a importância da proteção e monitoramento dos territórios e da sensibilização e capacitação das agências governamentais, trabalhadores de campo, profissionais da saúde, juízes, promotores públicos, Povos Indígenas vizinhos dos Povos Isolados, organizações indígenas, organizações não-governamentais (ONGs), meios de comunicação e populações locais sobre a existência dos Povos Isolados e de seus direitos.

Outra diretriz relevante é o Mecanismo sobre Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas, que diz: “os Povos Indígenas em isolamento usam o princípio de consentimento livre e informado ao não participar, não tomar parte em nenhuma consulta e não dando consentimento para nenhuma intrusão em suas terras e territórios.” Ao recusar o contato, deve-se inferir que os Povos Indígenas Isolados não dão seu consentimento para nenhum desenvolvimento ou exploração de seus territórios e recursos naturais. Os Estados estão em melhores condições de proteger os interesses dos Povos Isolados e de suas terras quando proíbem o contato.

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) desenvolveu uma estrutura regional, políticas de cooperação destinadas a proteger os Povos Isolados⁵ e publicou diretrizes para a área de saúde e proteção territorial⁶.

4 LEIS NACIONAIS

Os Estados da América do Sul reconheceram, com níveis diferentes de proteção, territórios pertencentes aos Povos Isolados e de contato inicial (OEA, 2013).

Brasil

O Brasil adotou um marco político em 1987 segundo o qual a Funai não entrará mais em contato com os povos indígenas, mas demarcará e protegerá seus territórios. É o único país no mundo que possui um órgão do governo com uma política voltada exclusivamente para os

5 <http://www.otcaoficial.info/assets/documents/20181206/0a2eaffcf0dd4baaa729021e41cb0e1.pdf>

6 <http://otca.org/wp-content/uploads/2021/02/Marco-Estrategico-para-la-Proteccion-de-los-Piaci.pdf>

Povos Isolados e de recente contato. As diretrizes desta política foram elaboradas em 1987 e 1988⁷. Essa política, no entanto, foi desconstruída pelo governo Bolsonaro.

Bolívia

A Constituição da Bolívia, promulgada em 2009, defende especificamente o direito dos Povos Isolados de permanecerem sem contato e o reconhecimento legal de seus territórios (artigo 31). Foi elaborado um Projeto de Lei Preliminar para a Proteção das Nações e Povos Indígenas Nativos e em perigo de Extinção, em Isolamento Voluntário, e Sem Contato (Astete e Cingolani, 2011).

Colômbia

A Colômbia publicou o Decreto 1.232, em julho de 2018, estabelecendo uma série de normas sobre os Povos Isolados, e que defende o direito de permanecerem sem contato, bem como o reconhecimento de seus territórios exclusivamente para eles.

Equador

A Constituição do Equador, de 2008, reconhece especificamente o direito dos Povos Isolados a seus territórios ancestrais (artigo 57, parágrafo 1), e publicou uma política nacional que visa preservar a intangibilidade de suas terras e o direito de permanecerem isolados.

Paraguai

A Constituição do Paraguai, de 1992, reconhece os direitos coletivos de propriedade à terra dos Povos Indígenas. A única norma que trata especificamente dos Povos Isolados é um protocolo que estabelece ações e planos de contingência voltados para os Ayoreo-Totobiegosode isolados ou de recente contato.

Vários grupos de Totobiegosode isolados (“povo do lugar dos porcos selvagens”) estão fugindo para escapar das escavadeiras que estão destruindo suas florestas, que possuem a taxa mais acelerada de desmatamento do mundo (Hansen, 2013). Em pouco tempo, não haverá mais nenhum lugar onde possam se esconder.

⁷ <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>

Desde 1969, muitos Ayoreo foram forçados a sair da floresta e grande parte de suas terras foi comprada por colonos menonitas e por ricos fazendeiros paraguaios e brasileiros criadores de gado. Os isolados Ayoreo foram brutalmente perseguidos por missionários fundamentalistas americanos da Missão Novas Tribos,⁸ de 1979 a 1986, quando ajudaram a organizar “caçadas” nas quais grandes grupos de Totobiegosode foram forçados a deixar a floresta e se estabelecer em campos de missão, onde foram proibidos de realizar suas práticas rituais. Vários Ayoreo morreram nesses encontros, e mais tarde, outros sucumbiram às doenças.⁹

Peru

A Lei 28.736 de abril de 2006 obriga o Estado peruano a proteger a vida e a saúde dos Povos Isolados, salvaguardar sua existência e reconhecer seus direitos de propriedade da terra. Entretanto, a exploração de seus recursos, se for considerada necessidade pública, é permitida.

De acordo com a Comissão Nacional do Meio Ambiente do Peru, de 1950 a 1957, 11 Povos Indígenas desapareceram na Amazônia, e entre os povos remanescentes, 18 estão em grave perigo de desaparecer, já que cada um destes povos conta com menos de 225 pessoas.¹⁰

Venezuela

A Constituição venezuelana reconhece os direitos coletivos de propriedade dos Povos Indígenas e a Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI) assegura a autonomia sobre suas instituições, cultura, cosmovisão, economias e defesa de suas terras. Nenhuma lei menciona especificamente os Povos Isolados. No entanto, existem cerca de 400 Hoti, 200 Iwottuja e 4.000 Yanomami em situação de isolamento ou de contato inicial.¹¹

8 Missão Novas Tribos: agência local da Missão Norte Americana New Tribes Mission, que recentemente mudou seu nome para Ethnos360.

9 Sobre os contatos forçados com os grupos isolados Ayoreo, ver: <https://www.survivalbrasil.org/povos/ayoreo>

10 Comisión Interamericana de Derechos Humanos: Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos. OEA, 30 de dezembro de 2013.

11 Comisión Interamericana de Derechos Humanos: Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos. OEA, 30 de dezembro de 2013.

5 ASIA

5.1 Os Sentinelese, Shompen e Jarawa

Os Sentinelese constituem o povo mais isolado do mundo. Vivem em uma ilha de floresta tropical, North Sentinel (Sentinela do Norte), a aproximadamente 60 km do litoral, no oceano Índico. Eles resistem vigorosamente a todo contato com forasteiros, atacando qualquer pessoa que se aproxime. Não há dúvida de que sua memória histórica seja forte e que eles provavelmente sabem que os povos vizinhos foram exterminados por doenças trazidas pelos britânicos que colonizaram as ilhas Andaman e Nicobar. Devido ao seu conhecimento aprimorado, os Sentinelese conseguiram sobreviver ao tsunami de 2004.

Como quase todos os Povos Isolados, eles possuem ferramentas de metal, que provavelmente encontraram em navios naufragados. Estima-se que vivam em três grupos e, pelo que pode ser visto à distância, os Sentinelese são claramente saudáveis e prósperos, em um claro contraste com os últimos sobreviventes dos grandes povos Andamanese que também habitam as ilhas Andaman. Havia mais de 5.000 Andamanese vivendo nas ilhas em 1858, quando os colonizadores britânicos chegaram. Centenas foram mortos em conflitos ao defenderem seus territórios da invasão, e milhares foram varridos por epidemias devastadoras de sarampo, gripe e sífilis, todas introduzidas pelos britânicos. Hoje, mal chegam a 50 indivíduos e são totalmente dependentes do Estado para alimentação, abrigo e roupas. O abuso de álcool e a tuberculose são comuns. Demorou pouco mais de um século para que 55.000 anos de história humana fossem destruídos¹².

Uma das maiores ameaças aos Sentinelese vem dos caçadores e pescadores ilegais que ilegalmente capturam tartarugas, lagostas e pepinos-do-mar e que estão esgotando as suas principais fontes de alimento no entorno da ilha. Quando pescam em seus barcos, os Sentinelese também correm o risco de encontrar os caçadores, o que pode resultar na transmissão de doenças fatais e em confrontos violentos. Em 2006, dois pescadores indianos que atracaram seu barco perto de North Sentinel para dormir depois de pescarem nas águas próximas, foram mortos pelos Sentinelese quando o barco se soltou e foi levado até a ilha.

¹² <https://www.survivalbrasil.org/povos/jarawa>

Outro perigo vem dos missionários evangélicos que desejam fazer contato com o intuito de convertê-los. Um acontecimento que teve bastante repercussão em novembro de 2018, foi o trágico fim do missionário americano John Allen Chau, morto por Sentinelese depois que tentou repetidamente entrar em contato com eles, ignorando seus avisos para não se aproximar¹³.

Após uma campanha da Survival International e de outras organizações locais, o governo da Índia abandonou os planos em 2004 de contatar os Sentinelese, e sua posição atual é de não tentar entrar mais em contato com os Povos Isolados. As autoridades fazem verificações periódicas em barcos ancorados a uma distância segura da costa, para ter certeza de que os Sentinelese estão bem. Entretanto, o governo central não possui uma política voltada para os Povos Isolados, mas o “Regulamento de Proteção para os Povos Aborígenes” local, de 1956, proíbe qualquer pessoa não autorizada de visitar as florestas e as águas ao redor da terra onde vivem Povos Isolados e de recém contato como os Jarawa, como é o caso das ilhas Andaman e Nicobar. A violação deste regulamento pode resultar em multas e prisão.

Durante séculos, os Shompen recusaram quase todo tipo de contato com pessoas de fora. Isso os manteve, em grande parte, salvos dos efeitos devastadores do contato vivenciado por outros Povos Indígenas das ilhas Andaman e Nicobar, na Índia. Eles vivem na pequena ilha Grande Nicobar, que tem apenas 27 km de largura. Eles são predominantemente caçadores-coletores e se movimentam pela floresta em pequenos grupos. O número exato de indígenas Shompen é desconhecido, mas acredita-se que sejam entre 100 e 400 pessoas. Enquanto alguns membros do grupo têm contato com seus vizinhos da ilha Nicobar, alguns colonos e funcionários do governo, a maioria permanece na floresta e tem pouco ou nenhum contato com pessoas de fora.

4.2 Papua Ocidental, Indonésia

Na década de 1990, missionários identificaram vários Povos Isolados vivendo nas montanhas e planícies da Papua Ocidental, a metade ocidental da ilha da Nova Guiné, a segunda maior ilha do mundo situada

¹³ <https://www.survivalbrasil.org/ultimas-noticias/12072> e <https://www.survivalbrasil.org/ultimas-noticias/12035>

na costa norte da Austrália. Apesar de alguns desses povos terem tido algum contato até o presente momento, é possível que outros grupos ou mesmo outros povos tenham optado por permanecer isolados.

A Papua Ocidental está ocupada pela Indonésia desde 1963, e acredita-se que mais de 100.000 civis tenham sido mortos durante sua ocupação brutal, que foi responsável por alguns dos piores abusos dos direitos humanos e violações de povos nos últimos tempos, sendo que muito provavelmente essa situação tenha atingido os Povos Isolados.

As restrições de viagens e investigações são severas, por isso é impossível avaliar e verificar de forma independente a situação de qualquer povo isolado. Além disso, não há nenhuma agência governamental para monitorá-los.

Como todos os povos da Papua Ocidental, os Povos Isolados correm o risco de violações de direitos humanos nas mãos dos militares. Durante as operações militares, os soldados geralmente assumem que qualquer pessoa vista na floresta deva ser um separatista armado e é muito provável que atirem ao primeiro sinal.¹⁴ Esses povos também correm o risco de perder suas terras para companhias de exploração madeireira, plantações e construção de estradas.¹⁵

4.3 Ilha de Halmahera, Indonésia

Os Hongana Manyawa (“povo que vive na floresta”), também conhecidos como Tobelo Dalam, habitam a ilha de Halmahera, na Indonésia. Eles são em torno de 3.000 indivíduos. Muitos foram assentados à força pelo governo nas décadas de 1970 e 1980, entretanto, alguns retornaram para a floresta e possuem pouco contato com pessoas de fora, exceto quando desejam trocar produtos da floresta por tabaco, sal e arroz. Eles recolhem tubérculos, caçam, pescam, e colhem sagu.

Aproximadamente 300-500 Hongana Manyawa são nômades isolados que evitam o contato com a sociedade envolvente. Muitos já estão fugindo da mineração, que está destruindo suas terras ancestrais e contaminando seus rios. Grandes áreas de seu território já foram alocadas para mineradoras e, em algumas regiões, as escavadeiras já começaram a

¹⁴ <https://www.rnz.co.nz/international/pacific-news/396005/at-least-182-dead-in-papuan-displacement-camps-aid-group>

¹⁵ <https://www.survivalbrasil.org/povos/tribosdapapua>

revirar o solo. O projeto faz parte do plano da Indonésia de se tornar um grande produtor de baterias para carros elétricos, por meio da mineração e fundição de níquel e outros minerais.

Missionários cristãos e islâmicos tentam continuamente converter os Hongana Manyawa e foram alvo de algum sucesso, pela Missão Novas Tribos, na década de 1980.

Após a independência, a Indonésia continuou a implementar um polêmico programa governamental e colonial holandês de transferência de populações, onde trabalhadores migrantes foram assentados em ilhas com menor densidade populacional. O impacto sobre os Povos Indígenas tem sido enorme – muitos são superados em número por forasteiros que invadiram suas terras, cultivam, derrubam a floresta e caçam sua caça. Esta situação levou ao desmatamento extensivo, conflitos e confrontos intensos, à medida que os Povos Indígenas tentam defender suas terras e modos de vida. Os Hongana Manyawa estão sofrendo de insegurança alimentar, especialmente porque as árvores de sagu que se constituem como parte fundamental de sua dieta estão sendo derrubadas pelos forasteiros.

É possível que haja outros Povos Isolados na Indonésia, por exemplo, na ilha Sulawesi, e possa haver alguns grupos Orang Rimba completamente isolados na ilha de Sumatra. Eles são um povo de caçadores-coletores que habitam as florestas tropicais por milhares de anos. Na província de Jambi, lar dos Orang Rimba, desde 2000, 32% da floresta já foi destruída para dar lugar a plantações de óleo de palma e outras monoculturas, como a borracha e a acácia. Muitos Orang Rimba foram assentados à força e convertidos ao islamismo ou ao cristianismo para sobreviver.

O governo da Indonésia não possui nenhuma política voltada para os Povos Isolados ou para comunidades muito remotas. Havia um projeto de lei para os Povos Indígenas, mas foi suspenso e, portanto, atualmente não há nenhuma lei dedicada especificamente aos direitos dos estimados 50 a 70 milhões de indígenas neste país.¹⁶

¹⁶ https://www.aman.or.id/wp-content/uploads/2016/09/INDONESIA_AMAN_AIPP_UPR_3rdCycle.pdf

5 ÁFRICA

6.1 Bacia do Congo

É possível que haja alguns povos caçadores-coletores isolados que vivem nas florestas da Bacia do Congo e no norte da Angola. Entretanto, devido à violência e à guerra civil nessas regiões, é extremamente difícil saber se eles sobreviverão aos conflitos e, em caso afirmativo, até que ponto eles podem estar interagindo mais permanentemente com pessoas de fora.

6 RISCOS E AMEAÇAS

A perspectiva mundial para os Povos Isolados é sombria. Nos últimos 50 anos a pressão sobre suas terras e recursos naturais tem se intensificado e eles são os mais vulneráveis entre os 370 milhões de indígenas no mundo,¹⁷ e por essa razão, representam um segmento altamente ameaçado da população mundial.

Apesar dos direitos dos Povos Isolados serem reconhecidos no papel, na prática eles são constantemente violados e, em todo o mundo, enfrentam enormes riscos de contato com a sociedade envolvente. Alguns dos mais graves são os encontros violentos com madeireiros, garimpeiros, colonos e grileiros que invadem suas terras e roubam seus recursos naturais. Esses encontros também representam um risco de disseminação de doenças fatais.

Os grandes projetos de infraestrutura considerados de interesse nacional, como estradas, barragens e a construção de oleodutos e gasodutos, têm um impacto muito negativo sobre todos os Povos Indígenas, sejam eles isolados ou não, pois esses projetos ocupam grandes áreas de suas terras, geralmente empregam muitos trabalhadores da construção e facilitam o acesso de madeireiros e colonos, que transmitem doenças fatais, especialmente aos Povos Isolados. O fardo dos isolados é imenso, pois muitos são forçados a fugir, abandonando suas casas e tudo o que lhes é familiar.

Quando a Shell estava em busca de petróleo nas terras dos isolados Nahua, no Peru, cerca de 60% da população morreu pela contaminação de doenças no primeiro ano de contato, em 1984.¹⁸ A reserva Murunahua

¹⁷ https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/SOWIP/en/SOWIP_web.pdf

¹⁸ <https://www.survivalbrasil.org/ultimas-noticias/9955>

no Peru foi reduzida em 23.000 hectares para dar lugar às concessões de extração de madeira, em 1999.

Há décadas, os missionários fundamentalistas que querem evangelizar os Povos Isolados representam grandes ameaças. Obviamente, os missionários que fazem contato com os Povos Isolados violam o direito de autodeterminação e são um risco para a saúde dos isolados. Esses contatos são ilegais, geralmente clandestinos e invariavelmente desastrosos. Quando missionários da Missão Novas Tribos do Brasil entraram em contato secretamente com os Zo'és no Brasil, em 1987, eles introduziram epidemias devastadoras de gripe e malária¹⁹. Eles não estavam preparados para lidar com a situação e aproximadamente um quarto da população Zo'és morreu entre 1982 e 1988.

Um pequeno grupo de antropólogos defende o “contato controlado”, um eufemismo para o contato forçado. A proposta que defendem desconsidera completamente todos os tratados e declarações que existem sobre os direitos dos Povos Isolados, já que desconsidera a autonomia destes povos e sua própria tomada de decisões políticas. Sob a aparência de trazer “desenvolvimento”, se trata de uma apropriação neocolonial das terras pelas mãos dos governos, que desejam integrar os Povos Isolados e liberar suas terras para indivíduos e indústrias extrativistas interessadas em explorar os recursos dos Povos Isolados. A declaração de Kim Hill,²⁰ de que “Nenhum povo deseja viver isolado para sempre” foi usada para justificar a tentativa perigosa do missionário John Chau de impor o contato aos Sentinelese.²¹

Olímpio Guajajara, do povo indígena Tenetehara, do estado do Maranhão, Brasil, que luta para proteger seus vizinhos isolados Awá, disse: “Nós estamos sabendo que alguns antropólogos querem fazer o ‘contato controlado’ com os índios isolados... Nós não vamos permitir que isso aconteça, porque é mais um genocídio de um povo... de um grupo indígena que não quer o contato.”²²

Mesmo tomando todas as precauções, aderindo a protocolos sanitários e com profissionais de campo da área da saúde experientes, é impossível

19 <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Zo'%C3%A9>

20 Kim Hill é um dos antropólogos que defendem a imposição de “contato controlado”

21 Jeffery Gettleman ‘John Chau wanted to change life on North Sentinel Island. Was he wrong?’ New York Times, 30 de novembro de 2018.

22 https://www.survivalbrasil.org/artigos/3429-guajajara_guardioes

garantir um contato seguro; a violência de ambos os lados é um risco, assim como a transmissão de doenças fatais. Às vezes, os impactos na saúde são sentidos muito tempo depois do contato; por exemplo, muitos Ayoreo, no Grande Chaco Paraguai, continuam sofrendo e morrendo de tuberculose décadas após o primeiro contato, porque a doença é mal diagnosticada ou não é tratada adequadamente.

Muitos Nukak, na Colômbia, foram contactados pela primeira vez pelos missionários da *New Tribes Mission* na década de 1970. Desde então, eles foram deslocados várias vezes na última década devido ao longo conflito armado na Colômbia. A perda de suas terras para guerrilheiros e narcotraficantes tem causado graves problemas de saúde e eles viram sua população despencar de 1.200 para 400 pessoas. A *Organización Nacional Indígena de Colombia* (ONIC) diz que eles estão em “risco de extinção”.²³

O narcotráfico também é uma ameaça para a grande concentração de isolados vivendo na fronteira entre o Peru e o Brasil e houve alguns relatos, não confirmados, de que alguns isolados foram assassinados.

Como já mencionado, a ocupação militar indonésia na Papua Ocidental continua atacando e matando os Povos Indígenas, que defendem sua autodeterminação e suas terras contra a invasão.²⁴

O garimpo está fora de controle no Brasil, na Venezuela e no Peru e os Povos Isolados estão sob o risco de contaminação por mercúrio que se infiltrou no meio ambiente e na cadeia alimentar. Algumas comunidades Yanomami possuem níveis de mercúrio no sangue bem acima do recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com sérios impactos no sistema nervoso e nos bebês recém-nascidos que podem nascer com deformação (FIOCRUZ; PUC-RJ 2016).

Os garimpeiros introduziram sarampo, malária, gripe e doenças sexualmente transmissíveis em muitas comunidades. Há um garimpo ilegal muito perto de um grupo de Yanomami isolados, chamado Moxihatetëa, onde foi relatado que, em 2018, dois Yanomami foram mortos por garimpeiros.²⁵

23 <https://www.onic.org.co/pueblos/1128-nukak-maku> e <https://www.survivalbrasil.org/povos/nukak>

24 <https://www.theguardian.com/world/2019/sep/24/at-least-20-killed-and-70-injured-in-day-of-violence-in-west-papua>

25 <http://hutukara.org/index.php/noticias/isolados-moxihateteta>

7 CONCLUSÃO

Embora no papel tenha ocorrido muito progresso nas leis e na definição de padrões para reconhecer os direitos dos Povos Isolados há uma batalha urgente e contínua para aplicá-los na prática e para responsabilizar os governos, as empresas, os indivíduos e o judiciário pelas frequentes violações registradas.

O fato de que no século XXI existam tantos Povos Isolados sobreviventes é uma prova de sua resistência, coragem e isolamento. Eles têm mostrado que, se e quando seus direitos fundamentais à terra e à autodeterminação são respeitados, eles poderão viver e prosperar. Embora os governos devam fazer muito mais pela defesa de seus direitos, isso só acontecerá se mobilizarmos nossas vozes coletivas para colocar um fim aos genocídios silenciosos dos Povos Isolados que ainda estão em andamento na América do Sul e na Ásia. Os Povos Isolados são cientistas, linguistas, zoólogos e botânicos, e assim são uma parte rica e vital da diversidade humana e nos oferecem formas alternativas de viver, se nós os ouvirmos.

REFERÊNCIAS

AIDSESEP. *Informe sobre la situación de los pueblos en aislamiento y contacto inicial en la Amazonía peruana*. Lima, 2018.

ALBERT, B.; OLIVEIRA, W. M. *Novos “isolados” ou antigos resistentes?*. Povos Indígenas nos Brasil 2006-2010, ISA.

ASTETE, Alvaro Diez; CINGOLANI, Pablo. “GOBIERNO boliviano aprobó histórica resolución sobre Pueblos Indígenas Aislados”. In: *Aislados*. FOBOMADE, 2011.

BELLO, L. J. *La Situación de los Pueblos Indígenas Aislados o con Poco Contacto en Venezuela*. IWGIA Septiembre, 2010.

BESSIRE, L. *Behold the Black Caiman: A chronicle of Ayoreo life*. The University of Chicago Press; Chicago/London, 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Massacre de Haximu*. 2023. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rr/memorial/atuacoes-de-destaque/massacre-de-haximu>.

BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. *Povos Isolados*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2/povos-isolados-1>.

CIDH. *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos*. OEA, diciembre 2013.

CIDH. *Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Adopción de Medidas Provisionales. Asunto Miembros de los Pueblos Indígenas Yanomami, Ye'kwana Y Munduruku Respecto de Brasil*. 2022. Disponible em: https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.corteidh.or.cr%2Fdocs%2Fmedidas%2Fyanomami_se_01.docx&wdOrigin=BROWSELINK.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Medidas Cautelares. 2006*. Disponible em: <https://www.cidh.org/medidas/2006.sp.htm>.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Medidas Cautelares. 2007*. Disponible em: <https://www.cidh.org/medidas/2007.sp.htm>.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Resolución 4/2016*. Disponible em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2016/MC54-13-Es.pdf>.

COMISIÓN INTERINSTITUCIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS EN SITUACIÓN DE AISLAMIENTO Y/O CONTACTO INICIAL RED DE DERECHOS HUMANOS DEL PODER EJECUTIVO. *Protocolo de Actuación, Prevención y Contingencia para pueblos indígenas en situación de aislamiento y/o en situación de contacto inicial en el patrimonio natural y cultural Ayoreo Totobiegosode – PNCAT*. Ministerio de Justicia, 2018.

CORRY, S. *Uncontacted Tribes Don't Need the "Protection" of Western Anthropologists*. 4 July 2015.

FISCHERMAN, B.; REGEHR, V. *Características y uso del territorio Ayoreo Totobiegosode em El Chaco Central del Paraguay*, *Estudio Antropogeográfico*. Asunción, 1999.

FIOCRUZ; PUC-RJ. *Avaliação de exposição Ambiental ao mercúrio proveniente da atividade garimpeira de ouro na Terra Yanomami, Roraima, Amazônia, Brasil*. ISA; Hutukara; APYB, 2016.

FRANKLIN, J. *Imagens de indígenas isolados, um alerta para o mundo*. *El País*, 2019. Disponible em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/25/opinion/1564011503_283387.html.

HANSEN, M. C. *et al.* *High-Resolution Global Maps of 21st-Century Forest Cover Change*. *Science*, v. 342, n. 6160, p. 850-853, 2013.

HOLLAND, L. *Indians, Missionaries and the Promised Land.*, Survival International, 1980.

HUERTAS CASTILLO, B. *Los pueblos indígenas en aislamiento – su lucha por la sobrevivencia y la libertad*. IWGIA, 2002.

HUERTAS CASTILLO, B. *Corredor Territorial de pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial Pano, Arawak y otros AIDESEP - una propuesta de AIDESEP, ORAU, FENAMAD, COMARU, CORPIAA ORPIO*. Lima, 2015.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Cercos e Resistências: Povos indígenas isolados na Amazônia*. São Paulo, 2019.

JIMENEZ, G. *Extractivismo petrolero en amazonía boliviana invade territorio que ocupay habita pueblo en aislamiento voluntario y amenaza su existencia*. CEDIB, 2016.

LAND IS LIFE. *Pueblos indígenas en aislamiento – territorios y desarrollo en la Amazonía y Gran Chaco*, Informe regional: territorios y Desarrollo”. 2019.

LIZCANO, M. F. *Oro, madera y religión: amenazas para pueblos indígenas aislados en Colombia*. Mongabay, diciembre, 2018.

LOEBENS, G. F.; NEVES, L. J. O. (org.). *Povos Indígenas Isolados da Amazônia: a Luta pela Sobrevivência*. CIMI; EDUA: Manaus, 2011.

OEА. *Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, 15 de junho 2016.

OEА. *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos*. 30 de dezembro de 2013.

OTCA. *Marco estratégico para la protección de los pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial: compendio de las actividades realizadas en la fase I (2011-214) y la fase II (2016-2018)*. Brasília, DF: OTCA, 2018.

ONU. *Directices de Protección para los Pueblos Indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la region Amazónica, la Gran Chaco y la Región Oriental de Paraguay*. ACNUDH. Ginebra, Mayo 2012.

ONU. *Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio*. 9 de dezembro de 1948.

ONU. *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*. 21 de dezembro de 1965.

ONU. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 2007.

ONU. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. 16 de dezembro de 1966.

ONU. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. 16 de dezembro de 1966.

PANDYA, V. *In the Forest: Visual and Material Worlds of Andamanese History (1858-2006)*.

SEKHSARIA, P. Crossing the line. *The Indian Express*, oct. 28, 2018.

SURVIVAL INTERNATIONAL. *Statement on killing of John Allen Chau by Sentinelese*. 21 November 2018.

VAZ, A. *Isolados no Brasil - Política de Estado: Da tutela para a política de direitos – uma questão resolvida?*. IWGIA; Instituto de Promoción Estudios Sociales e Instituto de Promoção Estudos Sociais, 2011.

VAZ, A. *Pueblos indígenas en aislamiento – territorios y desarrollo en la Amazonía y Gran Chaco*, Informe regional: Territorios y Desarrollo. Land is Life, 2019.

WALKER, R. S.; HILL, K. Protecting isolated tribes. *Science*, v. 348. n. 6329, 5 jun. 2016.

POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM ÁREAS PROTEGIDAS – AMÉRICA DO SUL

Antenor Vaz¹

1 INTRODUÇÃO

Este texto é uma sistematização das informações coletadas para a elaboração do Informe Regional “*Pueblos indígenas en aislamiento: territorios y desarrollo en la Amazonía y el Gran Chaco. Informe Regional*” (Vaz, 2019), bem como do Informe Trinacional sobre incêndios e desmatamentos em territórios com registro de Povos Indígenas em isolamento na Bolívia, Brasil e Paraguai (Vaz, 2020). O primeiro produzido por *Land is Life*² e o segundo pelo Grupo de Trabalho Internacional pela Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (GTI-Piaci, sigla em espanhol).³

Durante a elaboração desses dois informes contabilizamos a existência de registros de Povos Indígenas em Situação de Isolamento, “*Pueblos Indígenas en Situación de Aislamiento*, (PIA, sigla em espanhol), em Áreas Naturais Protegidas (ANP) em sete países da América do Sul, ou Unidades de Conservação (UC), como são chamados no Brasil. Inicialmente, a sistematização de um conjunto de tabelas, construídas com a participação de especialistas em proteção de Piaci desses sete países,⁴

1 Assessor Regional do Grupo de Trabalho Internacional de Proteção de Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (GTI-Piaci) na América do Sul.

2 *Land is Life* é uma coalizão internacional diversa, liderada por indígenas, que trabalha para promover a autodeterminação e os direitos coletivos dos Povos Indígenas. *Land is Life*, <https://www.landislife.org/about-us/#:~:text=Land%20is%20Life%20is%20a,collective%20rights%20of%20Indigenous%20peoples>.

3 Grupo de Trabalho Internacional de Proteção de Povos Indígenas em Situação de Isolamento e Contato Inicial (GTI-Piaci) é um grupo internacional de trabalho, integrado por organizações indígenas, organizações da sociedade civil e pessoas comprometidas com a proteção, defesa e promoção dos direitos desses povos, na Amazônia, no Cerrado brasileiro e no Grande Chaco. GTI-Piaci, <https://www.pueblosaislados.org>.

4 Contribuíram com informações, sugestões e revisões: Germán Mejía, Daniel Aristizabal e Norma Riaño (Amazon Conservation Team - ACT, Colômbia); Daniel Rodrigues (Federación Nativa del río Madre de Dios y Afluentes - FENAMAD, Peru); Adamo Diego (Central de Comunidades Indígenas Tacana II Río Madre de Dios - CITRMD, Bolívia); Enrique Velas (Fondo Ecuatoriano Populorum Progressio - FEPP, Equador); Miguel Alarcon (Iniciativa Amotocodie - IA, Paraguai); Angela Arriola (Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva

revelou um universo de 61 ANP com registros de PIA. De acordo com informação apresentada pelo Relator Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, José Francisco Calí Tzay,⁵ em seu informe A/77/238, cerca de 15,7% da superfície terrestre do mundo está coberta por áreas protegidas (Organização das Nações Unidas, 2022).

Por ocasião da “V Cúpula Amazônica Soluções de Povos Indígenas para uma Amazônia Viva” e “XI Congresso da Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica” (Coica, sigla em espanhol), eventos conjugados realizados entre os dias 5 e 9 de setembro de 2022, em Lima, o GTI-Piaci organizou um *Side Event* (Evento Paralelo) com o tema: “Direitos dos Povos Indígenas em Isolamento e a Proteção da Amazônia”. Este “evento paralelo” contou com a conferência: “Piaci e a ANP na América do Sul” (Vaz, 2022), para a qual foi preparada uma nota conceitual, acrescida posteriormente do texto a seguir.

2 POVOS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO – AMÉRICA DO SUL

Os PIA são povos que, através do isolamento, decidiram continuar com seus modos de vida tradicionais. Nesse sentido, se afastam, tanto quanto possível, de ameaças externas e entram na floresta. Além disso, restringem total ou parcialmente as relações com pessoas que não fazem parte de seu grupo.

A presença de PIA está confirmada em sete países da América do Sul: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela, nos biomas⁶ Amazônia, Cerrado brasileiro e Gran Chaco Americano. Existe ainda informações de PIA, por confirmar, no Suriname e na Guiana.

De acordo com o Informe Regional, citado acima, existem 185 registros de PIA na América do Sul, dos quais, 66 estão confirmados e 119 a serem confirmados (Vaz, 2020).

Peruana - Aidesep, Peru); María (Tina) Oliveira Miranda (Grupo de Trabajo Socioambiental de la Amazonia- Wataniba, Venezuela) e Fabricio Amorim (Land is Life/Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - Coiab, Brasil).

5 José Francisco Calí Tzay assumiu o cargo de Relator Especial do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas a partir de 2021.

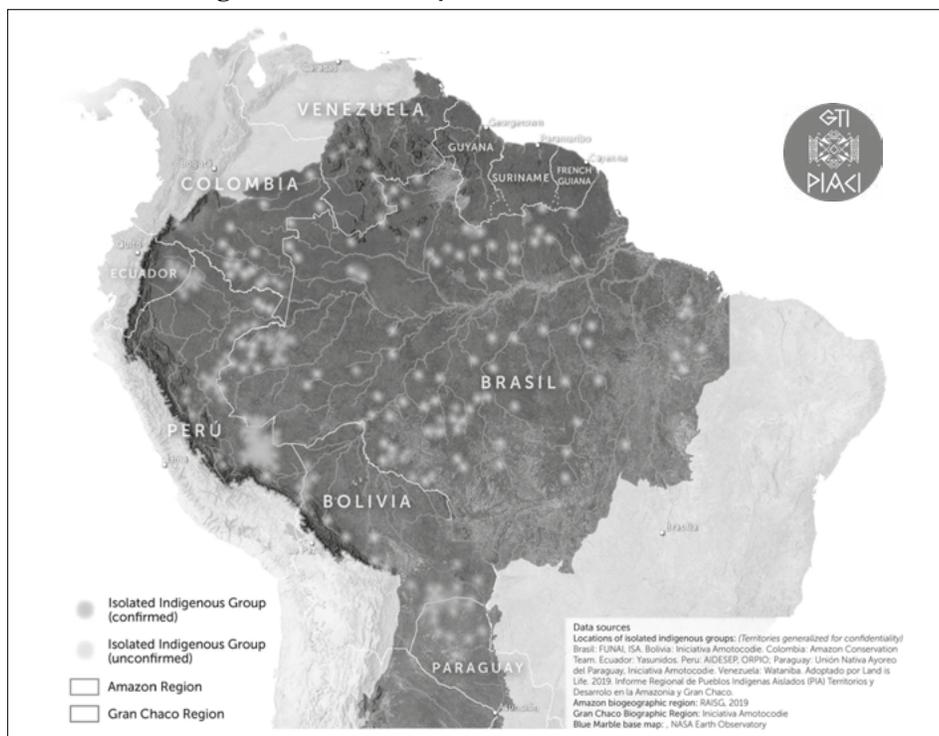
6 Unidade ecológica em que se divide a biosfera de fatores climáticos e geológicos que determinam o tipo de vegetação e fauna.

Quadro 1 – Registros de PIA – América do Sul, Dados de 2019

PAÍS / REGISTROS DE POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO (PIA) – 2019							
	BOLÍVIA	BRASIL	COLÔMBIA	EQUADOR	PARAGUAI	PERU	VENEZUELA
Confirmados	02	28	02	03	02	26	03
Por confirmar	07	86	16	04	05	00	01
Confirmados: 66. Por confirmar: 119. TOTAL: 185 (PIA a 2019)							

FONTE: Informe Regional - Elaboração própria (Vaz, 2019).

Figura 1 – Localização PIA na América do Sul



FONTE: GTI-Piaci (2021)

Os PIA dependem, exclusivamente das provisões da natureza. Seu território é sua despensa, seu supermercado, sua farmácia e seu templo espiritual. Sua cultura material, sua vida social e sua espiritualidade, sua visão de mundo – a forma de ver e sentir o mundo – vêm dessa relação

com seus territórios. Para as culturas indígenas, o ser humano não se sobrepõe à natureza, o material não se sobrepõe ao espiritual.

Para os Povos Indígenas, e, por conseguinte, também para os PIA, a água, a terra, o ar, o fogo, as plantas, os animais e os minerais são inseparáveis e não estão colocados em situação hierárquica inferior em relação aos seres humanos. Tudo coexiste, todos os seres vivos, humanos e não humanos, coexistem de forma sustentável e complementar. Para os PIA, a fragmentação e o desequilíbrio do ecossistema, são a sua morte e, de fato, o colapso de todas as civilizações.

Os PIA estão constantemente em fuga e, em alguns casos, vivem em territórios indígenas reconhecidos oficialmente e/ou ANP. Eles procuram refúgios mais biodiversos, porque dependem deles, mas há casos de PIA vivendo em pequenas ilhas de florestas, cercadas por fazendas e plantações agroindustriais, onde a redução de recursos naturais representa sério risco de sobrevivência.

3 TERRITÓRIOS PIA – AMAZÔNIA, CERRADO BRASILEIRO E GRANDE CHACO

O conceito de território ganhou grande importância especialmente desde a década de 1960, quando aparecem abordagens mais específicas e cientificamente sistematizadas sobre o tema. Devido à sua grande amplitude, ganhou diversas abordagens, desde a Biologia, tomando o espaço físico a partir da sua ocupação pelos seres vivos; a Sociologia, especialmente abordando sua construção a partir das relações sociais; a Antropologia, destacando sua dimensão simbólica a partir do estudo das comunidades tradicionais; a Ciência Política, destacando o território estatal e as relações de poder; a Economia, colocando o território como base de produção; e a Psicologia, que acrescenta os fatores subjetivos da busca por identidade pelo indivíduo/coletivo (Haesbaert, 2009, p. 37).

A referência ao território ocupado por um povo indígena destaca a diversidade de entendimentos e elementos culturais em jogo nas experiências de vida e de gestão territorial.

O Quadro a seguir apresenta um resumo geral de um levantamento dos territórios para PIA, na América do Sul, relativo aos marcos legais e instâncias adotados pelos Estados nacionais para definir esses territó-

rios. Para fins de sistematização, é adotada a seguinte nomenclatura: a) territórios com uso exclusivo de PIA; b) territórios compartilhados, seja com indígenas com histórico de contato e/ou com outros Povos Isolados; e c) territórios que se concentram em Áreas Naturais Protegidas (ANP), parques nacionais, reservas naturais, reserva biológica, etc.

Agregamos informações sobre as “demandas” para a definição territorial existentes em cada país, algumas das quais são formuladas e processadas nos órgãos competentes sobre as questões indígenas e em outros órgãos oficiais relacionados, mas sem qualquer iniciativa sobre a temática dos Povos Indígenas. Outras informações coletadas se referem a registros de PIA em regiões de fronteira internacional, aos marcos legais específicos para definição territorial e à existência de órgãos governamentais para a definição territorial para os PIA.

A partir dessa sistematização, são contabilizados 61 territórios reconhecidos com registros de presença de PIA na América do Sul, 14 deles localizados em ANP. No entanto, embora a existência de Povos Isolados seja confirmada em parques nacionais – um na Bolívia, cinco no Paraguai e dois no Peru –, esses territórios não são oficialmente reconhecidos para PIA.

Quadro 2 – Resumo Geral PIA – América do Sul, Dados de 2019

QUADRO - RESUMO GERAL		
MARCO JURÍDICO ESPECÍFICO PARA DEFINIÇÃO TERRITORIAL PARA PIA	TERRITÓRIO (T) OFICIAL E/OU COM PRESENÇA DE PIA	INSTÂNCIAS DE DEFINIÇÃO TERRITORIAL PARA PIA
<p>Sim Existe: 03 países (Brasil, Colômbia e Peru)</p> <p>Não Existe: 04 países (Bolívia, Equador, Paraguai e Venezuela)</p> <p>Suriname e Guiana: Não Existe</p>	<ul style="list-style-type: none"> • T de usufruto exclusivo PIA = 04 • T Compartilhados = 19 • TI Restrição de Uso = 04 • TI dentro de UCs = 14 • Demandas = 23 • Fronteira: Sim = 07 países • 61 Registros PIA em ANP 	<p>03 Sim</p> <p>02 Sim (não instituídas)</p> <p>02 Não</p>
TOTAL	Confirmados: 66 A confirmar: 119	Só Amazônia: 178 registros. (sem Suriname, Guiana e Paraguai)

FONTE: Informe Regional – Elaboração própria (Vaz, 2019).

Lembramos que existem 119 registros de PIA na América do Sul ainda não confirmados, portanto, esses povos não possuem territórios definidos ou qualquer sistema de proteção estabelecido. No caso dos 66 registros de povos em situação de isolamento confirmados, um total de 23 demandas territoriais são contabilizadas em diferentes fases de reconhecimento pelos Estados nacionais, a maioria sem medidas.

O Brasil tem quatro “Terras Indígenas” demarcadas exclusivamente para uso exclusivo de PIA. Nestas, a princípio, os Povos Isolados teriam o usufruto exclusivo, não compartilhando o território com outras pessoas ou outros Povos Indígenas. Contudo, algumas estão invadidas por ocupações ilegais.

Em outros países, algumas “*reservas*” e/ou “*zonas intangibles*” foram instituídas para PIA, no entanto, são compartilhadas por diferentes povos.

4 POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS

A Convenção sobre Diversidade Biológica, em seu Artigo 2º, conceitua “área protegida” como “uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação” (Brasil, 2000, p. 9). Por sua vez, a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN, sigla em inglês) define “área protegida” como “um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros igualmente eficazes, com o objetivo de garantir a conservação a longo prazo da natureza, juntamente com os serviços ecossistêmicos e os valores culturais associados” (Dudley, 2008; Lausche, 2011, p. 12).

A constatação de registros de PIA em ANP levanta o seguinte questionamento: Há divergências entre os objetivos de conservação da natureza nas ANP e os processos de proteção para PIA?

Essa questão abriga diferentes concepções sobre a relação entre os seres humanos e a natureza. É evidente que a ação humana, baseada no aumento da densidade populacional, no desenvolvimento tecnológico e nas ações de acordo com os princípios capitalistas, priorizou o lucro sobre a biodiversidade e instituiu, na sua origem, modelos de áreas protegidas fragmentadas. Embora longa, vale a pena reproduzir aqui as considerações de Iara Vasco Ferreira:

Consagrado como produto da modernidade, este modelo de área protegida originalmente concebido é essencialmente fragmentado, dicotômico e exclusivo. Foi configurado como um conjunto de espaços insulares e dispersos, vistos de forma unidimensional e independente, criando oposição entre biomas, do tipo cultura e natureza, incapazes de incorporar e atender, de forma justa e equitativa, as necessidades socioculturais e econômicas, diversidade de populações intocadas, diretamente afetadas por esse modelo de conservação da natureza. [...]

Nesse contexto, a ideia de conservar porções da natureza selvagem, sem presença humana, foi adotada nos Estados Unidos e espalhada por todo o século XX pelo mundo. Eles previram que essas áreas forneceriam no futuro o testemunho de um paraíso ameaçado pelo furor do desenvolvimento econômico predatório. No entanto, os problemas de inadequação desse modelo de exclusão tornaram-se mais evidentes quando essa política de colonização de espaços naturais foi implementada em países não industrializados da África e América Latina, entre outros. Porque no chamado sul global, havia um grande contingente de povos indígenas e tribais, que viveram por séculos nessas áreas, de onde foram violentamente expulsos, para abrir caminho para a implantação de parques nacionais e outras categorias de áreas protegidas. A perversidade dessa política em relação a esses grupos sociais é que ela foi implementada no momento exato em que os modelos tradicionais de vida dessas comunidades mantiveram a biodiversidade em áreas consideradas como amostras de ecossistemas relevantes para a conservação (Ferreira, 2022, p. 274).

No entanto, quando nos referimos aos Povos Indígenas e comunidades locais e, em particular aos PIA, nos deparamos com antigas concepções de mundo e práticas sustentáveis que garantem em seus territórios a coexistência de “viver com eles”, viver em seus territórios, sem depredar. Tais manipulações alcançaram uma relação harmônica na qual humanos e não humanos não são separados. Nesse sentido, é necessário o movimento ambientalista se descolonizar e perceber que cuidar da biodiversidade não exclui necessariamente a ação humana dos Povos Indígenas (Bensusan, 2022).

Nurit Bensusan destaca o falso dilema entre conservação, natureza e Povos Indígenas, quando aborda a sobreposição entre Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs) no Brasil:

[...] a sobreposição entre terras indígenas e UCs ilustra de forma exemplar a visão colonial que permeia o Estado brasileiro. Os povos indígenas foram os primeiros alvos e continuam a ser objeto de diferentes políticas e ofensivas colonizadoras, usurpando seus bens e direitos. O falso dilema que dividiu – e ainda divide – ambientalistas entre, por um lado, aqueles que acreditam que apenas áreas sem pessoas podem ser conservadas e que os povos indígenas são capazes de preservar a integridade física e biológica dos territórios que ocupam, e, por outro lado, aqueles que apostam que a permanência desses povos em suas terras historicamente ocupadas é a melhor estratégia para garantir o cuidado da natureza, não resiste a um exame detalhado. Qualquer mapa do Brasil revela que as porções mais bem preservadas do território nacional são terras indígenas (Bensusan, 2022, p. 270).

O advogado e pesquisador peruano Carlos Soria Dall’Orso, em sua apresentação sobre a realidade e desafios para a proteção dos Piaci vivendo em ANP no Peru⁷, assinala que:

A legislação peruana tratou a situação do Piaci de forma muito geral e colateral desde 1974. Em 1997, a Lei das Áreas Naturais Protegidas reconheceu os direitos das comunidades nativas, desde que compatíveis com os usos das ANP. O regulamento desta lei aprovada em 2001 introduziu referências diretas aos Piaci. Em 2006, a Lei para a Proteção dos Povos Indígenas ou Originários em Situação de Isolamento e em Situação de Contato Inicial e sua regulamentação de 2007, estabeleceram um padrão inovador em toda a região amazônica e levaram o setor de Saúde a aprovar nesse mesmo ano três resoluções ministeriais relacionadas aos Piaci. Desde então, uma série de instrumentos de gestão das ANP foram aprovados para buscar proteger os direitos dos Piaci (Dall’Orso, 2017, p. 68).

No Peru, a Lei das Áreas Naturais Protegidas (Lanp), de 1997, contém referências gerais a respeito dos direitos das comunidades nativas (Artigos 2º, letra n; 10 e 31). O Decreto Supremo 038-2001-AG, que regulamenta essa lei, faz menções diretas aos Piaci (Artigo 43.3), servindo de base para o desenvolvimento de planos antropológicos e, assim, possibilitando

7 Comunicação “Realidad y Desafios de la Legislación de Protección de Pueblos Indígenas en Aislamiento y Contacto Inicial que Viven Dentro de Áreas Naturales Protegidas”, apresentada na “Mesa Temática: Derechos Ancestrales y Conservación de la Naturaleza en Debate: El Caso de los Pueblos Indígenas del Parque Nacional del Manu”, realizada no “*Seminario Permanente de Investigación Agraria* (SEPIA XVII). Perú: El Problema Agrario en Debate”, realizado em Cajamarca, Peru, em 2017.

a adoção de medidas de proteção desses povos (Dall’Orso, 2017, p. 74). Como observa ainda Carlos Soria Dall’Orso:

Embora a legislação e a gestão das ANP tenham sido pioneiras em estabelecer diretrizes e políticas antropológicas para a gestão dos Piaci nas ANP, as políticas de proteção dos Piaci da Sernanp⁸ estão paralisadas desde então, sob o argumento de que a responsabilidade recai sobre o Ministério da Cultura, se atua em coordenação com este, mas sem aprovar as diretrizes e protocolos que permitam institucionalizar os avanços e desdobramentos que essa ação conjunta gera nos próprios instrumentos da Sernanp (Dall’Orso, 2017, p. 78-79).

5 DIFERENTES CATEGORIAS PARA DEFINIR TERRITÓRIOS DE PIA EM ANP

Na América do Sul, por parte dos Estados nacionais, existem diferentes denominações para territórios indígenas: “Terra Comunitária de Origem” (TCO)⁹ (Bolívia); “Terras Indígenas” (Brasil, Equador e Paraguai); “Reservas Indígenas” (Colômbia); “Comunidades Nativas” e “Reservas Comunitárias” (Peru); “Habitats Indígenas” e “Terras Indígenas” (Venezuela) etc. No caso específico dos PIA, na maioria desses países, devido à falta de um arcabouço legal para a definição das terras ocupadas por estes povos, os Estados nacionais têm utilizado figuras administrativas já existentes no campo ambiental: Áreas Naturais Protegidas (ANP), sob diversas categorias de áreas de conservação: parques nacionais, reservas naturais, reservas biológicas, etc.

Diferentes categorias de ANP são utilizadas para definir territórios para PIA em unidades de conservação nos seguintes países:

Bolívia

Em 2006 foram criadas as figuras de “*Zona Intangible de Protección Integral de Reserva Absoluta Toromona*” (ZRAT), incidindo no *Parque Nacional Madidi*, habitado pelos Povos Taramona, Ese Eja (Ese Ejja, ou Ese’Eja) e Kapuibo, e a **Área Natural de Manejo Integrogrado Madidi**.

8 *Servicio Nacional de Áreas Naturales Protegidas por el Estado de Perú* (SERNAMP).

9 Com a aprovação do Decreto N° 727/10, as TCO passaram à denominação constitucional de “*Territorio Indígena Originario Campesino*” (TIOC).

Na Bolívia existe 14 ANP com registros de PIA: *Parque Nacional Área Natural de Manejo Integrado Kaa Iya del Gran Chaco*; *Parque Nacional Área Natural de Manejo Integrado Otuquis*; **Área Natural de Manejo Integrado San Matías**; *Território Indígena Parque Nacional Isiboro Sécore*; *Parque Nacional Carrasco*; *Parque Nacional Área Natural de Manejo Integrado Madidi*; *Parque Nacional Área Natural de Manejo Integrado Amboró*; *Reserva Vida Silvestre Bruno Racua*; *Reserva de la Biosfera y Tierra Comunitaria de Origen Pilón Lajas*; *Reserva de Biosfera y Estación Biológica del Beni*; *Reserva Nacional de Vida Silvestre Amazónica Manuripi*; **Área Natural de Manejo Integrado Nacional Apolobamba**; **Área de Conservación e Importancia Ecológica de la Nación Guaraní Ñembi Guasu**; *Zona Intangible de Protección Integral de Reserva Absoluta Taromona (ZRAT)*, dentro do *PNANMI Madidi*.

Não vemos nenhuma iniciativa de planejamento, ações e/ou gestão territorial, nestas ANP que considere os princípios norteadores dos direitos dos PIA como prerrogativa de sua autodeterminação e proteção.

Brasil

O Brasil é o país da América do Sul com o maior número com registros de PIA em ANP: *Estação Ecológica da Terra do Meio*; *Floresta Nacional de Itaituba II*; *Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus*; *Floresta Nacional do Amazonas*; *Parque Nacional da Amazônia*; *Parque Nacional do Araguaia*; *Parque Nacional do Juruena*; *Parque Nacional Mapinguari*; *Reserva Biológica do Gurupi*; *Reserva Biológica do Guaporé (sobrepota à TI Massaco)*; *Reserva Extrativista do Alto Juruá*; *Reserva Extrativista Ituxi*; *Parque Nacional Pacaás Novos (sobrepota à TI Uru-Eu-Wau-Wau)*; *Parque Nacional Pico da Neblina (sobrepota à TI Yanomami)*; *Parque Estadual Chandles*; *Parque Nacional Serra do Divisor*; *Estação Ecológica do Rio Acre*; *Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque*; *Estação Ecológica do Grão Pará (adjacente ao Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque)*.

Colômbia

Na Colômbia em 4 Parques Naturais Nacionais (PNN) é reconhecida a presença de PIA: *Parque Natural Nacional Puré*, com 999.880 hectares, com uma Zona Intangível de 529.338 hectares para usufruto exclusivo

dos PIA, na área de fronteira entre Colômbia-Brasil; *Parque Natural Nacional Serranía de Chiribiquete*, com 4.268.095 hectares, com uma Zona Intangível de 997.496 hectares para usufruto exclusivo dos PIA, na área da tríplice fronteira Colômbia-Peru-Brasil; *Parque Nacional Natural Cahuinari*, com 575.50 hectares, com uma Zona Intangível 172.650 hectares para usufruto exclusivo dos PIA, na área da tríplice fronteira Colômbia-Peru-Brasil; *Parque Natural Nacional Alto Fragua Indiwasi*, com 68.000 hectares.

A Resolução N° 0764 de 2002, que constitui o *PNN Río Puré*, foi a primeira disposição legal destinada à proteção de uma área com a presença de PIA na Colômbia. Esta Resolução enfatiza a condição de isolamento e vulnerabilidade do povo Yuri-Passé, bem como os riscos colocados pelos processos de colonização à sua autodeterminação. Da mesma forma, em seu Artigo 6°, a Resolução prevê a exclusão “de qualquer atividade científica, recreativa, turística ou qualquer outro tipo de atividade na área composta pelas cabeceiras dos rios Bernardo e Puré, relatada como território tradicional do grupo étnico Yuri, Arojes ou Carabayo, que implica contato com esse grupo indígena ou afeta seu território” (Colômbia, 2002, p. 6).

A mesma Resolução atribui aos Parques Naturais Nacionais a função de delimitar os territórios para o uso e manejo desses Povos Indígenas, por meio de tecnologias de registro de longa distância e estudos comparativos de outros povos seminômades. Procedimentos esses que devem ser coordenados com outros Povos Indígenas vizinhos, comunidades, organizações e associações que conhecem a situação dos Povos Indígenas em condição de isolamento, buscando com isso a prevenção contra o contato forçado.

Além disso, por meio da Resolução N° 1.256 de 2018, o PNN Serranía de Chiribiquete (PNNSCH) foi ampliado pela segunda vez. Essa disposição inclui nos objetivos de conservação do Parque o de “Conservar áreas onde há indícios da presença de Povos Indígenas das famílias de línguas Uitoto, Carib e Arawak, que não tiveram contato permanente com a sociedade nacional, a fim de facilitar seu *status* de isolamento” (Colômbia, 2018b, p. 11).

Da mesma forma, o plano de manejo do PNNSCH refere-se ao Decreto 1.232/2018, vinculando ao Parque as medidas de prevenção e proteção para os PIA contidas na disposição regulatória. Também estabelece que deve: “garantir a manutenção e conservação das florestas do parque essenciais para garantir a integridade física dos territórios

supostamente ocupados pelos PIA, bem como das próprias comunidades” (Colombia, 2018c).

O plano de manejo do PNN Cahuinarí contempla, dentro do zoneamento no Regime de Gestão Espacial (REM, sigla em espanhol) a figura da “*zona sagrada*”¹⁰ para a proteção dos sinais da presença dos PIA, considerada como áreas de assentamentos antigos, locais sagrados para o povo Pani, seus habitantes originários, estabelecendo a área com características de intangibilidade.

Por fim, para o caso colombiano, é importante lembrar que, em 2018, o Sistema Nacional de Parques Naturais emitiu a Resolução N° 0156, que estabelece diretrizes internas para a formulação e implementação de instrumentos e mecanismos de planejamento e gestão com abordagem diferenciada na presença do PIA. Entre os princípios, a Resolução inclui: “precaução, autodeterminação, não contato, confidencialidade, intangibilidade territorial, não intervenção, *pró-homine* e *pró-natureza*” (Colombia, 2018a).

Equador

Em 1999, através do Decreto Executivo N° 552, de 2 de fevereiro de 1999, o Equador reconheceu a Zona Intangível Tagaeri e Taromenane (ZITT),¹¹ dentro do *Parque Nacional Yasuni (PNY)* e o Território Waorani (o primeiro título Waorani foi concedido em 1983 e o último é de 2017). Oito anos depois, através do Decreto Executivo N° 2.187, publicado no Diário Oficial N° 1, de 16 de janeiro de 2007, a ZITT foi delimitada com uma zona de amortecimento na qual qualquer atividade extrativista era proibida. Até 2019, a ZITT tinha uma área de 7.580 quilômetros quadrados (758.051 hectares), representando 1/3 do território ancestral Waorani.

A última demarcação da “zona intangível” definida pelo governo ocorreu em 2019, após uma consulta popular convocada pelo Decreto Executivo N° 230, de 29 de novembro de 2017, na qual, entre outras questões, foi questionado se os cidadãos concordavam em aumentar a ZITT. A maioria da população equatoriana (67,3%) e amazônica (75,5%) se manifestou a favor de ampliar a extensão da ZITT.

¹⁰ <https://www.parquesnacionales.gov.co/portal/wp-content/uploads/2013/12/ACUERDO.pdf>

¹¹ Os povos Tagaeri e Taromenane, em situação de isolamento, são subgrupos da nacionalidade Waorani.

Com isso, a ZITT aumentou 548 km² e atingiu uma área total de 8.185 km². No entanto, é importante ressaltar que o Decreto Executivo Nº 751, de 2019, que aumentou o ZITT por mandato popular, não representou o aumento do território, mas a flexibilidade regulatória na área de amortecimento.

O Artigo 3º desse Decreto, que substituiu o Artigo 3º do Decreto Executivo Nº 2.187, de 3 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, determina:

É proibida a realização na zona de amortecimento de novas obras de infraestrutura, tais como estradas, usinas hidrelétricas, centrais petrolíferas; e, outras obras que os estudos técnicos e de impacto ambiental considerem incompatíveis com o objeto da zona intangível. Estão isentas da proibição expressa no artigo 3º, as plataformas de perfuração e produção de hidrocarbonetos.

Peru

No Peru, há registros de Piaci em 10 ANP: *Parque Nacional del Alto Purús; Parque Nacional Sierra del Divisor; Parque Nacional del Manu; Reserva Nacional Tambopata; Parque Nacional Bahuaja-Sonene; Parque Nacional Cordillera Azul; Área de Conservación Regional Comunal Tamshiyacu Tahuayo; Reserva Nacional Matses; Reserva Nacional Pucacuro; Santuario Nacional Megantoni.*

Como exemplo, podem ser citados os grupos Mashco-Piro em situação de isolamento que se movem entre as *Reservas Indígenas Mashco-Piro, Murunhua* e a *Reserva Territorial Madre de Dios*, os *Parques Nacionales del Manu e del Alto Purús.*

Paraguai

No Paraguai, há 07 ANP com registro de Piaci: *Parque Nacional Defensores del Chaco; Patrimonio Natural y Cultural Ayoreo Totobiosode; Parque Médanos del Chaco; Reserva Natural Cerro Cabrera-Timane; Parque Nacional Teniente Agripino Enciso; Parque Nacional Cerro Chovoreca; Reserva Natural Privada de Domínio Ayoreo Punie Paesoi.*

Uma destas áreas protegidas, o *Patrimonio Natural y Cultural Ayoreo Totobiosode (PNCAT)*, foi criado para os Ayoreo com relações de contato e grupos isolados.

Venezuela

Na Venezuela há informações sobre 04 registros de grupos Piaci Yanomami e isolados de etnia ainda desconhecida nas seguintes ANP: *Parque Nacional Parima Tapirapeco* (Yanomami e isolados de etnia ainda desconhecida); *Reserva de Biosfera Alto Orinoco Casiquiare*; *Monumento Natural do Maciço Cuao-Sipapo*; *Parque Nacional de Caura*. Há um grande processo de invasão ilegal da atividade de mineração de ouro nessas ANP.

Em geral, os atos de criação para definir territórios para PIA em ANP determinam a formulação de regimes especiais de intangibilidade, deixando nas mãos das direções dessas ANP formular políticas territoriais específicas para estes povos. Poucos países definiram tais políticas, e aqueles que as formularam não as implementaram efetivamente. Apenas são conhecidas iniciativas de proteção para PIA, com restrições, Zona Intangível Tagaeri e Taromenane (no Equador, dentro do PN Yasuní), e nos Parques Naturais Nacionais Serranía de Chiribiquete e Rio Puré (ambos na Colômbia).

A grande maioria das 61 ANP na América do Sul, 23 delas localizadas em áreas de fronteira internacional, conta com registros de PIA confirmados e/ou a serem confirmados), não possuem nenhuma iniciativa efetiva de planejamento, ações e/ou gestão territorial que considere os princípios norteadores dos direitos dos PIA como prerrogativa de sua autodeterminação e a proteção desses povos.

Quadro 3 – PIA em ANP – América do Sul, Dados de 2019

PIA EM ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS AMAZÔNIA – CHACO E FECHADO		
PAÍSES		TOTAL
Bolívia	14	61 ANP com Registros de PIA 23 em região de fronteira
Brasil	21	
Colômbia	04	
Equador	01	
Paraguai	07	
Peru	10	
Venezuela	04	

FONTE: *Informe Regional – Elaboração própria (Vaz, 2019).*

6 PROTEÇÃO PIA, ANP E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO

Na Amazônia, no Cerrado brasileiro e no Grande Chaco boliviano e paraguaio, 61 ANP se sobrepõem aos territórios de diversos Piaci.

A presença de 61 registros de PIA em ANP na América do Sul totaliza mais de 65 milhões de hectares. Dada essa dimensão territorial, é conveniente refletir sobre as reais condições normativas de proteção a que esses povos estão sujeitos nas ANP.

Os PIA são povos de grande resistência e corajosamente defendem seu direito à autodeterminação. No entanto, esses povos estão sujeitos a um conjunto de vulnerabilidades (políticas, sociais, demográficas, epidemiológicas etc.) que demandam necessidades “específicas” quando se considera a efetividade das políticas públicas. A proteção desses povos, respeitando a prerrogativa do “não contato”, leva as agências multilaterais a recomendar medidas específicas de proteção, além daquelas adotadas para os Povos Indígenas com histórico de contato.

Os objetivos e regulamentos para a criação de uma ANP, em suas diferentes modalidades, não atendem aos requisitos de proteção para os PIA. As ANP, com raras exceções, incluem atividades incompatíveis com autodeterminação e integridade territorial, princípios contemplados na legislação internacional relativa aos direitos fundamentais dos PIA.

As ANP respondem a marcos jurídicos e políticas específicas, mecanismos de institucionalidade e gestão, que dificultam a implementação de políticas de proteção e interferem na autodeterminação e na gestão tradicional dos territórios pelos PIA. Pesquisa científica, educação ambiental, exploração de recursos naturais, ecoturismo, entre outros, são atividades incompatíveis com a situação de isolamento adotada pelos PIA, e agravadas pelas situações de vulnerabilidade a que estão submetidos.

Desde a década de 1980, organizações indígenas e da sociedade civil lideraram um conjunto de ações de proteção para PIA. Esse movimento cresceu nas décadas seguintes e estimulou alguns Estados sul-americanos a definirem políticas públicas de proteção.

Em 2012 e 2013, o Programa Internacional das Nações Unidas para o Controle de Drogas (ONU/UNDCP, sigla em inglês), do Alto

Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), a partir de uma grande mobilização regional, lançaram documentos importantes que contêm diretrizes para a formulação de políticas públicas de proteção, que se tornaram referência em nível regional (Organização das Nações Unidas, 2012; Organização dos Estados Americanos, 2013).

7 ÁREAS PROTEGIDAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS¹²

Apesar do avanço representado pelas recomendações para a formulação de políticas públicas de proteção para PIA, três países não contam com medidas nesse sentido: Equador, Paraguai e Venezuela.

A Bolívia tem uma lei que protege nações indígenas e povos em alta vulnerabilidade, o que inclui o Piaci. No entanto, esta lei, promulgada em 2013, ainda não foi regulamentada, e a organização estatal não tem nenhum setor específico para a proteção desses povos.

O Ministro da Justiça e Transparência Institucional, Ivan Lima Magne, anunciou através da imprensa a aprovação do Decreto Supremo (DS) N° 4.793 de 7 setembro de 2022, à espera de Resolução Ministerial. Este Decreto menciona por objeto regulamentar a Lei N° 450. À frente de (5) Ministérios, cria o “*Comité de Protección a Pueblos Indígenas Originarios en Situación de Vulnerabilidad (CPPIOSV)*” e menciona a ativação de um específico Sistema de Monitoramento a ser regulamentado. Após nove anos da aprovação da Lei 450, o DS 4.793 é considerado um avanço, que precisa de maior precisão para ações sob o princípio do “não contato” e delimitação de terra-território para Piaci, baseado em caminhos de proteção real, com participação, ação e decisão na problemática, pela estrutura Orgânica Indígena Territorial, Nacional e a população majoritária boliviana.

¹² No documento original em espanhol (Vaz, 2019) apresento um “condensado” dos Informes da Relatora Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz - A/71/229 (Organização das Nações Unidas, 2016) e o Informe do atual Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, José Francisco Calí Tzay - A/77/238 “Áreas Protegidas y Derechos de los Pueblos Indígenas: Las Obligaciones de los Estados y los Organismos Internacionales” (Organização das Nações Unidas, 2022).

O Equador, por sua vez, anunciou em 2007 uma proposta de política pública para PIA, Lei de *“Protección a Naciones y Pueblos Indígena Originarios en Situación de Alta Vulnerabilidad”*, no entanto, até o momento, tal proposta não foi promulgada pelo Congresso Nacional.

No Brasil existe apenas o Decreto Nº 1.775/96, que prevê o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas no geral. Em seu Artigo 7º, este Decreto menciona a competência da Funai “para disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em zonas onde se encontra a presença de índios isolados, assim como para tomar as medidas necessárias para proteger aos índios” (Brasil, 1996). A partir disso, há a possibilidade da Funai estabelecer a figura territorial de “restrição de uso”, um instrumento de precaução, que limita a entrada de terceiros em uma região determinada, delimitada administrativamente, enquanto são realizados os estudos com vistas a completar o processo de reconhecimento da presença de Povos Isolados e o reconhecimento dos direitos territoriais: a demarcação de terras indígenas. Cabe assinalar que a identificação e posterior demarcação e regularização dos territórios ocupados por PIA no Brasil são realizadas com base no exaustivo trabalho de investigação de campo e levantamento de provas documentais realizados pelas Frentes de Proteção e os Grupos de Trabalho de Identificação estabelecidos pela presidência do órgão indigenista.

Brasil, Colômbia, Equador e Peru possuem políticas públicas e órgãos de proteção específicos para PIA, mas são parcialmente ineficazes, pois enfrentam enormes dificuldades de implementação, especialmente no que diz respeito às ações de campo, que exigem recursos humanos e materiais especializados e localizados. Como regra geral, ações de proteção para PIA e suas políticas são muitas vezes negligenciadas em benefício de interesses econômicos, lícitos e ilícitos.

No contexto das denúncias sobre a ausência dos Estados e a não efetivação de ações de proteção para PIA, organizações indígenas e entidades da sociedade civil vêm desempenhando um papel fundamental para a defesa dos direitos destes povos, apesar das dificuldades e perseguições enfrentadas.

Quanto às políticas públicas de proteção dos Povos Indígenas em Situação de Contato Inicial (PICI), nenhum dos sete países tem políticas efetivas e instituídas, voltadas para esses povos.

8 CONCLUSÃO: PIA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

É importante ressaltar que a proteção dos PIA faz parte de uma plataforma mais ampla para garantir os direitos humanos e a conservação ambiental, como o direito à autodeterminação, o direito à consulta adequada, o direito ao território integral e intangível e à legislação de proteção ambiental, por exemplo.

Proteger esses povos e proteger seus territórios significa, ao mesmo tempo, permitir que imensas porções de terra e territórios contribuam para deter a destruição de biomas e da biodiversidade, e reduzir os efeitos climáticos que já afetam a todos.

Os Piaci são símbolos de resistência quando, através da opção pelo isolamento, se posicionam politicamente diante de um modelo de sociedade que destrói a si mesmo e ao planeta. Seus territórios intangíveis, a autodeterminação e seus modos de vida representam um conjunto imensurável de recursos humanos e naturais, conhecimentos e práticas sociais ancestrais necessárias para que as sociedades modernas revejam criticamente as suas ações predatórias com a Natureza e concebam novas formas de relação respeitosa e sustentável com o planeta.

No plano regional, na América do Sul, a garantia dos direitos dos PIA se tornou um ponto de convergência para a consolidação da defesa dos direitos humanos com foco nos territórios e na saúde desses povos e na preservação da biodiversidade dos biomas que habitam.

Ao unir forças com os Piaci, estamos dando voz e destaque às suas existências, promovendo e possibilitando transformações nas sociedades globais para uma relação mais justa e sustentável com o planeta. Uma ação que vai além desses povos e alcança os Povos Indígenas vizinhos e/ou território compartilhado com históricos de contato, reforçando o conhecimento tradicional e fortalecendo as relações sustentáveis com os biomas.

O professor, pesquisador e consultor independente Ernesto Ráez Luna, em sua comunicação sobre o caso dos Povos Indígenas no PNN del Manu, no “*Seminario Permanente de Investigación Agraria - SEPIA XVII*”, assinalou que a presença indígena não constitui uma ameaça à sustentabilidade ambiental do Parque. Em suas recomendações, destaca:

No entanto, a abordagem requer modificar o funcionamento das instâncias de gestão e governo do Parque atualmente existentes (a Chefia e o Comitê Gestor), especialmente em seu espírito e compreensão da gestão de áreas naturais protegidas. Em particular, a proposta vai muito além de um “plano antropológico”, como descrito e planejado (mas praticamente nunca executado) nos documentos do Parque. Um parque com pessoas não é um problema antropológico; como não é tampouco um problema biológico também (isso é tão evidente que não existe, nem ninguém proporia um plano biológico para Manu); pelo contrário, a gestão de qualquer área protegida é um desafio da ecologia política. Uma obra de concertação ao invés de uma imposição de vontades (Ráez Luna, 2017, p. 50-51).

Diante de todas essas considerações apresentadas ao longo desse texto, é urgente estabelecer ou maximizar as conexões entre a legislação de proteção aos PIA de cada país e a legislação das ANP. Da mesma forma, é essencial a abordagem socioambiental de gestão das ANP centrada no princípio da autodeterminação dos PIA e seus direitos fundamentais, considerando:

- A conservação focada em direitos humanos, novos paradigmas de conservação e princípios de proteção dos PIA;
- A autodeterminação dos PIA como princípio central das ANP;
- A presença de PIA em uma ANP deve ser decisiva para o seu ordenamento e gestão, em acordo com o princípio da intangibilidade territorial e outras normas da matéria;
- A conceituação das ANP deve levar em conta as visões de mundo indígenas, o sistema tradicional de gestão, controle e proteção das terras que tem preservado a natureza por gerações;
- A necessidade de capacitação dos envolvidos nas ANP, para proteção, confirmação da presença de PIA e superação das vulnerabilidades a que estão sujeitos;
- A paralisação imediata de todas as ações, desenvolvidas nas ANP, que violam os direitos dos PIA;
- A inclusão no zoneamento das ANP de zonas intangíveis para a proteção de territórios com registro de PIA;

- A realização de reuniões com representantes governamentais responsáveis pelas ANP, organizações indígenas e entidades aliadas que trabalham para a proteção dos PIA;
- A produção de informações consistentes sobre a presença de PIA nas ANP, levando em conta as evidências de sua existência, bem como os impactos a que são submetidos e os determinantes da saúde e bem-estar – em termos físicos, psicológicos e materiais – desses povos.

A questão antes assinalada sobre a dificuldade de compatibilizar os objetivos de proteção para os PIA e de conservação da natureza nas ANP pode ser superada a partir da elaboração de planos de gestão que estabeleçam diretrizes de convivência entre as demandas ambientais e socioculturais condicionadas aos direitos à autodeterminação desses povos, à inviolabilidade de seus territórios e a viverem num ambiente saudável e que contemplem medidas efetivas para a proteção e garantia da vida dos PIA em áreas protegidas. Medidas simples, se o “falso dilema” entre conservação da natureza e Povos Indígenas for tomado no que realmente é: um falso dilema, que assume ares de problema insanável apenas quando interpretado pelos interesses que subordinam os Povos Indígenas aos modelos de exclusão ditados pela política de colonização que desconsidera a possibilidade de permanência de Povos Indígenas em espaços naturais.

REFERÊNCIAS

BENSUSAN, Nurit. Caminhos Estranhos. In: OVIEDO, Antonio F. P. *et al.* *Como proteger - quando a regra é destruir*. São Paulo: ISA, Mil Folhas, 2022.

BRASIL. *Decreto N° 1.775, 08 de janeiro de 1996*. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm

BRASIL. *Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB*. Série Biodiversidade n° 1, Secretaria de Biodiversidade e Florestas, Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade. Brasília: MMA, 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>

COLOMBIA. *Ministerio del Medio Ambiente. Decreto Numero 1.232, de 17 de julho de 2018.* Adiciona el Capitulo 2, del Titulo 2, de la Parte 5, del Libro 2 del Decreto 1066 de 2015. Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://www.ambienteysociedad.org.co/wp-content/uploads/2018/08/DECRETO-1232-DEL-17-DE-JULIO-DE-2018.pdf&hl=es>

COLOMBIA. *Ministerio del Medio Ambiente. Resolucion Numero 1.256, de 10 de julho de 2018.* Reserva, delimita, alindera y declara como parte del Parque Nacional Natural la Serranía de Chiribiquete um área ubicada em los municipios de Calamar, Miraflores y San José del Guaviare em el departamento de Guaviare y San Vicente del Caguán y Solano em el departamento del Caquetá. Disponível em: <https://www.minambiente.gov.co/wp-content/uploads/2021/08/resolucion-1256-de-2018.pdf>

COLOMBIA. *Ministerio del Medio Ambiente. Resolucion Numero 764, de 05 de agosto de 2002.* Reserva, aliena e declara o Parque Nacional Natural Rio Puré. Disponível em: <https://www.parquesnacionales.gov.co/portal/wp-content/uploads/2021/10/0764-pure.pdf>

COLOMBIA. *Resolución Numero 156, de 24 de maio de 2018.* Establecen lineamientos internos para la formulación e implementación de instrumentos y mecanismos de planificación y manejo frente a la presencia de pueblos indígenas em aislamiento dentro del Sistema de Parques Naturales Nacionales. Disponível em: https://www.redjurista.com/Documents/resolucion_156_de_2018_parques_nacionales_naturales_de_colombia.aspx#

DALL'ORSO, Carlos Soria. Realidad y Desafíos de la Legislación de Protección de Pueblos Indígenas em Aislamiento y Contacto Inicial que Viven Dentro de Áreas Naturales Protegidas. In: RÁEZ LUNA, Ernesto F. (ed.). *Derechos Ancestrales y Conservación de la Naturaleza: El Caso de los Pueblos Indígenas del Parque Nacional del Manu.* Lima: SEPIA, 2017. Disponível em: <https://sepia.org.pe/wp-content/uploads/2018/07/Mesa-Tematica-Pueblos-Ancestrales...-WEB.pdf>

DUDLEY, N. (org.). *Guidelines for Applying Protected Area Management Categories.* Gland: IUCN, 2008. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Uni%C3%A3o_Internacional_para_a_Conserva%C3%A7%C3%A3o_da_Natureza#:~:text=Segundo%20a%20UICN%3A,e%20os%20valores%20culturais%20associados

ECUADOR. *Decreto N° 751, de 21 de maio de 2019.* Modifica el Decreto N° 2187, que delimita la Zona Intangible Tagaeri Taromenane (ZITT). Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/ecu197103.pdf>

GTI-Piaci. *Mapa de Pueblos Indígenas em Aislamiento y Contacto Inicial de la Amazonía y el Gran Chaco.* 2021. Disponível em: <https://www.easzyzoom.com/embed/8b725e-1f1b4343a5bd9795be474f5ecd>

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade.* 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/71/229: Informes da Relatora Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz.* 2016. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/241/12/PDF/N1624112.pdf?OpenElement>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A/77/238: Informe del Relator Especial sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas, José Francisco Calí Tzay - Áreas protegidas y derechos de los pueblos indígenas: las obligaciones de los Estados y las organizaciones internacionales*. 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/documents/thematic-reports/a77238-protected-areas-and-indigenous-peoples-rights-obligations-states>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Directrices de protección para los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la región amazónica, el Gran Chaco, y la región oriental de Paraguay. Resultado de las consultas realizadas por ACNUDH en la región: Bolivia, Brasil, Colombia, Ecuador, Paraguay, Perú y Venezuela*. 2012. Disponível em: <http://acnudh.org/2012/05/directrices-de-proteccion-para-los-pueblos-indigenas-en-aislamiento-y-en-contacto-inicial-de-la-region-amazonica-el-gran-chaco-y-la-region-oriental-de-paraguay/>

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos. Preparado por la Relatoría sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos*. 2013. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/informe-pueblos-indigenas-aislamiento-voluntario.pdf>

RÁEZ LUNA, Ernesto F. *Pueblos Indígenas y Conservación de la Naturaleza: ¿Debates Teóricos o Urgencias Vitales? El Caso del Parque Nacional Del Manu*. In: RÁEZ LUNA, Ernesto F. (ed.). *Derechos Ancestrales y Conservación de la Naturaleza: El Caso de los Pueblos Indígenas del Parque Nacional del Manu*. Lima: SEPIA, 2017. Disponível em: <https://sepia.org.pe/wp-content/uploads/2018/07/Mesa-Tematica-Pueblos-Ancestrales...-WEB.pdf>

VASCO, Iara Ferreira. *Antes tarde que mais tarde*. In: OVIEDO, Antonio F. P. *et al. Como proteger - quando a regra é destruir*. São Paulo: ISA, Mil Folhas, 2022.

VAZ, Antenor. *Informe Trinacional: Queimadas e desmatamento em territórios com registros de povos indígenas em situação de isolamento Bolívia – Brasil – Paraguai*. 2020. Disponível em: https://www.pueblosaislados.org/_files/ugd/fe48e9_ad5bfaecc28744b4977b6c4bdac230ae.pdf

VAZ, Antenor. *Pueblos indígenas en aislamiento: territorios y desarrollo en la Amazonía y el Gran Chaco: informe regional*. 2019. Disponível em: <http://landislife.org/wp-content/uploads/2019/10/Land-is-life-25-septiembre-2019.pdf>

WIKIPÉDIA. *União Internacional para a Conservação da Natureza*. 2018. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/União_Internacional_para_a_Conservação_da_Natureza#:~:text=Segundo%20a%20UICN%3A,e%20os%20valores%20culturais%20associados

POVOS INDÍGENAS LIVRES EM FRONTEIRA

*Fernando López
Fede Gerona¹*

1 INTRODUÇÃO

A finalidade deste artigo é dar visibilidade aos Povos Indígenas Livres (PIL)² e seus territórios situados nas regiões das fronteiras políticas dos países da América do Sul. Estas fronteiras impostas violentamente ao longo da história dividiram os Biomas da Amazônia e do Chaco Sul Americano,³ os Povos Indígenas e seus territórios. A Amazônia e o Grande Chaco, respectivamente a maior e a segunda maior floresta do continente sul-americano, abrigam numerosos Povos Indígenas, dos quais aproximadamente 200 (duzentos) grupos são isolados. A América do Sul é a região com maior concentração de PIL no mundo. As fronteiras políticas nacionais continuam hoje a gerar múltiplos problemas e profundas contradições à proteção dos Povos Indígenas em geral e dos PIL de modo particular. Elas são uma grande ameaça à própria vida e existência, em particular para a reprodução física e cultural dos PIL, para o seu “Bem-Viver”, o “bem conviver” com a Mãe Terra e com todos os seres que nela habitam.

1 Fede Gerona e Fernando López são membros da Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres, do Conselho Indigenista Missionário (Eapil/Cimi). Também colaboraram com investigação bibliográfica e de campo Arizete Miranda e Joaquina Honório do Cimi e da Equipe Itinerante; Laura Valtorta e Marita Bosch, da Equipe Itinerante.

2 “Povos Indígenas Livres” (PIL), termo usado pelo Cimi em referência aos grupos ou segmentos de Povos Indígenas que mantêm separados da sociedade envolvente; comumente chamados de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário (PIIV), ou “*Pueblos Indígenas en Aislamiento Voluntario*” (Piav), categoria empregada nos países sul-americanos de fala castelhana.

3 Chaco Sul-Americano, a maior floresta seca na América do Sul, também chamado de “*Gran Chaco*”, em espanhol, termo comumente traduzido para o português como “Grande Chaco”.

Este artigo, também tenta dar visibilidade a alguns dos que transitam em ambos os lados das fronteiras. São os “Povos Indígenas transfronteiriços”, assim conceituados por não apenas viverem em região de fronteira, mas por ocuparem tradicionalmente faixas contínuas de terras situadas em ambos os lados das fronteiras nacionais, e que, por isso, são considerados como “territórios transfronteiriços”. A partir de proposições formuladas por organizações representativas de Povos Indígenas no Peru, esses espaços territoriais transfronteiriços, que apresentam como elemento comum a presença e deslocamento de Povos Indígenas que atravessam fronteiras nacionais, **têm sido chamados** “Corredores Territoriais Indígenas”⁴.

Para a elaboração deste artigo foram utilizadas várias fontes. Os relatórios de campo do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) ao longo de seus 50 anos de caminhada e de sua “Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres” (Eapil)⁵ são a base principal das informações e referências sobre PIL. Também foram utilizadas as informações apresentadas em três encontros sobre povos isolados promovidos pela Rede Eclesial Pan-Amazônica (Repam).⁶ Além destes, foram utilizados dados disponíveis no primeiro livro sobre Povos Livres publicado pelo Cimi (Loebens; Oliveira Neves, 2011), em informes e documentos de instituições governamentais e não-governamentais, organizações indígenas e grupos de trabalho, nacionais e internacionais, especializados sobre o tema dos PIL. Também foram recolhidos informes nos relatórios de campo da Equipe Itinerante nas suas viagens pelas distintas fronteiras da Amazônia nestes últimos anos.

4 “Corredores Territoriais Indígenas”, conceito desenvolvido amplamente por Beatriz Huertas Castillo (2015).

5 O Cimi foi fundado em 1972, tendo como uma de suas prioridades a defesa e promoção dos direitos dos Povos Indígenas Isolados. Em 2006 criou a Eapil especificamente com essa finalidade.

6 “Encuentro Pan-Amazónico en Defensa de los Derechos de los Pueblos Indígenas en Aislamiento-Repam”, Cuiabá, estado do Mato Grosso, Brasil, de 3 a 5 de abril de 2017; “II Encuentro para la Defensa Integral de los Piv en la Panamazonia-Repam”, Puerto Maldonado, Madre de Dios, Peru, de 5 a 8 de julho de 2018; III Encontro PIL-Repam, Assis Brasil, estado do Acre, Brasil, de 3 a 6 de dezembro de 2019.

2 FRONTEIRAS NACIONAIS: INVISIBILIZAÇÃO E AMEAÇA

No contexto dos Estados Nacionais sul-americanos, as fronteiras nacionais impostas aos territórios originários são barreiras que invisibilizam a existência dos Povos Indígenas presentes historicamente nessas regiões. Por outro lado, nas fronteiras, os instrumentos legais, as políticas públicas e as mediações institucionais do Estado-Nação não chegam ou estão menos presentes e mais fragilizadas.

As fronteiras, como “barreiras” ou “muros”, dividem e distanciam os Povos Indígenas presentes em ambos os lados da linha fronteiriça., mas também não reconhecem e negam a existência desses povos. No caso dos PIL, que buscam o isolamento como estratégia de proteção frente a tanta violência histórica sofrida, as fronteiras, além de dividir, invisibilizar e não reconhecer estes povos, negam os seus direitos, deixando-os muito mais vulneráveis, colocando em risco sua sobrevivência física e cultural. Se os Povos Indígenas já são vulnerabilizados no contexto das relações sociais e políticas com os Estados Nacionais, muito mais vulneráveis são os PIL nestas regiões de fronteira.

Tanto no caso da Amazônia como no Grande Chaco, os Estados não dão conta das múltiplas e complexas situações que acontecem nessas regiões remotas, que ficam muito longe geográfica e simbolicamente dos centros de poder econômicos e políticos.

É necessário que os PIL sejam reconhecidos e respeitados em seus territórios, que são anteriores à imposição das fronteiras políticas que os cortaram violentamente. Sua visibilidade precisa ser acompanhada do efetivo reconhecimento pelos Estados Nacionais dos seus direitos à autonomia e à possibilidade de existência como sociedades e povos social e politicamente organizados.

2.1 Legislação sobre fronteiras políticas e Povos Indígenas

Na atualidade, os principais instrumentos legais internacionais dedicados aos direitos dos Povos Indígenas e populações tradicionais tratam também o tema das fronteiras políticas que afetam a estes povos.

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, de 1989, na

parte sobre a “Política Geral”, Artigo I, dispõe sobre sua aplicação aos povos que habitavam o continente americano antes da implantação das distintas fronteiras políticas:

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. (OIT, 1989).

Na Parte VII, “Contato e cooperação através das fronteiras”, o Artigo 32 da Convenção insiste sobre a necessidade de acordos transnacionais para facilitar os contatos e a cooperação entre Povos Indígenas que foram divididos ou afetados pelas fronteiras políticas: “Os governos deverão adotar medidas apropriadas, inclusive mediante acordos internacionais, para facilitar os contatos e a cooperação entre Povos Indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive as atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente” (OIT, 1989).

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, no seu artigo 36, inciso 1, destaca: “Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras” (ONU, 2007). Apesar de não se constituir como lei ou tratado internacional, mas estabelecer diretrizes e valores a serem considerados pelos diversos atores nacionais e internacionais, a Declaração da ONU, no inciso 2 do mesmo artigo 36, prossegue expondo a responsabilidade e o modo de proceder que devem seguir os Estados Nacionais para que sejam cumpridos e respeitados os direitos acima consagrados: “Os Estados, em consulta e cooperação com os Povos Indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito” (ONU, 2007).

A Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2016) constitui um marco importante para o reconhecimento e a proteção dos direitos dos Povos Indígenas da região. No Artigo 20, inciso 3 aponta que: “Os Povos Indígenas, em especial os que estejam divididos por fronteiras interna-

cionais, têm direito a transitar, manter, desenvolver contatos, relações e cooperação direta, inclusive atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com os membros de seu povo e com outros povos”, e reitera a responsabilidade dos Estados Nacionais para com os indígenas: “Os Estados adotarão, em consulta e cooperação com os Povos Indígenas, medidas efetivas para facilitar o exercício e assegurar a aplicação desses direitos” (OEA, 2016).

Outro documento importante é o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a “Situação dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas e Tribais da Panamazônia”, publicado em 2019. Este relatório é muito importante na análise e compreensão da complexa situação atual dos Povos Indígenas em geral e dos PIL em particular, nas regiões fronteiriças do Bioma Amazônico (CIDH, 2019). Por extensão, este mesmo relatório destaca a situação dos grupos isolados do povo Ayoreo no Grande Chaco, que são impactados e divididos pela fronteira Paraguai-Bolívia.

Com este relatório, a CIDH aborda a questão dos Povos Indígenas que habitam a Amazônia à luz dos padrões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Esta é a primeira vez que o SIDH analisa integralmente a situação dos Povos Indígenas para além das fronteiras estatais que os dividem e impactam seus modos de vida e costumes. Essa abordagem territorial pan-amazônica e transfronteiriça é fundamental e inovadora, imprimindo uma visão de conjunto às fronteiras políticas e seus impactos sobre os territórios tradicionais e a vida dos Povos Indígenas. Também destaca os abusos historicamente enfrentados pelos povos que habitam essas regiões fronteiriças e, com base numa análise da exacerbação atual de tais abusos, faz recomendações para evitar sua continuação.

3 FRONTEIRAS POLÍTICAS NA AMAZÔNIA E NO GRANDE CHACO

A Amazônia é cortada por fronteiras políticas de nove países⁷. Em todas as fronteiras políticas que cortam a Amazônia há referências à presença de PIL.

7 Bolívia, Brasil, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa (Estado Francês).

O Grande Chaco, com uma extensão 8 vezes menor que a Amazônia, está cortado pelas fronteiras de 4 países.⁸ No Grande Chaco, só há referências à PIL na fronteira entre Paraguai e Bolívia.

Ao longo dos cinco séculos, os conquistadores europeus disputaram violentamente esses territórios. Muitos grupos de uma mesma etnia foram separados por estas fronteiras políticas. Também, vários povos adotaram o isolamento, buscando refúgio em áreas remotas destas fronteiras como estratégia de defesa às ameaças vindas do mundo externo.

Para dar maior visibilidade aos PIL localizados nos Biomas Amazônico e Chaquenho, que embora vivendo próximos entre si, estão divididos e impactados pelas fronteiras políticas, este artigo segmenta, metodologicamente, a extensa linha de fronteiras internacionais que dividem os diferentes países, buscando, a partir de análises mais localizadas, identificar que PIL vivem em cada região ou segmentos de fronteira internacional e dentre esses, quais são transfronteiriços?

Para dar maior visibilidade aos PIL localizados nos Biomas Amazônico e Chaquenho, que embora vivendo próximos entre si, estão divididos e impactados pelas fronteiras políticas, este artigo segmenta, metodologicamente, a extensa linha de fronteiras internacionais que dividem os diferentes países, buscando, a partir de análises mais localizadas, identificar o número de PIL que vivem em cada região ou segmento de fronteira internacional e, dentre esses, quais são transfronteiriços.

É necessário aclarar os conceitos interligados de: “fronteira”, “área de fronteira”, “zona de fronteira” e “faixa de fronteira”, assim como os conceitos de “povos transfronteiriços” e “territórios transfronteiriços”, centrais para compreender a situação particular dos Povos Indígenas que vivem em territórios localizados em regiões de limites internacionais.

“Fronteira” é a linha física, ou geográfica, e política, ou imaginária, criada para separar municípios, estados ou países. No caso de países, a fronteira marca os limites entre territórios nacionais. Nas áreas das humanidades, e mais especificamente no caso de povos e culturas, fronteira é entendida como o processo social e histórico de afirmação de territorialidades, que sendo anteriores à implantação dos Estados Nacionais, não se reduzem às fronteiras nacionais. Assim, as fronteiras

⁸ Bolívia, Brasil, Paraguai e Argentina.

nacionais separam Povos Indígenas em espaços divididos sob o domínio político de países distintos.

“Área de fronteira”, “zona de fronteira”, “faixa de fronteira” são conceitos com sentidos muito próximos, que podem ser empregados indistintamente em referência aos espaços físicos que margeiam os limites internacionais entre os países, a área contígua formada pelos territórios localizados de cada lado da fronteira; caracterizada pelas interações e fluxos de pessoas, bens e capitais que criam o meio geográfico, político e social próprio de fronteira.

Os “Povos Indígenas transfronteiriços”, ou simplesmente “povos transfronteiriços”, são aqueles que não apenas vivem em terras que margeiam os limites internacionais, mas cujos territórios se estendem para além das fronteiras nacionais. Esses territórios originais, ou partes que restam livres de seus antigos territórios originais, constituem os “territórios transfronteiriços”, espaços étnicos habitados historicamente por Povos Indígenas, independentemente das fronteiras nacionais que dividem e separam grupos de um mesmo povo. No caso dos PIL transfronteiriços, aqueles povos ou segmentos isolados de povos cuja mobilidade tradicional atravessa as fronteiras, os seus territórios transfronteiriços configuram os “corredores transfronteiriços” propostos por Beatriz Huertas Castillo (Huertas Castillo *et al.*, 2015), e conquistados pelas organizações indígenas do Peru, que lograram o reconhecimento de “Corredores Territoriais Indígenas” como área de ocupação reservada aos PIL.

4 PIL NAS FRONTEIRAS POLÍTICAS DA AMAZÔNIA E GRANDE CHACO

No primeiro Encontro Internacional sobre “*Povos Indígenas Isolados da Amazônia e do Grande Chaco*”, realizado em Belém do Pará, Brasil, em 2005, foram listadas um total de 84 referências, sendo 51 confirmadas e 33 não confirmadas. Quatorze anos depois, o documento “*Povos Indígenas em isolamento na Amazônia e Grande Chaco – Informe Regional: Territórios e Desenvolvimento-IR*” indica um incremento das referências: um total de 185, das quais 66 são confirmadas e 119 não confirmadas (LAND IS LIFE, 2019), indicadas no quadro a seguir.

**Quadro 1 - Povos Indígenas Livres (PIL)
na Amazônia e Grande Chaco**

PAÍS	LAND IS LIFE 2005 PIL	LAND IS LIFE 2019 PIL
Brasil	Confirmados: 20 Por confirmar: 28	Confirmados: 28 Por confirmar: 86
Guiana Francesa	Confirmados: --- Por confirmar: ---	Confirmados: --- Por confirmar: ---
Suriname	Confirmados: --- Por confirmar: ---	Confirmados: --- Por confirmar: ---
Guiana	Confirmados: --- Por confirmar: ---	Confirmados: --- Por confirmar: ---
Venezuela	Confirmados: 0 Por confirmar: 1	Confirmados: 3 Por confirmar: 1
Colômbia	Confirmados: 1 Por confirmar: 0	Confirmados: 2 Por confirmar: 16
Equador	Confirmados: 2 Por confirmar: 1	Confirmados: 3 Por confirmar: 4
Peru	Confirmados: 20 Por confirmar: 0	Confirmados: 26 Por confirmar: 0
Bolívia	Confirmados: 5 Por confirmar: 3	Confirmados: 2 Por confirmar: 7
Paraguai	Confirmados: 2 Por confirmar: 0	Confirmados: 2 Por confirmar: 5
TOTAL	Confirmados: 51 Por confirmar: 33	Confirmados: 66 Por confirmar: 119
	84	185

Fonte: *Land is Life* (2019, p.17-18).

Constata-se que tanto na listagem do encontro de Belém como no quadro acima, baseado nos relatórios gerais sobre povos isolados, não há referências sobre PIL na Guiana, Suriname e Guiana Francesa.

Se bem que referências a povos isolados na fronteira sul das Guianas e de Suriname com o Brasil são de longa data, há poucas informações atuais em publicações oficiais e informes internacionais. Nos documentos consultados para este artigo, as referências aos povos isolados no Planalto das Guianas são muito genéricas.

A partir de 2019, os informes apontam cerca de 200 referências PIL na Amazônia e no Grande Chaco. O incremento tão significativo pode estar relacionado, por um lado, à crescente pressão e avanço dos projetos extrativistas sobre os territórios mais remotos onde se refugiavam muitos grupos em isolamento e, por outro, ao aumento no número de organizações governamentais e não governamentais e de entidades indígenas que passaram a acompanhar e monitorar a situação dos PIL e a assumir a defesa e proteção de seus territórios.

4.1 Delimitação das “Regiões de Fronteira” com PIL

As referências PIL tratadas neste artigo são aquelas localizadas nas regiões de fronteiras políticas que cortam a Amazônia e o Grande Chaco.

Os critérios para identificar os PIL que estão nestas regiões e os PIL transfronteiriços são:

a) Os PIL que se localizam nas zonas de fronteiras delimitadas a partir do critério de cada Estado Nacional. Assim, por exemplo, os PIL na “faixa de fronteira”, ou “zona de fronteira” brasileira, são aqueles cujos territórios de ocupação estão localizados nesta faixa de 150 quilômetros ou que são atingidos, total ou parcialmente, por ela. Outros países da Amazônia e o Grande Chaco definem a faixa de fronteira a partir dos Departamentos ou Províncias que fazem fronteira com outro país.

b) Os PIL que estão em Terras Indígenas (TIs) localizadas total ou parcialmente na “faixa de fronteira”.

c) Os PIL que se encontram em Áreas de Preservação Ambiental (APA) localizadas total ou parcialmente na “faixa de fronteira”.

5 REGIÕES DE FRONTEIRA COM PRESENÇA DE PIL

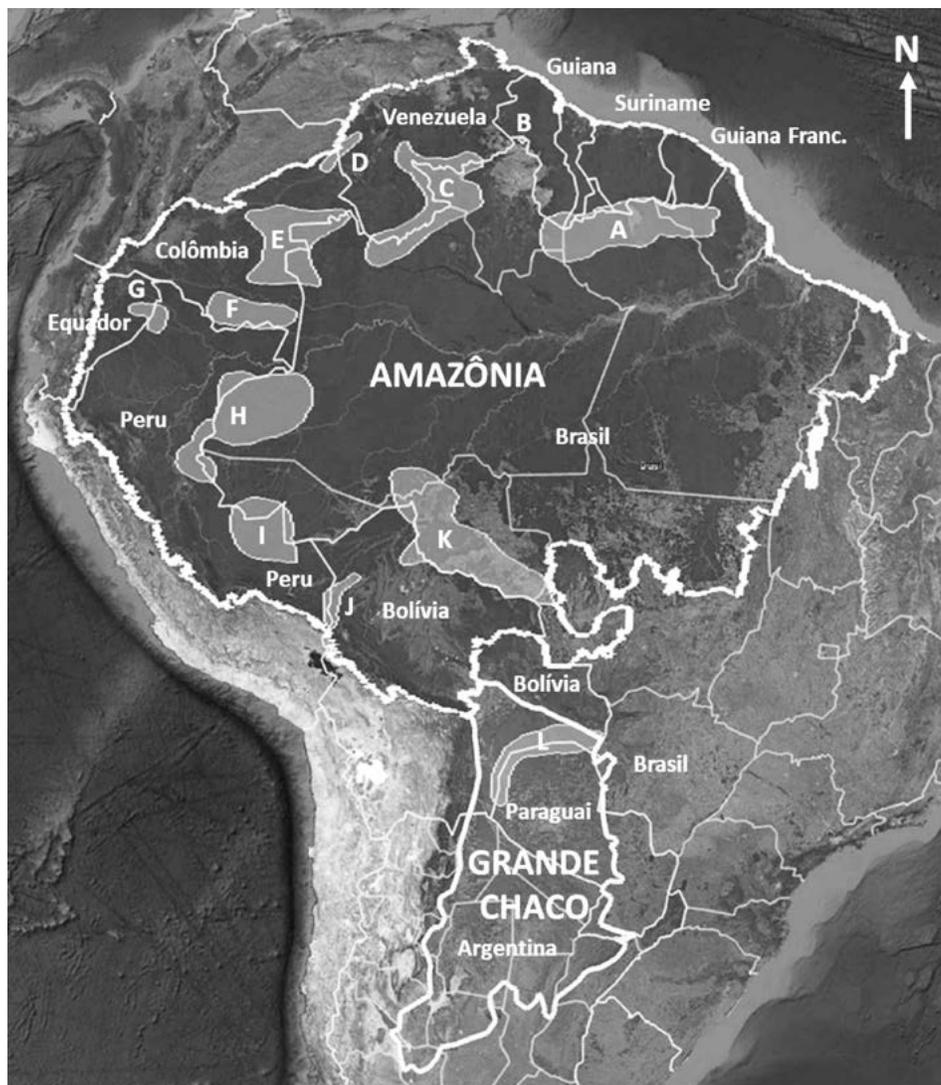
As regiões de fronteira com presença de “Povos Indígenas Livres” (PIL) foram subdivididas em 12 (doze) regiões, ou segmentos, ou trechos, permitindo com isso que os dados e informações disponíveis sobre a localização e mobilidade dos grupos isolados sejam analisados mais detalhadamente.

Em algumas regiões, a presença de PIL está mais referenciada do que em outras. Essa razão, acrescida ao fato de que certas regiões são melhor conhecidas etnograficamente, faz com que os dados e infor-

mações disponíveis sobre a presença de PIL sejam bastante desiguais entre estas 12 (doze) regiões.

O mapa a seguir destaca os Biomas da Amazônia e do Grande Chaco delimitados em branco e as 12 (doze) regiões de fronteira onde há referências PIL, identificadas com letras de “A” a “L”.

Mapa 1: Regiões de fronteira com referências PIL na Amazônia e no Grande Chaco



Fonte: Mapa elaborado por Fede Gerona e Ferando López a partir da plataforma Google Earth.

Foram coletadas as referências de PIL de fontes: Cimi, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Instituto Socioambiental (ISA), Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (RAISG), Land is Life e outras.

Tanto o Cimi (2020) como a Funai (2014, 2018) e o ISA (OVIEDO, 2018) apresentam referências a PIL no território brasileiro. Fora do Brasil, as referências à PIL são apontadas por RAISG (2019), *Land is Life* (2019) e outras organizações citadas no artigo quando utilizados os seus dados.

É importante que estas referências sejam visualizadas em seu conjunto, confrontando convergências/divergências entre as distintas fontes no intuito de poder proteger e defender os PIL e seus territórios, particularmente nas regiões de fronteira.

Tabela 1: Referências PIL por regiões de fronteira e PIL transfronteiriços

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIAS PIL	REFERÊNCIAS PIL TRANSFRONTEIRIÇOS	PRINCIPAIS AMEAÇAS
A	Escudo das Guianas (sul-leste). Fronteira sul das Guianas com o Brasil (AP, PA e AM).	11-18	4-7	Garimpo, mineração, narcotráfico e estradas.
B	Escudo das Guianas (centro). Trílice fronteira Guiana – Brasil – Venezuela.	1	1	Garimpo, narcotráfico.
C	Escudo das Guianas (centro-oeste). Fronteira Venezuela – Brasil.	7-10	5-6	Extrativismo, garimpo, mineração, militarização.
D	Fronteira Venezuela - Colômbia, limite norte do Bioma Amazônico.	3		Garimpo, mineração, madeiras, grupos armados e militares.
E	Fronteira Brasil – Colômbia, bacias dos rios Negro, Xie, Içana, Uaupés e Tiquié.	4-6	4	Garimpo, narcotráfico, militares e grupos armados.

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIAS PIL	REFERÊNCIAS PIL TRANSFRONTEIRIÇOS	PRINCIPAIS AMEAÇAS
F	Fronteira Colômbia – Peru, rio Putumayo, entre Putumayo e Caquetá (RI Predio Putumayo).	7		Garimpo, narcotráfico, militares e grupos armados.
G	Fronteira Equador-Peru, entre os rios Napo, Curaray e Tigre.	7	3	Petroleiras, garimpo, madeiras, narcotráfico.
H	Fronteira Brasil-Peru, bacia do rio Javari e Serra do Divisor.	27-39	3-6	Madeiras, narcotráfico, pesca e caça, militarização.
I	Fronteira Brasil-Peru, cabeceiras dos rios Juruá e Purus.	11-22	7-9	Madeiras, garimpo, petroleiras, narcotráfico, estradas.
J	Fronteira Peru-Bolívia	4-7	3-4	Garimpo, mineração, madeiras, narcotráfico, colonos.
K	Fronteira Brasil-Bolívia, desde o alto rio Madeira, bacia do Guaporé até a divisa de RO e MT	16-18		Desmatamento por agroindústria, madeiras, garimpo, queimadas, colonos.
L	Fronteira Bolívia-Paraguai	8	4	Agronegócio, colonos, gás e petróleo, madeira, narcotráfico, estradas, militarização.
OU	TOTAL	106-146	34-44	

O resultado desta investigação aponta que nas fronteiras da Amazônia e do Grande Chaco se concentram entre 106 (cento e seis) e 146 (cento e quarenta e seis) referências de PIL. Isto significa que, das 200 referências de PIL na América do Sul, entre 53% e 73% estão em regiões de fronteira. Destas, entre 34 (trinta e quatro) e 44 (quarenta e quatro) são “transfronteiriças”, ou seja, PIL que transitam em ambos os lados das fronteiras. Isto é, das 200 referências, entre 17% e 22% são Povos Indígenas Livres transfronteiriços.

Os critérios para identificar o número de referências por região foram os seguintes:

- a) Quando apenas uma das fontes indica referências à presença de PIL em uma determinada região, é considerado o número de referências indicado.
- b) Quando há coincidência no número de referências apontados por diferentes fontes para uma mesma região, é considerado esse número de referências.)
- c) Quando as fontes apontam números diferentes de referências em uma região, é considerado o intervalo entre o maior valor de referências apontado por uma fonte e o valor total de referências distintas nessa região.

Para visibilizar as referências de PIL encontradas em depoimentos, relatórios e publicações, por mais genéricas que sejam, foi tomado por base o princípio da precaução, de cuidado e proteção aos povos isolados. Por este princípio, uma referência a PIL deve ser considerada como válida, e por isso acompanhada por medidas de precaução, enquanto não seja demonstrado o contrário a partir de uma investigação séria de campo.

Região A (Brasil – Guiana Francesa – Suriname – Guiana)

Total referências PIL: entre 11 (onze) e 18 (dezoito).

PIL transfronteiriços: entre 4 (quatro) e 7 (sete).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
11-18	4-7	8	10	11	5	4

A “Região A” corresponde ao nordeste do Bioma da Amazônia, na fronteira norte do Brasil com o sul da Guiana Francesa, do Suriname e da Guiana, no divisor de águas do Planalto das Guianas. No lado do Brasil, corresponde ao norte dos estados do Amapá e Pará, nordeste do estado do Amazonas e sudeste do estado de Roraima. Esta região de fronteira se estende por um total de 730 quilômetros.

Nesta fronteira há referências a 5 (cinco) PIL do lado brasileiro. Do lado de Guiana Francesa, não há informação oficial da presença de povos isolados. Porém, devido às referências de isolados no lado do Brasil estarem localizadas muito próximas dos limites com a Guiana Francesa, é muito provável que esses povos se desloquem através da linha de fronteira e tenham os seus territórios tradicionais em ambos os lados, tanto no Brasil como na Guiana Francesa.

Duas referências à PIL do lado do Brasil, próximas da linha de fronteira com Guiana Francesa, na região do rio Amapari, uma informada pelo ISA e outra pela Funai, correspondem, ao que tudo indica, a povos transfronteiriços.

Algumas das ameaças contra estes PIL são as estradas, além de muitos pedidos de licença de mineração e garimpo ilegal (Ricardo; Gongora, 2019).

O trecho entre Brasil e Suriname tem uma extensão de 593 quilômetros. As referências de PIL nesta região fronteira estão do lado brasileiro. De modo oficial, não há referências a povos isolados do lado de Suriname. Não obstante, segundo o já citado Relatório da CIDH: “Somam-se os indícios da presença [de PIL] na Guiana e Suriname, na região de fronteira com o Brasil” (CIDH, 2019, p. 156).

No trecho entre Brasil e Guiana, existem do lado brasileiro duas referências de PIL muito próximas à fronteira, assinaladas tanto pelo Cimi, como pela Funai e também pelo ISA.

Ao menos duas informações, uma em informe de *Land is Life* e outra em documento da CIDH, apontam a existência de PIL nesta região de fronteira: “Na área localizada ao norte dos estados do Pará e Amazonas, nas fronteiras com Suriname e as Guianas, em que os Povos Indígenas revelam confirmadamente a existência de diversos povos” (Land is Life, 2019, p. 228); e “Somam-se os indícios da presença na Guiana e Suriname, na região de fronteira com o Brasil” (CIDH, 2019, p. 156).

Informações recentes levantadas pela Equipe Itinerante na fronteira da Guiana com o Brasil confirmam a presença de PIL no sudoeste da Guiana, região do alto rio Takutu e alto rio Essequibo, concretamente no Distrito de Konashen, delimitado pelos afluentes Kuyuwini e Kassikaityu do alto rio Essequibo.

Dois depoimentos recolhidos pela Equipe Itinerante corroboram a existência de um grupo indígena isolado nesta fronteira, no Distrito de Konashen:

a) O Major General Joseph Singh informa sobre a conversa pessoal que teve com o ancião Yowkie Mawasha do povo indígena Wai-Wai, morador em Konashen, que confirma a presença de isolados nesta região:

Os Wai-Wai, nas suas atividades recoletoras na floresta do alto Essequibo têm reportado, anedoticamente, a presença de pequenos grupos que vivem nomadicamente. E que eles têm visto evidências das suas pequenas roças de macaxeira, cana de açúcar, etc. E que têm escutado o latir dos seus cachorros de caça. Os Wai-Wai consideram estes grupos nômades de tribus(sic) desconhecidas, como refugiados que cruzaram desde o Brasil devido à construção das estradas nos Estados(sic) do Pará, Amazonas e Roraima. (Singh, 2020).

b) O Sr. Silverius Perry encaminha à Equipe Itinerante o testemunho escrito da Sra. Immaculata Casimero, Wapichana da aldeia de Aishalton, de 2019, na visita ao seu tio Wario Andrew, da aldeia Parabara, localizada no sul de Rupununi, no Distrito de Konashen:

O tio Wario Andrew disse que “tem visto pegadas recentes que cruzam um pequeno igarapé embora, seguindo elas, não tem encontrado ninguém”. Porém, ele afirma que “muitas outras vezes caçadores da aldeia também têm visto pegadas nas suas viagens para caçar”. Estas experiências lhe fazem afirmar com toda segurança que “há um grupo de pessoas que ainda estão aí fora e continuam viajando e morando na floresta” (Perry, 2020).

O total de referências de PIL na “Região A” está entre 11 (onze) e 18 (dezoito). Das quais, entre 4 (quatro) e 7 (sete) provavelmente são transfronteiriças.

As principais ameaças são: garimpo em ambos os lados da fronteira, estradas, principalmente na fronteira do Brasil com a Guiana e também na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, e narcotráfico, ao longo de toda essa fronteira.

Região B (Brasil – Guiana – Venezuela)

Total referências PIL: 1 (um). PIL transfronteiriços: 1 (um)

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
1	1	1				

“Região B” está situada no tríplice fronteira norte do Brasil com a Guiana e a Venezuela, na floresta montanhosa no entorno do Monte Caburai. Desde o Monte Roraima, esta fronteira se estende aproximadamente por 150 quilômetros na direção leste, na região central do Escudo das Guianas. Do lado do Brasil está situada no nordeste do estado de Roraima, fronteira com o sudeste do Estado de Bolívar de Venezuela e com as Regiões Pomeroon-Spenaam e Potaro-Siparúni da Guiana.

Há somente 1 (uma) única referência à PIL indicada pela Eapil/Cimi nesta região de montanha, bastante isolada.

Como se trata de uma região muito próxima à linha de fronteira política entre Brasil e Guiana, é muito provável que este PIL transite em ambos os territórios destes países.

A principal ameaça é o garimpo, que invade a região sobretudo a partir da Venezuela pela Grande Savana.

Região C (Brasil – Venezuela)

Total referências PIL: entre 7 (sete) e 10 (dez).

PIL transfronteiriços: entre 5 (cinco) e 6 (seis).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
7-10	5-6	7	7	7		5

A “Região C”, na fronteira entre Brasil e Venezuela, com uma extensão de 1.606 quilômetros ao longo do Escudo das Guianas, está situada entre os estados venezuelanos de Bolívar e Amazonas e os estados brasileiros de Roraima e Amazonas. Esta região, de extrema beleza e muito difícil acesso, é o divisor de águas entre as Bacias dos rios Orinoco e Amazonas. Ela compreende um grande número de povos e áreas protegidas – Terras Indígenas (TIs) e Parques Nacionais

(PNs) –, tanto do lado venezuelano como do brasileiro. Muitos destes Povos Indígenas têm seus territórios tradicionais em ambos os lados da fronteira.

As referências de PIL nesta região coincidem em número entre Cimi, Funai e ISA. No mapa da RAISG não há referências. O informe de *Land is Life* (2019, p. 18) indica um total de 5 (cinco) referências de PIL, das quais 3 (três) são confirmadas e 2 (duas) estão por confirmar. Dessas referências, 3 (três) estão localizadas na região de fronteira.⁹ O total de referências PIL na “Região C” está entre 7 (sete) e 10 (dez). Destas, por estarem muito próximas da linha de fronteira, entre 5 (cinco) e 6 (seis) podem ser consideradas como de PIL transfronteiriços.

As principais ameaças são: garimpo, tanto do lado da Venezuela como do Brasil, e a militarização, que é mais forte do lado do Brasil.

Região D (Colômbia – Venezuela)

Total referências PIL: 3 (três). PIL transfronteiriços: 0 (zero).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
3						3

A “Região D” se estende por ambas as margens do rio Orinoco: do lado colombiano, entre os rios Guaviare e Vichada, afluentes da margem esquerda, no Departamento de Vichada, ao norte de Inírida; do lado venezuelano, seguindo a Bacia do rio Cuao, afluente da margem esquerda do Orinoco, ao sul de Puerto Ayacucho, no Estado de Amazonas.

Três (3) referências à PIL são indicadas nesta Região, ambas situadas na Bacia do rio Cuao, uma no alto e outra no baixo curso do rio. Essas referências são, possivelmente, de grupos Uwottuja (denominado também “Piaroa”), da família linguística Sáliva. A outra referência a PIL nesta “Região D” está situada do lado colombiano, entre os rios Guaviare e Vichada, no Resguardo Indígena (RI) Selva de Matavén. Nenhuma dessas três referências PIL é transfronteiriça.

9 Sobre povos em isolamento na Venezuela, ver neste livro o artigo “Povos Indígenas em Isolamento na Venezuela. O isolamento como condição de sobrevivência”, de Luis Jesús Bello e Germán Pirela Pineda.

As principais ameaças na “Região D” são: garimpo, madeireiras, estradas e narcotráfico, e, do lado colombiano, também os grupos armados.

Região E (Brasil – Colômbia)

Total referências PIL: entre 4 (quatro) e 6 (seis).

PIL transfronteiriços: 4 (quatro).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
4-6	4	3	3	3	1	4

A “Região E” está situada concretamente na “Cabeça do Cachorro”, nas bacias dos rios Negro, Xié, Içana, Uaupés e Tiquié, na fronteira entre os Departamentos de Guainía, Guaviare e Vaupés, na Colômbia, e o estado do Amazonas, no Brasil.

Na “Região E” há entre 4 (quatro) e 6 (seis) referências PIL. Do total das 18 (dezoito) referências indicadas para Colômbia, 4 (quatro) não confirmadas estão nesta Região (Land is Life, 2019, p. 18). Pela proximidade da linha de fronteira, como são indicadas nas fontes consultadas, provavelmente 4 (quatro) destas referências se referem à PIL transfronteiriços.¹⁰

As ameaças principais nessa Região são: garimpo, narcotráfico e grupos armados. Toda esta região está fortemente militarizada.

Essa situação foi constatada em várias viagens realizadas nesta região por um dos autores com a Equipe Itinerante, nos últimos dois anos (2022 e 2023) no alto rio Guainía, alto rio Negro e alto rio Xie; e na década de 2000 nos rios Uaupés e Tiquié até a fronteira (Equipe Itinerante, 2023a; 2023b). São muitas as lideranças destas regiões de fronteira entre Brasil e Colômbia que apresentaram queixas e preocupação com a presença de grupos armados e narcotraficantes, assim como o desconforto pela presença, abuso e corrupção por parte dos militares nos pelotões de fronteira dos dois países.

¹⁰ Sobre povos em isolamento na Colômbia, ver neste livro o artigo “Povos indígenas isolados na Colômbia. Política de proteção e ameaças a seus territórios”, de Daniel Aristizabal, Lina Castro, German Mejía e Norma Riaño.



Região F (Colômbia – Peru)

Total referências PIL: 7 (sete). PIL transfronteiriços: 0 (zero).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
7					1	7

A “Região F” está situada no Departamento de Amazonas colombiano, ao longo da fronteira com o Peru, entre a margem direita do rio Caquetá (Japurá no Brasil) e a margem esquerda do rio Putumayo (Iça no Brasil), até a fronteira com o Brasil. Na “Região F” estão, entre outros, os RIs Predio Putumayo, Curare Los Ingleses e Mirití-Paraná, o PN Puré, etc. O total de referências de PIL é: 7 (sete), 2 (duas) referências confirmadas e 5 (cinco) não confirmadas. Não há referências PIL transfronteiriços nesta região.

As referências confirmadas são: um grupo do povo Yuri, da família linguística Tikuna-Yuri, e um grupo do povo Passé, da família linguística Arawak. Algumas informações indicam que estes dois grupos possivelmente constituam hoje um único povo Yuri-Passé, localizado no PN Puré, entre os RIs Curare Los Ingleses e Mirití-Paraná, no Departamento de Amazonas, entre os rios Caquetá e Putumayo, na região próxima à fronteira da Colômbia com o Brasil.

As principais ameaças na “Região F” são: garimpo, narcotráfico, madeireiras, grupos armados e militarização da região.

Estas ameaças foram constatadas em agosto de 2023 por um dos autores deste artigo, em viagem com a Equipe Itinerante, visitando comunidades, descendo o rio Putumayo, desde Puerto Leguízamo (Colômbia) até San José del Estrecho (Peru), um percurso de aproximadamente 600 quilômetros (Equipe Itinerante, 2023c). Nenhum dos PIL nesta “Região F” é transfronteiriço.

Região G (Equador – Peru)

Total Referências PIL: 7 (sete). PIL transfronteiriços: 3 (três).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
7	3				1	7

A “Região G” está situada na fronteira do Equador com o Peru, entre os rios Tigre, Curaray e Napo, e seus respectivos afluentes. No Equador, esta região estende-se pelo PN Yasuni (Departamento de Orellana) e no Peru pela Reserva Indígena Napo-Tigre (Departamento de Loreto).

São reconhecidas na “Região G” 7 (sete) referências de PIL: 3 (três) confirmadas e 4 (quatro) por confirmar (Land is Life, 2019, p. 18). Os PIL confirmados são: Tagaere, Dugakairi e os denominados Taromenane (Land is Life, 2019, p. 280).

Estes 3 (três) PIL confirmados vivem na Amazônia baixa equatoriana, no PN Yasuni, mais especificamente na “Zona Intangível Tagaeri-Taromenane (ZITT)”, criada em 1999 para a proteção destes grupos isolados. No caso dos Tagaeri e Taromenane, especificamente, habitam a região dos rios Yasuni, Tivacuno, Tiputini, Cononaco, Cononaco Chico e Tiwino (CIDH, 2019, p. 159).

Em 2018, foi confirmado que estes mesmos grupos isolados também habitavam terras fora da ZITT (Land is Life, 2019, p. 296). Dos Dugakairi, há pouca informação sobre sua localização, porém se presume que habitem a faixa de terra entre os rios Yasuni e Curaray, próximos à fronteira com o Peru (CIDH, 2019, p. 159).¹¹

Do lado do Peru, na Reserva Indígena (RI) Napo-Tigre, são conhecidas 4 (quatro) referências de grupos não contatados, identificados como Waorani-Tagaeri, Taromenane, Pananujuri (Arabela) e Aushiris ou Abijira (CIDH, 2019, p. 169) e 2 (duas), Tagaeri e Taromenane, na selva amazônica equatoriana na fronteira com o Peru (Land is Life, 2019, p. 134).

Assim, o total de referências PIL na “Região G” é 7 (sete), das quais 3 (três) são estimadas como transfronteiriças.

As principais ameaças nesta “Região G” são: extração ilegal de madeira, narcotráfico, prospecção e exploração de petróleo, além de queima permanente do gás residual.¹²

11 Sobre povos em isolamento no Equador, ver neste livro o artigo “Povos Indígenas em Isolamento Voluntário: Tagaeri-Taromenane na Amazônia Equatoriana”, de Digna Erazo e Andrea Bravo.

12 A queima de gás residual é permanente, nos chamados “*mecheros*”, gigantescos “isqueiros”, queimadores, acesos no meio da floresta e ao longo dos rios, que ardem como tochas dia e noite, matando uma grande diversidade de insetos e animais noturnos e gerando o fenômeno de “chuva ácida” que contamina toda a região.

A extração ilegal de madeiras se concentra nos rios Curaray e Cononaco. Com frequência, os madeireiros cruzam a fronteira e ingressam na Zona Intangible Tagaeri-Taromenane e no PN Yasuni, no Equador (AIDSESEP, 2017).

Região H (Peru – Brasil)

Total referências PIL: entre 27 (vinte e sete) e 39 (trinta e nove).

PIL transfronteiriços: entre 3 (três) e 6 (seis).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
27-39	3-6	20	19	17	28	13

A “Região H”, compartilhada entre Brasil (estados do Amazonas e Acre) e Peru (Departamentos de Loreto e Ucayali), se estende da tríplice fronteira Brasil-Colômbia-Peru, seguindo pela Bacia do rio Javari (seus afluentes e cabeceiras) até a Serra do Divisor no extremo oeste do Brasil, na divisa do estado do Acre com o Departamento de Ucayali, no Peru.

Esta “Região H” integra vários territórios indígenas e áreas protegidas em ambos os lados da fronteira; no Brasil: TI Vale do Javari e TI Mawetek; no Peru: RI Yavarí-Mirim, Comunidade Nativa (CN) Matsés, RI Yavarí-Tapiche, RI Sierra del Divisor Occidental, RI Isconahua, etc.

A “Região H” é a de maior concentração de PIL na América do Sul e no mundo. Não é por outra razão que todas as fontes consultadas colocam um grande número de referências PIL nesta região de fronteira: do lado do Brasil, o Cimi assinala 20 (vinte); a Funai, 19 (dezenove); em ambos os lados da fronteira, o ISA aponta 17 (dezessete), a RAISG 28 (vinte e oito) e *Land is Life* indica 13 (treze) referências PIL.¹³

Assim, o total de referências PIL apontadas nesta “Região H” é entre 27 (vinte e sete) e 39 (trinta e nove). Os PIL transfronteiriços variam entre 3 (três) e 6 (seis). É gritante a grande diferença entre os PIL nesta região de fronteira e as poucas referências a PIL transfronteiriços. De fato, grande parte da linha de fronteira nesta região é o rio

¹³ Sobre povos isolados nesta região de fronteira, ver neste livro os artigos “A categoria Piaci, no Peru”, de Andrea Sofia Bernal Chávez, e “Vale do Javari, terra de isolados”, de Lino João de Oliveira Neves.

Javari, uma barreira natural muito difícil de atravessar no seu curso médio e baixo.

As ameaças principais nesta região são: projetos extrativistas, exploração madeireira e petroleira, pesca e caça predatórias, projetos de estradas e narcotráfico, iniciativas estimuladas e apoiadas por propostas políticas de parlamentares de Loreto e Ucayali contrários aos direitos dos Piaci.¹⁴

Para a proteção dos PIL desta região, é proposto por Beatriz Huertas e Organização Regional de Povos Indígenas do Oriente (Orpio), entidade que representa os diferentes Povos Indígenas da Amazônia peruana, a criação dos chamados “corredores territoriais” (Huertas Castillo *et al.*, 2021), espaços geográficos contínuos formados por territórios indígenas interrelacionados entre si.¹⁵

Região I (Peru – Brasil)

Total referências PIL: entre 11 (onze) e 22 (vinte e dois).

PIL transfronteiriços: entre 7 (sete) e 9 (nove).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
11-22	7-9	5	8	8	11	10

A “Região I” se estende por cerca de 650 quilômetros ao longo da faixa de fronteira entre Peru (Departamento de Madre de Dios) e Brasil (estado do Acre), nas cabeceiras dos rios Juruá e Purus e seus afluentes Iaco e Acre, assim como pelas cabeceiras dos rios Tahuamanu e Piedras, ambos afluentes do rio Madre de Dios.

Nesta faixa de fronteira está a proposta de corredor territorial para povos de língua Pano, Arawak e outros (Huertas Castillo *et al.*, 2015), que se estende pelos departamentos peruanos de Ucayali, Cuzco e Madre de Dios, assim como pelo estado brasileiro do Acre.

Neste Corredor há grande concentração de Povos Indígenas, tanto do lado do Brasil como do Peru. As referências PIL: Pano (Chitonahua,

¹⁴ Sobre essas medidas anti-indígenas e a resistência dos Povos Indígenas, ver neste livro o artigo “A luta pela vida dos Povos Indígenas Isolados no Peru”, de Tulio Antonio Toche Martínez.

¹⁵ Sobre os corredores territoriais, ver neste livro o artigo “Corredor Territorial Pano, Arawak e Outros: garantia aos Povos Indígenas em isolamento e contato inicial”, de Beatriz Huertas.

Mastanahua), Arawak (Mashco Piro, Matsiguenka), não identificados (nas cabeceiras dos rios Jordão, Riozinho, alto Sepahua). Também há povos de recente contato com uma população total aproximada de 2.660 pessoas: Pano (Chitonahua, Mastanahua, Nahua, povo do Xinane), Arawak (Matsiguenka), Arawa (Madijá). Além dos PIL e povos de recente contato, outros 11 (onze) povos compartilham este corredor territorial: Matsiguenka, Yine, Manchineri, Yaminahua, Huni Kuin, Amahuaca, Sharanahua, Madijá, Wachipaeri, Ashéninka, Asháninka.

As referências PIL nesta “Região I” são entre 11 (onze) e 22 (vinte e duas). Essa variação decorre da dificuldade em identificar se as referências que oferecem as distintas fontes são de um mesmo PIL ou de povos diferentes. O número de referências PIL transfronteiriços apontados vai entre 7 (sete) e 9 (nove).

As ameaças principais aos PIL nesta “Região I” são: lotes petrolíferos em exploração e outros licitados, extração madeireira, garimpo, narcotráfico, estradas, caça e pesca predatórias, grupos religiosos fundamentalistas.

Entre os anos 2015 e 2022, a Equipe Itinerante realizou várias expedições nas cabeceiras dos rios Iaco, Acre e Tahuamanu. Todas as expedições confirmaram a presença de PIL e a presença crescente de invasores, particularmente do avanço das madeireiras (Equipe Itinerante, 2023c). Os conflitos, enfrentamentos e mortes de indígenas isolados e peões das madeireiras são numerosos nesta última década.

Região J (Peru – Bolívia)

Total referências PIL: entre 4 (quatro) e 7 (sete).

PIL transfronteiriços: entre 3 (três) e 4 (quatro).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
4-7	3-4				4	4

A “Região J” é a faixa de fronteira entre Peru e Bolívia de aproximadamente 280 quilômetros ao sul do rio Madre de Deus, ao longo do afluente Heath até a “selva alta”, onde termina o Bioma Amazônico para passar à região andina. A “Região J” abrange na Bolívia o Território Comunitário de Origem (TCO) Tacana II, o TCO Araóna e o PN Madidi; no Peru, a Reserva Nacional Tambopata e o PN Bahuaja Sonene.

As referências PIL nesta “Região J” são entre 4 (quatro) e 7 (sete). RAISG apresenta 4 (quatro) referências em seu mapa (2021) e *Land is Life* aponta também 4 (quatro), sendo que algumas delas coincidem. As informações sobre as referências PIL nesta “Região J” apontam que podem ser grupos Ese Ejja e Toromona, da família linguística Tacana, assim como outros grupos não identificados. Os PIL transfronteiriços, que transitam seus territórios tradicionais atravessando esta fronteira, são entre 3 (três) e 4 (quatro).¹⁶

Em várias oportunidades, entre os anos 2017 e 2022, um dos autores, junto com a Equipe Itinerante, visitou o TCO Tacana II, no alto rio Asunta, afluente da margem direita do Madre de Dios. Lideranças Tacana da Comunidade Las Mercedes informaram terem visto vestígios na região várias vezes (Equipe Itinerante, 2006).

Também foram constatadas nas visitas feitas às comunidades Las Mercedes, Puerto Pérez, Toromona e El Tigre (TCO Tacana II) as queixas das lideranças pela invasão do território por parte de colonos andinos que garimpavam nos rios da região e tiravam madeira de dentro do seu território. Muitas vezes, estes conflitos acabavam em violência e morte.

As ameaças principais aos PIL nesta “Região J” são: presença de garimpo, extração de madeiras, invasão de colonos andinos e narcotráfico.

Região K (Bolívia – Brasil)

Total referências PIL: entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito).

PIL transfronteiriços: 0 (zero).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
16-18		16	11	11	8	2

A “Região K” se estende principalmente na faixa de fronteira entre Brasil e Bolívia, delimitada pelo rio Guaporé. Nesta região há uma grande concentração de referências à PIL. As distintas fontes indicam: Cimi, 16 (dezesseis); Funai, 11 (onze); ISA, 11 (onze); RAISG, 8 (oito); e *Land is Life*, 2 (duas). A grande maioria destas referências está na faixa de fronteira do lado do Brasil, principalmente no estado de Rondônia.

¹⁶ Sobre povos em isolamento na Bolívia, ver neste livro o artigo “Bolívia: Povos Indígenas em isolamento voluntário e contato inicial”, de Miguel Vargas Delgado.



No lado boliviano são 2 (duas) referências: PIL Pacahuara, no extremo noroeste de Pando (Bolívia), na confluência do rio Abuná com o Madeira; e PIL Chácobo, na TCO Chácobo-Pacahuara. Não há referências a PIL transfronteiriços nesta “Região K”.

As principais ameaças aos PIL na “Região K” são: desmatamento, madeireiras e agronegócio, garimpo e mineração, narcotráfico, estradas e queimadas.

Região L (Bolívia – Paraguai)

Total referências PIL: 8 (oito). PIL transfronteiriços: 4 (quatro).

TOTAL REF. PIL	TOTAL PIL TRANSF.	CIMI	FUNAI	ISA	RAISG	LAND IS LIFE E OUTROS
8	4				1	8

A fronteira entre Bolívia (departamentos de Santa Cruz, Chuquisaca e Tarija) e Paraguai (departamentos de Alto Paraguai e Boquerón) corta a região do Grande Chaco em 750 quilômetros aproximadamente. Esta fronteira política vai desde a tríplice fronteira Bolívia-Paraguai-Brasil, sobre o rio Paraguai, até a tríplice fronteira Bolívia-Paraguai-Argentina, no rio Putumayo.

Fora do Bioma Amazônico, o Grande Chaco é a região com maior número de referências PIL no mundo. A particularidade é que essas referências, segundo as informações disponíveis, pertencem a grupos isolados de um mesmo povo, o povo Ayoreo, da família linguística Zamuco. O território do povo Ayoreo se estende pela fronteira “chaquenha” de Bolívia e Paraguai. Os PIL Ayoreo estão situados em ambos os lados, sendo que alguns deles continuam a atravessar normalmente a fronteira. O “Informe Local Paraguay” elaborado por Iniciativa Amotocodie indica que:

Os Ayoreo isolados movimentam-se no território conhecido por eles e seus antepassados, sem a preocupação dos limites fronteiriços atuais, sem sujeitar-se ao território assegurado pela legalidade moderna nem pelas convenções da sociedade envolvente. A territorialidade do Povo Ayoreo segue vigente e tem sido conformada em base à relação com o território, ao longo de um processo de adaptação que assegurou seu fortalecimento no mesmo (IA, 2019).

Os PIL Ayoreo no Grande Chaco Paraguaio-Boliviano são 14 (quatorze). Destes, 8 (oito) se localizam na faixa fronteiriça da “Região L”: 4 (quatro) PIL transfronteiriços e 4 (quatro) na faixa fronteiriça entre Bolívia e Paraguai. As outras 6 (seis) referências PIL estão distantes da faixa de fronteira.¹⁷

As ameaças principais aos PIL nesta “Região L” são: desmatamento para o agronegócio, extrativismo da madeira, assentamento de colonos, exploração de petróleo e gás, estradas, narcotráfico e militarização.

6 PARA CONTINUAR AVANÇANDO NA PROTEÇÃO DOS PIL NAS FRONTEIRAS

Divididos pelas fronteiras políticas dos Estados Nacionais na Amazônia e no Grande Chaco, os PIL são vítimas até hoje do mesmo paradigma colonial, explorador e genocida, que se recicla com distintas maquiagens ao longo da história de cinco séculos.

No presente trabalho são indicadas as referências PIL nas 12 Regiões de fronteira propostas neste artigo para a Amazônia e o Grande Chaco. Chama a atenção a grande concentração de PIL localizadas nessas regiões de fronteira e também a grande quantidade de PIL transfronteiriços.

Como não há uma mesma fonte que agrupe as diferentes referências, é bastante difícil identificar e relacionar as referências de PIL apresentadas pelas distintas fontes disponíveis, o que, por si só, indica a necessidade de uma maior cooperação e intercâmbio de informações para poder ajustar os dados de modo a melhor compreender esta realidade e poder proteger os PIL localizados em faixas de fronteiras e aqueles transfronteiriços.

Assim, a partir da crescente e acelerada invasão dos territórios mais remotos, a conclusão que se impõe é da necessidade urgente de fortalecer a articulação e colaboração interinstitucional para superar a dificuldade de identificação das referências PIL na Amazônia e no Grande Chaco.

Para avançar no reconhecimento, defesa da vida e proteção dos PIL e seus territórios, é fundamental e urgente uma maior articulação e colaboração entre movimentos e organizações indígenas, instituições da sociedade civil e órgãos governamentais que trabalham com as questões relacionadas aos povos isolados. Só assim, somando esforços e estraté-

¹⁷ Sobre povos em isolamento no Grande Chaco, ver neste livro o artigo “O Povo Ayoreo do Grande Chaco Americano”, de Miguel Lovera.

gias conjuntas, será possível uma forte incidência política eficaz sobre os Estados e organismos internacionais para que seja plenamente reconhecida a existência dos PIL e respeitados os seus direitos ancestrais, para que sejam protegidos e resguardados os seus territórios e suas vidas.

A presença de PIL nas fronteiras da Amazônia e do Grande Chaco é real. Os PIL presentes nas fronteiras da Amazônia e do Grande Chaco são testemunhos históricos de outras territorialidades, sem fronteiras nem barreiras, de outros modos de relação recíproca, complementar e de cuidado com o cosmos e a Mãe Terra, segurança de todos os seus filhos e filhas. Todos e “tudo está conectado” (Francisco, papa, 2015).

REFERÊNCIAS

ASOCIACIÓN INTERÉTNICA DE DESARROLLO DE LA SELVA PERUANA (AIDSESP). *Informe sobre la situación de los pueblos en aislamiento y contacto inicial de la Amazonía peruana. Setembro de 2017*. Lima, 2017.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). *Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonía*, OAS/Ser.L/V/II. Doc. 176, publicado em 29 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdf/panamazonia2019.pdf>.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Mapa e Listagem atualizados em 08 de outubro de 2020*.

EQUIPE ITINERANTE. *Relatório tríple fronteira amazônica de Brasil-Colômbia-Peru (BraCoPe)*. Tabatinga-AM, Brasil, 2006.

EQUIPE ITINERANTE, *Relatório de Viagem - Rio Putumayo, na fronteira de Colômbia e Peru (Ago/2023)*. 2023.

EQUIPE ITINERANTE, *Relatório de Viagem - Alto rio Negro, tríple fronteira Brasil-Colômbia-Venezuela (Out-Nov/2022 e Fev-Jul/2023)*. 2023.

EQUIPE ITINERANTE. *Relatório de Viagem - tríple fronteira Brasil-Peru-Bolívia (Out/2021-Ago/2023)*. 2023.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Documento de atualização do banco de registros de índios isolados em território brasileiro (mapa e listagem)*. Diretoria de Proteção Territorial Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados. Brasília, outubro de 2014. (Rascunho).

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Tabela Oficial de Registros da Presença de POVOS Indígenas Isolados no Brasil - DEZ/2017*. 2018. Disponível em:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz *et al.* *Corredor Territorial Indígenas en Aislamiento y Contacto Inicial Pano, Arawak y otros. Diagnóstico y fundamentos antropológicos. Diagnóstico y fundamentos antropológicos*. Lima: Plataforma de organizaciones indígenas para la protección de los pueblos en aislamiento y contacto inicial do Peru. 2015.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz *et al.* *Corredor Territorial de Pueblos en Aislamiento y Contacto Inicial y de Bosques Continuos Yavari-Tapiche. Fundamentos jurídicos, antropológicos y ambientales*. 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/124YwbLjQLnN3cG8var3UhJIToVkJjOiQ/view>.

INICIATIVA AMOTOCODIE (IA). *Informe Local Paraguay, 2019*. 2019.

LAND IS LIFE. *Pueblos Indígenas en Aislamiento en la Amazonía y Gran Chaco - Informe Regional: Territorios y Desarrollo-IR*. *Diseño y diagramación Ed. Abya-Yala, Maio de 2019*. 2019.

LOEBENS, Guenter Francisco; OLIVEIRA NEVES, Lino João de (org.). *Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus, Brasília, EDUA/CIMI, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas*. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*, de 27 de junho de 1989. 1989.

OVIDO, Antonio. *Os povos indígenas isolados e as obras de infraestrutura que ameaçam seus territórios*. 2018. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isolados_infraestrutura_notas_tecnicas_1.pdf

FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum. 2015. Disponível em: <https://www.puc-campinas.edu.br/wp-content/uploads/2016/03/NFC-Carta-Enciclica-laudato-si.pdf>.

PERRY, Silverius. *Informação por e-mail à Equipe Itinerante, no dia 16 de agosto de 2020, com o testemunho por escrito de Immaculata Casimero, Wapichana, que em visita à aldeia Parabara, em novembro de 2019, entrevistou ao seu tio Wario Andrew, Wapichana*. 2020.

REDE AMAZÔNICA DE INFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL GEOREFERENCIADA (RAISG). *Mapa digital: "Amazônia 2019, áreas protegidas, territórios indígenas"*. 2019. Disponível em: www.amazoniasocioambiental.org.

RICARDO, Fani; GONGORA, Majoi Fávero (ed.). *Cercos e Resistências: Povos indígenas isolados na Amazônia*. 1. ed. São Paulo: ISA, 2019.

SINGH, Joseph. *Informação por e-mail à Equipe Itinerante, no dia 04 de setembro de 2020*. 2020.

PARTE III

POVOS LIVRES/ISOLADOS NA AMÉRICA DO SUL

BOLÍVIA: POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E CONTATO INICIAL¹

Miguel Vargas Delgado²

1 QUEM SÃO OS POVOS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E CONTATO INICIAL (PIACI) NA BOLÍVIA?

A Bolívia é um país reconhecido pela sua extraordinária diversidade cultural e étnica, abriga inúmeros Povos Indígenas. Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), de 2017, 48% da população nacional se identifica como parte de uma nação ou povo indígena. Oficialmente, o país reconhece 36 nações e Povos Indígenas originários, 34 deles habitam as regiões do Oriente, Chaco e Amazônia,³ um número considerável destes se encontra em situação de isolamento voluntário e contato inicial, especialmente aqueles deslocados de seus territórios e afetados sistematicamente pela presença do extrativismo.

Carlos Camacho Nassar (2007) apresenta uma caracterização dos Piaci na Bolívia. Segundo os seus estudos, esses grupos são constituídos por segmentos (grupos de famílias ou famílias nucleares ou extensas) que optaram pelo isolamento voluntário, se distanciando de seu próprio povo e da sociedade em geral por diversos motivos. Muitas vezes, estes povos foram desalojados dos seus territórios e sofreram ataques sistemáticos. Embora a maioria da sua população tenha contato intermitente ou permanente com a sociedade nacional, estes segmentos optam por permanecer na selva.

1 Este documento tomou por base o estudo “*Situación de los pueblos indígenas en aislamiento voluntario en Bolivia*” elaborado pelo Centro de Estudios Jurídicos e Investigación Social (CEJIS), em 2021. O autor agradece a colaboração da equipe de CEJIS.

2 Advogado, especialista em direitos dos Povos Indígenas e direito constitucional. Assessora jurídica e tecnicamente organizações indígenas das terras baixas de Bolívia. Atualmente é diretor executivo do CEJIS, instituição pela qual coordenou em 2021 o estudo: “*Situación de los pueblos indígenas en aislamiento voluntario en Bolivia*”.

3 A Amazônia boliviana compreende as regiões do Norte e Sul do Departamento de Beni, Norte do Departamento de La Paz e o Trópico de Cochabamba.

Os esforços para categorizar os segmentos de Piaci, na Bolívia, representam uma importante tarefa que ainda precisa ser aprofundada. Uma análise da literatura existente sobre este tema mostra o interesse da academia e da sociedade civil em abordar o tema. Apesar de contar com um marco constitucional que garante a decisão destes povos de permanecerem fora da sociedade nacional, o trabalho do Estado e suas instituições tem sido muito limitado. Especialistas e pesquisadores, como Carlos Camacho Nassar, Alvaro Díez Astete, Bernard Fishermann, Vincent Brackelaire, Pablo Cingolani e Georgina Jimenez, realizaram importantes trabalhos para posicionar a problemática destes povos no debate nacional. A isto se somam as ações realizadas pela *Confederación de Pueblos Indígenas de Bolivia* (Cidob), que entre 2006 e 2011 promoveu uma agenda de trabalho para enfrentar a complexa situação destes segmentos.

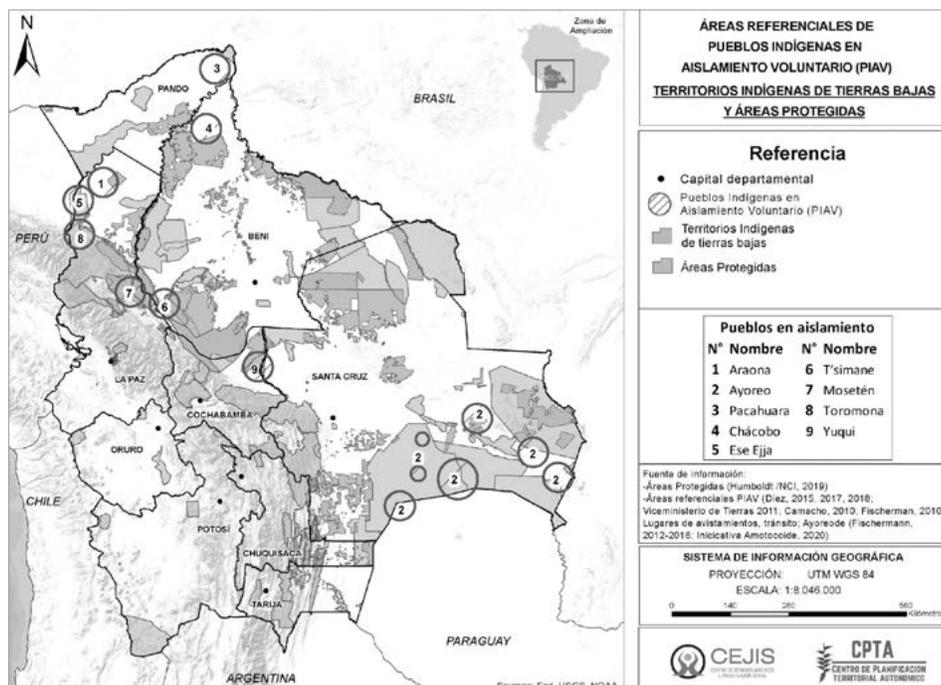
Quadro 1. Povos Indígenas em Isolamento Voluntário ou Contato Inicial na Bolívia

Nº	POVO INDÍGENA	POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Toromona	Amazônia - Norte de La Paz	Isolamento voluntário
2	Ayoreo	Chaco - Santa Cruz (fronteira com Paraguai)	Isolamento voluntário
3	Yuqui	Amazônia - Trópico de Cochabamba	Isolamento voluntário
4	Pacahuara	Amazônia - Pando	Isolamento voluntário
5	Ese Ejja	Amazônia - Norte de La Paz (fronteira com Peru)	Isolamento voluntário
6	Chácobo	Amazônia - Norte de Beni	Semi-isolamento voluntário
7	Araona	Amazônia - Norte de La Paz	Semi-isolamento voluntário
8	Yuracaré	Amazônia - Trópico de Cochabamba	Semi-isolamento voluntário
9	Mosetén	Amazônia - Norte de La Paz	Semi-isolamento voluntário
10	T´simane	Amazônia - La Paz e Beni	Semi-isolamento voluntário
11	Sirionó	Amazônia - Sul de Beni	Sem confirmação
12	Moré	Amazônia - Sul de Beni	Sem confirmação
13	Yaminawa	Amazônia - Norte de Pando	Sem confirmação

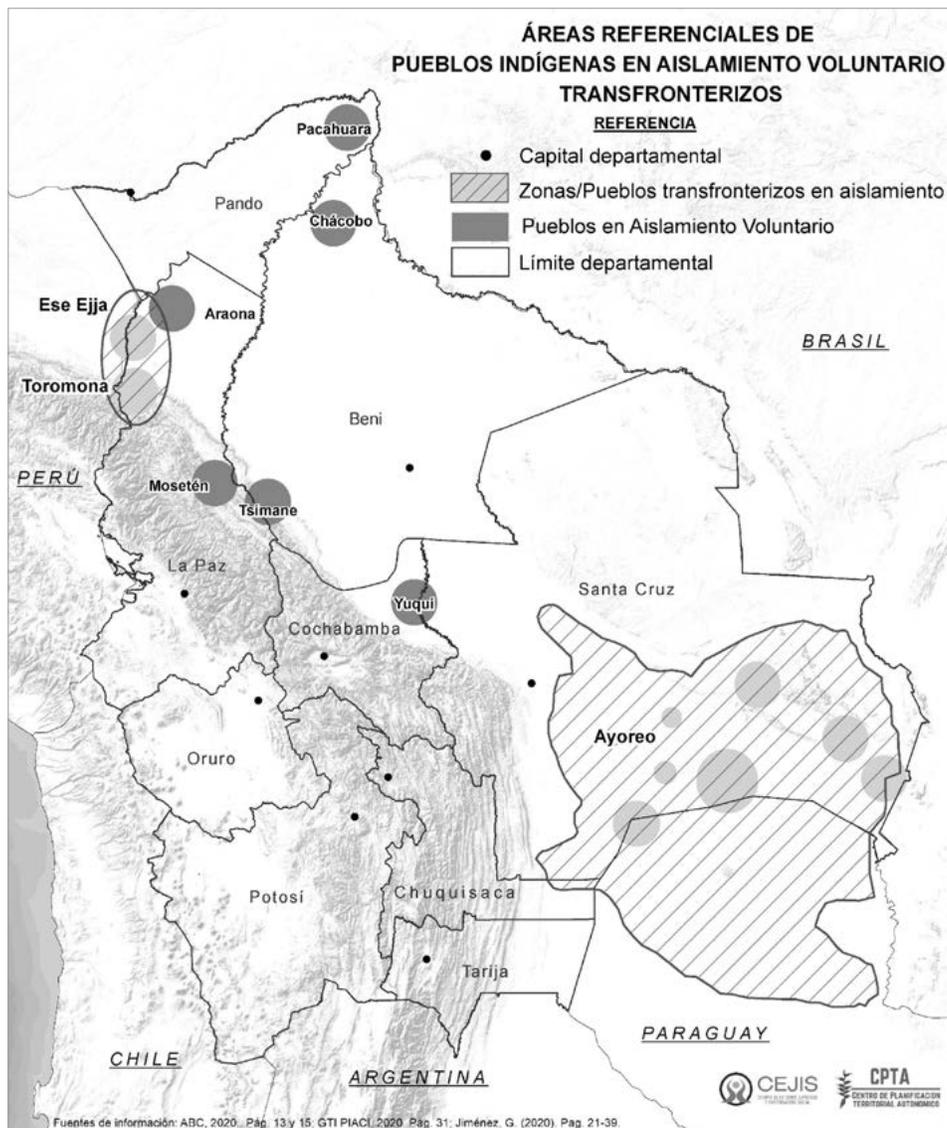
Fonte: *Elaboração própria com informação de: Vice-Ministério de Terras (2011), Alvaro Díez Astete (2015 – 2017) e Cejis (2021).*

Para obter informação sobre os Piaci na Bolívia, se recorreu a fontes como o Vice-Ministério de Terras da Bolívia (2011). Estas fontes identificam segmentos de povos Toromona, Ayoreo, Pacahuara, Chácobo e Yuqui nesta condição. Alvaro Díez Astete (2015 e 2017) classifica estes segmentos em duas categorias: aqueles confirmados em isolamento voluntário total e grupos não confirmados ou em semi-isolamento, permitido pelos povos matrizes a que pertencem. Além disso, Cejis (2021) constatou alguns povos em possível situação de isolamento voluntário que requerem um esforço adicional para a sua identificação.

Em resumo, os Povos Indígenas em situação de isolamento voluntário (Piav) confirmados na Bolívia incluem os Toromona, Ese Ejja, Ayoreo, Yuqui e Pacahuara, todos localizados nas regiões da Amazônia ao norte de La Paz, Chaco, fronteira com Paraguai, Trópico de Cochabamba e norte do Departamento de Pando. Por outro lado, povos em semi-isolamento voluntário como Araona, Mositén, T'simane, Yuracaré e Chácobo estão localizados em diversas regiões da Amazônia. A existência de segmentos de povos como Sirionó, Moré e Yaminawa, localizados em regiões como o sul da Amazônia, do Departamento de Beni e o norte do Departamento de Pando, requer uma análise mais aprofundada para ser confirmada.



Por fim, no país se dispõe de informações sobre Povos Indígenas transfronteiriços em situação de isolamento voluntário e contato inicial. É o caso dos Ese Eja e Toromona, que se deslocam entre o Peru e a Bolívia, e do povo Ayoreo, que se encontra na zona fronteiriça entre a Bolívia e o Paraguai.



2 SITUAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL

O reconhecimento dos direitos e salvaguardas em favor dos Piaci remonta à Lei 1.257, que ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e à Lei 3.670, que elevou à categoria de Lei de Estado a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Povos Indígenas.

Sob esse marco legal, em 2006, o Serviço Nacional de Áreas Protegidas da Bolívia (Sernap) aprovou a Resolução N° 48, que declarou como zona intangível e de proteção integral de reserva “absoluta” uma área do *Parque Nacional y Área Natural de Manejo Integrado (PNANMI) Madidi*, onde viveria o segmento do povo Toramona em situação de isolamento voluntário. Diante da ameaça latente à existência do povo, a decisão administrativa ordenou a proibição absoluta de todas as atividades de prospecção, exploração e extração de qualquer recurso natural dentro da reserva. Além disso, estabeleceu rígidas restrições à entrada de pessoas de fora que possam colocar em risco esta população. Segundo Alvaro Díez Astete e Pablo Cingolani (2007), a Resolução N° 48 expressou uma abordagem enfatizando a decisão dos Piaci de se distanciarem do restante da sociedade boliviana.

Em 2009, a Constituição Política do Estado Plurinacional (CPE) alcançou progressos substanciais no reconhecimento dos direitos Piaci ao assumir a sua pré-existência e domínio ancestral sobre os seus territórios como a base para o exercício da sua autodeterminação e autogoverno. O texto constitucional reconheceu a condição de vulnerabilidade desses povos devido: ao perigo de extinção por sua condição de populações demograficamente minoritárias, sua situação de isolamento e não contato voluntário, e às pressões sofridas pelas populações indígenas próximas a centros populacionais ou projetos de desenvolvimento, como áreas de mineração ou de operação de hidrocarbonetos.

Além de serem assumidos como sujeitos de direitos, Piaci são reconhecidos no Artigo 31 do texto constitucional, incisos I e II, que estabelece que serão protegidos e respeitados em suas formas de vida individual e coletiva [...] gozando do direito de permanecer nessa condição, com a delimitação e consolidação legal dos territórios que ocupam e habitam.

Para atender à situação do povo Ayoreo em isolamento voluntário, em 2012 o governo nacional promulgou o Decreto Supremo 1.286.

A aprovação da norma partiu de uma reivindicação do povo Ayoreo, representado pela *Central Ayorea Nativa del Oriente Boliviano* (Canob), organização que denunciou as interferências ao território em que estão segmentos em isolamento voluntário.

O Decreto Supremo determinou a realização de um Estudo Técnico Multidisciplinar na área de proteção integral do *Parque Nacional* e Área Natural de Manejo Integrado *Kaa-Iya*, do Grande Chaco, e na Área Natural de Manejo Integrado Pantanal de *Otuquis*, abrangendo uma área de 536.568 hectares. Este estudo devia: a) identificar a presença de grupos Ayoreo em situação de isolamento voluntário e suas áreas de ocupação e trânsito (acampamentos, trilhas, locais de caça, pesca e outros); e b) determinar mecanismos que garantam o exercício do seu direito de permanecer em isolamento voluntário, com a recomendação das correspondentes medidas de proteção. Até o momento, o estudo não foi realizado.

Ao mesmo tempo, a norma previa a complementação dos estudos existentes sobre as populações Ayoreo em estado de isolamento voluntário na área de 1.900.000 hectares declarados como zona de proteção rigorosa no *Parque Nacional y Área Natural de Manejo Integrado Kaa-Iya del Gran Chaco*. Proibiu à *Yacimientos Petrolíferos Fiscales de Bolivia* (YPFB)⁴ realizar atividades de prospecção ou exploração na área destinada ao Estudo Técnico Multidisciplinar. Até o momento, este estudo também não foi iniciado, e não há informações sobre as ações do governo para a sua implementação. Porém, na ausência desses estudos, uma vez constituído o governo autônomo indígena guarani de Charagua Iyambae,⁵ o Órgão Legislativo desta entidade promulgou a Lei 033/2019, criando a *Área de Conservación e Importancia Ecológica de la Nación Guaranía “Neñbi Guasu”*, onde se encontram os locais de mobilidade do segmento do povo Ayoreo em situação de isolamento voluntário. A aprovação desta norma subnacional, a primeira do gênero destinada à proteção do meio ambiente e de uma das áreas mais importantes com evidência da presença de um Piav, representa um avanço significativo.

4 *Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos* (YPFB), uma empresa pública boliviana dedicada à exploração, destilação e venda do petróleo e seus derivados.

5 A Constituição de 2009 reconhece o direito dos Povos Indígenas de estabelecerem seus governos indígenas autônomos a partir da conversão de um município ou território que ocuparam ancestralmente. Atualmente, o país reconhece sete governos indígenas com qualidade governamental. A *Autonomía Indígena Guaraní de Charagua Iyambae* é a primeira entidade governamental reconhecida pelo Estado boliviano.

No caso do povo Yuqui, localizado na região do Trópico de Cochabamba, em 2014 foi promulgada a Lei 560 de Proteção ao Povo Yuqui por parte da Assembleia Legislativa Departamental de Cochabamba, em resposta à sua condição de alto risco, vulnerabilidade e ameaça de extinção devido a doenças como micose pulmonar, tuberculose, anemia e desnutrição. Embora a lei aborde a situação de saúde do segmento do povo Yuqui em contato recente, ainda faltam políticas de proteção e salvaguarda para as famílias em situação de isolamento voluntário, ameaçadas por atividades ilegais como o tráfico de madeiras e o narcotráfico.

Por outro lado, no âmbito dos governos regionais, o país registrou avanços no desenvolvimento de garantias ao nível dos estatutos departamentais. Nesse contexto, se destaca de maneira positiva a ratificação do carácter protetivo e garantidor em benefício dos Piav.⁶ No Estatuto Departamental de Pando (2014), foi reconhecida a existência dos Povos Indígenas Tacana, Cavineño, Ese Ejja, Machineri, Yaminahua, bem como do povo não contatado Pacahuara (Art. 4). É importante observar o critério do Tribunal Constitucional Plurinacional (TCP), expresso na Declaração Constitucional Plurinacional (DCP) 0008/2013, relativo ao reconhecimento do povo Pacahuara, que não deve ser interpretado como uma negação ou restrição da existência de outros povos nessa situação.

Nesse contexto, se destaca a Sentença Constitucional Plurinacional 0014/2013-L, fruto de uma Ação Popular apresentada por representantes da *Central de Pueblos Indígenas de Pando* (Cipoap). Esta ação foi uma resposta ao despejo de comunidades Tacana e Pacahuara por parte do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INRA) e a Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Florestas e Terras (ABT). A decisão do TCP estabelece um precedente fundamental para a proteção dos Piav, em particular os Pacahuara, ao determinar a necessidade de reconstituir os seus direitos e reconhecer os seus territórios, exigindo estudos antropológicos mais aprofundados para os salvaguardar eficazmente. Esta decisão estabelece as bases de jurisprudência em favor dos povos em isolamento voluntário contra possíveis tentativas por parte do INRA e da ABT de assumir tutela em territórios ocupados por algum Piav.

6 Atualmente, apenas três dos nove Departamentos do país têm estatutos autônomos vigentes: Pando, Tarija y Santa Cruz.

Da mesma forma, reafirma o direito dos Povos Indígenas a seu território e o dever do Estado de garantir todos os direitos dos povos em isolamento voluntário (Jiménez, 2020).

No campo do desenvolvimento constitucional dos direitos dos Piaci, em 2013 foi promulgada a Lei 450 de Proteção das Nações e Povos Indígenas Originários em Situação de Alta Vulnerabilidade. Esta normativa aborda os mecanismos de proteção e garantia para a subsistência desses grupos. Por seu caráter garantidor, a Lei reconhece a condição de alta vulnerabilidade dos Piaci⁷. Entre os mecanismos institucionais para a implementação das medidas de proteção em favor dos Povos Indígenas em situação de alta vulnerabilidade, a norma instituiu a Direção Geral de Proteção das Nações e Povos Indígenas Originários (Digepio), sob supervisão do Órgão Executivo.

A Digepio tem a responsabilidade de formular e executar de forma coordenada com as entidades territoriais autônomas e as organizações das nações e Povos Indígenas originários. Além disso, deve elaborar planos, programas, projetos e estratégias de prevenção, proteção e fortalecimento para salvaguardar os sistemas de vida das comunidades indígenas. Também está encarregada de elaborar e estabelecer protocolos e planos de atuação diferenciados para a aplicação de mecanismos de prevenção, proteção e fortalecimento, gerir a declaração de emergência de sistemas de vida em alta vulnerabilidade, promover instrumentos legais e administrativos necessários, e desenvolver indicadores de monitoramento para avaliar as situações de alta vulnerabilidade que exigem a aplicação de mecanismos de prevenção, proteção e fortalecimento.

Um obstáculo estrutural que tem impedido a implementação eficaz da política de proteção aos Piaci tem sido a falta de recursos econômicos e financeiros. Na verdade, durante a concepção da norma, os órgãos responsáveis pela análise e preparação no Órgão Executivo não alocaram os recursos necessários para que a Digepio e suas agências pudessem cumprir as suas funções em nível nacional. Isto resultou, durante pouco mais de uma década, no fracasso do Estado Plurinacional da Bolívia para reduzir a lacuna entre o reconhecimento formal e a implementação de políticas e salvaguardas reais em favor das coletividades que se encon-

7 O Artigo 2. II. da Lei 450 estabelece que são povos em situação de vulnerabilidade aqueles que se encontram em perigo de extinção, em isolamento voluntário, em isolamento forçado, os não contactados, em contato inicial, e que mantenham uma forma de vida transfronteiriça.

tram em isolamento voluntário e contato inicial. Esta situação persiste, apesar dos esforços detalhados a seguir.

Em setembro de 2022, poucos meses após o décimo aniversário da promulgação da Lei 450, o governo nacional emitiu o Decreto Supremo 4.793. Embora a sua promulgação represente um progresso na redução do fosso entre o reconhecimento formal e a proteção real dos Piaci, a norma ainda carece de mudanças substanciais que sustentem uma vontade política real para proteger os povos que se encontram nesta condição.

Em nível institucional, o Decreto Supremo reforça o caráter burocrático ao estabelecer que a Digepio desenvolverá as suas funções através do Vice-Ministério de Justiça Indígena Originária Camponesa, vinculado ao Ministério de Justiça e Transparência Institucional. Além disso, cria o Comitê de Proteção aos Povos Indígenas Originários em Situação de Vulnerabilidade como instância de coordenação e geração de políticas públicas.⁸

A pesar do seu caráter principalmente declaratório, a norma atribui responsabilidades à Digepio, incluindo “ações imediatas” como a construção de uma base de dados que registre atividades extrativas, direitos sobre o aproveitamento de recursos naturais, autorizações de exploração ou projetos em áreas próximas ou territórios de “Povos Indígenas em situação de alta vulnerabilidade”. Em relação aos Piaci, a norma não estabelece um regime de obrigações. No entanto, ressalta que as instituições públicas ou privadas com informação sobre a existência de uma “nação ou povo indígena originário” em perigo de extinção, não contactado ou em isolamento voluntário ou forçado, em contato inicial, com modo de vida transfronteiriço ou em outra situação de alta vulnerabilidade devem comunicar imediatamente à Digepio para verificar possíveis impactos e adotar as medidas de contingência necessárias.

Por outro lado, a regulamentação da Lei 450 estabelece critérios para identificar “nações e povos indígenas originários ou segmento deles cuja sobrevivência física e cultural esteja extremamente ameaçada”. Neste contexto, são definidos três critérios: de população, território e ancestralidade; de identidade sociocultural; e técnico. No caso dos Piaci,

8 Participam deste Comitê os ministérios de Estado correspondentes às pastas de: Justiça e Transparência Institucional; Saúde e Esportes; Educação; Desenvolvimento Rural e Terras; Culturas, Descolonização e Despatriarcalização. Um ano após a promulgação da norma, uma análise a jornais sobre o trabalho do Comitê mostra que, em janeiro de 2023, foi realizada a primeira reunião deste órgão, em que foi aprovado o seu Regulamento de Funcionamento.

a norma determina a aplicação dos critérios relacionados com a população, território e ancestralidade, assim como o critério técnico; incluindo metodologias de investigação ou recolha de informação sociocultural de acordo com os padrões internacionais. Isto abre a possibilidade de considerar documentos relevantes, como as Diretrizes de proteção para os Piaci do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), assim como outras experiências comparativas na região. Ao mesmo tempo, representa uma oportunidade para a realização de ações de incidência por parte das próprias organizações indígenas.

A emissão da norma regulamentar foi acompanhada pela incorporação de pessoal na Digepio. Porém, este avanço ainda apresenta limitações, uma vez que a entidade tem sua sede de operações na cidade de La Paz, que fica distante das regiões onde se estima que estejam os Povos Indígenas em situação de vulnerabilidade e os Piaci. Portanto, um dos desafios da entidade reside na descentralização de suas ações para os níveis subnacionais, onde surgem os problemas que afetam a vida e os direitos dessas populações.

Após a promulgação da norma que regula a Lei 450, o Órgão Executivo, através do Ministério de Justiça e Transparência Institucional e o Vice-Ministério de Justiça Indígena Originária Campesina, elaborou e sancionou o “Protocolo para a proteção e fortalecimento de nações e Povos Indígenas originários em situação de vulnerabilidade”.⁹ Em termos gerais, o instrumento busca contribuir para o desenvolvimento de ações dos órgãos estatais para estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e fortalecimento que salvaguardem os sistemas e modos de vida dos Povos Indígenas em situação de alta vulnerabilidade. Metodologicamente, visa traçar uma espécie de roteiro crítico para a implementação dos mecanismos de prevenção, proteção e fortalecimento das nações e Povos Indígenas originários em situação de alta vulnerabilidade.

No que diz respeito a Piaci, o protocolo abrange a população deste segmento já identificada ou em processo de identificação. Ao mesmo tempo, entre as atividades que fazem parte da metodologia, foram incorporadas as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2013) sobre “elaborar e institucionalizar programas de capacitação destinados a todos os funcionários estatais relevantes em

9 O documento entrou em vigor em 9 de dezembro de 2022.

nível local, regional e nacional, para a proteção dos direitos dos Povos Indígenas em isolamento voluntário e contato inicial, em particular sobre a necessidade de assegurar o respeito do seu direito à livre autodeterminação e princípio de não contato”. Embora o protocolo tenha um caráter enunciativo, o reconhecimento dos direitos e princípios que sustentam a decisão dos Piaci representa um passo significativo para que as organizações indígenas que os representam possam exigir uma maior eficácia na sua proteção e no reconhecimento formal de suas áreas de mobilidade.

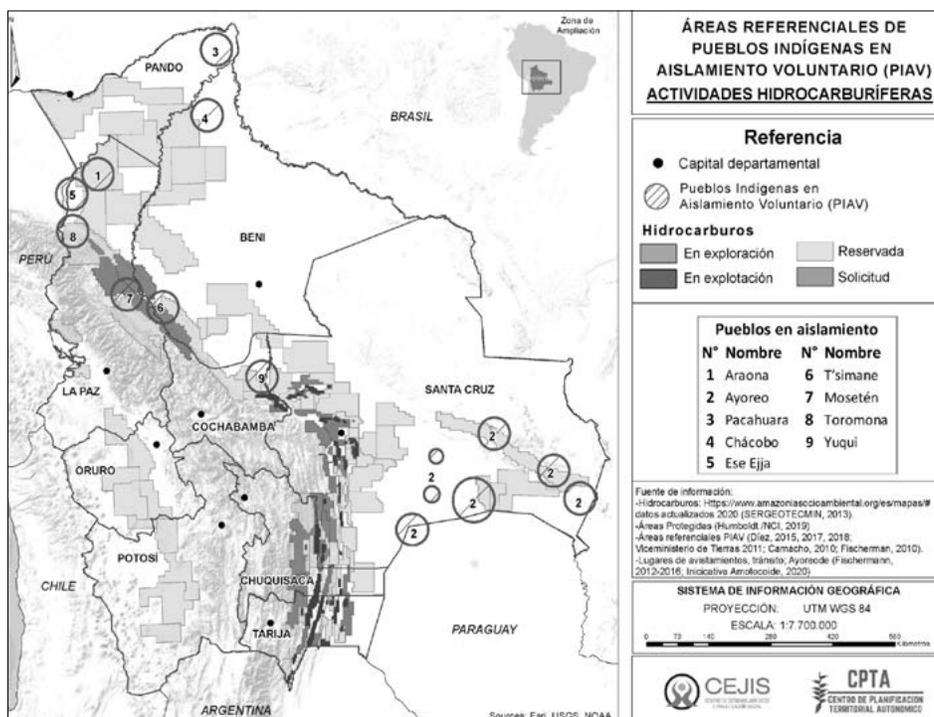
Na Bolívia, os avanços jurídicos e institucionais dos últimos dez anos, após a promulgação da Constituição de 2009, foram limitados. Embora a aprovação da Lei 450 pela Assembleia Legislativa Plurinacional (ALP) tenha representado um significativo avanço para aprofundar o reconhecimento normativo e institucional em relação às garantias em favor dos segmentos de Piaci, a falta de vontade política limitou a eficácia destas garantias. Apesar da recente aprovação dos protocolos para atender aos povos em situação de alta vulnerabilidade, os esforços para reduzir o fosso entre o reconhecimento constitucional em favor dos segmentos de Piaci e a implementação real de políticas públicas em todos os níveis de governo continuam enfrentando um contexto de maior pressão sobre os territórios indígenas e as áreas onde vivem os segmentos em isolamento e contato inicial.

3 AMEAÇAS E PRESSÕES

Os territórios indígenas nas regiões do Oriente, Chaco e Amazônia da Bolívia sofrem ameaças e pressões derivadas do modelo de desenvolvimento extrativista. Apesar da atual crise econômica no país,¹⁰ a decisão governamental de aprofundar o extrativismo persiste, comprometendo os direitos territoriais e ambientais dos Povos Indígenas. Essa estratégia, que coloca em maior risco os segmentos de Piaci, se consolida como a única alternativa para entidades e empresas estatais, bem como para diversos atores sociais, como agricultores, colonizadores/interculturais e mineradores em cooperativas, além de associações empresariais ligadas à exploração madeireira e ao agronegócio.

¹⁰ Para uma melhor compreensão da situação, ver: <https://elpais.com/internacional/2023-07-06/bolivia-sufre-una-crisis-economica-de-magnitud-incierta-segun-las-principales-calificadoras-de-deuda.html>

No que se refere aos hidrocarbonetos, diante do esgotamento das reservas nacionais de gás em zonas tradicionais de exploração,¹¹ o governo nacional pretende ampliar sua política de exploração em áreas do norte e sul da Amazônia do país. Esta região se destaca por abrigar o maior número de territórios indígenas, bem como locais onde há indícios de segmentos em situação de isolamento voluntário e contato inicial. Atualmente, foram identificadas 106 áreas de reserva hidrocarbonífera, que se superpõem em 80% com os territórios indígenas titulados. Em relação aos Piaci, 18 destas áreas de hidrocarbonetos afetam diretamente ao menos oito áreas com presença de segmentos destes povos.



Apesar da existência de precedentes nestas regiões que deveriam promover uma política de atenção especial para os Piaci, a política nacional de exploração de hidrocarbonetos carece de tais ferramentas. Em 2016, os dirigentes da *Central de Comunidades Indígenas Tacana*

¹¹ A região sul do país, na qual se localiza o Chaco, é historicamente o território com maior presença de hidrocarbonetos, principalmente gás liquefeito de petróleo.

II Río Madre de Dios (CITRMD) relataram a autoridades nacionais e internacionais o avistamento de um segmento do povo Toromona durante a exploração sísmica da Área Nueva Esperanza, na bacia do rio Madre de Dios (Land is Life, 2019), exigindo a paralisação da operação. Porém, nenhuma entidade atendeu à demanda nem realizou os estudos necessários para garantir a vida das famílias indígenas que habitam a área.

Por outro lado, nos últimos anos, o país testemunhou a expansão da fronteira mineira em direção à Amazônia. Como resultado do aumento do preço internacional do ouro, a mineração aurífera no norte da Amazônia, principalmente nas bacias dos rios Beni e Madre de Dios, se intensificou. Tal como ocorre no caso da exploração de hidrocarbonetos, as áreas de extração de ouro se sobrepõem a locais onde se encontram importantes Áreas Protegidas e Parques Nacionais reconhecidos em nível central e subnacional, bem como territórios indígenas. Estes últimos são afetados não só em seu entorno e áreas de produção, mas especialmente na saúde das crianças e mulheres devido ao uso de mercúrio, com implicações que afetam 75% da população indígena residente na região,¹² incluindo o povo Ese Ejja, que se encontra em situação de alta vulnerabilidade e conta com um segmento em isolamento voluntário e contato inicial.

Da mesma forma, os efeitos sobre a vida e a saúde causados pela presença do garimpo ilegal e legal de ouro no norte e sul da Amazônia do país também atingiriam segmentos dos Piaci, como os povos Toromona e Araona, localizados na região da bacia dos rios Madre de Dios e Beni, no Departamento de La Paz.

A expansão da fronteira extrativista no sul e norte da Amazônia é acompanhada por outras atividades ilegais. No final de 2021, durante um encontro entre organizações indígenas para avaliar a situação dos Piaci nos Departamentos de Beni, Pando e La Paz,¹³ autoridades da nação Araona denunciaram a situação de risco em que vivem devido à presença de atividades ligadas ao narcotráfico, como a existência de pistas de pouso clandestinas. Estas atividades ilícitas se estendem às áreas onde se tem

12 Para melhor compreensão da temática, ver: <https://www.fundacionconstruir.org/monitoreo/estudio-el-75-de-indigenas-en-el-norte-de-bolivia-tiene-niveles-altos-de-mercurio/>

13 Atividade realizada em 03 de dezembro de 2021, na cidade de Riberalta (Beni-Bolívia) e que contou com a participação de dirigentes dos povos Chácobo - Pacahura, Cavineño, Tacana Cavineño y Araona.

informação sobre a presença e mobilidade de um segmento em situação de isolamento voluntário.¹⁴

Dados sobre a prospecção e exploração de ouro e hidrocarbonetos, bem como a presença de atividades ligadas ao tráfico de drogas nas regiões Norte e Sul da Amazônia da Bolívia, são apenas uma pequena amostra da situação crítica pela qual estão passando os espaços de convivência de comunidades indígenas em geral e particularmente as áreas nas quais se encontram segmentos de Piaci. Apesar de um marco constitucional favorável, as políticas econômicas desconhecem a decisão das famílias indígenas que decidiram permanecer à margem da sociedade nacional no exercício do seu direito à autodeterminação. Isto tem um impacto substancial nas possibilidades de sobrevivência destas comunidades e restringem qualquer possibilidade de reconhecimento formal de áreas de abrigo e/ou proteção.

Diante dessa situação, em outubro de 2023, as organizações indígenas do norte da Amazônia manifestaram sua preocupação por meio do Manifesto intitulado: “*Ante la avanzada sobre nuestra última frontera, nos toca hablar por los que no han decidido hablar*”. Nesse documento, as organizações indígenas levantaram a voz e afirmaram:

Denunciamos publicamente, perante a opinião nacional e internacional, aos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos e à cooperação internacional, bem como aos defensores e ativistas de direitos humanos, a situação de nossas irmãs e irmãos isolados [que] se vê agravada pelas políticas de desenvolvimento extrativistas que flexibilizam as normas e direitos constitucionais que os protegem como povos indígenas em condição de isolamento voluntário e contato inicial, políticas que ignoram frontalmente o direito de todos os povos indígenas consagrados na Constituição Política do Estado e que negam a existência de nossas irmãs e irmãos isolados, abrindo caminho para projetos de infraestrutura e extrativos que promovem a conversão de florestas em áreas agrícolas e pecuárias que, como corolário acabam por consolidando atividades legais e ilegais que põem em perigo e risco a vida nossos irmãos [...] empurrando-os para um processo de extermínio (CPILAP; CIPOAP; CIRABO, 2023).

¹⁴ Sobre áreas de presença e mobilidade de segmentos de povos em situação de isolamento, ver neste livro o artigo “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros: garantia aos Povos Indígenas em isolamento e contato inicial”, de Beatriz Huertas Castillo.

4 ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS FRENTE AS QUESTÕES DOS PIACI

Após as mobilizações indígenas em nível nacional em defesa do *Territorio Indígena y Parque Nacional Isiboro Sécure* (TIPNIS) em 2011 e 2012, a relação entre o governo nacional e o movimento indígena das terras baixas enfraqueceu significativamente. A possibilidade de construção de uma agenda nacional para consolidar o Estado Plurinacional a partir dos direitos e garantias em favor dos Povos Indígenas foi substituída por uma política de cooptação e enfraquecimento das principais organizações indígenas e originárias do país.¹⁵ Como resultado, a Cidob viu diminuída a sua capacidade proativa e influente em relação aos órgãos do Estado central. Questões cruciais como a proteção dos segmentos de Piaci foram relegadas para serem abordadas por organizações de caráter local e regional.

Neste contexto, as principais organizações indígenas do norte da Amazônia do país, a *Central Indígena de la Región Amazónica de Bolivia* (Cirabo) e a Cipoap, realizaram ações de denúncia e proteção para segmentos de Piaci. No caso da região do Chaco, onde há presença de um segmento isolado do povo Ayoreo, a Canob se limitou a realizar ações de monitoramento nas áreas de mobilidade entre Bolívia e Paraguai¹⁶ identificadas entre os anos 2004 e 2010.

Em dezembro de 2021, as organizações indígenas da Amazônia norte exigiram ao Estado central e ao governo departamental de Beni a proteção dos territórios de seus irmãos em isolamento, bem como a proibição de entrada de pessoas ou atividades em seus espaços de vida.¹⁷ Ao mesmo tempo, denunciaram os possíveis efeitos e impactos da implementação do “Plano de Ordenamento do Solo” do Departamento de Beni,¹⁸ norma que propõe uma mudança substancial no uso do solo dos principais territórios indígenas dessa região, permitindo o desenvolvimento de atividades

15 Em especial, a *Confederación de Pueblos Indígenas de Bolivia* (Cidob) e o *Consejo Nacional de Ayllus y Markas del Qullasuyu* (Conamaq).

16 A iniciativa conta com o apoio de instituições da sociedade civil da Bolívia, como Cejis e Oré (Organização de apoio legal e social) e Iniciativa Amotocodie, do Paraguai.

17 A exigência de proibição incluía a realização de diagnósticos e a identificação de áreas de trânsito dos segmentos de Piaci.

18 Em dezembro de 2019, o Governo Departamental de Beni promulgou a Lei Departamental No 93.

agrícolas e agropecuárias extensivas.¹⁹ Este evento representa um marco importante no horizonte de uma articulação orgânica para construir uma agenda que permita a proteção dos Piaci.

Após a reunião em 2021, a necessidade de uma coordenação em nível regional como base para a construção de uma agenda nacional para atender as questões de interesse dos Povos Indígenas do norte do país permitiu que, em outubro de 2023, as organizações regionais do norte amazônico da Bolívia retomassem e aprofundassem o diálogo e se reunissem para analisar a situação crítica vivida pelos segmentos em isolamento voluntário e contato inicial.²⁰ O encontro das principais organizações indígenas da região da Amazônia Norte da Bolívia avançou na construção da agenda de trabalho e de um plano regional de defesa para o desenvolvimento de ações conjuntas.²¹ Esta iniciativa partiu de um diagnóstico e um posicionamento compartilhado por todas as autoridades, dirigentes e líderes históricos do movimento indígena do norte amazônico.

Desta forma, a “Agenda de trabalho e plano de incidência regional” estabelece um roteiro que aborda três eixos temáticos: a situação orgânica, terra e território, e comunicação. Em uma síntese concisa do conteúdo do documento, se observa o seguinte: no nível orgânico, as organizações indígenas se comprometem à articulação para a defesa dos territórios indígenas e dos Piaci. Decidiram reincorporar em sua agenda orgânica a questão dos Povos Isolados, para a defesa e a proteção de sua condição. Ao mesmo tempo, decidiram empreender um processo de rearticulação com outras organizações indígenas das terras baixas em nível regional, como a *Central Indígena del Trópico de Cochabamba* (CPITCO) e a Canob, que contam com segmentos de povos em situação de isolamento e contato inicial, para desenvolver uma agenda e fortalecer a luta até atingir níveis nacionais. No plano técnico, assumem o desafio de coletar todas as informações históricas e culturais disponíveis para fundamentar e argumentar perante o Estado a existência dos Piaci.

19 A norma foi elaborada pela Assembleia Legislativa Departamental de Beni sem a aplicação de um processo de Consulta Prévia, Livre e Informada.

20 O evento foi convocado pela Cirabo e as autoridades do *Territorio Indígena Chácobo – Pacahuara “TAYAPA”* e contou com a participação de mais de 30 dirigentes, representantes e líderes históricos das organizações indígenas *Central de Pueblos Indígenas de La Paz (CPIPAP)*, Cipoap e Cirabo. O evento contou com o apoio do Cejis.

21 O documento é resultado do encontro realizado na cidade de Riberalta, Departamento de Beni, durante os dias 30 e 31 de outubro de 2023.

No eixo Terra e Território, as organizações indígenas reivindicam a titulação dos territórios que ainda aguardam reconhecimento formal pelo Estado central, bem como a identificação das áreas de ocupação dos segmentos de Piaci para o seu reconhecimento técnico e jurídico. Nessa mesma linha, definem a formulação de uma proposta normativa que permita o reconhecimento dos territórios ocupados pelos segmentos de Piaci, dado que a atual legislação agrária não contempla a titulação deste tipo de propriedade sobre a terra. Como forma de garantir a vida dos segmentos em isolamento voluntário e contato inicial, exigem a imobilização das áreas onde é conhecida a existência destes povos.

Por fim, no campo da comunicação, as organizações indígenas assumem o desafio e o compromisso político de falar por aqueles que não podem fazê-lo: as famílias que compõem os segmentos em isolamento e contato inicial. Para tal, decidiram tornar público a problemática que afeta os Piaci e tornar a sua situação crítica. Além disso, se comprometem a denunciar com maior contundência as subjugações sofridas nos territórios indígenas em geral e, em particular, as áreas de mobilidade dos isolados e em contato inicial diante da incursão de projetos extrativos, como a prospecção e exploração de hidrocarbonetos e mineração projetada para o norte amazônico.

A articulação das organizações indígenas no norte da Amazônia da Bolívia representa um sopro de esperança. Apesar do contexto adverso que atravessam os Povos Indígenas e, em particular, os segmentos em situação de isolamento voluntário e contato inicial, devido à expansão do modelo de desenvolvimento extrativo respaldado por uma normativa e institucionalidade estatal que os ignoram, a união de suas organizações em nível regional e nos territórios abre uma porta importante no horizonte para a construção de uma política plurinacional que atenda a estas populações e garanta a sua sobrevivência. A “Marcha”²² continua...

22 As “marchas” são manifestações indígenas de reivindicação de demandas e afirmação de direitos perante as instituições de Estado e a sociedade nacional boliviana.

REFERÊNCIAS

CAMACHO, N. Carlos. Consolidar los territorios de los pueblos aislados. In: “*Pueblos Indígenas aislamiento voluntario y contacto inicial en la Amazonía y el Gran chaco. Actas del seminario regional de Santa Cruz de la Sierra – 20 y 22 de noviembre de 2007.* 2007.

CENTRO DE ESTUDIOS JURÍDICOS E INVESTIGACIÓN SOCIAL (CEJIS). Situación de los pueblos indígenas en aislamiento voluntario en Bolivia. CEJIS – Land is Life. Santa Cruz de la Sierra. 2021.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos.* OEA, CIDH. Washington. 2021.

CPILAP; CIPOAP; CIRABO. *Manifiesto público de las regionales indígenas del norte amazónico.* 2023. Disponível em: <https://odpib.org/seguimiento/indigenas-de-la-amazonia-boliviana-se-articulan-para-demandar-proteccion-de-los-pueblos-en-aislamiento-voluntario/attachment/manifiesto-piav/>.

DÍEZ, A. Alvaro. *Etnocidio y alta vulnerabilidad en las tierras bajas de Bolivia (Para entender las desigualdades extremas).* FOBOMADE, IIAA – UMSA. La Paz, 2015.

DÍEZ, A. Alvaro. *Situación actual de los pueblos indígenas en Aislamiento voluntario en Bolivia: caso Toromona II.* FOBOMADE. La Paz, 2017.

DÍEZ, A. Alvaro; CINGOLANI, Pablo. Zona de reserva absoluta Toromona hacia una política nacional de protección integral de los últimos pueblos indígenas aislados”. In: *Pueblos Indígenas aislamiento voluntario y contacto inicial en la Amazonía y el Gran chaco. Actas del seminario regional de Santa Cruz de la Sierra – 20 y 22 de noviembre de 2007.* 2007.

JIMÉNEZ, Georgina. Pueblos amazónicos en aislamiento voluntario bajo amenaza de muerte por actividades extractivas. La Libre – CEDIB. Cochabamba, 2020.

LAND IS LIFE. *Pueblos indígenas en aislamiento. Territorios y desarrollo en la Amazonía y Gran Chaco. Informe Regional.* 2019.

VICEMINISTERIO DE TIERRAS. *Atlas interactivo de territorios indígenas y originarios de Bolivia.* 2011. Disponível em: <http://www.vicetierras.gob.bo/atlas/tree-show-files.html>

*Tradução do espanhol para português:
Lino João de Oliveira Neves*

O BRASIL E A POLÍTICA DE EXTERMÍNIO DOS POVOS INDÍGENAS LIVRES

Eapil/Cimi¹

1 INTRODUÇÃO

O processo de violência, com o extermínio físico e cultural dos Povos Indígenas iniciado em 1500, em tempo algum foi interrompido pelo Estado brasileiro. Ao longo dessa história sempre existiram os povos que, como estratégia de sobrevivência, após experiências traumáticas de contato, se refugiaram em regiões inacessíveis, mantendo distância dos conquistadores e da expansão territorial capitalista. Aqueles povos que conseguiram sobreviver e se mantêm nesta condição chamamos de “Povos Indígenas Livres ou Isolados”.

2 AS POLÍTICAS DE ATRAÇÃO E PACIFICAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

No início do século XX foi criado o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e com ele a política oficial de atração e “pacificação” dos “índios brabos”, como consta nos seus objetivos explicitados no Regimento de 1942: “Criar postos, visando atrair o índio e fixá-lo pela cultura sistemática da terra e estabelecimento das indústrias rudimentares mais necessárias” (Brasil, 1942). A estratégia executada, através da organização de frentes de atração, foi fixar os indígenas em pequenas porções de terras.

Essa estratégia foi acompanhada pela criação de postos do órgão indigenista oficial, liberando assim as demais terras para o avanço das frentes colonizadoras. Os estados da federação também agiam abertamente na espoliação das terras através da sua titulação a particulares. Apesar de garantidas constitucionalmente aos indígenas desde 1934,

¹ Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil) do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

esse esbulho das terras indígenas promovido pelo Estado até hoje não foi reparado, estando na origem de muitos dos conflitos fundiários e da violência contra os Povos Indígenas em todo o país.

A terrível violência que vinha sendo praticada contra os Povos Indígenas com a conivência e participação de funcionários do SPI foi confirmada pelo relatório da Comissão de Investigação do Ministério do Interior em 1967, presidida pelo procurador Jader de Figueiredo Correia (Relatório Figueiredo)², que levou à extinção do órgão indigenista e à criação, em seu lugar, pelo governo militar, da Fundação Nacional do Índio (Funai).

A Comissão Nacional da Verdade (CNV)³, importante fonte de informação sobre a violação dos direitos indígenas e particularmente sobre os Povos Livres ou Isolados, constatou que era prática corrente o fornecimento de declarações oficiais fraudulentas, atestando a inexistência de indígenas em terras cobiçadas por particulares, avaliando assim o genocídio.

Para tomar posse dessas áreas e tornar real essa extinção de índios no papel, empresas e particulares promoveram a de extinção física de Povos Indígenas inteiros – o que configura um genocídio terceirizado – chegando a se valer de oferta de alimentos envenenados, contágios propositais, sequestros de crianças e massacres com uso de armas de fogo. Em 1967, o Relatório Figueiredo, encomendado pelo Ministério do Interior, de mais de 7.000 páginas e 30 volumes, redescoberto em novembro de 2012, denunciou a introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre os índios (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 207).

O Plano de Integração Nacional (PIN), criado pelos militares em 1970, escreveu mais um triste capítulo da história de violência do Estado contra os Povos Indígenas, sobretudo na Amazônia. Ele atingiu de maneira brutal os Povos Indígenas Isolados que, para salvaguardar suas vidas, autonomia e liberdade, haviam optado em se manter afastados em regiões distantes. O PIN foi criado com o pressuposto equivocado

2 O Relatório Figueiredo, com o registro de graves denúncias de violências contra os Povos Indígenas, tais como massacres, torturas, espoliação de terras praticadas sobretudo por latifundiários e funcionários do extinto SPI, que se supunha ter sido consumido num incêndio no Ministério da Agricultura, foi localizado no Museu Nacional em 2012.

3 A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada em 2011 para investigar as graves violações de direitos humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, praticadas com o apoio do Estado brasileiro por agentes públicos ou pessoas a seu serviço. O volume II do Relatório, publicado em dezembro de 2014, apresenta o texto temático “Violações de direitos humanos dos povos indígenas”.

e uma visão preconceituosa de que a região amazônica constituía um vazio populacional que precisava ser ocupado. Os indígenas que a habitavam, considerados como pertencentes a uma categoria inferior transitória e por isso sem futuro, passaram a ser combatidos quando ofereciam resistência, ou então retirados do caminho mediante o contato e remoções forçadas.

O PIN preconizava a ocupação do interior da Amazônia, trazendo contingentes populacionais de fora da região para serem assentados ao longo das estradas projetadas. O lema “Terra sem homens para homens sem terras” fazia parte da propaganda oficial: “A ideia de integração se apoiou na abertura de estradas, particularmente a Transamazônica e a BR-163, de Cuiabá a Santarém, além das BR-174, BR-210 e BR-374. A meta era assentar umas 100 mil famílias ao longo das estradas, em mais de 2 milhões de quilômetros quadrados de terras expropriadas” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 209).

Costumeiramente, a violência contra os Povos Indígenas na Amazônia chegava por água, subindo rios e igarapés. Com a construção das estradas, rasgando o centro da mata, a tragédia alcançou os territórios indígenas pelas costas. O próprio ministro do Interior da época, José Costa Cavalcanti, no cargo entre 1969 e 1974, nos governos militares de Costa e Silva e Médici, admitiu “que a Transamazônica cortaria terras de 29 etnias indígenas, sendo 11 grupos isolados e nove de contato intermitente, acarretando diversas remoções forçadas” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 209).

Com a criação da Funai, no final de 1967, a política de “atração” dos Povos Indígenas Livres da época do SPI não mudou, como se pode constatar pelo papel que desempenhou no âmbito do PIN. À Funai, que integrava estrategicamente o Ministério do Interior, responsável pela implementação do Plano, cabia retirar os “obstáculos” do caminho: “Para a consecução de tal programa, a Funai, então dirigida pelo general Bandeira de Mello, firmou um convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para a “pacificação de 30 grupos indígenas arredios” e se tornou a executora de uma política de contato, atração e remoção de índios” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 209).

A construção de rodovias, além da transferência para a região amazônica de contingentes de pequenos agricultores rurais, deu um novo

impulso para o avanço dos grandes empreendimentos agropastoris, minerais e hidrelétricos, com a consequente expropriação dos territórios indígenas.

No mesmo ano de 1970 começou no sul do Pará a exploração de minério, que viria a ser, em 1980, o Projeto Grande Carajás. Como infraestrutura de apoio, foi iniciada a construção da Hidrelétrica de Tucuruí e a estrada de Ferro Carajás. Todas essas obras impactaram diretamente vários Povos Indígenas da região. Os Parakanã, por exemplo, contatados e removidos para possibilitar a construção da Transamazônica, seriam removidos novamente para dar lugar ao lago de Tucuruí. Entre 1971 e 1977 foram deslocados cinco vezes (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 210).

As transferências forçadas de indígenas recém “atraídos e pacificados” pelo órgão indigenista oficial se tornaram práticas comuns para liberar suas terras para a implantação de projetos agroindustriais. Os motivos das remoções forçadas de indígenas de seus territórios ficaram ainda mais evidentes no documento datado de 1970, em que o então presidente da Funai negou, no caso dos Nambikwara, no Mato Grosso, uma certidão negativa para a empresa Vila Bela Agropastoril S/A, afirmando que iria atender seu pedido tão logo os indígenas fossem “atraídos e pacificados e transferidos para a reserva definitiva” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 209).

A emissão fraudulenta de certidões negativas⁴ de presença indígena, expedidas pela Funai, era um dos expedientes largamente utilizados para consumir a expropriação dos Povos Indígenas de suas terras. Muitas vezes, a Funai concedia a certidão negativa sem averiguar se na área pretendida havia presença indígena. Porém, em muitos casos, “emitiu certidão negativa, mesmo municiada de conhecimento e informações que indicavam ocupação de um ou mais povos na região” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 221).

As consequências dessa política governamental de promover a expansão da economia capitalista na Amazônia foram especialmente trágicas e acompanhadas de extrema violência contra os Povos Indígenas Isolados. Alguns exemplos dão uma noção dos acontecimentos.

4 A certidão negativa, uma exigência para obter a concessão de incentivos fiscais a empreendimentos, passou a ser cobrada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a partir de 1969.

Os Tapayuna, no Mato Grosso, que foram removidos em 1971 para o Parque do Xingu, em uma região habitada por Povos Indígenas que lhes eram hostis, eram estimados pela Funai, no final da década de 1960, em aproximadamente 1.200 pessoas. “Dizimados por envenenamento, armas de fogo, gripe e remoções forçadas, restaram da etnia, 20 anos após o contato, apenas cerca de 40 indivíduos” (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 227).

Os Waimiri-Atroari, localizados na divisa dos Estados do Amazonas e Roraima, foram duramente golpeados por ocasião da abertura da BR-174, que liga Manaus a Boa Vista, da instalação da mineradora Taboca (Paranapanema) e da construção da hidrelétrica de Balbina, em seu território. O Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas (CEV/AM)⁵ reuniu dados assombrosos. Estima-se que, entre 1972 e 1983, mais de 2.000 indígenas foram mortos. Segundo uma estimativa da Funai de 1972, a população desse povo era de aproximadamente 3.000 pessoas.

Em 1983, o antropólogo Stephen Baines conta apenas 332. Egidio e Doroty Schwade do Cimi, que iniciaram o processo de alfabetização desse povo indígena em 1985, obtiveram relatos estarrecedores na escola:

Mediante desenhos e as primeiras letras, eles revelaram o método e as armas que os kamña usaram para dizimá-los: aviões, helicópteros, bombas, metralhadoras, fios elétricos e doenças estranhas. Comunidades inteiras desapareceram depois que helicópteros de soldados sobrevoaram ou pousaram em suas aldeias” (Schwade, 2012, p. 10).

Na guerra contra o povo Waimiri-Atroari para quebrar a resistência à construção da estrada, tudo indica que foram utilizadas até armas químicas: ““O que é que kamña (civilizado) jogou do avião e matou Kiña? Kamña jogou kawuni (de cima, de avião), igual a pó que queimou a garganta e Kiña (Waimiri-Atroari) logo morreu’. Os índios se referiam à Funai e às Forças Armadas que foram então os responsáveis pelo destino deste povo” (Operação Anchieta, 1989, p. 146).

O território dos Panará foi cortado pela rodovia BR-163, que liga Cuiabá a Santarém, na região do município de Peixoto Azevedo, no

5 O Comitê Estadual da Verdade do Amazonas foi criado para colaborar com o Comitê Nacional da Verdade na apuração das violações dos direitos humanos. Em 2012 publicou o Relatório “O genocídio do povo Waimiri-Atroari.

Estado do Mato Grosso, no início da década de 1970. O contato forçado com esse povo, também conhecido como “Krenakarore”, trouxe consigo a violência das doenças e massacres que dizimaram dois terços de sua população. Já após terem contraído doenças contagiosas trazidas pelos trabalhadores das obras da estrada, foram contatados oficialmente pela Funai em 1973. De 1973 a 1975 foram tantas as mortes em razão de gripe e diarreia, que o grupo quase desapareceu:

Nós estávamos na aldeia – lembra-se o chefe Akè Panará – e começou a morrer todo mundo. Os outros foram embora pelo mato, e aí morreram mais. Nós estávamos doentes e fracos, e então não conseguimos enterrar os mortos. Ficaram apodrecendo no chão. Os urubus comeram tudo (Institutosocioambiental, 2021).

Em 1975, os Panará foram removidos para o Parque Nacional do Xingu, onde no primeiro ano morreram mais 10 indígenas, ficando sua população reduzida a 69 pessoas.

O Parakanã foi outro povo dizimado com a abertura de estradas e pelos contatos forçados. Tentativas de “pacificação” desse povo indígena foram feitas pelo SPI na década de 1950: “Esses primeiros contatos tiveram um efeito devastador para a tribo Parakanã. Apenas um ano após a sua pacificação inicial, mais de 50 morreram de gripe, e os remanescentes da tribo Parakanã fugiram para a selva, fora do alcance do SPI” (Davis, 1978, p. 93).

Decidido pelo governo militar que o traçado da rodovia Transamazônica deveria cortar o território Parakanã, coube em 1970 à Funai promover o contato forçado com esse povo indígena. Como consequência, doenças trazidas por trabalhadores da estrada e por funcionários da Funai, como a gripe e doenças venéreas, começaram a matá-los, e o luto passou a fazer parte do dia a dia dos Parakanã. Nesse contexto, o experiente funcionário da Funai Antônio Cotrim pediu sua demissão, justificando que o que acontecia com o povo Parakanã não era um caso isolado, mas se repetia com os outros povos recém contatados ao longo da Transamazônica:

O mais importante é que as denúncias de Cotrim destacavam as diretrizes econômicas que passavam a caracterizar a política indigenista no Brasil. “Estou cansado”, disse Cotrim ao se demitir da Funai, em maio de 1972, “de ser coveiro de índios [...]. Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos à custa da extinção de culturas primitivas” (Davis, 1978, p. 95).

Por ocasião da construção das estradas na Amazônia, muitos outros Povos Indígenas em situação de isolamento foram vítimas da violência do “homem branco”, de sua ganância, insensatez e perversidade, no bojo do avanço das frentes econômicas agroindustriais sobre a região, estimulada e promovida pela política desenvolvimentista do governo.

3 A REAÇÃO DO MOVIMENTO INDÍGENA

A década de 1970 marcou o início da reação organizada dos Povos Indígenas, de diversos setores de Igrejas e da sociedade civil diante da sistemática violação dos direitos humanos e do genocídio dos povos em situação de isolamento. A voz indígena passou a ecoar nacional e internacionalmente. O protagonismo indígena se manifestou com maior intensidade a partir das Assembleias Indígenas apoiadas pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi)⁶ e pela Operação Anchieta (Opan)⁷ que, na década de 1970, pela primeira vez, reuniram lideranças de diferentes povos de Norte a Sul do país.

Nessas assembleias, os Povos Indígenas colocaram definitivamente na pauta a retomada e garantia de suas terras como condição para combater a violência de que eram vítimas e para assegurar o seu futuro. Grupos de apoio aos Povos Indígenas como a Associação Nacional do Índio (Anai), a Comissão Pró-Índio (CPI), o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e o Grupo Kukuro, criados nas grandes cidades para assumir um papel de defesa da causa indígena. Nas décadas de 1970 e 1980, esses grupos se destacaram junto com o Cimi, a Opan e o Cedi (Centro Ecumênico de Documentação e Informação)⁸ criados anos antes para o enfrentamento do projeto de emancipação compulsória do governo militar.

A partir de 1980, os Povos Indígenas criaram formas próprias de representação coletiva, as chamadas organizações indígenas, que se multiplicam após a Constituição de 1988. Na Amazônia se destacaram

6 O Cimi é um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) criado em 1972.

7 A Opan foi criada em 1969 com o nome de Operação Anchieta, ligada à Igreja Católica. Posteriormente se assumiu como uma Organização Não Governamental (ONG), sem vínculos religiosos, passando a se chamar Operação Amazônia Nativa.

8 O Cedi, criado em 1974, tem sua origem no Centro Evangélico de Informação (CEI), criado em 1964/1965. A partir de 1994 seu patrimônio foi herdado pelo Instituto Socioambiental (ISA).

sete, entre outras, por sua atuação e abrangência na defesa dos direitos indígenas: o Conselho Indígena de Roraima (CIR), a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn), o Conselho Geral da Tribo Ticuna (CGTT), a União das Nações Indígenas do Acre (UNI-AC), a União das Nações Indígenas de Tefé (UNI-Tefé), o Conselho Geral da Tribo Sateré-Mawé (CGTSM) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab).

A Constituição de 1988, elaborada com intensa participação indígena e de seus aliados, revolucionou as bases jurídicas da relação do Estado brasileiro com os Povos Indígenas. Até então, para o Estado brasileiro, os indígenas, chamados de “silvícolas”, eram considerados portadores de organizações primitivas conhecidas como “tribos”, que deveriam ser absorvidos pela sociedade brasileira, estando seu fim projetado até o final do século XX.

Com os dispositivos constitucionais de 1988, os Povos Indígenas obtiveram o reconhecimento de suas organizações sociais, deixaram institucionalmente de ser considerados como categorias transitórias, e tiveram garantidos a cidadania plena enquanto sujeitos coletivos e o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupavam. Em consequência, as terras indígenas, que a Constituição conceituou como territórios, também foram asseguradas aos Povos Isolados, ainda que nenhum dispositivo constitucional faça referência explícita à sua situação de isolamento.

Muitos povos, como os Waimiri-Atroari, os Yanomami, os Nambikwara, os Cinta Larga e os Panará, entre outros, duramente golpeados pelos contatos forçados nos últimos 60 anos, conseguiram assegurar parte de seus territórios tradicionais, junto com substancial crescimento populacional. Assim mesmo, ainda existem expressivas demandas de demarcação de terras indígenas na região amazônica, inclusive de Povos Isolados.

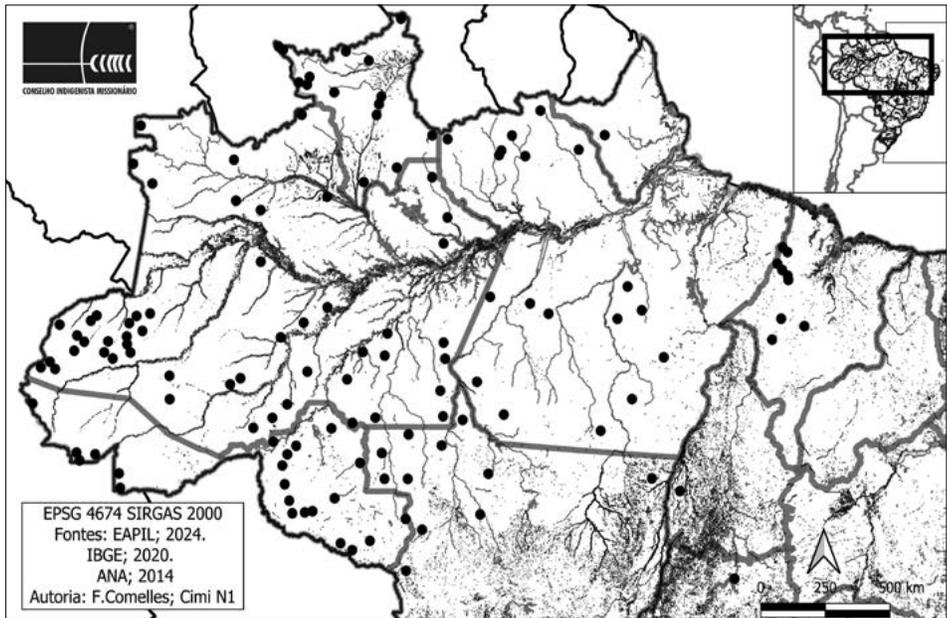
Entre muitas outras conquistas importantes, forjadas no processo de luta do movimento indígena e de seus aliados, está a mudança na política indigenista oficial de atração, pacificação ou contato forçado dos Povos Indígenas em situação de isolamento. A partir de 1987, a Funai adotou como orientação a política do não contato como uma estratégia de proteção, considerando a extrema violência gerada contra esses povos pelos contatos forçados.

4 EVIDÊNCIAS DA PRESENÇA DE POVOS INDÍGENAS LIVRES NO BRASIL E PRINCIPAIS AMEAÇAS

As evidências sobre a presença de Povos Indígenas Isolados cresceram rapidamente nos últimos anos. No final de 2006, a Funai mencionava 68 registros (OESP, pág. A14). Atualmente relaciona 114, classifica em três formas distintas: registro de informação, referência em estudo e referência confirmada (Amorim, 2016, pág. 28). Desse total de registros, a Funai atesta como comprovada (referência confirmada) e existência de apenas 28 povos ou segmentos de Povos Isolados, distribuídos em 54 Terras Indígenas (TIs), 24 Unidades de Conservação e 8 fora de áreas protegidas (Instituto Socioambiental, 2020, p. 10).

Segundo os dados do Cimi, reunidos por sua Equipe de Apoio aos Povos Livres (Eapil), a partir de levantamentos de campo e incorporando informações da Funai e de entidades indigenistas, existem informações sobre a presença de 116 Povos Indígenas Isolados (sendo apenas 01 localizado fora da Amazônia brasileira), como mostra o mapa:

Figura 1 – Referências de Povos Indígenas livres na Amazônia brasileira



Fonte: Conselho Indigenista Missionário, 2020.

4.1 Principais ameaças

No Estado do Amazonas existe o maior número de registros de Povos Indígenas Isolados, com grande concentração na Terra Indígena (TI) Vale do Javari, região fronteira com o Peru. Ali existem mais de 15 referências sobre a presença desses povos, os indígenas Matís, povo de recente contato, que tiveram sua população drasticamente diminuída devido à disseminação de doenças trazidas com o contato forçado realizado pela Funai na década de 1970. Os Korubo, conhecidos como “caceteiros”, foram alvos de tentativas de contatos forçados pela Funai desde a década de 1970.

Desde então essas tentativas de contatos foram sistematicamente repelidas pelos indígenas, num contexto de invasão de seu território por ribeirinhos e pela Petrobras⁹ que realizava prospecções sísmicas na região. Os conflitos se sucederam com perseguições aos Korubo, queima de aldeias e massacres. Alguns funcionários da Funai e da Petrobras foram mortos pelos indígenas. Posteriormente, dois grupos Korubo foram contatados pela Funai, um em 1996, com a justificativa de risco à sua sobrevivência devido a ameaças de massacre, mesmo com o posicionamento contrário das organizações indígenas, e outro em 2019, sob a alegação de conflito com o povo Matís, que provocara mortes de ambas as partes.

As Bases de Proteção Etno ambiental da Funai (Bapes) na TI Vale do Javari se têm mostrado insuficientes para inibir a invasão de garimpeiros, madeireiros, pescadores e caçadores ilegais. A União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) denuncia em nota à imprensa, datada de novembro de 2019, que no prazo de um ano a Bape do rio Ituí/Itacoá foi atacada a tiros sete vezes. Outras ameaças aos Povos Indígenas Isolados da região são, no lado peruano da fronteira, a atividade petrolífera, e no lado brasileiro várias tentativas de contatos forçados por parte de missionários evangélicos das Missões Novas Tribos do Brasil (MNTB). A Univaja conseguiu recentemente decisão favorável da Justiça proibindo sua entrada na TI Vale do Javari¹⁰ (UNIVAJA, 2020).

No Sul do Amazonas também existem diversos registros de presença de Povos Isolados. Nessa região cresce o desmatamento, favorecido pelas

⁹ Petrobras: Empresa brasileira de exploração de petróleo e gás natural.

¹⁰ Fonte web: <https://univaja.com/nota-sobre-decisao-da-justica-federal-apos-medida-cautelar-da-univaja-contra-missionarios-fundamentalistas/>

estradas, como a Transamazônica e a BR-319, para o reasfaltamento. Além disso, a construção de hidrelétricas e atividades ilegais de garimpo põem em risco a vida desses povos. Entre os mais ameaçados estão os indígenas isolados da TI Tenharim, na área de influência do projeto de construção da hidrelétrica do Machadinho, os isolados Katawixi, cujo território vem sofrendo violento processo de desmatamento ilegal e um grupo indígena isolado, presumivelmente Juma, será impactado pelo asfaltamento da BR-319.

No estado de Roraima, vários grupos isolados se localizam no interior da TI Yanomami. Nos anos de 1980, a invasão de garimpeiros disseminou doenças e provocou a morte de 20% da população Yanomami. Após alguns anos de refluxo, essa invasão de garimpeiros voltou com toda força na última década. De acordo com as lideranças Yanomami, o número de invasores já chega a 20 mil (ISA, 2019). Os isolados Moxihatëtêa estão particularmente expostos à invasão garimpeira, sobretudo após o fechamento, em 2015 e 2016, das três Bapes¹¹ em operação na TI Yanomami.

Em julho de 2018, a Hutukara Associação Yanomami (HAI) denunciou ao Ministério Público Federal (MPF) o assassinato de dois indígenas Moxihatëtêa por garimpeiros (Cimi, 2018). Ainda em 2018, o MPF conseguiu sentença favorável da Justiça Federal em Roraima, determinando que as bases da Funai fossem reabertas no prazo de 180 dias (MPF, 2018).

Um outro povo indígena isolado localizado em Roraima, na fronteira com o Amazonas, é conhecido por Pirititi. Em maio de 2018, o Ibama apreendeu 7.387 toras de madeira extraídas ilegalmente de seu território (Brasil, 2018). Uma fiscalização organizada em maio de 2020 pela Associação Comunidade Waimiri-Atroari (ACWA) constatou dentro da TI Pirititi grandes áreas desmatadas, 17 acampamentos cobertos por lona e palha, além de roçados com plantios de mandioca, milho, cana-de-açúcar, entre outros cultivos (Valente, 2020).

Para a proteção da TI Pirititi, a Funai criou, através de Portaria, uma Área de Restrição de Uso no final de 2012, que foi sendo renovada de três em três anos até dezembro de 2021. A partir dessa data, a Funai, sem nenhuma explicação, renovou a Portaria somente por seis meses,

¹¹ Entre 2015 e 2016 a Funai fechou as suas três Bapes na TI Yanomami, alegando falta de recursos financeiros.

com vencimento para junho de 2022. Como não existe nenhuma perspectiva de que a terra indígena seja demarcada definitivamente neste prazo, a Portaria sinaliza aos invasores a falta de disposição do governo em assegurar a sua proteção permanente (FUNAI, 2021).

No estado do Acre a presença de diversos Povos Isolados é referida na região fronteira com o Peru. A fronteira internacional Brasil-Peru divide muitos Povos Indígenas, como os Manchineri, Yaminawa, Ashaninka, Huni Kuin (Kaxinawá), Arara do Acre e Nukini. Também Povos Isolados ocupam territórios transfronteiriços, como é o caso dos Mashco Piro, localizados na região dos altos rios Purus, Acre, Iaco e Chandless e nas cabeceiras do alto Rio Piedras e Tahuamanu. São muitas as ameaças aos Povos Isolados nessa região.

A rodovia Interoceânica Atlântico-Pacífico, cortando toda a Amazônia sul brasileira e peruana, tem promovido a aceleração da chegada dos grandes projetos extrativistas. A exploração madeireira atinge com força o interior do território Mashco Piro. As prospecções petrolíferas estão avançando no lado peruano, assim como a mineração de ouro. Novas estradas estão projetadas na região para facilitar a exploração extrativista, como a prevista para ligar Puerto Esperanza a Iñapari, no Peru; e outra rodovia internacional ligando Pucallpa, no Departamento peruano de Ucayali a Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, Brasil, cortando o território Mashco Piro e de outros Povos Indígenas Isolados da região. Além disso, essa região de fronteira é também uma rota do tráfico internacional de drogas.

Em decorrência da violência que alcança os indígenas isolados em seus territórios nessa região fronteira, um grupo de indígenas, conhecido como isolados do Xinane, em 2014 se aproximou e fez contato com os Ashaninka da aldeia Simpatia, no alto rio Envira. Uma gripe contraída por eles foi a alegação da Funai para promover o contato permanente, que resultou no seu aldeamento ao lado da Bape Envira. A partir disso, jovens do grupo aldeado de 35 pessoas começaram a se deslocar para cidades distantes como Feijó, Rio Branco e até Brasília.

Rondônia é um dos estados amazônicos em que a violência atingiu os Povos Indígenas Isolados de forma mais intensa e brutal nos últimos 60 anos, com a construção de muitas estradas e o avanço dos projetos de colonização promovidos pelas políticas desenvolvimentistas governamentais. Grupos de extermínio agiam impunemente a serviço de grileiros

de terras públicas, madeireiros e fazendeiros para fazer a “limpeza do território” e sumir com todos os vestígios de presença indígena que pudessem ensejar alguma medida de proteção territorial pelo Estado.

Denúncias sobre ações genocidas com esta característica podem ser constatadas até meados da década de 1995 (Altini e Bavaresco, 2011, p. 88-89). Testemunhas vivas dessa violência são os oito sobreviventes dos Povos Akuntsu e Kanoê, na TI Omerê, e o “índio do Buraco”, o último remanescente de seu grupo, que se mantém em isolamento na TI Tanaru. O ex-presidente da Funai Romero Jucá contribuiu ativamente com o genocídio desses povos com a revogação da Portaria de Interdição da área Omerê em 1986, que havia sido confirmada em 2ª instância pela Justiça¹² (Carta Capital, 2016).

Na região norte de Rondônia e sul do Amazonas, na área de influência das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, inauguradas respectivamente em 2012 e 2016, são reportadas cinco referências de presença de indígenas isolados. Mesmo sendo do conhecimento da Funai, esses relatos não foram considerados pelos estudos prévios sobre os impactos dos empreendimentos.

Na região central de Rondônia, se tornam cada vez maiores os riscos à sobrevivência de três Povos Isolados localizados no interior da TI Uru-Eu-Wau-Wau. Nessa terra indígena se constata o aumento dos invasores a partir de 2019, que se sentem respaldados pelo discurso anti-indígena do governo federal. Estima-se que o número atual de invasores seja superior a mil pessoas diretamente associados aos índices crescentes de desmatamento verificados naquela TI. Em abril de 2020, uma liderança indígena foi brutalmente assassinada, provavelmente por madeireiros invasores, devido à sua ação de vigilância do território Uru-Eu-Wau-Wau¹³. Em setembro do mesmo ano, dada a situação conflitiva gerada pelos invasores, uma flecha disparada por um indígena isolado matou o sertanista da Funai Rieli Franciscato, que atuava na proteção da terra indígena.

No Mato Grosso as ameaças a esses povos são particularmente graves no noroeste do Estado. Essa região tem um dos maiores índices

12 Fonte web: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-morte-de-konibu-e-o-crime-de-genocidio-de-romero-juca/>

13 Fonte web: <https://cimi.org.br/2020/04/nota-de-denuncia-mais-um-assassinato-de-lideranca-indigena-em-rondonia/#.XqDEciaJcII.whatsapp>

de desmatamento ilegal do país, sendo marcada pelos conflitos fundiários, extração ilegal de madeira, garimpo, grilagem de terras, avanço do latifúndio e da pecuária extensiva. O povo Piripkura sofreu o derradeiro massacre na década de 1980. Sua história dramática é contada num filme documentário¹⁴. São conhecidos apenas três sobreviventes, dois dos quais vivendo em isolamento, interagindo de vez em quando com a Bape da Funai localizada na TI Kawahiva do Rio Pardo (Matsuura, 2018). A TI Piripkura continua sendo invadida, mesmo contando como medida de proteção a Portaria de Restrição de Uso emitida pela Funai.

Outro povo indígena isolado Tupi-Kawahiva nesta mesma região vive na TI Rio Pardo. Madeireiros e grileiros que haviam se apossado do território desse povo se insurgem contra as medidas de proteção da Funai adotadas a partir de 2001 com a Portaria de restrição de uso da terra¹⁵, após confirmação pelo órgão indigenista da presença de indígenas isolados na região. Os invasores conseguiram suspender temporariamente na Justiça os efeitos da Portaria e queimaram um acampamento da Funai, ameaçando os seus servidores. Fortes indícios, com base em relatos de regionais e em bombas de fabricação caseira encontradas por funcionários da Funai, apontam para a atuação de grupos de extermínio, com o objetivo de eliminar os vestígios da presença indígena.

Mesmo após a sua identificação, em 2007, e ações de repressão da Polícia Federal (PF) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a TI sofre constantes invasões, respaldadas por políticos. Vencidos os obstáculos decorrentes da judicialização promovida pelos invasores, com marcante atuação do MPF, os limites da TI foram declarados em 2016, mas ainda está à espera do decreto presidencial de homologação. A Bape da Funai conta com a presença permanente de um destacamento da Polícia Militar para inibir as invasões da TI por madeireiros e grileiros, que constituem uma ameaça constante (CTI, 2016).

O Pará é outro Estado com grande número de Povos Indígenas Isolados. As maiores ameaças à vida desses povos se localizam nas bacias dos rios Tapajós e Xingu. São várias as informações sobre a presença de indígenas isolados no médio e alto rio Tapajós, na TI Munduruku, na TI Sawre Muybu do Parque Nacional da Amazônia e nas proximidades

14 “Piripjura”, documentário de Mariana Oliva, de 2017.

15 Portaria da Funai N° 447/2001.

da BR-230, no município de Itaituba. Existem relatos testemunhais consistentes de indígenas Munduruku, Sateré-Mawé e ribeirinhos sobre vestígios da presença de isolados e até mesmo de avistamentos.

Chama a atenção a ausência da Funai para as investigações comprobatórias sobre a presença desses povos na região e para a adoção das necessárias medidas de proteção territorial. As ameaças à sua sobrevivência vêm de todos os lados: pela BR-230, com o avanço do desmatamento e dos monocultivos do agronegócio; pelo rio Tapajós, com os projetos de construção de portos e hidrelétricas; e pelos inúmeros garimpos ilegais que adentram os seus territórios, deixando rastros de destruição e contaminação. A continuidade da omissão do Estado levará ao extermínio desses povos que, a exemplo de muitos outros, desaparecerão no silêncio da floresta, e seus assassinos ficarão impunes, encobertos pelo manto da invisibilidade de suas vítimas.

Na bacia do rio Xingu, os indígenas isolados da TI Ituna-Itatá passaram a ser seriamente ameaçados com a construção da hidrelétrica de Belo Monte. A Funai tem notícias sobre a sua existência desde 1989. No entanto, estudos mais aprofundados só foram realizados em 2009 e culminaram com a Portaria de Interdição da TI pelo órgão indigenista. Com a construção da barragem, a região passou a ser alvo da ação de grileiros e madeireiros, e houve o aumento do desmatamento, que explodiu no interior do território indígena em 2019, sendo 656% maior em comparação com o ano de 2018 (Povos Indígenas do Brasil; Instituto Socioambiental, s.d.).

No Tocantins, existe a referência de um povo indígena isolado na Ilha do Bananal, na TI Inãwébohona. Reiteradas vezes, nos últimos anos, informações sobre a sua presença na Ilha do Bananal foram repassadas para a Funai por indígenas da região e também da Eapil, sem que medidas de proteção fossem adotadas pelo órgão indigenista. No final de agosto e início de setembro de 2019, o fogo atingiu com grande intensidade a Ilha do Bananal, inclusive a região da Mata do Mamão, onde se localizam os indígenas isolados. Em um sobrevoo, uma pessoa da equipe governamental de combate ao fogo (Prevfogo/Ibama) avistou um grupo de oito indígenas isolados¹⁶, confirmando cabalmente a sua presença nesta região.

16 Fonte web: <http://www.mpf.mp.br/to/sala-de-imprensa/docs/Inicial.PDF>.

As ameaças a esse povo vêm da monocultura na região da bacia do Rio Formoso, com a retirada de água dos rios para irrigar as lavouras e a consequente diminuição das águas nos rios, córregos e lagos, agravada pelas secas e pela contaminação por agrotóxicos. O projeto de construção da estrada Transbananal, o desmatamento no entorno da Ilha do Bananal e os incêndios florestais, além da pesca predatória e a caça ilegal por não indígenas, são outras graves ameaças aos isolados na região.

No Maranhão existem registros de vários grupos Awá isolados. Mesmo ocupando terras indígenas já demarcadas, estes grupos estão ameaçados de extinção devido à crônica invasão e exploração ilegal de madeira nessas terras. A TI Araribóia continua sofrendo invasão de madeireiros que colocam em risco a vida dos indígenas Awá isolados. Dos 415 mil hectares, cerca de 35% (185 mil hectares) já foram completamente arrasados pela exploração madeireira. A invasão madeireira também ocorre na TI Krikati, com o temor dos indígenas de que alcance a área ocupada pelos Awá isolados.

Os indígenas Tentehara/Guajajara da TI Araribóia protagonizam um projeto denominado Guardiões da Floresta, para combater a invasão dos madeireiros. Mesmo com a ação dos Guardiões, os indígenas denunciam frequentes invasões e ameaças de madeireiros que continuam desmatando ilegalmente o território indígena. Em novembro de 2019, Paulino, um dos Guardiões Guajajara que sofria ameaças por causa do seu trabalho de fiscalização, foi assassinado; e Laercio Guajajara, que o acompanhava, ficou ferido numa emboscada feita por invasores da terra indígena.

5 POLÍTICA INDIGENISTA, O PRINCÍPIO DO “NÃO CONTATO” E A PROTEÇÃO TERRITORIAL

Como se verifica, a política indigenista oficial de “atração e pacificação dos selvícolas”, iniciada pelo SPI e que teve continuidade nas duas décadas iniciais da Funai, foi um grande fracasso. As agências indigenistas governamentais não evitaram a dizimação de muitos povos durante os primeiros contatos, e colaboraram ativamente para o esbulho de seus territórios.

Diante das repercussões negativas e das avaliações críticas sobre os contatos forçados, em 1987, no contexto da redemocratização do país e da crescente mobilização em defesa do direito de autodeterminação

dos Povos Indígenas, a Funai passou a considerar o não contato como uma estratégia de proteção aos indígenas isolados. “A constatação da existência de Índios Isolados, não determina necessariamente a obrigatoriedade de contatá-los. Criar-se-ão sistemas específicos e diferenciados de proteção conforme a situação de cada caso” (Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 1987).

Pela nova política, os contatos poderiam ser feitos nos casos em que o povo indígena isolado tomasse a iniciativa ou devido a ameaças iminentes à sua sobrevivência, a critério da Funai. No entanto, as “Normas do Sistema de Proteção ao Índio Isolado” aprovadas pela Portaria do Presidente da Funai 1047/88, de 29 de agosto de 1988, dão margem à interpretação de que o contato forçado continuava no horizonte:

Se no presente buscamos justificar o contato como uma intervenção em certos casos necessária, para o futuro, ultrapassada a fase de pioneirismo da Frente de Contato, ele somente se justificará na medida em que estabelecermos uma política assistencial, atuante na defesa da saúde e da terra, na reorganização da economia e na assistência do processo de aculturação capaz de protegê-los e orientá-los pelos difíceis caminhos da civilização (Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 1988).

A Constituição, promulgada em outubro de 1988, finalmente superou no âmbito do marco jurídico brasileiro a perspectiva tutelar integracionista. E também consolidou o entendimento do não contato, do respeito à autodeterminação e da garantia dos territórios dos Povos Indígenas Isolados. Mesmo assim, alguns contatos continuaram sendo feitos pela Funai, como os anteriormente mencionados de dois grupos de Korubo na TI Vale do Javari e dos isolados do Xinane no estado do Acre, que receberam questionamentos quanto à sua necessidade, gerando relações de dependência e fortes impactos sobre as organizações sociais indígenas.

Em 2007, o Sistema de Proteção ao Índio Isolado (SPII) foi substituído pelo Sistema de Proteção e Promoção de Direitos para Índios Isolados e de Recente Contato (SPIIRC), com os subsistemas de Gestão (planejamento, administrativo, sistematização, comunicação e capacitação), Proteção (localização, monitoramento e vigilância), Promoção de direitos (processos educativos e intercâmbio, educação etnoambiental e saúde) e Contato (Vaz, 2014).

Atualmente, a Funai executa essa política voltada aos Povos Isolados através da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC), contando na sua operacionalização com 12 Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) e das Bapes, localizadas em diferentes regiões da Amazônia e na sede do órgão em Brasília.

A estruturação do SPIIRC e a metodologia gerada com enfoque no monitoramento, possibilitaram que a Funai comprovasse a existência de Povos Indígenas Isolados sem a necessidade do contato, respaldando políticas de promoção de seus direitos. Terras indígenas de Povos Isolados, como Massaco e Kawahiva do Rio Pardo, ambas no Estado do Mato Grosso, e Hi-Merimã, no Estado do Amazonas, foram demarcadas sem que fosse realizado o contato; em outras regiões, através de Portaria da Funai, foram criadas áreas com a proibição do ingresso de estranhos com presença de indígenas isolados.

Com o aprimoramento na forma dos registros das informações colhidas em campo e as repassadas por organizações indígenas e outras entidades da sociedade, cresceu significativamente o número de referências sobre a presença desses povos. O aumento expressivo do número de Povos Indígenas Isolados conhecidos não veio acompanhado duma ampliação do sistema de proteção. Pelo contrário, este passou a ser sistematicamente fragilizado com seguidos cortes de recursos financeiros e falta de pessoal qualificado.

Como consequência, os estudos sobre as novas referências não avançaram, e em muitos casos, apesar de consistentes informações da presença de indígenas isolados, o Estado se mantém omissa na adoção de medidas de proteção, deixando esses povos à mercê do avanço de megaempreendimentos de infraestrutura e da invasão indiscriminada de seus territórios. Essa mesma realidade se repete em grande parte das TIs demarcadas e com presença das FPEs onde a existência de Povos Indígenas Isolados foi confirmada pela Funai. Inclusive, Bapes da Funai foram fechadas na TI Yanomami, invadida por milhares de garimpeiros, e no Vale do Javari, onde em 2017 houve a denúncia de que garimpeiros teriam massacrado um grupo de índios isolados; e em 2019 ocorreu o assassinato, em Tabatinga/AM, de um servidor da Funai que trabalhava na Bape Ituí/Itacoai, possivelmente em represália às ações de fiscalização e repressão aos invasores.

A partir de 2019, quando a ultradireita assumiu o governo, a sobrevivência dos Povos Indígenas Isolados, já extremamente ameaçada, adquiriu uma dramaticidade ainda maior, com a sinalização da retomada dos contatos forçados, a omissão intencional e o estímulo das autoridades à exploração ilegal das riquezas naturais, bem como da legalização da mineração nas terras indígenas.

Com um discurso agressivo contra os direitos dos Povos Indígenas, o ex-presidente da República (2019 a 2022), defendeu a não demarcação de terras indígenas, a exploração econômica dessas terras por terceiros e estimulou o preconceito contra esses povos e retomou a agenda integracionista superada pela Constituição de 1988.

O discurso presidencial foi acompanhado por uma política que desconstruiu os órgãos de fiscalização, fragilizando sua capacidade operacional, limitando e mesmo restringendo os funcionários públicos nas ações de proteção aos Povos Indígenas e aos seus territórios, respaldou as propostas contrárias aos direitos indígenas no Congresso Nacional como o Projeto de Lei (PL) 490 do chamado “Marco Temporal” para a demarcação das terras indígenas e se omitiu sistematicamente, a exemplo do clamoroso caso de genocídio em curso do povo Yanomami provocado pela invasão garimpeira de seu território.

Como parte dessa política, o governo não renovou a Portaria de Restrição de Uso para a proteção dos Povos Indígenas Isolados da TI Jacareúba/Katawixi, que venceu em dezembro/2021 e passou a renovar as demais Portarias destinadas a esse fim por apenas 6 meses, quando normalmente tinham um prazo de 3 anos ou mais e enfraqueceu as Bases de Proteção Etnoambiental da Funai (Bapes), responsáveis pela fiscalização das terras habitadas por esses povos.

A omissão deliberada e o ataque governamental aos direitos indígenas estimularam e empoderaram os invasores para agir livremente, encorajados pela certeza da impunidade, tornando o ambiente cada vez mais perigoso para os Povos Indígenas, suas lideranças, aliados e especialmente para os Povos Isolados.

Como consequência desta antipolítica, aumentaram substancialmente as invasões e o desmatamento nos territórios dos Povos Indígenas Isolados. O Relatório de Violência contra os Povos Indígenas, com dados da Eapil/Cimi, revela que, em 2022, ocorreram invasões em 36

terras indígenas onde existem 60 registros de Povos Isolados (Cimi, 2023). Por essas invasões se constata a gravidade da situação de risco a que foram/estão expostos os Povos Isolados em seus territórios, pela presença do garimpo, do desmatamento, das queimadas, da exploração madeireira, da grilagem de terra, do narcotráfico, da criação de gado, da caça e pesca ilegais e por projetos de infraestrutura como a construção de estradas.

A tragédia que se abate sobre os Povos Yanomami e Ye'kwana, considerados de recente contato, com a maciça invasão garimpeira de seu território onde existem pelo menos 5 referências de Povos Isolados, os assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillip, em junho de 2022, por invasores da TI Vale do Javari/AM e o desmatamento de mais de 18 mil hectares, entre 2019 e 2021, no interior da TI Ituna/Itatá/PA, habitada por um povo isolado, são apenas alguns dos muitos casos que atestam a criminoso omissão governamental, no período de 2019 a 2022, na proteção dos territórios desses povos.

6 CONCLUSÃO

As políticas adotadas pelo Estado brasileiro, além de ineficazes ou insuficientes para dar segurança e assegurar o futuro dos Povos Indígenas Isolados, muitas vezes assumiram, por ação ou omissão, o papel de promotoras do seu extermínio. Esses povos, que foram alvo de contatos forçados, vítimas de sucessivos massacres e epidemias, tendo suas terras invadidas, sendo expropriados de seus territórios, sempre estiveram na iminência de sofrer novo genocídio.

O Estado, mesmo tendo dado passos significativos no âmbito legal, com a Constituição Federal de 1988 e a adoção da Convenção 169 da OIT em 2004, em tempo algum demonstrou que a autodeterminação e a inviolabilidade dos territórios dos Povos Indígenas Isolados possuem prevalência sobre outros interesses. Esses pressupostos não estão presentes no planejamento das políticas governamentais para a Amazônia, o que confere às estratégias de proteção e promoção dos direitos desses povos um papel secundário para a mitigação dos impactos em relação aos Povos Isolados que continuam sendo considerados um obstáculo aos chamados interesses nacionais.

Mesmo com a redemocratização do país e a mudança da política da Funai para os Povos Isolados e dos seus avanços, esse quadro substancialmente não mudou. A essa política, reconhecida como uma referência pelos organismos internacionais de direitos humanos, foram impostos limites estruturais que inviabilizaram sua abrangência, não alcançando a maioria dos Povos Isolados sobre os quais se tem notícias e comprometendo a eficácia da proteção e da garantia de seus territórios. O lugar periférico e desconectado dessa política no âmbito governamental, por seu viés antagônico com as políticas macroeconômicas, se agrava com a estratégia de invisibilização dos Povos Isolados, dificultando o diálogo com as organizações indígenas e com outras entidades da sociedade civil.

O Estado brasileiro, mesmo reconhecendo formalmente os direitos territoriais dos Povos Indígenas, nunca considerou esses direitos como invioláveis e não se organizou adequadamente para efetivá-los. O território é a única segurança que os Povos Isolados têm. Sem os territórios assegurados, paira sobre esses povos uma contínua ameaça de extermínio. Se no tempo da Ditadura Militar a política de extermínio se materializava pelos contatos e remoções forçadas e até pela força das armas de fogo, na atualidade uma face dessa política persiste com a permissão tácita e por vezes explícita do Estado de invasão de seus territórios e pelo não reconhecimento da existência de muitos desses povos.

REFERÊNCIAS

ALTINI, E.; BAVARESCO, V. Povos indígenas isolados ameaçados pelos grandes projetos em Rondônia. In: *Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

AMORIM, F. F. Povos indígenas isolados no Brasil e a política indigenista desenvolvida para efetivação de seus direitos: avanços, caminhos e ameaças. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*. Vol. 8, n. 2, Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. *Ibama apreende madeira suficiente para carregar mil caminhões em RR*. 2018. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/noticias/436-2018/1434-ibama-apreende-madeira-suficiente-para-carregar-mil-caminhoes-em-rr>.

CARTACAPITAL. *A morte de Konibu e o crime de genocídio de Romero Jucá*. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-morte-de-konibu-e-o-crime-de-genocidio-de-romero-juca/>.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. *Isolados do Rio Pardo: a história de sobrevivência do último grupo Kawahiva*. 2016. Disponível em: <https://boletimisolados.trabalhoindigenista.org.br/2016/05/02/isolados-do-rio-pardo-a-historia-de-sobrevivencia-do-ultimo-grupo-kawahiva>.

CIMI NORTE I. *Moxihatētēa: a violência contra os povos indígenas isolados na Amazônia e a omissão do governo*. 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/07/moxihatetea-a-violencia-contr-a-os-povos-indigenas-isolados-na-amazonia-e-a-omissao-do-governo>.

CIMI RONDÔNIA. *Nota de denúncia: mais um assassinato de liderança indígena em Rondônia*. 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/04/nota-de-denuncia-mais-um-assassinato-de-lideranca-indigena-em-rondonia/#.XqDEciaJcII.whatsapp>.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório: violações de direitos humanos dos povos indígenas: volume II*. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>.

COMITÊ DA VERDADE, MEMÓRIA E JUSTIÇA DO AMAZONAS. *O genocídio do povo Waimiri-Atroari*. Manaus: Comissão da Verdade do Amazonas, 2012. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf.

DAVIS, S. H. *As vítimas do Milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

EAPIL/CIMI. Povos Indígenas Isolados: O abandono da proteção territorial e a política genocida. In: *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2022*. CIMI: Brasília, 2023.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Funai fecha 2018 com ações de fortalecimento e defesa dos povos indígenas*. 2018. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/5171-funai-fecha-2018-com-acoes-de-fortalecimento-e-defesa-dos-povos-indigenas?start=1#>.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Portaria nº 1047/88, de 29 de agosto de 1988*. Aprova as Normas do Sistema de Proteção do Índio Isolado. Brasília: FUNAI, 1988.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Portaria nº 1901/87, de 06 de julho de 1987*. Cria o Sistema de Proteção ao Índio Isolado. Brasília: FUNAI, 1987.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Portaria nº 440, de 1º de dezembro de 2021*. Prorroga o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 1.549, de 5 de dezembro de 2018 e estabelece a restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área da referida Terra Indígena Pirititi. Brasília: FUNAI, 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Portaria N° 447 de 11 de maio de 2001*. Estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na AI Rio Pardo. Brasília: FUNAI, 2001.

GUIMARÃES, H. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação de Mestrado. 2015. Disponível em: <http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss373.pdf>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Povos Yanomami e Ye'kwana se unem e exigem: "Fora, garimpo!"*. 2019. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/povos-yanomami-e-yekwana-se-unem-e-exigem-fora-garimpo>.

MATSUURA, S. *Conheça a história de dois índios salvos pelo acaso e depois desaparecidos*. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/conheca-historia-de-dois-indios-salvos-pelo-acaso-depois-desaparecidos-23067970>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (TO). *Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência*. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/to/sala-de-imprensa/docs/Inicial.PDF>.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *11 grupos de índios isolados vivem em áreas desprotegidas*. 2007. Disponível em: <https://www.povosindigenas.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=47455>.

OPERAÇÃO ANCHIETA. *A conquista da escrita: encontros de Educação Indígena*. São Paulo: Iluminuras – Projetos e Produções Editoriais, 1989.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL; INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Panará*. 2020. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Panar%C3%A1>.

UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO JAVARI. *Nota sobre a decisão da Justiça Federal sobre a Medida Cautelar da Univaja contra missionários fundamentalistas*. 2020. Disponível em: <https://univaja.com/nota-sobre-decisao-da-justica-federal-apos-medida-cautelar-da-univaja-contramissionarios-fundamentalistas/>.

VALENTE, Rubens. *Índigenas localizam garimpo que ameaça grupo de índios isolados na Amazônia*. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/26/indigenas-amazonas-coronavirus.htm>.

VAZ, A. *"A que será que se destinam?"*. 2014. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/es/Not%C3%ADcias?id=142098>.

ANEXO

Relação dos registros de Povos Indígenas Livres ou Isolados (Eapil/Cimi)

ID	NOME	UF
1	PIL Alto Rio Envira	AC
2	PIL Alto Tarauacá	AC
3	PIL Xinane	AC
4	PIL TI Mamoadate	AC
5	PIL Rio Chandless	AC
6	PIL Igarapé Tapada	AC
7	PIL Rio Inauini	AM
8	PIL Hi-Merimã	AM
9	PIL Jacareúba/Katawixi	AM
10	PIL Itaparana	AM
11	PIL Alto rio Marmelos	AM
12	PIL Rio Kurekete	AM
13	PIL Rio Ituxi	AM
14	PIL Igarapé Waranaçu	AM
15	PIL Rio Uaupés	AM
16	PIL Rio Curicuriari	AM
17	PIL Igarapé do Natal	AM
18	PIL Igarapé Bafuanã	AM
19	PIL Rio Cauaburi	AM
20	PIL Ig Joari	AM
21	PIL Sucunduri	AM
22	PIL Rio Pardo	MT
23	PIL Rio Copaca/Uarini	AM
24	PIL Rio Maturá	AM
25	PIL Alto Xeruã	AM
26	PIL Igarapé Naua	AM
27	PIL Rio Branco/Itacoai	AM
28	PIL Igarapé Urucubaca	AM
29	PIL Igarapé Alerta	AM

ID	NOME	UF
30	PIL Ig Inferno	AM
31	PIL Ig Lambança	AM
32	PIL Rio Pedra TI	AM
33	PIL Isolados do Rio Ituí	AM
34	PIL Rio Quixito	AM
35	PIL Ig São Salvador	AM
36	PIL Ig Cravo	AM
37	PIL Ig Amburus	AM
38	PIL Ig Flecheiras	AM
39	PIL Rio Boia	AM
40	PIL Rio Urupadi	AM/PA
41	PIL TI Waiãpi	AP
42	PIL Ig Agua Branca/Caru	MA
43	PIL Awa Guajá	MA
44	PIL Rebio Gurupi	MA
45	PIL TI Arariboia	MA
46	PIL TI Krikati	MA
47	PIL TI Alto Turiaçu	MA
48	PIL Ig do Bandeira/Caru	MA
49	PIL Rio Moreru/Pacutinga	MT
50	PIL Apiaká	MT
51	PIL Piripkura	MT
52	PIL Pontal	MT
53	PIL Baixinhos TI Aripuanã	MT
54	PIL TI Zoró	MT
55	PIL Rio Tenente Marques/P Aripuanã	MT
56	PIL Rio Cabixi	MT
57	PIL Rio Iquiê	MT
58	PIL TI Kaiapó	PA
59	PIL Koatinemo/Ituna-Itatá	PA
60	PIL TI Menkragnoti	PA
61	PIL TI P Tumucumaque	PA

ID	NOME	UF
62	PIL TI Xikrim do Cateté	PA
63	PIL Serra do Cachimbo	PA
64	PIL Cabeceiras rio Mapuera	PA
65	PIL Rio Cachorrinho	PA
66	PIL TI Trincheira Bacajá	PA
67	PIL Riozinho do Afrisio	PA
68	PIL Rio Cuminapanema	PA
69	PIL Rio Mapari	PA/AP
70	PIL Alto Rio Ipitanga	PA
71	PIL Rio Tanaru	RO
72	PIL Pântano do rio Guaporé	RO
73	PIL TI Massaco	RO
74	PIL Serra da Onça/Jururei	RO
75	PIL Yraparaquara	RO
76	PIL Serra da Cotia	RO
77	PIL Rio Novo/Cachoeira	RO
78	PIL PE Guajará Mirim	RO
79	PIL Rio Mutum	RO
80	PIL PN Bom Futuro	RO
81	PIL Rio Formoso	RO
82	PIL Ig Karipuninha	RO
83	PIL Rio Jacundá	RO
84	PIL Rebio Jaru	RO
85	PIL Pirititi	RR
86	PIL Monte Caburai	RR
87	PIL Serra da Estrutura	RR
88	PIL alto Rio Jatapu	RR
89	PIL TI Inãwébohona	TO
90	PIL Avá Canoeiro/Minaçu	GO
91	PIL Rio Pau Pixuna	AM
92	PIL TI Pirahã	AM
93	PIL Cabeceiras Jutai/Itacoai	AM

ID	NOME	UF
94	PIL Cabeceiras rio Jandiatuba	AM
95	PIL Alto rio Jandiatuba	AM
96	PIL Igarapé Kumaia	AM
97	PIL Igarapé Paraguai	AM
98	PIL Amajari	RR
99	PIL do Rio Branquinho	AM
100	PIL Surucucu/Watho u	RR
101	PIL Auaris	RR
102	PIL Parawau	RR
103	PIL Surucucu/Kataroá	RR
104	PIL TI Urubu Branco	MT
105	PIL Rio Arinos	MT
106	PIL TI Cana Brava	MA
107	PIL Serra do Cipó	PA
108	PIL Alto Rio Abacaxis	AM
109	PIL Rio Manicoré/	AM
110	PIL TI Sawre Muybu	PA
111	PIL Rio Piranhaquara	PA
112	PIL Rio Bananeira	RO
113	PIL Igarapé Preto	AM
114	PIL Igarapé Mutum	RO
115	PIL Bararati	AM/MT
116	PIL Baixo Manicoré-Marmelos	AM
117	PIL Rio Mamoriá	AM
118	PIL Itapiranga	AM
119	PIL Manissuã	AM

POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NA COLÔMBIA: POLÍTICA DE PROTEÇÃO E AMEAÇAS A SEUS TERRITÓRIOS

Daniel Aristizabal

Lina Castro

German Mejía

Norma Riaño¹

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo procura estabelecer quais têm sido os avanços da política pública de prevenção e proteção dos direitos dos Povos Indígenas isolados ou estado natural² na Colômbia, no âmbito da edição do Decreto 1.232, de 17 de julho de 2018, que representa um dos casos de aplicação da perspectiva étnica diferenciada no país. Da mesma forma, destaca duas importantes experiências de proteção dos direitos dos Povos Indígenas em isolamento (PIA, sigla em espanhol):³ a proteção que tem sido dispensada aos territórios e aos Povos Indígenas em estado natural a partir dos diversos sistemas de conhecimentos e práticas dos Povos Indígenas amazônicos; e o papel que as áreas naturais protegidas dos Parques Nacionais Naturais da Colômbia (PNNC) têm desempenhado, no quadro de medidas administrativas e de uma presença local afetada pelo aumento da atuação de atores ilegais nos territórios.

No contexto geral das informações disponíveis sobre PIA na Colômbia, o artigo apresenta os elementos mais relevantes do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas

1 Os autores integram a Amazon Conservation Team – Noroeste, entidade da sociedade civil que acompanha a questão dos Povos Indígenas na Colômbia. Daniel Aristizabal é o Secretário Executivo do GTI-Piacci.

2 “Estado Natural” denominação dada pelos Povos Indígenas amazônicos da Colômbia aos “Povos Indígenas em situação de isolamento”, e que foi reconhecida no marco normativo nacional.

3 PIA: *Pueblos Indígenas en Aislamiento*, em espanhol.

em Isolamento ou Estado Natural (a seguir “Sistema Nacional”), criado pelo Decreto 1.232 de 2018 (PRC, 2018), e descreve algumas das estratégias de cuidado desenvolvidas pelos Povos Indígenas adjacentes aos territórios dos povos em estado natural. De mesma forma, destaca a importância das áreas protegidas e dos PNNC para a proteção dos PIA. Por fim, descreve algumas das ameaças enfrentadas atualmente nos territórios indígenas.

Como conclusão, o artigo assinala que a Colômbia deve enfrentar os desafios inerentes de implementar um sistema com abordagem intercultural. Contudo, o clientelismo político que se instala na instância governante da política, em nível nacional, tem sido um dos principais obstáculos à efetiva materialização do quadro regulatório. Este fator não permite viabilizar os espaços de participação, previstos no Decreto, para a formulação e implementação de medidas de prevenção e proteção. Até esta data, a concepção e efetivação das medidas estabelecidas na regulamentação do Decreto são praticamente inexistentes. Contudo, são notáveis os esforços desenvolvidos pelas autoridades indígenas do Departamento Amazonas.

2 POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NA AMAZÔNIA COLOMBIANA

A Amazônia colombiana, definida com base em aspectos de bacia hidrográfica e de elementos biogeográficos (SINCHI, 2014), apresenta uma extensão de aproximadamente 48 milhões de hectares (40% da água continental colombiana). Ao longo dos últimos 50 anos, o ordenamento territorial da região amazônica colombiana foi drasticamente transformado com a criação de Áreas Protegidas (AP) integrantes do Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SINAP): 14 Parques Nacionais Naturais (PNN), 2 Reservas Naturais (RNN), 1 Santuário de Flora (SF), 1 Santuário de Fauna e Flora (SFF), 5 Parques Naturais Regionais (PNR), 4 Reservas Florestais Protetoras Nacionais (RFPN), 2 Reservas Florestais Protetoras Regionais (RFPR), 52 Reservas Naturais da Sociedade Civil (RNSC), 1 Área de Recreação (AR) e de 233 Reservas Indígenas (RI); inscritas no Registro Único Nacional de Áreas Protegidas (PNNC, 2023).

Esta rede de AP e RI, que abrange aproximadamente 35 milhões de hectares (73% da região), constitui a base fundamental para uma estratégia

de conservação da Amazônia, não apenas pela existência de amplas regiões incluídas nas AP e destinadas à preservação, como também pelo manejo e utilização sustentável das áreas de RI pelas comunidades indígenas. Além disto, estas áreas de RI cumprem um papel fundamental para a conexão entre as diferentes AP, que tende a manter fluxos de matéria e energia em toda a região. Para garantir esta conectividade ecológica e, conseqüentemente, a proteção dos territórios dos PIA, atualmente os PNNC, a autoridade responsável pela preservação das AP, procura otimizar sua gestão e as Associações de Autoridades Tradicionais Indígenas (AATI) ou Conselhos Indígenas (CI) se esforçam para consolidar a governança de seus territórios.

Segundo Roberto Franco Garacía (2012), na Colômbia são conhecidos contatos com grupos em situação de isolamento na Amazônia durante o século XX, entre os quais se destaca: o caso dos Murui (Jairuya), do rio Caguán, contatados pelo padre Estanislao de las Cortes no ano de 1925; o caso dos Bora e Miraña dos rios Cahuinarí e Pamá, contatados pelo frade capuchinho Bartolomé de Igualada em 1936; o caso dos isolados ribeirinhos do rio Cuñaré, que em 1959 foram contatados por seringueiros e levados para a cidade de Aracuara onde muitos deles morreram; e, por último, o caso dos Nükak, que chegaram à fazenda La Charra pelo rio Guaviare, em 1965, e que por volta de 1981 foram contatos pelos missionários evangélicos da Missão Novas Tribos. Em todos estes casos, o contato os levou a contrair doenças às quais muitos indígenas não resistiram, sendo dizimados física e culturalmente.

Na Amazônia colombiana existem dois PIA, com contundentes evidências de sua existência, são os Yuri e os Passé, localizados no PNN Río Puré e no Resguardo Indígena (RI) Curare Los Ingleses,⁴ no Departamento Amazonas. Estes povos foram registrados pela Direção de Assuntos Indígenas, Rom e Minorias,⁵ do Ministério do Interior (Minterior), através das Resoluções 041 e 042 de 11 de maio de 2020, na condição de “abertura do estudo oficial”. Além destes dois povos citados, existem 16 referências sem confirmar na região Amazônica, como é possível observar a seguir:

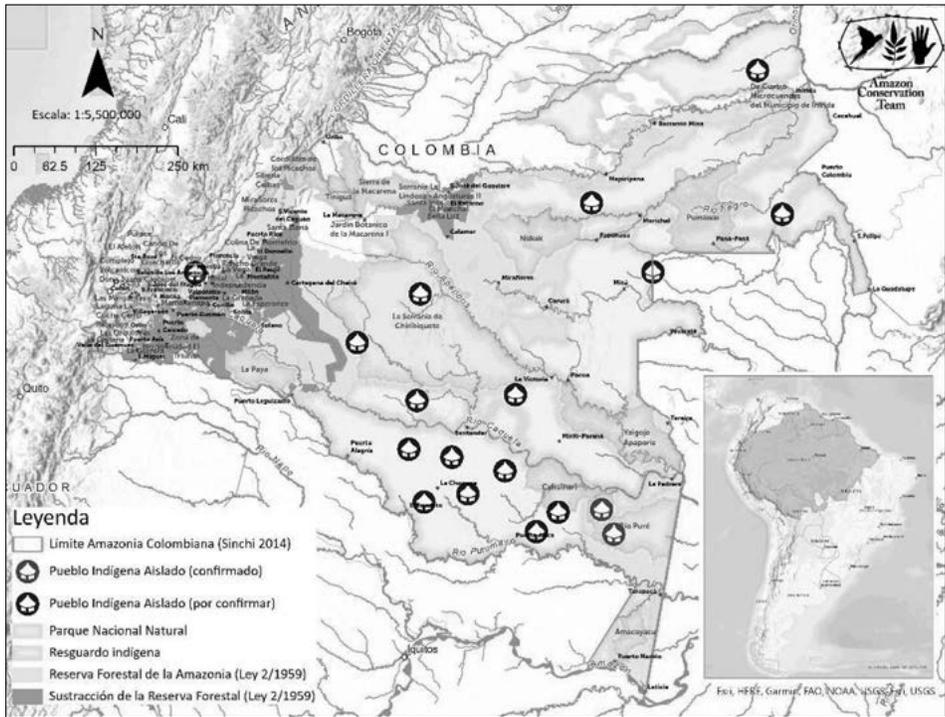
4 “Resguardo Indígena”: categoria legal, na Colômbia, que garante coletivamente a um determinado grupo indígena o seu território tradicionalmente habitado.

5 “Rom”: termo genérico ao conjunto da população romani; ciganos.

Quadro 1- Referências da presença de PIA na Amazônia colombiana

N	POVO INDÍGENA	CATEGORIA LEGAL DA TERRA	SITUAÇÃO	MUNICÍPIO/REGIÃO	DEPARTAMENTO
1	Passé	PNN Río Puré e RI Curare Los Ingleses	Evidência clara de existência	Puerto Arica, Tarapacá, La Pedrera	Amazonas
2	Yuri	PNN Río Puré e RI Curare Los Ingleses		Puerto Arica, Tarapacá, La Pedrera	Amazonas
3	Andaquíes	PNN Alto Fragua Indiwasí	Sem confirmação	S. José del Fragua	Caquetá
4	Murui ou Carijona	PNN Serranía de Chiribiquete		Cartagena del Chairá, San Vicente del Caguán	Caquetá
5	Carijona	PNN Serranía de Chiribiquete		Calamar	Guaviare
6	Murui 4	RIs Puerto Zábalo Los Monos e Monochoa		Solano	Caquetá
7	Murui 2	RI Predio Putumayo		La Chorrera	Amazonas
8	Murui 1	RI Predio Putumayo		Puerto Santander	Amazonas
9	Murui 3	RI Predio Putumayo		El Encanto	Amazonas
10	Nonuya	RI Predio Putumayo		La Chorrera	Amazonas
11	Miraña	RI Predio Putumayo		Puerto Santander	Amazonas
12	Uainumá	PNN Cahuinari e RI Predio Putumayo		Puerto Arica	Amazonas
13	Bora	RI Predio Putumayo		Puerto Arica	Amazonas
14	Urumi	RI Mirití e PNN Serranía de Chiribiquete		Mirití-Paraná	Amazonas
15	Makú	RI, parte oriental do Vaupés		Mitú	Vaupés
16	Nükak	RI Nükak		San José del Guaviare	Guaviare
17	Curripaco	RIs Tonina, Sejal, San José - Baixo Río Guainía e Rrio Negro		Puerto Colombia	Guainía
18	Caberre	RI Selva de Matavén		Cumaribo	Vichada

Figura 1 - Referências a Povos Indígenas Isolados ou em estado natural na Amazônia colombiana



Fonte: ACT – Colômbia

3 SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO OU ESTADO NATURAL

No cumprimento do seu dever de prevenção, o Estado colombiano adotou diversas medidas destinadas a proteger os direitos humanos da população indígena em geral. Dentre estas medidas, o Governo Nacional expediu o Decreto 1.232 de 2018, por meio do qual foram adicionadas ao Decreto 1.066 de 2015, Único Regulamento do Setor Administrativo do Interior, as medidas especiais de prevenção e proteção dos direitos dos Povos Indígenas em estado natural.

O Decreto 1.232 estabelece que PIA são aqueles povos ou segmentos de Povos Indígenas que, no exercício de sua autodeterminação, se mantêm isolados e evitam contato permanente ou regular com estranhos, ou com

o restante da sociedade. O estado de isolamento não se perde em caso de contatos esporádicos de curta duração. Na Colômbia foi incorporada a denominação de “estado natural”, utilizada por parte de algumas autoridades indígenas vizinhas dos PIA, em referência à sua estreita relação com os ecossistemas, ao seu modo de vida original e ao alto grau de conservação de seus sistemas de conhecimentos.

Com o fim de gerar uma resposta institucional articulada, eficaz, e procurando a proteção dos direitos dos PIA, dentro dos principais dispositivos acrescentados à Seção 2 do Decreto 1.232 está a criação e organização do “Sistema Nacional” e a integração de duas instâncias de articulação institucional, uma de âmbito nacional (Comissão Nacional) e outra atribuída ao âmbito territorial departamental (Comitês Locais), que conta com a representação e participação efetiva dos Povos Indígenas. Além disso, na Seção 3 do referido Decreto foram determinadas as estratégias e medidas de prevenção e na Seção 4 as estratégias e medidas de proteção.

As medidas especiais de prevenção e proteção introduzidas através do Decreto 1.232 constituem uma das referências da inclusão da perspectiva étnica diferenciada na Colômbia não apenas porque se trata de um instrumento normativo resultante da Consulta Prévia, Livre e Informada (“Consulta Prévia”) com a participação das organizações e os Povos Indígenas da Colômbia, mas porque se trata de um dispositivo que desenvolve garantias substanciais estabelecidas para os direitos dos Povos Indígenas no âmbito internacional, especialmente aquelas contidas nos artigos 2, 4, 14 e 16 da Convenção 169 da OIT.

Cabe assinalar que a implementação do “Sistema Nacional” apresenta atrasos significativos. A entidade coordenadora da política é o Ministério do Interior (Minterior). Na Colômbia, esta entidade é responsável por formular, coordenar e executar a política pública, os planos, programas e projetos relativos aos direitos humanos e ao direito humanitário internacional; e de trabalhar na integração da Nação com as entidades responsáveis por questões territoriais e na segurança e convivência cidadã (Ministerio Del Interior, 2022). Porém, no último período de governo do presidente Ivan Duque (2018-2022), o clientelismo político desestruturou de maneira especialmente prejudicial a ação da Direção de Assuntos Indígenas, Rom e Minorias, entidade do Mininterior que responde de maneira direta pela implementação do marco regulatório

para a proteção de Povos Indígenas no país. Esta situação ainda não foi superada no atual governo do presidente Gustavo Petro, que tomou posse em agosto de 2022.

Embora a Comissão Nacional tenha sido instalada em 2021, ainda não foi regulamentada e não se reuniu oficialmente. Dado que a Comissão Nacional deve emitir orientações para a implementação do “Sistema Nacional”, instrumentos importantes como a metodologia oficial de estudo e registro, o mecanismo para a delimitação de territórios dos PIA, e sua declaração de intangibilidade e amortecimento, como medida cautelar temporária, assim como os instrumentos de gestão de risco e de proteção, ainda não possuem recomendações de ordem nacional para a sua adequada formulação e gestão.

Os órgãos territoriais, representados nos Comitês Locais, são instalados quando o Minterior registra um povo indígena em isolamento. Visto que até o momento apenas foi feito o registro dos povos isolados presentes no PNN Río Puré, somente se conta com um Comitê no Departamento Amazonas. Vale destacar a forma como os interesses das autoridades indígenas locais e suas organizações, do Governo do Amazonas, do PNNC e da sociedade civil, permitiram que o Comitê avançasse no estabelecimento como instância, na regulamentação e na criação do Grupo Técnico Intercultural, equipe formada pela representação indígena e institucional que será responsável por assessorar o Comitê, projetar e implementar as estratégias especiais de prevenção e proteção contempladas no marco regulatório.

Apesar do interesse local em avançar na implementação de políticas públicas, o “Sistema Nacional” exige a articulação de entidades responsáveis por questões territoriais com a ordem nacional, situação que atualmente limita o alcance da gestão que pode ser alcançada a partir do território.

4 ABORDAGEM ÉTNICA DIFERENCIADA NO SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO OU ESTADO NATURAL

A abordagem étnica diferenciada assinalada no Decreto 1.232 busca reconhecer os processos interculturais que devem fazer parte da prevenção e proteção de direitos dos Povos Indígenas em situação de

isolamento. Isso, assim exposto, corresponde ao fato de que a proteção destes grupos indígenas tem sido possível graças ao cuidado dispensado ao território a partir dos distintos Sistemas de Conhecimentos Indígenas (SIMA, 2022).

Neste entendimento, a edição do Decreto 1.232, foi um propósito do Estado, promovido por organizações indígenas e da sociedade civil. A Colômbia conta com instâncias de consulta aos povos e organizações indígenas nacionais, representadas na Mesa Permanente de Concertação (MPC) e uma instância regional, a Mesa Regional Amazônica (MRA). Para a edição do Decreto 1.232 foi desenvolvido um processo de “Consulta Prévia”, para o qual foi estabelecido um roteiro metodológico com as comunidades vizinhas ou com afinidades culturais aos PIA, sendo realizadas 10 (dez) reuniões nos “departamentos” com indícios de presença de indígenas em isolamento: Amazonas, Caquetá, Guainía, Vaupés, Vichada e Guaviare. Deste modo, contemplou a realização de espaços técnicos de discussão e consulta com as organizações indígenas e demais entidades do governo nacional, a fim de emitir a norma jurídica de proteção.

No processo de “Consulta Prévia”, os Povos Indígenas vizinhos e culturalmente relacionados aos Povos Indígenas em estado natural observaram que, mesmo quando a região é percebida de fora como homogênea, nela existe uma diversidade cultural importante que afeta a forma como se apresentam os diversos sistemas de conhecimentos que estabelecem quem são estes povos que habitam o território e as formas de relacionamento e proteção. Como observa a ata do processo de “Consulta Prévia”, do Decreto 1.232, realizada em Araracuara, durante o ano de 2015, os Povos Indígenas amazônicos reconheceram a existência de povos em isolamento e os respeitaram, dedicando práticas de cuidado a partir do sistema próprio de conhecimento e gestão cultural.

Para os Povos Indígenas, a gestão xamânica do território continua vinculada a uma concepção territorial que não se limita às áreas efetivamente habitadas e utilizadas. Este conhecimento se perpetua por meio de histórias, cura e danças que renovam a gestão espiritual dos territórios ancestrais e mitológicos. Deste modo, ainda que pelas circunstâncias vividas pelos Povos Indígenas, muitos deles não estejam no que consideram seu território de origem, estes possuem um conhecimento e manejo detalhados dos espaços naturais ancestrais (SIMA, 2022).

Isto instou o Estado colombiano, no âmbito da “Consulta Prévia”, a formular um sistema de gestão de riscos de violação dos direitos dos PIA que articule e coordene os instrumentos de gestão próprios das autoridades indígenas com os das autoridades nacionais e órgãos responsáveis pelos assuntos territoriais. O acima exposto é evidenciado nos princípios de interdependência territorial, corresponsabilidade e participação, enunciados no marco normativo:

Interdependência territorial. Para garantir plenamente os direitos à existência física, a integridade espiritual, cultural e territorial dos Povos Indígenas em Isolamento, é reconhecida a relação dos territórios dos Povos Indígenas em Isolamento com os territórios de outros povos indígenas em uma mesma área geográfica, de tal forma que o alcance das medidas de proteção tenha efeitos para além das zonas intangíveis⁶ definidas.

Corresponsabilidade. A garantia dos direitos dos Povos Indígenas em Isolamento é responsabilidade de todas as entidades públicas de ordem nacional e territorial, incluindo os povos indígenas e suas autoridades nos territórios adjacentes, assim como das pessoas que exercem funções públicas ou prestam serviços públicos. Este princípio é complementar à correlação de deveres e direitos de cada pessoa.

Participação. Nas instâncias criadas por este capítulo será garantida a participação das autoridades indígenas legalmente constituídas e das autoridades tradicionais dos grupos indígenas diretamente adjacentes. As diversas entidades do Estado comprometidas com o desenvolvimento, execução e monitoramento das medidas e mecanismos previstos neste capítulo deverão trabalhar de forma harmoniosa e respeitosa com as autoridades indígenas (PRC, 2018).

Este objetivo de concretizar a abordagem diferenciada declarada no marco normativo ainda requer que seja desenvolvida e implementada.

5 EXPERIÊNCIAS DE PROTEÇÃO A PARTIR DAS COMUNIDADES INDÍGENAS ADJACENTES

O cuidado com o território e com os seres que nele habitam, baseado no que está estabelecido nos Sistemas de Conhecimentos Indígenas, tem permitido a sobrevivência dos Povos Indígenas que decidiram não manter

6 “Zona Intangível”, faixa de terra instituída como cordão de proteção para áreas com presença de povos em situação de isolamento.

contato regular com a sociedade envolvente. A Colômbia tem importantes experiências de proteção, sendo um dos casos mais emblemáticos o do RI Curare Los Ingleses, que, no ano de 2013, destinou 90.408 hectares de seu território como “zona intangível” para a proteção de um povo indígena em estado natural. Em 2022, a AATI AIZA, que tem jurisdição sobre a zona sudeste do RI Predio Putumayo, demarcou uma área para a proteção dos Yuri e Passé de 118.500 hectares. Somados à zona intangível do PNN Río Puré, isto representa um total de 619.749 hectares reconhecidos como intangíveis, onde é proibido o ingresso e o uso dos recursos naturais.

Desde 2010, o RI Curare Los Ingleses realiza expedições de vistoria territorial, do posto de controle de Puerto Caimán até a Foz do Vildosa no rio Caquetá, para proteger os limites do seu território e o dos Povos Indígenas em isolamento, para registrar as espécies da fauna que observam durante as vistorias, além de possíveis ameaças como barcos, trilhas de exploração madeireira, caçadores, além de possíveis indícios de povos em isolamento. Ao mesmo tempo, incorpora a proteção integral e cultural dos Povos Indígenas isolados em seus instrumentos próprios de governo, tais como o seu plano de vida, plano de manejo ambiental, planos educativos e acordos de gestão dos recursos naturais entre comunidades. A implementação destes instrumentos fez com que o “resguardo”, por exemplo, seja reconhecido pelo Ministério do Ambiente como uma estratégia complementar à conservação (Silva, 2019) e, entre outras medidas, realizar expedições com estudantes de suas escolas para conhecerem os limites das áreas designadas para os povos em isolamento e participar dos exercícios de vigilância comunitária. Do ponto de vista cultural, um xamã, o líder tradicional do “resguardo”, é responsável pela comunicação espiritual com os povos em isolamento ou estado natural, os donos da selva e os seres espirituais.

Em 2017, a comunidade vizinha de Manacaro, pertencente ao RI Mirití Paraná e à AATI Bora e Miraña - PANI, aderiu a este processo, motivada principalmente pelos resultados de conservação e gestão territorial obtidos pelo “resguardo” vizinho e por seu interesse de fortalecer a governança no território e a proteção ao povo indígena em isolamento.

No ano de 2019, o Minterior socializou o Decreto 1.232 às comunidades indígenas adjacentes aos Povos Indígenas Yuri e Passé. Como

resultado, as organizações indígenas locais representadas na AATI PANI, a AATI de La Pedrera Amazonas (AIPEA), a Associação Cabildo Indígena Mayor de Tarapacá (CIMTAR) e a AATI da Zona Arica (AIZA), decidiram contribuir com a proteção do território dos Povos Indígenas isolados, construindo um sistema de prevenção e proteção territorial, partindo dos sistemas de conhecimentos próprios e integrando estratégias do mundo não indígena.

Do ponto de vista do pensamento tradicional indígena, os Povos Indígenas em estado natural sempre foram vizinhos das comunidades contatadas. Estas reconhecem a sua importância cultural, o território que lhes corresponde desde a sua origem e a comunicação espiritual que mantêm com aqueles Povos Indígenas. Embora inicialmente os anciões manifestassem a restrição absoluta à intervenção nos territórios dos povos em isolamento, sua visão se transformou diante das ameaças aos territórios indígenas, permitindo que ações indiretas sejam consideradas sempre que isto garanta a sobrevivência dos indígenas em situação de isolamento. Portanto, os anciões e sábios indígenas foram aqueles que mais contribuíram para a formulação da política pública na Colômbia.

Atualmente, as organizações e comunidades indígenas, no âmbito do seu próprio sistema de prevenção e proteção, têm desenvolvido uma série de ações como: realização de inspeções territoriais, estabelecimento de acordos para a proteção do território, reconhecimento de zonas intangíveis para o uso e aproveitamento dos povos Yuri e Passé, elaboração de planos de contingência em caso de eventuais contatos, prevenção e proteção tradicional, através de danças, cura e manejo espiritual, monitoramento de ameaças, participação em espaços institucionais de decisão, entre outros. Nesse sentido, o sistema de prevenção e proteção é entendido como a força conjunta entre o poder cultural e espiritual tradicional e o trabalho coletivo daqueles que habitam o território, em prol de um lugar saudável para o exercício da vida, da cultura, da tradição e da diversidade.

É importante destacar que os Povos Indígenas no Departamento Amazonas têm obtido avanços consideráveis na formulação e implementação de medidas de proteção do território e dos povos em estado natural, em contraposição aos avanços estatais na efetivação da política pública representada no Decreto 1.232 de 2018.

6 EXPERIÊNCIAS DE PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO OU ESTADO NATURAL EM ÁREAS PROTEGIDAS

O papel que as áreas protegidas têm desempenhado na proteção aos povos em isolamento tem sido decisivo para a sobrevivência destes grupos indígenas. No caso da Direção Territorial Amazônica dos PNNC, são de particular importância os PNN Río Puré, Serranía de Chiribiquete e Cahuinari, que contam com referências de PIA confirmados e por confirmar. Estas áreas incluem nas suas prioridades integrais de conservação a proteção do território destes povos.

A Resolução 0764 de 2002, pela qual foi instituído o PNN Río Puré, foi o primeiro dispositivo legal voltado para a proteção de PIA na Colômbia. Esta resolução enfatiza a condição de isolamento e de vulnerabilidade dos povos Yuri e Passé, bem como os riscos que os processos de colonização representam para a sua autodeterminação. Deste modo, fica estabelecido que o PNN Río Puré oferece as garantias mais adequadas para assegurar os interesses de uma conservação biocultural da área onde estão localizados esses Povos Indígenas, visto que ao contrário de outras figuras territoriais, protege o subsolo de atividades extrativistas. A Resolução destaca que um dos objetivos de conservar o Parque é a proteção do território da etnia Yuri (Arojes ou Carabayo) para garantir a sua sobrevivência e a decisão de não manter contato com a sociedade majoritária. Do mesmo modo, a Resolução prevê ainda a exclusão de atividades científicas, recreativas, turísticas ou de qualquer outro tipo, que impliquem contato com este grupo Yuri em isolamento ou que afetem o seu território tradicional indicado na região das cabeceiras dos rios Bernardo e Puré.

A referida resolução atribui ao PNNC a função de delimitar territórios para uso e gestão da etnia em situação de isolamento presente na área protegida, por meio de sensores remotos e estudos comparativos de outros povos seminômades. Tudo isto necessariamente coordenado com outros povos, comunidades, organizações e associações indígenas adjacentes que conheçam a situação do povo em condição de isolamento, buscando evitar o contato forçado. Assim, no Plano de Manejo da Área Protegida, dos 999.880 hectares do PNN Río Puré, 529.338 hectares são declarados como zona intangível.

No âmbito do protocolo de prevenção, vigilância e controle do PNN Río Puré, foram implementadas ações de gestão visando prevenir, mitigar e controlar as pressões que alteram e afetam as prioridades integrais de conservação. Inicialmente (2002-2014), o exercício de prevenção se realizava através de três inspeções territoriais por ano, no interior da área protegida; destacando que, devido à presença de Povos Indígenas em isolamento, e dado que as expedições de inspeção implicavam em imersão de pelo menos doze dias na selva, os funcionários consideraram importante incluir um líder tradicional na equipe.

O papel do líder tradicional esteve centrado em curar, apresentar e proteger a equipe do PNN Río Puré perante os donos da floresta, orientando até que ponto poderiam estar presentes na área e quando era conveniente recuar para não gerar situações de possíveis contatos. Da mesma forma, em 2014-2015 foi construída uma base de controle na região de Puerto Franco, desta forma a área protegida ganha a presença permanente de funcionários e do líder tradicional, fato que conteve riscos como a entrada de balsas, dragas e maquinárias para garimpo. Em abril de 2020, os funcionários do parque foram forçados a sair da área por atores armados fora da lei. A partir desse momento, os postos de controle do PNNC no campo foram destruídos ou ocupados por grupos à margem da lei, e as funções de monitoramento da área foram limitadas ao controle por sensores remotos e sobrevoos porque os funcionários não podem atuar na área devido às condições de ordem pública.

No caso do PNN Serranía de Chiribiquete (PNNSCH), ampliado pela segunda vez com a Resolução 156 de 2018, os objetivos de conservação do parque incluem “Conservar áreas onde haja indícios da presença de Povos Indígenas das famílias linguísticas Uitoto, Carib e Arawak, que não tiveram contato permanente com a sociedade nacional, com o fim de facilitar sua condição de isolamento” (PNNNC, 2018). Da mesma forma, o plano de gestão do PNNSCH, faz referência ao Decreto 1.232/2018, vinculando medidas de prevenção e proteção para os povos em situação de isolamento, contidas no dispositivo normativo, devendo zelar pela manutenção e conservação das florestas essenciais para a integridade física dos territórios presumidamente ocupados pelos PIA, assim como suas comunidades.

O plano de gestão do PNN Cahuinari contempla, no zoneamento do Regime de Gestão Especial, a figura de “área sagrada” para a proteção

de indícios de Povos Indígenas em isolamento, formados por assentamentos de povos em estado natural e assentamentos antigos considerados sagrados para o povo PANI, que estabelecem para a área características de intangibilidade.

Merece destaque a Resolução 156 expedida pelo PNNC, em 2018, que estabelece diretrizes internas para a formulação e implementação de instrumentos e mecanismos de planificação e gestão com abordagem diferenciada diante da presença de Povos Indígenas em isolamento no “Sistema Nacional”. A Resolução alerta que os PIA têm um vínculo especial com o seu território, pois dele depende sua sobrevivência. Reconhece também a extrema vulnerabilidade a que estão expostos por doenças desconhecidas e a redução territorial, ao deslocamento forçado e à alteração dos seus modos de vida e práticas culturais. Entre os princípios, a Resolução inclui: precaução, autodeterminação, não contato, confidencialidade, intangibilidade territorial, de não intervenção, *pro-homine* e *pro-natura*⁷ (PNNC, 2018). A maior parte dos princípios definidos pela Resolução é acolhida pelo Decreto 1.232, editado no mesmo ano, mas em período posterior.

Outra medida incorporada na Resolução 156 é o Plano Estratégico de Ação, que contempla ações específicas para a proteção dos Povos Indígenas em isolamento. Dentre estas ações são apontadas: as ações de prevenção, vigilância e controle; ações de sensibilização e educação no âmbito do PNNC; ações de sensibilização e educação com outros atores; ações de monitoramento; ações de acompanhamento e avaliação. Deste modo, fica claro para o Sistema de Parques Nacionais Naturais (SPNN), a autoridade ambiental, que a proteção dos direitos dos PIA é uma prioridade.

Nos casos assinalados, as áreas nacionais protegidas foram decisivas para promover a proteção dos Povos Indígenas em isolamento na Colômbia.

⁷ *Pro-homine*: Supõe que, na incompatibilidade entre normas de mesma hierarquia, prevalecem aquelas que protegem os direitos dos PIA; *Pro-natura*: Supõe que, na incompatibilidade entre normas de mesma hierarquia, terão prioridade aquelas dirigidas à proteção e conservação dos recursos naturais que se encontram nos territórios dos PIA (PNNC, 2018).

7 AMEAÇAS AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO OU ESTADO NATURAL

Historicamente, os Povos Indígenas Isolados na Colômbia sofrem ameaças aos seus territórios. A partir da assinatura do Acordo de Paz, em 2016,⁸ como será visto adiante, as ameaças aumentaram sem que as medidas previstas no marco regulatório do Decreto 1.232 tenham sido implementadas de forma integral.

Narcotráfico: As rotas do tráfico de drogas, provenientes do oeste e do norte da Amazônia colombiana, onde existem cultivos ilícitos e laboratórios para o processamento da folha de coca, são uma das principais ameaças sobre os territórios dos indígenas em isolamento. As rotas principais são os rios Putumayo, Caquetá e alguns dos seus principais afluentes, cujo destino é o Brasil (RJEE, 2019; Insight Crime, 2020a, 2020b). Há informações de que, por trás desses negócios ilícitos, existem grupos armados ilegais que competem pelo controle do território (SEMANA, 20220), entre estes *Comandos de Frontera, La Mafía, Los de Sinaloa, Frente Carolina Ramírez, Frente Primero, Frente Aramando Ríos*, facções dissidentes das antigas FARC, surgidas após a assinatura dos acordos de paz em 2016 (DP-C, 2021; 2023). A demanda de drogas ilícitas provém de quadrilhas criminosas do Brasil – Família do Norte (FDN), Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando Capital (PCC) –, que controlam o comércio e a distribuição em seu país, e na Europa (FIP; WWW ALEMANÍA, 2021).

Mineração ilegal: Atualmente, o território dos Yuri e Passé, está seriamente ameaçado pela exploração ilegal de ouro no rio Puré (ou Purué, no Brasil) e seus afluentes na Colômbia e no Brasil. Entre 2016 e o início de 2020, funcionou o posto de controle da área Puerto Franco no PNN Río Puré, sobre o rio Puré, sete quilômetros acima da fronteira com o Brasil. Durante este período os funcionários da área protegida impediram o acesso de embarcações de garimpeiros ao interior do parque.

Nesse período ocorreu uma mudança drástica na tecnologia para a exploração do ouro e o aumento das embarcações empregadas para

8 “Acordo de Paz”, entre o governo da Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-Exército do Povo (FARC-EP), para o cessar-fogo definitivo, com a dispersão dos membros das FARC-EP e suas armas entregues às Nações Unidas. Contudo, facções dissidentes continuam em luta, levando ameaças aos Povos Indígenas.

o garimpo no rio Puré, no Brasil. Inicialmente foram observadas um número de entre 10 e 15 pequenas balsas e, no final do ano de 2019, puderam ser contadas até 40 balsas/dragas. Por razões de ordem pública e ameaças aos funcionários dos PNNC na Amazônia colombiana, em abril de 2020, o posto de controle da região Puerto Franco no rio Puré, PNN Río Puré, foi abandonado. Em junho de 2020, em imagens de alta resolução, foram registradas no interior do PNN Río Puré 17 dragas e 14 embarcações menores, destas uma draga e um barco a motor dentro da zona intangível, área destinada à proteção dos PIA Yuri e Passé.

Em julho de 2020, foi realizado um sobrevoo sobre o PNN Río Puré no qual foram registradas 25 dragas e 15 barcos, sendo que 5 destas dragas estavam na zona intangível e as demais próximas à região de Puerto Franco, no rio Puré. Em agosto de 2020, foi realizada a Operação “Pedro Pascasio Martínez”, contra a mineração ilegal, reunindo tropas do Comando Conjunto Nº 3 formadas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica da Colômbia de maneira coordenada com a Polícia Nacional, onde destruíram de maneira controlada mais de 10 dragas. Em uma imagem de alta resolução, do dia 31 de agosto de 2020, foi observado que parte da infraestrutura do posto de controle da região de Puerto Franco tinha sido queimada. Isto se confirmou em um sobrevoo realizado em outubro de 2020, quando também se observou que as instalações haviam sido destruídas.

Entre janeiro e abril de 2021 foram registradas 46 dragas sobre o rio Puré, 2 das quais no interior da área protegida e as demais em território brasileiro, muito perto da fronteira com a Colômbia. Em sobrevoo realizado em junho de 2021 foram registradas 5 dragas no interior do parque, 3 das quais se encontravam dentro da zona intangível. Em março de 2022 foi realizada outra operação no rio Puré, onde, durante as ações do “Plano Artemisa”,⁹ foram retiradas 12 dragas que eram usadas em atividades de mineração ilegal e dois cidadãos brasileiros foram capturados em uma operação conjunta da Marinha, Exército e Polícia, coordenada pela Procuradoria Geral da República, o Ministério do Ambiente e Parques Nacionais. Em outubro deste mesmo ano foi realizada mais uma operação, durante a qual 3 dragas foram inutilizadas. Durante o ano de 2022, imagens de alta resolução registraram 357 balsas/dragas

9 “Plano Artemisa”, conjunto de ações promovidas pelo governo da Colômbia visando deter o desmatamento, recuperar a floresta úmida tropical e processar judicialmente aqueles que desmatam a selva amazônica.

no rio Puré, das quais 310 do lado brasileiro e 47 no interior do PNN Río Puré, na Colômbia.

De acordo com os alertas de desmatamento do satélite Sentinel 2, entre janeiro de 2019 e o final de março de 2023, o número de depredação ambiental pelo garimpo nos 370 km do canal do rio Purué, no Brasil, foi de 1.008 hectares, 53 hectares em 2019, 142 hectares em 2020, 99 hectares em 2021, 658 hectares em 2022 e 58 hectares nos três primeiros meses de 2023 (Pickens *et al.*, 2020).

Para saber o valor monetário dos danos sociais e ambientais foi utilizada a “calculadora de impactos de mineração ilegal”, desenvolvida pela Conservação Estratégica (CSF, 2022) e o Ministério Público Federal do Brasil. Para o ano de 2022, o desmatamento dos 658 ha no rio Purué corresponde a um valor dos impactos socioambientais de R\$ 523.626.672 e um valor do ouro extraído ilegalmente (1.135 kg) de R\$ 378.658.015. Da mesma forma, a calculadora estima que 7896 ha de florestas foram afetados, o volume de sedimentos removidos foi de 16.450.000 metros cúbicos, o nível médio de contaminação por mercúrio no cabelo por consumo de peixes contaminados é de 8.55 partes por milhão e que 37% dos nascidos vivos apresentariam uma perda de coeficiente intelectual (QI) superior a 2 pontos. É estimado em 42 kg de mercúrio (Hg) a quantidade convertida em metilmercúrio que entra na cadeia alimentar. A população potencialmente exposta ao risco de contaminação por mercúrio através do consumo de peixes é de 21.004 pessoas, 45 pessoas com risco de enfarte agudo de miocárdio, 84 pessoas com risco de hipertensão arterial e 2.588 garimpeiros com risco de desenvolver sintomas neuropsicológicos (CSF, 2022).

Envenenamento com mercúrio: No garimpo de aluvião, realizado diretamente no leito e margens dos rios, o mercúrio é utilizado para separar o ouro dos sedimentos, em um processo conhecido como amálgama. Este geralmente é realizado ao ar livre: o ouro e o mercúrio são posteriormente esquentados, gerando vapores de mercúrio que podem ser inalados e que posteriormente contaminam a atmosfera, caem nas plantas e na água, afetando desta forma a saúde da população e em especial a vida e a segurança alimentar dos Povos Indígenas (PNNC-DTAM, 2018).

Na bacia média e baixa do rio Caquetá é onde a contaminação de água por mercúrio é mais grave na região. Os efeitos nos seres humanos se manifestam através de transtornos do sistema nervoso

central e no nascimento de crianças com malformações e dificuldades no desenvolvimento cognitivo. As principais fontes de acumulação do metal pesado são a água, a atmosfera e o consumo de pescado. Alguns dos estudos que informam sobre estes efeitos e reportam os níveis de concentração de mercúrio mais altos, incluem dados obtidos na foz do rio Bernardo, um dos rios próximos ao território dos Povos Indígenas em isolamento Yuri e Passé. Embora existam instrumentos normativos nacionais que regulamentam a utilização do mercúrio, estes não têm efeito nas realidades locais e a mineração continua a ser uma pressão latente (PNNC-DTAM, 2018).

Em 2015, os PNNC e a AATI PANI, com o apoio do Fundo Patrimônio Natural, se uniram ao Governo do Amazonas, Corpoamazonia¹⁰ e às universidades de Cartagena e Jorge Tadeo Lozano para estudar o impacto da mineração ilegal nas comunidades indígenas que vivem nas margens do rio Caquetá. O estudo revelou que estas comunidades apresentam concentrações médias de mercúrio entre 15,4 e 19,7 partes por milhão, valores muito acima dos padrões internacionais (1,0 ppm). A situação é muito similar para o caso do rio Putumayo, onde 75% dos habitantes do RI Ríos Cotuhé y Putumayo apresentam concentrações superiores ao nível internacionalmente aceito (PNNC-DTAM, 2018). A partir desse estudo, é válido admitir que o consumo de peixes contaminados pelo mercúrio usado em garimpo de aluvião e que circulam pelos rios Puré, Caquetá e Bernardo (afluente do rio Caquetá, na Colômbia) está afetando os indígenas Yuri e Passé em isolamento.

Pesquisas sobre a contaminação de mercúrio devido a mineração artesanal de ouro, realizadas da área rural do município de Tarapacá e no RI Ríos Cotuhé y Putumayo, registraram que 99,5% das amostras coletadas excederam o nível máximo recomendado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US EPA, sigla em inglês) e que pelo menos 24,7% dos voluntários manifestaram alguns sinais e sintomas de intoxicação por mercúrio (Alcalá-Orozco; Caballero-Gallardo; Olivero-Verbel, 2019). Estes dados mostram que a grande exposição ao mercúrio no meio ambiente da Amazônia colombiana é um processo que impacta a qualidade de vida de seus grupos indígenas vulneráveis.

¹⁰ Corpoamazonia - *Corporación para el Desarrollo Sostenible del Sur de la Amazonia*.

Segundo Juan Valderrama-Villegas e Jesus Olivero-Verbel (2020), os níveis de mercúrio total (T-Hg) em cabelo humano no PNN Yaigojé Apaporis, aumentam em localidades do alto para o baixo do rio, com a média mais alta observada em Bocas de Taraira, o mais alto índice relatado para uma comunidade indígena na América Latina. Nos indivíduos examinados, 93% apresentavam concentrações de T-Hg maiores que o nível “limiar” da OMS (5 µg/g) e 86% mostravam níveis superiores a 10 µg/g no cabelo. Os níveis de mercúrio apresentavam correlação com a frequência de consumo de peixe. A análise de avaliação de riscos mostrou que 85,5% dos participantes analisados têm 60% de possibilidades de desenvolver distúrbios neurológicos e 50% das mulheres em idade reprodutiva correm o risco de ter filhos com coeficiente intelectual (QI) reduzido em até 4 pontos.

Não existe um exercício eficiente de prevenção e controle dos impactos da exploração mineral sobre o meio ambiente por parte do Estado, através de suas autoridades nacionais e locais competentes, isto é, o Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Ministério de Minas e Energia e a Corpoamazonia, no que diz respeito aos efeitos nocivos da exploração mineradora, o que levou órgãos de controle como a Procuradoria Geral da Nação (PGN, 2011) e a Controladoria Geral da República (CGR, 2014) a se pronunciarem sobre esse problema e sobre a deficiente e a desarticulada gestão institucional para enfrentar a questão A devastadora exploração de ouro, além de contaminar os Povos Indígenas com mercúrio, sedimentar e contaminar rios e destruir parte da floresta, provoca fortes interferências no modo de vida das comunidades, causando desorganização social, transmissão de doenças e colocando a população em uma situação de vulnerabilidade.

8 CONCLUSÃO

A Colômbia enfrenta desafios relacionados com a implementação de um sistema de prevenção e proteção dos Povos Indígenas em isolamento, ou Povos Indígenas em estado natural, com uma abordagem intercultural. A garantia de participação indígena alcançada tanto em nível nacional (Comissão Nacional) como em nível territorial (Comitê Local) representa uma oportunidade de incidência real das organizações e dos Povos Indígenas, para que a concepção e efetivação das medidas estabelecidas no

marco normativo inclua os elementos e práticas dos diversos Sistemas de Conhecimentos Indígenas. No entanto, as crescentes ameaças associadas à ordem pública, e em especial o clientelismo político que se instala nas principais entidades que regem a política, encarregadas de coordenar o “Sistema Nacional”, têm sido os principais obstáculos para a efetiva materialização do marco normativo. Deste modo, se desperdiça um dos principais aportes da política na Colômbia, a abordagem étnica diferenciada, uma vez que não são viabilizados os espaços de participação nos quais a concepção e a implementação das medidas de prevenção e proteção deverão se realizar.

REFERÊNCIAS

ALCALÁ-OROZCO, M.; CABALLERO-GALLARDO, K.; OLIVERO-VERBEL, J. Mercury exposure assessment in indigenous communities from Tarapaca village, Cotuhe and Putumayo Rivers, Colombian Amazon. *Environ Sci Pollut Res Int.*, n. 26, v. 36, p. 36.458-36.467, 2019.

CONSERVAÇÃO ESTRATÉGICA. *La Calculadora de Impactos de la Minería de Oro es una herramienta para evaluar el daño social y ambiental causado por esta actividad en la Amazonía*. 2022. Disponível em: <https://miningcalculator.conservation-strategy.org/#/>.

CONTRALORÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA. *Función de advertencia, Contaminación de fuentes hídricas por utilización de mercurio en minería ilegal de oro*. Bogotá, 2014. Disponível em: http://www.contraloriagen.gov.co/documents/10136/182814564/FA_2014EE0131029_Con+taminacionCianuro.pdf/16f5e05c-cfdb-44f9-a155-e21b26993df3.

DEFENSORIA DEL PUEBLO (Colombia). *Alertas Tempranas 002-21*. 2021. Disponível em: <https://alertastempranas.defensoria.gov.co/?page=1&anioBusqueda=2021>.

DEFENSORIA DEL PUEBLO (Colombia). *Alertas Tempranas 017-23*. 2023. Disponível em: <https://alertastempranas.defensoria.gov.co/?page=1>.

FRANCO GARCÍA, R. *Cariba Malo*: episodios de resistencia de un pueblo indígena aislado del Amazonas. Universidad Nacional de Colombia, Sede Amazonia, Leticia, Amazonas. 2012. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/9294>.

FUNDACIÓN IDEIAS PARA LA PAZ (FIP); WWW ALEMANÍA. *Un Clima Peligroso*: Deforestación, cambio climático y violencia contra los defensores ambientales en la Amazonía colombiana. WWF Alemania: Berlín, 2021. Disponível em: https://storage.ideaspaz.org/documents/wwf_colombiaamazonas_2021_es_web.pdf.

INSIGHT CRIME. *Familia del Norte* – FDN. 2020. Disponível em: <https://es.insight-crime.org/brasil-crimen-organizado/familia-del-norte-fdn/>.

INSIGHT CRIME. *Primer Comando Capital* – PCC. 2020, Disponível em: <https://es.insightcrime.org/brasil-crimen-organizado/primer-comando-capital-pcc-perfil/>.

INSTITUTO AMAZÓNICO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS (SINCHI). *Límite de la Amazonia colombiana*. Escala: 1:100.000. 2014. Disponível em: <https://datos.siatac.co/datasets/sinchi::l%C3%ADmite-de-la-amazonia-colombiana-escala-1100-000-1/about>.

MINISTERIO DEL INTERIOR. *Funciones y Deberes*. 2012. Disponível em: <https://www.mininterior.gov.co/funciones-y-deberes/#:~:text=Formular%2C%20coordinar%20y%20ejecutar%20la,en%20seguridad%20y%20convivencia%20ciudadana>.

PARQUES NACIONALES NATURALES DE COLOMBIA (PNNC). *Registro Único Nacional de Áreas Protegidas* (RUNAP). 2023. Disponível em: <https://runap.parques-nacionales.gov.co/>

PARQUES NACIONALES NATURALES DE COLOMBIA (PNNC). *Resolución 156 de 23 de abril de 2018*. 2018. Disponível em: https://www.redjurista.com/Documents/resolucion_156_de_2018_parques_nacionales_naturales_de_colombia.aspx#.

PARQUES NACIONALES NATURALES DE COLOMBIA, DIRECCIÓN TERRITORIAL AMAZONIA (PNNC-DTAM). *El mercurio en comunidades de la amazonia colombiana. Cartagena – Bogotá*. 2018. Disponível em: <http://www.parquesnacionales.gov.co/portal/wp-content/uploads/2019/07/MERCURIO-EN-COMUNIDADES-DE-LA-AMAZONIA-2018-1.pdf>.

PICKENS, A. H. *et al. Sentinel-2 forest loss alert Global Land Analysis and Discovery* (GLAD), University of Maryland. 2020. Disponível em: <https://glad.earthengine.app/view/s2-forest-alerts#lon=-70.49967564867389;lat=-1.8973265243228696;zoom=9>.

PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA (PRC). *Decreto 1232 de 2018. Sistema Nacional de Prevención y Protección de los Derechos de los Pueblos Indígenas en Aislamiento*. Gobierno Nacional de Colombia. Bogotá, 17 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=87539>.

PROCURADURÍA GENERAL DE LA NACIÓN (PGN). *Informe Preventivo sobre os alcances da mineração ilegal na Colômbia, seus alcances e impactos ambientais e de saúde, econômicos e sociais, assim como a responsabilidade do Estado nesta matéria*. Bogotá. 2011. Disponível em: https://redjusticiaambientalcolombia.files.wordpress.com/2011/08/mineria_ilegal_en_colombia_procuraduria-general-de-la-nacic3b3n.pdf.

PROCURADURÍA GENERAL DE LA NACIÓN (PRN). *Informe Preventivo sobre los alcances de la minería ilegal en Colombia, sus alcances e impactos ambientales y de salud, económicos y sociales, así como la responsabilidad del Estado en esta materia*. Bogotá. 2011.

REDACCIÓN JUDICIAL DE EL ESPECTADOR (RJEE). *Los narcos brasileños que vinieron a Colombia para sacar droga a la Amazonía*. 2019. Disponível em: <https://infoamazonia.org/es/2019/02/espanol-los-narcos-brasilenos-que-vinieron-a-colombia-para-sacar-droga-a-la-amazonia/#!/map=51549&story=post-19097&loc=3.410843500000006,-76.58121271109312,7>.

SEMANA. (2020). ¿Sacarán las disidencias de las FARC a los guardaparques *amazónicos*? . Revista Semana Sostenible, 21 feb. 2020. Disponível em: <https://sostenibilidad.semmana.com/medio-ambiente/articulo/sacaran-las-disidencias-de-las-farc-a-los-guardaparques-amazonicos/48725>.

SILVA, Darío. Los pueblos indígenas en aislamiento voluntario El caso del resguardo Curare Los Ingleses La Pedrera, Amazonas. In: MATAALLANA, Clara et al. (ed.). *Voces de la gestión territorial. Estrategias complementarias para la conservación de la biodiversidad en Colombia*. Instituto de Investigación de Recursos Biológicos Alexander von Humboldt e Fundación Natura. 2019. p. 272-277. Disponível em: <http://www.humboldt.org.co/es/i2d/item/1397-voces-de-la-gestion-territorial-estrategias-complementarias-para-la-conservacion-de-la-biodiversidad-en-colombia>.

SISTEMA INDÍGENA DE MANEJO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE AMAZONAS (SIMA). *Informe Técnico*. 2022.

VALDELAMAR-VILLEGAS, J.; OLIVERO-VERBEL, J. High Mercury Levels in the Indigenous Population of the Yaigojé Apaporis National Natural Park, *Colombian Amazon*. *Biol Trace Elem Res.*, n. 194, p. 3-12, 2020.

Tradução do espanhol para o português
Ana Paula Lino de Jesus (Anita Lino)

POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO: TAGAERI-TAROMENANE NA AMAZÔNIA EQUATORIANA

*Digna Erazo*¹

*Andrea Bravo*²

1 INTRODUÇÃO

O artigo aborda a situação dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário (Piav, sigla em espanhol) no Equador, a partir de duas perspectivas, uma político-jurídica e outra antropológica. A primeira é desenvolvida pela Ir. Digna Erazo, do Vicariato Apostólico de Aguarico, que trabalhou durante vários anos entre os povos amazônicos. Pela sua proximidade com a população Waorani, Digna apresenta uma denúncia sobre as contradições entre os princípios constitucionais equatorianos de proteção dos Piav e sua aplicação. O artigo argumenta, com detalhes históricos, que as medidas de proteção têm sido insuficientes e apresenta recomendações a respeito desta situação.

Esta análise é complementada em uma segunda seção pela Dra. Andrea Bravo, do Instituto de Saúde Pública da Pontifícia Universidade Católica do Equador. Bravo é especialista em etnografia aplicada à saúde, com trabalho entre os Waorani, desde 2014. Sua seção apresenta uma análise na perspectiva ecológica Waorani e sua relação com a situação sanitária atual, bem como suas possíveis consequências para o Piav.

2 PERSPECTIVA POLÍTICO-JURÍDICA

Os Povos Indígenas em isolamento voluntário e contato inicial são titulares de direitos humanos em situação ímpar de vulnerabilidade. Constituem uma categoria social que não defende seus direitos perante o Estado, cuja existência desconhece. Por isso, são os próprios Estados,

1 Vicariato Apostólico de Aguarico. Missionária que trabalhou durante vários anos entre os povos amazônicos.

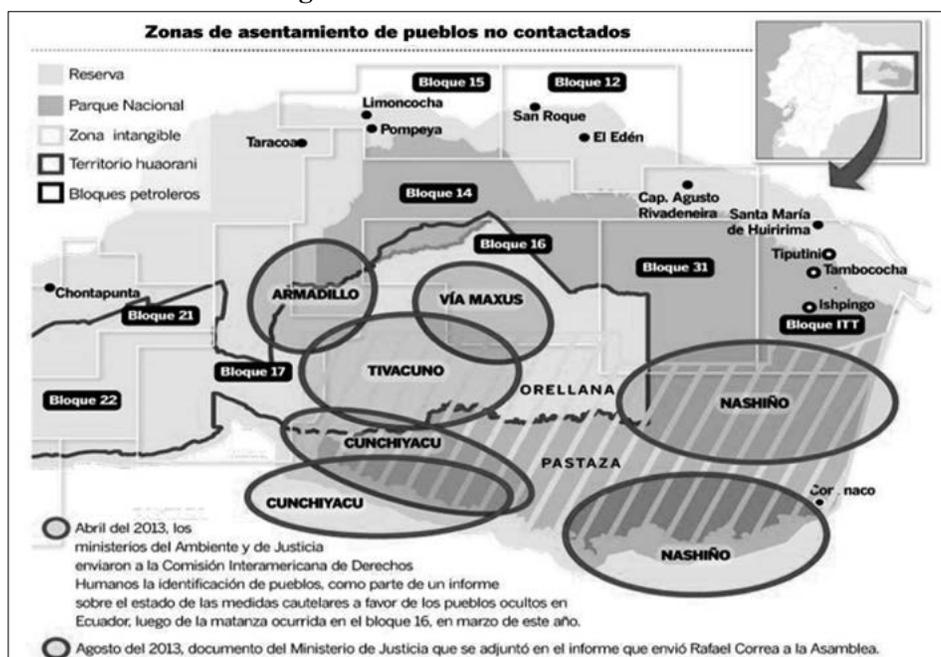
2 Instituto de Saúde Pública da Pontifícia Universidade Católica do Equador. Especialista em etnografia aplicada à saúde, com trabalho entre os Waorani, desde 2014.

as organizações internacionais, os membros da sociedade civil e outros atores que devem garantir que os seus direitos humanos sejam respeitados.

2.1 Contexto

No Parque Nacional Yasuní, na área que abrange os rios Yasuní, Tivacuno, Tiptutini, Cononaco, Chico e Tiwino, vivem Povos Indígenas em isolamento. Em seu território existem vários blocos petrolíferos: Campo Armadillo, Campo Tiwino e Campo Cononaco. Esses povos são conhecidos pelos nomes de Tagaeri e Taromenane, que pertencem ao tronco cultural da nacionalidade Waorani que, a partir da década de 1950, foram forçados ao contato por missionários evangélicos norte-americanos do *Summer Linguistics Institute (ILV)*³.

Figura 1- Áreas de Assentamento



Fonte: Documento do Ministério da Justiça (2013)⁴.

3 O *Summer Linguistic Institute (ILV)* é um grupo religioso evangélico que chegou ao Equador em 1952, durante a presidência de Galo Plaza Lasso, com quem assinou um acordo para estabelecer uma base linguística para a tradução da Bíblia para as línguas indígenas. Este acordo foi ampliado e estendido à Amazônia pelo próximo presidente, Velasco Ibarra, em 1956. Este grupo foi finalmente expulso no início dos anos 80.

4 Documento do Ministério da Justiça em anexo ao informe enviado pelo Presidente Rafael

O povo Tagaeri ou Taga é um grupo destacado dos Waorani contactados, diretamente relacionados com eles, que se isolaram nas selvas de Cononaco Chico, rejeitando o contato com os cohuori (mestiços) ou forasteiros. Os Tarmenane, ao contrário, são um grupo que coabitou na selva com os atuais Waorani sem ter entrado em processo de intercâmbio direto com esses grupos. Os Waorani reconhecem sua alteridade conflituosa com eles sob uma série de nomes diferentes: wiñatare, iwene, tadomenane, etc. sem que tais denominações sejam necessariamente as do nome do grupo (Cabodevilla, 1992, 2004; High, 2013) ⁵.

A vida e a existência destes povos Tagaeri-Tarmenane dependeram do pêndulo da política extrativista no Equador. Depois de vários anos ignorando a sua existência, começa um plano de medidas cautelares concedidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH, em 2006, pelo reconhecimento do território e respeito aos seus modos de vida. Forçado pela pressão pública local e pela ação da CIDH, o governo equatoriano da época elaborou o Plano de Medidas Cautelares para cumprir as recomendações da CIDH no sentido de garantir a proteção dos Piav contra o risco de sua extinção.

A Comissão Interamericana expressou que, no caso dos Povos Indígenas, “existe uma relação direta entre a autodeterminação e os direitos sobre a terra e os recursos naturais”, o que assume particular relevância quando se trata de povos em situação de isolamento voluntário ou contato inicial. Este respeito pelos direitos humanos dos povos em isolamento e em contato inicial deve ocorrer num quadro que respeite plenamente o seu direito à livre autodeterminação, à vida e à integridade física, cultural e psicológica dos povos e dos seus membros, à saúde. e os seus direitos sobre as terras, territórios e recursos naturais que ocuparam e utilizaram ancestralmente.

Correa a Assembleia, em agosto de 2013. <https://amazonwatch.org/pt/news/2016/0120-ecuador-to-sign-contracts-for-two-controversial-amazonian-oil-blocks>

5 Esta informação não exclui a atualização do Estado equatoriano à CIDH onde afirma que os Dugakaeri foram identificados isoladamente e destacou que, embora haja pouca informação devido à sua localização, presume-se que estejam entre os rios Yasuni e Curaray, perto da fronteira com o Peru (Resposta do estado do Equador ao questionário de consulta para a elaboração de um relatório sobre os direitos dos Povos Indígenas da região Pan-Amazônica. Nota nº 4-2-044/2019).

Em 2007, o Estado do Equador desenhou pela primeira vez uma política de proteção dos Piav e foi proposta a iniciativa de proteção Yasuní ITT, cujo objetivo era proteger a vida dos povos em isolamento voluntário e a biodiversidade dos Yasuní.

Até agora, os esforços estatais têm sido insuficientes para proteger a vida destes povos, pois existe um discurso contraditório, por um lado, o discurso de proteção dos Piav e, por outro, um modelo extrativista que mantém a economia equatoriana.

2.2 Problemática

Ao longo da primeira década do século XXI, foram registradas uma série de conflitos entre os Waorani e os povos em isolamento voluntário. Não há consenso sobre a causa desses conflitos, mas estas apontam para pressões territoriais como a expansão da fronteira de colonização e das fronteiras extrativistas, especialmente petrolíferas e madeiras. Em menor grau, referem-se a conflitos étnicos latentes⁶. Estes últimos devem ser entendidos considerando que historicamente os conflitos internos entre os Waorani aumentaram à medida do incremento das pressões externas.

Tabela 1 - Eventos de contato violento com a Piav no Equador 2003-2016

DATA	TIPO DE EVENTO	ATORES	LUGAR	VÍTIMAS
2003 maio	Ataque a uma casa Taromenane e morte de seus membros	Waorani do grupo Baibeiri e outros aliados	Selvas do Río Mencaro	Ao menos 15 Taromenane
2005	Madeireiro morto atacado com lanças	Taromenane/madeireiros	Shiripuno/Cononaco Chico	1 morto (Johnny España)
2006	Vários madeireiros atacados com lanças	Taromenane/madeireiros	Cononaco Chico	1 morto, 2 feridos

⁶ Cf Cabodevilla, 2004; Cabodevilla; Aguirre; De Marchi, 2013; High, 2013; entre otros.

DATA	TIPO DE EVENTO	ATORES	LUGAR	VÍTIMAS
2008 fevereiro	Ataque Taromenane a madeireiro	Taromenane/ madeireiros	Shiripuno	Não há vítimas. O cozinheiro dos madeireiros consegue escapar ileso do ataque
2008 março	Um madeireiro ferido com lança	Taromenane/ madeireiros	Rumiyacu	1 morto (Luis Castellanos)
2008 abril	Expedição Waorani contra uma casa Taromenane	Wane Cahuiya e cinco Waorani mais	Rumiyacu	Não há vítimas, mas permanece grande tensão e conflito entre os grupos
2009 agosto	Ataque Taromenane na comunidade de Los Reyes	Taromenane/ Colonos	Los Reyes/ Vía Pindo-Hormiguero	3 mortos e 1 sequestrado (Sandra Zavala + 2 menores) (1 menor resgatado)
2013 março	Ataque a Ompure e Buganey	Taromenane/ Waorani	Yarentaro (povoado Waorani – Bloco 16)	2 mortos Ompure e Buganey
2013 março	Expedição de vingança Waorani contra a casa Taromenane	Waorani/ Taromenane	Río Ahuemuro (aproximado)	Se calculam 30 possíveis vítimas 2 crianças Taromenane raptadas
2016 janeiro	Ataque a um casal Waorani nas margens do rio Shiripuno	Taromenane/ Waorani	Shiripuno/ Cononaco Chico	1 morto e 1 ferida (Caiga Baihua falecido)

Fonte: *Elaboração própria*

Os princípios de proteção previstos na Constituição para os povos em isolamento voluntário remetem a estratégias para valorizar o princípio da intangibilidade, garantir a existência física, cultural e territorial desses povos e travar as ameaças externas. Apesar disso, as medidas e

ações tomadas pelo Estado não estão de acordo com estes princípios, uma vez que obedecem a políticas públicas de exploração petrolífera para o desenvolvimento econômico, que violam os direitos coletivos.

Quando são concedidas licenças ambientais para a realização de atividades petrolíferas no território ancestral dos Povos Indígenas Isolados (PIA, sigla em espanhol); ao delimitar uma área insuficiente, denominada zona intangível, que se destina a manter estas localidades rodeadas por uma área fixa, sem acesso aos seus locais tradicionais de recolha de alimentos; quando as licitações de petróleo são realizadas em territórios ancestrais, verifica-se o descumprimento das medidas cautelares outorgadas em 2006 pela CIDH e dos princípios constitucionais em favor dos Povos Tagaeri e Taromenane.

Figura 2 – Queima de gás associada a exploração de petróleo



Fonte: *Noticias Ambientales* (2014) ⁷

Os esforços do Estado têm sido insuficientes para proteger a vida dos Povos Indígenas isolados. Nas linhas a seguir resumimos as principais ameaças que constituem uma violação dos direitos dos Povos Indígenas isolados:

- Falta de compreensão do direito ao território desde a sua visão integral para que não se reduza a um simples exercício de habitação;

⁷ <https://noticiasambientales.com/medio-ambiente/ecuador-ambientalistas-reclaman-referendum-por-extraccion-de-petroleo-en-un-parque-nacional/>

- Expansão da fronteira petrolífera;
- Conflito Interétnico Waorani – Taromenane;
- Inobservância do Princípio da Precaução e;
- A aplicação ineficaz do princípio da reparação na política de Piav.

2.3 Princípios que garantem a vida destes povos

2.3.1 Direito de viver livremente no seu próprio território

Os Piav não conhecem fronteiras, nem zonas tangíveis ou intangíveis, se deslocam de acordo com as estações do ano, procurando satisfazer as necessidades para a sua sobrevivência. É obrigação do Estado proteger os seus direitos dentro e fora da zona intangível. A concessão petrolífera não se justifica para gerar recursos econômicos que satisfaçam as necessidades da população majoritária à custa da violação dos direitos constitucionais de um grupo minoritário. Ao desrespeitar o seu direito ao território, também estão ameaçados: o direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à igualdade perante a lei, à livre mobilidade, as garantias judiciais, o direito à saúde, a um ambiente saudável, alimentação e educação nos termos reconhecidos pelos seus costumes ancestrais.

2.3.2 Direito à autodeterminação, ao não contato

As respostas dos Piav às ameaças externas são um sinal claro da sua resistência e rejeição ao contato. O princípio de não contato é a manifestação do direito dos Povos Indígenas em isolamento voluntário à autodeterminação. Uma das razões para proteger os direitos dos Povos Indígenas em isolamento voluntário é a diversidade cultural. A perda da sua cultura é uma perda para toda a humanidade. Como assinalaram a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, os Povos Indígenas têm direito à sua identidade cultural e a que os Estados lhes garantam o seu direito de viver em seus territórios ancestrais, a fim de preservar essa identidade⁸.

⁸ Povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial nas Américas: recomendações para o pleno respeito aos seus direitos humanos, CIDH.

2.4 A vida de todos importa, Yasuní é uma causa nacional

Em setembro de 2013, o ex-presidente da República, Rafael Correa, autorizou a exploração do Parque Nacional Yasuní com a justificativa de que a iniciativa Yasuní ITT para conservar o petróleo no subsolo havia fracassado⁹. Com isso, o Ministério da Justiça negou a presença dos Povos Tagaeri-Taromenane na área Yasuní ITT. Esta negação foi contestada por cientistas e grupos ativistas. No entanto, os protestos não impediram o avanço do modelo extrativista vigente (décima rodada de bloco 17, 14 e concurso Armadillo)¹⁰.

O coletivo Yasunidos iniciou o procedimento para exercer o direito de organizar uma consulta popular para que os cidadãos possam decidir se deixam ou não o petróleo no subsolo e gerar uma declaração vinculativa da sociedade. O coletivo Yasunidos, cumprindo todos os requisitos solicitados pelo Conselho Nacional Eleitoral entregou 856.704 registros ou assinaturas e uma caixa com 14 pastas de carteiras de identidade. A consulta foi negada devido à rejeição de mais de 60% das assinaturas, o que não foi justificado.

O governo de Lenin Moreno (2017 a 2021) administrou um discurso político para proteger o Parque Nacional Yasuní. Além disso, afirmou ter ouvido o pedido de centenas de organizações ambientais e sociais, por isso decidiu incluir uma pergunta na consulta popular de 4 de fevereiro de 2018 sobre a ampliação de 50.000 hectares da zona imaterial Yasuní e a redução de um terço da área de exploração petrolífera no ITT (Ishpingo, Tambococha, Tiputini). A pergunta foi formulada da seguinte forma: “Você concorda em aumentar a zona intangível em pelo menos 50.000 hectares e reduzir a área de exploração petrolífera autorizada pela Assembleia Nacional no Parque Nacional Yasuní de 1.030 hectares para 300 hectares?”.

⁹ Em setembro de 2007, Rafael Correa anunciou o Projeto ITT à Assembleia da Organização das Nações Unidas, que nasceu neste encontro com o objetivo de preservar a segurança ambiental do mundo e proteger a biodiversidade do país e do território dos Povos Indígenas em isolamento. Dessa forma, ele propôs deixar o petróleo no subsolo (Rival, 2010). O governo do Equador propôs aos demais governos do mundo que contribuir anualmente com uma quantia de dinheiro que lhes permitiria resolver a sua economia sem extrair petróleo. O Governo pretendia obter 350 milhões de dólares por ano, montante que seria igual a metade dos rendimentos que poderiam obter se o petróleo fosse explorado.

¹⁰ Relatório sobre os Direitos dos Povos Indígenas no Equador. p. 83.

A área intangível do Parque Yasuní chega a 758.051 hectares, conforme Decreto Executivo nº 2.187/2007 assinado pelo ex-presidente Alfredo Palacio. De acordo com os argumentos apresentados pelo Executivo ao Tribunal Constitucional, o aumento da área visa proteger os Povos Indígenas em isolamento voluntário e preservar o meio ambiente, mas não detalha quais áreas essa extensão afetará. Esta falta de precisão enseja vários questionamentos. Ricardo Crespo Plaza, advogado e professor de Direito Ambiental aponta, em matéria de Pilar Gaibor, que:

A pergunta da consulta é em essência ambígua, se limita à consulta sobre a extensão da zona intangível e da área autorizada de exploração petrolífera, se deveria deixar de lado o conceito de interesse nacional do artigo 407 da Constituição da República, que permite a atividade petrolífera em áreas protegidas, e fazer prevalecer o conceito de ‘interesse público’ para conservar a biodiversidade, conforme estabelecido nos artigos 14 e 400 da Constituição. A pergunta deveria ter sido formulada assim: você concorda em manter o petróleo no subsolo do Parque Nacional Yasuní? Nota-se que ‘a legislação do Equador se contradiz não apenas com os objetivos das áreas protegidas, mas também com os tratados internacionais, como o acordo sobre Diversidade Biológica do qual o Equador é parte’ (Gaibor, 2017).

De forma semelhante, Eduardo Pichilingue Ramos, porta-voz do coletivo Yasunidos observa que:

A questão não muda muito a realidade da exploração dos blocos 31 e 43”, autorizada pela Assembleia Nacional em 2013. A Reserva da Biosfera Yasuní é considerada um dos locais com maior biodiversidade do planeta e abriga mais de dois milhões de espécies. Mesmo que a área de exploração seja reduzida para 300 hectares, os impactos nesta área serão os mesmos, uma vez que não foi tido em conta que, até agora, as repercussões ambientais já ultrapassaram aquela área de terreno. A fase de exploração, a construção de estradas, a poluição do ar e da água e os sons das máquinas já geraram impacto nos ecossistemas. Com esta pergunta não estamos dizendo que é proibida a abertura de mais poços e, se isso não for incluído, o impacto será o mesmo e em uma área como Yasuní, a diminuição das populações de flora e fauna afetaria diretamente os povos indígenas, isoladamente, que baseiam a sua sobrevivência nestes recursos (Ramos, 2017).-

A campanha, encabeçada por Yasunidos desde 2013, pela suspensão da exploração das reservas de petróleo no chamado Bloco 43, do qual fazem parte os campos Ishpingo, Tambococha e Tiputini (ITT) continuou, e as organizações da sociedade civil conquistaram junto a Corte Constitucional do Equador, em maio de 2023, o reconhecimento do direito à realização de plebiscito.

O plebiscito foi realizado junto às eleições presidenciais e parlamentares do Equador no dia 21/08/2023, quando os eleitores responderam à pergunta: “Você concorda que o governo equatoriano mantenha as reservas de petróleo do ITT, conhecido como Bloco 43, indefinidamente abaixo do solo?” Com a expressiva maioria de 60% dos votos, o povo equatoriano respondeu “sim”, determinando a paralisação da exploração petrolífera e obrigando a estatal Petroecuador a sair do bloco.

Entre as reivindicações da sociedade pós-plebiscito está a elaboração de um plano, coordenado pelos proponentes do plebiscito, movimento indígena e o Estado, para a retirada da infraestrutura petroleira do Bloco 43, a reparação integral da natureza e às comunidades e uma política efetiva de proteção do Parque Nacional Yasuní.

Figura 3 – Campo de exploração petrolífera Tiputini



Fonte: *El Universo* (2017)¹¹

¹¹ O campo Tiputini, que faz fronteira com o Parque Nacional Yasuní, começou a produzir os primeiros barris de petróleo bruto no início de setembro 2016. <https://www.eluniverso.com/noticias/2017/10/04/nota/6413881/consulta-popular-sobre-parque-yasuni/>

3 PERSPECTIVA ANTROPOLÓGICA

3.1 Os Waorani e sua percepção ecológica em tempos de coronavírus

Embora a maioria da população Waorani tenha estabelecido a sua residência principal em comunidades,¹² algumas delas localizadas perto de estradas petrolíferas, os Waorani continuam a ser um povo de caminhantes (Rival, 2002). Isso significa que, como observou Rival (2002) há algumas décadas, os Waorani se relacionam com seu território por meio de longas caminhadas de coleta e caça; Nestas andanças eles fazem anotações mentais das condições da floresta, anotam a época de floração das espécies, a quantidade de fauna, as mudanças em seus caminhos, etc. Por meio de suas caminhadas na selva, os Waorani também reconstróem memórias de acontecimentos passados (Zurita, 2014) e desenvolvem experiências sensoriais que contribuem para a manutenção do seu bem-estar (Bravo, 2020). Nessas trilhas, os Waorani identificam frequentemente a mobilidade dos Piav, já que estes modificam sua caminhada de acordo com as estações do ano. Esta identificação da mobilidade do Piav pelos Waorani é normalmente respondida com um distanciamento – também sazonal – daquela parte da floresta.

3.2 Novas tendências de mobilidade Waorani

Podem ser observadas duas novas tendências de mobilidade entre os Waorani, em reação à epidemia do coronavírus. A primeira tendência é um movimento da cidade para os povoados da Amazônia; as comunidades localizadas no território Waorani receberam parentes que moravam nas cidades; estes últimos consideram que a selva é um lugar mais seguro para enfrentar esta epidemia. A segunda tendência é um movimento de aldeias amazônicas para locais mais isolados na selva; várias famílias começaram a construir casas perto de suas plantações e longe de seus povoados.

No meio destas mudanças, alguns Waorani expressaram preocupação com possíveis encontros com as suas famílias em isolamento volun-

¹² Este é um processo desenvolvido nas últimas décadas, após o estabelecimento de contato pacífico no final da década de 1950.

tário. Esta preocupação surge porque as famílias Waorani reconhecem a proximidade dos Piav, que afirmam visitar esporadicamente as suas casas na floresta em busca de utensílios. Além disso, o povo Waorani tende a externalizar as suas tensões internas, ainda mais quando estas são causadas por uma ameaça externa como a Covid 19. A externalização de conflitos não deve de forma alguma ser entendida como um *ethos* de violência, completamente desmistificado na literatura antropológica recente (High 2015), mas como uma resposta de um povo que prioriza a paz no seu quotidiano, e que, quando confrontado com possíveis ameaças, tende a externalizar a sua resposta para evitar tensões internas (Bravo, 2020). Em outras palavras, face ao medo e à tensão que a Covid 19 gera, os Waorani começaram a pensar noutras ameaças ou perigos, incluindo potenciais encontros com o Piav.

3.3 Protocolos para a proteção de povos em isolamento

Embora o Equador já tenha emitido um protocolo para a proteção de povos em isolamento, a ser aplicado caso a epidemia de Covid 19 atinja a população Waorani, é necessário ampliar o referido protocolo para a proteção dos Waorani. Somente garantindo o bem-estar dos Waorani se pode incidir no bem-estar dos Piavs. Uma medida mínima deveria ser a garantia de testagem rápida e massiva entre os Waorani caso fosse encontrado um caso positivo. A outra medida deverá ser o acompanhamento domiciliar dos casos mais leves, evitando também que as famílias afetadas se desloquem para os varadouros dos Piav. Além disso, a mobilização dos Waorani para os hospitais deve ser evitada, ou tomada como medida extrema, pois a percepção da saúde e do corpo Waorani sugere que este povo entende que a saúde só se recupera em um ambiente adequado, com práticas corporais compartilhadas pelos Waorani, que moram na mesma casa (High, 2015), com aromas e plantas da selva para reconstituir sua energia ou força (Bravo, 2020). Por outro lado, os hospitais são vistos como locais onde os Waorani enfraquecem. Em outras palavras, assim como nas sociedades amazônicas, o corpo é socialmente constituído, e a sociedade constitui o corpo (Conklin; Morgan 1996; Pollock 1996; Seeger; DaMatta; Viveiros de Castro 1979; entre outros). A saúde também exige um ambiente adequado e práticas corporais que os hospitais não podem oferecer.

Qualquer medida aplicada neste território deve ser desenvolvida a partir de uma visão culturalmente adequada, considerando que os Waorani são uma população caracterizada por um *ethos* igualitário. Os princípios essenciais do *ethos* igualitário incluem liberdade de mobilidade, autonomia e acesso livre e igualitário aos recursos naturais (Woodburn, 2005). No caso Waorani, o desrespeito por qualquer um destes princípios é respondido de forma drástica, por exemplo, quando estes princípios não foram respeitados em nível comunitário, a resposta foi a cisão da comunidade. Em outras palavras, qualquer ação de prevenção que se realize com este povo deve considerar estes princípios. A coerção só pode gerar conflito ou imersão em territórios mais distantes de sua floresta, aumentando os riscos de contato com o Piav.

4 RECOMENDAÇÕES

- a) Expandir a zona de proteção do Tagaeri Taromenane (ZITT) tendo em conta os seus territórios de assentamento, os seus corredores de caça e mobilidade.
- b) Uma moratória das atividades extrativas de hidrocarbonetos no Bloco 66, Campo Armadillo.
- c) Estabelecer as condições para um acordo de paz da nacionalidade Waorani para com os PIA.
- d) Que o Estado desenhe um processo de pacificação com a nacionalidade Waorani para evitar confrontos e conflitos com os Tagaeri/Taromenane, definindo uma política de reparação que devolva, na medida do possível, às vítimas as condições de vida e existência anteriores ao conflito.
- e) A zona intangível deve considerar os padrões de mobilidade dos Povos Indígenas isolados.
- f) O conceito de interesse nacional constante do artigo 407 da Constituição da República, que permite a atividade petrolífera em áreas protegidas, deve ser deixado de lado e o conceito de “interesse público” deve prevalecer para conservar a biodiversidade, conforme estabelecido nos artigos 14 e 400 da Constituição.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *Directrices de protección para los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la región amazónica, el Gran Chaco y la región oriental de Paraguay*. Ginebra: ACNUDH, 2012.

BRAVO, Andrea. *Waorani Notion of Living Well and Its Contemporary Challenges along Oil Roads*. London: University College, 2020.

CABODEVILLA, Miguel Angel. El exterminio de los pueblos ocultos. Vicariato Apostólico de Aguariño, Coca, 2004.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las américas: recomendaciones para el pleno respeto a sus derechos humanos*. 2013. Disponível em: <http://www.cidh.org>

CONKLIN, Beth *et al.* Babies, Bodies, and the Production of Personhood in North America and a Native Amazonian Society. *Ethos*, v. 24, n.4, p. 657–94, 1996.

GAIBOR, Pilar. *Consulta sobre Yasuní: ¿una garantía para la conservación?* [S.l.]: Deutsche Welle, 2017. Disponível em: <https://www.dw.com/es/consulta-sobre-yasun%C3%AD-una-garant%C3%AD-para-la-conservaci%C3%B3n/a-41055704>

HIGH, Casey. *Victims and Warriors: Violence, History, and Memory in Amazonia*. Baltimore: University of Illinois Press, 2015. Disponível em: <http://ebookcentral.proquest.com/lib/ulondon/detail.action?docID=3414441>

POLLOCK, Donald. Personhood and Illness among the Kulina. *Medical Anthropology Quarterly*, v.10, n.3, p. 319-41, 1996.

RAMOS, Eduardo Pichilingue. La pregunta del Yasuní en la consulta genera dudas sobre implementación y protección de biodiversidad. *Diario El Comercio*, 5 oct. 2017. Disponível em: <https://www.elcomercio.com/tendencias/pregunta-yasuni-consultapopular-dudas-ambiente.html>

RIVAL, Laura. *Trekking through History: The Huaorani of Amazonian Ecuador*. New York: Columbia University Press, 2002.

SEEGER, Anthony *et al.* A Construção da Pessoa nas Sociedades Indígenas Brasileiras. *Boletim do Museu Nacional*, v.32, n.1–2, p. 2–19, 1979. Disponível em: https://xa.yimg.com/kq/groups/21275324/1229555186/name/seeger_matta_castro_1979_pessoa.pdf

WOODBURN, James. Egalitarian Societies Revisited. In: *Property and Equality*. New York: Berghahn Books, 2005.

ZURITA, María. *De La Gestion de La Forêt à La Gestion de l'Abattis: La Construction Du Système Agricole Waorani, Amazonie Équatorienne*. Tese de doutorado, National Museum of Natural History, 2014.

Tradução do Espanhol ao Português
Ir. Hugo Bruno Mombach, FSC

A CATEGORIA PIACI, NO PERU

Andrea Sofía Bernal Chávez¹

1 INTRODUÇÃO

No Peru, o termo Piaci (*Pueblos Indígenas en Aislamiento y Contacto Inicial*) é oficialmente reconhecido há mais de quinze anos, como estabelece a Lei 28.736, de 2006 (Congresso de la República, 2006). Neste sentido, em nível normativo, já não se utiliza o termo Piav (*Pueblos Indígenas en Aislamiento Voluntario*), ainda que frequentemente organizações indígenas, organizações não governamentais e até documentos oficiais do Estado sigam utilizando esse termo. O substantivo “voluntário” é, portanto, um conceito que não está em discussão, pois é entendido que a decisão dos Povos Indígenas que permanecem isolados não foi tomada de forma voluntária, mas condicionada pelos violentos momentos históricos que sofreram, especialmente durante a época da borracha (Huertas Castillo, 2020). Como assinala esta autora:

Cabe ressaltar que desde o olhar antropológico, a terminologia ‘povos em isolamento’ ou ‘em contato inicial’ resulta arbitrária posto que, como se tem assinalado, não existe povos que vivam completamente à margem dos processos que ocorrem no seu meio e em consequência iniciem o ‘contato’ com as populações do entorno de um momento para o outro (Huertas Castillo, 2020, p. 391).

A denominação Piaci faz referência a duas situações diferentes que se referem a alguns Povos Indígenas: povos em isolamento (*los pueblos en aislamiento* - PIA) e Povos Indígenas em contato inicial (PICI). Para compreender essa diferença tem que se observar a definição estabelecida pelo Estado peruano através da Lei N° 28736, de 18 de maio de

¹ Artigo elaborado em 2019, em coordenação com Beatriz García Blanco, como parte da equipe de Projeção Nacional do Centro Amazônico de *Antropología y Aplicación Práctica* (CAAAP) do Peru. Cabe mencionar que em 2023 a Lei Piaci sofreu múltiplas ameaças, apesar de ser uma lei declaratória e não constitutiva de direitos.

2006, a “Lei para a Proteção de Povos Indígenas ou Originários em Situação de Isolamento e em Situação de Contato Inicial” e do Decreto Legislativo N° 1374:

Povos em situação de isolamento (PIA): Povo indígena, ou parte dele, que em virtude do seu direito de autodeterminação não desenvolve relações sociais contínuas com o resto de integrantes da sociedade nacional ou que, tendo-o feito, tem optado por descontinuí-las.

Povos em situação de contato inicial (PICI): Povo indígena ou parte dele, que em virtude do seu direito de autodeterminação encontra-se em processo de interrelação com o resto de integrantes da sociedade nacional.

O Ministério da Cultura do Peru (Mincul) reconhece a existência de 19 Piaci, 16 deles PIA e 3 PICI. Os povos em isolamento são Chitonahua, Flecheiro (Takavina), Remo ou Isconahua, Kakataibo, Korubo ou Kulina-Pano, Mashco-Piro, Marubo, Mastanahua, Matis, Matsés, Murunahua, Matsigenka e quatro Povos Indígenas não identificados. Os povos em contato inicial são Amahuaca, Yora ou Nahua e Matsigenka². Estima-se que cerca de sete mil pessoas têm a condição de Piaci. O território que ocupam é de três milhões de hectares aproximadamente (Vidalón *et al.*, [s.d.]).

Há entendimentos distintos em relação ao tema dos Piaci. Faz algo mais de uma década que o Estado, através do Vice-Ministério de Interculturalidade, assumiu a liderança para lidar com os casos concretos mediante suas políticas e normativas, defendendo o não contato forçado, em respeito ao direito à autodeterminação dos povos. Esta posição do Estado também é defendida pelas organizações indígenas e alguns setores da comunidade científica.

Por outro lado, existe uma postura mais favorável ao contato, em situações específicas, com o argumento de que todos os seres humanos são propensos a construir formas de relacionamento social com agentes internos e externos, dependendo das condições, das vantagens e desvantagens do entorno e que “isolado” e “contato inicial” são categorias que confinam ou limitam a projeção humana e o acesso aos direitos cidadãos.

² O número de PIA e PICI foi calculado em base aos Decretos Supremos: N° 001-2014-MC, N° 004-2017-MC, N° 002-2018-MC e N° 001-2019-MC.

Neste artigo se apresentarão principalmente três aspectos que permitem uma aproximação à realidade dos Piaci no Peru: normatividade, vulnerabilidade/ameaças e relações de contato. Tudo isso com ênfase na Amazônia Sul, onde, há mais de dez anos, se debate intensamente sobre a melhor política a seguir diante dos repetidos episódios de aproximação de grupos indígenas isolados do povo Mashco-Piro nas bacias dos rios Madre de Dios, Piedras, Tahuamanu, Mishagua e Sepahua.

2 A EXPLORAÇÃO DA BORRACHA, PRINCIPAL RAIZ HISTÓRICA DOS PIACI

Sob o nome de borracha compreende-se uma goma ou látex procedente de várias plantas das regiões intertropicais. No Peru as principais plantas produtoras de borracha são: “Goma” ou “shiringa” (*Hevea brasiliensis*), “Jebe débil” (*Hevea guianensis*) y “Caucho castilloa” (*Castilloaulei*) (San Román, 1994, p. 137).

A demanda mundial da borracha produziu um “boom” econômico na Amazônia peruana entre 1880 e 1914. Uma forte corrente migratória invade a Amazônia. A fronteira colonizadora, de traço extrativo-econômico, pressiona os indígenas amazônicos, expulsando-os das suas áreas de assentamento e “capturando-os” para a escravidão (San Román, 1994, p. 133-139).

Cada imigrante, colono dos rios, tomou posse de um certo território que considerou “sua propriedade” e onde impôs a “sua lei” (San Román, 1994, p. 149). “A carabina ‘Winchester 44’, ou seja, o ‘artigo 44 de 11 incisos’, como a chamavam pelas suas onze balas que carregava, era o árbitro supremo naquelas florestas (Álvarez, 1984, p. 200). Para a realização das tarefas extrativas, o imigrante “contratou” indígenas e mestiços que passaram a ser uma verdadeira posse a mais do senhor, pois a relação que se estabeleceu adquiriu traços de sujeição permanente e, em muitos casos, formas de escravidão (San Román, 1994, p. 149).

A crescente demanda de borracha obrigou a incrementar a força de trabalho, foi assim que começou “a caça do índio”. O explorador Jorge von Hassel escreveu em 1902:

Estas tribos são objeto de contínuas caçadas, iniciadas pelos brancos na sua maior parte e nas que fazem lucrativo o negócio em carne humana. Existem indivíduos que em termo de 4 ou 5 anos vendem

mais de 390 destes pobres seres. Por causa do mau tratamento e repentina mudança do jeito de viver, morrem 60% dos infelizes trazidos das caçadas, sem contar com os que perdem a vida nelas [...] (Von Hassel *apud* Encinas *et al.*, 2008, p. 210-1).

Grupos de indígenas fugiram para as cabeceiras dos rios, procurando lugares inacessíveis para se afastar o mais possível do “perigo branco”. Outros passaram a engrossar, em sucessivas levas, as fileiras de peões, criados, escravos e prostitutas (San Román, 1994, p. 161). Nesta direção, o ano 1911 marca o repentino começo da decadência da borracha, tanto na quantidade produzida como no preço de mercado. Mas esta catástrofe, em contrapartida, fazia um bem à floresta, que se regeneraria, e ao indígena, que recobrou a sua liberdade. O indígena “voltava a ser dono da Floresta, que dominava. Alguns deles, por temor de que se repetisse ‘a borracha’, se retiraram aos mais afastados esconderijos e se fizeram resistentes a qualquer contato com o homem branco. Sua vida se tornou uma marginalização, necessária para sua sobrevivência” (Álvarez, 1984, p. 205).

2 OS PIACI DESDE O OLHAR LEGAL

Ainda que tenham passado várias décadas desde aqueles primeiros anos do século XX, em que, para o Estado, a existência de cidadãos peruanos no interior dos lugares mais recônditos da Amazônia resultava, desde o ponto de vista legal, praticamente irrelevante, nos últimos anos do século passado se começa a evidenciar a sua existência e, em consequência, começam a ser estabelecidos mecanismos de atenção para eles. Nesta linha, agora oficialmente se trata de promover a proteção aos Piaci mediante normativas cuja coluna vertebral é a “Lei para a Proteção de Povos Indígenas ou Originários em Situação de Isolamento e em Situação de Contato Inicial”, Lei Nº 28736, ou Lei Piaci, aprovada em 2006. Em 2007 se emitiu o regulamento dessa lei mediante o Decreto Legislativo Nº 1374, que estabelece a apuração das infrações.

Mediante a Lei Piaci, se garantem os direitos destes povos e são assumidas as obrigações de proteger a sua vida e saúde, respeitar sua decisão de se relacionar com a sociedade nacional e o Estado, proteger a sua cultura e os seus modos tradicionais de vida, reconhecer seu direito de possuir as terras que ocupam, garantir o livre acesso e uso das suas terras e recursos naturais para suas atividades tradicionais de subsistência,

assim como estabelecer reservas³ indígenas (art. 4º da Lei Piaci). Dessa forma, os Piaci também se beneficiam de todos os direitos que a Constituição Política do Peru e a lei estabelecem em favor das comunidades nativas (art. 8º da Lei Piaci)⁴.

Por outro lado, as pessoas e instituições que intervenham nos territórios dos Piaci devem resguardar os seguintes princípios: pró-pessoa (garantir os direitos humanos e fundamentais dos Piaci), de não contato (evitar o contato), de prevenção (evitar e/ou mitigar impactos ou afetações), de autodeterminação (respeitar a decisão de relacionamento dos Piaci), de vulnerabilidade e de ação sem prejuízo (garantir o direito à vida e à saúde dos Piaci).

Neste sentido, outras instâncias do Governo contam com a sua própria normatividade. Assim, no que se refere ao Ministério da Saúde (Minsa) existe as normas técnicas: “Relacionamento para Casos de Interação com Indígenas em Isolamento ou Contato Recente”, que orienta os servidores da saúde como proceder diante de possível relacionamento com populações indígenas isoladas; “Atenção da Saúde a Indígenas em Contato Recente e em Contato Inicial em risco de alta mortalidade” para assumir comportamentos e tomar decisões na hora de prestar serviços aos PICI; “Prevenção, Contingência ante o Contato e Mitigação de Riscos para a Saúde em cenários com presença de Indígenas em Isolamento e com Contato Recente”; e a Resolução Ministerial 799-2007-MINSA, que desenvolve critérios de relacionamento que deve considerar o setor saúde (Peru, 2007).

Desde outros ângulos de abordagem e proteção também se conta com a Lei Florestal e de Fauna Silvestre, Lei 29763, que estabelece que as Reservas Indígenas (RI) e/ou Reservas Territoriais (RT) devem ser categorizadas como Zonas de Tratamento Especial; a Lei de Comunidades Nativas e de Desenvolvimento Agrário da Floresta e Alta Floresta, Decreto Lei 22175, que estabelece o reconhecimento de áreas territoriais provisórias para as comunidades em situação de contato inicial; o Regulamento da Lei de Áreas Naturais Protegidas (ANP), Decreto Supremo N° 038-2001-AG, que protege os direitos

3 “Reserva Indígena”: categoria legal usada no Peru, equivalente a “Terra Indígena” conceituada no Brasil.

4 As comunidades nativas são espaços territoriais conformados por famílias indígenas amazônicas vinculadas pelo seu idioma, cultura, posse e usufruto do seu território (art. 8º do Decreto Lei N° 22175). Desde 1974, mediante Decreto Lei N° 20653, o Estado peruano reconhece as “Comunidades Nativas”.

dos Piaci que habitam ou se deslocam no interior das ANPs; e a Lei para a Proteção dos Povos Indígenas ou Originários em Situação de Isolamento e em Situação de Contato Inicial, Lei 28736, e seu Regulamento, Decreto Supremo N° 008-2007-MIMDES, que estabelece o regime de proteção dos Piaci.

Em 2015 também se estabeleceu, desde o Ministério da Cultura, o “Protocolo de Atuação”, Resolução Ministerial 240-2015-MC, ante a descoberta, avistamento ou contato com Piaci.

No plano internacional, cabe lembrar que os Piaci são considerados sujeitos de proteção, desde normativas como: a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que proíbe a assimilação forçada de Povos Indígenas; e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2016, que estabelece o direito dos Piaci a permanecer em dita condição e de viver livremente, de acordo com sua cultura (Vidalón *et al.*, [s.d.]).

Finalmente, também existem as Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial da Região Amazônica, o Grande Chaco e a Região Oriental do Paraguai, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), emitidas em fevereiro de 2012. Este documento indica normas para todos os agentes governamentais e não governamentais que trabalham para a proteção dos Piaci (Vidalón *et al.*, [s.d.]).

Todos estes documentos procuram ser incorporados na escala nacional. Mas, a forma como são implementadas no Peru acaba por deixar vácuos em matéria de proteção de direitos dos Piaci, sendo um dos mais graves aquele relativo à gestão das Reservas Indígenas e/ou Reservas Territoriais.

3 VULNERABILIDADES E AMEAÇAS

O Estado tem delimitado espaços intangíveis, procurando propiciar que os Piaci possam se desenvolver de acordo com seus modos de vida. Trata-se de RT e RI⁵. Mas, a intangibilidade destes territórios tem

5 Existem duas RT (“Madre de Dios” e “Kugapakori, Nahua, Nanti y otros”) e quatro RI (“Ishconahua”, “Murunahua”, “Mashco-Piro” e “Yavarí-Tapiche”) (Peru, [s.d.]); Decreto Supremo N°

uma exceção. Segundo o artigo 5, inciso “c” da Lei Piaci diz: “em caso se localize - no interior duma Reserva Indígena - um recurso natural susceptível de aproveitamento cuja exploração resulte de necessidade pública para o Estado, se procederá de acordo a lei”. Isto é, sob o critério de necessidade pública, o Estado peruano pode autorizar o desenvolvimento de atividades extrativas no interior das Reservas Indígenas. Assim mesmo, cabe ressaltar que a intangibilidade das “reservas” é transitória, já que estas podem ser extintas se os Piaci decidem se converter em Comunidade Nativa (CN), se migrarem para outras áreas, caso se integrem à sociedade maior ou se deixarem de existir (Vidalón *et al.*, [s.d.]).

Por outra parte, o Estado reconhece a existência de Piaci no interior de algumas ANPs, que têm distinto nível de intangibilidade. Por exemplo, tem Piaci em 4 Parques Nacionais, em 1 Santuário Nacional e em 1 Reserva Comunal⁶.

Não obstante, desde o Estado, existem problemas estruturais cuja principal consequência é que a proteção territorial, concebida como salvaguarda, se transforme numa ameaça constante ao território dos Piaci. Isto acontece porque as políticas de proteção dos Povos Indígenas apresentam falhas e incoerências constantes. Enquanto se estabelecem novas “reservas” e regiões intangíveis, o Estado aprova concessões florestais, mineiras e petroleiras sem nenhum tipo de controle. Isto deriva numa espécie de “asfixia” já que, finalmente, os que realmente sofrem as restrições são os próprios Povos Indígenas que as habitam, uma vez que, sob estas modalidades, são considerados sujeitos ‘sob tutela’ do Estado e não têm autonomia para decidir sobre o uso dos seus recursos e territórios.

O Mincul reconhece esta ameaça territorial como uma das quatro principais “vulnerabilidades” dos Piaci, reconhecendo que os recursos naturais de seus territórios são cobijados por aqueles que desenvolvem atividades extrativas ilegais como o desmatamento de madeira, mineração e narcotráfico. Esta situação não só coloca em risco sua saúde e

007-2021-MC).

6 As Áreas Naturais Protegidas onde é reconhecida a existência de Piaci são: os Parques Nacionais do Manu, Alto Purús, Cordillera Azul e Sierra del Divisor; o Santuario Nacional Megantoni; e a Reserva Comunal Purús (Vidalón *et al.*[s.d.]).

integridade social, mas também os recursos que os Piaci utilizam para a sua subsistência.

Nesse aspecto, a organização indígena *Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana (Aidesepe)*, considera que algumas ações do Estado também violam os direitos territoriais dos Piaci, como atrasar o reconhecimento das propostas de “Reservas Indígenas” e “Corredores Territoriais”⁷, promover a construção de estradas e caminhos florestais no interior das “reservas” ou perto delas e autorizar a extração de recursos naturais mediante concessões florestais, de mineração e exploração de gás (Arriola; Serrato, 2018, p. 15-55; Peru, 2016).

Em referência às ameaças, além do tema territorial, o Mincul aponta também à vulnerabilidade sanitária, sociocultural e demográfica devido o contato com a população externa.

Desde a perspectiva oficial, a vulnerabilidade sociocultural se relaciona com as alterações que podem ser geradas no interior dos Piaci devido ao relacionamento ou contato com agentes externos. As consequências seriam a desestruturação e a desarticulação social; a alteração dos padrões de conduta e o incremento de conflitos interétnicos (Peru, 2016, p. 34).

A vulnerabilidade demográfica consiste em que os Piaci estão conformados por pequenos grupos familiares (de 10 a 200 pessoas) e qualquer alteração demográfica pode afetar os papéis sociais, incentivar o despovoamento e o desmembramento familiar (Peru, 2016, p. 34).

Por último, a vulnerabilidade sanitária tem duas arestas. Em primeiro lugar, entende-se que os Piaci não têm desenvolvido um sistema imunológico apropriado de defesa contra as doenças externas, como a gripe, o sarampo, a varicela, a disenteria e outras. Também, nesta linha, deve ser considerado que, quando ocorre contágio, a atenção sanitária não chega de forma oportuna e eficaz (Peru, 2016, p. 33).

Quando abordada a questão dos Piaci, a saúde está no centro do debate e é difícil questionar a vulnerabilidade imunológica, especialmente porque são muitos os exemplos históricos e contemporâneos.

7 Corredores territoriais: espaços geográficos compostos por territórios indígenas contínuos e interrelacionados entre si; transfronteiriços ou não, ocupados por Piaci.

4 OS MASHCO-PIRO: UMA DÉCADA DE APROXIMAÇÕES CONSTANTES

Durante a última década, o caso mais destacado com a presença de indígenas em isolamento no sul da Amazônia peruana se relaciona com o povo Mashco-Piro. Tem se registrado principalmente em dois setores da região Madre de Dios: no Alto Madre de Dios, em frente à Comunidade Nativa Diamante (povo Yine) e no Alto Piedras, nas imediações da comunidade Monte Salvado, também do povo Yine. Em ambos os setores têm se produzido episódios de enfrentamentos, flechadas e mortes. Oficialmente três falecidos no Alto Madre de Dios e um no Piedras, mas também tem havido aproximações, e até feridos e mortos nos rios Sepahua e Mishagua (Ucayali); assim como vários avistamentos no rio Pariamanu (Madre de Dios).

Desde o Mincul indicam que não se trataria de um mesmo grupo de indígenas isolados, mas de vários que transitam de forma nômade as florestas próximas e que interconectam os referidos rios. A cronologia a seguir permite aproximarmo-nos aos principais e conhecidos episódios deste tema.

Maiο de 2011. Começam as aproximações periódicas de um grupo de Mashco-Piro às praias e roçados localizados entre as comunidades Shipetiari e Diamante. Portam flechas, mas não manifestam violência e ficam contentes com panelas e facões que lhes são jogados de algumas canoas.

31 de agosto de 2011. É aprovada a Ordenança Regional N° 006-2011-GRMDD/CR que declara o setor como Zona de Trânsito Fluvial Restrito.

Novembro de 2011. Reuniões das comunidades Boca Manu, Diamante e Shipetiari com a *Federación Nativa del Río Madre de Dios y Afluentes (Fenamad)*, Parque Nacional do Manu e moradores, informando aos habitantes que a lei proíbe aproximar e entregar objetos aos isolados. Nicolás Flores, indígena Matsigenka, que seria morto duas semanas depois, manifesta o seu desacordo e se retira.

22 de novembro de 2011. Nicolás Flores “Shaco”, morre flechado por isolados. Era um homem de 68 anos, do povo Matsigenka, vizinho da Comunidade Diamante. “Shaco” mantinha uma relação

fluida e intercâmbios pacíficos de alimentos, panelas e facões com os Mashco-Piro.

Ano 2014. Em diferentes datas, as comunidades do Alto Madre de Dios alertam ao Mincul do perigo latente e dizem que não realizam as suas atividades normais por medo.

14 de maio de 2014. Da missão de Shintuya, uma carta é enviada à vice-ministra de Interculturalidade, Patricia Balbuena, relatando episódios em que os Mashco-Piro pedem ajuda e há uma alta probabilidade de que a sua atitude pacífica se torne violenta.

9 a 11 de setembro de 2014. Habitantes de Monte Salvado, região do Alto Piedras, e agentes de Fenamad avistam aproximadamente 70 indígenas isolados que pedem e recolhem alimentos.

27 e 29 de outubro de 2014. Isolados Mashco-Piro visitam a casa de Mateo Italiano (Matsigenka), na Comunidade Shipetiari. Levam suas panelas, seus cobertores, facões e utensílios de cozinha.

23 de dezembro de 2014. Cinco mulheres de um grupo Mashco-Piro isolado visitam Mateo Italiano e pedem banana para comer.

22 de janeiro de 2015. Dois homens isolados ingressam na CN Shipetiari e, por duas ocasiões, disparam flechas. Primeiro contra a senhora Rufina Ribera e depois contra outros habitantes. Finalmente fogem para a floresta. Não há feridos.

7 de fevereiro de 2015. Habitantes de Shipetiari e Diamante reiteram seus temores ao Mincul. Exigem medidas, mas são informados de que não há orçamento, que se serão enviados dois agentes de proteção e que talvez sejam enviados aparelhos de *walkie talkies*, para comunicação.

8, 21 e 22 de março de 2015. As Comunidades de Shintuya, Diamante e Shipetiari emitem pronunciamentos. Reiteram seu temor ao enfrentamento porque os isolados têm fome. Sabem disso, pois os indígenas Yine de Diamante, com língua parecida, têm falado com os isolados. Denunciam que Fenamad e o Estado “só observam” e não permitem dar atenção. Pedem ajuda humanitária para os Mashco-Piro.

26 de março de 2015. Seis homens Mashco-Piro entram de novo na Comunidade Shipetiari. Disparam flechas, e uma delas passa perto da senhora Blanca Italiano.

1 de maio de 2015. Seis homens Mashco-Piro regressam a Shipetiari. Lançam duas flechas, uma delas mata o jovem Leonardo Pérez, Matsigenka de 20 anos. A outra passa perto, ao mesmo tempo, de Venancio Italiano e do menino Armando.

Maio de 2015. A Direção Geral de Direitos dos Povos Indígenas começa a avaliar as condições para o estabelecimento de uma aproximação entre o povo Mashco-Piro e intérpretes Yine. A Aidesep rejeita essa possibilidade.

Abril e maio de 2015. Em diferentes datas, são emitidos pronunciamentos pelas Comunidade Palotoa Teparo, Tayakome e Isla de los Valles expondo a desatenção ao grupo de indígenas isolados que constantemente se deixa ver nas beiras do rio Madre de Dios. Avisam que essa situação pode gerar conflitos na região.

17 de maio de 2015. A Comunidade Shipetiari se pronuncia após a morte de Leonardo Pérez, enumerando as suas demandas para garantir a sua proteção. A Comunidade se nega a ser relocada e recorda que leva meses denunciando a situação de risco em que se encontra.

8 de junho de 2015. O Mincul confirma que vai realizar um acercamento aos Mashco-Piro para descobrir os seus anseios e favorecer uma convivência pacífica.

13 de junho de 2015. O Mincul apresenta o seu Plano de Atenção para o Alto Madre de Dios, que só contempla o grupo estabelecido em frente a Diamante, não os outros isolados.

Junho, julho e agosto de 2015. Continuam as saídas pacíficas em frente a Diamante. Os isolados conversam em Yine com os agentes de proteção enviados pelo Ministério. São encontros quase diários, diálogos de poucos minutos.

6 de agosto de 2016. Um novo grupo se deixa ver no rio Sepahua (Ucayali). São aproximadamente dez homens e flecham uma turista espanhola na perna.

Do 1 ao 6 de novembro de 2016. Enfrentamentos com vítimas entre indígenas isolados e indígenas Yora-nahua, em contato inicial, no rio alto Mishagua, com oficialmente um falecido, chamado Teodoro Tomo, e dois feridos por impacto de flecha, Jairo Raya e Ernesto Rutude. Presume-se que houve vítimas de isolados, sem poder quantificá-las.

11 de dezembro de 2016. Mais de uma centena de isolados são avistados no Parque Nacional Alto Purús por habitantes de Nova Oceania, após destroçar um posto do Serviço Natural de Áreas Protegidas (Sernanp) e provocar a fuga dos guardas florestais.

7 de junho de 2017. Daniel Condeña, homem de Cuzco, que assegura trabalhar na extração de castanha, é flechado no peito no rio Pariamanu. Consegue ser removido para Puerto Maldonado e se recupera. O evento não foi bem explicado pelo ferido.

24 de junho de 2017. Agentes de Fenamad reportam a presença de um grande grupo de isolados em Puerto Nuevo (rio Piedras). Disparam flechas, mas não há vítimas.

16 de julho de 2017. Indígenas em isolamento cercam o posto de controle do Sernanp, no rio Tahuamanu, limite da RT Madre de Dios. Dois guardas florestais são evacuados de helicóptero.

23 de fevereiro de 2018. Isolados Mashco-Piro flecham e matam o ancião Víctor Zorrilla, de 71 anos, em frente a Diamante (Alto Madre de Dios). O motivo permanece desconhecido. O corpo foi encontrado com três pontos de flecha de bambu.

22-23 de outubro de 2019. Isolados entram em Monte Salvado (rio Piedras), ferindo Ignacio Piño, de 24 anos. A Comunidade é evacuada para Puerto Maldonado. Os isolados levam panelas, facões, roupas e alimentos.

2 e 4 de janeiro de 2020. Isolados entram em Nova Oceania, no rio Tahuamanu. A Comunidade denuncia a presença de madeireiros ilegais na região. Dois dias depois, os isolados reaparecem na margem do rio, em frente à comunidade, pedindo banana.

14 e 22 de abril de 2020. Héctor Sandoval, de 29 anos, some após um encontro com os Mashco-Piro isolados, no rio Piedras. Uma criança que o acompanhava consegue fugir e contar o acontecido. O seu corpo é encontrado uma semana depois.

Novembro de 2020. Uma família do povo Mastanahua (contato inicial) é encontrada morta na província de Purús, perto da reserva Mashco-Piro. e do Parque Nacional Alto Purús. Ainda que não haja confirmação oficial de que o aparente assassinato tenha sido cometido por indígenas isolados, vários indícios apontam para isso.

6 CONCLUSÃO

Um povo indígena que está em isolamento pode decidir retomar as relações sociais, seja de forma esporádica, ou permanente. Como temos visto o caso mais recente é o dos Mashco-Piro, que sob a sua condição de isolamento têm manifestado formas de interação ou de relacionamento social com a sociedade maior. Certamente, alguns destes intentos têm suscitado enfrentamentos e mortes.

Outro exemplo é o caso dos denominados “Nanti”, Matsigenka em isolamento que vivem na bacia do rio Manu (rios Sotileja, Piñi Piñi, Mameria e Maestron) e do rio Camisea, que ainda mantêm relações com os seus outros Matsigenka ou familiares das Comunidades Nativas de Tayakome e Yomibato (Parque Nacional del Manu, 2018, p. 11).

Este é um bom exemplo para ilustrar a comunicação ou o relacionamento pacífico que têm os Piaci, especialmente se são parte de um mesmo grupo étnico, da mesma família linguística.

Mas é importante enfatizar que se deve analisar o panorama segundo cada caso. A situação dos Matsigenka-Nanti das bacias dos altos rios Paquiría, Camisea, Cashiriari, Timpía e Manu é diferente da dos Yora-Nahua do Mishagua, e esta à situação dos grupos Mashco-Piro.

Enquanto os Matsigenka-Nanti formam uma complexa rede de comunicação com seus familiares ou outros indígenas que estão em diversas bacias, mantendo um “perfil discreto” de relações, os Yora-Nahua do Mishagua apresentam uma relação mais frequente, especialmente a população jovem. Por sua parte, os Mashco-Piro estão no meio de ambas as opções, porque as relações que eles propõem são esporádicas e temporais.

Sendo este o caso, as políticas de proteção dos Piaci não podem ser pensadas como algo uniforme, mas devem analisar e acompanhar desde as situações concretas. Isto é, se bem se tem conhecimento de grupos que efetivamente, fruto da sua história, se isolaram e até a data deram mostras de pretender nem querer nenhum tipo de contato, existem outros que pouco a pouco e, talvez por pressões no interior do seu território, ou por simples curiosidade por aquilo que observam fora, vão evidenciando sinais claros de querer, aos seus próprios ritmos e sem pressões nem imposições de outros, estabelecer algum tipo de comunicação e/ou relações com outros Povos Indígenas próximos.

Agora, com toda a experiência e conhecimento acumulado, para onde caminhar? Pode-se fazer entender à sociedade nacional que as categorias PIA e PICI, mais do que um marco conceitual que justifique a exclusão e o abuso, foram definidas com a intenção de proteger, de cuidar e de preservar a Povos Indígenas amazônicos que tinham e têm uma situação diferenciada dos demais Povos Indígenas.

Ainda que exista uma extensa normativa para a proteção dos Piaci no Peru, esta é insuficiente porque cria “portas traseiras” que permitem a presença de concessões de exploração de recursos naturais ou a intromissão de atividades ilícitas no interior dos territórios originais dos Piaci.

É importante destacar que as definições de PIA e PICI dadas pelo Estado remetem ao direito de autodeterminação, que é um critério indiscutível para estabelecer a situação de isolamento e contato inicial.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ LOBO, Ricardo. (1984). *TSLA: estudio etno-histórico del Urubamba y Alto Ucayali*. [Salamanca]: Editorial San Esteban, 1984.

ARRIOLA, Angela e SERRATO, Katherine. *Informe sobre la situación de los pueblos en aislamiento y contacto inicial en la Amazonía peruana*. Lima: Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana, 2018. Disponível em: <http://www.aidesep.org.pe/sites/default/files/media/documento/INFORME%20Piaci%202018%20%5BVer%CC%81n%20PDF%5D.pdf>

ENCINAS MARTÍN, Alfredo *et al.* *Historia de la Provincia de La Convención: Tomo II: historia social y religiosa del siglo XX*. [Lima]: Centro Cultural José Pío Aza, 2008.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. Pueblos en aislamiento y contacto inicial en Madre de Dios. In: CHAVARRÍA MENDOZA, María C. *et al.* *Madre de Dios: refugio de pueblos originarios*. Lima: USAID, 2020.

PERU. *Ley N° 28736*, de 24 de abril de 2006. Ley para la protección de pueblos indígenas u originarios en situación de aislamiento y en situación de contacto inicial. Lima: Presidência de la República, 2006. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/3057865/Ley%20N%C2%B0%2028736.pdf.pdf?v=1651598580>

PERU. Defensoría del Pueblo. *Informe N° 004-2016-DP/AMASPPI-PPI: la protección de los derechos del pueblo indígena Mashco-Piro en situación de aislamiento y de las comunidades nativas del río Alto Madre de Dios*. 2016. Disponível em: <https://www.defensoria.gob.pe/wp-content/uploads/2018/05/Informe-de-Adjuntia-004-2016-DP-AMASPPI-PPI.pdf>

PERU. Ministerio de Cultura. *Los pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial de la Amazonía Peruana: mecanismo para la protección de sus derechos*. Lima: Ministerio de Cultura, 2016.

PERU. Ministerio de Cultura. Base de Datos de Pueblos Indígenas u Originarios. *Pueblos indígenas en situación de aislamiento y contacto inicial*. [s.d.]. Disponible em: <https://bdpi.cultura.gob.pe/Piaci>.

PERU. Ministerio de Salud. *Resolución Ministerial N° 799-2007-MINSA*. Prevención, Contingencia ante el Contacto y Mitigación de Riesgos para la Salud en escenarios con presencia de indígenas en Aislamiento y Contacto Reciente. Lima. Ministerio de Salud, 2007.

PERU. *Resolución Presidencial N°337-2018*, de 31 de diciembre de 2018. Aprova la actualización del Plan Maestro del Parque Nacional del Manu (2019-2023). Disponible em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/505872/208064942195274718420200203-11250-1xp9kaa.pdf>

SAN ROMÁN, Jesús. *Perfiles Históricos de la Amazonía Peruana*. Iquitos: Centro de Estudios Tecnológicos de la Amazonía, 1994.

VIDALÓN, N. *et al. Aislados*. [s.d.]. Disponible em: <https://www.actualidadambiental.pe/Piaci/reservas-indigenas-y-territoriales>.

POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO NA VENEZUELA: O ISOLAMENTO COMO CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA

Luis Jesús Bello¹

Germán Pirela Pineda²

1 INTRODUÇÃO

Este estudo sobre Povos Indígenas em isolamento na Venezuela busca explorar e atualizar a situação de Povos Indígenas que têm grupos em isolamento voluntário ou contato inicial³ em seu território, juntamente com o restante da população total do respectivo grupo étnico. Também documenta e analisa o difícil processo para o reconhecimento oficial da existência destes grupos por parte do Estado venezuelano, assim como as graves ameaças e riscos de invasão de seus territórios por agentes externos de diversas procedências. Estão incluídas as opiniões de alguns especialistas. O texto conclui com algumas propostas concretas para implementar medidas de proteção específicas que garantam seu direito a permanecer isolados.

Na Venezuela existem mais de 50 (cinquenta) Povos Indígenas reconhecidos oficialmente nos últimos censos oficiais de população indígena (1992; 2002; 2011). A partir de uma primeira investigação sobre Povos Indígenas em isolamento na Venezuela, realizada em 2010, afirmamos que ao sul do Orinoco nos estados Amazonas e Bolívar, habitam grupos de 3 (três) Povos Indígenas, que se encontram em situação de isolamento voluntário ou contato inicial (isolamento relativo) (Bello, 2010): o povo Jodí⁴ que habita principalmente a Serra de Maigualida entre os estados Amazonas e Bolívar; grupos do povo Yanomami que se encontram dispersos em áreas de difícil acesso localizadas entre o alto Orinoco, o

1 Advogado Consultor. Especialista em Direitos dos Povos Indígenas na Venezuela.

2 Antropólogo Especialista em Povo Yanomami.

3 Estes grupos, em geral, partes de uma população maior, são comumente chamados Povos Indígenas em Isolamento ou Contato Inicial (Piaci).

4 Frequentemente, o povo Jodí é também mencionado como “Hoti” ou “Joti”.

alto Ocamo, a Serra Parima e o alto Siapa, no estado Amazonas, no alto Caura-Erebató, e alto Paragua no estado Bolívar; e um grupo de Uwottüja (Piaroa) que se encontra no alto Cuao, na bacia do rio Sipapo, todos no estado Amazonas.

Do ponto de vista populacional, estimativas fazem referência a que o povo Uwottüja tem famílias com grupos em isolamento voluntário no alto Cuao, bacia do rio Sipapo, sendo cerca de 150 a 200 pessoas nessas condições, de um total aproximado de 19.294 pessoas, segundo os dados do censo indígena de 2011, enquanto estimativas oficiais atuais se referem a 20.591 pessoas. Por sua vez, o povo Jodí tem cerca de 400 pessoas em isolamento relativo ou em contato inicial, de um total aproximado de 982 pessoas, segundo o censo de 2011. No entanto, estimativas atuais indicam cerca de 1.700 Jodí agrupados em duas grandes comunidades: a primeira, Caño Iguana (estado Amazonas) e a segunda, San José de Kayamá (estado Bolívar), no alto Cuchivero. O povo Yanomami, que tem grupos dispersos em contato inicial, com 4.000 pessoas aproximadamente, localizadas em diferentes áreas dos estados Amazonas e Bolívar, tem um total estimado em 13.231 indígenas para 2020, segundo projeções oficiais. Os dados do censo referentes aos Yanomami de 2011 não são destacados neste estudo, pois apresentam forte subnotificação e não correspondem à realidade.

No momento em que esta pesquisa foi realizada (2022), uma importante novidade foi encontrada. Analisando as informações documentadas por um dos antropólogos mais reconhecidos e com maior expertise em Povos Indígenas no sul do país, Stanford Zent, do Centro de Antropologia do Instituto Venezuelano de Pesquisas Científicas (IVIC, sigla em espanhol), e em entrevista exclusiva para este trabalho, foi possível constatar que em toda a área do alto Cuchivero, estado Bolívar, além da população Jodí, existe um significativo número de indígenas do povo E'ñepá (Panare), com pouquíssimo contato com a sociedade nacional, sendo cerca de 600 indígenas, que, pelas características em que vivem, se referem mais a isolamento voluntário, evidenciando a existência de um quarto grupo na Venezuela em condições de isolamento (Zent, 2021). Portanto, com esta importante informação, é possível considerar que na Venezuela existem 4 (quatro) Povos Indígenas com grupos em isolamento voluntário ou contato inicial, informação que amplia o número de indígenas e de povos com segmentos de sua população em isolamento.

Cabe destacar que no relatório de 2017-2018, entregue tanto ao escritório do Relator das Nações Unidas para os Povos Indígenas, como à Relatoria para os Povos Indígenas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foi levantada a hipótese de um quarto grupo referente a um segmento do povo Shiriam nas cabeceiras do rio Paragua, estado Bolívar, que se movimentaria intermitentemente na ampla fronteira entre Venezuela e Brasil (Bello; Mirabal, 2017). Esta hipótese não pôde ser verificada, mas as informações sobre o alto Cuchivero foram confirmadas. Estes grupos E'ñepá que se encontram em isolamento voluntário estão em áreas de difícil acesso no entorno do povoamento San José de Kayama. O especialista Stanford Zent aponta que: “No Alto Cuchivero existe um grupo bastante grande de população E'ñepá que se encontra isolado e em condições socioculturais e antropológicas, que determinam um contato bastante limitado e de pouco tempo atrás” (Zent, 2022). O mesmo especialista estima que na área existem aproximadamente 20 assentamentos ou pequenas comunidades nestas condições.

2 CONTEXTO EM 2020-2022

Todos os grupos, para além de suas próprias particularidades sociais e culturais, apresentam características semelhantes do ponto de vista epidemiológico, marcadamente uma alta vulnerabilidade imunológica, devido às condições socioculturais, sanitárias e geográficas específicas das áreas em que vivem. Os territórios ancestrais em que vivem estão sendo progressivamente ocupados/invadidos por grupos ilegais não indígenas, grupos externos de natureza diversa, que incluem dissidentes da guerrilha colombiana, exploradores ilegais de minérios, contrabandistas, narcotraficantes, máfias e outros atores regionais, que são transmissores de doenças e destruidores das terras e habitats que ocupam estes Povos Indígenas. Devido aos fortes impactos ambientais, socioculturais e sanitários produzidos na região amazônica venezuelana, principalmente pela mineração ilegal em suas diferentes formas e demais atividades relacionadas, estes grupos invasores de territórios indígenas produzem o desmatamento de extensos espaços de selva tropical e floresta, o desvio de cursos de numerosos rios, processos de sedimentação que afetam a fauna e a flora fluvial, e contaminação com substâncias tóxicas como mercúrio, cianeto e outras.

A isto deve ser acrescentado os fortes impactos socioculturais, antropológicos e sanitários, que a exploração mineral está produzindo na região, relacionados com profundas mudanças culturais na organização interna das comunidades indígenas, nos sistemas de tomada de decisão das autoridades tradicionais e no exercício da autonomia interna, a afetação das atividades econômicas tradicionais e a própria economia com a introdução de modelos estranhos à realidade indígena, alterando os valores comunitários de convivência pacífica e a identidade cultural, até mesmo com a destruição de numerosos lugares sagrados ligados à cosmovisão e ao mundo espiritual e fenomenológico dos povos amazônicos, bem como a introdução da divisão das comunidades devido os supostos benefícios produzidos pela extração de minerais, a deflagração de confrontos intercomunitários e a geração de violência entre comunidades, e grupos externos.

Os grupos externos armados não pretendem apenas o controle político, econômico e pelo uso da força dos territórios indígenas ancestrais, violando o direito à livre determinação, à organização interna e à autogestão dos Povos Indígenas da Amazônia venezuelana, reconhecidos na Constituição, na “Lei de Povos e Comunidades Indígenas” e nos instrumentos internacionais ratificados pela Venezuela, mas desenvolvem todo um conjunto de atividades ilegais relacionadas com a extração e comercialização de minerais, principalmente ouro, diamante e coltan, tráfico e comercialização de combustível, contrabando de bens, atividades de narcotráfico e outras ações ilícitas.

Esses atores ilegais são variados, mas estão fortemente vinculados e articulados em torno da exploração mineral e se movem com total facilidade na fronteira entre a Venezuela e Colômbia, desde o norte do estado Amazonas, passando pela sua capital, a cidade de Puerto Ayacucho, e baixando por todo o eixo fronteiro (Isla Ratón, San Fernando de Atabapo, Maroa, San Carlos de Río Negro, até a tríplice fronteira da Venezuela, Colômbia e Brasil), penetrando no interior dos territórios indígenas através de diferentes pontos. No caso da fronteira com o Brasil, nos estados do Amazonas e Roraima, a situação se refere fundamentalmente à invasão de territórios indígenas de povos com população em ambos os lados da fronteira, por parte de milhares de mineiros ilegais, os chamados “garimpeiros”, que normalmente entram a partir da cidade de Boa Vista, capital do estado de Roraima, no Brasil.

Os últimos relatórios para os anos de 2020, 2021 e 2022 falam da presença de 20.000 garimpeiros na Terra Indígena Yanomami (TIY) do lado brasileiro, território ocupado pelos povos Yanomami y Ye'kuana,⁵ causando não só graves danos ambientais, mas também exercendo violência contra as comunidades e atuando como agentes de transmissão e contágio de inúmeras doenças como a malária, o sarampo, a hepatite e, nos últimos anos, a Covid-19.

Em ambos os casos, estes agentes externos provenientes da Colômbia e Brasil, dedicados a promover a atividade garimpeira em toda a região, colocam em perigo e seriamente em risco os territórios onde vivem os Povos Indígenas com grupos em isolamento. A isto se soma a nova política mineral do Estado venezuelano, que visa desenvolver e promover a extração de minérios em grande escala na região, através da implantação do megaprojeto denominado “Arco Mineiro do Orinoco”, que está sendo desenvolvido atualmente no estado Bolívar, mas com implicações que de fato atingem toda a Amazônia venezuelana. Com relação aos grupos indígenas em isolamento, se constata que um dos lotes deste projeto pode afetar grupos dos povos Jodï y E'ñepá, localizados no alto Cuchivero, estado Bolívar.

Portanto, neste contexto em que se destacam a ocupação dos territórios contíguos àqueles habitados por povos com população em isolamento e a movimentação de agentes estrangeiros, é de se esperar fortes ameaças à saúde, à vida e à integridade física destes grupos em isolamento, se não forem tomadas medidas específicas para controlar a entrada nos espaços adjacentes a esses territórios.

3 OS GRUPOS DE PIACI NA VENEZUELA

3.1 Os Jodï

Os dados dos dois últimos censos oficiais indicam um total aproximado de 1.000 indígenas do povo Jodï agrupados ao redor de umas 25 comunidades, a maioria espalhada em pequenos grupos por todo o seu território, e nos quais se concentram os grupos isolados. Segundo dados do censo indígena de 2001, a população Hoti (Jodï) era de 767 personas e, o

5 Além dos Yanomami e Ye'kuana, na TIY está confirmada a presença de isolados Moxihatëtëa, subgrupo do povo Yanomami.

último censo indígena de 2011, dá conta de 992 indivíduos. A informação fornecida pelos especialistas do IVIC, Egleé L. Zent e Stanford Zent indica que as 25 comunidades pesquisadas foram expostas a diferentes graus de contato, o que gerou uma gama diferenciada de mudanças culturais (Bello, 2010). No entanto, estes especialistas destacam que a maioria de sua população mantém uma forma de vida bastante semelhante àquela aqui descrita. Cerca de 40 % dos Jodĩ vivem em comunidades pequenas e dispersas, formadas por 5 a 25 pessoas, e aproximadamente 60 % da população se reuniu em 2 (duas) comunidades em torno do que foram duas missões religiosas nas últimas duas décadas. Sua população está organizada em faixas variáveis, com alta mobilidade, e poucas definições estruturais precisas.

Os Jodĩ não observam uma acentuada divisão do trabalho, têm um repertório mínimo de papéis sociais, e carecem de segmentação social. Estes dados permitem precisar que os grupos ou conjuntos de famílias Jodĩ em situação de isolamento relativo ou pouco contato são da ordem de 40% da população, distribuídos em comunidades dispersas na floresta, as quais conservam muita mobilidade, o que as caracteriza como seminômades. A este respeito, os especialistas do IVIC indicam: “Acreditamos até que algumas comunidades Jodĩ (estabelecidas no Alto Cuchivero, Alto Parucito, Caura) ainda não foram contatadas por nenhum ocidental.” (Zent; Zent, 2007, p. 81).

A mais recente publicação elaborada pelas próprias comunidades Jodĩ e especialistas de IVIC reafirma a existência de grupos do povo Jodĩ em isolamento voluntário e contato inicial, apontando a este respeito que: “Na serra de Maigualida, ao sul da Venezuela, vive desde tempos imemoriais um grupo humano que tem sido chamado por diferentes nomes, como Jodĩ, Hoti, Jotĩ [...] A cultura, língua e estilo de vida Jodĩ são muito diferentes de qualquer outro grupo étnico conhecido na região amazônica” (Zent *et al.*, 2019, p. 37). Consequentemente, notamos que

Somente na década de 1970 é que os Jotĩ decidiram não ser conhecidos pelos não Jotĩ, sendo assim o último grupo étnico a ser contatado no território venezuelano. Permaneceram distantes das sociedades que os rodeavam até menos de 50 anos atrás. Porém, ainda existem Jotĩ que não querem ser vistos por ninguém, apenas por pessoas que sejam ñi Jotĩ. (Zent *et al.*, 2019, p. 37).

Da mesma forma, foi sublinhado que:

Estes hotĩ mencionados e outros muito mais jovens concordam em confirmar que ninguém percorria suas terras antes dos contatos que se iniciaram há quase 50 anos, embora, como mencionado anteriormente, alguns Jotĩ dizem que vários grupos jotĩ ainda não foram contatados, pois não querem aproximações de não-jotĩ, especialmente à potencial transmissão de doenças [...] Testemunhos repetidos enfatizam que os únicos não-jotĩ que se lembram e conheciam antes da chegada dos crioulos⁶ eram os indígenas eñepa. (Zent *et al.*, 2019, p. 47).

3.2 Os Yanomami

Os dados mais recentes indicam que os Yanomami na Venezuela e no Brasil são um total aproximado de 35.000 pessoas, estimando-se que do lado venezuelano existam entre 14.000 e 15.000 indígenas, distribuídos em cerca de 250 comunidades, dispersas em um amplo território e com diferentes características linguísticas e de localização geográfica.

A situação atual é que, embora o contato do povo Yanomami em seu conjunto tenha sido tardio – últimas décadas do século XX –, em tempos mais recentes houve ocupações de seu território, por parte de exploradores ilegais de minérios (“garimpeiros”) provenientes do Brasil, missões religiosas e bases militares, de acordo com vários planos de segurança do Estado venezuelano.

É importante destacar que em parte do seu território existem comunidades Yanomami que, mesmo mantendo intercâmbios de bens materiais industrializados, que caracterizam práticas de comércio interétnico, estão relativamente isoladas em áreas geográficas de difícil acesso, sujeitas a uma grande vulnerabilidade por razões ambientais e de saúde, mas, em geral, com pouco contato com a sociedade majoritária, instituições do Estado e outros agentes estrangeiros.

O que os especialistas destacam é que a maior parte de seu território é de muito difícil acesso, o que provavelmente contribuiu para que permanecessem culturalmente pouco alterados pela sociedade nacional até recentemente. Hoje, muitas de suas comunidades não têm

6 “Criollos”, “crioulos” termo para designar os filhos de espanhóis nascidos na América.

relações estáveis com o mundo “crioulo” nem com o sistema de saúde biomédico. Nessa perspectiva, foram localizadas cinco áreas nas quais existem comunidades Yanomami em condições de isolamento relativo e pouco contato, em termos de relações com instituições do Estado e outras pessoas não indígenas. Estas áreas se referem: o alto rio Siapa, no sudeste do estado Amazonas; as comunidades localizadas na Sierra Parima e no Cerro Delgado Chalbaud, no estado Amazonas, em ambos os lados da fronteira com o Brasil; as comunidades localizadas entre o alto rio Ocamo e o rio Metacuni, no estado Amazonas; as comunidades do alto rio Caura, estado Bolívar (subgrupo Sanema); e as comunidades do alto rio Paragua, estado Bolívar (subgrupo Shiriam). O importante é determinar se estes grupos querem o contato.

3.3 Os Piaroa (Uwottüja)

O povo Piaroa (Uwottüja) ocupa um amplo território, entre os estados Amazonas e Bolívar, ao sul do país, formado pelas bacias dos rios Sipapo, Cuao, Autana, Marieta, Camani, Parhuaza, Cataniapo, Samariapo, Paria Grande e Paria Chiquito, Parhueña, margem direita do Manapiare, Guaviarito até Wanay, Suapure e Chivapure. Os Piaroa também estão assentados há décadas ao longo dos eixos rodoviários norte e sul de Puerto Ayacucho, estado Amazonas, na margem direita do Orinoco, entre a foz do Ventuari e Samariapo, e no alto Orinoco, na área de Tama-Tama. Existem também algumas comunidades Uwottüja localizadas no departamento Vichada, Colômbia.

De acordo com o censo indígena de 2001, os dados demográficos atuais indicam que a população Piaroa foi estimada em 14.494 pessoas, sem incluir os Mako, subgrupo que habita o baixo rio Ventuari e o Guapuchí, estimados em 1.130 pessoas.⁷ A partir dos dados do último censo de 2011, se observa um crescimento populacional considerável no período de 10 anos, indicando a existência de 19.060 Piaroa (Uwottüja) na Venezuela. Os contatos com a sociedade dominante foram bastante tardios; de fato, muitas comunidades Piaroa permaneceram durante grande parte do século XX, em condições de isolamento devido a vários

7 Os “Mako”, um subgrupo Piaroa, não devem ser confundidos com os indígenas conhecidos no Brasil como “Maku” ou “Macu”, termo genérico e depreciativo utilizado antigamente como referência às etnias Dâw, Hupdá, Iuhupde, Nadebe, Kâkwã y Nukak.

fatores. Neste sentido, embora a maioria da população das comunidades tenha estado localizada nas últimas décadas em áreas de fácil acesso a bens e serviços, muitas comunidades também permaneceram em locais de difícil acesso geográfico, com pouco contato e com um relativo isolamento da sociedade nacional, como uma estratégia voluntária e defensiva contra o modo de vida ocidental, a transmissão de doenças e a decisão autônoma de manter a vida cultural tradicional e ancestral. É sabido que nas cabeceiras do rio Cuao existem pequenas comunidades ou grupos familiares Uwottüja, que além de viverem sua forma de vida tradicional, permanecem em condições de isolamento ou pouquíssimo contato, tanto com os demais integrantes da etnia submetidos a processos de aculturação, como também com a sociedade dominante. Isto é o que, em termos técnicos, se chama isolamento voluntário.

A esse respeito, um estudo realizado no alto Cuao, confirmou a existência de comunidades Uwottüja em isolamento relativo e pouco contato, indicando que as comunidades são dispersas e com alta mobilidade, constituídas por pequenos grupos familiares formados por 10 a 15 pessoas (Freire; Zent, 2007, p. 137). O relatório aponta que este tipo de comunidade vem perdendo indivíduos durante os últimos 30 anos e hoje representa menos de 10 % da população total. Estes especialistas indicam que, em geral, são comunidades sem acesso à biomedicina, que dependem total ou quase totalmente de seu tradicional sistema de saúde médico-xamânico.

Os habitantes dessas comunidades não falam espanhol e relutam em contatar com os não Piaroa. Atualmente, estas famílias e pequenas comunidades têm sido afetadas pela entrada e presença de garimpeiros ilegais que exploram ouro e outros minerais, como o coltan, muito perto de seu território. Esta situação é ocasionada aproximadamente desde o ano de 2019 e ameaça a sobrevivência destes grupos Uwottüja em isolamento.

Por outro lado, durante a elaboração do presente artigo, surgiu uma novidade importante. O já mencionado pesquisador Stanford Zent confirmou que existe uma outra parte do território Uwotüja onde se encontram grupos ou famílias em isolamento voluntário. É um conjunto de assentamentos deste povo localizados nas cabeceiras do rio Parhuaza, no estado Bolívar. Um número semelhante ao encontrado no alto rio Cuao está no alto Parhuaza em condições de isolamento voluntário,

invocando o direito de viver sua própria vida cultural e atividades tradicionais de subsistência. Este é um dado novo bem importante no marco deste artigo.

3.4 Os E'ñepa do alto Cuchivero

O povo E'ñepa (Panare) ocupa um amplo território, principalmente no estado Bolívar, ao sul do país. Os dados demográficos do Instituto Nacional de Estatística indicam que, segundo o censo indígena de 1992, haviam 3.133 indivíduos; no censo de 2001 a população E'ñepá (Panare) foi estimada em cerca de 4.269 pessoas e os dados do último censo de 2011, indicam a existência de aproximadamente 4.688 indivíduos.

Um dos estudos mais conhecidos sobre este grupo étnico aponta que

Os E'ñepá vivem no interior, na área que se estende à margem direita do curso médio do Orinoco. Antes da segunda metade do século XIX, quando começaram a se expandir para noroeste viviam apenas na região do Alto Cuchivero. A área que ocupam agora se estende a oeste até o rio Suapure e ao norte até as margens do Orinoco. Nos anos recentes também começaram a se estender para o sul, além do Alto Cuchivero, a expensas de seus vizinhos, os Hotí. (Henley, 1988, p. 345).

Estudos destacam que a área onde vivem os E'ñepá forma parte de uma zona intermediária entre dois grandes ecossistemas; ao sul e leste está o escudo das Guianas, enquanto ao norte e oeste estão as planícies. No que diz respeito às atividades de subsistência, a economia dos E'ñepá está baseada na agricultura de coivara,⁸ pesca, caça e coleta de frutos silvestres em três habitats diferentes: savanas, rios e floresta. O território do sudeste é mais de selva, sendo as florestas abundantes e ricas em recursos, onde realizam a maior parte de suas caçadas, pescarias e recolha de frutos e outros materiais. Pelo contrário, nos ecossistemas de savana os recursos são mais pobres para a caça, pesca e coleta. Isso explica por que muitos E'ñepá permaneceram em seu território ancestral no alto Cuchivero, vivendo em condições de isolamento.

Várias investigações sobre este povo indígena indicam que, atualmente, os contatos que os E'ñepá mantêm com a maioria dos grupos

8 “Coivara”, técnica praticada por Povos Indígenas e populações tradicionais, de derrubar a mata seguida de queimada.

indígenas vizinhos podem ser considerados esporádicos. O estudo citado anteriormente indica que

A área das cabeceiras dos rios Manapiare, Cuchivero e Guaniamo é frequentemente identificada como território de grupos isolados e pouco conhecidos. Os únicos que ocupam parte desta região além dos E'ñepá são os Jodĩ. Atualmente os E'ñepá têm contatos regulares apenas com os Jodĩ. Os Jodĩ e os E'ñepá são muito parecidos em sua vestimenta e tecnologia, embora falem línguas diferentes. Os E'ñepá tratam seus vizinhos de forma autoritária, apesar de temê-los por sua reputação de xamãs. (Henley, 1988, p. 438).

Os especialistas concordam que até pouco tempo os E'ñepá eram um dos poucos canais de contato entre os Jodĩ e o mundo exterior, mas esta situação começou a mudar a partir de 1969, quando a missão evangélica Novas Tribos⁹ se estabeleceu no Caño Iguana, na parte sul do território Jodĩ, no estado Amazonas. Esta missão se tornou uma fonte de bens industriais para os Jodĩ do sul. Em 1974, a esta nova missão se juntou um grupo de isolados E'ñepá vindos do alto Cuchivero, atraídos pela presença de uma nova fonte de medicamentos e bens comerciais.

Apesar de no geral uma parte dos E'ñepá estar em contato com a população regional por mais de 100 anos e de, em seu conjunto, depender muito dos bens industriais, no entanto, é possível apontar que o aspecto sociocultural da população é muito tradicional. Ainda hoje são poucos os E'ñepá que falam espanhol. Todas as comunidades obtêm seus alimentos através de suas atividades tradicionais de subsistência. Também já foi apontado que:

Uma das razões pelas quais têm conseguido manter um alto grau de autonomia social, econômica e cultural é o seu senso de independência, consequência da liberdade pessoal que gozam em sua própria sociedade [...] mas esta é apenas uma explicação da resistência cultural dos E'ñepá; a constituição igualitária de sua sociedade também é característica das sociedades indígenas que habitam a Amazônia (Henley, 1988, p. 441).

9 Novas Tribos, atualmente conhecida como Ethnos360, é uma missão evangélica estadunidense, dedicada à evangelização de indígenas em áreas remotas do mundo. A organização Novas Tribos foi expulsa da Venezuela em 2005. A expulsão foi bem recebida em vários meios – acadêmicos, indígenas e políticos –, a partir de uma longa história de Novas Tribos que é acusada de ser fachada para trabalhos de prospecção mineral.

Quanto ao contato, é apontado que a manutenção de barreiras sociais impede uma maior integração dos E'ñepá à sociedade nacional, ainda que alguns grupos tenham contatos mais frequentes que antes. De qualquer forma, são poucos os E'ñepá que buscam transpor tais barreiras. Habitados a uma organização altamente igualitária, rejeitam o papel subordinado que os hispano-venezuelanos lhes procuram atribuir. Um dos estudos mais importantes sobre este povo indígena indica que “Até o momento, é reduzida a população E'ñepá que mudou seus padrões para o estilo de vida crioula.” (Mattei, 2011, p. 475).

Este mesmo estudo conclui que:

Apesar das importantes mudanças que ocorreram em grande parte do território E'ñepá e dos efeitos destrutivos de algumas delas, seus integrantes parecem muito apegados à sua identidade cultural, à sua língua, à sua organização social e a seu grupo. Eles continuam mantendo uma distância da sociedade nacional.” (Mattei, 2011, p. 482).

4 O RECONHECIMENTO DOS PIACI POR PARTE DO ESTADO VENEZUELANO

Durante muitos anos o Estado venezuelano manteve o critério de negar a existência de Povos Indígenas com grupos em isolamento voluntário ou contato inicial. Esta posição foi mantida com bastante firmeza pelo Ministério de Relações Exteriores e em grande parte pelo próprio Ministério de Povos Indígenas, negando não só a sua existência em diferentes fóruns internacionais, mas também apontando que na Venezuela todos os Povos Indígenas estavam plenamente integrados à vida nacional.

A partir de 2010, várias organizações sociais, ambientais e indígenas começaram a realizar um trabalho para tornar visível a existência dos Povos Indígenas com grupos isolados na Venezuela; conseguindo pouco a pouco que instituições do Estado assumissem e reconhecessem a sua existência em diferentes níveis. Assim é que o relatório anual de 2018 da Defensoria do Povo menciona a sua existência, ameaças e riscos que os afetam. A própria Defensoria propôs à Assembleia Constituinte que discutisse as possibilidades de incluir em uma nova Constituição um dispositivo particular que reconheça os povos em isolamento e proponha medidas de proteção específicas com o seguinte conteúdo:

Artigo XXX: Os Povos e comunidades indígenas que vivem em isolamento ou em contato inicial têm o direito a não sofrer assimilação forçada ou destruição de sua cultura e habitat. O Estado assegurará a garantia de seus direitos e o acesso aos serviços requeridos por esta população, respeitando a sua identidade étnica e cultural, a sua cosmovisão, os seus valores, a sua espiritualidade e os seus lugares sagrados e de culto. O Estado garantirá que estas comunidades indígenas não sejam afetadas por pessoas ou organizações civis, religiosas e políticas externas a elas (Vaz, 2019, p. 34).

No contexto da pandemia de Covid-19, o Ministério de Saúde elaborou diretrizes denominadas “Plano para Prevenção, Contenção da Infecção e Controle da Doença Covid-19 para Povos e Comunidades Indígenas” que indicam as principais medidas a seguir diante da pandemia e dos Povos Indígenas. No que diz respeito à “Rede de Vigilância Epidemiológica de Base Comunitária”, em relação aos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial, este plano propõe fazer vigilância epidemiológica da população que vive contígua aos territórios habitados por esses povos, implementando cordões de proteção sanitária e intensificando os protocolos de segurança sanitária. Insiste também que o Estado tomou um conjunto de medidas especiais para enfrentar a pandemia, e que os Povos Indígenas em isolamento e contato inicial na Amazônia venezuelana requerem um olhar particular, devido a sua extrema vulnerabilidade sanitária, demográfica e territorial. A transmissão de doenças por contato é uma das ameaças mais graves à sua sobrevivência por não terem defesas imunológicas suficientes e à alta transmissão do coronavírus (MPPS, 2020).

Por parte dos próprios Povos Indígenas da Venezuela, existe a experiência do “Protocolo para a Consulta Prévia, Livre e Informada com a Visão do Povo Uwottüja” no qual eles apontam que querem fazer valer o seu direito de tomar suas próprias decisões e discutir tudo aquilo que os afeta em sua vida coletiva e tradicional. Destacam também que existe um grupo de seu povo em condições de isolamento voluntário que exige respeito e proteção, uma vez que a sua situação responde à decisão autônoma destas comunidades de permanecer em sua própria vida cultural tradicional e ancestral em seus territórios e como mecanismo de defesa contra agressões e ameaças, como mineração, turismo e grupos externos armados (OPC, s.f.).

5 SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS PIACI NA AMAZÔNIA VENEZUELANA

A pandemia de Covid-19, que se estendeu por praticamente toda a Amazônia, pôs em evidência a enorme vulnerabilidade dos Povos Indígenas. Uma apreciação a partir das contribuições de alguns especialistas destaca as dificuldades e os impactos da falta de atenção à saúde que colocam em risco a vida dos Povos Indígenas, especialmente dos grupos em isolamento ou contato inicial.

5.1 O Caso dos Jodï

Egleé Zent, antropóloga, membro do Laboratório de Ecologia Humana do Centro de Antropologia do IVIC, que há muito tempo realiza trabalho em estreita colaboração com os indígenas Jodï nos estados Amazonas e Bolívar, autora de várias publicações, incluindo um livro sobre o território e a cultura do povo Jödi. Egleé Zent (2021) destaca que uma das primeiras coisas que é necessário evidenciar neste caso, é que a estratégia fundamental dos grupos indígenas em isolamento voluntário, e como uma das suas motivações para se manterem em isolamento, é que têm uma elevada consciência de que todos os agentes estrangeiros são, de alguma forma, potenciais transmissores de doenças.

Uma segunda coisa que se pode dizer é que não há dados suficientes para saber se os grupos armados que penetraram na Amazônia venezuelana têm algum tipo de contato com os Jodï mais distantes. Até onde se sabe, não, mas eles chegaram às comunidades próximas ao Orinoco, e até mesmo às comunidades do estado Bolívar. Mas, obviamente, essa estratégia de manter o isolamento dos agentes externos, tem sido favorável para evitar um potencial contágio massivo dos indígenas, incluindo os isolados.

Por outra parte, se pandemias como o coronavírus chegarem às comunidades isoladas, sem dúvida alguma poderão ser fatais. Evidentemente, os grupos isolados são muito frágeis epidemiologicamente e isso seria totalmente devastador, porque uma das maiores debilidades que têm os Jodï, os Yanomami e os Uwottüja são as infecções respiratórias. Como o coronavírus ataca principalmente as vias respiratórias, para esses povos certamente piorariam as possibilidades de morte.

As doenças que os atacaram com maior força, como a malária, continuam a ser a maior ameaça à saúde coletiva. Até onde se tem notícias, nos estados Amazonas e Bolívar, nenhum caso de coronavírus foi registrado entre os Jodĩ. Agora, como se sabe os Jodĩ vivem em grupos, e se uma doença de contágio tão alto como o coronavírus chegar até eles, este vírus seria fatal, devido às condições de saúde e de contágio, bem como à dificuldade de acesso a medicamentos, já que, na temporada das chuvas, os rios crescem e as condições de chegar até eles ficam restritas.

Em relação ao futuro dos Jodĩ, e para os Povos Indígenas em geral, uma das estratégias que podem garantir sua sobrevivência física e cultural é a proteção ao direito à terra, à autonomia; que seja garantida plenamente sua autonomia e que eles possam ter seus próprios direitos, suas próprias normas. Se as leis venezuelanas associadas à sua proteção garantissem mais efetivamente seus direitos, eles teriam um futuro imediato e a longo prazo melhor.

Os Jodĩ têm condições de vida muito frágeis, principalmente por causa da saúde. A melhor garantia para a sua sobrevivência é o isolamento, e as dificuldades de acesso para os grupos externos. O futuro, se eles tiverem a garantia de exercer a autonomia, será bastante claro, bastante sereno, mas, como não é assim, os seus direitos de existir livremente estariam sendo violados. O futuro está intimamente associado a que sejam garantidos os seus direitos e respeitados individual e coletivamente.

Os Jodĩ têm uma clareza muito grande sobre o que significa a sua identidade cultural, eles próprios escreveram documentos sobre a importância de manter alguns limites, sobre o que é a sua cultura, estão com muita clareza com relação à sua identidade cultural; está muito claro que, na medida em que mantenham a autonomia cultural, eles poderão sobreviver biologicamente.

No que diz respeito aos seus habitats, há definitivamente uma relação muito direta entre a sobrevivência dos Jodĩ do ponto de vista biológico e as florestas que eles cuidaram, que eles mantiveram por séculos. Eles, como povo, têm plena consciência disso e que vêm justamente de lá, do alto Cuchivero, e foram migrando para a região amazônica nos últimos 70-80 anos, até as áreas mais remotas da Serra de Miguallida do estado Bolívar, tudo isso segundo sua própria tradição oral.

O futuro dos grupos isolados está muito ameaçado, principalmente pelo já citado projeto “Arco Mineiro do Orinoco”. Após a consolidação

desse projeto, o acesso de agentes externos os tornou mais vulneráveis, uma vez que as patologias chegam muito mais rápido e é muito difícil, como grupos pequenos autônomos, que possam se isolar da devastação.

Os Jodĩ são, sem dúvida, o grupo mais vulnerável daqueles mencionados no “Arco Mineiro do Orinoco”, pois possuem menos elementos para se conectar de uma maneira eficaz e contundente com a sociedade envolvente, o que os torna muito mais vulneráveis. Um aspecto particularmente preocupante, é o das meninas que podem ser compradas e violadas. Preocupa seriamente os direitos das mulheres Jodĩ. Os elementos que eles dispõem para se defender dos garimpeiros são muito frágeis.

5.2 Os Grupos do Povo Yanomami

Oscar Noya, médico especialista em doenças tropicais e atenção em saúde ao povo Yanomami, membro do Centro Amazônico de Pesquisa e Controle de Doenças Tropicais (CAICET, sigla em espanhol), participou da Coordenação do Programa de Controle da Oncocercose. Segundo Oscar Noya (2021), em áreas de difícil acesso, efetivamente é mais viável que o coronavírus, muito mais que todas as endemias e epidemias que afetam os Yanomami, cheguem ao seu território através do Brasil, porque nesses momentos ocorreu uma deterioração de mais de 15 anos na assistência à saúde ao povo Yanomami. Prova disso é que piorou a condição geral de todos os postos de atendimento médico no alto Orinoco, que estão abandonados, sem pessoal, nem recursos, o que piorou muito nos últimos anos (Noya, 2021).

Se separarmos em números absolutos, é possível presumir que pode haver muitas mortes na população Yanomami por malária, por pneumonia ou por muitas causas infecciosas que podem ser igualmente graves, e não ganham relevância porque não estão sendo ouvidas, nem informadas. Como normalmente não há relatórios epidemiológicos, há mais registros de mortes por malária do que por outras causas.

Esses últimos tempos têm sido de muitas dificuldades e isso fez com que as comunidades estivessem completamente desassistidas por rotas aéreas e fluviais, e foi por isso que o coronavírus não entrou massivamente no alto Orinoco, através da Venezuela. O impacto poderá ser realmente catastrófico, uma vez que poderá se comportar de forma semelhante ao que aconteceu com as mortes por sarampo em 2018.

Os Yanomami tiveram repetidamente outras doenças que afetaram suas populações, como malária, sarampo, H1N1, também leptospirose, em uma ocasião. Os Yanomami sempre estiveram expostos a agentes infecciosos, que são a causa principal de mortalidade. Apesar de tudo isso, conseguiram sobreviver e as populações se mantiveram. Os isolamentos que eles espontaneamente fazem, se atomizando dentro da selva em grupos familiares pequenos com separações sociais e confinamento, podem salvá-los, ao adentrarem em grupos familiares menores.

5.3 Os Uwottüja do alto Cuao

Alexander Mansutti, antropólogo, membro do Centro de Pesquisas Antropológicas da Universidade Experimental de Guayana, atualmente na Universidade de Cuenca, Equador. Alexander Mansutti (20121) aponta, em relação à pandemia, que uma vez que as infecções foram detectadas na cidade de Manaus,¹⁰ e o Estado perdeu totalmente o controle, foi inevitável que a patologia navegasse com as pessoas tentando fugir dela. Alexander Mansutti (2021) se pergunta: Agora, qual é a situação do povo Uwottüja? Como todos os Povos Indígenas no caminho da Covid-19, a situação do povo Uwottüja é complexa, como a de todos os grupos fronteiriços.

Em suma, o contágio estava vivo em ambos os lados da fronteira entre a Colômbia e a Venezuela. Vemos o mesmo se observarmos o que ocorreu do lado brasileiro em Roraima e Amazonas. Não demorou muito para aparecer doentes com Covid-19, entre os indígenas Pemones, Wapishanas, Akawaios, Kari'ñas, Ye'kwanas, Sanemas, Yanomamis, Arawakos do Sul, Puinavis, Makus e Hiwis. Os Uwottüja se salvaram da infecção? Não, a meu juízo. O que não podemos saber é por onde entrou a infecção.

O que importava saber era que, conhecendo o comportamento da pandemia, deveriam ser tomadas medidas preventivas nas grandes cidades intermediárias, onde é alto o risco de contágio e de onde a propagação da epidemia para os pequenos povoados seria incontrolável no momento em que os enfermos tratassem de subir os rios para fugir da infecção.

Sabemos que a exploração mineral é um desastre. Sabemos também que grupos externos armados, que o Estado não soube ou não conseguiu

¹⁰ No Brasil, se considera que o rio Amazonas é formado do encontro das águas do rio Negro com o rio Solimões, enquanto para os países amazônicos de fala hispânica o rio Solimões se denomina rio Amazonas.

controlar, realizam estas atividades predatórias. Por outro lado, sabemos que importantes grupos familiares indígenas, entre eles os Uwottüja, aderiram a esta atividade. Finalmente, a mineração implica uma relação patogênica com o ambiente, promovendo doenças atualmente endêmicas, como a malária e a dengue. Não são disponíveis números exatos de quantos garimpeiros estão neste momento nas minas, mas com certeza são várias dezenas de milhares, talvez centenas de milhares, que se deslocam entre os centros urbanos e os locais de mineração em operação, muitas delas em torno das comunidades indígenas.

Devido ao caráter irracional e arbitrário da atividade mineradora, movida pelo desejo de lucro em dólares em um país onde a moeda local é inútil, não importa o quanto as organizações e movimentos sociais façam para controlar o vírus, desde que a exploração mineral anárquica se converta em portador e transportador da doença.

Os Uwottüja sobreviverão às epidemias. Eles já sobreviveram a pandemias muito mais letais, como as provocadas pelo sarampo, pela varíola e pela coqueluche. Porém, diante da Covid-19, deve ser feita uma frente que mitigue os efeitos nocivos da doença. Em contrapartida, aqueles grupos que vivem em isolamento voluntário têm a possibilidade de escapar ilesos à ameaça se: impedir o avanço da epidemia; controlar os doentes e assintomáticos para que não levem a doença às comunidades isoladas; impedir que os garimpeiros continuem a explorar ouro e diamantes em seus territórios; estabelecer quarentenas obrigatórias naquelas comunidades onde chegue a Covid-19; e moderar os hábitos que levam a compartilhar de perto com os demais quando apareçam os primeiros infectados pela epidemia. Os caminhos que levam até Jutó Kiyú, desde o Parguaza, o Yumena, o Samariapo, o Cataniapo, o Cuao, o Autana e o Marieta, devem ser controlados. Perder os sábios Uwottüja que vivem nas áreas de refúgio seria uma verdadeira tragédia cultural. Somos obrigados a protegê-los.

6 CONCLUSÃO: PROPOSTAS

Em relação às propostas, dado o contexto atual:

1) Em primeiro lugar, que o Estado venezuelano assuma uma política clara e eficaz para controlar a entrada de grupos externos ilegais de diversos tipos (garimpeiros, dissidentes da guerrilha, narcotraficantes, contrabandistas e outros) nos territórios indígenas ancestrais. Devem

ser assumidas políticas públicas para projetar estratégias de proteção que impeçam a entrada destes grupos externos nos territórios indígenas.

2) Em segundo lugar, implementar a possibilidade de protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada junto aos Povos Indígenas que mantêm contatos regulares com setores da população regional e garantir o não acesso destes Povos Indígenas e agentes externos às áreas onde se encontram os grupos em isolamento, especialmente a Serra de Maigualida, o alto Cuchivero, o alto Cuao e o alto Orinoco.

3) Em terceiro lugar, no nível regulatório, é necessário reconhecer a presença dos grupos de povos em isolamento e a necessidade de adotar medidas especiais para garantir a intangibilidade dos territórios por eles habitados e os cordões sanitários que impeçam a entrada de agentes externos que ponham em perigo a sua sobrevivência, devido à introdução de doenças endêmicas e epidêmicas, além de violações frequentes nestas situações.

4) Que no órgão indígena do Estado venezuelano se inclua uma unidade específica com a competência para coordenar todas as ações, medidas e políticas destinadas a proteger os Povos Indígenas em isolamento.

5) Que sejam restabelecidas, em zonas específicas, operações militares destinadas a expulsar das áreas próximas os agentes externos, como garimpeiros ilegais e outros grupos, que possam entrar nos territórios ocupados pelos grupos em isolamento, pondo em risco suas vidas.

REFERÊNCIAS

BELLO, Luis Jesús. *Los Pueblos Indígenas Aislados o con Poco Contacto en Venezuela*. Informe IWGIA 8. Caracas, Venezuela - Copenhagen, Dinamarca: Wataniba - Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IGWIA), 2010.

BELLO, Luis Jesús; MIRABAL, José Gregorio Díaz. *Informe sobre la Situación Actual de los Grupos de Pueblos Indígenas en Aislamiento Relativo y Poco Contacto en Venezuela (Jödi, Uwottüja, y Yanomami)*. Grupo de Trabajo Socioambiental de la Amazonía “WATANIBA” e Organización Regional de Pueblos Indígenas de Amazonas “ORPIA”. 2017. Disponível em: <https://boletimisolados.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/3/2018/01/informe-situacion-grupos-aislados-venezuela.pdf>.

FREIRE, Germán; ZENT, Stanford. Los Piaroa. In: *Salud Indígena en Venezuela*. Volumen I. Caracas. Dirección General de Salud Indígena del Ministerio del Poder Popular para la Salud, 2007.

HENLEY Paul. Los E'ñepá (Panare). In: *Los Aborígenes de Venezuela*. Fundación La Salle. Caracas. [Segunda Edición, 2011.]. 1988.

MANSUTTI, Alexander. *Entrevista personal a Luis Jesús Bello y Germán Pirela Pineda, realizada en Puerto Ayacucho*. Amazonas, nov. 2021.

MATTEI, Marie Claude. Los E'ñepá (Panare). Notas sobre su situación presente y actualización bibliográfica". In: *Los Aborígenes de Venezuela*. Fundación La Salle. Caracas. [Segunda Edición, 2011]. 1988.

MINISTERIO DEL PODER POPULAR PARA LA SALUD (MPPS). *Plan para la prevención, contención de la infección y control de la enfermedad COVID-19 para pueblos y comunidades indígenas*. Caracas, abr. 2020.

NOYA, Oscar. *Entrevista personal a Luis Jesús Bello y Germán Pirela Pineda, realizada en Puerto Ayacucho*. Amazonas, noviembre 2021.

OPC. Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade. *Protocolo para la Consulta Previa, Libre e Informada con la Visión del Pueblo Uwottüja*. Amazonas, Venezuela. s.f. Disponível em: <https://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-para-la-consulta-previa-libre-e-informada-con-la-vision-del-pueblo-uwottuja/>

VAZ, Antenor (coord.). *Pueblos Indígenas en Aislamiento en la Amazonía y Gran Chaco*. Informe regional: Territorios y desarrollo – IR. Quito, Ecuador: Ed. Abya-Yala, 2019.

ZENT Egleé et al. *Ni Joti Aiye: Jkyo Jkwaini. Libro Comunitario Joti: Historia, Territorio y Vida*. Ediciones Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC). Ministerio del Poder Popular para Ciencia y Tecnología. Caracas, 2019.

ZENT, Egleé et al. *Los Jodi (Hoti)*. In: *Salud Indígena en Venezuela*. Volumen I. Caracas. Dirección General de Salud Indígena del Ministerio del Poder Popular para la Salud, 2007.

ZENT, Egleé. *Entrevista personal a Luis Jesús Bello y Germán Pirela Pineda, realizada en Puerto Ayacucho*. Amazonas, noviembre 2021.

ZENT, Stanford. *Entrevista personal a Luis Jesús Bello y Germán Pirela Pineda, realizada en Puerto Ayacucho*. Amazonas, noviembre 2021.

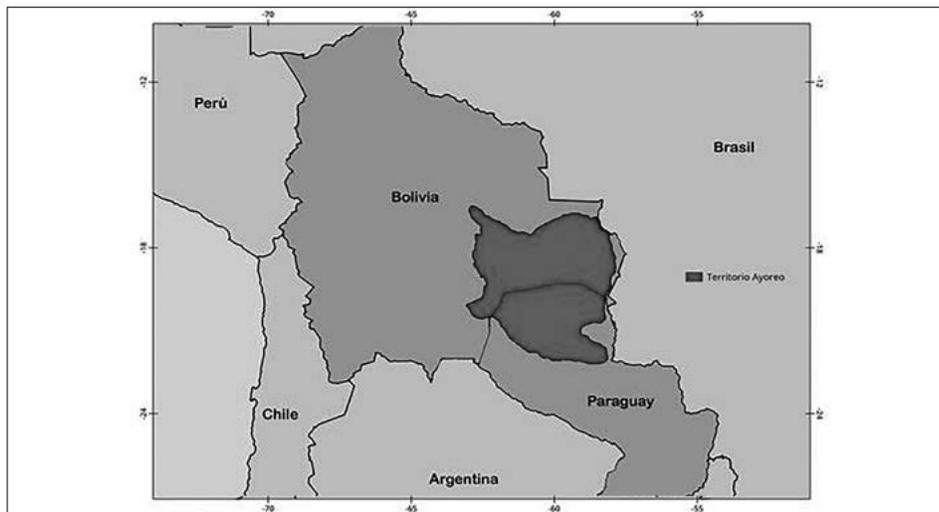
O POVO AYOREO DO GRAN CHACO AMERICANO

Miguel Lovera¹

1 INTRODUÇÃO

O território tradicional Ayoreo cobre mais de 30 milhões de hectares entre Paraguai e Bolívia, conhecido como Chaco Boreal. Os Ayoreo vivem no mato denso e nas florestas semiáridas da região, que cobre a maior parte do norte do Gran Chaco Americano, uma região limitada pelos rios Paraguai, Pilcomayo, Parapetí e Rio Grande (Lovera, 2012). As comunidades Ayoreo, que vivem em isolamento voluntário nos dias atuais, formam uma pequena proporção das comunidades Ayoreo mais amplas que dominavam esta vasta região, e ganharam reputação como um grupo minoritário de guerreiros indomáveis que conseguiram permanecer livres da exploração colonial por muitos séculos.

Figura 1: Território do Povo Ayoreo



Fonte: Iniciativa Amotocodie (IA)

1 Doutor em Agronomia, assessor científico de Iniciativa Amotocodie, entidade da sociedade civil que acompanha a questão dos povos indígenas no Paraguai.

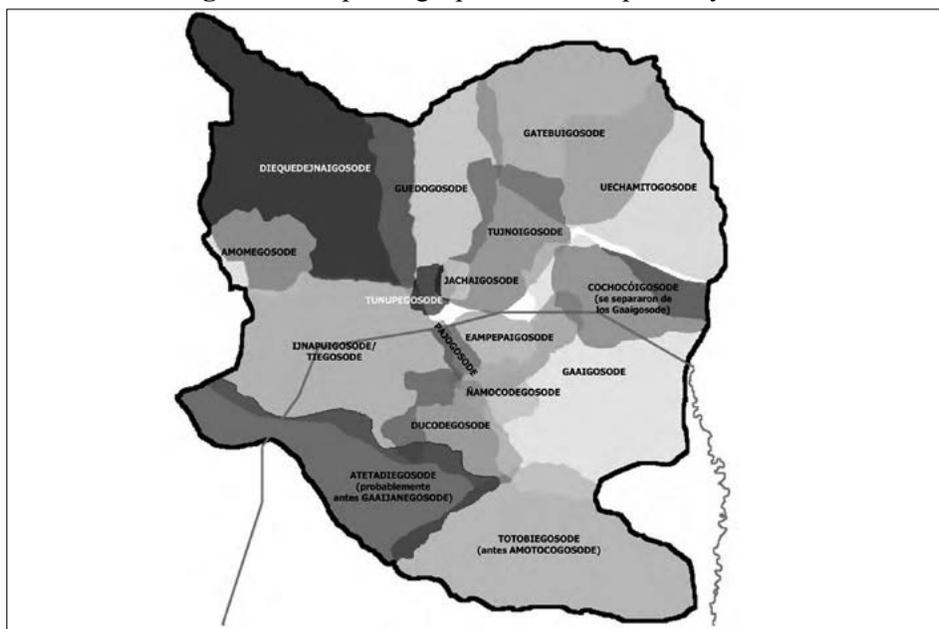
No entanto, outros grupos pertencentes aos Ayoreo não compartilharam o mesmo destino. Até a década de 1930, eles geralmente viviam pacificamente em seu ambiente natural, apesar dos esforços dos colonizadores para “reduzi-los” à força a partir do século XVIII, através dos incansáveis esforços dos missionários Jesuítas, seguidos pelas ações redutoras dos menonitas e dos missionários da seita norte-americana fundamentalista das Novas Tribos (Blunt, 2019), cuja missão é evangelizar todos os povos indígenas do mundo em isolamento (Survival International, 2019). Assim, com o apoio dos governos da Bolívia e do Paraguai, a evangelização da população Ayoreo foi impulsionada, e eles acabaram sendo expulsos de seu território e forçados a viver em assentamentos confinados. Isto os levou a uma mudança dramática na lei consuetudinária e nas tradições culturais dentro das comunidades do povo Ayoreo.

2 HABITAT DO POVO AYOREO

O território do povo Ayoreo consiste num vasto mosaico de extensos ecossistemas, incluindo florestas xerofíticas, altos bosques sub úmidos, matagais, palmeiras e prados (Mereles et ali, 2014). Estes fazem parte dos habitats onde o povo Ayoreo – representado por diferentes grupos locais – costumava viver e ainda vive, e que, à sua maneira tradicional, se adaptou às condições destes ecossistemas e desenvolveu ao longo dos milênios as habilidades materiais, intelectuais e espirituais necessárias para prosperar como um povo e uma civilização.

A funcionalidade e composição dos ecossistemas são a base para a configuração dos habitats, em termos de seu fornecimento de recursos e continuidade reprodutiva. Uma função chave dos ecossistemas deste território é a do ciclo da água, numa região onde não existem cursos de água nem cursos de água permanentes. As chuvas sazonais fornecem água que é captada pelas formações vegetais e armazenada nos perfis superficiais do solo, onde o sistema radicular dos conjuntos vegetais mantém o líquido nos horizontes mais neutros do solo, longe dos horizontes salobres localizados em maior profundidade.

Figura 2: Mapa de grupos locais do povo Ayoreo



Fonte: Informe IWGLA. Paraguai. N. 4, 2009.

Figura 3: Natureza no território Ayoreo



Fonte: IA

O habitat do povo Ayoreo proporcionava abundante quantidade de animais de caça, que eram utilizados como alimento pela população humana. A flora deste território também ofereceu abundantes recursos vegetais, tanto alimentícios como medicinais, bem como têxteis e madeira para múltiplos usos.

3 QUALIDADE AMBIENTAL

Nos últimos 30 anos e até hoje, todo o território Ayoreo sofreu um processo de desmatamento e fragmentação dos ecossistemas. Isto levou ao colapso de grande parte da funcionalidade ambiental destes sistemas e significou uma diminuição em seus níveis primários de produtividade. Isto resultou em menos alimentos, menos materiais vitais e menos capacidade de ciclagem da água. Neste último aspecto, houve perdas no processo de captação e armazenamento de água, devido à destruição das estruturas envolvidas neste processo. Esta destruição implica a ruptura das sucessões naturais de taxas que compõem os conjuntos bióticos dos sistemas locais, bem como a perda de espécies da biodiversidade regional, em geral. Além disso, o desmatamento e a fragmentação causam a alteração na composição dos sistemas, devido à simplificação da composição dos mesmos e à ruptura dos habitats, através da eliminação da concorrência, favorecendo as espécies adaptadas às condições resultantes de processos perturbadores como o fogo, as clareiras, a salinidade e a introdução de espécies exóticas.

A destruição da vegetação nativa provoca a salinização dos solos e da água nos habitats envolvidos. Como explicado acima, a remoção da cobertura vegetal nativa, adaptada às condições locais, elimina o efeito isolante que seus sistemas radiculares exercem, resultando na separação dos volumes de água precipitada pelo sal das profundezas do solo. Sem a cobertura vegetal nativa, a função salinizante desaparece e a água precipitada escorre pelo solo, colocando-o em contato com o sal depositado nele. A água é então salinizada e, ao evaporar, sobe pela ação capilar do solo até a superfície, onde deposita o sal que transporta. Ao secar, o sal é espalhado pelo vento, amplificando o efeito salinizador do desmatamento, mesmo em áreas que não foram desmatadas.

A ação sinérgica destes efeitos levou a uma situação de degradação qualitativa e quantitativa, que provavelmente é irreversível, compro-

metendo a resiliência sistêmica e específica das milhares de espécies que compõem estes ecossistemas, além de anular a sua funcionalidade (Lovera, 2015).

Figura 4: Campos e paisagens incendiados



Fonte: IA

4 MUDANÇA CLIMÁTICA

Além dos impactos descritos acima, deve ser incluído o impacto da mudança climática. Esta tem duas dimensões principais que podem ser observadas no território Ayoreo. Em primeiro lugar, existem impactos locais ou regionais diretamente ligados ao desmatamento, fragmentação e destruição dos ecossistemas locais. Estes processos levam a um aumento da temperatura local, o que resulta num aumento da evapotranspiração, bem como na evaporação da água e da umidade e na secagem dos solos e da vegetação. O mesmo fenômeno também causa perturbações nos padrões locais de precipitação e evaporação da água, resultando num processo cumulativo de déficit de água em habitats locais. As consequências da influência destes fenômenos sobre a vegetação são vistas em profundas

mudanças na complexidade e na qualidade dos conjuntos de espécies, especialmente dos vegetais.

As mudanças ocorridas, como a diminuição da umidade e o aumento da temperatura, fazem desaparecer as condições às quais a biodiversidade local foi adaptada, resultando na interrupção da dinâmica populacional e até mesmo no desaparecimento de numerosas populações de espécies vegetais. Em seu lugar, outras espécies, mais rústicas, com melhores condições de subsistência sob as novas condições, colonizam a área. Em geral, a complexidade, o número de espécies e a densidade populacional nos sistemas vegetais diminuí. Muitas das espécies que colonizam as áreas afetadas são espécies exóticas que encontram menos competição para prosperar, porque não têm inimigos naturais e são adequadas para as novas condições climáticas.

Outra dimensão da mudança climática é a global. Esta é devida ao aquecimento global causado pelo aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) para a atmosfera. Nos últimos 300 anos, estima-se que as concentrações de GHG aumentaram em cerca de 280 ppm (partes por milhão) para cerca de 410 ppm na atualidade (Wmo, 2017).

Os efeitos da mudança climática global na região podem ser vistos no aumento de eventos climáticos extremos, tais como secas cada vez mais longas, chuvas cada vez mais intensas, temperaturas cada vez mais altas e ventos cada vez mais velozes. Embora não existam estações meteorológicas suficientes no norte do Chaco para monitorar efetivamente o comportamento climático, estima-se que a temperatura média em grande parte da área tenha aumentado mais de 3°C até o momento.

Também se estima que o déficit anual de água, causado por fatores locais e o efeito da mudança climática global, está próximo de 100%. Além disso, a concentração sazonal é muito marcada, e na estação seca chove apenas de 5 a 10%, o que representa uma precipitação mensal de 10 a 20 mm por mês no Chaco (Grassi, 2001). Assim, as secas resultam em “déficit hídrico, mortalidade de espécies, incluindo gado e migração de populações aborígenes ao longo de muitos meses e até anos, e as inundações, especialmente as maiores associadas a fenômenos como o El Niño em 1982-1983 e 1998, geraram enormes perdas para os habitantes e governos” (Orporación Osso, 2009, p. 8).

Nestas condições, a área sofre um processo acelerado de desertificação, perdendo assim irreversivelmente a qualidade e a extensão de seus

habitats. As populações humanas mais afetadas são sem dúvida as que vivem em isolamento voluntário e que dependem total e absolutamente de seus habitats. Como vimos, elas estão diminuindo progressivamente, tanto qualitativa quanto quantitativamente. Quanto a este último ponto, pode-se estimar que, atualmente, apenas 35% das formações vegetais que compõem o habitat do Ayoreo isolado, sua fauna e seus recursos vitais permanecem (Lovera, 2016). A esse grave esgotamento deve ser acrescentado o efeito da fragmentação de todos os ecossistemas do território Ayoreo, com apenas 15% deles conservando seu clímax evolutivo (Lovera, 2016).

5 DESMATAMENTO NO TERRITÓRIO AYOREO

Atualmente, o território Ayoreo, principalmente dentro da porção paraguaia do território, está sendo desmatado a um ritmo alarmante com a finalidade de preparar terras para a pecuária e a produção de soja, ambas principalmente para exportação, que é utilizada inteiramente para a produção de ração animal e óleo vegetal, que por sua vez acaba sendo utilizado como agrocombustível.

Os ecossistemas do norte do Chaco foram afetados por processos destrutivos vertiginosos, principalmente por desmatamento, destruição e substituição de pastagens, matagais e palmeiras, assim como pela fragmentação dos ecossistemas. Em território paraguaio, a maior parte da região correspondente ao território Ayoreo foi desmatada. Os ecossistemas restantes estão fragmentados, principalmente as florestas.

O processo de fragmentação dos ecossistemas, particularmente das florestas, tem graves efeitos sobre a composição, estrutura e funcionalidade dos ecossistemas. A chave para a continuidade desses fatores é o clímax das formações ecológicas. Quando quebrados em fragmentos, estes geralmente não atuam de forma idêntica à formação da matriz completa. À medida que os fragmentos se decompõem em extensões menores, eles se tornam cada vez menos comparáveis com os dos sistemas maduros completos. A este processo se acrescenta o impacto do efeito de borda, cuja influência é proporcionalmente maior à medida que diminui o tamanho dos fragmentos. Por exemplo, no caso das florestas do norte do Chaco, o efeito de borda faz com que a influência da temperatura, da umidade, da luz e do vento varie de forma drástica em comparação com as condições em formações contínuas. Assim, a

crescente influência desses fatores atinge mais facilmente o centro da formação, afetando-a em sua totalidade, e alterando as condições para a reaplicação e a substituição dos componentes e da funcionalidade dos sistemas.

Como resultado dessas interações, os ecossistemas florestais se degradam e simplificam: eles se apresentam com menor complexidade estrutural, menos espécies, com menos e diferentes funções ecológicas. Entre os fenômenos que estão ocorrendo com intensidade e frequência crescentes na região estão os incêndios de grandes áreas de vegetação, comumente chamados de “incêndios florestais”. Na segunda metade de 2019, estes cobriam cerca de 5.000.000 hectares na Bolívia e cerca de 360.000 no Paraguai. Os incêndios ocorreram todos no território tradicional Ayoreo. Os danos são consideráveis, e podem ser considerados irreversíveis, pois as condições de regeneração não correspondem às condições em que esses sistemas evoluíram nos anos após a última era glacial; e a resiliência dos sistemas é limitada em seu efeito, presumivelmente devido a fatores como a salinização do solo, o déficit de umidade, o efeito de borda com ambientes antrópicos e o aumento do impacto dos ventos e da temperatura, entre outros.

A vertiginosa abertura de estradas, ruas e picadas de Norte a Sul, de Leste a Oeste, praticamente em todo o território, levou a um processo de fragmentação que cobriu entre 80.000 e 90.000 km² do território paraguaio. Este processo tem o apoio e os incentivos tanto do Estado quanto do setor privado, que negam a maioria dos efeitos adversos do processo de destruição dos ecossistemas. As leis existentes favorecem a fragmentação ao reconhecer que as fazendas individuais podem desmatar até 75% de sua área florestal original.

Os únicos fragmentos que ainda poderiam preservar o clímax dos ecossistemas e florestas da região são alguns dos parques nacionais: no Paraguai, o Parque Nacional Defensores del Chaco; o Parque Nacional Médanos del Chaco; o Parque Nacional Cabrera-Timane e o Monumento Científico Cerro Chovoreca; e na *Bolívia*, os Parques Nacionais Kaa-iyá, Ñembi Guasu e Otuquis. Esses remanescentes, embora aparentemente grandes e em condições intocadas, estão ameaçados pelos processos de desenvolvimento econômico que ocorrem em todo o território, inclusive dentro dos próprios parques nacionais. Os parques nacionais do Paraguai, que totalizam cerca de 2.000.000 de hectares, estão isolados

Figura 5: Terra ancestral Ayoreo desmatada para poteiros de criação de gado



Fonte: IA, 2021

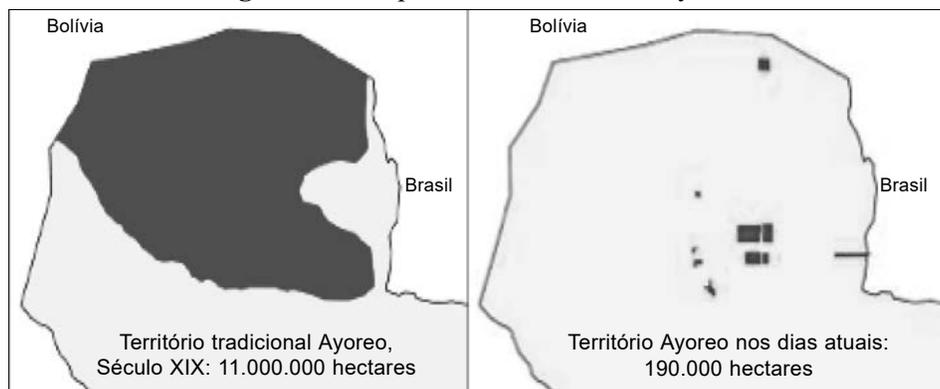
uns dos outros, com exceção do Defensores del Chaco NP e Médanos del Chaco NP. Entretanto, todos esses remanescentes florestais citados estavam ligados aos milhões de hectares de áreas preservadas no sul da Bolívia, totalizando cerca de 5.500.000 de hectares. E embora essa vasta extensão de terra intacta não esteja reservada exclusivamente para o Ayoreo isoladamente, eles têm acesso irrestrito à totalidade das reservas.

A perturbação do território e da sua biodiversidade é exacerbada pela recente abertura de uma estrada que liga a fronteira entre Paraguai e Bolívia, que claramente não responde a nenhum plano de sustentabilidade ambiental da área e aumenta desnecessariamente o já devastador nível de fragmentação de suas florestas. Um fator essencialmente negativo é o fato de que nenhuma das áreas protegidas do Paraguai possui zonas de amortecimento eficazes – com fazendas adjacentes e estradas circundantes – capazes de conter o ímpeto dos efeitos adversos do desenvolvimento agropecuário, que está aumentando exponencialmente sua influência na região a cada dia que passa.

o movimento nômade dos Ayoreo. Cercas, estradas e edifícios estabelecidos por indústrias extrativas acabaram inibindo os últimos Ayoreo isolados de praticar suas formas tradicionais de ocupação e uso da terra.

Os mapas abaixo mostram a cobertura superficial do território Ayoreo tradicional no século XIX em comparação com a cobertura superficial do território Ayoreo atual.

Figura 7: Comparativo do território Ayoreo



Fonte: Informe IWGIA. Paraguai. N. 4, 2009.

O contraste é dramático e as implicações por trás dele são inegavelmente negativas para as comunidades Ayoreo de hoje, tanto dentro como fora do isolamento. Os Ayoreo estão sendo cada vez mais expulsos de seu território tradicional por causa da extração de recursos naturais e outras formas de exploração comercial da área. Isto não tem apenas um efeito prejudicial no equilíbrio dos ecossistemas naturais da área, mas também possui consequências adversas na dinâmica cultural e social das próprias comunidades Ayoreo, ameaçando a continuidade de suas próprias vidas.

REFERÊNCIAS

BLUNT, Rosie, 2019. “*Chagabi Etacore: The leader killed by contact with the outside world*”. BBC News, 10 August 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-49264245>

COMBES, I. Zamucos. Instituto de Misionología. Cochabamba, 2009.

CORPORACIÓN OSSO, 2009. *Análisis regional de pérdidas por desastres y variables socioeconómicas en El Gran Chaco (Proyecto Piloto, énfasis Paraguay)*. Informe Final. Cali: Corporación OSSO. Disponível em: https://www.osso.org.co/docu/proyectos/corpo/2009/elgranchaco/Informe_Analisis_febrero28_2009.pdf

GRASSI, B. *Reducing the Impacts of Environmental Emergencies through Early Warning and Preparedness: The Case of the 1997-98 “El Niño” – Southern Oscillation – Paraguay Country Case Study*. United Nations University, Paraguay, 2001.

INICIATIVA AMOTOCODIE. *La situación de los Ayoreo Aislados en Bolivia y en las Zonas Transfronterizas con Paraguay*. Iniciativa Amotocodie. Asunción, 2016.

INICIATIVA AMOTOCODIE. Vergonzosa perversidad: La posición de Paraguay para la COP-26. Asunción: Iniciativa Amotocodie, 2021. Disponível em: <https://www.iniciativa-amotocodie.org/2021/11/01/vergonzosa-perversidad-la-posicion-de-paraguay-para-la-cop-26/>

LOVERA, M. *The Ayoreo People: An introduction to the last remaining Indigenous Peoples living in voluntary isolation outside the Amazon*. Disponível em: https://www.iccaconsortium.org/wp-content/uploads/2015/08/alert-2012-ayoreo_introduction_to_photostory.pdf, 2012.

LOVERA, M. *Meat from a Landscape under Threat*. Global Forest Coalition, 2015.

LOVERA, M. *The Environmental and Social Impacts of Unsustainable Livestock Farming and Soybean Production in Paraguay*. CEIDRA, Asunción, 2016.

LOVERA, M. Soja en el Chaco Paraguayo. Asunción: Iniciativa Amotocodie, 2019. Disponível em: <https://www.iniciativa-amotocodie.org/2019/08/26/soja-en-el-chaco-paraguayo/>

MERELES, M. F. H. *et al. Prospects for a vision of biodiversity in the Northern Chaco, Paraguay*. In: REYES, Lucas Fernández; VOLPEDO, Alejandra Vanina; e MARÇAY, Miquel Salgot de (Org.). *Evaluación ambiental integral de ecosistemas degradados de Iberoamérica: experiencias positivas y buenas prácticas*. Red CYTED, Barcelona, 2014.

ORGANIZACIÓN METEOROLÓGICA MUNDIAL. *El aumento de la concentración de gases de efecto invernadero alcanza nuevo record*. Disponível em: <https://public.wmo.int/es/media/comunicados-de-prensa/el-aumento-de-la-concentración-de-gases-de-efecto-invernadero-alcanza-un>, 2017.

SURVIVAL INTERNATIONAL. *Brazil's uncontacted tribes in peril from the COVID-19 crisis*. Disponível em: <https://medium.com/@survivalinternational/brazils-uncontacted-tribes-in-peril-from-the-covid-19-crisis-6c8292417ea7>, 2019.

UNIÃO DE NATIVOS AYOREO DO PARAGUAI; INICIATIVA AMOTOCODIE. “Paraguai: O caso Ayoreo”. Informe IWGIA nº 4, Paraguai, 2009.

Tradução do Espanhol ao Português
Ir. Hugo Bruno Mombach, FSC

PARTE IV

MARCOS LEGAIS, CONCEITUAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

MARCO JURÍDICO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO

Francis Andrade Navarrete¹

I INTRODUÇÃO

A Pan-Amazônia compartilha características únicas devido à sua grande diversidade cultural e biológica: 33 milhões de pessoas, 1,5 milhão de indígenas pertencentes a 385 povos², aproximadamente 200 povos em isolamento voluntário (CIDH, 2013) e 240 línguas faladas pertencentes a 52 famílias linguísticas (Rodrigues, s.d.).

Mas também compartilha desafios e problemas históricos comuns. Os impactos das políticas de colonização, ocupação territorial e extração de recursos na Amazônia têm tido um enorme impacto sobre as populações ancestrais. Os modernos projetos de exploração de petróleo e gás e mineração industrial, assim como as arcaicas técnicas empregadas no garimpo manual e na extração de madeiras, ocupam espaços, poluem o ambiente natural e causam perdas irreparáveis na cultura e na paz social dos povos afetados.

A situação de vulnerabilidade dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário (Piav)³ é muito alta em toda a região amazônica. A falta de reconhecimento de sua existência, a omissão de políticas públicas para

1 Advogada pela Pontifícia Universidade Católica do Equador, mestranda do programa acadêmico de direitos da natureza e justiça intercultural da Universidade Andina Simón Bolívar. Acompanhou e coordenou o processo da escola para a promoção e exigibilidade dos direitos humanos da Rede Eclesial Pan-Amazônica (REPAM).

2 Dados manejados pela Repam. <http://secretariat.synod.va/content/sinodoamazonico/pt/a-pan-amazonia/repam-rede-eclesial-pan-amazonica.html>

3 Nesse artigo será usada a denominação Povos Indígenas em Isolamento Voluntário (Piav, sigla em espanhol), já que foi a utilizada para a abordagem da análise no campo do Direito e da perspectiva jurídica.

sua proteção e garantia de direitos baseados em suas condições de vida e uso do território, a política extrativista dominante que pesa contra seus direitos, são algumas das razões de sua situação. E diante disso tudo, os órgãos normativos são discutidos e tratados com pouca aplicabilidade e falta de vontade política por parte dos Estados.

Há vários princípios e disposições normativas nacionais de cada país e em tratados internacionais, avanços em estudos situacionais e análises jurídicas no continente, que colocam estes grupos em isolamento como sujeitos ativos de seus direitos, e os órgãos de proteção na obrigação de reconhecê-los e garanti-los.

O presente artigo visa descrever o que são os sistemas de proteção e as estruturas normativas estabelecidas, seus desafios e seu progresso em termos de direitos. Para isso, desenvolvemos dois capítulos: no primeiro, são apresentadas as referências e dados sobre os Piav em oito dos nove países que compõem a região amazônica, bem como uma breve descrição da legislação interna de cada um desses países sobre os Piav, além duma exposição das fontes do direito internacional para sua proteção. E o segundo capítulo expõe algumas conclusões e reflexões sobre esses sistemas e as fontes do Direito.

2 DESCRIÇÃO DAS FONTES DO DIREITO

Entende-se por fonte do Direito a forma como a lei é criada (Nino, 2013, p. 143) e o que configura o seu ordenamento jurídico, ou seja, uma norma ou uma lei é um tipo de fonte de direito, bem como a jurisprudência (decisões judiciais que geram precedentes). Este capítulo delineará os diferentes regulamentos que os Estados adotaram ou criaram para garantir os direitos dos Piav, bem como as declarações, convênios e jurisprudência internacional dos órgãos internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

Para as estruturas jurídicas ou políticas públicas internas em favor da proteção desses povos, foi feita referência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e sua última atualização de informações de 2018 do relatório temático sobre a *Situação dos direitos humanos dos povos indígenas e tribais na Pan-Amazônia*.

2.1. Marcos Normativos Internos Específicos. Descrição por país

Bolívia

Este país reconhece e relata a existência de seis grupos de Piav: os Toromona-Esse Ejja, os Araona, os Pacahuara, os Chacobo, os Bio Yuqui e os Ayoreo. Contudo, estudos da sociedade civil relatam que podem ser 10 (ASTETE, 2007, p. 35), e que há informações para confirmar a existência de segmentos dos Araona, Mosetenes, Yuracaré, Tsimané, Yaminawa e Ese Ejja em semi isolamento (CIDH, 2019, p. 159). Esses grupos são encontrados em zonas de áreas protegidas e territórios indígenas (TCOs)⁴. Algumas pessoas que conhecem e acompanham a existência e a dinâmica de vida dos Piav argumentam que “saber sua localização, sua autodefinição e mais, os expõe a maiores situações de vulnerabilidade”, e consideram conveniente que não se divulgue informações exatas sobre quantos grupos existem, porque garante melhor o princípio de não contato.

Quanto ao marco jurídico interno para a proteção desses povos, constatamos que a Bolívia estabeleceu expressamente como dispositivo constitucional a proteção dos Piav. Ele reconhece principalmente os seus direitos à autodeterminação e à delimitação de seu território. Além disso, tem uma lei aprovada em 2013, a “*Lei de Proteção das Nações Indígenas e dos Povos em Situação de Alta Vulnerabilidade*”, mais conhecida como Lei nº 450. Entretanto, apesar deste corpo legislativo, caracterizado como inovador na América Latina em termos de direitos dos Povos Indígenas, não há garantia do devido cumprimento ou intencionalidade da lei. Os procedimentos para a proteção dos direitos em cenários extrativos são deficientes, pois não há regra expressa que proíba estas atividades em áreas onde vivem os Povos Indígenas, nem foi possível estabelecer um órgão de proteção específico para atender à situação deste grupo social (CIDH, 2019, p. 163).

Com relação específica à proteção territorial, a Resolução 48 foi aprovada em 2006 para criar a Reserva Toromona, zona de proteção intangível e integral, que está localizada dentro do Parque Nacional Madidi, com o objetivo de proteger a vida de um grupo Piav de origem Toromona. No entanto, um ano depois, em 2007, foi aprovado um projeto petrolífero na mesma reserva (CIDH, 2013, p. 40-41).

4 “TCOs”: Terras Comunitárias de Origem (na Bolívia).

Brasil

O Estado brasileiro, em sua resposta de 2013 ao questionário público da CIDH para consulta sobre os Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial, informou que há referências a 77 Povos Indígenas em isolamento voluntário e contato inicial em seu território, dos quais apenas 28 foram identificados e reconhecidos, assim como 14 povos em contato inicial. Novas referências atualizam que há a presença de 114 Piav no Brasil, mas a Fundação Nacional do Índio (Funai) e seu mecanismo de registro tornam os 86 registros restantes invisíveis, e essa falta de confirmação dos dados expõe uma falta de garantias para a efetivação dos direitos destes povos.

Embora a Constituição brasileira reconheça alguns direitos coletivos dos Povos Indígenas, tais como o direito à organização social, à cultura e tradição, bem como o direito à posse de terras tradicionalmente ocupadas, ela não estabelece especificamente direitos constitucionalmente reconhecidos para os Povos Indígenas em isolamento. Existe a Lei 6.001/1973, que reconhece a presença dos Povos Indígenas em isolamento em território brasileiro, além de alguns outros regulamentos específicos que contêm proteções para os povos, como a Portaria nº 281/PRES/Funai, que proíbe qualquer atividade econômica e/ou comercial em áreas habitadas por esses povos (CIDH, 2019, p. 164).

O Brasil é o país da região onde a maior quantidade de terra foi destinada a favor dos Povos Indígenas em isolamento. Até 2013, o Estado tinha demarcado mais de 2.400.000 hectares exclusivamente para povos em isolamento voluntário. O Decreto 1.775 de 1996 regulamenta o procedimento administrativo para a demarcação de terras indígenas, da competência da Funai, cujo estatuto estabelece poderes para realizar a execução técnica de políticas públicas (CIDH, 2013, p. 35-36). Para órgãos de proteção, como a CIDH, esses esforços são valorizados. Entretanto, há uma preocupação constante devido à aplicação de medidas regressivas para favorecer atividades econômicas extrativas, como é o caso do povo Yanomami. A CIDH também chama a atenção do Brasil por não ter uma lei ou disposições mais específicas para proteger a vida desses povos, levando em conta ser o país com a mais alta presença de Piav.

Colômbia

O Estado colombiano informou a presença de 18 grupos Piav, dos quais confirmou dados sobre apenas dois. Os registros de informação da CIDH em 2013 relatam a presença do povo Nukak Makuk, que vive entre os rios Guaviare e Inirida, Yuri, Arojes ou Carabayos. Os primeiros mencionados enfrentam o perigo de extermínio devido à fome e às epidemias (CIDH, 2013, p. 44). No que diz respeito à sua estrutura jurídica específica, a Constituição colombiana, em seu título XI, capítulo IV, trata do regime especial dos territórios indígenas, mas não há um capítulo específico sobre os Piav⁵.

Segundo informação repassada pelo Estado colombiano à CIDH, foram desenvolvidos dois instrumentos para a proteção desses povos, diretrizes de políticas públicas e um marco regulatório, no qual instituições estatais e organizações indígenas trabalharam juntas. Um deles é o Decreto 1.232/2018, pelo qual as autoridades nacionais concederam direitos a comunidades e resguardos indígenas isolados, localizados principalmente na área de extensão do Parque Nacional Serranía del Chiribiquete, entre os Departamentos de Caquetá e Guaviare. Esta norma estabelece um Sistema Nacional de Prevenção e Proteção dos Direitos dos Piavs, e uma Comissão Nacional com a mesma finalidade. A segunda é a Resolução 156, de 2018, emitida pelo Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento, que estabeleceu diretrizes para a formulação e implementação com enfoque diferenciado dos instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e administração nas áreas protegidas do Sistema Nacional de Parques Naturais com presença ou indícios de presença de povos ou segmentos de Povos Indígenas em Isolamento (CIDH, 2019, p. 165).

Sobre a proteção territorial, na Colômbia são identificadas zonas intangíveis nos parques habitados pelos Piav. Existe uma reserva indígena chamada Curare los Ingleses, que limitou uma de suas áreas para declará-la intangível, com a finalidade de proteger esses povos. Em 2012 foi criado o Parque Natural Nacional do Rio Puré, e em 2018 uma área de terra foi declarada para expandir o Parque Natural Nacional Serranía de Chiribiquete, além da Reserva Indígena Nacuanedorro Tuparro da etnia Mapayerri em contato inicial no município de Cumaribo, Departamento

5 Constituição Política da Colômbia, 1991.

de Vichada (CIDH, 2019, p. 174). A criação destes parques e resguardos indígenas chama muito a atenção frente à falta de resposta ou clareza do Estado colombiano em determinar a existência de grupos isolados, embora tenha a clareza de registrar estas zonas resguardadas que não são exclusivamente uma demarcação do território Piav.

Equador

O Estado equatoriano informou à CIDH em 2013 a presença dos Povos Tagaeri e Taromenane nas áreas dos rios Yasuni, Tivacun, Tipu-tini, Conocaco e Tiwino. Nos últimos registros e atualizações de 2019, o Equador informou à CIDH a identificação dos Dugakaeri em isolamento; e observou que, embora haja pouca informação sobre sua localização, se presume que estejam presentes entre os rios Yasuni e Curaray, perto da fronteira com o Peru (CIDH, 2019, p. 161).

Assim como a Bolívia, o Equador possui um marco legal para a proteção dos Povos Indígenas, reconhecido em sua Constituição, que aborda diretamente os direitos desses povos, particularmente seu direito à autodeterminação e à intangibilidade de seus territórios. Ela também proíbe a exploração dos recursos naturais em áreas habitadas pelos Povos Indígenas, assim como o reconhecimento constitucional do crime de etnocídio, caso seja feita uma tentativa contra a vida desses grupos. Em 2006, a CIDH concedeu medidas cautelares para a proteção dos Piav, razão pela qual, em 2007, foi adotada a “*Política Nacional para os Povos em Isolamento Voluntário*”.

Além disso, o Estado equatoriano informou sobre o Decreto Executivo 552, de 2 de fevereiro de 1999, pelo qual declarou “uma zona de conservação intangível proibida perpetuamente a qualquer tipo de atividade extrativista, as terras de habitação e desenvolvimento dos grupos Waorani conhecidos como Tagaeri, Taromenane e outros que permanecem sem contato, localizados ao sul das terras adjudicadas à nacionalidade Waorani em 1990 e do Parque Nacional Yasuní”. E também destacou o Decreto Executivo 2.187, de 16 de janeiro de 2007, que delimita a Zona Intangível Tagaeri-Taromenane (ZITT) com uma área de 758.051 hectares e estabeleceu uma zona de amortização (10 km de largura contígua à zona intangível). Apesar disso, a CIDH recebeu informações da sociedade civil de que a intangibilidade dos territórios dos Piav não está sendo respeitada devido à existência de concessões para extração

de petróleo e derrubada de árvores (CIDH, 2019, p. 175). Em 2019, o governo emitiu o Decreto Executivo 751 para expandir a zona intangível Tagaeri Taromenane em mais de 50.000 hectares, levando o território dos Povos Indígenas em isolamento voluntário (Piav) para mais de 818.500 hectares, como resultado e em conformidade com a consulta popular de 2018. Embora o decreto amplie a zona intangível, ele também reforma o decreto de 2007 que proibia obras de infraestrutura na zona proteção.

Guiana

Na Guiana, a presença de Povos Isolados foi descartada pelo Estado e pelo Conselho Nacional de Toshias, que em 2011 declarou, inclusive numa Resolução, que não havia avistamentos de povos vivendo isolados (CIDH, 2013, p. 6).

Com relação ao marco legal de proteção da Guiana, sua Constituição não tem disposições específicas sobre os povos em isolamento voluntário. No entanto, em 2003, acrescentou um novo artigo para afirmar que “*os povos indígenas terão direito à proteção, preservação e promulgação de suas línguas, herança cultural e modo de vida*”⁶. Além disso, o Estado expressou à CIDH que a lei sobre Ameríndios, em seu nº 6, oferece proteção legislativa aos Povos Indígenas e medidas para processos de investimento em indústrias extrativas (CIDH, 2013, p. 30).

Peru

O Estado peruano reconhece 17 grupos de Piav através de decretos supremos de 2014 e 2018, que são os seguintes: Maschco-Piro, Matsigenka, Isconawa, Kakataibo, Murunawa, Chitonawa, Mastanawa, Marubo, Matsés ou Mayoruna, Matis, Korubo ou Kulinapano, Remo (Isconawa) e Flecheiro (Takaniva). Entretanto, existem 4 povos cujas etnias ainda permanecem desconhecidas (CIDH, 2019, p. 161-162).

Quanto ao sistema jurídico interno, a Constituição peruana se refere às comunidades nativas e camponesas e não às comunidades indígenas. No entanto, o Peru fortaleceu sua estrutura jurídica nesta área através de leis e decretos. O primeiro precedente de reconhecimento regulamentar destes povos foi dado no Decreto Lei 22.175, chamado “*Lei de Comunidades Nativas e Desenvolvimento Agrário da Selva e Ceja de Selva*”,

6 Artigo 149, inciso g) da Constituição da República Cooperativa da Guiana.

de 1978, que regulamentou a criação de Reservas Territoriais de caráter provisório.

Entre 1990 e 2003, por iniciativa de organizações indígenas amazônicas, foram criadas cinco reservas para a proteção dos Povos Indígenas em isolamento voluntário e contato inicial, que ocupam 2.871.464,39 hectares nas regiões de Cusco, Ucayali e Madre de Dios.

Em 2006, foi aprovada a Lei 28736, chamada “Lei para a proteção dos Povos Indígenas e Originários em situação de isolamento e contato inicial”, que, junto com seu Regulamento, estabelece um regime de proteção territorial com a criação e reconhecimento de Reservas Indígenas a favor desses grupos. Em 2018, o Estado peruano aprovou o Decreto Legislativo Nº 1.374, para estabelecer um regime de sanções pelo não cumprimento das disposições da Lei 28.736 (Ibid., 2019, p. 167).

Diante disso, também estão sendo elaboradas leis que contradizem os avanços legislativos na proteção dos Piav. A CIDH expressou sua preocupação com a Lei nº 30.723, “Lei que declara como prioridade e de interesse nacional a construção de estradas em áreas de fronteira e a manutenção de estradas de terra no Departamento de Ucayali” (URRE-JOLA, 2019). Essa implementação afetaria áreas naturais protegidas, reservas indígenas e reservas territoriais para povos em isolamento e contato inicial.

Suriname

Não há informações atualizadas sobre o Estado do Suriname, apenas foi apresentada a situação de contato inicial com o povo Akuriyo.

A legislação do Suriname e vários decretos ministeriais consagram direitos específicos das comunidades indígenas e tribais, para que, em casos de violação de direitos ou liberdades individuais ou coletivas, eles possam apresentar uma queixa diante de algum tribunal de justiça. Todos os assuntos relativos ao cuidado das comunidades indígenas e tribais estão sob a responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Venezuela

Apesar do Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores do Estado da Venezuela, ter informado que no seu território não habitam Piav, a Defensoria do Povo reconheceu a presença de três Povos Indígenas em situação de contato inicial: Hoti (Jodi), Yanomami e Piaroa,

que vivem nos Estados do Amazonas e Bolívar, cujos territórios estão sendo afetados pela presença de mineiros ilegais (CIDH, 2019, p. 162).

Com relação ao marco normativo de proteção, os direitos dos Povos Indígenas são reconhecidos na Constituição e na Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas, mas não há normas ou princípios específicos sobre os Piav. O Ministério dos Povos Indígenas assinalou que, apesar da inexistência de legislação específica em favor dos povos em isolamento ou contato inicial no país, existem inúmeras disposições em vigor até o momento, e que são de aplicação geral para a proteção efetiva da CIDH (CIDH, 2019, p. 168).

Quadro comparativo da normativa interna para a proteção dos Piav

PAÍS	RECONHECIMENTO A NÍVEL CONSTITUCIONAL	DIREITOS QUE RECONHECE	LEIS, REGULAMENTOS, DECRETOS OU POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	ORGANISMO COMPETENTE DE PROTEÇÃO
Bolívia	Sim (artigo 30)	Livre determinação e delimitação territorial	Lei nº 450: Proteção a Nações e Povos Indígenas Originários em situação de alta vulnerabilidade Resolução nº 48: Criação da zona intangível e de proteção integral da Reserva Toromona Decreto Supremo 1.286 para o estudo técnico sobre a presença de Ayoreo	Proposta de lei ainda não criada. A Direção Geral de Proteção a Nações e Povos Indígenas Originários (DIGEPIO)
Brasil	Não	Demarcação de território e da sua cultura	Lei 6.001/1973, que reconhece a presença de Povos Indígenas em isolamento no território brasileiro Portaria nº 281 / PRES/ Funai, proibindo qualquer atividade econômica e/ ou comercial em áreas habitadas por estes povos Decreto nº 1.775 para a demarcação de terras	Fundação Nacional do Índio (Funai)

PAÍS	RECONHECIMENTO A NÍVEL CONSTITUCIONAL	DIREITOS QUE RECONHECE	LEIS, REGULAMENTOS, DECRETOS OU POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	ORGANISMO COMPETENTE DE PROTEÇÃO
Colômbia	Não	Direitos territoriais como resguardos indígenas	Decreto nº 1.232/2018 para resguardos indígenas Resolução nº 0156 de 2018, para alinhamentos e planejamento em áreas protegidas e parques nacionais onde existam Piavs	Comissão Nacional de Prevenção e Proteção dos Direitos dos Piavs, criada pelo Decreto nº 1.232/2018
Equador	Sim (art. 57 sobre direitos coletivos)	Direito à livre determinação de não contato e reconhecimento de seu território como intangível	Tipificação do delito de etnocídio no Código Integral Penal Decreto Executivo nº 552 sobre declaratória de intangibilidade Decreto Executivo nº 751 para ampliação da zona intangível Política Nacional dos Povos em Situação de Isolamento Voluntário	Até 2018 o Ministério de Justiça e Direitos Humanos
Guiana Inglesa	Não	Não aplica	Lei sobre Ameríndios para a proteção legislativa dos Povos Indígenas Tratado de cooperação amazônica	Sem informação
Peru	Não	Direito ao território (reservas indígenas), direito à identidade cultural	Lei nº 22.175 (“Lei de Comunidades Nativas e de Desenvolvimento Agrário da Selva e Ceja de Selva”) Lei nº 28.736 (“Lei para a proteção de Povos Indígenas ou originários em situação de isolamento e em situação de contato inicial”)	Ministério da Cultura e, como órgão técnico, o Vice-Ministério de Interculturalidade
Suriname	Não	Não aplica	Tratado de cooperação amazônica	Sem informação

PAÍS	RECONHECIMENTO A NÍVEL CONSTITUCIONAL	DIREITOS QUE RECONHECE	LEIS, REGULAMENTOS, DECRETOS OU POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	ORGANISMO COMPETENTE DE PROTEÇÃO
Venezuela	Não	Direito à cultura e identidade e seus direitos originários sobre as terras ancestrais e tradicionais	Lei Orgânica de Povos e Comunidades Indígenas	Ministério para os Povos Indígenas

Fonte: elaboração própria

3 FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

Nesta seção se descreve a estrutura internacional para a proteção dos direitos dos Piavs, dividida de acordo com os dois sistemas de proteção que competem à situação latino-americana: o Sistema Universal e o Sistema Interamericano para a Proteção dos Direitos Humanos. As fontes internacionais mais importantes são declarações, pactos ou convênios e jurisprudência. Estes, por sua vez, são divididos de acordo com seu escopo em fontes vinculantes e não vinculantes.

As fontes vinculantes, também conhecidas como lei dura (*hard law*), são aquelas que derivam de instrumentos com caráter de cumprimento obrigatório para os Estados que os ratificam. Caso contrário, há meios institucionais de solução e responsabilização internacional. Por esta razão, os instrumentos jurídicos rígidos (*hard law*) têm um órgão de supervisão e cumprimento. Como fontes vinculantes estão os tratados internacionais, como convênios, convenções e pactos.

As fontes não vinculantes, conhecidas como *soft law*, são aquelas que são adotadas como princípios e não criam obrigações legais por parte dos Estados, mas estabelecem intenções e obrigações éticas em nível universal ou regional. Estas fontes são adaptadas com o compromisso de que os Estados adequem suas normas internas ou nacionais de acordo com estes princípios. Fontes não vinculantes incluem as declarações.

3.1. Fontes do Sistema Universal de Direitos Humanos

3.1.1 Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes

A Convenção 169 é o principal instrumento sobre o conteúdo dos direitos dos Povos Indígenas, isto devido a seu desenvolvimento de acordo com a natureza dos direitos coletivos.

Embora esta Convenção não contenha nenhuma disposição exclusiva para os Piav, vários de seus artigos geram umnexo interpretativo para as condições particulares das formas e dinâmicas de vida desses grupos. Por exemplo, a expressão do direito ao território como um espaço tradicional para o qual os Estados devem tomar medidas para salvuardá-lo, independentemente de os sujeitos terem ou não ocupação ou propriedade, já que é o lugar onde desenvolvem suas atividades de subsistência. A convenção também expressa o direito à consulta e ao consentimento prévios, bem como o direito à identidade e à preservação de seus próprios costumes e instituições.

3.1.2 Pactos internacionais de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

Tanto o PIDCP quanto o PIDESC não são tratados específicos sobre os Povos Indígenas, mas têm o marco genérico sobre o direito à autodeterminação, porque ambos os pactos estabelecem que todos os povos e indivíduos podem dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais. O PIDCP, em seu Art. 27 estabelece que, nos estados onde existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, não lhes será negado o direito que lhes corresponde como grupo, a ter sua própria cultura, à autodeterminação e o seu modo de vida. Sobre o mencionado Pacto e especialmente sobre seu artigo 27, o Comitê de Direitos Humanos desenvolveu a interdependência entre os direitos culturais e os direitos dos Povos Indígenas que se referem ao território, recursos naturais e suas práticas culturais. Os mesmos que também têm sido motivados em jurisprudências tanto do mencionado Comitê quanto do Comitê contra a discriminação Racial.

Outro fato importante a mencionar é que estes convênios proporcionam mecanismos de proteção e processos de interpretação que dão

clareza e dinamismo ao seu conteúdo. É uma referência ao desenvolvimento de uma interpretação abrangente de cada direito que faz parte destes pactos, que se expressa através das observações gerais feitas pelos Comitês especializados (Comitê de Direitos Humanos e Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

3.1.3 Convenção para a Prevenção e repressão do crime de genocídio

Esta convenção define o genocídio como um ato cometido com a intenção de destruir no todo ou em parte um grupo humano (étnico, racial ou religioso), mediante o assassinato de membros de um grupo (matar), causar sérios danos físicos ou mentais a membros de um grupo, infligir intencionalmente a um grupo de pessoas condições de vida calculadas para provocar sua destruição física no todo ou em parte, tomar medidas destinadas a evitar nascimentos, e transferir crianças de um grupo para outro.

Não é uma convenção específica para os Piav, mas entre as condições ou ações que identifica como ameaças e atos nocivos que se enquadram no crime de genocídio, pode ser que estas estejam relacionadas com as situações que estes povos vivenciam devido à falta de compreensão por parte da sociedade majoritária de suas condições de vida ou modos de existência, e também devido ao fato de estarem encurralados em seus lugares ou espaços de moradia por atividades extrativistas ou de expansão de terras que colocam em risco suas condições básicas de vida.

3.1.4 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Apesar de ser um instrumento internacional não vinculativo, seu conteúdo é de grande relevância, pois reúne o consenso internacional sobre os direitos reconhecidos dos Povos Indígenas. Assim, a direção desta declaração recai sobre os Estados para agirem com políticas públicas ou legislação que garanta a sobrevivência destes direitos.

Esta declaração enfatiza o território e a conservação e proteção do meio ambiente onde os Povos Indígenas vivem, se refere explicitamente à proteção das terras onde as atividades dos Povos Indígenas são realizadas, as mesmas estão enquadradas principalmente na gestão e uso dos recursos naturais, é assim que protege esses grupos de qualquer

usurpação ou alienação de suas terras e que, além de ser o caso, quando são declarados de interesse público, o governo deve primeiro consultar os povos que ali vivem, pois, por outro lado, esses grupos têm direito à restituição de suas terras e, se isso não for possível, indenização equitativa em caso de dano ou desapropriação de seus territórios.

3.1.5 Outros mecanismos: Diretrizes para a proteção dos Povos Indígenas isolados e em contato inicial na Região Amazônica, no Gran Chaco e na Região Oriental do Paraguai

Em 2005, o Secretário Geral das Nações Unidas apresentou um projeto para a criação de um mecanismo global para monitorar a situação dos Povos Indígenas que vivem em isolamento voluntário (CIDH, 2013, p. 24). A primeira recomendação do projeto foi que os Estados estabelecessem políticas de proteção específicas, o que levou em 2006 a um seminário na Bolívia, com a participação de representantes dos Estados, agências internacionais, organizações indígenas e especialistas. O referido seminário culminou no “*Apelo Santa Cruz de la Sierra*”, que estabeleceu uma série de recomendações sobre questões relacionadas à ausência de contato, proteção de territórios e recursos naturais, e situações de emergência em questões de saúde, entre outras.

Consequentemente, em 2007, o Fórum Permanente dos Povos Indígenas da ONU recomendou que o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) consultasse organizações indígenas, especialistas, organizações não-governamentais, agentes estatais e órgãos públicos a fim de elaborar diretrizes para a proteção específica dos Povos Indígenas em isolamento e contato inicial. Meses depois, em outubro, na cidade de Quito, foi organizado um 2º seminário para tratar especificamente do desenvolvimento de políticas públicas e planos de ação. Finalmente, em 2012, o escritório do Alto Comissariado publicou as Diretrizes para a Proteção dos Povos Indígenas em isolamento e contato inicial na Região Amazônica, no Gran Chaco e na Região Oriental do Paraguai, que foi o primeiro documento da ONU especificamente sobre os Piav.

O conteúdo dessas diretrizes destaca os princípios e a importância dos mecanismos e ações que os Estados e os agentes de proteção devem propor. A premissa das diretrizes se baseia no fato de que elas refletem

corretamente os Piavs como sujeitos de direitos, destacando sua capacidade de decidir e participar, o que propõe outra leitura de seu protagonismo na defesa de seus próprios direitos fora de sua categoria como um grupo vulnerável. Como respeitar isso é expresso através de seu direito à livre autodeterminação e à consulta prévia e informada, sendo esta última expressa tacitamente através de sua decisão de permanecerem em seus territórios e em suas condições de liberdade.

Outra contribuição é o desenvolvimento dos conceitos, tanto sobre sua situação de isolamento e contato inicial, quanto sobre os termos importantes para uma melhor compreensão de sua situação, para a tomada de medidas apropriadas, como, por exemplo, em relação a suas terras e territórios:

Terras e Territórios de Povos Indígenas em isolamento: nestas terras, deve ser estabelecida a proibição de entrada, bem como a realização de qualquer tipo de ato. Os Estados devem delimitar as áreas que ocupam e às quais os povos indígenas em isolamento tiveram acesso tradicional. Essas áreas devem ser declaradas intangíveis ou reservas territoriais protegidas. [...]

Zonas de amortecimento: área que circunda as terras dos povos indígenas em isolamento. Para evitar contatos acidentais. Essas áreas devem ter acesso limitado, as atividades econômicas devem estabelecer mecanismos e barreiras físicas para evitar o contato. [...]

A garantia da proteção do direito às suas terras, territórios e recursos naturais inclui vários componentes fundamentais:

- a) Delimitação e titulação legal das terras necessárias à sobrevivência dos povos indígenas em isolamento e em contato inicial e o estabelecimento dos limites das zonas de amortecimento.
- b) Proibição de realizar qualquer tipo de atividade não autorizada, econômica ou não, em suas terras.
- c) Proibição de acesso a pessoas alheias aos povos indígenas em isolamento e em contato inicial às suas terras e territórios, salvo em situações excepcionais que serão devidamente regulamentadas pelo órgão técnico especializado. Nos casos de povos indígenas em contato inicial, são esses povos que devem determinar quais pessoas podem entrar em suas terras ou territórios.
- d) Limitação de acesso e proteção especial a áreas de amortecimento que permitem evitar o contato direto com povos indígenas em isolamento ou interferência nos processos de aproximação dos povos indígenas em contato inicial (ACNUDH, 2012, p. 16)

3.2 Fontes do Sistema Interamericano

3.2.1 Convenção Americana sobre Direitos Humanos

A Convenção Americana de Direitos Humanos foi um dos instrumentos que deu o mais amplo alcance e aproveitamento do seu conteúdo, devido ao princípio da interpretação evolutiva dos Direitos Humanos, visto que as normas nela estabelecidas, mesmo quando não foram concebidas para lidar com as particularidades dos Povos Indígenas, estavam de acordo com os avanços do direito internacional e coerentes com as demandas indígenas. Assim, a Convenção foi capaz de criar uma jurisprudência interamericana sobre os direitos dos Povos Indígenas desde 1991. A Corte Interamericana ouviu vários casos de violação dos direitos dos Povos Indígenas, desde direitos territoriais na Nicarágua, no Paraguai, no Suriname e no Equador. Bem como massacres e execuções extrajudiciais de Povos Indígenas na Guatemala, Colômbia e Venezuela; violações sexuais de mulheres indígenas no México; e Povos Indígenas privados de sua liberdade em Honduras, entre outros.

Um dos exemplos do exercício da interpretação evolutiva é o artigo 21 da Convenção sobre o direito à propriedade individual. O exercício que a Corte tem feito desde seu primeiro caso a este respeito, em *Mayagna Awas Tigni contra a Nicarágua* foi o de relacionar propriedade com território como um bem coletivo para os Povos Indígenas, e assim garantir o direito destes grupos a seus territórios e recursos naturais e seu desenvolvimento social, cultural e espiritual.

Outra contribuição é que o direito ao território não deriva do reconhecimento estatal, mas do uso e ocupação ancestral pela própria comunidade indígena. A jurisprudência desenvolveu o entendimento de que o direito ao território deriva do vínculo especial com a terra, da posse, uso e ocupação ancestral. E que a demarcação, delimitação e regulamentação são mecanismos fundamentais para proporcionar segurança jurídica com relação ao direito à propriedade coletiva, diante de possíveis projetos de desenvolvimento, ocupações por terceiros não indígenas e, em geral, qualquer ator externo que possa interferir no exercício do direito à propriedade coletiva. Há outros casos sobre questões como estas: três

do Paraguai: Sawhoyamaxa, Yakie Axa e Xakmok kásek, Sarayaku contra o Equador; dois casos de Honduras: Garifunas triunfo de la Cruz e Garifuna punta piedra, Panamá com Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano, no Suriname; e o caso Saramaka e Kaliña e Lokono, Xucuru contra o Brasil.

Embora ainda não exista jurisprudência sobre os Piav, se reconhece que a Convenção e seu catálogo de direitos, em conjunto com a trajetória interpretativa da Corte Interamericana, consolidam fontes do direito para a proteção desses coletivos, especialmente sob o princípio progressivo para o exercício do direito ao território e à consulta livre, prévia e informada.

3.2.2 Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas

A Declaração foi aceita e publicada pela Secretaria Geral da OEA em junho de 2016, exatos 19 anos depois que a CIDH apresentou um projeto de Declaração americana sobre os Povos Indígenas.

A Declaração americana sobre o assunto cobriu uma grande expectativa da sociedade e dos coletivos indígenas em particular. Este instrumento cumpre uma função complementar ao que já se avançou em normas sobre os povos. Esse fato pode refletir questões que vêm sendo reafirmadas, tais como o direito à autodeterminação, à identidade e integridade cultural, aos direitos organizacionais e políticos, sociais e econômicos. E também abordagens muito necessárias e requeridas, como a igualdade de gênero, a diversidade conceitual da família indígena e a reafirmação de sujeitos coletivos. Há muito se esperava que esta Declaração incluísse um capítulo sobre os Piav e os Piaci⁷, que corresponde ao art. 26, onde se reafirma ou reitera o seu direito de permanecerem isolados e viverem livres, de acordo com sua cultura, bem como a responsabilidade dos Estados de adotarem políticas públicas e medidas adequadas com o conhecimento e a participação dos povos e organizações indígenas.

7 Piaci: Povos Indígenas Isolados e em Contato Inicial (sigla em espanhol)

QUADRO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TRATADOS INTERNACIONAIS⁸

Sistema Universal de Direitos Humanos

País	Declaração Universal dos Povos Indígenas	Convenção 169 da OIT	Pacto de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)	Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)	Protocolo Opcional ESCR	Convenção de Genocídio
Bolívia	Aprovado em 2007	Ratificação 1991	Ratificação 1982	Ratificação 1982	Ratificado em 2012	Ratificação 2005
Brasil	Aprovado em 2007	Ratificação 2002	Adesão 1992	Adesão 1992	Não	Ratificação 1952
Colômbia	suporte 2009	Ratificação 1991	Ratificação 1969	Ratificação 1969	Não	Ratificação 1959
Equador	Aprovado em 2007	Ratificação 1998	Ratificação 1969	Ratificação 1969	Ratificado em 2010	Ratificação 1949
Guiana Inglesa	Aprovado em 2007	Não reconhece	Ratificação 1977	Ratificação 1977	Não	Não reconhece
Peru	Aprovado em 2007	Ratificação 1994	Ratificação 1978	Ratificação 1978	Não	Ratificação 1960
Suriname	Aprovado em 2007	Não reconhece	Adesão 1976	Adesão 1976	Não	Não reconhece
Venezuela	Aprovado em 2007	Ratificação 2002	Ratificação 1978	Ratificação 1978	Assinado 2011 (2011)	Adesão 1960

⁸ “Ratificação” designa o ato internacional pelo qual um Estado indica seu consentimento em obrigar-se por um tratado.

“Adesão” é o ato pelo qual um Estado aceita a oferta ou a possibilidade de se tornar parte de um tratado já negociado e assinado por outros Estados.

A aceitação ou aprovação não estabelece o consentimento para ser vinculado.

Sistema Interamericano de Direitos Humanos		
País	Declaração Americana dos Povos Indígenas	Convenção Americana sobre Direitos Humanos
Bolívia	Aprovado em 2016	Adesão 1979
Brasil	Aprovado em 2016	Adesão 1992
Colômbia	Aprovado em 2016	Ratificação 1973
Equador	Aprovado em 2016	Ratificação 1977
Guiana Inglesa	Aprovado em 2016	Não reconhece
Peru	Aprovado em 2016	Ratificação 1978
Suriname	Aprovado em 2016	Adesão 1987
Venezuela	Aprovado em 2016	Ratificação 2019

Fonte: elaboração própria

3 CONCLUSÃO

Como foi descrito e refletido neste artigo, há claras obrigações dos Estados para garantir e respeitar os direitos dos Piav. Cada Estado configurou seu sistema jurídico e se concentrou principalmente na gestão administrativa para a criação de reservas e parques nacionais. Neste sentido, é fundamental entender que esta não é a única forma de garantir o seu direito ao território, porque não evita as ameaças que persistem para estes coletivos, e a demarcação não reconhece um título coletivo de uso e posse exclusiva para estes povos. Nesse sentido, é essencial continuar insistindo na implementação de medidas e políticas que estejam de acordo com os princípios de proteção dos direitos humanos e, acima de tudo, que permitam a sua aplicabilidade progressiva.

É destacada a importância da delegação de competência a um órgão exclusivo que desempenhe as funções de fiscalização e proteção dos Piav, nesse sentido, todos os Estados determinaram um órgão competente, o que é positivo, mas também é importante ressaltar a função investigativa a partir do princípio da presunção para garantir a proteção dos povos apesar de não terem confirmada sua pertença étnica ou dinâmica de mobilidade. Basta a dúvida de sua presença para proteger seu espaço e tomar ações em favor, pois é preocupante que procedimentos de avistamento e estudos que confirmem sua existência levem tempo ou dependam de vontade política e que, enquanto se

confirma, as atividades extrativistas continuem seus processos. Tendo também em conta que o contexto de extração de recursos naturais é a principal ameaça ao princípio do não contato porque expõe a entrada de terceiros indesejados ao seu habitat.

Tanto o sistema universal quanto o sistema interamericano mostraram avanços na legislação internacional de Direitos Humanos para os Povos Indígenas. É muito positivo ter instrumentos que retratem e recolham uma preocupação regional e global, que também destaca o compromisso político dos Estados de aceitar e, no melhor dos casos, ratificar tratados internacionais. Mas o sentimento geral da sociedade civil é o de que esses instrumentos muitas vezes ficam aquém, não por seu conteúdo, mas pelo nível de operabilidade que pode ser alcançado dentro de cada país (quando os reconhecem) ou em relação aos mecanismos de proteção internacional. O compromisso dos Estados não deve ser apenas retórico, mas ser acompanhado por medidas que traduzam o discurso em ações concretas e sirvam de base para os processos internos de reconhecimento e aplicação dos direitos ainda pendentes.

Uma necessidade recorrente é a aplicabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais. Os direitos indígenas não podem ser garantidos sem repensar os mecanismos para a aplicação deste catálogo de direitos. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) foi ratificado pelos países em questão, mas o fato de apenas dois países terem ratificado o seu protocolo, que é um instrumento facilitador para iniciar procedimentos de reclamação e de busca de mecanismos diretos, é muito marcante. Embora a natureza do protocolo seja opcional, sua falta de atenção por parte dos Estados reflete uma intenção negativa e até negligente de acrescentar mais compromissos e obrigações ao tratamento dos direitos humanos.

Uma das características do território dos Piavs é a determinação de sua mobilidade, a fim de aproveitarem ao máximo o que nele realizam. Isto sem dúvida gerou um problema de compreensão e significado em seu alcance, já que as suas condições culturais os levam a determinar o território como o espaço onde desenvolvem seu modo de vida, e não se limita ao pequeno terreno onde constroem suas residências temporárias.

Interessa trabalhar a questão territorial, partindo das diferentes dinâmicas de movimento e reassentamento que muitas vezes ocorreram devido a ameaças, à busca de alimentos ou recursos, ou para proteger sua

integridade cultural e ancestralidade. E ligado a isso, é de vital importância desenvolver o critério transfronteiriço, a ser analisado em ações concretas para a exigibilidade dos Estados de forma bi ou multilateral.

Nas fronteiras do Peru com o Brasil, nos Departamentos de Cusco, Madre de Dios e Ucayali, no Peru, e Acre, Brasil, existe a proposta de criação do Corredor Territorial Transfronteiriço Pano Arawak e Outros, uma iniciativa de proteção que está sendo coordenada, motivada por organizações de base, que contempla o deslocamento dos Piav. No Peru, o Corredor seria composto por quatro reservas territoriais, terras indígenas, 23 comunidades nativas, quatro áreas naturais protegidas, unidades de conservação e concessões florestais e no Brasil, por onze terras indígenas e duas unidades de conservação (CIDH, 2019, p. 179).

Este exemplo, assim como várias outras iniciativas, necessita do apoio de organizações de proteção dos direitos humanos para que possam fortalecer seus padrões sob este critério e não apenas permanecerem boas intenções de negociações políticas bilaterais dos países, pois é sabido que as iniciativas de coordenação têm falhado ou foram desconsideradas até agora.

A CIDH, bem como a ex-relatora da ONU para os Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, e o atual relator José Francisco Cali Tzav, tem sustentado a necessidade de trabalhar com medidas de proteção que também impliquem em responsabilidade transnacional e tornem visíveis as ameaças enfrentadas por esses povos além das fronteiras.

REFERÊNCIAS

ACNUDH. *Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas em isolamento e em contato inicial da Região Amazônica, no Gran Chaco e na Região Oriental do Paraguai e o respeito e a garantia do direito a suas terras, territórios e recursos*. Genebra, 2012. Disponível em: <https://acnudh.org/load/2019/07/015-Directrices-de-Protecci%C3%B3n-para-los-Pueblos-Ind%C3%ADgenas-en-Aislamiento-y-en-Contacto-Inicial-de-la-Regi%C3%B3n-Amaz%C3%B3nica-el-Gran-Chaco-y-la-Regi%C3%B3n-Oriental-de-Paraguay.pdf>

ASTETE, Álvaro Díaz. *Situação atual dos povos indígenas em isolamento voluntário na Bolívia: Caso Tacana II, 2007*. Disponível em: <https://www.iwgia.org/en/documents-and-publications/documents/541-cejis-publicaci%C3%B3n-situaci%C3%B3n-de-pueblos-indigenas-en-aislamiento-voluntario-bolivia-2021/file.html>

CIDH. *Informe sobre a Situação dos Direitos Humanos dos povos indígenas e tribais na Pan-Amazônia*. 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/panamazonia2019.pdf>

CIDH. *Povos Indígenas em isolamento voluntário e contato inicial nas Américas*. 2013. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/indigenas/docs/pdf/informe-pueblos-indigenas-aislamiento-voluntario.pdf>

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Pueblos Indígenas en Aislamiento Voluntario y Contacto Inicial en las Américas*. 2013. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Publicaciones/2014/9646.pdf?view=1>

NINO, Carlos Santiago. *Introdução à análise do direito*. Astrea, Buenos Aires, 2013.

Tradução do espanhol para o português:
Ir. Hugo Bruno Mombach, FSC

O DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA PARA OS POVOS LIVRES

Carla Judith Cetina Castro¹

Chantelle da Silva Teixeira²

1 INTRODUÇÃO

Os Povos Livres, também conhecidos como Povos Indígenas Isolados, são povos que têm decidido não manter contato com a sociedade envolvente, seja porque vivenciaram algum tipo de contato violento, e decidiram se afastar, ou porque nunca se deu o contato. Com o avanço de interesses econômicos às riquezas naturais de seus territórios e das fronteiras do capital, os povos livres, cada vez mais, vêm ameaçados seus territórios, sendo colocada sua sobrevivência em risco.

O termo “Povos Livres” será utilizado no decorrer do artigo, optando pela literatura que adota este conceito revestido de uma ampla carga política, exaltando a autodeterminação dos povos e não sua situação de afastamento em relação à sociedade envolvente (Heck, Loebens; Carvalho, 2005). Acreditamos que é o termo mais adequado para se referir a um grupo social que, no exercício da sua autodeterminação, tem escolhido não manter contato com a sociedade envolvente (CIMI, 2020).

Com a promulgação da legislação internacional e algumas constituições (especificamente a Constituição Brasileira de 1988, nos seus artigos 231 e 232), são reconhecidos uma série de direitos dos Povos Indígenas, marcando assim diretrizes que obrigam os Estados Nacionais

1 Licenciada em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogada e Notaria, Guatemala. Bacharel em Direito, Brasil. Mestre em Direito Ambiental (UEA). Doutora em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (UFAM). Pesquisadora do Laboratório Dabukuri - Planejamento e Gestão do Território na Amazônia. Assessora Jurídica do Conselho Indigenista Missionário - Cimi Regional Norte I.

2 Advogada popular. Pós-graduada pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais. Assessora Jurídica da Amazon Conservation Team Brasil. Pesquisadora do Laboratório Dabukuri - Planejamento e Gestão do Território na Amazônia

a respeitarem e proteger as diversas formas de vida destes povos, dentro dos seus territórios.

Entre estes corpos normativos encontramos a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (Convenção 169 da OIT), que contém o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (Consulta Prévia), a qual permeia todo tipo de participação dos Povos Indígenas, na implementação de medidas administrativas ou legislativas que possam afetar suas vidas e territórios.

Tendo, portanto, como premissa que os povos livres são sujeitos de direitos, já que exercem sua autodeterminação e correspondem a um grupo social definido no artigo 1º da Convenção 169 da OIT, o presente texto buscará descobrir, através de uma análise da literatura, legislação e outros instrumentos normativos, se é possível afirmar que os povos livres são titulares do direito à “Consulta Prévia”.

Portanto, o objetivo do presente artigo é trazer ao debate a necessidade de analisar se é possível pensar na efetivação do direito à Consulta Prévia aos povos livres e como isto seria possível, uma vez que esses processos que vêm acontecendo com os Povos Indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais se caracterizam pela interação e diálogo entre os sujeitos interessados, o que não seria possível com os povos livres em respeito ao princípio do não contato.

2 O PAPEL DA CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA, NO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO

A promulgação da Convenção 169 da OIT, no ano de 1989, trouxe um avanço na legislação indigenista internacional, reconhecendo o direito de autodeterminação como um princípio fundamental para a sobrevivência dos Povos Indígenas. Criou institutos jurídicos que, na atualidade, são referência entre as relações de respeito que devem existir entre os povos originários e os Estados nacionais.

No ano de 2002, o Brasil aprovou a Convenção 169 da OIT, sendo incorporada através do Decreto Nº 5.051, de 2004, ao ordenamento jurídico brasileiro, tendo caráter vinculante a partir de julho de 2003 todos os preceitos reconhecidos por este importante marco legal.

Um destes preceitos é o direito de Consulta Prévia, regulamentado no artigo 6º da Convenção, como um dever dos Estados quando sejam

previstas medidas administrativas ou legislativas que afetem diretamente os Povos Indígenas. Mas, antes de tratar especificamente este importante direito, é necessário entender a ligação entre a Consulta Prévia e o direito de autodeterminação.

A Carta das Nações Unidas, emitida no ano de 1945, no seu artigo primeiro, estabelece o direito de autodeterminação como um dos princípios que fundamentam a criação da Organização das Nações Unidas (ONU): “[...] 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; [...]” (ONU, 1945, p. 5).

Podemos observar que o direito de autodeterminação no sentido internacional (ou externo) nasceu com a instauração do Estado nacional moderno, com a criação de constituições e o reconhecimento de direitos individuais, assim como afirma Carlos Frederico Marés de Souza Filho: “A autodeterminação dos povos se converteu, a partir da criação dos Estados, em autodeterminação dos próprios Estados. A vitória dos povos nos campos de batalha transformava-se em vitória do Estado e do Direito estatal.” (Souza Filho, 2012, p. 77). Neste sentido, o conceito de autodeterminação estará ligado à soberania, num determinado território, e no fato de que nenhum outro Estado pode interferir sobre as decisões internas deste, sempre estando sujeito ao direito internacional.

A forma em que surge o conceito de autodeterminação, que está relacionado com a formação de Estados nacionais, se converteu em uma ferramenta para o discurso dos setores que rejeitam as reivindicações dos Povos Indígenas. Estes afirmam que os Povos Indígenas ao exigir o respeito à sua autodeterminação, estariam na procura de formar Estados independentes, tentando segregar seu território do resto, vulnerando assim a soberania dos Estados nacionais.

Sem dúvida alguma, o direito de autodeterminação nasceu no direito internacional para estabelecer regras mínimas de convivência, onde os Estados teriam soberania sobre o território, não podendo ser esta violentada pelos outros Estados; mas o direito de autodeterminação não se limitou ao seu sentido genérico.

Em consequência, temos que o direito de autodeterminação dos povos pode-se entender em dois sentidos: o primeiro será a nível internacional ou externo, o qual é exercido pelos Estados nacionais, frente aos demais

Estados que lhe reconhecem como tal, criando, portanto, constituições, e exercendo estas dentro dos seus territórios; em segundo lugar temos aquela autodeterminação a nível interno, que está relacionada com os diferentes povos que integram um Estado nacional, que possuem certa autonomia sobre os territórios que habitam, e que muitas vezes se trata de povos originários em países que foram colonizados, não procurando a separação dos territórios, e sim o respeito a uma identidade e cultura diferentes da sociedade dominante.

Esta autodeterminação, no seu sentido interno, ou autodeterminação dos Povos Indígenas e comunidades tradicionais ou tribais, pode ser encontrada na Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, nos seus artigos 3 e 4, onde se reconhece expressamente que os Povos Indígenas têm direito à livre determinação, outro nome utilizado para a autodeterminação:

Artigo 3: Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente a sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4: Os povos indígenas no exercício do seu direito à livre determinação, têm direito à autonomia ou ao auto-governo nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, assim como os meios para financiar suas funções autônomas. (ONU, 2007).

Como se pode observar, a livre determinação, ou a autodeterminação dos Povos Indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, representa um direito que procura que eles mesmos determinem livremente, sua vida política, desenvolvimento econômico, social e cultura, sendo necessário para isto a autonomia e o autogoverno. Assim, como afirma James Anaya, então Relator Especial da ONU sobre os direitos dos Povos Indígenas, o direito de autodeterminação também permite que estes exerçam direitos humanos tanto coletivos como individuais:

No artigo 3 da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, afirma-se que: “os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude deste direito, os povos determinam livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. Esta afirmação responde às aspirações dos povos indígenas de todo o mundo de determinar seu próprio destino em condições de igualdade e de

participar efetivamente no processo de adoção de decisões que lhes afetem. O direito de autodeterminação é um direito fundamental, sem o qual não podem exercer-se plenamente os direitos humanos dos povos indígenas, tanto coletivos como individuais. Os princípios conexos da soberania popular e democracia opõem-se ao governo por imposição e respaldam o imperativo de um governo por consentimento. (Anaya, 2009, p. 10).

Portanto, temos como princípios da autodeterminação, o autogoverno e a participação dos Povos Indígenas, ou seja, lineamentos ou diretrizes básicas nos quais se deve exercer a autodeterminação dos povos.

Como ficou definido na Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, o direito de autodeterminação precisa de uma série de princípios que permitem sua efetivação, como o autogoverno, participação e, dentro deste último, a Consulta Prévia, necessária para que os direitos ao território, saúde e educação diferenciada, à cultura, organização social e política, sejam respeitados.

As noções de democracia e integridade cultural, no contexto dos Povos Indígenas, estão unidas na norma especial de autogoverno, por meio da qual se materializa o direito de autodeterminação. O autogoverno incorpora-se em dois elementos distintos, embora relacionados. O primeiro deles reconhece a autonomia governamental ou administrativa para as comunidades indígenas. O segundo tem por objetivo garantir a participação efetiva das comunidades dentro das instituições gerais do Estado, na tomada de decisões naquilo que lhes afete diretamente. Neste último aspecto, pode-se localizar a Consulta Prévia, que seria um mecanismo por meio do qual as comunidades participam diretamente, nas decisões estatais, sejam administrativas ou legislativas, que o governo tentaria emitir (Anaya, 2005, p. 227).

O autogoverno tem por objetivo que os Povos Indígenas, através das instituições políticas e por meio das suas decisões nos processos de Consulta Prévia, consigam efetivar sua autodeterminação. Através destes processos, os povos manifestam seus próprios padrões culturais, e lhes permite estar vinculados com as decisões que lhes afetarão de forma contínua (Anaya, 2005, p. 241).

Vendo como estes princípios e direitos encontram-se interligados entre si, podemos deduzir a importância que a Consulta Prévia terá na vida e desenvolvimento dos Povos Indígenas e comunidades tradicionais.

Tendo uma breve noção em que consiste o direito de autodeterminação e o papel da Consulta Prévia, podemos entrar a desmaranhar em que consiste este direito humano de participação e consentimento dos Povos Indígenas.

Encontramos que a Consulta Prévia é na atualidade uma das maiores reivindicações dos Povos Indígenas mundo, e que tem se mostrado como um instrumento que concretiza muitas demandas de direitos dos Povos Indígenas, no âmbito judicial, político e social.

A pedra angular da Convenção 169 da OIT, reconhecida no seu artigo 6, estabelece que sempre que uma medida administrativa ou legislativa afete diretamente a um povo indígena nos seus direitos, este deve ser consultado. O artigo 6 estabelece literalmente o seguinte, como um dever dos governos:

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;

c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado. (OIT, 1989, p. 21).

Como podemos observar, é um direito dos Povos Indígenas serem consultados e manifestar seu consentimento, sendo um processo guiado pela boa-fé e adequado às circunstâncias, quando o governo ou o organismo legislativo vão tomar uma decisão (medida administrativa ou legislativa) que possa afetar diretamente esses povos.

Neste momento, várias considerações podem ser tecidas sobre as características, sujeitos envolvidos e demais elementos desenvolvidos pela literatura, decisões judiciais e a própria legislação que trata da Consulta Prévia, mas o objetivo do presente artigo é fazer uma reflexão sobre a sua possibilidade e conveniência, e, sobretudo, a obrigatoriedade de aplicar o direito de Consulta Prévia, aos povos livres, motivo pelo qual são levadas em conta somente algumas características.

É fundamental para o entendimento do que trata a Consulta Prévia, afirmar que esta não é uma simples consulta ou pergunta para o povo indígena que será afetado com uma medida administrativa ou legislativa; esta traz um elemento que a diferencia de qualquer outro mecanismo democrático de participação – audiências ou consultas públicas – que possam existir: o consentimento.

Segundo Cândido de Figueiredo, “consulta” representa um “ato de consultar. Conselho. Parecer. Conferência para deliberação. Reflexão, prudência”, e “consultar” significa “pedir conselho, parecer” (Figueiredo, 2010, p. 507).

Por outra parte, temos que “consentimento” é um termo jurídico desenvolvido pelo Direito Civil, que se refere à manifestação da vontade, sendo esta um dos elementos do ato jurídico. Vemos que o consentimento expressa um sentido de aceitação. Vontade é definida por Washington dos Santos, no seu “Dicionário Jurídico Brasileiro”, como “a forma reflexiva e plenamente consciente da atividade: implica representação do fim e deliberação. No conceito jurídico, é a faculdade de querer, ou seja, um componente consciente encaminhado para uma determinada finalidade” (Santos, 2001, p. 247).

No artigo 6 da Convenção 169 da OIT, anteriormente citado, se estabelece explicitamente o aspecto do consentimento ao afirmar que é necessário que a Consulta Prévia seja realizada com o objetivo de que “um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas, possa ser alcançado” (OIT, 1989).

Neste sentido, podemos afirmar que o Estado está obrigado a consultar as comunidades indígenas sobre uma medida legislativa ou administrativa que lhes afetará, com a finalidade de conseguir o consentimento destas. Sendo que os povos podem não outorgar o seu consentimento, podem dizer não; pelo que os Estados devem se abster de implementar a medida pretendida.

Sem a necessidade de obter o consentimento, a Consulta Prévia seria apenas um mero requisito, um elemento de forma que não influiria na decisão. Por isso, a palavra “consentimento” é tão importante, já que determina o aspecto vinculante da consulta, aspecto fundamental para que a Consulta Prévia tenha força, procurando com isto que outros direitos possam ser respeitados, assim como afirma James Anaya:

Este dever é um corolário de um grande número de direitos humanos aceitados universalmente, entre eles o direito à integridade cultural, o direito à igualdade e o direito à propriedade, como se estabelece nas declarações e decisões citadas do Comitê de Direitos Humanos, o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente. Mais fundamentalmente, esse dever deriva do direito primordial dos povos indígenas à livre determinação e dos princípios conexos da democracia e soberania popular. (Anaya, 2009, p. 15).

Outro elemento importante que traz o artigo 6 da Convenção 169 da OIT, é sobre os procedimentos adequados de consulta, fundamento para afirmar que a Consulta Prévia deve ser culturalmente adequada. Esta característica é desenvolvida na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no caso do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku contra o Equador, em 2012.

Já no julgamento do mérito, a Corte IDH traz a necessidade de que os Estados garantam o direito à Consulta Prévia através de procedimentos adequados às tradições e culturas dos Povos Indígenas, para assim conseguir chegar a um acordo:

A Corte estabeleceu que para garantir a participação efetiva dos integrantes de um povo, ou comunidade indígena, nos planos de desenvolvimento, ou investimento, dentro de seu território, o Estado tem o dever de consultar ativamente e de maneira fundamentada essa comunidade, segundo seus costumes e tradições, no âmbito de uma comunicação constante entre as partes. Além disso, as consultas devem-se realizar de boa-fé, por meio de procedimentos culturalmente adequados, e devem ter por finalidade chegar a um acordo. Também deve-se consultar o povo, ou a comunidade, em conformidade com suas próprias tradições, nas primeiras etapas do plano de desenvolvimento, ou investimento, e não unicamente quando surja a necessidade de obter a aprovação da comunidade, quando seja o caso. O Estado também deve assegurar que os membros do povo, ou da comunidade, tenham conhecimento dos possíveis benefícios e riscos,

para que possam avaliar se aceitam o plano de desenvolvimento e investimento proposto. Por último, a consulta deve levar em conta os métodos tradicionais do povo, ou da comunidade, para a tomada de decisões. O descumprimento dessa obrigação, ou a realização da consulta sem observar suas características essenciais, comprometem a responsabilidade internacional dos Estados. (CORTE..., 2012, p. 58).

Ao afirmar que a Consulta Prévia deve ser culturalmente adequada, se reconhece os diversos processos de decisão que variam de um povo para outro; se reconhece a possibilidade que existam tantos procedimentos de consulta como povos e organizações sociais, sendo perigoso qualquer tipo de regulamentação imposta pelos governos, já que a consulta em busca de consenso deve ser processo marcado pela autodeterminação dos povos e não reuniões idealizadas por governantes que buscam homogeneizar qualquer tipo de diferença cultural que lhes pareça incômoda.

Por sua parte, a Corte IDH continua explicando na sentença antes referida, como deve acontecer a Consulta Prévia, seguindo as tradições dos povos e suas instituições representativas, ressaltando o respeito à diversidade linguística e à utilização de procedimentos apropriados, ou seja, esta deve ser culturalmente adequada:

Este Tribunal estabeleceu, em outros casos, que as consultas a povos indígenas devem-se realizar mediante procedimentos culturalmente adequados, isto é, em conformidade com suas próprias tradições. Por sua vez, a Convenção nº 169 da OIT dispõe que “os governos deverão [...] consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas”, bem como adotar “medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes, ou outros meios eficazes”, levando em conta sua diversidade linguística, particularmente nas áreas onde o idioma oficial não seja falado majoritariamente pela população indígena. Do mesmo modo, a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT salientou que a expressão “procedimentos apropriados” deve-se entender com referência à finalidade da consulta e que, portanto, não há um único modo de procedimento apropriado, o qual deveria “levar em conta as circunstâncias nacionais e as dos povos indígenas, bem como [contextualmente] a natureza das medidas consultadas”. (CORTE..., 2012, p. 67-68).

Como podemos constatar, não existe um procedimento uniforme que se aplica à realização de todas as Consultas Prévia, nem um modelo ao qual os povos tenham que se adequar; esta abrangência do direito de Consulta Prévia, permite a possibilidade de repensar e ressignificar constantemente os procedimentos de Consulta Prévia, conforme as especificidades e necessidades de cada povo, titular deste direito. Assim, como afirma James Anaya, as características das consultas devem estar determinadas pelas características distintivas dos Povos Indígenas, procurando corrigir suas condições desfavoráveis:

Em geral as decisões do Estado devem ser adotadas mediante um processo democrático em que os interesses dos interessados estejam devidamente representados. Os procedimentos para notificar ao público em geral e receber suas observações reforçam de forma apropriada os processos democráticos representativos de tomada de decisões do Estado. No entanto, quando as decisões do Estado afetam os interesses particulares dos povos indígenas, são precisos procedimentos especiais e diferenciados de consultas, procedimentos especiais que se justificam pela natureza desses interesses particulares, que derivam do caráter distinto dos modelos e histórias culturais dos povos indígenas, e porque os processos democráticos e representativos convencionais não são suficientes para atender as preocupações particulares dos povos indígenas, que de forma geral estão marginalizados na esfera política. O dever dos Estados de realizar consultas com os povos indígenas, assim como dos diversos componentes normativos deste dever, baseiam-se no reconhecimento generalizado, como assinalado na Declaração, das características distintivas dos povos indígenas e da necessidade de medidas especiais que permitam corrigir suas condições desfavoráveis. (Anaya, 2009, p. 16).

Podemos entender, então, que é através da aplicação do direito da Consulta Prévia, autogoverno, direito ao território, educação e saúde diferenciadas, que o direito de autodeterminação se vê respeitado. Um povo indígena, que não pode decidir sobre os melhores caminhos de desenvolvimento, ou sobre o uso dos recursos naturais no seu território, ou que se vê impedido de praticar seus costumes e tradições, não é respeitado no seu direito de autodeterminação: sendo que o direito de Consulta Prévia, é a instrumentalização do direito de autodeterminação.

3 POVOS LIVRES E A LEGISLAÇÃO

A existência de Povos Indígenas em isolamento voluntário é frequentemente invisibilizada ou negada, facilitando a autorização de empreendimentos econômicos que afetam direta ou indiretamente seus territórios e suas vidas. Seus territórios estão constantemente ameaçados pelas políticas desenvolvimentistas governamentais que defendem a expansão das fronteiras do capital e estimulam o avanço sobre os últimos redutos defendidos pelos povos livres.

Antes de tratar da legislação voltada a estes povos, ainda é necessário fazer algumas elucidações conceituais. A terminologia utilizada em referência aos povos livres pode variar, entre povos isolados, ocultos, autônomos, invisíveis, não contatados. São aqueles que conformam um grupo social que não tem relação constante com a sociedade envolvente. Os sistemas interamericano e universal de direitos humanos denominam estes povos de “Povos Indígenas em isolamento voluntário”.

Povos livres são definidos pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) da seguinte forma:

Os povos em isolamento são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contato regular com a população majoritária, e além de isso costumam fugir de todo tipo de contato contínuo com a população majoritária, e que também fogem de tudo tipo de contato com pessoas alheias ao seu grupo. Também podem ser grupos que pertencem a diversos povos já contatados que depois de uma relação intermitente com as sociedades envolvidas decidem voltar a uma situação de isolamento como estratégia de sobrevivência e rompem voluntariamente todas as relações que poderiam ter com essa sociedade. Na sua maioria, os povos isolados vivem em bosques tropicais e/ou zonas de difícil acesso não transitadas, lugares que com frequência contam com muitos recursos naturais. (ACNUDH, 2012, p. 5).

Assim como afirma a definição anterior, se consideram povos em isolamento ou povos livres aqueles que se encontram numa situação diferenciada dos demais Povos Indígenas, em uma condição de afastamento da sociedade dominante por escolha e, como consequência do contato intermitente ou não, sendo esta uma estratégia destes povos para sobreviver.

É importante aclarar que o fato dos povos livres terem uma condição especial de isolamento não os impede de usufruir dos direitos reconhecidos aos Povos Indígenas em geral. Ao contrário, a condição de isolamento faz com que seja necessário um tratamento jurídico mais específico, quer dizer, os povos livres terão os mesmos direitos reconhecidos para os Povos Indígenas, e outros específicos pela sua condição de afastamento, assim como políticas públicas diferenciadas. Estas políticas públicas devem estar voltadas a esta condição específica, procurando sempre o respeito às suas terras, aos recursos naturais nelas existentes e a proteção de sua cultura e formas de vida diferenciadas, marcadas pelo princípio do não contato.

Em palavras do ACNUDH, o direito de autodeterminação para os povos livres é fundamental:

O direito de autodeterminação contido nos artigos 1 dos Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e Econômicos, Sociais e Culturais; e nos artigos 3, 4 e 5 da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, significa o respeito à suas estratégias de sobrevivência física e cultural, segundo seus usos e costumes, que podem compreender o afastamento ou isolamento, como contatos e formas seletivas de convivência. A decisão de manter seu isolamento pode ser entendida como uma das diversas formas de expressar o exercício do direito de autodeterminação, que pode contribuir ao respeito dos outros direitos. Respeitando a decisão de se manter em isolamento e garantindo esta opção através da criação de políticas públicas e normativas dirigidas à consecução de tal finalidade, está-se protegendo aos povos de qualquer contato (ACNUDH, 2012, p. 4).

Temos, então, que as leis nacionais e internacionais relativas aos povos livres reconhecem o direito à autodeterminação, ao território, à cultura e ao desenvolvimento, ou seja, a todos os direitos reconhecidos aos Povos Indígenas, assim como políticas públicas diferenciadas. Tanto a legislação quanto as políticas públicas devem proteger os povos em relação à sua situação de isolamento.

A seguir é apresentada uma breve análise da legislação tanto nacional brasileira como internacional em relação aos povos livres.

Considerando a legislação internacional como primeiro corpo normativo que regulamenta a situação dos povos livres, temos a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. Nesta se estabelece no artigo

5 que “Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado” (ONU, 2007), é uma manifestação da vontade dos povos livres se aproximarem ou não, manter contato ou não, do resto da sociedade e povos.

Assim mesmo, no artigo 8, foi reconhecido que os Povos Indígenas têm o direito de não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura, sendo obrigação do Estado procurar prevenir e erradicar qualquer ato que procure obrigar os Povos Indígenas a deixarem sua forma diferenciada de viver (ONU, 2007).

Já no artigo 32 do mesmo corpo normativo, se reconhece o direito de Consulta Prévia, confirmando a necessidade do Estado em obter o Consentimento Livre e Informado antes de aprovar qualquer projeto que possa afetar os Povos Indígenas:

Artigo 32. 1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos. 2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo. 3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual (ONU, 2007).

Seguindo no âmbito da legislação internacional, encontramos a Convenção 169 da OIT, que representa um marco normativo com maior força jurídica, por conter normas jurídicas internacionais vinculantes. Encontramos no artigo 1º uma definição do que deve ser considerado como povo indígena e tribal:

Artigo 1: 1. A presente Convenção aplica-se a; a) povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros segmentos da comunidade nacional e cuja situação seja regida, total ou parcialmente, por seus próprios

costumes ou tradições ou por uma legislação ou regulações especiais; b) povos em países independentes considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que viviam no país ou região geográfica na qual o país estava inserido no momento da sua conquista ou colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras atuais e que, independentemente de sua condição jurídica, mantêm algumas de suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou todas elas [...] (OIT, 1989).

Como podemos observar e, em concordância com a definição que o ACNUDH traz, os povos livres possuem condições sociais, culturais, políticas e econômicas diferentes da comunidade nacional, sendo eles descendentes das populações que viviam na América antes da chegada dos europeus.

Embora seja um equívoco tentar generalizar as características dos povos livres, o ACNUDH traz algumas características referentes a estes povos, e que permitem ter uma referência para que os Estados possam desenvolver um tratamento diferenciado tanto em políticas públicas como em legislação, e que confirmam que os povos livres são considerados como sujeitos de todos os direitos humanos individuais e coletivos que possuem os Povos Indígenas. Estas características são:

a) São povos altamente integrados nos ecossistemas nos que habitam e dos quais formam parte, mantendo uma estreita relação de interdependência com o ambiente no qual desenvolvem suas vidas e culturas. Possuem um profundo conhecimento do seu ambiente, o qual permite que vivam de forma autossustentável geração traz geração, razão pela qual a proteção dos seus territórios é de vital importância para todos eles.

b) São povos que não conhecem o funcionamento da sociedade majoritária, e que porem encontram-se numa situação indefensa e extrema vulnerabilidade, ante os diferentes atores que tentam se aproximar a eles, ou que tentam de acompanhar seu processo de relação com o resto da sociedade, como o caso dos povos em contato inicial.

c) São povos altamente vulneráveis, que na maioria dos casos encontram-se em grave perigo de extinção. Sua extrema vulnerabilidade agrava-se ante as ameaças e agressões que sofrem seus territórios que colocam em perigo diretamente a conservação das suas culturas e formas de vida, devido a que, geralmente, os processos de contato trazem consigo, impactos drásticos nos seus territórios que alteram irremediavelmente suas relações com o ambiente e

modificam, radicalmente, suas formas de vida e práticas culturais. A vulnerabilidade se intensifica, ainda mais, ante as violações dos direitos humanos que sofrem constantemente pelos atores que procuram explorar os recursos naturais existentes nos seus territórios e ante a impunidade que geralmente circula nas agressões que sofrem estes povos e seus ecossistemas. (ACNUDH, 2012, p. 7).

Quanto à legislação nacional, encontramos que a Lei Nº 6.001, emitida em 19 de dezembro de 1973, comumente conhecida como o “Estatuto do Índio”, traz no seu artigo 4º aqueles que são considerados como “índios isolados”. É importante não perder a oportunidade de fazer referência que esta lei representava um marco regulatório das relações entre o Estado e a sociedade com os Povos Indígenas, num momento em que ideias assimilacionistas eram aceitas e apoiadas por vários segmentos da população brasileira.

Assim, encontramos que a Lei Nº 6.001, no seu artigo 4º afirma que: “Os índios são considerados: I- Isolados: quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos ou vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional; [...]” (Brasil, 1973) e outros dois grupos que seriam os indígenas em vias de integração e os integrados.

Outra referência é o Decreto Nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e o Decreto Nº 9.010, de 23 de março de 2017. O primeiro institui o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, estabelecendo no seu artigo 7º a competência da Fundação Nacional do Índio (Funai)³ enquanto a disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros nas áreas onde exista a presença de indígenas isolados, assim como de qualquer providência necessária para fazer efetiva a proteção destes.

E o Decreto Nº 9.010 que regulamenta questões administrativas da Funai. Este decreto, especificamente em relação aos povos livres, vai determinar no seu artigo 8º que um dos princípios da política indigenista do Estado brasileiro, formulada e coordenada pela Funai, será: “d) garantia aos Povos Indígenas Isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contactá-los; [...]” (Brasil, 2017). Assim também estabelece como competência das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental:

3 A Funai passou a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; (Brasil, 2017).

O princípio do não contato⁴ é considerado como a manifestação do direito dos povos livres à autodeterminação, segundo critérios tanto da CIDH como da Corte IDH (CIDH, 2013, p. 10). O respeito ao direito à autodeterminação passa pelo respeito aos outros direitos, tanto coletivos como individuais, dos quais os Povos Indígenas Livres são titulares. Afirmam que não se pode separar o princípio do não contato e o direito à autodeterminação dos direitos que possuem os povos livres sobre suas terras, territórios e recursos naturais. Isto faz com que seja indispensável que exista uma proteção por parte do Estado que combata o desmatamento e invasões ilegais, assim como empreendimentos que coloquem em risco o modo de vida destes povos.

A proteção e respeito pelos territórios ancestrais dos povos livres permitem que sua identidade seja preservada.

4 OS POVOS INDÍGENAS LIVRES TÊM DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA?

Como foi afirmado anteriormente, os povos livres são sujeitos de direitos tanto individuais como coletivos, o tratamento que a legislação dá para eles é de Povos Indígenas, portanto, gozam de todos os direitos reconhecidos a estes povos originários.

4 O informe da CIDH sobre “*Pueblos Indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial en las Américas*” considera como uma premissa fundamental que o respeito aos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário é o respeito ao não contato e a escolha de permanecer em isolamento. Já sobre os direitos humanos destes povos, a CIDH confirma a necessidade de implementar uma política pública que proteja os espaços vitais das pressões de empresas extrativas e assentamentos ilegais (CIDH, 2013).

Um destes direitos, se não o mais importante, é o direito à autodeterminação, ou seja, o direito de decidir sobre seu futuro, seu desenvolvimento e as formas como são guiadas suas vidas, relações, tradições e práticas culturais, o qual somente poderá ser respeitado pelo respeito ao princípio do não contato.

Uma das maiores manifestações do direito de autodeterminação que os povos livres possuem, é a decisão, por vários motivos, de não manter relações com outros povos, ou diretamente com o Estado através de suas instituições.

Assim, como afirma a CIDH, o direito de autodeterminação, representa um dos mais importantes para os povos livres já que é por meio dele que se respeita o princípio do não contato e faz com que seja possível a conservação da sua diversidade cultural, nos moldes ou formas em que estes povos têm decidido que se mantenham:

O princípio do não contato é a manifestação do direito dos povos indígenas em isolamento voluntário à livre determinação. Uma das razões para proteger os direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário é a diversidade cultural, e o fato de que a perda da sua cultura, é uma perda para toda a humanidade. Como tem ressaltado a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos em outras oportunidades, os povos indígenas têm direito à sua identidade cultural e a que os Estados lhes garanta o seu direito de viver nos seus territórios ancestrais para poder preservar esta identidade. A Comissão considera, também, que ao avaliar a situação de direitos humanos dos povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial, deve-se ter presente – além da diversidade cultural – que são titulares de todos os direitos e liberdades que gozam as pessoas não indígenas, assim como de direitos individuais e coletivos à livre determinação. Para os povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial, o direito à livre determinação tem uma relação direta e profunda com os direitos sobre suas terras, territórios e recursos naturais (CIDH, 2013, p. 10).

É através do respeito ao direito à autodeterminação dos povos livres, que o Estado tem que reconhecer e regulamentar sua relação; é através deste respeito que podem ser criadas políticas públicas e leis, que respondam às situações de vulnerabilidade que os povos livres atravessam constantemente nos seus territórios.

O princípio de não contato é uma manifestação da vontade dos povos livres; estes não podem ser pensados desde a perspectiva do desconhecimento da existência dos outros e sim de uma escolha consciente de não querer manter relações com outros povos: eles exercem, sim, sua autodeterminação.

Considerando os povos livres como sujeitos de direitos, titulares dos direitos reconhecidos aos Povos Indígenas, é normal que surjam certos questionamentos, e, na mesma linha, é válido perguntar: se os povos livres possuem o direito de autodeterminação, este pode ser efetivado pelos mecanismos existentes para os Povos Indígenas, como são a participação e Consulta Prévia nas decisões que afetem seus direitos?

O objetivo do presente artigo é tentar dar uma resposta a este questionamento, um terreno pouco explorado, já que ao pensar em Consulta Prévia, nos vêm à mente processos de reunião, diálogo e consenso coletivo que se dão no contexto da organização social dos Povos Indígenas.

Mas, para pensar no efetivo cumprimento do direito à Consulta Prévia, existindo tantos povos diversos, tendo até povos onde estes processos de diálogo com o Estado são impossíveis, encontramos a necessidade de aprofundar e entender realmente em que consiste o direito de Consulta Prévia.

Para isto, é fundamental entender a premissa de que a Consulta Prévia é uma instituição complexa, com uma infinidade de possíveis diálogos interculturais.

Sobre este questionamento, a CIDH no ano de 2013 já marcava o posicionamento em relação à realização de Consulta Prévia aos povos livres. Esta afirma que, segundo o princípio do não contato, a realização da Consulta nos moldes estabelecidos pela Convenção 169 da OIT e os padrões estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos não seria possível, uma vez que para esta acontecer o Estado deveria manter algum tipo de contato com estes povos, desrespeitando a sua vontade expressa no isolamento voluntário e o princípio do não contato:

Sendo assim, não é possível realizar uma consulta prévia, livre e informada de acordo aos padrões estabelecidos pela Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em relação aos projetos de desenvolvimento e inversão e de concessões extrativistas de recursos naturais que afetem os direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário. [...] os povos indígenas em isolamento

voluntário costumam fugir ao contato e rejeitar a presença de pessoas alheias ao seu povo nas suas terras e territórios ancestrais. Neste sentido, o Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos e as liberdades fundamentais dos indígenas tem reconhecido a dificuldade de realizar uma consulta direta com os povos em isolamento voluntário, uma vez que, assim, “se estaria forçando um contato contra a vontade destes grupos” (CIDH, 2013, p. 12).

Neste mesmo sentido, o ACNUDH argumenta que os povos livres, desde o momento em que optaram por não ter contato com os outros povos, têm decidido não fazer uso dos mecanismos de participação e consulta que o direito de autodeterminação traz:

No caso dos povos indígenas em isolamento, o direito de consulta com a finalidade de obter seu consentimento prévio, livre e informado deve interpretar-se, tendo em consideração sua decisão de se manter em isolamento e a necessidade de maior proteção dos povos indígenas em isolamento voluntário dado a sua situação de vulnerabilidade, o que pode-se ver materializado na sua decisão de não usar este tipo de mecanismos de participação e consulta (ACNUDH, 2012, p. 20).

Como será argumentado mais adiante, embora não concordemos com a afirmação de que os povos livres manifestam, através do princípio do não contato, a renúncia dos mecanismos de participação e consulta, o ACNUDH traz um argumento importante para este debate: a manifestação de vontade dos povos livres.

Ao manifestarem sua vontade com o fato de não manter o contato com pessoas externas aos seus grupos, exercem sua autodeterminação, e isto deve ser considerado no momento de analisar se estes povos possuem ou não direito à Consulta Prévia. Os povos livres devem ser considerados como sujeitos ativos, titulares de direitos humanos, embora não mantenham contato com a sociedade dominante.

Se a Consulta Prévia fosse considerada, somente, como uma reunião ou um evento, não existiria nenhuma dúvida de que estas não podem acontecer quando as medidas administrativas ou legislativas afetem a um povo livre, porque se necessitaria a presença física tanto do povo afetado como dos representantes do Estado, que têm o dever de realizar a Consulta Prévia.

Assim como tudo no Direito, com o passar do tempo e as mudanças da sociedade, os institutos jurídicos vão se modificando, eles vão se aperfeiçoando.

O Direito não é mais que a manifestação das vontades da sociedade, e muitas vezes de uma parte da sociedade. Os direitos dos Povos Indígenas não estão alheios a estas mudanças. O tratamento que a legislação dava em 1973 aos “índios isolados”, tendo uma ideia de que esses “índios” seriam em algum momento integrados, é completamente diferente do tratamento que atualmente recebem os Povos Indígenas no Brasil. Não se fala mais em integrar e sim em reconhecer e respeitar suas autonomias e, nisso, as suas decisões de isolamento como forma de evitar o contato.

Estas mudanças também têm alcançado a Consulta Prévia. No início, esta era considerada como um mero instrumento ou mecanismo de efetivação da autodeterminação, mero formalismo legal confundido com audiências públicas, consultas públicas, ou era limitada somente a uma reunião em que o povo indígena dava sua opinião sobre um projeto que afetaria seus territórios, sem levar em consideração seu aspecto vinculante.

Com o passar do tempo, a Consulta Prévia, cada vez mais, vai tomando um papel primordial para os Povos Indígenas, no âmbito das reivindicações dos movimentos indígenas, das decisões judiciais e da academia, assim como de outros movimentos sociais organizados. Atualmente, em todos estes âmbitos, a Consulta Prévia é considerada como um direito humano, sendo fundamental o caráter vinculante desta, ou seja: o direito que os povos têm a dizer não.

A Consulta Prévia representa um marco regulatório fundamental para permitir um diálogo, horizontal e intercultural, entre o Estado e setores da sociedade que têm sido por tanto tempo esquecidos, invisibilizados, oprimidos e vulnerados em seus direitos, em especial aos seus territórios.

Um exemplo destes avanços fica evidenciado no fato da Consulta Prévia estar relacionada ao direito a “dizer não”, um assunto amplamente discutido em sentenças e literatura sobre o Consentimento Prévio, Livre e Informado:

Afirmar o direito a “dizer não” não significa, portanto, simplesmente um direito ao veto. Para que pudéssemos falar em direito ao veto teríamos de pressupor um processo de negociação independente da busca de entendimento através do diálogo. A partir do momento em que a Corte Interamericana desenvolve o direito à consulta voltada

ao consentimento como resultado de um processo de permanente diálogo e apresentação de argumentos, não podemos mais pensar simplesmente em direito ao veto. Em outros termos, a busca pelo consentimento não significa direito das comunidades tradicionais ao veto, mas sim o dever de buscar propostas alternativas ou o dever de abstenção do Estado quando não atingido o consentimento (Peruzzo, 2017, p. 2736).

Afirmar que a Consulta Prévia não é um direito ao veto *per se*, permite esquadriñar todos aqueles elementos que a compõem. Assim, como esta não é apenas uma reunião ou evento, não pode ser considerado que a Consulta Prévia representa o direito dos Povos Indígenas a dizer não sem nenhuma justificativa, já que a Consulta Prévia não é uma simples pergunta para obter uma simples resposta.

A natureza jurídica da Consulta Prévia é ser um processo de diálogo, que tem por objetivo obter o consentimento do povo que será afetado. Sem o consentimento, a medida legislativa ou administrativa não pode ser realizada. Nesse sentido, a Consulta Prévia é diferente do poder de veto porque não existe uma relação de hierarquia em que um dos lados dá a palavra final que deve ser acatada, mas requer que os argumentos que beneficiarão ou prejudicarão ambas as partes sejam apresentados de forma clara, para que, a partir disso, possa ser tomada uma decisão.

A Consulta Prévia tem por finalidade colocar em situação de equidade o Estado e os Povos Indígenas, buscando alcançar um diálogo intercultural. Isto pode ser observado na elaboração de Protocolos Indígenas de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado. Os próprios povos têm colocado no papel suas formas de organização sociopolítica e seus processos de tomada de decisão, para explicar aos Estados Nacionais como querem e devem ser consultados quando uma medida administrativa ou legislativa possa lhes afetar.

Assim como afirma James Anaya, o consentimento deve ser a finalidade da Consulta Prévia, que “estabelece a necessidade de elaborar procedimentos de consulta com a finalidade de fazer tudo o possível para conseguir o consenso de todas as partes interessadas.” (Anaya, 2009, p. 40).

Afirmar que o consentimento é a finalidade da Consulta Prévia, deve ser entendido que, sem este consentimento, os megaprojetos não podem ser implementados nos territórios indígenas. A falta de consentimento é a não aceitação do povo indígena da medida que se pretende autorizar.

É através do diálogo que uma instituição do Estado, assim como de outros setores da sociedade, pode entender que uma estrada, uma hidroelétrica ou uma empresa mineradora, operando todos os dias, durante longo período de tempo, causa impactos de proporções inimagináveis nos territórios dos Povos Indígenas, nos seus rios e nos seus modos de vida.

O direito de Consulta Prévia, sob o viés político, pode ser entendido como um instrumento diretamente relacionado à participação dos Povos Indígenas nas decisões políticas e econômicas mais importantes para as suas terras e entorno.

O diálogo que se dá no processo de consulta, permite que a não aceitação e a falta de consentimento pelo povo indígena, tenham muita mais força, tanto no campo jurídico como no campo político. Já no caso dos povos livres, a impossibilidade do consentimento é determinante para que o Estado se abstenha de tomar qualquer decisão que lhes afete.

O respeito ao direito à autodeterminação dos povos livres não somente se vê representado no princípio do não contato, mas também no respeito e proteção dos territórios e recursos neles existentes, direitos estes que se encontram intimamente relacionados:

Como expressou a Comissão Interamericana, no caso dos povos indígenas “existe uma relação direta entre a livre determinação e os direitos sobre a terra e recursos naturais”, a qual toma particular relevância quando se trata de povos em situação de isolamento voluntário ou em contato inicial. Este respeito aos direitos humanos dos povos em isolamento voluntário e em contato inicial se dá dentro de um marco que respeite plenamente o seu direito à livre determinação, à vida e integridade física, cultural e psíquica dos povos e seus membros, à saúde, e aos seus direitos sobre as terras, territórios e recursos naturais que tem ocupado e utilizado ancestralmente. (CIDH, 2013, p. 2).

Nesta mesma lógica, a CIDH afirma que os Estados podem coordenar esforços com organizações indígenas representativas dos segmentos em contato, para que os territórios sejam protegidos, incluindo os territórios dos povos livres, representando assim um contínuo processo de consulta e proteção territoriais para vários povos, e que:

[...] em atenção ao princípio *pro personae* e assumindo o princípio do não contato como uma condição fundamental, os fatores principais a considerar quando se analisa se os povos em isolamento

voluntário dão o seu consentimento ou não à presença de pessoas alheias ao seu povo nos seus territórios ancestrais, são (i) a rejeição manifesta da presença de pessoas alheias ao seu povo nos seus territórios, y (ii) sua decisão de se manter em isolamento de outros povos e pessoas. (CIDH, 2013, p. 13).

Outro aspecto importante a ressaltar é que, se os Povos Indígenas Livres são sujeitos de direitos e o princípio de não contato deve ser interpretado como a manifestação de vontade de não manter relações com outros povos, é possível afirmar, então, que pode ser utilizado este mesmo critério para a Consulta Prévia em relação aos projetos que irão atingir os territórios que habitam. Ou seja, no momento em que um empreendimento possa afetar os territórios ocupados por povos livres e modificar tanto a forma como estes se relacionam com o meio ambiente, como a sua organização social, colocando em risco a integridade do grupo, o fato de não manterem contato é a explicitação da sua vontade, convertendo isto numa negativa de outorgar o Consentimento Prévio, Livre e Informado, o que torna inviável o empreendimento.

Levando em conta que a Consulta Prévia não é uma simples reunião ou evento, e nem uma simples pergunta que deve ser respondida com um “sim” ou “não”, é necessário pensar além das formas clássicas em que vem sendo desenvolvida.

Os povos livres possuem os mesmos direitos de qualquer povo indígena, direitos como autodeterminação, dignidade humana, direito a ter cultura, organização social e política próprias, portanto, devem ser protegidos e respeitados pelo Estado.

O fato dos povos livres estarem afastados da sociedade dominante, não faz com que percam estes direitos, ao contrário. O respeito ao princípio do não contato, e da autodeterminação, obriga os Estados a redefinirem suas relações convencionais com os povos livres.

É possível, a partir disto, concluir que aos povos livres se aplica o direito de Consulta Prévia de forma diferenciada dos demais Povos Indígenas.

O princípio do não contato é fundamental para entender que não é possível celebrar processos de Consulta Prévia com povos livres, mas este direito humano não se limita ao processo em si. O direito de Consulta Prévia é um mecanismo que os povos livres têm para exercer sua autodeterminação, já que o fato de não querer manter contato com a

sociedade é uma clara manifestação de vontade que deve ser entendida como a não concessão do Consentimento Prévio, Livre e Informado.

Portanto, por não ter o Consentimento Prévio, Livre e Informado do povo livre que será afetado, o Estado deve se abster de implementar a medida administrativa ou legislativa que afete os territórios que os povos livres ocupam e que venha a colocar em risco a vida dos seus integrantes ou obrigando que estes se submetam ao “contato forçado”.

5 CONCLUSÕES

Os povos livres são titulares dos direitos coletivos e individuais como qualquer povo indígena, só que, devido à sua situação de isolamento, é necessário que o Estado lhes dê um tratamento diferenciado. O direito mais importante para os Povos Indígenas, sobretudo para os povos livres, é a autodeterminação, que lhes permite continuar vivendo da forma que escolhem viver.

No entendimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Consulta Prévia não pode ser pensada para os povos livres, uma vez que a sua realização impõe o “contato forçado” com estes povos.

Pode existir uma redefinição da Consulta Prévia para os povos livres, entendendo-a como um direito humano, ligado ao direito de autodeterminação.

A Consulta Prévia aos povos livres não pode ser entendida como uma reunião, evento ou audiência, mas como uma forma de incidir nas decisões dos Estados.

A impossibilidade de realizar a Consulta Prévia, em respeito ao direito da autodeterminação e de acordo com o princípio do não contato, representa um impedimento para que se implemente uma medida administrativa ou legislativa, que venha a afetar estes povos nos territórios que ocupam tradicionalmente, ou os recursos naturais necessários para que continuem com suas formas diferenciadas de viver, marcada pelo afastamento de outros grupos sociais e das estruturas do Estado.

REFERÊNCIAS

ACNUDH. *Directrices de protección para los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la región amazónica, el gran chaco y la región oriental de Paraguay*. ACNUDH Ginebra. 2012.

ANAYA, James. *Los pueblos indígenas en el derecho internacional*. Tradução: Luis Rodríguez-Piñero Royo. Madrid. Editorial Trotta, S. A., 2005. 493 p.

ANAYA, James. *Promoción y protección de todos los derechos humanos, civiles, políticos, económicos, sociales y culturales, incluido el derecho al desarrollo*. Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas. Organización das Nações Unidas. Distr. General. Consejo de Derechos Humanos. 2009. 24 p. (Série Texto Técnico, A/HRC/12/34).

BRASIL. *Decreto Nº 9.010, de 23 de março de 2017*. Presidência da República. Secretaria-geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9010.htm.

BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Presidência da República, Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos: 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional.

CIDH. *Pueblos Indígenas en Aislamiento Voluntario y Contacto Inicial en las Américas: Recomendaciones para el pleno respeto a sus Derechos Humanos*. Preparado por la Relatoría sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. OAS. Documentos Oficiales; OEA. ISBN 978-0-8270-6113-2. 2013.

CIMI, CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Povos Livres*. Encarte Pedagógico IX novembro. Porantim, CIMI, 2015. Acesso em: 20 de outubro 2020. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Porantim380_Nov_Encarte-2015.pdf.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador*. Sentença de 27 de junho de 2012: Mérito e Reparações. OEA: 2012.

FIGUEIREDO, Cândido de. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Dicionário da língua portuguesa digitalizado pelo projeto Gutenberg, em formato Ebook. 2010. 2133 p. Disponível em: <http://dicionario-aberto.net>.

HECK, Egon; LOEBENS, Francisco; CARVALHO, Priscila D. *Amazônia indígena: conquistas e desafios*. Estudos Avançados - Dossiê Amazônia Brasileira I, vol. 19 n. 53, jan./abr. 2005, São Paulo, 2005.

OIT. *Convenção 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais*. 1989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>.

ONU. *Carta das Nações Unidas*, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-04/A%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>.

ONU. *Carta das Nações Unidas*. 1945. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm.

ONU. *Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas*. 2007.

PERUZZO, Pedro Pulzatto. *Direito à consulta prévia aos povos indígenas no Brasil*. Revista Direito e Práxis. Rio de Janeiro, v. 08, n. 04, p. 2708-2740, 2017. DOI: 10.1590/2179-8966/2017/24631.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

“CONTATO CONTROLADO”, DESRESPEITO À AUTODETERMINAÇÃO E PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS¹

Beatriz Huertas Castillo²

1 INTRODUÇÃO

A partir de 2014, no contexto da maior exposição de membros de Alguns Povos Indígenas em isolamento às interações com populações vizinhas no Peru e no Brasil, pesquisadores, principalmente da área da Antropologia, têm promovido posicionamentos e ações para que os Estados acelerem o processo de estabelecer relações diretas e permanentes com os Povos Isolados. Em alguns casos, este enfoque, também conhecido como “contato forçado” ou “contato controlado”, vem acompanhado do interesse em realizar estudos antropológicos e linguísticos com base em metodologias de coleta direta de informação. Desta forma, não são considerados nem respeitados a decisão de manter o distanciamento da sociedade envolvente, o modo de vida e os riscos que o chamado contato forçado historicamente tem acarretado para a sua integridade física, sociocultural e territorial destes povos. Para justificar esta posição em favor do “contato controlado”, os seus promotores distorceram a abordagem do respeito à autodeterminação e garantia dos direitos dos povos em isolamento, que tem sido promovida desde meados dos anos 1980 por organizações indígenas, estudiosos, ativistas e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Neste sentido, a autodeterminação, ou direito que estes povos têm de decidir sobre o seu modo

1 Esta é uma versão reduzida de artigo “El Respeto a la Autodeterminación y la Protección de los PIA - Una mirada desde la ética en la antropología” (HUERTAS CASTILLO, Beatriz, 2021).

2 Antropóloga pela *Universidad Nacional Mayor de San Marcos* (UNMSM); consultora para *Rainforest Foundation* da Noruega (RFN) e *Organización Regional de Pueblos Indígenas del Oriente* (Orpio).

de vida e o nível de relacionamento ou interação com outras pessoas, não foi apenas simplificada para o que tem sido chamado de posição de “*leave them alone*” (“deixem-os em paz”) (Walker; Hill, 2015, p. 1061), mas tem sido distorcida e caricaturada pela atribuição de percepções, na verdade acusações, nas quais o isolamento é visto como encorajado ou “fetichizado” (Shepard, 2016, p. 135).

Outro argumento da posição a favor do “contato controlado” (Walker; Hill, 2015) resulta de uma sobrevalorização da capacidade do Estado para administrar satisfatoriamente processos induzidos de relacionamento direto e continuado, e a prevenção de seus efeitos sobre a saúde, o acesso ao território e a subsistência, entre outros aspectos da vida dos povos envolvidos. Historicamente, a integração forçada teve efeitos devastadores para os “Povos Indígenas Isolados” (PIA, sigla em espanhol), devido à eclosão de conflitos violentos, o surto de novas doenças, as mortes em massa, a desestruturação demográfica, social, econômica e política, e a perda territorial (CDC, 2017; Barclay; García, 2014; Camacho, 2010; Cueva, 2008; Beier, 2008; Huertas Castillo, 2002).

Como será visto mais adiante, o novo impulso que esta antiga prática de contato induzido ganhou nos últimos anos no Peru, inclusive partindo do próprio Estado, flexibilizou os princípios e padrões de proteção que haviam sido conquistados com muito esforço por organizações indígenas e ativistas, ao longo de mais de três décadas. Os riscos desta flexibilização se tornaram especialmente relevantes no contexto da pandemia vivida a partir de 2020, devido à possibilidade de que a Covid-19 alcançasse os “Povos Indígenas em isolamento e contato inicial” (Piaci, sigla em espanhol). Ao mesmo tempo, é importante considerar que o contato controlado ou forçado tem favorecido que os territórios destes povos sejam disponibilizados pelo Estado para fins de exploração de recursos naturais e promoção de projetos de investimento que fazem parte das prioridades governamentais.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS

No Peru, a expressão “Povos Isolados” vem sendo utilizada como referência àqueles povos, ou parte deles, que limitam significativamente suas relações com pessoas de fora das suas próprias coletividades. Estudos etnohistóricos realizados sobre os Povos Indígenas do sul da Amazônia

peruana (Zarzar, 1983; Álvarez Lobo, 1998; Huertas Castillo, 2002) demonstram que os ancestrais de várias destas populações interagiam com membros de seu grupo maior ou outros povos, mantendo relações sociais com parentes ou aliados, troca de bens, de conflito, aliança ou outros. Posteriormente, com o surgimento da economia da borracha, ocorrida no final do século XIX, ocorreram perseguições, massacres, relações de escravidão, abusos de tipos diferentes e propagação de doenças que dizimaram estas coletividades. A agressão externa, somada a fatores internos, como o consequente rompimento das relações intra e interétnicas, levou inúmeras populações indígenas a se afastarem das fronteiras da violência para sobreviver.

Estas populações se deslocaram para locais distantes, nas cabeceiras de rios e pequenos riachos, onde adotaram um modo de vida e sistemas de produção baseados em uma alta mobilidade, condicionados pela sazonalidade climática e pelas épocas de reprodução dos recursos florestais e fluviais. Na segunda metade do século XIX, a invasão dos espaços que habitavam continuou através do comércio de peles, da exploração de hidrocarbonetos e madeira, e, nos últimos anos, através do narcotráfico. Deste modo, no caso dos povos do sul da Amazônia peruana, o isolamento pode ser entendido como uma estratégia de sobrevivência assumida em momentos históricos de agressão intensa que, ao longo do tempo, adquiriu novas formas e envolveu novos atores (Huertas Castillo, 2012). Há também populações que, após viverem articuladas à sociedade envolvente, decidiram rejeitar a presença e os serviços do Estado, assim como de estrangeiros em suas comunidades, limitando as suas relações apenas a alguns líderes de seu conjunto etnolinguístico mais amplo. Nestes casos, o isolamento é relativamente recente e demonstra, mais uma vez, que as relações constantes com a população envolvente podem reverter para uma interação muito limitada e seletiva.

Existem diferentes níveis de isolamento ou limitação de interações: desde populações que praticam uma série de estratégias para ocultar seus vestígios, ou que rejeitam com hostilidade a presença externa em seus territórios, até aquelas que se aproximam de segmentos com nível maior de interação com a sociedade envolvente, evitando e fugindo ao contato direto, ou aquelas que se aproximam de povoados vizinhos para obter objetos manufaturados, como ferramentas que lhes são úteis, se expondo a serem vistas. Em todos os casos, evitam interações frequentes tanto

com membros de seus grupos etnolinguísticos maiores como estranhos. Esta atitude seria uma resposta a vários fatores, como o medo de serem agredidos ou de contágio por doenças, bem como a sua percepção do outro e seu respectivo modo de vida, em oposição à forma própria do grupo de viver em isolamento.

As expressões “povos em isolamento” ou “povos em contato inicial”, que se tornaram categorias sociais estabelecidas legalmente pelo Estado peruano, não denotam a complexidade das características socioculturais e dos sistemas organizacionais, econômicos e simbólicos destes povos. O uso destas expressões neste artigo se enquadra apenas em dois critérios fundamentais: enfatizar a sua decisão de limitar as interações com a população envolvente e a situação de vulnerabilidade que coloca em risco a sua sobrevivência. Da mesma maneira, é utilizado o termo “interação” em vez de “contato”, dado o papel ativo que a população em isolamento desempenha no tipo de relações que mantém com o entorno, mesmo que estas sejam muito limitadas (Shinai Serjali, 2004).

A Amazônia peruana é habitada por uma diversidade de povos ou segmentos de Piaci. Eles estão localizados em florestas remotas e de difícil acesso, como no sopé de cadeias de montanhas, na selva central e em áreas transfronteiriças com Brasil, Equador, Colômbia, podendo também habitar a fronteira com a Bolívia. As línguas que falam estão classificadas nas famílias linguísticas Pano e Arawak, havendo outros povos cujo pertencimento linguístico ainda não pôde ser definido. O Ministério da Cultura reconheceu oficialmente 20 povos em isolamento e 6 em contato inicial. Considerando o trágico desaparecimento da população Mastanahua do alto rio Curanja, ocorrido no fim dos anos de 2020, existem, na realidade, 5 povos em contato inicial no país.

3 BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DE GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS PIACI NO PERU

Desde meados dos anos 1980, os próprios povos e organizações indígenas, com o apoio de entidades nacionais e internacionais aliadas, têm promovido a defesa e proteção dos Piaci. Com base na análise das dimensões que este processo alcançou, é possível distinguir três etapas: o início, a expansão e uma terceira fase em que, ao mesmo tempo, e paradoxalmente, emergem propostas vanguardistas de proteção e propostas

regressivas que haviam sido descartadas anos antes devido às suas consequências desastrosas, como o chamado “contato controlado” ou “contato forçado”. As duas primeiras etapas foram lideradas por organizações indígenas, enquanto o Estado apenas começou a promover atualizações para a efetivação da proposta de “contato controlado”.

a. Etapa inicial (1984-2002)

A tragédia que o povo Nahua enfrentou em meados dos anos 1980, em consequência do contato forçado (Shinai Serjali, 2004; CDC, 2017), estabeleceu o marco de partida para a defesa e proteção dos Piaci no Peru. Em 1984, em um contexto de busca de contatos forçados pelo Instituto Linguístico de Verão,³ de atividades madeireiras e de extração de hidrocarbonetos pela empresa Shell, nas cabeceiras do rio Mishagua foram capturados quatro membros do povo Nahua. Este fato foi seguido de transferências do grupo Nahua para o povoado próximo de Sepahua. Pouco depois, cerca de 50% dos seus membros morreram devido à propagação de doenças respiratórias, transmitidas pela população com a qual entraram em contato direto (Helberg; Reynoso, 1986). Logo em seguida, ocorreu a chegada massiva de madeireiros ao território. As florestas habitadas pelos Nahua foram “liberadas” para a exploração madeireira e de hidrocarbonetos às custas da própria vida e do risco de extinção deste povo. Enquanto o governo tratava de silenciar esta nova tragédia de um povo indígena, entidades da sociedade civil denunciaram os acontecimentos e exigiram cuidados médicos para os seus integrantes, assim como a proteção de seus territórios.

Em 1986, durante o IV Congresso da Federação Nativa do Rio Madre de Dios e Afluentes (Fenamad), foi solicitado ao Estado a criação de uma reserva⁴ em favor dos Piaci do noroeste do Parque Nacional do Manu, na bacia do rio Urubamba. Esta proposta visava proteger o território dos povos Yora e Matsigenka (García, 2020).⁵ Nos anos 1990, foi concretizada a criação da RT Kugapakori Nahua Nanti. Esta foi a primeira

3 *Summer Institut of Linguistics* (SIL).

4 “Reserva Territorial” (RT) e “Reserva Indígena” (RI), terras delimitadas pelo Estado peruano em favor exclusivo dos Piaci, categorias criadas pela Lei N° 22.175, “Lei de Comunidades Nativas”.

5 Nessa época, a população Matsiguenka em isolamento era chamada de “Kugapakori”.

reserva estabelecida em favor dos Piaci no Peru, e se baseou na Lei N° 22.175, de 1978, “Lei de Comunidades Nativas”.⁶

Ao longo dos anos 1990, a Associação Interétnica de Desenvolvimento da Selva Peruana (Aideseq), organização indígena amazônica de nível nacional, que administrava o reconhecimento físico e titulação legal dos territórios das comunidades nativas, propôs ao Estado a criação de quatro Reservas Territoriais (RT) para os Povos Isolados Murunahua, Mashco Piro, Isconahua e Kakataibo, no Departamento de Ucayali. As três primeiras foram criadas entre 1997 e 1998 através de normas regionais, e a quarta em 2021, através do Decreto Supremo N° 015-2021-MC.

Em 1996, em resposta à concessão pelo Governo de exploração de hidrocarbonetos à Mobil Exploração e Produção sobre o território de PIA no norte do Departamento de Madre de Dios, a Fenamad realizou ações de incidência contra a empresa e o Estado para proteger estes povos dos perigos das operações petrolíferas. No ano seguinte, a empresa se retirou e, pouco depois, a Fenamad apresentou o pedido de reconhecimento oficial do território habitado por aqueles PIA. Os estudos que fundamentaram o pedido foram realizados pela equipe técnica da Fenamad entre os anos 1999 e 2001. No ano de 2002, depois de um intenso confronto entre a organização indígena e as empresas madeireiras que tinham a expectativa de dispor formalmente das florestas para explorar as espécies de alto valor comercial, o Estado estabeleceu a RT Madre de Dios, compreendendo parte da área proposta.

b. Etapa de expansão das ações de defesa e proteção (2003-2010)

Em dezembro de 2002, durante seu XIX Congresso Nacional, a Aideseq e suas federações de base criaram o “Programa Nacional de Defesa e Proteção de Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial”, um marco que inicia uma nova etapa. O diálogo com lideranças das organizações indígenas do norte da Amazônia peruana permitiu que a equipe do Programa tomasse conhecimento da existência de PIA nesta parte do país e, ao mesmo tempo, recebeu o pedido de algumas federações indígenas de solicitar ao Estado o reconhecimento dos direitos territoriais desses povos, tal como havia feito no sul da Amazônia na década anterior.

⁶ Lei N° 22.175, “*Lei de Comunidades Nativas y Desarrollo Agrario de la Selva y de Ceja de Selva*”.

Como consequência, entre 2003 e 2005, estas organizações indígenas solicitaram a criação de quatro novas reservas (Napo-Tigre, Yavarí-Tapiche, Yavarí Mirim e Kapanawa) para os povos em isolamento, desta vez nos Departamentos de Loreto e Ucayali, e o seu programa de defesa e proteção aos Paici ficou encarregado de coordenar e conduzir a execução dos estudos técnicos correspondentes. Por sua vez, a organização não governamental “Instituto do Bem Comum”, juntamente com a Federação Nativa de Comunidades Kakataibo (Fenacoca), realizou estudos complementares da proposta da RT Kakataibo e voltou a solicitar ao Estado a sua criação.

Paralelamente, a Aidesep preparou um projeto de lei denominado “Regime especial para a proteção de povos em isolamento e contato inicial”. Este foi apresentado e fundamentado à Comissão Multissetorial encarregada de formular e apresentar a proposta de lei ao Congresso da República. Como apontam Alberto Chirif e Pedro García (2007), esta iniciativa propunha institucionalizar o tratamento dado a estes povos, proibir o assentamento nas RT de populações distintas daquelas que nelas habitam e vetar qualquer tentativa de entregar parte ou a totalidade da área sob a forma de contratos para extração de recursos, entre outros. Nessa mesma linha, em novembro de 2005, através de uma Resolução Ministerial, em novembro de 2005, foi aprovado o Relatório N° 101 – “Povos em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial”, da *Defensoría del Pueblo*⁷ sobre Paici. Este documento fez recomendações a cada área do Estado, dentre elas, a de aprovar uma iniciativa legislativa estabelecendo uma categoria especial para a intangibilidade das RT.

Como resultado destas propostas e recomendações, assim como das ações de incidência realizadas pela Aidesep, organizações aliadas e a *Defensoría del Pueblo*, no ano de 2006 foi promulgada a chamada “Lei para proteção dos Paici”, Lei N° 28.736,⁸ que instituiu uma nova categoria, a de “reserva indígena” (RI) e previu a criação de um regime especial transetorial de proteção. Entretanto, os *lobbies* econômicos, particularmente dos hidrocarbonetos, conseguiram debilitar drasticamente

7 Compete à *Defensoría del Pueblo* de acordo com o Artigo 162 da Constituição peruana “defender os direitos constitucionais e fundamentais da pessoa e da comunidade; e fiscalizar o cumprimento das atribuições da administração estatal e a prestação de serviços públicos aos cidadãos”.

8 Lei N° 28.736, “*Ley para la protección de los pueblos indígenas u originarios en situación de aislamiento y en situación de contacto inicial*”.

os direitos territoriais dos Piaci. Isto abriu as portas à possibilidade de autorizar atividades de exploração de recursos naturais dentro das RI mediante o argumento da necessidade pública.

Esta etapa também foi caracterizada pelo desenvolvimento de esforços por parte de organizações indígenas e de outras organizações da sociedade civil para defender os direitos dos Piaci, e a integridade da RT Kugapakori Nahua Nanti, diante da superposição do lote 88, ou “Projeto Gás de Camisea”, em parte importante da sua superfície. Dada a intensa campanha realizada por organizações peruanas em nível nacional e internacional, o Governo e o Banco Interamericano, que havia assumido a concessão de empréstimo para o Projeto Camisea, firmaram uma carta de intenções com compromissos para a gestão ambiental e social deste projeto. Um deles foi a edição do Decreto Supremo 028-2003-PCM, que elevou o nível de proteção legal da reserva, estabeleceu medidas de controle e limite para o desenvolvimento de atividades econômicas, proibiu assentamentos que não sejam dos Povos Indígenas beneficiários da reserva. Do mesmo modo, proibiu a concessão de novos direitos que impliquem no aproveitamento de recursos naturais, para além do “Projeto Gás de Camisea”, no lote 88.

Em 2005, o aumento dos conflitos entre madeireiros e indígenas isolados no rio Las Piedras, em Madre de Dios, e a recusa das autoridades locais em admitir as ações judiciais apresentadas contra estas ocorrências, levaram a Fenamad a solicitar apoio técnico à Aidesep para tomar medidas legais em âmbito internacional. Assim, nesse mesmo ano, foi apresentado à CIDH um pedido de medidas cautelares para que o Estado protegesse os PIA contra a invasão de seus territórios por madeireiros.⁹

No ano de 2006, a Aidesep, Fenamad e a Organização Regional Aidesep-Ucayali (Orau) iniciaram a construção e operação de postos de controle e vigilância nas regiões de acesso às RT Madre de Dios, Isconahua, Murunahua e Mashco Piro.¹⁰ Nesse mesmo ano, a realização de um fórum internacional sobre Piaci,¹¹ facilitou o encontro das lideranças

9 Demanda admitida pela CIDH em 2007.

10 Iniciativa que contou com o apoio financeiro da *Rainforest Foundation* da Noruega (*Rainforest Foundation Norway* - RFN).

11 “Seminário Regional sobre Povos Indígenas Isolados ou em Contato Inicial da Amazônia e do Gran Chaco”, organizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, pelo Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA, sigla em inglês), pelo Vice-Ministério de Terras da Bolívia e pela Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia (Cidob), ocorrido em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, de 20 a 22 de novembro de 2006.

indígenas dos sete países da América do Sul com a presença desses povos.¹² O diálogo entre eles levou à decisão de criar uma plataforma de articulação entre organizações indígenas, que adotou o nome de Comitê Indígena Internacional para a Proteção dos Povos em Isolamento e Contato Inicial da Amazônia, do Grande Chaco e da Região Leste do Paraguai (Cipiact). Suas ações se concentraram em incidências junto a ONU e a CIDH, e na participação na elaboração das Diretrizes da ONU, processo que foi liderado pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos.

c. O papel do Estado, “CORREDORES territoriais” e o “contato controlado” (a partir de 2011)

A terceira etapa teve início com a mudança de governo, em 2011, e o fortalecimento temporário que isso significou para a institucionalidade responsável pela proteção dos Piaci. Embora a Lei 28.736, que instituiu a Comissão Multissetorial para avaliação das RI reivindicadas em favor destes povos, tenha sido promulgada em 2006, somente em 2011 a Comissão começou a funcionar, sob a liderança do recém-criado Vice-Ministério da Interculturalidade, do Ministério da Cultura.

A partir de então, o Estado retomou em certa medida as gestões para estabelecer as reservas solicitadas. Neste contexto, em 2015, a Orau transferiu para o Vice-Ministério da Interculturalidade os postos de controle e vigilância que construiu e manteve em funcionamento durante quase 10 anos, procurando proteger as RTs Mashco Piro, Murunahua e Isconahua, no Departamento de Ucayali. Em Madre de Dios, a Fenamad incentivou também a intervenção do Estado nos postos de controle e vigilância que havia instalado nas áreas próximas à RI e no Alto Madre de Dios.

Nesta terceira década, as organizações indígenas, com o apoio de organizações aliadas, identificaram “corredores territoriais”, como são conceituados os territórios contínuos de Piaci (Huertas Castillo, 2015). A superposição de uma multiplicidade de categorias legais, como “áreas naturais protegidas” e “florestas de extração permanente”, aos territórios dos PIA, tem provocado a sua fragmentação, impondo objetivos e usos que, em vários casos, implicam riscos para estes povos. O fato de vários destes corredores serem transfronteiriços torna a sua proteção ainda mais

¹² Os sete países da América do Sul com presença de PIA são: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Paraguai e Venezuela.

complexa, uma vez que estão sujeitos a regulamentações e políticas de diferentes Estados nacionais. Em resposta, os povos e organizações indígenas, com o apoio de entidades aliadas, têm proposto a proteção integral dos “corredores territoriais”. Isto implica vincular a proteção dos Piaci com o bem-estar dos Povos Indígenas com os quais compartilham territórios e a articulação, com abordagem transfronteiriça, das políticas e ações das áreas e níveis governamentais com responsabilidades na garantia da integridade destes povos (Huertas Castillo, 2015).

Paradoxalmente, nesta terceira etapa, posturas regressivas a favor de intensificar o contato direto com PIA foram amplamente difundidas e, inclusive, postas em prática pelo Estado. Desde 2011, a presença recorrente de um grupo de Mashco Piro isolado em praias do rio Alto Madre de Dios, gerou uma situação de risco devido à sua maior interação física com agentes externos.

Em julho de 2015, um mês depois da publicação do editorial “Protegendo tribos isoladas”, na revista *Science*, no qual os antropólogos Robert Walker e Kim Hill propõem o “contato controlado” (2015, p. 1061), o Vice-Ministério da Interculturalidade anunciou publicamente a adoção desta postura para lidar com a situação dos Mashco Piro.¹³ Como consequência, gerou reações de repúdio por parte de organizações indígenas, de especialistas e da própria *Defensoría del Pueblo* diante da falta de fundamentos sólidos que justificassem a decisão, pelos riscos que ela representava para a vida e a saúde da população isolada e à falta de condições mínimas do Estado para enfrentar seus efeitos. Embora pouco depois o representante do Vice-Ministério tenha se retratado perante os meios de comunicação, antropólogos e outras pessoas ligadas a esta instituição organizaram eventos públicos dedicados a incentivar impetuosamente o estabelecimento de interações diretas e permanentes com essa população, sem maior responsabilidade pelas consequências que poderia desencadear.¹⁴ Ao mesmo tempo, no Alto Madre de Dios,

13 <https://andina.pe/agencia/noticia-iniciaran-contacto-controlado-indigenas-avistamiento-inicial-565947.aspx>

14 Por exemplo, o Fórum “*Avances y Desafíos para la Protección de los Pueblos en Aislamiento*” (Lima, 10 de dezembro de 2015), organizado pelo Vice-Ministério da Interculturalidade, e o painel “*Indigenous peoples in isolation: terminology, territory and processes of contact*” realizado durante o XI Congresso da “*Society for the Anthropology of Lowland South America (SALSA)*” (Lima, 20 a 23 de julho de 2017) e organizado por antropólogos vinculados nesse momento ao Vice-Ministério da Interculturalidade.

as interações do Vice-Ministério da Interculturalidade com a população Mashco Piro aumentaram acentuadamente, atraindo numerosos membros deste povo, agravando a sua dependência aos produtos introduzidos e o risco de agressões (AIDSESEP, 2017; CIDH, 2019). De imediato, começaram os conflitos entre os grupos isolados, que disputavam os objetos e insumos entregues pelo Vice-Ministério da Interculturalidade, gerando tensões e tornando a situação incontrolável.

4 TERRITÓRIO E AUTODETERMINAÇÃO

Os princípios que, desde meados dos anos 1980, orientaram a proteção aos PIA foram, de um lado, a segurança jurídica e a proteção territorial e, de outro, o respeito à autodeterminação, entendida como direito ao modo de vida próprio e ao não contato imposto ou induzido. Ambos os princípios se encontram estreitamente relacionados, se complementam, e se converteram em uma tendência no direito internacional, como pode ser amplamente observado, por exemplo, nas “Diretrizes de Proteção dos Povos Isolados e em Contato Inicial da Amazônia, o Grande Chaco e a Região Oriental do Paraguai”, da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas.

Como mencionado, ao longo dos anos foram precisamente os madeireiros, os trabalhadores de empresas petrolíferas e os missionários que protagonizaram situações de contato forçado com indígenas em isolamento ao ingressar em seus territórios, causando graves perdas populacionais e territoriais, assim como mudanças drásticas nos seus padrões de ocupação do espaço e aproveitamento dos recursos, fatores que deterioraram suas condições de vida. Povos que enfrentaram estes processos nos últimos anos foram, por exemplo, os Nahua, Chitonahua, Isconahua, Matsigenka, do sul da Amazônia peruana, atualmente considerados como Piaci.

Um caso de violência exercida diretamente pelo próprio Estado contra um povo isolado no contexto de construção de estrada foi o povo Matsés, no rio Yaquerana, Departamento de Loreto. Em 1964, durante o primeiro governo de Fernando Belaunde Terry, uma expedição militar confrontou os membros deste povo, que rechaçavam com ataques a presença externa em seus territórios, e tiveram as suas malocas bombardeadas com Napalm¹⁵ (Dunu Maya, 2020). A violência exercida pelas forças

15 Napalm: bomba incendiária, à base de gasolina gelificada, utilizada como armamento militar.

armadas contra PIA para facilitar a construção de estradas e a exploração de hidrocarbonetos ou outros recursos em seus territórios tem sido uma prática comum na Amazônia. Atualmente, uma forma de agressão contra os PIA, pelos governos, é a negação de sua existência, o que implica no não reconhecimento de seus direitos territoriais, favorecendo as empresas e grupos interessados na exploração dos recursos naturais.

Desde o início dos anos 1990, as organizações indígenas contemplaram em seus projetos o reconhecimento legal dos territórios dos PIA. Isso inaugura o processo de defesa e proteção dos Povos Isolados, visando alcançar a constituição de RT. A elevada vulnerabilidade desses povos às doenças, a sua recusa em estabelecer interações contínuas com a população do envolvente e a importância crucial dos seus territórios para a sua subsistência e sua vida, levaram, por sua vez, à exigência de proibir atividades econômicas ou outras e proporcionar proteção especial a estas áreas.

Por outro lado, o respeito ao isolamento, que diz respeito à autodeterminação, implica que não se deve forçar o contato ou acelerar as interações com estes povos. A partir deste critério e tendo como referência de fundo o impacto de contatos forçados, nos meados dos anos 1990, no contexto da defesa dos PIA do norte de Madre de Dios contra a liberação da exploração de hidrocarbonetos em seus territórios, lideranças dos povos Harakbut, Ese'ija e Matsiguenka exigiram do governo o respeito à decisão dos Povos Isolados da região, de viverem afastados da sociedade do entorno e de rejeitarem a interferência externa.

O contato imposto ou forçado respondeu aos interesses da política dos Estados, incluindo o Peru, de integração e assimilação dos Povos Indígenas à sociedade nacional. Ao se referir à Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), instrumento internacional sobre os direitos dos Povos Indígenas aprovado em 1957, que incluía o contato como política de Estado, Fergus Mackay (2002) destaca que quando esta foi adotada havia a crença de que para os Povos Indígenas poderem sobreviver eles teriam que ser incorporados à sociedade majoritária e que isso deveria ser feito por meio da integração e da assimilação.¹⁶

As críticas dos Povos Indígenas e dos grupos ligados à defesa de seus direitos, à perspectiva dos Estados consubstanciada na Convenção 107, foram recolhidas pelo então Relator Especial da Subcomissão de

¹⁶ <https://www.forestpeoples.org/sites/default/files/publication/2010/09/iloguidejul02sp.pdf>

Prevenção de Discriminações e Proteção às Minorias, da ONU, José Martínez Cobo, no seu relatório “Estudo sobre o problema da discriminação contra as populações indígenas”, publicado em 1987. Este documento, em relação à autonomia exigida pelos Povos Indígenas, assinalou que, por sua própria existência, os indígenas têm o direito natural e original de viver livremente em seus próprios territórios, e que o respeito às formas de autonomia requeridas é a condição imprescindível para garantir esses direitos. Nesta conjuntura, “as políticas governamentais de intervenção na organização e desenvolvimento dos Povos Indígenas devem ser abandonadas e a sua autonomia reconhecida” (Martínez Cobo, 1987, p. 21).

O direito à autodeterminação implica também que, se os membros destes povos optarem por aumentar as suas interações com o entorno, essa decisão deve ser respeitada, garantindo a sua integridade física, socio-cultural e territorial, e o espaço e tempo que requeiram para desenvolver defesas imunológicas e mecanismos socioculturais de adaptação às novas e diversas situações que o aumento destas interações acarreta. Estamos falando, conseqüentemente, de períodos prolongados de adaptação, o que implica uma gradualidade no processo, ficando claro que este não é unilinear, mas que pode reverter, novamente, para o isolamento, se a população assim considerar melhor, tal como tem acontecido com segmentos Mashco Piro, Mbya Guarani, Matsigenka etc. É significativo observar que nenhum dos povos ou coletividades considerados em contato inicial no Peru adotou esta condição por vontade ou decisão própria. Pelo contrário, como mencionado, passaram por processos de contato forçado por parte de agentes religiosos e econômicos, com drásticas perdas populacionais e territoriais, bem como desestruturação social e política.

A importância e a relevância dos princípios de respeito ao território e ao modo de vida dos PIA está refletida na sua incorporação nas normas nacionais e instrumentos internacionais sobre os direitos dos Povos Indígenas. A nível nacional, a *Defensoría del Pueblo* e a área de Saúde foram as mais claras e enérgicas na sua adoção. Nesse sentido, o “Relatório 101” aponta como principais violações a estes povos o direito à vida, ao território, ao uso dos recursos naturais e à livre determinação. Por sua vez, no ano de 2007, o Centro Nacional de Saúde Intercultural do Ministério da Saúde (Minsa) aprovou a norma e as guias técnicas de saúde para Piaci. Seus princípios norteadores são: prevenção, uma vez que não são possíveis intervenções diretas em saúde para PIA, e alta

vulnerabilidade diante do alto risco de adoecer e morrer que o contato acarreta (MINSA, 2008, p. 65). O termo “adoecer” deve ser entendido de acordo com o significado holístico e integral de saúde, que inclui diversas vulnerabilidades (biológicas, sociais, políticas e socioculturais) e não somente a presença das doenças infecciosas (Cueva, 2019).

A Lei 28.736 reconhece o direito dos PIA de serem respeitados em sua decisão quanto à forma e o processo de sua relação com o resto da sociedade nacional e com o Estado. Reconhece também o seu direito a possuir as terras que ocupam, restringindo o ingresso de estrangeiros – exceto quando se trata de realizar atividades consideradas “de necessidade pública”, as quais estão permitidas dentro das reservas – e o livre acesso a suas terras e recursos naturais, assim como o seu uso extensivo para as atividades tradicionais de subsistência. Por outro lado, a mesma lei condiciona o direito dos Piaci à propriedade dos seus territórios, à adoção do sedentarismo como forma de vida, caso em que se dá a criação de uma comunidade nativa. É interessante observar que esse condicional é contrário ao reconhecimento da autonomia na organização e uso das terras, estabelecido pela Constituição Política do Estado.¹⁷

No âmbito internacional, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas publicou, no ano de 2012, as diretrizes para a proteção dos Piaci. Este é o principal marco de referência para as normas internacionais de direitos humanos aplicáveis aos Piaci. Os princípios e critérios estabelecidos são o respeito e a garantia do direito à autodeterminação, entendido como o respeito à sua decisão de permanecerem em isolamento; o respeito às suas terras, territórios e recursos; o respeito à saúde e à consulta, consentimento prévio, livre e informado, este último unicamente no caso dos povos em contato inicial. Por outro lado, propõe a aplicação de protocolos que visam minimizar as consequências das interações diretas.

Por sua vez, a “Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas” afirma em seu artigo 26 que “os Povos Indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial têm direito de permanecer nessa condição e a viver livremente de acordo com suas culturas”, e que os “Estados adotarão políticas e medidas adequadas, com o conhecimento e a participação dos

¹⁷ Além do mais, as terras reconhecidas em propriedade às comunidades nativas são apenas uma pequena parte daquelas que ocupam. A maior parte é qualificada como “terras de aptidão florestal”, que são propriedades do Estado e cedidas aos indígenas apenas o uso.

povos e das organizações indígenas, para reconhecer, respeitar e proteger as terras, territórios, meio ambiente e as culturas desses povos, bem como sua vida e integridade individual e coletiva” (OEA, 2016).

5 ARGUMENTOS E IMPLICAÇÕES DO CONTATO CONTROLADO E DE PROPOSTAS SIMILARES

Segundo Robert Walker e Kim Hill (2015), o “contato controlado” é a melhor opção para proteger os Povos Isolados em razão das dificuldades que os governos enfrentam para garantir os espaços territoriais que estes ocupam. Estes autores apontam que, uma vez formulado um plano bastante organizado, com uma estratégia de cuidado eficaz, os governos devem iniciar o “contato”. Isto significa que a opção dos PIA de evitar interações diretas e contínuas com a sociedade envolvente, e as razões que eles têm para isso, não são levadas em conta. Pelo contrário, os funcionários do governo e os pesquisadores vinculados a programas federais são os que, sob uma visão etnocêntrica e uma prática colonial, decidem unilateralmente o que deve ser feito com estes povos. Assim, é negado aos indígenas o direito de decidir sobre as suas próprias vidas, produzindo graves perturbações e fazendo com que as prioridades do governo prevaleçam sobre estes povos e os seus territórios.

Os antropólogos mencionados defendem que, “depois do contato pacífico com o mundo de fora, as populações indígenas sobreviventes se restabelecem rapidamente do choque populacional com taxas de crescimento de 3% ao ano. Uma vez que o contato pacífico contínuo ocorre, é mais fácil proteger os direitos dos nativos do que seria para povos em isolamento” (Walker; Hill, 2015, p. 1061). Ao contrário do que afirmam estes antropólogos, os efeitos de processos de contatos forçados ou controlados foram devastadores para Povos Indígenas de diferentes países da América do Sul. Na Amazônia brasileira, durante a segunda metade do século XX, o Estado, através da Fundação Nacional do Índio (Funai)¹⁸ pôs em prática a política do contato como condição para a proteção e integração dos indígenas à comunidade nacional. Os graves resultados da atração, contato e “pacificação” suscitaram fortes questionamentos. Como consequência, no final dos anos 1980, ocorreram mudanças na política e estratégias de proteção dos Povos Isolados, com

¹⁸ A partir de janeiro de 2023, a agência indigenista governamental passou a ser chamada de Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

a adoção de novas orientações. As mudanças consistiram principalmente no entendimento de que exercer a proteção destes povos não significava necessariamente que o Estado devia estabelecer relações diretas com eles, mas que seriam adotadas medidas para proteger os seus territórios.

Os Povos Indígenas da Amazônia peruana passaram por processos semelhantes devido às inúmeras mortes causadas por doenças que se espalham após o contato forçado. O Ministério da Saúde salienta que vários autores concordam que, qualquer que seja a causa da suscetibilidade a certas doenças, as populações indígenas que no passado foram vulneráveis a doenças virais exógenas necessitariam de 3 a 5 gerações (de 90 a 150 anos) para estabilizar a sua resposta a um determinado agente infeccioso. Isto explicaria o tremendo potencial mortal de epidemias recorrentes em tempos históricos (MINSA, 2003).

Ao pretender impulsionar um processo de interação contínua para colocar Povos Isolados sob observação ou “proteção” (Walker; Hill, 2015, p. 1061), que implica necessariamente em sua nucleação e sedentarização, a proposta do contato controlado impõe um estilo de vida intimamente ligado a uma alta incidência de doenças devido à concentração da população em espaços reduzidos, favorecendo o contágio de maneira recorrente, a diminuição das fontes de alimento e a contaminação do espaço. No caso dos povos Isconahua, Chitonahua, Mastanahua, Nahua e alguns subgrupos Matsigenka da Amazônia peruana, que atravessaram processos de contato forçado, sua situação de vulnerabilidade imunológica, sociodemográfica e territorial se expressa de forma pronunciada, o que os coloca em condições de acentuada precariedade (Huertas Castillo, 2015; CDC, 2017; AIDSESEP, 2017; CIDH, 2019). As doenças infecciosas afetam estas populações de maneira recorrente e o sistema de saúde não consegue proporcionar atendimento nem oportuno, nem eficaz. Como observado, a alta incidência destas doenças está relacionada com as mudanças produzidas nos padrões de assentamento e no meio ambiente, e, com isso, a proximidade das habitações, a redução das fontes de água, a maior poluição do espaço vital, o esgotamento dos recursos da floresta para subsistência perto dos povoados, entre outros fatores (CDC, 2017).

Esta mudança no estilo de vida também incide na prevalência da anemia e da desnutrição, que são causadas em grande parte pelas parasitoses favorecidas pela proximidade entre as residências, pelas deficientes condições sanitárias (CDC, 2017) e por doenças frequentes, como pneu-

monia e diarreia, que dificultam a adequada alimentação e recuperação. Às doenças infecciosas agudas se somam outras, como tuberculose, hepatite B e infecções de transmissão sexual, bem como um grande risco de infecção por HIV e a existência de altas concentrações de mercúrio no sangue, como na população Nahua. Esta realidade exige cuidados eficazes, contínuos, e culturalmente adequados, que o serviço de saúde no Peru tem demonstrado não ter condições de oferecer (Cueva, 2017).

Outro aspecto da proposta do “contato controlado” é a sobrevalorização da capacidade do Estado para lidar satisfatoriamente com este tipo de ação e as suas consequências. Nesse sentido, a intensificação das interações com os Mashco Piro, no Alto Madre de Dios, entre os anos de 2015 e 2016, onde altos funcionários e antropólogos assessores do Ministério da Cultura tiveram participação protagônica, desencadeou uma série de situações de extremo perigo para ambas as partes em razão da atração de numerosos membros deste povo para as praias, da maior exposição de agressões ou contatos forçados por outras pessoas, da divisão e conflitos no interior do grupo para obter os alimentos oferecidos por aquela entidade do Estado, do esgotamento físico e emocional e tensão excessiva entre os agentes de proteção do Ministério (AIDSESEP, 2017; VMI, 2017). Estas ações foram realizadas no âmbito do “Plano de Cuidados Especiais aos Povos Indígenas Mashco Piro presentes nas praias do Alto Madre de Dios” e do “Grupo de Trabalho Multissetorial para a Proteção dos Direitos do Povo Indígena Mashco Piro do Rio Alto Madre de Dios”.¹⁹

Pessoas ligadas a organizações indígenas que avaliaram as ações do Vice-Ministério da Interculturalidade *in situ*, tiveram a percepção da região de Alto Madre de Dios como um laboratório humano. Esta preocupante apreciação decorre da identificação de práticas, entre as quais a entrega de bananas aos Mashco Piro pelo pessoal do Vice-Ministério para ganhar a confiança e obter informação antropológica sobre eles. A fome foi a justificativa utilizada para explicar a presença crescente dessa população nas praias do Alto Madre de Dios e, também, para defender em eventos acadêmicos internacionais a consumação do contato forçado por razões humanitárias.

Nos últimos anos, após protestos diante da situação de risco que atinge os Mashco Piro e a população indígena do entorno, os servidores

19 Resoluções ministeriais N° 258-2015-MC e N° 362-2016-MC, respectivamente.

do Estado fizeram o esforço de reduzir consideravelmente o ritmo das interações. Conseqüentemente, o número de membros deste povo avisitados nas praias do Alto Madre de Dios é muito inferior ao observado entre 2015 e 2016, quando o Vice-Ministério da Interculturalidade implementou o Plano de Atenção Especial. As tensões e hostilidades também diminuíram significativamente. Contudo, a proximidade entre o Estado e antropólogos interessados em estudar este povo com métodos de pesquisa direta poderia reverter a relativa tranquilidade que hoje existe na área, com os perigos que isso implica para os PIA e os problemas que já foram vividos pelos próprios funcionários do Estado e que poderiam se agravar.

É necessário reconhecer que as deficiências do Estado na resolução de situações de risco também se estendem ao controle e proteção territorial, tal como admitem Robert Walker e Kim Hill. Os Povos Isolados não são ameaçados apenas pela presença de atividades ilícitas no interior das RI e RT, mas também pela sobreposição de concessões para exploração de hidrocarbonetos, o que é permitido pela própria legislação nacional, mostrando, assim, o peso dessa atividade com relação aos direitos fundamentais dos povos que se mantêm em situação de isolamento.

Várias outras RI estão igualmente pressionadas pela presença externa e por atividades extrativistas. No entanto, as limitações no controle territorial – e as próprias ameaças geradas pela lei que permite explorar recursos naturais nas reservas – não justificam de forma alguma a realização do “contato controlado” proposto por aqueles antropólogos, mas devem levar à adoção da intangibilidade do território e o fortalecimento dos mecanismos de proteção. Além disso, o contato forçado ou controlado é geralmente utilizado pelos governos para libertar, segundo os seus interesses, áreas ocupadas por Povos Indígenas e permitir em seu interior a colonização, exploração de recursos, a construção de estradas e outras obras de infraestruturas. No Peru, os territórios habitados por diversos Povos Isolados estão na mira do Governo e de empresas extrativas.

A morte recente de uma família em contato inicial, cujo membro mais conhecido era o ancião chamado Epa, na bacia do rio Purus, em Ucayali, é uma trágica e seríssima expressão da incapacidade do Vice-Ministério da Interculturalidade para assumir a proteção da população em contato inicial e da conseqüente situação de abandono em que vivem. Esta família, que formava parte do povo em isolamento de fala Pano que habita a região, foi contactada por membros do grupo evangélico

“*Los Pioneros*” no início da primeira década dos anos 2000. Apesar dos esforços e táticas para forçar o contato com os outros membros deste povo e com os Mashco Piro, os missionários não alcançaram o seu objetivo e acabaram se retirando da área.

Epa e a sua família ficaram vivendo nas proximidades do local onde foram contatados, perto do seu grupo maior que continuou em isolamento, dos Mashco Piro e da população Huni Kuin da comunidade indígena vizinha. Nesta posição, sem pertencer a nenhuma destas coletividades, viveram em condições de precariedade, constantemente doentes e expostos a tensões com os Povos Isolados vizinhos, que culminaram na morte de Epa, de uma de suas esposas e de sua sogra, e no desaparecimento de sua segunda esposa.

Esta tragédia aconteceu num contexto de aumento da circulação de narcotraficantes na área, havendo testemunhos de ataques de forasteiros contra a população em isolamento. Ao longo dos anos, em repetidas ocasiões, a presença e agressões externas contra indígenas isolados desencadearam deslocamentos e hostilidades contra as populações vizinhas (Huertas Castillo, 2002, 2015). O Ministério da Cultura tinha conhecimento da situação de perigo e precariedade em que Epa e sua família se encontravam, e, além disso, possui um posto de controle e vigilância perto de sua casa, mas não adotou medidas para chegar a acordos com a família e salvaguardar suas vidas. Tampouco existe uma proteção eficaz do território diante das atividades ilícitas realizadas na região e que representam uma grave ameaça para os Povos Indígenas, tanto em isolados, como nas comunidades. Epa e a sua família, uma das seis coletividades consideradas em contato inicial, desapareceu diante de todos, embora se soubesse que ela estava em perigo e que a sua proteção estava sob a responsabilidade do Vice-Ministério da Interculturalidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “contato controlado” ou “contato forçado”, ou a postura em favor de que funcionários do Estado, antropólogos ou outras pessoas tomem a iniciativa de estabelecer relações diretas e permanentes com populações que as rechaçam, envolve atitudes políticas e práticas questionadas, e, em alguns países, proibidas, devido à imposição de modos de vida estranhos e, com isso, a falta de respeito às decisões e diferenças culturais, além dos graves efeitos que têm sobre estes povos.

Ao contrário do que apontaram aqueles que defendem o contato controlado e propostas semelhantes, o isolamento não é incentivado, mas é uma realidade que decorre da decisão dos Povos Indígenas ou segmentos deles. O que se promove com o respeito pela decisão de isolamento é o direito destes povos decidirem sobre o seu modo de vida, sua organização social e o nível de relacionamento com as populações localizadas no entorno de seus territórios. Da mesma forma, os esforços para o reconhecimento e a proteção territorial não têm o objetivo de encerrar esses povos para que sejam mantidos à margem da sociedade envolvente, algo que, por certo, além de representar uma imposição, seria inviável, mas, que, ao contrário, garante os seus territórios como base material e imaterial da sua existência. Ao mesmo tempo, com a exigência do Estado implementar mecanismos de proteção e proibir a execução de atividades econômicas e quaisquer outras dentro dos territórios dos PIA, o que se pretende é evitar que estes povos continuem expostos a processos de desaparecimento físico e cultural, historicamente ligados à expansão da fronteira econômica.

Os princípios de respeito à autodeterminação e ao território, adotados com base na evidência empírica que demonstrou dramaticamente os efeitos do contato forçado sobre os PIA, foram adotados em instrumentos internacionais de defesa e proteção dos direitos dos Povos Indígenas.

A posição em favor do “contato controlado” também sobrevaloriza a capacidade e condições do Estado de gerir satisfatoriamente seus efeitos. A recente morte violenta de uma população Mastanahua e a grave situação de todos os demais Povos Indígenas em contato inicial em termos de saúde, território e subsistência, mostram as notórias carências do Estado. Por outro lado, é inegável que o Estado também apresenta sérias limitações para consolidar a proteção das RI e outras áreas habitadas por PIA. Contudo, ao contrário de abandonar estas ações de proteção, o que sobressai da proposta de Robert Walker e Kim Hill para organizar o “contato controlado”, o Estado tem a responsabilidade de reforçar a proteção territorial. Isto exige uma maior vontade política da parte dos funcionários encarregados, um aumento do orçamento institucional, uma articulação eficaz com as áreas e níveis governamentais que têm responsabilidades de proteção, assim como uma maior articulação com as comunidades e organizações indígenas que compartilham territórios com estes povos e com aquelas que exercem sua proteção há décadas.

O anúncio da adoção do “contato controlado” pelo Estado peruano, quase imediatamente após a divulgação desta abordagem em meados de 2015 em uma revista de pesquisa científica (Walker; Hill, 2015), tornou esta proposta ainda mais perigosa ao ser assumida como uma política e uma prática estatal, que, devido às suas consequências sobre os Povos Isolados, foi descartada anteriormente em outros países. A resposta de rejeição da sociedade civil a esse anúncio teve um efeito positivo ao conseguir uma retificação verbal por parte do Estado. Entretanto, a intensificação das interações diretas e suas consequências práticas, o afã de seus funcionários e assessores de justificar a decisão inicial em eventos públicos e, em termos gerais, quão propícia é esta postura para a liberação dos territórios indígenas em favor da ampliação da fronteira econômica, demonstram que o contato controlado, ou contato forçado, continua sendo uma ameaça potencial.

Os promotores do “contato controlado” ou forçado sugerem uma suposta falta de idoneidade na postura em favor do respeito ao modo de vida e às decisões dos PIA e de não forçar interações com eles, que, segundo aqueles antropólogos, não teria produzido avanços no reconhecimento desse princípio que se traduz como respeito à sua autodeterminação e ao território. Ao contrário de tais acusações, muito provavelmente vários destes Povos Isolados, atualmente com mecanismos de proteção, teriam sido dizimados pelo efeito de epidemias e conflitos, ou teriam sido desalojados e grande parte de seus territórios estaria hoje ocupada por concessões madeireiras, áreas de exploração petroleira, cocaleiros e narcotraficantes, atravessadas por estradas e caminhos florestais.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ LOBO, Ricardo. “*Sepahua V – Campo de misión*”, tomo 7. Lima: Colección Antisuyo. 1998.

ASOCIACIÓN INTERÉTNICA DE DESARROLLO DE LA SELVA PERUANA (AIDSESP). “*Situación de los pueblos en aislamiento y contacto inicial de la Amazonía peruana (informe sin numeración)*”. Lima, 2017.

BARCLAY, Frederica; GARCÍA, Pedro. *La batalla por los nanti. Intereses y discursos superpuestos a favor de la extinción de la Reserva Territorial Kugapakori Nahua Nanti y Otros*. Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA). 2014.

BEIER, Christine *El caso de los nantis del sureste del Perú. En Derecho a la salud de los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial*. Ponencias presentadas en la Reunión Internacional en Quito, Ecuador, 19-20 de octubre de 2007. Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA), Instituto Promoción Estudios Sociales (IPES), Fundación Biodiversidad, 2008.

CAMACHO, Carlos. *Entre el etnocidio y la extinción. Pueblos indígenas aislados, en contacto inicial e intermitente en las tierras bajas de Bolivia. Confederación de Pueblos Indígenas de Bolivia (CIDOB)*, Instituto Promoción Estudios Sociales (IPES), Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA), 2010.

CENTRO NACIONAL DE EPIDEMIOLOGÍA, PREVENCIÓN Y CONTROL DE ENFERMEDADES (CDC). *Análisis de la situación de salud del pueblo nahua de Santa Rosa de Serjali en la Reserva Territorial Kugapakori Nahua Nanti y otros* (informe ministerial sin numeración). Lima, 2017.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). *Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonia*. Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 29 de setiembre (documento 176). 2019. Disponible em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Panamazonia2019.pdf>.

CHIRIF, Alberto; GARCÍA, Pedro. *Marcando territorio: Progresos y limitaciones de la titulación de territorios indígenas en la Amazonía*. Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA), 2007.

CUEVA, Neptalí. *Una norma para la salud de los pueblos aislados y en contacto inicial. En Derecho a la salud de los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial*”. Ponencias presentadas en la Reunión Internacional en Quito, Ecuador, 19-20 de octubre de 2007. Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA); Instituto Promoción Estudios Sociales (IPES), Fundación Biodiversidad, 2008.

CUEVA, Neptalí. *Comunicação pessoal à Beatriz Huertas*. 2017.

CUEVA, Neptalí. *Comunicação pessoal à Beatriz Huertas*. 2019.

DUNU MAYA, Ángel Uaqui. *Comunicação pessoal à Beatriz Huertas*. 2020.

GARCÍA, Alfredo. *Comunicação pessoal à Beatriz Huertas*. 2020.

HELBERG, Heinrich; REYNOSO, Patricia. *Primer estudio etnográfico del grupo étnico yura o nahua*” (documento de trabajo). Lima, 1986.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *Los pueblos indígenas en aislamiento: Su lucha por la sobrevivencia y la libertad*. Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA), 2002.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *Despojo territorial, conflicto social y exterminio. Pueblos indígenas en aislamiento, contacto esporádico y contacto inicial de la Amazonía peruana*. Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA), Instituto de Promoción de la Economía Social (IPES), 2012.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *Corredor territorial de pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial pano, arawak y otros. Diagnóstico y fundamentos antropológicos*. Lima: Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana (AIDSESP), 2015.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *A importância da ética, do respeito à autodeterminação e dos direitos fundamentais dos povos indígenas isolados na Antropologia*. Revista de Antropología de la Universidad Nacional Mayor de San Marcos. Lima, Peru, 2021.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *El Respeto a la Autodeterminación y la Protección de los PIA - Una mirada desde la ética en la antropología*". Lima: Grupo Internacional de Trabajo sobre Asuntos Indígenas (IWGIA) Febrero 2021. Disponível em: <https://www.iwgia.org/es/recursos/publicaciones/3983-el-respeto-a-la-autodeterminaci%C3%B3n-y-la-protecci%C3%B3n-de-los-pueblos-ind%C3%ADgenas-en-aislamiento.html>.

MACKAY, Fergus. *Una guía para los derechos de los pueblos indígenas en la Organización Internacional del Trabajo*". Reino Unido: Programa para los Pueblos de los Bosques, 2002.

MARTÍNEZ COBO, José. *Estudio del problema de la discriminación contra las poblaciones indígenas*". Volumen V, conclusiones, propuestas y recomendaciones. Nueva York, Naciones Unidas, 1987.

MINISTERIO DE SALUD (MINSa). *Pueblos en situación de extrema vulnerabilidad: El caso de los nanti de la reserva territorio Kugapakori Nahua, río Camisea, Cusco*". Lima: Ministerio de Salud, Oficina General de Epidemiología. 2003.

MINISTERIO DE SALUD (MINSa). *Norma y guías técnicas en salud. Indígenas en aislamiento y contacto inicial*". Lima: Ministerio de Salud, Instituto Nacional de Salud, 2008.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas. Aprobada en la segunda sesión plenaria el 14 de junio* (documento AG/RES. 2888, XLVI-O/16). 2016. Disponível em: <https://www.oas.org/es/sadye/documentos/res-2888-16-es.pdf>.

SHEPARD JUNIOR, Glenn H. *Ceci n'est pas un contacte: The fetishization of isolated indigenous people along the Peru-Brazil border*. Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America, n. 14, v. 1, p. 135-137, 2016.

SHINAI SERJALI. *Aquí vivimos bien. Kamyeti notimaigzi aka: Territorio y uso de recursos de los pueblos indígenas de la Reserva Kugapakori Nahua*. Lima: Shinai Serjali, 2004.

VICE-MINISTERIO DE INTERCULTURALIDADE (VMI). *Comunicação pessoal à Beatriz Huertas*. 2017.

WALKER, Robert; HILL, Kim. *Protecting isolated tribes*". Science, v. 348, ed. 6239, p. 1061, 2015.

ZARZAR, Alonso. *Las relaciones tribales en el bajo Urubamba y alto Ucayali*". Lima: Centro de Investigación en Promoción Amazónica (CIPA), 1983.

*Tradução do espanhol para o português:
Ana Paula Lino de Jesus (Anita Lino)*

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS PELO ESTADO BRASILEIRO¹

Elias dos Santos Bigio²

Ricardo Carvalho³

Rodolfo Oliveira Ferraz⁴

Tarcísio da Silva Santos Junior⁵

Os povos isolados são povos ou segmentos de povos indígenas que não têm contatos regulares com a população majoritária e que, ainda, costumam evitar qualquer tipo de contato com pessoas alheias ao seu grupo. Também podem ser grupos pertencentes a diversos povos já contatados que, após uma relação intermitente com as sociedades envolventes, optam por retornar a uma situação de isolamento como estratégia de sobrevivência e interrompem voluntariamente todas as relações que possam ter com as mencionadas sociedades [...] (ONU, 2012).

1 INTRODUÇÃO

Entendendo os Povos Isolados tal como definido nas Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas Isolados e em Contato Inicial na Região Amazônica, no Gran Chaco e na Região Oriental do Paraguai, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ONU,

-
- 1 Artigo elaborado a partir do relatório “Análise das pressões e ameaças sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no Estado de Mato Grosso” (Bigio, 2021), acrescido de informações e análises dos demais autores.
 - 2 Doutor em História, ex-Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, da Fundação Nacional do Índio (CGIIRC/Funai).
 - 3 Engenheiro de Pesca, especialista em Gestão Ambiental e indigenista do Programa de Direitos Indígenas da Operação Amazônia Nativa (Opan).
 - 4 Integrante da Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil/Cimi).
 - 5 Biólogo, doutor em Ecologia e Recursos Naturais e especialista em Indigenismo e Desenvolvimento Sustentável.

2012), este artigo faz uma breve análise da institucionalização da política de proteção aos grupos indígenas isolados pelo Estado brasileiro, por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)⁶.

Desde o início do período republicano, o Estado brasileiro, particularmente com a criação do Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN)⁷, adotou como política indigenista a integração dos Povos Indígenas como premissa de proteção, mas, na verdade, integrava os territórios indígenas à sociedade brasileira e, junto com essa integração, apropriava-se da força de trabalho indígena e dos produtos existentes em seu território.

O então Coronel Cândido Mariano Rondon, enquanto diretor do SPILTN, instituiu práticas diferentes para se relacionar com os indígenas isolados e os indígenas já contatados, uma delas foi a criação de dois tipos de Postos Indígenas, um denominado de Posto de Proteção, instalado “no meio e em benefício de tribos pacíficas, que já viviam em relações mais ou menos íntimas com civilizados [...]”, e outro designado de Posto de Pacificação: “[...] voltado a trazer as tribos guerreiras a relações pacíficas com os núcleos da civilização [...]”⁸ (Brasil, 1924, *apud* Bigio, 2000, p. 168).

Outra frente de trabalho com grupos indígenas isolados, não estatal, era composta por religiosos da Prelazia de Diamantino, fundada em 1929 e instalada na cidade de Diamantino (MT) na década de 1930. Esta prelazia constituiu uma “missão móvel” para realizar ações de “pacificação”; posteriormente, em 1969, religiosos dessa missão tiveram papel fundamental na criação da Operação Anchieta (Opan)⁹ e, em 1972, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Essas duas últimas instituições – a partir de suas ações com os Povos Indígenas Isolados – passaram a realizar encontros, na década de 1980, para debater estratégias de proteção a esses indígenas, como veremos a seguir.

6 Sobre a política indigenista para povos indígenas isolados, ver: Alcântara e Parellada (2007), Castilho et al. (2012), Loebens e Oliveira Neves (2011) e Vaz (2011).

7 O SPILTN foi criado em 1910 com o objetivo de prestar assistência à população indígena do Brasil. A partir de 1918 foi transformado apenas em Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

8 Sobre a política indigenista brasileira, sugerimos a leitura de Gagliardi (1989), Lima (1985, 1992).

9 Operação Anchieta, atualmente Operação Amazônia Nativa (Opan).

2 AÇÕES DE PACIFICAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA EM MATO GROSSO

A atração dos Povos Indígenas praticada pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) foi mantida pela Fundação Nacional do Índio (Funai),¹⁰ criada em 1967. Porém, essa não era uma estratégia apenas das agências indigenistas estatais. Como o Estado brasileiro não dava conta de estabelecer contato com todos os Povos Indígenas nos locais onde as frentes econômicas estavam se instalando, instituições religiosas assumiram uma parcela dessa atribuição.

Com o propósito de catequizar os indígenas, os missionários, principalmente católicos, se instalavam em territórios indígenas ou próximo a eles, com forte presença em Mato Grosso e na região do alto rio Negro, no estado do Amazonas.

Foram diversas as ordens religiosas que se fixaram em Mato Grosso. Na região norte do estado, tiveram atuação preponderante, a partir de 1930, os jesuítas da Prelazia de Diamantino. A área de trabalho desses religiosos chegaram à fronteira, ao norte, com os estados do Amazonas e do Pará; a oeste, chegavam ao rio Juruena; a leste, aos rios Xingu e Culuene, até o ribeirão das Canoas, e, ao sul, desenhava uma linha irregular, que contornava desde os formadores e afluentes do rio Paraguai até alcançar o rio Culuene (Arruda, 2019, p. 67).

Segundo Rinaldo Arruda, na época da criação da Prelazia de Diamantino e do início das atividades com os indígenas, pouco se conhecia sobre os grupos que ali viviam: os “Paresí, Cabixis, Nambiquara, Iranche, Apiacá, Kayabi, Bacairi, Ianacua, Meinako, Trumai, Tapanhuma, e alguns outros mal definidos” (Arruda, 2019, p. 69). As únicas informações advinham dos relatos de viajantes e das expedições científicas que estiveram na região no século XIX, bem como dos trabalhos produzidos pela Comissão Rondon, porém existiam outros grupos indígenas ainda desconhecidos.

Os religiosos da Prelazia de Diamantino, desde o início da década de 1940, em substituição ao SPI, passaram a realizar as ações de “pacificação” dos indígenas Rikbaktsa, Kayabi, Apiaká e Tapayuna, que habitavam essa região de Mato Grosso. Essa prelazia criou uma equipe móvel, denominada “equipe de pacificação”, para fazer contato com os

¹⁰ A partir de janeiro de 2023, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Povos Indígenas. Dessa forma, pretendiam antecipar e mitigar os danos causados aos indígenas pelos contatos estimulados e realizados pelas frentes econômicas que passaram a atuar na região – vale dizer, nos territórios indígenas, especialmente para exploração de látex da seringueira (*Hevea brasiliensis*), ali existente em grande quantidade.

Assim, os padres da Missão Anchieta, da Prelazia de Diamantino, fizeram gestões junto aos seringalistas para que financiassem algumas ações de atração dos indígenas isolados, mas também contaram, para isso, com o apoio financeiro do Banco da Amazônia, conhecido como o “banco da borracha”.

Um dos jesuítas que se destacou nas ações iniciais de primeiro contato com os Povos Indígenas, em especial com os Rikbaktsa, foi o padre João Evangelista Dornstauder, de origem austríaca, que chegou a Diamantino em 1946, e que se tornou referência de atuação junto a vários Povos Indígenas¹¹.

Para distinguir suas ações de “pacificação” das praticadas pelos agentes das frentes econômicas, o padre Dornstauder adotou uma flâmula como “senha ou símbolo da paz”. Fritz Tolksdorf, missionário luterano que também atuava na região e colaborava com Dornstauder, registrou em seu diário que “o Padre João mandou confeccionar centenas dessas flâmulas (bandeira da paz) estilizadas com a inscrição das iniciais do nome de Cristo em grego e que, na tradição cristã, adquiriu a forma de ‘cruz vermelha em campo branco e formando a viga um P [...] PAX” (Tolksdorf, 1997, p. 32, *apud* Pacini, 2019, p. 127).

Por meio dessas ações de pacificação, parte dos Povos Indígenas desconhecidos na região norte de Mato Grosso foi contatada por missionários da Prelazia de Diamantino, que tinham como propósito antecipar o contato antes que “marcadores de terras” e seringueiros encontrassem os indígenas. Isso porque, quase sem exceção, esses contatos causavam inúmeras mortes, seja pelos conflitos que se estabeleciam a partir da invasão dos territórios e da resistência dos indígenas, seja por doenças transmitidas pelos invasores, para as quais os indígenas não tinham imunidade.

Cabe registrar que é nessa região de Mato Grosso que atualmente se encontra a maior parte dos registros dos grupos indígenas isolados,

¹¹ Sobre os religiosos que atuaram nessa prelazia, consultar Pacini (2019, p. 21-22) e Arruda (2019, p. 95).

localizados no interior de Terras Indígenas regularizadas ou em territórios indígenas ainda não demarcados.

3 AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS E INDIGENISMO ALTERNATIVO

Podemos considerar que o reconhecimento da autodeterminação dos grupos indígenas isolados teve início no final da década de 1960, quando passou a existir uma forte reação de segmentos da sociedade civil e de organizações indígenas contra a política integracionista dos governos militares.

Nesse contexto, em 1971, oitenta profissionais da área de ciências sociais publicaram um manifesto contra as diretrizes integracionistas. Em âmbito internacional, no mesmo ano, ocorreu o “Simpósio sobre a Fricção Interétnica na América do Sul”, na Ilha de Barbados, no Caribe. No final desse seminário foi elaborada uma declaração em que se propõe a “liquidação das relações coloniais externas e internas, rompimento do sistema classista de exploração e de dominação étnica” (Declaração de Barbados, 1971).

Porém, o movimento se tornou realmente expressivo na década de 1980, no contexto da abertura política que culminou no processo de elaboração da Constituição brasileira de 1988, quando a sociedade civil, inclusive com participação do movimento indígena, se organizou em defesa dos direitos indígenas (Bigio, 2007; Freire, 2005).

Dentre as organizações da sociedade civil que atuaram intensamente na defesa dos direitos dos Povos Indígenas, cabe destacar a Opan e o Cimi. Essas instituições realizaram em Mato Grosso, na década de 1980, três eventos visando denunciar as ações violentas cometidas contra os grupos indígenas isolados e definir estratégias para a defesa de seus direitos.

O primeiro ocorreu em Cuiabá, em fevereiro de 1980, e foi denominado “Reunião para estudar a situação em que se encontram os índios livres”. Dele participaram indigenistas e padres que atuavam em projetos dessas duas organizações, entre eles os indigenistas Anne Gruber, João Dal Poz, Ivar Busatto e Renato Athias, e os padres Antônio Iasi Júnior, Egydio Schwade, Eugênio Wenzel, Thomas Lisboa, Balduino Loebens, Gunter Kroemer, Felício Fritsch e Renato Barth.

Nos documentos produzidos na reunião se observa que a motivação para essa atividade foi a vulnerabilidade dos indígenas isolados que viviam na região Centro-Oeste e na Amazônia, onde ocorria um intenso processo de colonização por meio de loteamentos e licitações de grandes áreas de terras pelos governos estaduais e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para construção de hidrelétricas, rodovias e estradas, para exploração irregular de madeira, para abertura de fazendas de criação de gado, para instalação de inúmeros garimpos, dentre outros interesses.

Em essência, essas atividades geraram impactos sociais e ambientais para as populações indígenas. Em muitas situações houve a expulsão dos indígenas de seus territórios, com a consequente perda de parte ou da totalidade de suas terras, tendo ocorrido nessas conjunções a morte de indígenas ou até a dizimação de todo o grupo étnico.

Quase todas essas atividades aconteciam em territórios de Povos Indígenas que ainda não tinham uma relação sistemática com a população não indígena brasileira, apesar de diversos grupos já terem vivido sob forte pressão de outras frentes econômicas. Apesar de tudo, esses grupos indígenas haviam conseguido manter parte de seus territórios tradicionais, que, durante os governos militares, passaram novamente a ser objeto de cobiça e especulação.

Além da situação dos indígenas isolados em Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Maranhão, foi objeto de discussão a busca de estratégias para proteção desses grupos. O documento produzido no final dessa primeira reunião realizada em 1980 identificou os grupos indígenas isolados existentes nesses estados, bem como as fontes das informações que os referenciavam. Essa identificação deixou evidente a existência de uma extensa rede de atuação indigenista da Igreja Católica nesses estados.

No caso de Mato Grosso, foram identificados e relacionados os grupos indígenas isolados: Kren-Akaroré, que posteriormente passou a ser denominado como Panará; Apiaká, da região do Pontal de Mato Grosso; Apiaká, da região dos rios dos Peixes e Apiaká; Beijo de Pau, depois identificado como Tapayuna; um pequeno grupo Manoki que se mantinha isolado em seu próprio território; um grupo Rikbaktsa, que era denominado “Iakarwa’tá” (“os que moram no mato”); Cinta Larga, na região oeste do rio Roosevelt; Nambikwara, que vivia entre Vilhena e Pimenta Bueno; e por fim um grupo de indígenas isolados Zoró (OPAN; CIMI, 1980, p. 1-2).

Como situações consideradas de urgência foram registrados os contatos com os Cinta Larga, os Salumã (Enawenê-Nawê) e os Arara, em Mato Grosso; os Waimiri-Atroari, na divisa dos estados do Amazonas com Roraima; Marubo e Mayoruna¹², no Vale do Javari, também no Amazonas; os Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia; os Guajá, no Maranhão. Inclusive, a possibilidade de contato com os Cinta Larga motivou a Funai a criar, em 1988, a Frente de Contato Rio Preto, que foi extinta após dois anos de funcionamento.

Ressaltamos que esses registros da Opan e do Cimi constam na relação de Povos Indígenas Isolados da Funai desde 1988. Em alguns desses locais, a Funai instalou, em 1988, Frentes de Contato; algumas delas permanecem em atuação.

Nessa reunião da Opan e do Cimi, em 1980, considerou-se que as “pacificações” promovidas pelo SPI e pela Funai eram “feitas para manter a ‘boa aparência’ e ‘lavar as mãos’” (OPAN; CIMI, 1980, p. 10). Em relação ao método empregado pela Funai, de “atração” dos Povos Indígenas Isolados, os participantes fizeram críticas severas por considerarem que as Frentes de Atração da Funai realizavam verdadeiras “capturas”, um “cerco aos índios, com grande número de gente, e aparato de invasão de suas terras” (OPAN; CIMI, 1980, p. 9-10).

Na avaliação desses indigenistas, essas atrações, realizadas principalmente por indigenistas da Funai, não visavam conservar indígenas em seus territórios, mas, quase sempre, tinham como objetivo liberar áreas para a realização de empreendimentos e instalação de grandes latifúndios.

Tendo em vista os impactos causados aos Povos Indígenas Isolados, os autores do relatório sugeriram a desativação dos projetos de estradas, colonização e barragens nas áreas onde fosse registrada a presença de indígenas isolados. Como forma de proteção a esses grupos, se decidiu que o Cimi deveria encaminhar à Funai propostas para criação de territórios indígenas para os Povos Isolados, bem como acompanhar o andamento dos processos sobre a regularização dessas áreas.

No mesmo documento, foram registradas ainda estratégias para ampliar o conhecimento e monitorar as áreas ocupadas por grupos indígenas, tais como a divulgação da existência dos isolados. No apoio a esses grupos, é sugerido o acompanhamento dos trabalhos de atração

12 O povo Mayoruna atualmente se identifica, a partir de sua autodenominação, como Matsés.

desenvolvidos pela Funai e a elaboração de dossiês sobre os indígenas isolados para os regionais do Cimi. O documento propôs também que os organismos de defesa dos indígenas, de defesa da Amazônia, de justiça e paz fossem mobilizados no apoio aos indígenas isolados.

No tocante às estratégias utilizadas pelas Frentes de Atração da Funai, a antropóloga Patrícia Mendonça Rodrigues, em artigo publicado a partir das pesquisas que realizou no âmbito do Grupo de Trabalho para Identificação e Delimitação da Terra Avá-Canoeiro do Araguaia, relata a resistência desse grupo indígena às iniciativas de contato perpetradas pelas frentes de expansão que adentravam seu território desde o século XIX. A pesquisadora trata também da “captura” desses indígenas pela Frente de Atração chefiada pelo sertanista Apoena Meirelles em uma região do Araguaia que era alvo de empreendimentos do Banco Bradesco e da fazenda Canuanã (Rodrigues, 2019, p. 68).

Os Avá-Canoeiro, como demonstra Patrícia Rodrigues, resistiram à clássica forma de atração pelo “namoro” – vale dizer, o oferecimento de brindes aos indígenas –, executada anteriormente pelo sertanista Israel Praxedes Batista. Em vista disso, em 1973, Apoena, à época o novo chefe da Frente de Atração, resolveu usar outra estratégia:

O sertanista optou pela abordagem de surpresa, técnica considerada suicida, depois de um mês apenas de atuação em campo, o que foi justificado em razão das “péssimas condições de sobrevivência” em uma “região desconhecida”. [...] optou-se por abordar os índios de supetão, uma vez que os Avá-Canoeiro não haviam recolhido os brindes da Frente de Atração. [...] realizar o contato por meio da técnica do “namoro”, o que demandaria um tempo que os dirigentes da Funai e da Fazenda Canuanã não estavam dispostos a esperar (Rodrigues, 2013, p. 98).

O segundo evento realizado pela Opan e Cimi para estabelecer estratégias de proteção para os indígenas isolados foi a denominada “Missão de sobrevoo”, que aconteceu no período de 20 a 26 de maio de 1985.

Esta ação atendia a uma das recomendações da reunião de 1980, que era levantar informações sobre a localização, realizar o monitoramento e fazer a divulgação da existência de grupos indígenas isolados. Dela participaram Ivar Busatto, da Opan; Padre Manoel Valdez, do Cimi-Rondônia; Sebastião Carlos Moreira, do Cimi-Mato Grosso;

Mansueto Dal Maso, Coordenador do Cimi-Rondônia; e João Lobato, indigenista que atuava no Projeto Kawahiva, desenvolvido pela Opan.

Os sobrevoos aconteceram em avião do Bispo Dom Tomás Balduino, da cidade de Goiás, que até o ano anterior era o Presidente Nacional do Cimi (1980/1984). Foram sobrevoadas áreas na região norte do estado, no Mato Grosso e em áreas que fazem limite com os estados do Pará e Amazonas. Confirmando o levantamento realizado pelo Cimi e pela Opan, é reconhecida atualmente a presença de indígenas isolados na Serra do Cachimbo, identificada pelo Registro número 73, da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC/Funai).

Na divisa de Mato Grosso com o Amazonas, foram realizados sobrevoos na região dos rios Moreru e Pacutinga, local onde havia notícia de indígenas desconhecidos, também confirmada pela Funai desde 1988 (Funai, 1988). Ainda nessa área foram efetivados rastreios aéreos sobre o rio Canumã, onde hoje está localizado o registro Alto Canumã. Atualmente, a presença de indígenas isolados é identificada como Registro número 10 – Alto Canumã, da CGIIRC/Funai.

Foram cobertas, ainda, as áreas da bacia do rio Loreto, afluente do rio Aripuanã, e a região do rio Lontra, onde havia notícias de Cinta Larga isolados. Esse sobrevoou contou com a participação de um indígena dessa mesma etnia, que tinha domínio da região ocupada pelos isolados, onde, na época de seca, era comum aparecerem para recolher ovos de tracajá¹³ nas praias desse rio (Balduino, 1985, p. 9).

Ainda nas regiões dos rios Aripuanã e Madeira foram feitos rastreios aéreos sobre as sub-bacias dos rios Guariba, Roosevelt, Branco, Madeirinha e Rosa; em áreas da fazenda Concisa, localizada na margem esquerda do rio Roosevelt, da Mineração São Francisco, no interflúvio dos rios Madeirinha e Roosevelt, e da fazenda Mudança, à esquerda do rio Branco. Todas essas áreas englobam atualmente o território do município de Colniza e parte do município de Rondolândia, em Mato Grosso.

O grupo aterrisou na fazenda Mudança (Colniza), cuja área está sobreposta à TI Piripkura. Os trabalhadores e o gerente da propriedade confirmaram o avistamento de indígenas isolados, posteriormente identificados como Piripkura, que, segundo os funcionários da fazenda, moravam na região do rio Tiririca. A localização desse grupo indígena foi

13 “Tracajá” (*Podocnemis unifilis*) é uma espécie parente da tartaruga, comum nas bacias hidrográficas da Amazônia.

realizada com base nos dados reunidos pelo indigenista João Lobato, que desde 1984 vinha realizando trabalhos em campo a pedido da Opan e da Pastoral Indigenista da Diocese de Ji-Paraná. Esse trabalho da “Missão de sobrevoo” resultou na identificação TI Piripkura em 1985.

Dando continuidade aos trabalhos, foi realizado sobrevoo na região da bacia do rio Aripuanã, mas as equipes da Opan e do Cimi ainda cobriram as regiões do rio Duelo, afluente da sub-bacia do rio Roosevelt, e do rio Tiririca, afluente da sub-bacia do rio Madeirinha, todos localizados dentro da Terra Indígena Piripkura.

Após sobrevoarem os rios Duelo e Tiririca, as equipes do Cimi e da Opan consideraram que viviam naquela região indígenas isolados que, por serem grupos menores, adotaram as estratégias de outros isolados que sofriam a mesma experiência de perseguição, e não construíam mais casas, habitando em “tapiris”¹⁴ sob as árvores. Essa estratégia dos indígenas isolados para se proteger é constatada ainda hoje pelos servidores da Funai que atuam na TI Piripkura e na TI Kawahiva do Rio Pardo.

Cabe observar que, durante a “Missão de sobrevoo” da Opan e do Cimi, foram localizados diversos garimpos, uma quantidade enorme de barcos nos rios, pistas de pouso clandestinas, áreas desmatadas, aberturas de estradas, além de terem sido detectadas fazendas instaladas para criação de gado. Esses dados ajudaram a demonstrar que estava ocorrendo um violento e rápido processo de grilagem de terra na região.

A Opan, então, a partir de levantamento realizado em campo sobre a presença de indígenas isolados na região da fazenda Mudança, realizou gestões junto à Delegacia Regional da Funai em Porto Velho, que tinha como delegado Apoena Meirelles, e junto à presidência da Funai, encaminhando relatório com informações sobre a área de ocupação indígena, com dados antropológicos e linguísticos, sugerindo que fosse realizada a identificação e demarcação do território (Busatto; Lobato, 1985). Ainda em 1985, por meio da Portaria nº 1.938/85, a Funai constituiu um GT para Identificação e Delimitação do Território dos Piripkura. Apesar de ter ocorrido a identificação e a delimitação, a TI Piripkura não foi demarcada, colocando o grupo indígena em situação de extrema vulnerabilidade.

¹⁴ Tapiri: palhoça, cabana, refúgio temporário, utilizado pelos indígenas em deslocamentos nos seus territórios durante caçadas, pescarias, coletas etc.

Essas informações sobre o território de ocupação tradicional dos Piripkura estão registradas nos relatórios dos encontros sobre indígenas isolados e do sobrevoo, atividades realizadas pela Opan e Cimi na década de 1980. Ademais, o relatório de identificação da TI Piripkura, elaborado em 1985, e diversos registros das expedições realizadas pelo sertanista Jair Candor, que se estendem de 1989 aos dias atuais, confirmam esses dados.

No ano seguinte à “Missão de sobrevoo”, foi realizado o “Encontro sobre índios isolados e de contato recente-OPAN/CIMI”, no período de 27 a 30 de outubro de 1986, em Cuiabá. Participaram desse evento, além dos membros das duas entidades, representantes de outras organizações de apoio aos direitos indígenas, como o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), o Centro de Trabalho Indigenista (CTI-SP), a Comissão Pró-Índio (CPI-SP), bem como de instituições públicas que atuavam na questão indígena, como Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE-POLONOROESTE), Funai, Museu Nacional (MN-UFRJ), Museu Rondon (MR-UFMT), Projeto Estudos sobre Terras Indígenas (PETI-RJ) e União das Nações Indígenas (UNI), que, como representante do movimento indígena, vinha ocupando um espaço de relevância nos debates relacionados à garantia dos direitos indígenas.

Na ocasião, foi denunciada e analisada mais uma vez a situação de vulnerabilidade dos indígenas isolados em face da invasão dos seus territórios e do processo desordenado de colonização da região, promovido pelos governos federal e estaduais. Os participantes criticaram, inclusive, o Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA), representado pelos projetos de construção da Transamazônica e da Perimetral Norte, assim como a instalação de empresas agropecuárias, colonizadoras, mineradoras, hidrelétricas e madeireiras. Denunciaram, também, o proselitismo religioso realizado “pelas Missões de Fé”, além do Projeto Calha Norte (PCN)¹⁵.

No encontro, foram apresentadas recomendações e propostas de atuação em defesa dos grupos indígenas isolados e de recente contato, dentre elas a divulgação da existência desses grupos, iniciativa considerada de extrema importância, com o propósito de evitar ações das frentes de expansão, que simplesmente agiam no sentido de eliminar todo e qualquer vestígio de presença indígena na região.

15 Projeto “Desenvolvimento e Segurança na Região ao norte das Calhas dos rios Solimões e Amazonas – Projeto Calha Norte”.

O documento final desse encontro ressalta também que a garantia das terras indígenas não deveria ficar “subordinada à existência de contatos regulares” entre os indígenas e a “sociedade nacional ou suas agências” (OPAN; CIMI, 1987, p. 6). Chamamos a atenção para essa questão porque ela será uma diretriz aprovada em 1987 no 1º Encontro de Sertanistas da Funai, que, desde então, passou a orientar os trabalhos de proteção aos grupos indígenas isolados como política pública.

Os participantes do encontro da Opan-Cimi fizeram ainda recomendações relacionadas à prevenção de saúde, especialmente em situações de contato, assim como sobre a importância da defesa jurídica dos direitos desses povos. Ressaltaram que a atuação indigenista deveria ter como objetivo o fortalecimento da autonomia indígena e a prestação de assessoria aos recém contatados, de maneira a contribuir para que eles compreendessem a realidade, regional e nacional, em que estavam inseridos.

Por fim, os participantes emitiram um “Comunicado Final” reiterando o propósito de defesa dos direitos dos Povos Indígenas Isolados e de recente contato, bem como denunciaram o massacre ocorrido no rio Omerê, em Rondônia, e ainda outros atos de violência promovidos contra os Povos Indígenas na esteira dos projetos de colonização no estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, não será demais lembrar que foram muitos os massacres, como o que ocorreu com os Tapayuna, que de uma população de 400 indígenas ficaram reduzidos a 43 pessoas. O mesmo aconteceu com um grupo de 400 indígenas Panará, dos quais apenas 87 sobreviveram. Os Tapayuna e os Panará sobreviventes perderam seus territórios ancestrais e foram transferidos para o Parque Indígena do Xingu; suas aldeias foram destruídas e, em seu lugar, foram abertos projetos de colonização e construída a rodovia Cuiabá-Santarém. Já os Cinta Larga, que antes do contato eram cerca de 5.000, foram reduzidos a aproximadamente 1.000 (OPAN; CIMI, 1980). As histórias dos Tapayuna e dos Cinta Larga foram exemplarmente estudadas por Daniela Batista de Lima (2012) e Dal Poz Neto (2004), respectivamente.

Não tiveram melhor tratamento e respeito os Waimiri-Atroari, no Amazonas e em Roraima, que somavam mais de 3.000 pessoas, mas após o contato forçado e com a construção da BR-174 (Manaus-Caracarái), foram reduzidos, em pouco tempo, a 500 pessoas. Também é preciso

lembrar os pesados danos causados a outros grupos: aos indígenas Parakanã, pela construção da hidrelétrica de Tucuruí; aos Yanomami e aos Matis, submetidos aos ditames da construção da Perimetral Norte; aos Arara, em decorrência da Transamazônica, dentre outros.

No tocante à atuação das “Missões de Fé” (MEVA, *New Tribes*, MICEB, *Summer Institute*¹⁶ etc.), os indigenistas consideraram à época que elas não atuavam no sentido de garantir aos grupos indígenas então contatados condições de manter sua autonomia (OPAN; CIMI, 1987).

Por fim, foi denunciado que o “Plano Especial para Atração dos últimos grupos indígenas isolados”, apresentado à época pela Funai, tinha apenas o propósito de facilitar a implementação do PCN, em execução pelo governo federal.

Em 1987, o antropólogo Mauro Leonel Júnior denunciou a Funai por não adotar uma política adequada de proteção aos indígenas isolados, apesar da existência desses indígenas nos estados de Mato Grosso e Rondônia ser bastante conhecida e estar registrada em relatórios do Polonoroeste (Leonel Júnior, 1987). Como comprovação da omissão da Funai em Rondônia, o autor citou diversos exemplos: a) a existência de indígenas isolados na TI Rio Branco; b) as informações do Cimi sobre evidências de grupos não contatados no norte do estado, nos rios Colorado, Massacá e Terebinto, afluentes do Guaporé, no seringal do Quintães e na fazenda Santo Antônio, na Reserva Biológica do Guaporé; no rio Candeias, cuja presença foi informada pelos indígenas da TI Karitiana, em Rondônia; na região do rio Corumbiara, que supunha ser indígenas Nambikwara, porém, quando contatados em 1995, na região do rio Omerê, afluente do rio Corumbiara, se verificou que eram Akuntsu e Kanoé. O antropólogo registrou também a presença de isolados nas bacias dos rios Muqui e Urupá, no interior da TI Uru-Eu-Wau-Wau, e ressaltou, no artigo citado, que a identificação e delimitação dessa Terra Indígena considerou a existência de indígenas isolados naquele território, e, dada a vulnerabilidade desses indígenas, a demarcação não podia ser protelada (Leonel Júnior, 1987, p. 293).

¹⁶ MEVA, Missão Evangélica da Amazônia; *New Tribes*, Missão Novas Tribos do Brasil, missão de caráter fundamentalista dos Estados Unidos; MICEB, Missão Cristã Evangélica do Brasil; *Summer Institute of Linguistics*, SIL, missão evangélica que atua na tradução do Novo Testamento para línguas indígenas.

Esse entendimento foi corroborado pela antropóloga Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, que, em comunicação pessoal a Elias Bigio, enfatizou o fato da presença de indígenas isolados naquela Terra Indígena ter sido fundamental para a delimitação de seu território. Como servidora da Funai, Maria Auxiliadora Leão coordenou o GT de Identificação e Delimitação da TI Uru-Eu-Wau-Wau, em 1984, do qual faziam parte Mauro Leonel Júnior e Apopena Meirelles.

4 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

A Funai foi criada em 1967 e deu continuidade à política de integração dos Povos Indígenas como premissa de proteção. O contato com os indígenas isolados era realizado, até a década de 1980, pelas Frentes de Atração. Nesse contexto, a Funai foi incorporada ao Plano de Integração Nacional, no qual essas frentes tiveram papel relevante para viabilizar a construção de rodovias como a Transamazônica, a Belém-Brasília, a Cuiabá-Santarém, a Perimetral Norte e para a pavimentação da BR-364, entre outras; para a implementação de projetos de colonização pelo Incra ou por empresas privadas; para a construção de usinas hidrelétricas, como a de Tucuruí, no período de 1974 a 1984, e a de Balbina, de 1985 a 1989. Tudo isso aconteceu, quase que em sua totalidade, em territórios de ocupação tradicional indígena, o que provocou a desterritorialização de diversos grupos.

Promulgada em 19 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.001, conhecida como Estatuto do Índio, ainda hoje em vigor, em seu art. 4º define grupos indígenas isolados como aqueles que “[...] vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional” (Brasil, 1973). É reconhecida, nesse dispositivo, a existência de grupos indígenas isolados no território brasileiro, porém essa lei ainda apresenta como estratégia de ação do órgão indigenista a paulatina integração desses indígenas à sociedade brasileira.

Em termos legais, essa política integracionista só foi rompida com a Constituição de 1988, em especial com a redação dada ao art. 231, que afirma: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras

indígenas que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens”. Esses direitos indígenas, entretanto, não têm sido garantidos em sua plenitude; então, organizações indígenas e outras organizações da sociedade civil continuam denunciando e reivindicando que sejam implementadas e efetivadas ações de proteção e promoção dos direitos dos indígenas isolados.

No contexto da mobilização política que originou a Constituição de 1988, foi realizado o “Primeiro Encontro de Sertanistas de 1987”, em Brasília, no período de 22 a 27 de junho de 1987, sob a coordenação do sertanista Sydney Possuelo, que contou com o apoio da direção da Funai. O objetivo desse encontro foi o “estabelecimento de diretrizes para o trabalho de proteção aos grupos arredios, bem como métodos de frentes de atração” (FUNAI, 1987b).

Durante o evento, os sertanistas questionaram o processo violento de atração colocado em prática pela Funai. No documento final do encontro, os sertanistas afirmaram ter aprendido que a “atração de índios isolados ocorre normalmente por dois fatores: primeiro, quando estes estão em território objeto da cobiça de algum empreendimento econômico privado, atrapalhando o pleno desenvolvimento, e, segundo, quando ocupam áreas de interesse de empreendimentos governamentais” (FUNAI, 1987b, p. 3).

Os sertanistas sugeriram que o contato com os Povos Indígenas isolados só deveria ocorrer quando “comprovadamente, aquele grupo isolado não tiver mais condições de suportar o cerco das fazendas, invasões de seu território etc. Quando compulsões incontroláveis ocorrerem, aí, então, o ato de manter contato seria uma medida essencial de proteção. Entendemos que não há por que se fazer contatos com grupos isolados apenas por fazer” (FUNAI, 1987b, p. 4).

No mesmo documento, os sertanistas propuseram que a Funai realizasse “um imediato mapeamento de todos os grupos isolados no Brasil” e que, “a partir do mapeamento dos índios isolados”, interdixasse “imediatamente os territórios onde vivem, para poder exercer um sistema de vigilância e proteção em torno do mesmo, no sentido estrito de preservar o grupo isolado que se encontra ali incluso” (Funai, 1987b, p. 5). Além disso, criticaram a ausência de uma ação efetiva da Funai para proteção ambiental dos territórios indígenas, o que consideraram ser uma questão extremamente importante para a proteção física e cultural dos Povos Indígenas Isolados.

Logo após o encontro, a Funai editou três portarias: a primeira, Portaria nº 1.856/Funai, de 03/07/1987, regulamentava as funções da Coordenadoria de Índios Isolados (CII); a segunda, Portaria nº 1.900/Funai, de 06/07/1987, estabelecia as Diretrizes para a Coordenadoria de Índios Isolados (CII); a terceira, Portaria nº 1.901/Funai, de 06/07/1987, criava o Sistema de Proteção ao Índio Isolado (SPII), que reproduzia na íntegra as diretrizes aprovadas no I Encontro de Sertanistas.

Ao normatizar as ações de proteção aos indígenas isolados a serem desenvolvidas pela Funai, essa mesma Portaria trouxe fundamentos importantes para ações oficiais de defesa dos isolados quando definiu como princípio a autodeterminação desses grupos e afirmou que a Funai deve garantir o “pleno exercício de suas liberdades e das atividades tradicionais” e que “a constatação da existência de índios isolados não determina, necessariamente, a obrigatoriedade de contatá-los” (FUNAI,1987a).

Ademais, com essa estratégia de proteção aos indígenas isolados, também se formalizou o dever da Funai de realizar ações em campo para localizar, identificar, demarcar, vigiar e fiscalizar os territórios por eles ocupados.

Em casos de contato, a proteção à saúde do grupo indígena deveria receber atenção essencial e prioritária, pois a história havia ensinado que os indígenas adoeciam de moléstias que para o homem branco eram curáveis, como gripes, sarampo, coqueluche, entre outras. Inclusive, posteriormente, até como estratégia para se garantir a saúde desses indígenas, foram propostas ações especiais para promoção da saúde aos contatados que compartilhavam territórios com indígenas isolados, da mesma forma para indígenas e não indígenas que habitavam o entorno de territórios habitados por indígenas isolados. Importante ainda ressaltar que, para proteção dos indígenas isolados, foi proibida toda e qualquer atividade econômica no interior de suas Terras Indígenas.

A Portaria nº 1.901/Funai, de 06/07/1987, que determinava a criação do SPII, compreendia o Subsistema de Localização (com uma unidade de localização), o Subsistema de Vigilância (com unidades de vigilância, de vigilância móvel e núcleo de apoio) e o Subsistema de Contato (com Posto Indígena de Contato, equipe móvel de contato e núcleo de apoio). Essa portaria determinou ainda a normatização e o detalhamento do SPII, o que ocorreu um ano depois, por meio da Portaria nº 1.047/88, ainda em vigor.

Também em 1988, em conformidade com as diretrizes do “Primeiro Encontro de Sertanistas de 1987”, a Coordenadoria de Índios Isolados da Funai (CII/Funai) apresentou o “Levantamento Provisório sobre grupos indígenas isolados existentes em território Brasileiro”. Nesse levantamento consta a presença de 87 Povos Indígenas Isolados nos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Pará e Roraima. O levantamento inicial era de 115 Povos Isolados, no entanto, depois de checadas as informações recebidas na CII, constatou-se que algumas informações diziam respeito ao mesmo povo indígena isolado¹⁷.

Segundo informou a CII, para realizar o levantamento dos índios isolados foi feita uma pesquisa com o propósito de localizar geograficamente esses grupos no território brasileiro, a partir de informações fornecidas por sertanistas, antropólogos, técnicos indigenistas e “regionais”, pessoas que moravam nas regiões com presença de índios isolados. Grande parte das informações foi prestada por servidores das ex-Superintendências Regionais da Funai (SUER). No caso de registro em área jurisdicionada à TI Parque Indígena do Xingu, as informações foram obtidas a partir de trabalhos realizados em campo. Também constam relatos de antropólogos colaboradores da Funai e de profissionais de outras instituições que atuavam nas TIs.

Ao longo desses anos, a Funai não teve capacidade para realizar trabalhos de campo em todos os locais onde constam informações sobre a presença de índios isolados. Constatou-se na relação de registros de índios isolados em Mato Grosso, bem como nos demais estados, a existência de locais em que não foi realizado qualquer trabalho. Esse fato pode ser confirmado em diversos documentos do CGII e da CGIIRC.

Paralelamente a esse levantamento feito em 1988, foram instituídas nesse mesmo ano, pouco a pouco, unidades de campo da Coordenadoria de Índios Isolados e criadas Equipes de Localização, Equipes de Contato, Equipes de Vigilância nos estados do Acre, Mato Grosso, Maranhão, Pará e Rondônia; além disso, houve a instalação de algumas Frentes de Contato, como a Envira (AC), a Rio Preto (MT), a Awa-Guajá (MA) e a Rio Iriri (PA).

Em 1989 foram constituídas outras Frentes de Contato: Madeirinha (MT), com a concomitante extinção da Frente de Contato Rio Preto;

¹⁷ Relato pessoal do sertanista Wellington Figueiredo, responsável pela sistematização das informações.

Guaporé (RO); Avá-Canoeiro (GO), extinta no início dos anos 2000; rio Purus, para atuar no sul do estado do Amazonas. No início dos anos 2000 essa frente ficou desativada por 5 anos, tendo sido reativada em 2007; em 1996 foi criada a Frente Vale do Javari. Segundo relato pessoal do sertanista Wellington Figueiredo, a perspectiva inicial da CII era que cada Frente fosse instalada com equipes distintas, para desempenhar as atividades de localização, fiscalização e contato. A prioridade, ainda segundo o sertanista, eram as atividades de localização, porém isso só ocorreu no Maranhão. Nas outras frentes, por conta da falta de recursos financeiros e humanos, isso foi impossível.

Os trabalhos das Equipes de Localização, Contato e Vigilância foram financiados por diferentes fontes, como: Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), Polonoroeste, Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Essa descrição dos financiadores das atividades de proteção aos Povos Indígenas Isolados, além de demonstrar a falta de orçamento próprio do órgão indigenista para cumprir suas obrigações legais, também apresenta um “retrato” da pressão a que estavam submetidos os Povos Indígenas Isolados.

Apesar das limitações financeiras e humanas impostas às Frentes de Proteção Etnoambiental, os trabalhos, em alguns casos, foram bastante exitosos, como, por exemplo, a localização e os levantamentos de áreas de ocupação tradicional indígena, e ainda a fiscalização de seus territórios. Essas atividades permitiram a identificação e demarcação de TIs exclusivamente para índios isolados, bem como de outras com presença de índios isolados, que são compartilhadas com índios já contatados.

Em 2000, no contexto das comemorações dos 500 anos de descobrimento do Brasil, e com o objetivo de adequar as Diretrizes para a Coordenadoria de Índios Isolados (CII) e o Sistema de Proteção ao Índio Isolado (SPII) ao Estatuto da Funai (Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, ainda em vigor à época), as Portaria nº 1.900/87 e nº 1.901/87 foram substituídas, respectivamente, pela Portaria nº 281/PRES, de 20/04/2000, que manteve na íntegra as diretrizes de proteção aos indígenas isolados, e pela Portaria nº 290, de 20/04/2000, segundo a qual as Frentes de Contato passaram a ser denominadas Frentes de Proteção Etnoambiental, tendo como atribuição a execução em campo da política de localização e proteção de indígenas isolados. Dessa forma, os princípios e as dire-

trizes de proteção aos indígenas isolados previstos no SPII em 1987 e 1988 continuam sendo os norteadores da política pública para proteção e promoção dos direitos desses indígenas.

Desde que foi instituída em 1987 a política oficial para proteção dos indígenas isolados, a unidade da Funai responsável por essa ação já teve várias denominações, como Coordenadoria de Índios Isolados (CII), Departamento de Índios Isolados (DII), Coordenação Geral de Índios Isolados (CGII) e, no final de 2009, Coordenação Geral de Índios Isolados de Recente Contato (CGIIRC), órgão que assumiu a gestão das ações de proteção e promoção dos direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato, tendo ficado, a partir de então, subordinada à Diretoria de Proteção Territorial (DPT).

A subordinação da CGIIRC à DPT ocorreu no contexto da reestruturação da Funai, quando o número de Frentes de Proteção passou de seis para doze. Essa ampliação deveria fazer frente às novas pressões sobre os territórios indígenas nos estados da região amazônica, em parte provocadas pela implementação de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)¹⁸, por meio do qual o governo federal concedeu incentivos para construção de hidrelétricas, construção e pavimentação de rodovias, construção de hidrovias, exploração mineral e ampliação de projetos agropecuários financiados por recursos públicos e privados.

Existem atualmente em funcionamento onze Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE): no Amazonas, as FPEs Vale do Javari, na fronteira com o Peru, e Madeira-Purus, na região de Lábrea; a FPE Waimiri-Atroari, localizada na divisa dos estados do Amazonas e Roraima; no estado do Acre a FPE Envira, localizada na fronteira com o Peru; em Rondônia, as FPEs Guaporé, localizada na região sudoeste, e Uru-Eu-Wau-Wau, localizada na região oeste; no Mato Grosso a FPE Madeirinha-Juruena, localizada na região noroeste; no Pará, as FPEs Cuminapanema, localizada na região norte, e Médio Xingu, localizada na região central; no Maranhão, a FPE Awá-Guajá, localizada na região noroeste; em Roraima, a FPE Yanomami, localizada na região oeste do estado.

18 Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) I (2007-2010), do governo Luiz Inácio Lula da Silva, e Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) II (2011-2014), do governo Dilma Vana Rousseff.

Em 2017, de acordo com a “Tabela de Registros de Povos Indígenas Isolados no Brasil – atualização 12/2017”¹⁹, estavam assim distribuídos os Povos Indígenas Isolados nos estados da região amazônica:

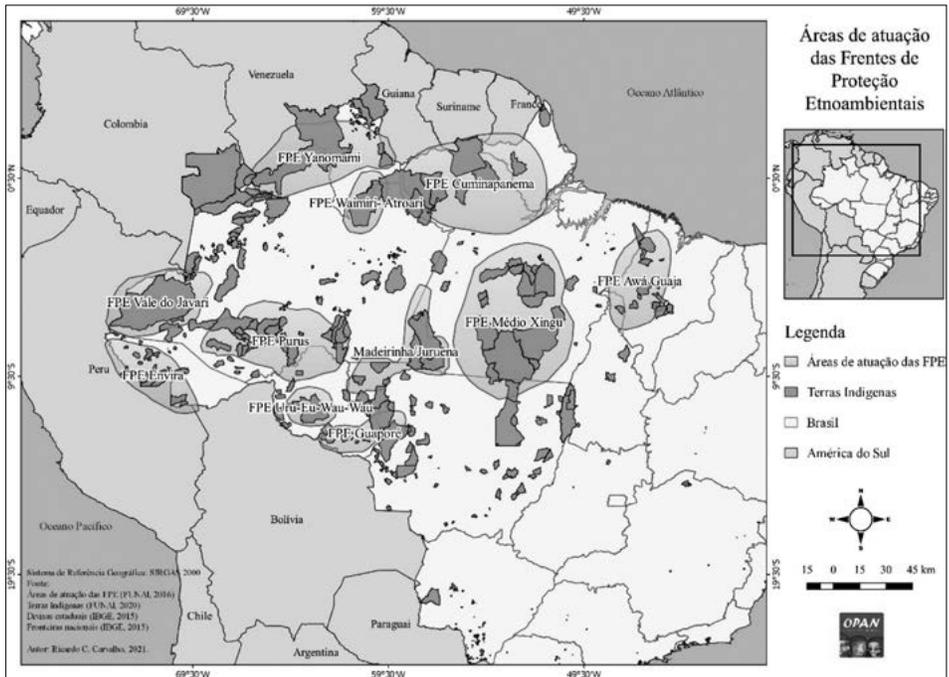
Tabela 1 – Registros de Povos Indígenas Isolados no Brasil em 12/2017

ESTADO	INFORMAÇÃO	EM ESTUDO	CONFIRMADA	TOTAL
ACRE		2	5	7
AMAZONAS	16	10	12	38
AMAPÁ	-	1	-	1
MARANHÃO	4	1	2	7
GOIÁS	-	1	-	1
MATO GROSSO	10	3	2	15
PARÁ	13	7	-	20
RONDÔNIA	8	-	5	13
RORAIMA	7	-	-	7
TOCANTIS	-	1	-	1
AMAZONAS/PARÁ	-	2	-	2
PARÁ/AMAZONAS/ RORAIMA	-	1	-	1
RORAIMA/AMAZONAS	-	-	1	1
Total				114

Fonte: Funai (2017).

¹⁹ Em 2012, a CGIIRC sistematizou os registros como referências de indígenas isolados e criou a seguinte classificação: a) “**Informação de índios isolados**”, para se referir a “Todo e qualquer relato ou notícia prestada à CGIIRC sobre a possível existência de índio ou grupo indígena isolado numa determinada região do território nacional. [...]”; b) “**Referência em estudo**”, que compreende o “**conjunto de informações** sobre a existência de índio ou grupo indígena isolado devidamente qualificado pela CGIIRC [...]”; c) “**Referência confirmada**”, que ocorre quando “o trabalho de campo de equipe especializada da CGIIRC comprova a existência de índio ou grupo indígena isolado e de sua localização geográfica.” (Funai, 2012, p. 7-9, grifo no original).

Figura 1 – Áreas de atuação das Frentes de Proteção Etnoambiental



Fonte: Funai (2017).

A Funai, responsável pela instituição da política de proteção aos Povos Indígenas Isolados, por falta de recursos humanos e financeiros suficientes, estabeleceu parcerias com organizações não governamentais e indígenas, visando principalmente a fiscalização e o monitoramento das TIs ocupadas por esses povos.

A vulnerabilidade dos povos isolados e de recente contato foi severamente agravada nos anos de 2019 a 2022, quando os territórios onde vivem esses indígenas sofreram uma avalanche de invasões, fartamente divulgadas na imprensa, como a invasão das TIs Yanomami e Vale do Javari, no estado do Amazonas; da TI Piripkura, em Mato Grosso; das TIs Uru-Eu-Wau-Wau e Karipuna, em Rondônia; da TI Ituna-Itatá, no Pará; da TI Araribóia, no Maranhão, apenas para citar algumas.

Diversas TIs ocupadas por Povos Indígenas Isolados e de recente contato não tiveram sua regularização fundiária concluída, como a TI Jacaréuba/Katawixi, no Amazonas; TI Kawahiva do rio Pardo, TI Piripkura e TI Apiaká do Pontal e Isolados, em Mato Grosso; TI Tanaru, em Rondônia;

TI Ituna-Itatá, no Pará; TI Pirititi, em Roraima. Todas essas TIs estão parcialmente asseguradas pela Funai por meio de uma portaria de restrição de uso, por tempo determinado, sendo que em algumas situações, nos últimos quatro anos, só foram renovadas pela Funai por determinação judicial.

Em decorrência da falta de iniciativa do Estado brasileiro para proteger a saúde dos Povos Indígenas no contexto da pandemia pelo novo Coronavírus, COVID-19, que teve como consequência uma grande disseminação desse vírus entre os Povos Indígenas em todo o Brasil, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e o coletivo de partidos políticos formado pelo PSB, PSOL, Rede Sustentabilidade, PT, PCdoB, PDT e pela Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da EURJ, ingressaram com uma Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 709), com pedido de medida liminar. O STF aceitou os argumentos e determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas protetivas, como a instalação de barreiras sanitárias nos acessos às TIs e a contratação de indigenistas para as Frentes de Proteção Etnoambiental.

A falta de uma ação mais efetiva do Estado brasileiro faz com que aumente a violência que grassa nos territórios dos Povos Indígenas Isolados. Infelizmente, essa violência foi explicitada nas mortes dos guardiões das florestas no Maranhão, como Paulo Paulino Guajajara, Janildo Oliveira Guajajara e Israel Carlos Miranda, entre outros; nas mortes dos indígenas Yanomami e em outros tipos de agressão, como os estupros de mulheres, inclusive adolescentes; nas mortes dos indigenistas Maxciel Pereira dos Santos e Bruno Pereira e do jornalista Dom Philipe, que atuavam no Vale do Javari; e até mesmo na morte do indigenista Rieli Franciscato, que reiteradamente denunciava a invasão da na TI Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Maria de Lourdes Beldi de; PARELLADA, Alejandro (org.). *Povos Indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial na Amazônia e no Gran Chaco*. São Paulo: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. Núcleo Interdisciplinar do Imaginário e Memória. Laboratório de Estudos do Imaginário. Copenhagen, DIN: IWGIA – Grupo Internacional de Trabalho sobre os Assuntos Indígenas, 2007.

ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. *Os Rikbaktsa – mudança e tradição*. Embu das Artes/SP: Alexa Cultural; Manaus: EDUA, 2019.

BALDUÍNO, Dom Tomás. *Missão de Sobrevoos para identificação de sinais de índios isolados na serra do Cachimbo, e nas bacias do rio Aripuanã e do rio Roosevelt*. Relatório. Goiás: Diocese de Goiás, 1985.

BIGIO, Elias dos Santos. *Cândido Rondon: a integração nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BIGIO, Elias dos Santos. *Programa(s) de Índio(s): falas, contradições, ações interinstitucionais e representações sobre índios no Brasil e na Venezuela (1960-1992)*. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Brasília, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.

BIGIO, Elias dos Santos. *Povos Indígenas Isolados em Mato Grosso – Análise das pressões e ameaças sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no estado de Mato Grosso*. Cuiabá: OPAN, 2021.

BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/legislacao>. Acesso: 12 out. 2020.

BUSATTO, Ivar L. V.; LOBATO, João Carlos de S. *Carta ao Presidente da FUNAI. Índios Arredios entre os rios Branco (afluente do Roosevelt) e Madeirinha, no município de Aripuanã – MT*. Cuiabá, 17 de junho de 1985.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz *et al.* *Pueblos indígenas en Aislamiento voluntario y contacto inicial*. IWGIA – IPES, 2012.

DAL POZ NETO, João. *Dádivas e dívidas na Amazônia – Parentesco, economia e ritual nos Cinta-Larga*. Tese (Doutorado em Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas: UNICAMP, 2004.

DECLARAÇÃO DE BARBADOS – *Pela Libertação do indígena. Documento Final do “Simpósio sobre fricção interétnica na América do Sul”, realizado na Ilha de Barbados, entre os dias 25 e 30 de janeiro de 1971*. Disponível em: <http://www.missilogia.org.br/?p=documentos>. Acesso: 12 out. 2020.

FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Sagas Sertanistas: Práticas e representações do campo indigenista no século XX*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro / Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2005.

FUNAI. *Portaria nº 1.900, de 6 de julho de 1987*. Estabelece Diretrizes para Coordenação de Índios Isolados. 1987a.

FUNAI. *Portaria nº 1.047, de 29 de agosto de 1988*. Regulamenta o Sistema de Proteção ao Indígena Isolado. 1988a.

FUNAI. *I Encontro de Sertanistas - documento final*. Brasília: 22 a 27 de junho de 1987b.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Levantamento Provisório sobre grupos indígenas isolados em território brasileiro – Abril/1988*. Brasília: CII, 1988b.

FUNAI. *Tabela de Registros de Povos Indígenas Isolados no Brasil - Atualização 12/2017*. Brasília: CGIIRC, Brasília: CGIIRC, 2017.

GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a república*. São Paulo: Ed. HUCITEC/EDUSP/SEC-SP: São Paulo, 1989.

LEONEL JÚNIOR, Mauro. Índios ‘isolados’, as maiores vítimas – apesar dos indícios eloquentes arredios continuam sem proteção. In: *Povos Indígenas do Brasil 1985/1986*, Especial nº 17, CEDI, São Paulo, 1987. p. 293.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Aos fetichistas, ordem e progresso: um estudo do campo indigenista no seu estado de formação*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro. PPGAS/Museu Nacional, UFRJ, 1985.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um Grande Cerco de Paz: poder tutelar e indianidade no Brasil*. Tese (Doutorado em Antropologia) - PPGAS/Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 1992.

LIMA, Daniela Batista de. “*Vamos amansar um branco para pegar as coisas*”: elementos da etno-história *Kajkhwakratxi-jê (Tapayuna)*. Brasília. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, 2012.

LOEBENS, Guenter Francisco; OLIVEIRA NEVES, Lino João de (org.). *Povos Indígenas Isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus: EDUA/CIMI, 2011.

OPERAÇÃO ANCHIETA; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (OPAN/CIMI). *Encontro Sobre Índios Isolados e de Recente Contato*. Cuiabá: OPAN/CIMI, 1987.

OPERAÇÃO ANCHIETA; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (OPAN/CIMI). *Reunião para estudar a situação em que se encontram os índios livres*. Cuiabá: OPAN/CIMI, 1980.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU/ACNUDH). *Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas Isolados e Contato Inicial da Região Amazônica, Gran Chaco e Região Oriental do Paraguai* (ONU, 2012). Disponível em: <https://acnudh.org/load/2019/07/015-Directrices-de-Protección-para-los-Pueblos-Indigenas-en-Aislamiento-y-en-Contacto-Inicial-de-la-Región-Amazónica-el-Gran-Chaco-y-la-Región-Oriental-de-Paraguay.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2020.

PACINI, Aloir. *Um Artífice da Paz entre os Rikbaktsa*. Cuiabá: EdUFMT, 2019.

RODRIGUES, Patrícia Mendonça. Dossiê. Possibilidades de reparação e justiça para os Avá-Canoeiro do Araguaia a partir da memória e da verdade sobre o que não se quer lembrar. *Campos - Revista de Antropologia da UFPR*, Paraná, v. 20, n. 2, p. 59-81, jul. dez., 2019.

RODRIGUES, Patrícia Mendonça. Os Avá-Canoeiro do Araguaia e o Tempo do Catiweiro. *Anuário Antropológico/2012-I*, Brasília, 2013, p. 83-137.

VAZ, Antenor. *Isolados no Brasil. Política de Estado: da tutela para a política de direitos – uma questão a resolver*. Informe IWGIA 10, 2011.

A POLÍTICA DE INVISIBILIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS LIVRES/ISOLADOS

Guenter Francisco Loebens¹

1 INTRODUÇÃO

A Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres do Conselho Indigenista Missionário (Eapil/Cimi) tem informações sobre a existência de 119 Povos Indígenas Isolados, 37 dos quais em terras sem providência administrativa de demarcação. A Fundação Nacional do Índio (Funai) relaciona um número um pouco menor, 114 registros, mas destes reconhece a existência de apenas 28 povos que constam no órgão indigenista como “grupos indígenas isolados” com existência comprovada. (Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2021). Esta relação, no entanto, não é tornada pública, fazendo parte da política governamental de proteção com o argumento de que sua localização geográfica aproximada poderia expor estes povos à violência dos invasores de seus territórios ou mesmo à ação de Igrejas fundamentalistas e aventureiros.

Verifica-se na Amazônia um crescente aumento da invasão dos territórios desses povos, bem como obras de infraestrutura já construídas ou em estudo, sem considerar a presença desses povos, inclusive em terras indígenas demarcadas. Por essa razão, estão criadas todas as condições para ocorrência de massacres, como vem sendo frequentemente noticiado. São muitos os exemplos em que a violência contra os Povos Indígenas Livres está relacionada diretamente à ação ou omissão do poder público.

É necessário fazer o debate sobre a efetividade da política de invisibilização da existência desses povos e os limites que acarreta para o controle social, considerando que o Estado, que tem a atribuição para sua proteção, também é um ente que tem interesses nos seus territórios.

¹ Indigenista missionário do Cimi Regional Norte I. Integra a Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil) do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

Em comum, os Povos Isolados sofreram a violência do processo de avanço das frentes de exploração econômica sobre a Amazônia. Estes povos são também testemunhas de resistência aos Estados nacionais e ao modelo de desenvolvimento altamente depredador e ecocida do atual sistema econômico capitalista. Os Povos Indígenas Livres podem ser encontrados em distintas situações, habitando áreas desprotegidas, terras indígenas exclusivas, terras indígenas compartilhadas com povos contatados, unidades de conservação e inclusive territórios transfronteiriços, como é o caso dos Mashco Piro, que vivem entre os territórios peruano e brasileiro.

2 AMEAÇAS A EXISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS LIVRES

Os Povos Indígenas Livres vivem numa situação de permanente ameaça a sua existência, independentemente de habitarem terras protegidas ou fora delas. A insegurança nos territórios desses povos aumentou ainda mais no governo Bolsonaro (2019 a 2022) com sua omissão e seus ataques aos direitos indígenas. A política governamental, assumidamente anti-indígena, estimulou e permitiu que os invasores avançassem e agissem livremente, encorajados pela certeza da impunidade, tornando o ambiente cada vez mais perigoso para os povos indígenas, suas lideranças, aliados e especialmente para os Povos Isolados. A intencionalidade manifesta e programada de desconstruir os direitos indígenas, concretizada com o desmonte das políticas e órgãos públicos de proteção aos Povos Indígenas e seus territórios, e a não renovação das Portarias de Restrição de Uso ou sua renovação com prazo reduzido de 6 meses, acompanhado do enfraquecimento das Bases de Proteção Etnoambiental da Funai (Bapes), responsáveis pela fiscalização das terras habitadas por Povos Isolados, que foram deixadas sem capacidade operacional mínima.

Os Relatórios de Violência contra os Povos Indígenas do Cimi, publicados pelo Cimi com dados de 2021, 2022 e 2023, registram a dimensão da vulnerabilidade territorial enfrentada pelos Povos Livres. Os dados apontam que entre 53 e 60 Povos Isolados tiveram anualmente seus territórios invadidos em terras indígenas demarcadas ou com Portaria de Restrição de Uso.

Quadro I

Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio em territórios de Povos Livres

ANO	TERRAS INDÍGENAS (TIS) INVADIDAS	POVOS LIVRES IMPACTADOS
2021	28	53
2022	36	60
2023	30	56

Fonte: Conselho Indigenista Missionário, 2022, 2023, 2024.

Os maiores riscos a esses povos vêm do garimpo ou mineração, do desmatamento, da exploração madeireira, da grilagem de terra, de incêndios na floresta, de obras de infraestrutura, do narcotráfico e de caçadores e pescadores.

O contexto é ainda mais grave se considerarmos que 37 do total de 119 registros encontram-se em áreas sem nenhuma providência para a restrição de acesso, demarcação territorial e proteção efetiva da Funai.

Os direitos territoriais indígenas, incluídos os dos Povos Isolados, vêm sofrendo duros ataques no âmbito do Congresso Nacional, liderados pelas bancadas do “Boi” (ruralistas), da “Bíblia” (evangélicos) e da “Bala” (armamentistas), que se fortaleceram na eleição de 2022. Um dos grandes riscos é a tese do Marco Temporal, para a demarcação de terras indígenas, aprovada pela Lei Nº 14.701, de outubro de 2023, afrontando o STF, que já declarou essa tese inconstitucional. Segundo essa lei, os Povos Indígenas só teriam direito às terras que estivessem em sua posse em 1988, na data da promulgação da Constituição brasileira, desconhecendo todo o processo de violência e expropriação territorial de que foram vítimas. No caso dos Povos Livres, em sua maioria ainda não reconhecidos pelo Estado e conseqüentemente sem os limites de suas terras identificados, podem ter o seu direito territorial questionado com o argumento de que não existem provas da ocupação tradicional em 1988.

Os Povos Isolados se mantêm vivos, muito mais, por suas estratégias de autodefesa como deslocamentos constantes, evitando encontros e confrontos diretos ou mesmo assustando invasores.

Somam-se a isso, de forma positiva, as iniciativas de proteção territorial dos próprios Povos Indígenas em diferentes regiões do país,

como nas terras indígenas no Maranhão com os guardiões da floresta e no Vale do Javari, entre outras, bem como o envolvimento nos últimos anos de organizações indígenas com ações em defesa dos Povos Isolados.

Entre as muitas situações que ameaçam os Povos Indígenas Isolados, descrevemos alguns casos que retratam a gravidade dos riscos a que estão expostos.

O território dos isolados Awá no Maranhão abrange várias terras indígenas demarcadas que são constantemente invadidas por madeireiros, o que representa uma ameaça permanente à sobrevivência desse povo. Para combater a invasão madeireira, os indígenas Tentehara/Guajajara da TI Araribóia executam um projeto denominado “Guardiões da Floresta”. Ainda assim, continuam as invasões para explorações econômicas ilegais, como aponta o Relatório de Violência contra os Povos Indígenas, com dados de 2023.

São frequentes as queimadas criminosas para a expansão de pastagens ilegais relatadas pelos brigadistas Guajajara que, numa das ações de combate ao fogo, avistaram indígenas isolados fugindo das chamas. Indígenas Guajajara Guardiões da Floresta também encontraram árvores marcadas para a extração ilegal de madeira próximo a áreas de trânsito de indígenas isolados, numa das regiões mais preservadas dessa terra indígena. Lideranças indígenas também denunciaram a abertura, por fazendeiros e madeireiros, de uma estrada ilegal que passa dentro da TI Araribóia, próximo a MA-006, no município de Arame (Conselho Indigenista Missionário, 2024, p. 233).

Na TI Araribóia, cerca de 185 mil hectares, que constituem 35% do seu território, já foram completamente arrasados pelos madeireiros. (Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres; Conselho Indígena Missionário, 2019, p. 5). Em 2019 foi assassinado o Guardião da Floresta Paulinho Guajajara por invasores da TI Araribóia. Nessa terra indígena os dados do Relatório de Violência contra os Povos Indígenas, publicado anualmente pelo Cimi, registram 19 assassinatos de indígenas Guajajara (Carvalho; Dourado, 2023).

Na TI Ituna/Itatá, no Pará, onde existe a presença de indígenas isolados, fortemente impactada pela construção da Hidrelétrica de Belo Monte, que se localiza a menos de 70 km, as ameaças vêm da invasão de grileiros e pelo desmatamento. É uma das terras indígenas, mesmo com Portaria de Restrição de Uso, que foi mais desmatada no país. Os

registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) se sobrepõem a 94% de sua superfície. A estimativa é de que, durante o governo Bolsonaro, de 2019 a meados de 2022, 24,5 mil hectares foram desmatados, cerca de 17% do território indígena (Valente, 2022)².

A invasão garimpeira ameaça os Povos Indígenas da TI Yanomami e particularmente o Povo Isolado Moxihatëtëa, localizado na Serra da Estrutura. O número de garimpeiros cresceu rapidamente após o fechamento, entre 2015 e 2016, das três Bapes que eram mantidas pela Funai na TI Yanomami e se acentuou ainda mais durante o governo anterior (2019 a 2022).

Em julho de 2018, a Hutukara Associação Yanomami (HAY) denunciou, através de carta ao Presidente da Funai, o assassinato de dois indígenas Moxihatëtëa por garimpeiros (Hutukara Associação Yanomami, 2018).

Apesar das ações de combate ao garimpo na TI Yanomami, a partir do início de 2023, a invasão de garimpeiros persiste, ainda que em menor número, assim como persistem as ameaças aos Povos Livres naquele território e os graves impactos sobre as condições de vida das comunidades indígenas duramente afetadas por doenças e pela escassez de alimentos.

Muitas informações indicam a presença de indígenas isolados na TI Munduruku, na TI Sawre Muybu, no Parque Nacional da Amazônia e nas proximidades da BR-230, no município de Itaituba, região do médio e alto rio Tapajós, no Pará. Relatos testemunhais consistentes de indígenas Munduruku e Sateré-Mawé, e de ribeirinhos não indígenas sobre vestígios e até de avistamentos atestam a sua presença nesta região. A Funai, informada sobre a provável presença de indígenas isolados no Tapajós, não avançou na investigação, e por isso sua existência ainda não foi confirmada oficialmente.

As ameaças à sobrevivência desses Povos nesta região vêm de todos os lados: pela BR-230, com o avanço do desmatamento e dos monocultivos do agronegócio; pelo rio Tapajós, com os projetos de construção de portos e hidrelétricas; e pelos inúmeros garimpos ilegais que adentram os seus territórios, deixando rastros de destruição e contaminação (Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres; Conselho Indígena Missionário, 2018, p. 3).

² <https://www.brasildefato.com.br/2022/12/17/ibama-e-mpf-desmontam-invasao-em-terra-indigena-financiada-por-fazendeiros-no-para>

Na TI Vale do Javari, onde existe o maior número de Povos Isolados (15 referências confirmadas pela Funai), se verifica um movimento de aproximação deles dos rios maiores e de aldeias de outros Povos Indígenas. Sem uma estrutura adequada de atendimento à saúde para prevenir e protegê-los de possíveis contaminações por doenças, os riscos à sua sobrevivência são enormes. A União das Nações Indígenas do Vale do Javari (Univaja) também denuncia a invasão de caçadores e pescadores, agravada pela fragilidade das ações de vigilância e proteção das Bapes com a falta de recursos financeiros e de pessoal.

Em 2022, ocorreram os assassinatos brutais do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillip, de ampla repercussão mundial, fruto da omissão do governo federal que ignorou os reiterados apelos de organizações indígenas e de entidades aliadas para que adotasse providências diante das ameaças de morte a lideranças indígenas e apoiadores e do aumento das invasões da TI Vale do Javari.

Mesmo com as atuais ações de combate aos criminosos ambientais, permanece o sentimento de insegurança entre os indígenas, pois invasores continuam entrando na TI Vale do Javari, facilitada pela falta de estrutura da Funai, e de suas Bapes, e dos demais órgãos públicos de fiscalização e repressão diante do tamanho dos desafios de proteção da referida terra indígena.

A presença de indígenas isolados no interior da TI Marmelos vem sendo testemunhada com muita convicção pelos índios Tenharim, mas ainda não foi confirmada pela Funai. Essa terra indígena é frequentemente invadida por madeireiros e pela exploração garimpeira com o uso de material tóxico, além do risco que representa a presença de narcotraficantes na região. Em 2023, uma operação da Polícia Federal (PF) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), destruiu escavadeiras, motores de dragagem, geradores de energia elétrica, caminhonetes e motocicletas (Corrêa, 2023)³. Além dessas ameaças, está na fase de estudos o projeto de construção da Usina Hidrelétrica Tabajara no rio Machado, município de Machadinho D'Oeste, no estado de Rondônia, muito próximo da terra indígena e da região do alto rio Marmelos, onde se verifica a presença dos indígenas isolados.

3 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2023-07/operacao-encontra-area-devastada-em-terra-indigena-tenharim-marmelos>

Há informações consistentes sobre a presença de um grupo Avá Canoeiro isolado na Ilha do Bananal, na Mata do Mamão, no interior da TI Inãwébohonaé, inclusive com relatos de dois avistamentos em meados de 2019 e outro em setembro de 2020, este reportado por servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama), em ação de combate às queimadas que atingiram a região. Essas informações, assim como uma série de outros relatos sobre vestígios da presença de isolados, foram repassadas para a Funai por indígenas da região e também pela Eapil/Cimi. Mesmo após o envio pela Funai de uma equipe de estudo para a região em 2023, que apontou fortes indícios da presença de indígenas isolados, não há o reconhecimento oficial pelo governo brasileiro da existência deste povo e nenhuma medida específica para sua proteção foi adotada pelo órgão indigenista.

As ameaças a esse povo vêm das queimadas que anualmente avançam sobre a Mata do Mamão e de uma série de práticas ilícitas como a criação de gado, pesca, caça e extração de madeira, que causam intensa degradação ambiental e danos significativos ao ecossistema local e, por isso, afetam o modo de vida dos Avá-Canoeiro, que dependem exclusivamente da natureza. Outra ameaça é o projeto de construção da estrada BR-232 (Transbananal), cujo traçado previsto corta a Ilha do Bananal de leste a oeste.

A fronteira sul amazônica do Brasil com o Peru, na região do estado brasileiro do Acre e os Departamentos peruanos de Madre de Dios e Ucayali, divide em termos geopolíticos muitos Povos Indígenas, entre os quais os Manchineri, Yaminawa, Ashaninka, Kaxinawá, Arara do Acre e Nukini. Nesta região fronteiriça também existem pelo menos seis grupos indígenas isolados: Isolados do Igarapé do Tapada, Isolados da Cabeceira do Breu (na TI Jordão), Isolados do Alto Tarauacá, Isolados do Alto Envira, Isolados Xinane do Riozinho do Alto Envira, Isolados do Chandless (afluente do rio Purus), e Isolados do Alto Rio Acre e Iaco, da TI Mamoodate. Estes dois últimos provavelmente são grupos pertencentes ao denominado povo Mashco Piro, cujo território tradicional estende-se ao longo das cabeceiras do Alto Rio Piedras e Tahuamanu, no Departamento Madre de Dios, Peru, Altos Rios Acre, Iaco e Chandless, que atravessam a fronteira Brasil-Peru e todas as cabeceiras da margem direita do Alto Rio Purus, nos Departamentos de Ucayali e Madre de Dios.

Nesta fronteira sul, são muitas as ameaças aos Povos Indígenas, em particular aos Povos Indígenas Livres (PILs). A estrada transoceânica, IIRSA Sul Peruano, que conecta a costa atlântica com a costa pacífica, cortando toda a Amazônia Sul brasileira e peruana, tem promovido a aceleração da chegada dos grandes projetos extrativistas. As concessões madeireiras estão tirando árvores até da própria beira do Rio Acre (na fronteira entre Brasil e Peru), chegando às cabeceiras dos Rios Piedras e Tahuamanu, que formam parte do território tradicional do povo Mashco Piro.

Também estão avançando as prospecções petrolíferas na região do lado do Peru, assim como a mineração de ouro que já atravessou para a margem esquerda do rio Madre de Dios, na direção da fronteira do Peru com o Brasil. De igual modo, avançam os projetos de estradas na região, que fundamentalmente visam facilitar o extrativismo das riquezas naturais. Em concreto, continua a pressão para a construção da estrada Puerto Esperanza a Iñapari, cortando todo o território Mashco Piro, forçando os indígenas livres a ficarem cada vez mais no lado do Brasil, podendo entrar em conflito com as aldeias Manchineri e Jaminawa das TIs Alto Acre e Mamoodate (EAPIL/CIMI, 2019, pág. 3).

A TI Uru-Eu-Wau-Wau, localizada no estado de Rondônia, que abriga pelo menos 3 Povos Indígenas Isolados, está entre as terras indígenas mais desmatadas e griladas nos últimos anos. A criação de gado, segundo o MapBiomias Alerta⁴ até 2021, ocupa 34 mil hectares do território indígena. Existem 115 lotes do Projeto de Assentamento Dirigido (PAD) Burareiro sobrepostos à TI Uru-Eu-Wau-Wau. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) registram o desmatamento de 1.832 hectares entre 2019 e 2022. Um levantamento do Laboratório InfoAmazonia de Geojornalismo, em parceria com o Centro para Análises de Crimes Climáticos (CCCA, sigla em inglês), registra que fazendas dentro da TI Uru-Eu-Wau-Wau abasteceram frigoríficos da JBS, que por sua vez forneceram carne para redes de supermercados como Pão de Açúcar, Assaí e Extra. Além disso, o garimpo ilegal se instalou nessa terra indígena, que é cobiçada também por outros interesses minerários,

4 “MapBiomias Alerta”, um sistema de validação e refinamento de alertas de desmatamento de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros com imagens de alta resolução, em constante desenvolvimento com sugestões dos órgãos governamentais usuários (ex. MMA, IBAMA, SFB, ICMBio, MPF e TCU) e os provedores de alertas (ex. INPE, IMAZON, Universidade de Maryland, ISA, e outros). Ver: <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org>

como demonstram os requerimentos protocolados na Agência Nacional de Mineração (Bispo, 2023)⁵.

Em documento de 20 de outubro de 2017, dirigido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), organizações indígenas e indigenistas relatam que:

[...] atualmente há pelo menos 24 registros sobre a presença de povos indígenas isolados em área de influência de projetos de infraestrutura, e 7 destes registros correspondem a povos/grupos isolados com existência confirmada pelo Estado brasileiro. Além disso, 6 povos de recente contato são atingidos atualmente por empreendimentos (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira; Centro de Trabalho Indigenista, 2017).

Considerando-se o que está projetado para os próximos anos, a ameaça à vida dos Povos Indígenas Isolados por obras de infraestrutura que incidem em territórios com registro de presença desses Povos adquire dimensões ainda mais graves. Segundo levantamentos realizados, “são 123 empreendimentos, entre hidrelétricas, termelétricas, ferrovias, hidrovias e rodovias, que impactarão áreas protegidas onde vivem 58 povos isolados diferentes”, sendo que 29 dessas obras estão previstas em regiões com registros da presença desses povos confirmados pela Funai (Roman, 2018). Com o relançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 3) pelo governo Lula, esses empreendimentos ganharão novo impulso.

3 A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

As situações de ameaças descritas acima, que atingem os Povos Indígenas Isolados, revelam a dramaticidade do contexto e a vulnerabilidade territorial que enfrentam. Em termos de política pública, existe o chamado “Sistema de Proteção ao Índio Isolado”, que tem origem na Portaria Nº 1.900 da Presidência da Funai, de 06 de julho de 1987, e que atualmente tem como sua base operacional as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs).

5 <https://infoamazonia.org/2023/06/29/grupo-casino-continua-vendendo-carne-proveniente-da-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-apesar-de-processo-judicial-na-franca/>

Essa política foi paulatinamente desconstruída nos últimos governos, com a redução drástica de recursos financeiros e de servidores, inclusive, o princípio do não contato e o direito de autodeterminação dos Povos Livres.-

Fabrizio Amorim, em artigo sobre a política de proteção aos Povos Indígenas Isolados no Brasil, cita como exemplos de uma estratégia eficiente de proteção, sem estabelecer um contato forçado, a demarcação das terras de dois desses Povos, os Massaco no estado de Rondônia, e os Hi-Merimã no estado do Amazonas, após estudos sobre suas dinâmicas de uso e ocupação territorial e de características socioculturais, acompanhados de ações de vigilância e fiscalização (Amorim, 2016, p. 27).

No entanto, diante da realidade apresentada, essa “política de proteção” se mostra cada vez mais insuficiente. Atualmente, a Funai sequer tem sido capaz de assegurar a proteção dos Povos Isolados nos territórios indígenas demarcados que, mesmo com presença das FPEs, são sistematicamente invadidos, colocando sob risco permanente a sua sobrevivência. Essa política também não é abrangente, pois não alcança com medidas preventivas de proteção os 86 territórios em que a Funai tem notícias sobre a presença de grupos isolados, mas onde ainda não realizou estudos ou esses são insuficientes para confirmar essas presenças ou para refutá-las.

É curioso observar como a estrutura da Funai e sua capacidade operacional não acompanharam, mas encolheram diante do enorme crescimento das demandas de proteção que se verifica com o aumento expressivo das referências da existência de Povos Livres. Não existe o suporte necessário para uma ampla política de proteção territorial que a realidade exige, em que pese a dedicação e compromisso de um número reduzido de funcionários públicos, com o futuro dos Povos Indígenas Isolados.

Em termos mais amplos se verifica também que as macro políticas econômicas continuam sendo pensadas para a Amazônia sem considerar a existência desses Povos, muitas vezes desconhecidos e por isso inviáveis para o Estado.

Notadamente, sobre as 86 referências não reconhecidas oficialmente, a Funai não divulga nenhuma informação que pudesse sinalizar para a sociedade brasileira as regiões com possível presença de Povos Livres. É o Estado que, usando um poder discricionário, determina quando eles

passam a existir ou se não existem. A alegada motivação dessa política de invisibilidade seria evitar que invasores de terra, aventureiros, missionários e turistas buscassem o contato forçado, ou mesmo articulassem massacres em função de interesses econômicos de exploração de recursos naturais, que poderiam provocar o extermínio desses Povos.

O sigilo das informações e a estratégia de invisibilidade dos Povos Indígenas Isolados revelam mais da fragilidade do sistema de proteção do órgão indigenista oficial em relação a esses Povos do que de eficácia quanto aos objetivos que se propõe, ou seja, de proteção de seus territórios e da garantia de seu futuro. De acordo com essa política de invisibilização, quanto menos informações divulgadas sobre as regiões habitadas por esses Povos, menos ameaças à vida deles iriam ocorrer, pois não sendo conhecida a sua localização, estariam mais protegidos. No entanto, essa é uma ilusão porque, apesar dessa estratégia governamental, são muitos e assustadores os riscos que ameaçam a existência dos Povos em isolamento.

São muitas as informações que apontam para o extermínio de numerosos Povos Isolados na Amazônia nas últimas décadas, que desapareceram no silêncio da floresta, ficando seus assassinos impunes, envoltos pelo manto da invisibilidade de suas vítimas. Emília Altini e Volmir Bavaresco revelam, com base em informações guardadas na memória dos últimos sobreviventes de Povos Indígenas contatados em Rondônia, as estratégias e motivações dos grupos de extermínio desses Povos:

[...] as estratégias dos grupos de extermínio a serviço de grileiros de terras públicas, madeireiros e fazendeiros eram de acabar com todo e qualquer vestígio de presença indígena para inviabilizar a demarcação de seus territórios, liberando-os para a apropriação privada [...] (Altini; Bavaresco, 2011, p. 88).

Um outro aspecto a ser observado em relação à política de invisibilidade adotada pela Funai se refere às iniciativas de implantação de empreendimentos que incidem e/ou provocam impactos sobre os territórios dos PIL. Essas iniciativas, de grande interesse econômico, sejam do setor privado (exploração mineral, petrolífera, madeireira etc.) ou governamentais (obras de infraestrutura, construção de hidrelétricas, abertura de estradas, etc.), no âmbito municipal, estadual e federal, frequentemente são projetadas e executadas atropelando os dispositivos legais. Se as informações sobre a presença de indígenas livres nas regiões objeto de interesse não são públicas e ficam sob o monopólio da Funai, fica mais

fácil serem desconsideradas pelos governantes de plantão, pois impedem ações de incidência política mais qualificada por parte dos outros Povos Indígenas e de atores da sociedade civil ou mesmo no âmbito jurídico. Foi o que ocorreu na construção das hidrelétricas Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, em Rondônia. A Funai tinha informações sobre a possível presença de cinco Povos Isolados na área de influência das barragens. No entanto, essas informações foram desconsideradas nos estudos para o licenciamento das obras. As hidrelétricas foram construídas sem que os estudos apontassem os riscos que elas poderiam trazer a esses Povos e à revelia de sua vontade de não serem importunados em suas terras, que lhes pertencem por direito.

Ignorada no Estudo e no Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), elaborados por Furnas e pela Odebrecht, e nas licenças ambientais, a presença dos Povos Indígenas Isolados foi admitida posteriormente pela Funai em áreas localizadas a apenas 10 km da barragem de Jirau (Cimi Regional Norte I *et al.*, 2015).

A falta de informações qualificadas da Funai para atestar a presença dos cinco Povos Isolados nesta região e sobre o território por eles ocupado tradicionalmente, era motivo mais do que suficiente para a adoção de medidas cautelares, entre as quais os estudos prévios para confirmar a sua presença e os limites de suas áreas de ocupação, ou então de refutá-la. Refutar a presença de indígenas isolados em determinada região, requer obviamente uma ampla e cuidadosa investigação e mecanismos eficazes de controle externo para impedir que se reproduza uma prática comum nos governos militares, em que falsas certidões negativas de presença indígena eram expedidas para favorecer o avanço das frentes econômicas sobre os territórios ocupados.

Esse artifício foi largamente utilizado na década de 1970, período em que, por exemplo, a Funai deferiu 33 pedidos de certidão negativa de presença indígena, com a finalidade de beneficiar a ação de mineradoras na região do território Waimiri-Atroari (ISA, 2016). A falta de transparência favorece a ação do poder econômico, aliado à pressão política de seus representantes, para a instalação dos empreendimentos de seu interesse, inclusive mediante o uso de expedientes fraudulentos para alcançar seus objetivos.

Em 2016, foi criado o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, de

caráter consultivo, com o objetivo de subsidiar a Presidência da Funai nos processos de tomada de decisão relativos a políticas voltadas para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Entre as competências do Conselho constam os de:

subsidiar decisões no que diz respeito à necessidade de estabelecer contato com grupos ou povos indígenas isolados; propor aprimoramentos na metodologia de reconhecimento oficial da presença de povos indígenas isolados; discutir, avaliar e propor a atualização do quadro oficial de registros de povos indígenas isolados; propor estratégias de proteção dos territórios ocupados por povos indígenas isolados; apoiar a atualização de legislações, marcos legais, diretrizes e normas direcionados ao fortalecimento da política para os povos indígenas isolados e de recente contato (Brasil, 2016, p. 30).

O Conselho, criado por Portaria da Funai, poderia significar uma maior participação da sociedade civil no debate sobre as estratégias de proteção dos territórios dos Povos Indígenas Isolados. No entanto, sua composição, que se pretende paritária, revela os limites desta participação para um debate mais amplo e aberto sobre a efetividade da política em curso. Presidido pelo Presidente da Funai, o Conselho é composto por 5 representantes da Funai, 3 sertanistas, indigenistas ou especialistas de notório saber, todos ex-funcionários da Funai, e apenas um representante indicado pelas organizações indígenas e um representante das organizações da sociedade civil. Tendo-se reunido apenas uma vez, o Conselho não consegue cumprir o seu papel, como, por exemplo, o de subsidiar a Funai sobre a necessidade ou não de realizar o contato com um Povo Indígena Isolado como aquele protagonizado pelo órgão indigenista com um grupo Korubo no Vale do Javari, estado do Amazonas. Uma intervenção dessa ordem, que atropela o protagonismo do povo indígena nas suas relações com terceiros, é extremamente complexa, delicada e com alto poder de gerar consequências negativas com as quais o Povo Indígena terá que lidar no futuro. E por isso, requer um debate exaustivo até esgotar todas as outras possibilidades para afastar os riscos de sobrevivência.

Sem sequer ter estabelecido uma dinâmica operacional, o Conselho, a exemplo de outros colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi extinto no dia 11 de abril de 2019, pelo Decreto Presidencial Nº 9.759 (Brasil, 2019, pág. 5). Os colegiados,

na visão do Ministro-Chefe da Casa Civil, “resultavam em gastos com pessoas que não tinham nenhuma razão para estar aqui, além de consumir recursos públicos e aparelhar o Estado brasileiro” (Motta, 2019).

O fechamento de todas as portas para a participação das organizações da sociedade civil nas decisões sobre as políticas públicas torna ainda mais complexo o desafio da proteção dos Povos Isolados. A política de ocultamento, que mantém as informações produzidas pela Funai sob total sigilo, concentra no Estado o poder sobre a política direcionada a esses Povos. Sem desconsiderar a relevância do cuidado no trato dessas informações, para não aumentar ainda mais o risco de extermínio dos Povos Isolados, é preciso debater os limites dessa prática de invisibilização, sabendo que esses Povos e a garantia de seus territórios nunca deixaram de ser considerados como obstáculos aos interesses desenvolvimentistas do Estado.

Na história recente, esses interesses sempre foram tratados como prioritários, quando entraram em confronto com os direitos territoriais dos Povos Indígenas, à revelia dos marcos legais, tanto nos governos militares, evidenciados pelos massacres indígenas na Amazônia no período da ditadura, quanto nos governos democráticos que se seguiram.

4 CONCLUSÃO

A política estatal de proteção dos Povos Indígenas Isolados, confrontada pelos interesses desenvolvimentistas do Estado Nacional sobre as terras indígenas, associada à fragilidade do respaldo político e do suporte estrutural, com uma abrangência limitada – pois não chega a todos os territórios desses Povos – e sem um mecanismo eficiente de controle social, compromete a sua eficácia, como demonstra a realidade de insegurança e permanente ameaça em que vivem esses Povos.

A estratégia de ocultamento da presença de Povos Isolados se mostra ilusória, notadamente daqueles não reconhecidos oficialmente pela Funai. Ao mesmo tempo que não contribui para diminuir os riscos e ameaças às suas vidas nos territórios invadidos, favorece os grupos interessados no seu extermínio a agirem com a garantia da impunidade contra aqueles que são invisíveis e oficialmente não existem.

Partindo da premissa contrária de que, quanto maior a visibilidade, maior a segurança, seria oportuno, por exemplo, o debate sobre a

proposta levantada no encontro “Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil”, promovido pela Coiab em setembro de 2018, em Manaus, no Amazonas, da publicação pela Funai de um mapa com as 114 regiões onde ela tem notícias, confirmadas ou não, de presença de Povos ou segmentos de Povos Isolados, alertando para a obrigatoriedade da adoção das medidas pertinentes de proteção e de respeito a seus direitos territoriais e a sua estratégia de “isolamento”, sempre que houver interesse público ou privado no desenvolvimento de projetos de qualquer natureza nestas áreas.

O entendimento é de que, com essa informação tornada pública, já não poderia ser utilizada a justificativa do seu desconhecimento por parte dos demais órgãos da administração pública e por particulares com interesses em desenvolver ações nas regiões indicadas. Além disso, seria uma ferramenta importante para a incidência política e jurídica das organizações indígenas e outros atores da sociedade civil em defesa dos territórios e da vida dos PIL.

REFERÊNCIAS

ALTINI, E.; BAVARESCO, V. Povos indígenas isolados ameaçados pelos grandes projetos em Rondônia. In: *Povo indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus: EDUA, 2011.

AMORIM, Fabrício Ferreira. Povos indígenas isolados no Brasil e a política indigenista desenvolvida para efetivação de seus direitos: avanços, caminhos e ameaças. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*. Brasília, vol. 8, n. 2, 2016.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL; COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA; CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA. *Carta ao Relator sobre os Direitos dos Povos Indígenas Comissão Interamericana de Direitos Humanos Organização dos Estados Americanos*, 2017. Disponível em: http://apib.info/files/2017/10/2017Relatorio_PIIIRC_Brasil_vFinal.pdf.

BISPO, Fábio. Grupo Casino continua vendendo carne proveniente da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, apesar de processo judicial na França. Infoamazonia, 2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/06/29/grupo-casino-continua-vendendo-carne-proveniente-da-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-apesar-de-processo-judicial-na-franca/>

BRASIL. *Decreto Nº 9.759, de 11/04/2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília: Diário Oficial da União, 2019. Edição 70-A, Seção 1 – Extra.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Portaria Nº 501 de 31/05/2016*. Constitui o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato. Brasília: Diário Oficial da União, 2016. Edição 103, Seção 1.

BRASIL. Ministério Público Federal (RR). *MPF consegue reinstalação de Bases de Proteção Etnoambiental da TI Yanomami*, 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rr/sala-deimprensa/noticiasrr/MPF%20consegue%20reinstalacao%20de%20bases%20de%20protecao%20etno%20ambiental%20da%20TI%20Yanomami>.

BRASIL. Ministério Público Federal (RR). *MPF propõe ação para reativar bases de proteção etno-ambiental da terra Yanomami*, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rr/sala-deimprensa/noticias-rr/mpf-propoe-acao-para-reativar-bases-de-protecaoetnoambiental-da-terra-yanomami>.

CARVALHO, J.; DOURADO, M. TRF 1 nega provimento de recurso aos envolvidos no assassinato de Paulo Paulino Guajajara. Cimi, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/10/trf-1-nega-provimento-de-recurso-a-um-dos-envolvidos-no-assassinato-de-paulo-paulino-guajajara/>

CIMI REGIONAL NORTE I et al. *Povos Livres*. Brasília: CIMI, 2015. Encarte Pedagógico IX.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023*. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2022*. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021*. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2022.

CORRÊA, Rafael. Operação encontra área devastada em Terra Indígena Tenharim Marmelos. Rádio Nacional, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2023-07/operacao-encontra-area-devastada-em-terra-indigena-tenharim-marmelos>

EQUIPE DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS LIVRES; CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO. *O futuro dos povos indígenas livres está cada vez mais ameaçado*. Relatório. Manaus: Arquivo Cimi Norte I, 2018.

EQUIPE DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS LIVRES; CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO. *Povos Indígenas Livres, vítimas da violência e testemunho de resistência*. Manaus: Arquivo Cimi Norte I, 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Funai fecha 2018 com ações de fortalecimento e defesa dos povos indígenas*, 2018. Disponível em: <http://www.funai.org.br>

gov.br/index.php/comunicacao/noticias/5171-funai-fecha-2018-comacoes-de-fortalecimento-e-defesa-dos-povos-indigenas?highlight=WzExNF0=.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. *Povos isolados*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2/povos-isolados-1>.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI. *Carta ao Presidente da Funai*. Boa Vista: [s.n.], 2018.

ISA. 2018. *Desmatamento explode em Terras Indígenas impactadas por Belo Monte, no Pará*. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/desmatamento-explode-em-terras-indigenas-impactadas-por-belo-monte-no-para>.

MOTTA, Cláudia. *Decreto de Bolsonaro extingue canais de participação social em políticas públicas*. In: Rede Brasil Atual. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/04/decreto-de-bolsonaro-extingueorgaos-de-participacao-popular/>.

ROMAN, Clara. *Desmatamento explode em Terras Indígenas impactadas por Belo Monte, no Pará*. [S.l.]: ISA, 2018. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/ptbr/blog/blog-do-xingu/desmatamento-explode-em-terras-indigenas-impactadas-por-belo-monte-no-para>.

TERRAS INDÍGENAS NO BRASIL. *Waimiri-Atroari, um povo no caminho da Ditadura*. [S.l.]: ISA, 2016. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/179858>.

VALENTE, Rubens. *Ibama e MPF desmontam invasão em terra indígena financiada por fazendeiros no Pará*. Agência Pública, 2022. Disponível em: <https://www.brasil-defato.com.br/2022/12/17/ibama-e-mpf-desmontam-invasao-em-terra-indigena-financiada-por-fazendeiros-no-para>

DESTA VEZ, MONITORANDO OS BRANCOS. REFLEXÕES ACERCA DE ASPECTOS ÉTICOS E METODOLÓGICOS DO MONITORAMENTO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NA AMAZÔNIA

Daniel Cangussu¹

Adriana Huber²

Luíza Machado³

Em 2019, durante uma aula sobre monitoramento de fauna em um dos programas de pós-graduação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), a professora perguntou aos estudantes: “Alguém possui alguma experiência em monitoramento de mamíferos?”. “Sim. Monitoro seres humanos”, respondeu um dos estudantes.

O Estado brasileiro, através da Fundação Nacional do Índio (Funai), monitora os Povos Indígenas isolados na Amazônia brasileira. A fim de evitar eufemismos, ao invés de “monitoramento”, poderíamos falar também de espionagem, visto que a investigação e a invasão da privacidade destes grupos se dão sem a sua anuência ou consentimento, por razões óbvias, evidentemente. O que não isenta os responsáveis executores deste monitoramento da alcunha de “espiã” ou “espião”. Trata-se de uma espionagem bastante peculiar, especializada e oficializada enquanto política pública de Estado. A Funai é relativamente eficiente na execução desta atribuição no âmbito da política indigenista. Contudo, apresenta suas limitações, visto não contemplar um grande número de casos cuja presença de indígenas isolados é atestada e, mesmo em posse de dados qualificados, não se tem conseguido garantir uma adequada proteção de seus territórios.

1 Indigenista da Fundação Nacional do Índio (Funai); mestre em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia (MPGAP/Inpa); doutorando do Programa de Pós-Graduação Ecologia, Conservação e Manejo da Vida Silvestre, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

2 Doutora em antropologia pela Universidade de Berna.

3 Indigenista do Cimi, mestra em Gestão de Áreas Protegidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (MPGAP/Inpa).

A legislação brasileira acerca do tema, embora pouco aplicada, é robusta se comparada à dos demais países da América do Sul que executam políticas correlatas. O órgão indigenista oficial brasileiro produz informação de qualidade através das pesquisas conduzidas por seus técnicos, aprimorando ao longo dos anos a formação de seus servidores, de modo a constituir um grupo especializado na identificação de vestígios de Povos Isolados no interior da floresta mediante expedições de campo. É preciso também reconhecer que, apesar do contexto político bastante desfavorável vivenciado nos últimos anos, caracterizado, sobretudo, por uma redução progressiva e deliberada de seu quadro de pessoal e de recursos financeiros, resultando numa política anti-indígena ditada pelo Executivo Federal sob a influência de poderosos setores que dominam o Congresso Nacional⁴, a Funai ainda assim mantém suas ações de monitoramento e localização de Povos Indígenas isolados na Amazônia brasileira, malgrado a precariedade de alguns contextos.

De modo geral, a Funai faz uso de dois métodos principais para executar o monitoramento dos Povos Isolados. O primeiro deles, conforme já adiantamos, se realiza através de expedições de campo levadas a cabo pelas equipes compostas por servidores e colaboradores das Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs). Estas expedições consistem em incursões terrestres em busca de vestígios deixados pelos grupos indígenas isolados. Convém salientar que, desde 1987, o Brasil tem adotado oficialmente o não-contato como princípio norteador de sua política perante Povos Isolados. Em 1987, realizou-se em Brasília o “Primeiro Encontro de Sertanistas”. Neste evento foi elaborado pelos participantes um relatório no qual se reafirma a necessidade de o Estado proteger os indígenas isolados sem contatá-los contra sua vontade.

As expedições que objetivavam o contato com os Povos Isolados, evidentemente invasivas, deram lugar a metodologias investigativas que, por princípio, consideram o direito político à decisão pelo isolamento e, conseqüentemente, o não contato por parte destes grupos indígenas. Desta forma, localizar, monitorar, demarcar e proteger os territórios, sem que se fizesse necessário estabelecer relações entre os servidores do Estado e indígenas isolados, surgiu como novo desafio ao órgão indigenista oficial

4 Para dados mais detalhados sobre o desmonte pessoal e financeiro recente da Funai, consultar o artigo de Alessandra Cardoso (2018) e a análise de Ricardo Verдум (2018), indicados nas Referências.

e fez com que os responsáveis pela formulação e implementação da política indigenista aprimorassem a prática de identificação de vestígios e adotassem um novo olhar sobre os Povos Isolados e seus territórios. Desde então, os indigenistas da Funai deixaram de buscar contatos visuais e/ou físicos com os indígenas e passaram a aprofundar a investigação sobre os vestígios detectados durante as ações de monitoramento ou localização de novos grupos. Acampamentos abandonados, itens da cultura material, quebradas de galhos e arbustos, varadouros, árvores com marcas de extração de enviras, locais de caça e coleta, enfim, tudo aquilo que atesta a ocupação de um determinado grupo isolado e seu território. Todas as informações são minuciosamente coletadas, analisadas, registradas e, posteriormente, armazenadas no banco de dados da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC)⁵. A partir da análise desses dados primários de campo, muitas outras informações são obtidas, tais como hábitos alimentares, sazonalidade da ocupação territorial, estimativas demográficas, etc.

Expedições que seguiram protocolos distintos após a definição da política do não contato, mesmo que respondessem a excepcionais emergências, a exemplo dos contatos oficiais realizados no Vale do Javari nas últimas décadas e amplamente divulgados pela grande mídia, não tiveram respaldo unânime do conselho de sertanistas⁶ e indigenistas mais experientes. Alguns deles argumentam que tais ações poderiam representar um perigoso precedente, sobretudo em momento político tão delicado no qual a “política do não contato” vem sendo abertamente questionada por autoridades do governo e, inclusive, por dirigentes da própria Funai.

O segundo modo de obtenção de dados é o sensoriamento remoto. Neste caso, o governo brasileiro não é uma referência mundial no desenvolvimento, difusão e uso destas tecnologias e, muito provavelmente, pouco tem acesso ou conhece o real alcance dos satélites mais potentes. Fato é que a tecnologia, por meio e interesse do grande capital, tem invadido a privacidade das pessoas em todo o planeta, assim como o governo brasileiro insiste em violar a privacidade dos povos que desejam permanecer isolados.

5 A CGIIRC está ligada diretamente ao Departamento de Proteção Territorial da Funai, coordenação responsável por gerenciar as ações das Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs).

6 De caráter consultivo, o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, criado em 01 de junho de 2016, tem por objetivo subsidiar a Presidência da Funai nos processos de tomada de decisão sobre as políticas públicas para Povos Indígenas isolados e de recente contato.

Muito embora não seja uma referência neste quesito, a Funai tem dado seus passos rumo ao aprimoramento e uso de tecnologias nas ações de monitoramento dos grupos indígenas isolados. A utilização dos focos de calor disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) é um destes exemplos. Informações que inicialmente eram utilizadas com o único objetivo de identificar e combater os incêndios florestais têm se mostrado eficientes também para o monitoramento da queima dos roçados indígenas. Até mesmo uma chama diminuta produzida para se proteger do frio durante a madrugada ou para moquear⁷ uma caça pode ser convertida em um dado do Inpe. É o que os indigenistas da Funai têm observado quando analisam dados dessa natureza presentes nos territórios de povos coletores-caçadores que não praticam agricultura. Obviamente, se toda a floresta Amazônica passar a arder em chamas, a exemplo do ocorrido em setembro de 2019, estes pequenos focos de calor se unem à mancha homogênea de um grande incêndio, e tudo se torna apenas caos e destruição.

Em contextos assim, já não há muito o que monitorar e proteger. As queimadas de 2019 não são um episódio fortuito. Em 2021 e 2020, o Brasil vem acumulando recordes de destruição de suas florestas. Convém mencionar, ainda, a Terra Indígena Araribóia, no estado do Maranhão, alvo de empresas madeireiras ilegais responsáveis por derrubar quase toda a floresta, enquanto as suas áreas remanescentes são consumidas por incêndios florestais ano após ano. Esse é o modo como o lar dos Awá-Guajá, grupo indígena que vive em isolamento, tem sido destruído.

Figura 1 – Machado dos Awá-Guajá da Terra Indígena Araribóia, confeccionado a partir de um fragmento de mola de caminhão dos madeireiros invasores presentes em seu território

Fonte: Acervo fotográfico particular de Clóvis Guajajara (2013)



⁷ “Moquear”: assar (carne ou peixe) no moquém; “moquém”: grelha de paus sobre o fogo ou brasa.

Ainda sobre o uso de tecnologias, o governo brasileiro também tem utilizado imagens de satélite de alta resolução, além de criar metodologias próprias de monitoramento mediante informações obtidas a partir de mapas hipsométricos – as imagens de radar. *Drones* já têm sido utilizados no monitoramento dos grupos agricultores ou daqueles que constroem grandes malocas e acampamentos, a exemplo dos Povos Isolados habitantes do Vale do Javari e Roraima.

Retornando à constrangedora, porém sincera resposta do estudante do Inpa, mencionada no início desse artigo, é cada vez mais comum que ferramentas utilizadas há algum tempo por biólogos(as) e ecólogos(as) no monitoramento da fauna sejam incorporadas às ações de monitoramento dos Povos Indígenas Isolados na Amazônia: câmeras *trap* (armadilhas fotográficas), *drones*, micro gravadores de som, sensores de movimento, enfim, tudo o que permite que terceiros possam violar a intimidade destes Povos Indígenas.

Ao que tudo indica, esse é o cenário que se apresenta para o futuro das ações de monitoramento de Povos Indígenas isolados em diversas partes do mundo: a consolidação gradual de uma espionagem cada vez mais especializada. Neste contexto de rápido avanço tecnológico das ferramentas de monitoramento territorial e sensoriamento remoto, e da capacidade de aprimoramento metodológico promovido pela Funai, não é somente oportuno, mas extremamente necessário refletir sobre a capacidade de obtenção e a propriedade dos dados de Povos Indígenas Isolados.

Até onde o Estado brasileiro poderia ou deveria avançar a “espionagem” sobre esses territórios indígenas? É inegável que o rótulo “isolados” parece atuar como um substantivo permissivo e, em maior ou menor grau, desumanizador. Bisbilhotar a vida alheia, a vida de povos geralmente tidos como “menos humanos que nós”, não nos parece à primeira vista uma prática tão condenável. Portanto, mesmo que isso ocorra em um momento em que a própria sociedade ocidental envolvente passe a questionar mecanismos de monitoramento e controle implementados pelas grandes corporações, com o aval dos Estados, esse distanciamento empático parece ser o responsável também pela busca desenfreada por imagens destes grupos, respaldada pela fragilidade imposta aos sistemas de proteção de seus territórios.

Via de regra, as fotos ou imagens obtidas revelam pessoas assustadas, em fuga ou em atitude defensiva, a exemplo das imagens de um

grupo avistado no estado do Acre que correram o mundo em 2016, e que foram contempladas por muitas pessoas com um olhar de crianças visitando o zoológico pela primeira vez. Na ocasião, a descoberta dos acampamentos indígenas não se deu por mero acaso, ao contrário do alegado no argumento de defesa dos responsáveis pela captação das imagens (O Globo, 2016). Sabemos que a probabilidade de avistar o acampamento de Povos Indígenas Isolados sobrevoando a floresta Amazônica é bastante pequena. Se considerarmos que, na ocasião dos fatos, a tripulação contava com um especialista em Povos Isolados do Acre e um fotógrafo munido de uma câmera fotográfica com lente especial própria para captura de imagens a longo alcance, começaremos a compreender que o “acaso”, neste contexto, foi precisamente muito generoso com o veículo responsável por divulgar as imagens. Neste contexto, o impacto de um helicóptero planando sobre os acampamentos cobertos de palha e o significado deste episódio para o grupo indígena não foram levados em conta pelo sensacionalismo midiático. A exemplo dos grandes jornais, agências de viagem também estão se especializando neste novo e rentável ramo turístico, como o que vem ocorrendo no território dos Mashco-Piro na fronteira Brasil-Peru⁸. Trata-se, no mínimo, de um “safári humano”, conforme denunciaram algumas matérias jornalísticas.

Recentemente, muitos antropólogos(as), organizações não governamentais indigenistas, militantes de organizações de direitos humanos e indigenistas da Funai vêm debatendo publicamente sobre a importância de garantir que os dados obtidos, seja pela Funai, seja por outras entidades, a partir do monitoramento dos Povos Indígenas isolados presentes em território brasileiro, sejam empregados tão somente na qualificação das estratégias de proteção de seus próprios territórios. Cabe esclarecer que, mediante as expedições de monitoramento, é possível reconhecer com grande precisão as áreas utilizadas por grupos isolados. Esses dados de ocupação atual, idealmente complementados com dados oriundos de estudos de natureza histórico-documental que revelam áreas forçadamente abandonadas pelos indígenas devido ao avanço de frentes extrativistas, projetos de infraestrutura e agronegócio, deveriam ser considerados mais que suficientes para se proceder à demarcação administrativa desses terri-

8 Denúncias de organizações indígenas, como a Fenamad, e indigenistas, como a Survival International, contra o turismo ilegal promovido por empresas locais peruanas em território Mashco-Piro passaram a ser debatidas na mídia internacional, a partir de 2012. Ver, a este respeito, matéria de Survival International (2012) indicada nas Referências.

tórios e reconhecer os fatores de pressão que incidem sobre os mesmos, de modo que políticas de proteção e fiscalização sejam devidamente articuladas. Essa é a premissa norteadora da proposta de trabalho das FPEs e de seus técnicos. Contudo, o que se vê na prática é uma evidente descontinuidade desta política indigenista.

Muitos territórios de Povos Indígenas isolados não estão demarcados administrativamente e se encontram invadidos por garimpos ilegais ou são objeto de intensos processos de desmatamento. Portanto, cabe questionar: se as informações produzidas pelas FPEs não estão sendo utilizadas em prol da proteção dos territórios dos grupos isolados, por que ainda assim continuam a ser produzidas ano após ano? E mais: a quem mais poderiam interessar estes dados? É fato inequívoco que essas informações são muito valiosas. Empresas de turismo, missionários proselitistas, veículos de comunicação, madeireiros, garimpeiros, enfim, há diversos agentes da sociedade brasileira e internacional muito bem financiados que pagariam de bom grado um valor elevado para ter acesso aos dados de localização de grupos isolados.

A Funai experimentou nos últimos anos um processo de aparelhamento sem precedentes na história recente do órgão indigenista. A partir dos primeiros meses que se seguiram às eleições de 2018, a Funai passou ao comando direto dos principais grupos de interesse sobre os territórios indígenas: membros da bancada ruralista⁹ e membros da bancada evangélica¹⁰, situação que interferiu sobremaneira nas ações de proteção dos territórios dos grupos isolados.

Ao deixar o cargo em 2020, o ex-ministro Sérgio Moro, sequer, mencionou a Funai ao relembrar seus feitos, enquanto Ministro da Justiça e Segurança Pública, o que revela que o órgão indigenista jamais esteve efetivamente vinculado a esta pasta. Tal situação assume contornos dramáticos, a partir da nomeação, também em 2020, de um pastor evangélico proselitista para a CGIIRC, o que, evidentemente, colocou em xeque não apenas a política de proteção territorial construída e aprimorada durante anos a fio, mas a própria lógica e viabilidade de produção e gerenciamento de informações acerca da localização dos Povos Indígenas Isolados dentro

9 Frente parlamentar que atua em defesa dos interesses dos proprietários rurais e do agronegócio e conhecida inimiga dos direitos indígenas. A bancada ruralista, ou Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), é uma das maiores e mais atuantes bancadas da Câmara dos Deputados.

10 “Bancada evangélica”, parlamentares do Congresso Nacional e dos legislativos estaduais e municipais que defendem pautas conservadoras de lideranças evangélicas.

das estruturas de governo, historicamente corruptas e anti-indígenas. É importante salientar que, ao assumir o cargo, os(as) coordenadores(as) da CGIIRC passam a ter acesso irrestrito aos dados sobre a localização precisa de todos os tapiris, acampamentos, malocas, roçados e varadouros de todos os Povos Indígenas isolados sob o monitoramento da Funai, assim como ao banco de dados com registro de todos os Povos Isolados na Amazônia à espera de mais investimentos em pesquisa e expedições de campo para sua confirmação. Muitos destes, nos estados de Mato Grosso, Pará, Maranhão e Rondônia, foram obtidos em áreas invadidas ou de grande interesse para o agronegócio. O que justifica também a intensa disputa pelo controle da CGIIRC por parte de diversas forças políticas.

A Funai investiga, monitora e “espiona” Povos Indígenas em meio à floresta. Acreditamos que a publicidade dada a estas práticas e à tentativa de fazê-las menos invasiva possível seja o melhor que possamos oferecer a estas populações no momento. Os invasores seguem adentrando os territórios indígenas, pilhando seus lares e exterminando comunidades inteiras. Muitas delas têm sua existência revelada tão somente pelos vestígios remanescentes da destruição. O certo é que, nas próximas décadas, indigenistas continuarão a ser assediados por um sem número de parafernalias tecnológicas que lhes permitirão bisbilhotar a intimidade dos habitantes das matas. Satélites superpotentes tentarão reduzir a socialidade das florestas a pequenos focos de calor ou pontos móveis em uma imagem de infravermelho. Não obstante, sobre quem recairá a responsabilidade do acesso e do armazenamento destes dados? Quem formulará, por exemplo, as ações protocolares com vistas a inserir um *drone* no interior de malocas ou sobre os tapiris destas pessoas?

A vitalidade política da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab) e da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), bem como o seu protagonismo na proteção dos direitos dos Povos Isolados, sobretudo nos recentes embates judiciais para a definição de garantias de medidas de isolamento e segurança devido à pandemia causada pelo Covid-19, dão sinais evidentes de uma mudança dos principais agentes que atuarão nas tomadas de decisões acerca desta política indígena/indigenista no Brasil.

O aprimoramento metodológico das ações de monitoramento de Povos Indígenas isolados deve fomentar, inevitavelmente, debates sobre os aspectos éticos relacionados a essas atividades.

A rede de espionagem estatal logrou êxito em localizar pessoas que haviam decidido viver isoladas em meio à floresta. É necessário agora instrumentalizar e fazer surgir uma nova política indigenista para, desta vez, monitorar o Estado e os brancos, efetivando finalmente a política de proteção, fundamental e imprescindível à garantia da integridade territorial e, portanto, da autonomia e autodeterminação dos Povos Isolados.

REFERÊNCIAS

- AMÂNCIO, Sebastião. *Relatório da Operação Coxodoá*. Brasília: Funai, 1984.
- AMORIM, Fabrício. “Novos desafios da ação indigenista oficial”. In: RICARDO, B.; RICARDO, F. (orgs.). *Povos Indígenas do Brasil 2011/2016*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2017.
- ARISI, Bárbara Maisonnave. *Matis e Korubo: contato e índios isolados: relações entre povos no Vale do Javari, Amazônia*. Dissertação de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2007.
- BAINES, Stephen. “*O território dos Waimiri-Atroari e o indigenismo empresarial*”. Brasília: UnB, 1993. Série Antropologia, 138.
- BRASIL. *Documento Final do I Encontro de Sertanistas*. Brasília: Funai, 1987. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/diretrizesaprovadas-em-plenario>.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Diretoria de Proteção Territorial. Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados. Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados. *Sistema de Proteção ao Índio Isolado*. Brasília: Funai, Coordenadoria de Índios Isolados. Brasília: Funai, 1988. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/documentos/sistema-deprotecao-ao-indio-isolado-2a-ed>.
- BRASIL. *Portaria n. 1.047, de 29/08/1988*. Aprova as Normas do Sistema de Proteção do Índio Isolado. Brasília: Funai, 1988. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-pp-n-104788-de29081988-aprova-normas-do-sistema-de-protecao-do-indio>.
- CARDOSO, Alessandra. *Orçamento 2018: Funai respira, mas não se recupera*. Brasília: INESC, 2018. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/orcamento-2018-Funai-respira-mas-nao-se-recupera>.
- GALLOIS, Dominique Tilkin. “De arredio a isolado: perspectivas de autonomia para os povos indígenas isolados”. In: GRUPIONI, L. D. B. (Coord.). *Índios do Brasil*. São Paulo: SMC/PMSP, 1992.
- GOW, P. “‘Me deixa em paz!’: Um relato etnográfico preliminar sobre o isolamento voluntário dos Mashco”. *Revista de Antropologia*, São Paulo, ano 54, n.1, 2011.

JABUR, Clarisse. “Reflexiones sobre la política para pueblos indígenas de contacto reciente en Brasil”. *Anthropologica*, Año 39, n. 47, 2021.

MATOS, B. de A. *et al.* “Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil”. *Mundo Amazônico*, ano 12, n.1, p. 106-138, 2021.

OCTAVIO, Conrado Rodrigo *et al.* *Proteção e isolamento em perspectiva. Experiências do projeto Proteção Etnoambiental de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato na Amazônia*. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista/Fundo Amazônia, 2020.

O GLOBO. *Funai critica ‘teor invasivo’ em imagens de índios isolados*. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/Funai-critica-teor-invasivo-em-imagens-de-indios-isolados-20686262>. Acesso: 20 out. 2022.

OTTO, R. “Outra vez, me deixa em paz! crônicas de um desencontro tupi-guarani no Maranhão”. *Revista de Antropologia da UFSCar*, ano 9, n.1, jan./jun. 2017.

RICARDO, Fany; GONGORA, Majoi. *Um panorama sobre os povos indígenas em isolamento na Amazônia brasileira*. In: Cercos e Resistências: povos indígenas isolados na Amazônia Brasileira. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2019.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. “Os Avá-Canoeiro do Araguaia hoje: uma perspectiva de futuro”. In: LOEBENS, Guenter Francisco; NEVES, Lino João de Oliveira (Orgs.). *Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus: CIMI/UFAM, 2011.

SCHWARTZMAN, Stephan. *Lauda etno-histórico sobre “Os Panará do Peixoto de Azevedo e cabeceiras do Iriri: história, contato e transferência ao Parque do Xingu”*. [S.l. : s.n.], 1992.

SURVIVAL INTERNATIONAL. *Propagação de ‘safaris humanos’ ameaça indígenas isolados no Peru*. 2012. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/ultimas-noticias/8215>.

UOL. *Tribo isolada vira atração turística ilegal na fronteira do Peru com Brasil*. 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2014/09/01/tribo-isolada-vira-atracao-turistica-ilegal-na-fronteira-do-peru-com-brasil.htm>.

VAZ, Antenor. *Pueblos Indígenas en Aislamiento en la Amazonía y Gran Chaco: territorios y desarrollo: informe regional*. [S.l.]: Land is Life, 2019.

VERDUM, Ricardo. *Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil: 2017*. Brasília: Cimi, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf.

CORREDOR TERRITORIAL PANO, ARAWAK E OUTROS: GARANTIA AOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO E CONTATO INICIAL¹

Beatriz Huertas Castillo

1 INTRODUÇÃO

A vasta extensão de floresta amazônica formada pela fronteira Peru-Brasil, que se estende por mais de 2.800 km, numa espécie de arco, começando na foz do rio Yavari, ao norte, e terminando na cidade de Iñapari, no rio Acre, ao sul, representa uma área de particular importância sociocultural e ambiental. Esta área transfronteiriça concentra um grande número e diversidade de grupos étnicos, incluindo os chamados Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (Piaci, sigla em espanhol)², cujos territórios estão localizados de forma contínua, cobrindo grandes áreas com florestas. Esses territórios indígenas também abrigam cabeceiras de rios de especial relevância para a bacia amazônica e florestas caracterizadas por sua alta biodiversidade, onde os Estados estabeleceram áreas naturais protegidas.

Um dos conjuntos de territórios indígenas nesta área é o chamado “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”, habitado por Piaci, em sua maioria de fala Arawak e Pano. Em direção a suas margens, eles partilham suas terras com vários Povos Indígenas organizados em comunidades

1 Este artigo foi elaborado com base no estudo “Corredor territorial de pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial Pano, Arawak y otros. Diagnóstico y fundamentos antropológicos.” (Huertas Castillo, 2015), desenvolvido a partir da plataforma de organizações para a proteção dos Piaci: Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana (Aidesep), Organización Regional de Pueblos Indígenas del Oriente (Orpio), Organización Regional de Pueblos Indígenas Aidesep-Ucayali (Orau), Federación Nativa del río Madre de Dios y Afluentes (Fenamad), Consejo Machiguenga del río Urubamba (Comaru), Coordinadora Regional de Pueblos Indígenas Aidesep-Atalaya (Corpiaa), para fundamentar a existência do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”; estudo patrocinado pela Rainforest Foundation Norway (RFN).

2 Piaci: Pueblos Indígenas en Aislamiento y Contacto Inicial.

e aldeias. Desta forma, entendemos um “corredor territorial” como o espaço geográfico composto por territórios indígenas localizados de forma contínua e interrelacionada entre si.

Quase 50% da superfície desse “Corredor Territorial” compreende áreas oficialmente reconhecidas e estabelecidas para os Povos Indígenas: Reservas Indígenas, ou Reservas Territoriais, e Comunidades Nativas Tituladas, no Peru; e Terras Indígenas, no Brasil. A outra metade é composta majoritariamente por áreas naturais protegidas, concessões de conservação e concessões para exploração madeireira. Nestes últimos, foram concedidas dezenas de concessões florestais, a maioria das quais não só estão ativas, mas se tornaram áreas altamente impactadas pelo desmatamento causado pela construção de estradas e caminhos e pela extração florestal. Da mesma forma, em 15 anos (de 2004 a 2019), a construção de rodovias internacionais, como a Interoceânica Sul, aumentou a pressão sobre as florestas e territórios indígenas do “Corredor”. E se espera que os impactos socioambientais se agravem devido à intensa promoção de novas estradas em todas as suas frentes³.

Este artigo analisa o avanço do desmatamento em direção ao “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”, devido à construção de estradas e caminhos florestais⁴, bem como a ameaça que isto representa para os Povos Indígenas que os habitam e seus territórios. Também apresenta a proposta de proteger do “Corredor Territorial”, uma iniciativa promovida por organizações indígenas e seus aliados para deter o desmatamento, garantir a integridade dos Piaci, melhorar a governança territorial nas comunidades indígenas e proteger as florestas e as cabeceiras dos rios da região.

3 Neste artigo utilizamos os conceitos de “pressão” e “ameaça” desenvolvidos por RAISG (2019). Em tal sentido, as pressões são ações de origem humana que colocam em perigo a integridade dos ecossistemas e dos direitos coletivos de seus habitantes. Ameaças são iniciativas planejadas para o futuro próximo, que podem se tornar pressões assim que forem implementadas. Disponível em: <https://www.amazoniasocioambiental.org/es/publicacion/presiones-y-amenazas-sobre-las-areas-protégidas-y-los-territorios-indigenas-de-la-amazonia-2/>

4 “Caminhos florestais”: ramais vicinais para a retirada de madeira após a sua derrubada na floresta.

2 POVOS INDÍGENAS

O “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”, localizado na área fronteira entre os Departamentos de Ucayali, Madre de Dios e Cuzco (Peru) e o estado do Acre (Brasil), é habitado por uma diversidade de Povos Indígenas, tanto isolados e em contato inicial, como organizados em comunidades e aldeias que mantêm relações regulares com as sociedades nacionais.

A maioria dos Povos Isolados, ou seja, aqueles que limitam ou evitam interações diretas y continuadas com a população envolvente, está classificada nas famílias linguísticas Pano e Arawak. Os povos de língua pano, relacionados em termos etnolinguísticos ao grupo maior Yaminahua, são denominados pelas populações vizinhas como Chitonahua e Mastanahua ou Curanjeño. Os Povos Isolados de fala arawak são chamados de Mashco Piro e Matsiguenka (de Nanti, de Manu, de Paquiría e de Cashiriari). Além disso, existem outras populações cuja etnia não foi determinada, sendo nomeadas de acordo com os rios ou áreas que habitam: “isolados do alto Sepahua-Purús”, “isolados do Riozinho”, “isolados do Jordão” e “isolados acreanos”.

Os povos classificados como “em contato inicial” ou que restabeleceram suas interações com o entorno, mantendo condições que os colocam em situação de vulnerabilidade, principalmente imunológica, são os Nahua, os chamados “Povo do Xinane”, bem como os membros dos Povos Chitonahua, Mastanahua e Matsiguenka. Além disso, algumas famílias Amahuaca do alto Yurúa mantêm relações esporádicas com seus parentes assentados no rio Inuya, um afluente do Urubamba.

Uma parte da área do Corredor é constituída por Reservas Territoriais, ou Reservas Indígenas, figura contemplada na legislação peruana referente aos direitos dos Piaci. Estas são as reservas: Murunahua, Mashco Piro (Ucayali), Madre de Dios (Madre de Dios) e Kugapakori Nahua Nanti e outras (Ucayali e Cuzco). Por sua vez, a legislação brasileira estabeleceu a figura da “Terra Indígena” para os territórios dos Povos Indígenas, existindo 11 delas no “Corredor”, a maioria compartilhada entre aldeias e Povos Isolados.

De fato, nas margens do “Corredor”, em ambos os lados da fronteira, compartilhando territórios com Povos Isolados, existem cerca de vinte comunidades e aldeias compostas por membros de outros

11 Povos Indígenas, com uma população de aproximadamente 7.500 pessoas. Estes são os Huni Kuin ou Cashinahua, Yaminahua, Sharanahua, Amahuaca, Mastanahua e Shipibo (da família linguística Pano), Matsigenka, Ashéninka, Asháninka e Yine (Arawak), Wachipaeri (Harakbut) e Madijá (Arawa).

O grande número de Povos Indígenas, tanto isolados, em contato inicial, como moradores em comunidades e aldeias, cujos territórios adjacentes formam um extenso bloco de territórios contíguos, levou à designação da área como “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros” pelas organizações indígenas filiadas à Associação Interétnica para o Desenvolvimento da Floresta Tropical Peruana (Aideseq). O “Corredor”, que se estende por uma superfície de 8.890.000 hectares, apresenta condições de alta sensibilidade sociocultural, devido à situação de vulnerabilidade dos Piaci que o habitam, principalmente em termos imunológicos e territoriais.

3 FLORESTAS, RIOS E ÁREAS PROTEGIDAS

O “Corredor Territorial” também concentra as cabeceiras de rios importantes para a bacia amazônica, como o Acre, uma sub-bacia trinacional que corre através do Peru, Brasil e Bolívia, e as sub-bacias binacionais de Yurúa, Breu, Purús, Chandless, Yaco e Envira (Peru-Brasil) e Tahuamanu (Peru-Bolívia). As cabeceiras das bacias e sub-bacias hidrográficas, junto com as florestas, desempenham um papel importante na regulação do ciclo hidrológico, que no caso do Corredor atinge dimensões de escala regional, extensiva a toda Amazônia. Desta maneira, como parte dos serviços ambientais, o extenso sistema hídrico localizado no “Corredor” proporciona fonte de água limpa, tanto para os povos que o habitam, como para a população do entorno⁵.

A existência de importantes áreas naturais protegidas localizadas dentro do “Corredor Territorial” é um indicador de seu valor em termos ambientais. De fato, a área inclui os Parques Nacionais del Manu e Alto Purús, o Santuário Nacional de Megantoni e a Reserva Comunal Purús. A proximidade dessas áreas também levou à identificação de corredores biológicos, ecológicos ou de conservação por instituições ambientais. Neste sentido, o Corredor Purús-Manu, promovido no

5 A Lei 30.640, de 2017, determina que o Estado reconheça como áreas ambientalmente vulneráveis as cabeceiras de bacias onde se originam os cursos de água de uma rede hidrográfica.

âmbito da Iniciativa para a Conservação da Amazônia Andina (ICAA), é um dos principais corredores de conservação da Amazônia peruana e uma das regiões com maior diversidade de vida do planeta (Huertas Castillo, 2015, p. 41). Da mesma forma, a Reserva Territorial Kugapakori Nahua Nanti e o Parque Nacional del Manu, localizados ao sul do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”, integram o Corredor Vilcabamba Amboró, uma das 25 áreas de proteção global, localizada nos Andes tropicais e considerada uma das regiões mais diversas do mundo com alto endemismo.

No lado brasileiro, no estado do Acre, as terras indígenas e unidades de conservação que fazem parte do “Corredor Territorial” integram o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas (SEANP). Este sistema, protegido pela Lei Estadual nº 1.426 (2001), é um corredor ecológico “que atua como um sistema de proteção natural para a diversidade existente de animais e plantas, com uma extensão contínua de florestas ao longo de toda a fronteira internacional com o Peru e a Bolívia. Não privilegia apenas a fauna e a flora, mas também as comunidades que vivem nestas áreas” (Acre, 2010, p. 60).

Figura 1 – Corredor Territorial Pano, Arawak e outros



Fonte: Aidesep – Comissão Pró-Índio do Acre (2015).

4 DESMATAMENTO NO “CORREDOR TERRITORIAL” E NO SEU ENTORNO

De acordo com o *Servicio Nacional Forestal y de Fauna Silvestre* (Perú, 2018), até 2017 o país perdeu um total de 7,7 milhões de hectares de floresta natural. O Programa Nacional de Conservação de Florestas para a Amenização da Mudança Climática (Perú, 2018) indica que, em 2017, foram desmatados 155.914 hectares. E os Departamentos de Ucayali e Madre de Dios foram responsáveis pela maior perda florestal, com 29.905 e 23.669 hectares, respectivamente. Como resultado, o Departamento Madre de Dios está entre as áreas com maior densidade de perda florestal ou focos de desmatamento na Amazônia peruana, tendo quase todos os fatores de perda de cobertura florestal: agricultura, mineração, estradas e caminhos florestais. Embora seja verdade que as áreas mais críticas de perda florestal em Madre de Dios estão localizadas na zona de mineração de ouro e ao longo do Corredor Rodoviário Interoceânico Sul, o crescente desmatamento para abertura de caminhos associados a concessões para exploração florestal tem sido identificado na Província de Tahuamanu, afetando áreas do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros” habitadas por povos em isolamento e contato inicial.

5 CAMINHOS FLORESTAIS

Uma das principais razões para o enorme aumento do desmatamento no país é a construção de redes de vias secundárias, incluindo os caminhos florestais. Villa e Finer (2019) estimaram a construção de 3,3 mil quilômetros de estradas florestais na Amazônia peruana entre 2015 e 2018, principalmente em Madre de Dios (nordeste) e Ucayali. A este respeito, em 2017, com base na análise dos Alertas de Desmatamento Antecipado (ATD, em espanhol)⁶, o Ministério do Meio Ambiente identificou a abertura de 1.416 km de novos caminhos florestais (Perú, 2018). Exatos 51,7% dos caminhos estão localizados em áreas de concessão florestal, sendo que o Distrito de Iñapari, na Província de Tahuamanu, em Madre de Dios, concentra a maior extensão de caminhos abertos nessas áreas (266,7 km), maior do que o número total de caminhos florestais

⁶ ATD: Alertas Tempranas de Deforestación.

em todo o Departamento de Ucayali naquele mesmo ano (SPDA, 2018). Os caminhos localizados neste distrito são, em sua maioria, ramificações da estrada Iñapari-Concesión Forestal Catahua, de 140 km de extensão, que, por sua vez, provém do Corredor Interoceânico Sul.

Uma parte significativa dos caminhos florestais que foram abertos nos últimos quatro anos (2015-2018) no Distrito de Iñapari está localizada em uma área habitada por Povos Indígenas em isolamento, adjacente à Reserva Indígena Madre de Dios, criada em favor desses povos. Esta presença torna a área extremamente vulnerável à possibilidade de propagação de doenças transmitidas pelo pessoal de concessão madeireira, o que poderia causar mortes maciças entre a população isolada. Há também o risco de conflitos sobre o espaço vital, dada a invasão territorial enfrentada pela população indígena mencionada. A concentração de estradas florestais nesta área é extremamente arriscada para a integridade da população isolada que habita esta zona, que corresponde à parte leste do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”.

Além disso, existem outras estradas florestais que provém do Corredor Interoceânico Sul e concessões florestais localizadas no rio Madre de Dios, como a Floresta Tropical do Rio Madeira, e em Sepahua, Ucayali, cuja construção está avançando perigosamente na direção do “Corredor Territorial”.

6 ESTRADAS

Devido a suas dimensões, o Corredor Rodoviário Interoceânico Sul é a estrada mais importante do sul da Amazônia peruana e da área ao redor do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”.

Sua construção foi promovida no âmbito da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional na América do Sul (IIRSA), um mecanismo institucional para a coordenação das ações intergovernamentais de 12 países sul-americanos, com o objetivo de construir uma agenda comum para promover projetos de integração da infraestrutura de transporte, energia e comunicações. Com uma extensão de 2.592,46 km (Corporación Andina de Fomento, 2013), é um dos maiores projetos de infraestrutura de transporte construídos no Peru na segunda metade dos anos 2000. O governo brasileiro desempenhou um papel muito importante em sua promoção, dado seu interesse em ter uma saída para o Oceano

Pacífico e de lá ter acesso ao mercado asiático para a exportação de seus produtos. Atravessa o Departamento de Madre de Dios, desde a cidade de Iñapari, chegando a Cuzco, onde se une à Panamericana Sul até os portos da costa peruana. Está dividido em cinco seções: 1) San Juan de Marcona-Urcos; 2) Urcos-Inambari; 3) Inambari-Iñapari; 4) Inambari-Azángaro; 5) Matarani-Azángaro, Ilo-Juliaca (Corporación Andina de Fomento, 2013). Esta rota abrange oito Departamentos: Madre de Dios, Cuzco, Puno, Arequipa, Ica, Apurímac, Ayacucho e Moquegua.

Em 2004, seu projeto de construção foi declarado de necessidade pública, interesse nacional e execução preferencial e, um ano depois, as seções de concessão foram isentas da aplicação das regras do Sistema Nacional de Investimento Público (SNIP), referindo-se a uma fase tão importante como a fase de pré-investimento. Além disso, o projeto foi aprovado, iniciado e financiado sem um estudo de impacto ambiental. Isso também significou o não cumprimento das diretrizes e procedimentos da própria Corporación Andina de Fomento (CAF), que promoveu e financiou parcialmente o projeto. Da mesma forma, a falta de mecanismos públicos para evitar os grandes impactos ambientais e sociais previstos também foi destacada. As irregularidades e a falta de previsão que atormentaram a construção da estrada também se refletiram nos custos do projeto, inicialmente estimados em 940 milhões de dólares, mas com um custo real no momento de sua execução de 2 bilhões de dólares (Alberti; Pereyra, 2018, p. 26).

Em 2019, uma década após a conclusão deste projeto rodoviário, seu escasso impacto na dinamização da economia local contrasta com as grandes dimensões de seus impactos socioambientais, em particular o crescente desmatamento devido à instalação de monoculturas e à construção de múltiplas estradas florestais, como as que se aproximam ou já chegaram ao “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”; além do aumento da pressão sobre os recursos naturais através da exploração madeireira e mineradora, a proliferação de atividades ilícitas, a apropriação ilegal de terras, a criminalidade generalizada, entre outros. Como Alberti e Pereyra (2018, p. 31) apontam, é razoável supor que a forma como a Rodovia Interoceânica Sul foi desenvolvida, com um pré-investimento expresso, o que a tornou viável apenas do ponto de vista político, teve um impacto sobre sua viabilidade econômica e sua sustentabilidade social e ambiental.

7 PROJETOS RODOVIÁRIOS

7.1 Estrada de Integração Regional de Madre de Dios, Trecho Nuevo Edén-Boca Manu-Boca Colorado

Projeto rodoviário regional que atravessa as áreas de amortecimento da Reserva Comunal de Amarakaeri e do Parque Nacional del Manu, no rio alto Madre de Dios. Esta área corresponde ao limite sul do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”, habitado por integrantes do povo Mashco Piro de Manu em isolamento, Matsigenka em isolamento e contato inicial, e comunidades indígenas compostas por membros dos Povos Yine, Matsigenka e Harakbut.

Em 2015, sem o parecer técnico do Sernanp ou um Estudo de Impacto Ambiental, o Governo Regional de Madre de Dios construiu um trecho de 11,6 km entre as cidades de Novo Eden e a comunidade indígena de Shipetiari. Em 2016, foi construído um segundo trecho de 21,8 km. No total, foram construídos 33,4 km dentro da área de amortecimento da Reserva Comunal de Amarakaeri (Asociación para la Conservación de la Cuenca Amazónica, 2016). A seção construída causou um desmatamento quase imediato de 32 hectares até meados de março de 2016 (Asociación para la Conservación de la Cuenca Amazónica, 2016). Além disso, incentivou atividades ilícitas, como o transporte de combustível para mineração ilegal, a extração de madeira das áreas de amortecimento acima mencionadas e a invasão de territórios indígenas (Perú, 2016).

Em novembro de 2015, o Congresso da República aprovou em primeira votação o Projeto de Lei 2.330-2012/CR, declarando de interesse nacional e necessidade pública a construção do trecho Novo Eden-Boca Manu-Boca Colorado, da Estrada de Integração Regional Madre de Dios. O perigo que isso significava para os Povos Indígenas e áreas naturais protegidas motivou a rejeição das organizações da sociedade civil e do próprio Poder Executivo, que considerou a proposta como inconstitucional, entre outros fatores, por violar a obrigação constitucional de promover a conservação da diversidade biológica e das áreas naturais protegidas (Perú, 2016).

7.2 Via Puerto Esperanza-Iñapari

Desde o início do ano 2000, autoridades políticas e religiosas da cidade de Puerto Esperanza, capital da Província de Purús, no Departamento de Ucayali, têm proposto a construção de uma estrada para Madre de Dios. Seu percurso tem 277 km de extensão, dos quais 22 km teriam sido abertos a partir de Puerto Esperanza, enquanto 140 km são compostos pela estrada florestal Iñapari-Concessão Catahua, que se conecta com a estrada Interoceânica Sul.

Este projeto rodoviário atravessa em linha reta as cabeceiras dos rios Chandless, Yaco, Acre e Tahuamanu, que nascem no Peru e fluem para o Brasil, fazendo parte do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”. A área de impacto direto abrange especificamente a Reserva Comunal Purús, o Parque Nacional Alto Purús e a Reserva Territorial em favor dos Povos Indígenas isolados de Madre de Dios, localizados na parte central do “Corredor Territorial” e habitada por Povos Pano e Mashco Piro em isolamento. Segundo a Asociación para la Conservación de la Cuenca Amazónica (2018), 275.000 hectares de florestas primárias estariam em risco se essa estrada fosse construída.

Em 2006, membros do Congresso da República submeteram à Comissão de Transportes e Comunicações do Congresso, para seu parecer, o Projeto de Lei nº 1.295/2006-CR, que propunha incorporar o Eixo Rodoviário Puerto Esperanza-Iñapari ao Eixo Interoceânico Sul, do complexo IIRSA. O projeto de lei menciona como problemas a serem superados com a construção da estrada, a fraca estrutura urbana nas áreas do Departamento de Purús, as deficiências de sua articulação com o território regional, a falta de infraestrutura para apoiar as atividades produtivas, a falta de normas para a promoção do investimento privado e a escassa importância e diversificação de serviços que limitam as possibilidades de desenvolvimento dos habitantes do Purús.

Após a análise do projeto de lei, a Comissão concluiu que não existe nenhum estudo para a execução do referido eixo viário, que contrariava o Regulamento do Congresso da República que assinala que as iniciativas que apresentam os congressistas não podem conter propostas de criação nem de aumento do gasto público e que o seu alto custo entre outras razões que desabonavam o referido projeto, e, ainda, que a decisão para a construção de estradas é de competência do governo nacional em

coordenação com os governos regionais, cumprindo com as normativas aplicáveis aos projetos de investimento público.

Em 19 de abril de 2012, seis anos depois, uma proposta semelhante foi apresentada novamente, só que desta vez levantou a possibilidade de ser construída uma estrada ou ferrovia. Este foi o Projeto de Lei 1.035-2011/CR, a “Lei que declara de necessidade pública e interesse nacional prioritário a conectividade terrestre da cidade de Puerto Esperanza, na Província de Purús, região de Ucayali, com a cidade de Iñapari, na Província de Tahuamanu, região de Madre de Dios, por meio de uma linha rodoviária ou ferroviária ligando Puerto Esperanza, capital de Purús, com Iñapari, capital de Tahuamanu”⁷. Consequentemente, em 1º de junho do mesmo ano, a Comissão de Transportes e Comunicações do Congresso emitiu um parecer favorável, sem levar em conta as observações feitas nos anos anteriores.

Por sua vez, alguns dias depois, o Vice-Ministro da Interculturalidade enviou uma carta oficial à Comissão de Transportes e Comunicações do Congresso na qual comunicava seu parecer de não aprovar o relatório devido à falta de estudos de viabilidade técnica, análise de custo-benefício, o risco aos direitos à vida e à saúde dos povos em isolamento da Reserva Territorial, em favor dos povos em isolamento da Madre de Dios e os impactos sobre os direitos das comunidades indígenas da região.

Os Povos Indígenas manifestaram-se contra o projeto através de suas organizações, se referindo ao impacto que teria sobre a população isolada da área, enquanto as organizações ambientais enfatizaram sua inconstitucionalidade, pois implica a construção de uma estrada ou ferrovia sobre uma área natural protegida de uso indireto, em violação ao artigo 68 da Constituição, que estabelece a obrigação do Estado de conservar áreas naturais protegidas, como assinala o Parecer sobre o projeto que pretende declarar de necessidade pública e prioritário interesse nacional a conectividade terrestre da cidade de Puerto Esperanza, na província fronteira de Purús, na região Ucayali, com a cidade de Iñapari, na província fronteira de Tahuamanu, região Madre de Dios, por meio de uma estrada ou ferrovia que una Puerto Esperanza, capital de Purús, com a cidade de Iñapari, capital de Tahuamanu, (WWF *et al.* 2012).

7 Parecer sobre o Projeto de Lei 1.035/2011-CR, da Comissão de Transportes e Comunicações do Congresso.

Além disso, a estrada ou ferrovia viola os direitos dos Povos Indígenas, dos concessionários florestais e de uma associação de manejo florestal.

Como alternativa à falta de conectividade entre Purús e o restante do país, as organizações da sociedade civil propuseram o estabelecimento de uma ponte aérea que garanta a menor intervenção sobre os ecossistemas e sobre os benefícios que eles já proporcionam à população indígena e colonizadora local, bem como aos Povos Indígenas isolados que vivem nas reservas territoriais e áreas naturais protegidas: “Uma ponte aérea pode ajudar na integração fronteiriça, melhorando a prestação de serviços de saúde, saneamento, energia, educação e segurança cidadã, levando o Estado para as áreas rurais e com o apoio do Sernanp e seus funcionários já presentes na área” (WWF *et al.* 2012).

Em resposta às observações das organizações da sociedade civil e das instituições do poder executivo, foi aprovada em julho de 2017 a Lei 30.574, declarando o desenvolvimento sustentável da Província de Purús como sendo de necessidade pública e de interesse nacional, priorizando a conectividade multimodal e com respeito irrestrito às áreas protegidas e aos Povos Indígenas que ali vivem. Contrariamente, alguns meses depois, o Congresso da República aprovou o Projeto de Lei N° 1.123, que declara de interesse nacional a construção de estradas em áreas de fronteira na região de Ucayali.

7.3 Estrada Breu-Nueva Italia, Ucayali

Nos anos 2000, a empresa Forestal Venao SRL utilizou uma estrada de terra, aberta anos antes pelas companhias petrolíferas, que liga o Distrito de Yurúa com a vila de Nueva Italia, no Distrito de Tahuania, às margens do rio Ucayali. Por essa estrada, a empresa transportou a madeira extraída de sua concessão e de comunidades indígenas da região. A trilha tem aproximadamente 92 km de extensão, sendo utilizada pelas madeiras na estação do verão, quando está seca. Na estação chuvosa, a estrada se torna intransitável.

Os municípios de Atalaya e Yurúa promoveram a sua conclusão sob o argumento de “fortalecer a comunidade indígena Sawawo (Hito 40) como centro de desenvolvimento fronteiriço com alta influência indígena, consolidar o manejo sustentável da Área de Conservação Regional Murunahua-Tamaya e ligar a Província de Atalaya ao Brasil,

promovendo o desenvolvimento da província” (MINEM, 2007, p. 97). Em 2007, já havia sido identificada a fixação espontânea de agricultores em assentamentos precários ao longo de todo o trajeto da estrada.

Além desta estrada, uma série de projetos rodoviários foram propostos no Plano de Ordenamento Territorial da Província Atalaya (MINEM-Governo Provincial de Atalaya, 2007, p. 138), tais como: uma estrada Atalaya-Inmaculada (rio Inuya), considerando que esta é a segunda área agropecuária da Província; uma estrada Sepahua-Poyeni-Puerto Ocopa, como via de articulação transversal, e o projeto ferroviário de articulação transversal Atalaya-Sepahua-Purús. As rotas de todas essas estradas percorrem a fronteira oeste do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”.

8 OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2016), as obras de infraestrutura viária, além do desmatamento gerado pela abertura da estrada, implicam uma série de impactos ambientais negativos significativos sobre o ambiente físico e biológico, bem como sobre o bem-estar da população que depende de seus recursos. Com base na experiência de trabalho em áreas naturais protegidas, foram identificados impactos ambientais negativos de afetação do solo, da água, da flora e da fauna (Perú, 2016), além de impactos sociais projetados, em 2006, por Marc Dourojeanni, como o incremento da migração andina em direção à região amazônica, a invasão de terras indígenas em geral, os conflitos pela terra, o incremento da pobreza urbana e o aumento das atividades ilegais, entre outros.

Como previsto, a pavimentação do Corredor Rodoviário Interoceânico Sul desencadeou a chegada a Madre de Dios de grandes contingentes de migrantes das terras altas do sul do Peru. A este respeito, de acordo com o censo da população de 2007, com uma taxa de crescimento populacional de 63,5%, Madre de Dios foi o Departamento com o maior crescimento populacional em nível nacional (INEI, 2008). A pressão sobre a terra e os recursos naturais levou à apropriação ilegal de terras, invasões de terras e enfrentamento sobre estas, enquanto a insegurança pública aumentou acentuadamente. Uma das áreas mais afetadas por esses impactos foi a

Província de Tahuamanu, a área de acesso à Reserva Territorial em favor dos Povos Indígenas isolados de Madre de Dios e, portanto, ao “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”.

Segundo Juan Luis Dammert (2018, p. 17), nas áreas tropicais, além do desmatamento diretamente causado pela construção, as estradas geram dinâmicas econômicas e sociais em sua esfera de influência que, em áreas de florestas, tendem a gerar desmatamento. Estas dinâmicas estão relacionadas à acessibilidade dos mercados e serviços básicos que levam à intensificação do uso da terra e, conseqüentemente, a um aumento considerável dos preços da terra em áreas próximas à estrada. Daí a relação histórica entre a construção de estradas e os processos de desmatamento na Amazônia. O mesmo pesquisador, citando a Estratégia Nacional sobre Florestas e Mudança Climática (ENBCC), aponta que, no período entre 2001 e 2014, a região de Madre de Dios ocupou o quinto lugar entre as regiões mais desmatadas do país. As frentes de desmatamento identificadas foram Tambopata-Manu e Tahuamanu, seguindo a rota da rodovia. Na primeira frente, o desmatamento está ligado à mineração, enquanto em Tahuamanu às atividades agropecuárias.

Neste sentido, como observa a Asociación para la Conservación de la Cuenca Amazónica (2018), um ponto de forte desmatamento ou área de perda florestal de alta densidade, identificado próximo à rodovia Interoceânica, foi a cidade de Iberia, que está passando por um extenso desmatamento devido tanto à atividade agrícola, especificamente o cultivo de milho realizado tanto na comunidade israelita Arca Pacahuara, como a uma concessão madeireira adjacente. A mesma organização aponta que a rodovia Interoceânica Sul também sofreu um forte impacto de desmatamento associado aos incêndios florestais em 5 km ao longo dela: “Estimamos que aproximadamente 80% da perda florestal ocorreu em 5 km de ambos os lados da rodovia”. A construção de redes viárias florestais secundárias em relação à Interoceânica Sul também facilitou o transporte de madeira extraída ilegalmente em concessões florestais de madeira e castanha-do-pará na Província de Tahuamanu (Asociación para la Conservación de la Cuenca Amazónica, 2018).

Por outro lado, os efeitos da construção de estradas na região de Ucayali, como em outros Departamentos são bem conhecidos. Em 2013, a Província de Atalaya se encontrava numa situação crítica e incontrolável devido às migrações massivas e à colonização causada pela construção

da estrada Puerto Ocopa-Atalaya, cuja execução foi priorizada. Após sua conclusão, a Província está agora passando por um afluxo diário de dezenas de migrantes do planalto central. Como resultado, a invasão de terras e propriedades comunitárias, a apropriação ilegal de terras, a pressão sobre os recursos florestais e a extração ilegal, têm aumentado consideravelmente.

O problema sobrecarregou a capacidade das instituições locais, levando ao caos. Com base nesta realidade, que é semelhante ao restante do país, as inúmeras estradas em construção e sendo propostas no sul do Departamento de Ucayali representam um risco para o setor ocidental do “Corredor Territorial”. Isso devido à possibilidade de que, como vem acontecendo em áreas próximas, seja invadido e atividades ilegais como a extração de madeira se intensifiquem, o que significa o saqueio dos recursos florestais da região e os problemas consequentes para os Povos Isolados, a biodiversidade e as florestas do “Corredor Territorial”.

9 IMPACTOS E AMEAÇAS DO DESMATAMENTO NOS POVOS EM ISOLAMENTO DO “CORREDOR TERRITORIAL”

A intensa construção de redes viárias secundárias na área das concessões florestais localizadas entre os rios Acre e Tahuamanu, adjacentes à Reserva Indígena Madre de Dios, está causando a destruição dos territórios dos Povos Isolados nesta parte do “Corredor Territorial”. O impacto drástico no solo, na água, na flora e na fauna causado pela abertura dessas estradas está fragmentando o território e reduzindo as áreas de caça e coleta, práticas pelas quais os Povos Isolados obtêm os recursos florestais e fluviais de que necessitam para viver. Em consequência, podemos afirmar que a construção de estradas está afetando seriamente as fontes de alimento e subsistência da população isolada que vive na área e, portanto, sua integridade física, territorial e sociocultural.

Além da construção das estradas, a presença de contingentes de operadores florestais para as atividades de derrubada de madeira implica a sua constante movimentação pela floresta para a instalação de acampamentos, a produção de resíduos orgânicos e inorgânicos, a caça e pesca de produtos para sua alimentação diária, o tráfego de veículos e máquinas pesadas, além do ruído causado pelo uso de maquinarias e a presença

antrópica, entre outros inúmeros aspectos, têm sérias implicações para os Povos Isolados. Neste sentido, é bem conhecida a alta vulnerabilidade destes povos a doenças, que podem causar mortes em massa, como já aconteceu e continua acontecendo⁸.

A contaminação do meio ambiente, do solo, da água e do ar por resíduos corporais, alimentos e materiais utilizados como parte da atividade florestal constitui uma fonte infecciosa que pode causar a proliferação de doenças como as Doenças Diarreicas Agudas (DDA), bem como parasitose e anemia, são das principais causas de morte entre a população em isolamento e contato inicial. A pressão sobre os animais florestais e a fauna pesqueira para alimentar as brigadas formadas por dezenas de trabalhadores, por concessão, implica uma diminuição destes recursos e também gera competição com a população isolada, para quem estas são suas únicas fontes de alimento que precisam obter. O barulho causado por todas as atividades envolvidas na extração de madeira afugenta os animais, tornando as práticas de subsistência desses povos ainda mais difícil.

Em eventos e relatórios produzidos nos últimos anos, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), do Brasil, vem chamando a atenção tanto para a crescente densidade da população Mashco Piro que chega ao lado brasileiro da fronteira, quanto para a sua abordagem arriscada e atos hostis contra membros de aldeias indígenas em território brasileiro. Situações similares ocorreram nas mesmas áreas no final dos anos 1990, uma época de intensa exploração de recursos florestais altamente valorizados, como o mogno (*Swietenia macrophylla*) e o cedro (*Cedrela odorata*). Considerando a necessidade dos Povos Isolados de acessar fontes de subsistência, diante da pressão e destruição de seus territórios e recursos localizados entre os rios Acre e Tahuamanu pela atividade madeireira e a construção de estradas, é muito provável que eles estejam procurando compensar a perda de espaços vitais em áreas próximas com características similares aos ecossistemas do curso médio desses rios. Esta situação é extremamente grave e geralmente causa atrito dentro do grupo isolado, bem como com madeireiros e populações vizinhas, geralmente indígenas, pelo acesso à floresta e recursos para a sua subsistência.

8 Alguns Piaci afetados por epidemias transmitidas por forasteiros na área do “Corredor Territorial” nos últimos anos foram: Nahuas, Chitonahuas, Matsiguenka-Nanti, Mstinugenka do Paquiría e Matsiguenka do Manu.

Também é importante destacar o perigo que representa a médio e longo prazo o crescente desmatamento que vem ocorrendo como resultado da instalação de plantações do assentamento israelita Arca Pacahuara, no rio Tahuamanu, atingindo áreas adjacentes, e até mesmo uma concessão florestal. Deve-se notar que no rio Amazonas, em Loreto, os pontos mais críticos de desmatamento se encontram nas áreas de cultivo instaladas precisamente por membros deste grupo religioso, que estão se expandindo a um ritmo acelerado⁹.

Outra das frentes mais ameaçadas ao “Corredor Territorial” é ao sul, no alto rio Madre de Dios, devido ao início da construção da estrada Nuevo Eden-Boca Manu-Boca Colorado. Embora seja verdade que, devido à pressão das organizações indígenas e do Sernanp, essa construção foi interrompida em 2015, ela pode ser retomada a qualquer momento, dado o apoio que tem dos atores econômicos e políticos da região. Esta estrada intensificaria o afluxo de migrantes para o alto Madre de Dios e Manu, atividades ilegais, como o narcotráfico, que já é um grande problema na área, a pressão sobre os territórios indígenas e áreas naturais protegidas e os recursos naturais existentes neles, tais como espécies florestais de alto valor comercial. A população isolada que seria diretamente afetada neste cenário seria, por um lado, os Mashco Piro isolados que habitam o alto Madre de Dios, o rio Manu e a bacia do rio Los Amigos, e, por outro lado, os Matsiguenka isolados e em contato inicial no alto Manu e Madre de Dios. Esta é, portanto, uma ameaça muito séria para estes povos e para as comunidades indígenas Yine, Matsiguenka, Wachipaeri e Arakbut da região.

A intensa colonização que a região de Atalaya está experimentando como resultado da construção da estrada Puerto Ocopa-Atalaya está se espalhando para a parte oriental da Província, ameaçando as Reservas Territoriais Murunahua, Mashco Piro e Kugapakori Nahua Nanti, assim como o Parque Nacional Alto Purús e, portanto, a parte ocidental do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”. A pretendida construção de novas estradas, tais como as denominadas Nueva Italia-Yurúa, Atalaya-Inuya e Sepahua-Poyeni, aumenta a ameaça de pressão sobre os

9 Israelitas: membros da seita fanática “Associação Evangélica da Missão Israelita do Novo Pacto Universal”, com origem nos Andes peruanos, que se concentraram na região da tríplice fronteira Peru-Brasil-Colômbia. Caracterizados como hábeis agricultores, havendo, no entanto, fortes indícios de manterem relações com o narcotráfico, seja na produção de folhas para a produção de cocaína como no tráfico propriamente dito (Queiroz, 2012).

territórios e recursos, colonização e intensificação das atividades ilegais nesta parte do Corredor. Os povos que seriam diretamente afetados por essas pressões seriam os Mashco Piro, os Chitonahua e outros não identificados em isolamento; os povos Nahua e Matsiguenka em contato inicial (de Paquiría, Manu, Camisea e Timpía), assim como os povos Amahuaca, Yaminahua, Yine, Asháninka, Ashéninka e Matsiguenka, organizados em comunidades.

10 CORREDORES TERRITORIAIS

A existência de áreas contínuas habitadas por Piaci, sobre as quais foram sobrepostas diversas categorias jurídicas cuja natureza pode ser estranha e, inclusive, contrária aos princípios de proteção e direitos desses povos, como os “*Bosques de Producción Forestal Permanente*”¹⁰, motivou a identificação da totalidade das áreas que habitam e, a partir daí, a solicitação ao Estado, de respeito e garantia de seus direitos fundamentais e a proteção de seus territórios.

Estes mosaicos de áreas, que formam territórios contínuos de Piaci, são chamados de “corredores territoriais”. Paralelamente ao reconhecimento dos direitos e à proteção dos “corredores”, promove-se o fortalecimento da governança territorial dos Povos Indígenas organizados em comunidades e aldeias com as quais os Piaci compartilham territórios, bem como a proteção das florestas e das cabeceiras de rios.

As organizações indígenas que vêm promovendo sua visibilização são: a *Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana* (AIDSESP), a *Organización Regional de Pueblos Indígenas del Oriente* (ORPIO), a *Organización Regional de Pueblos Indígenas AIDSESP-Ucayali* (ORAU), a *Federación Nativa del río Madre de Dios y Afluentes* (FENAMAD), o *Consejo Machiguenga del río Urubamba* (COMARU) e a *Coordinadora Regional de Pueblos Indígenas AIDSESP-Atalaya* (CORPIAA)¹¹.

Diante da multiplicidade de categorias legais, atores, ameaças e disposições legais existentes nos corredores territoriais, as organizações indígenas vêm propondo a coordenação entre os diferentes setores e níveis

¹⁰ “*Bosques de Producción Forestal Permanente*”: Florestas de Produção Madeireira Permanente, tradução livre.

¹¹ Ver Nota 1.

de governo e entre estes e os Povos Indígenas e suas organizações, a fim de avançarem na direção duma proteção integral, com uma abordagem transfronteiriça e baseada nos princípios de proteção dos Piaci. Esses princípios, que fazem parte dos instrumentos internacionais de defesa dos direitos dos Povos Indígenas, são a garantia dos direitos à vida, à saúde, à autodeterminação ou ao direito desses povos de decidirem sobre seus modos de vida e níveis de relacionamento com o meio ambiente, sem que terceiros forcem interações com eles ou processos de assimilação ou integração, o que está proibido, de acordo com a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, entre outras normas e instrumentos internacionais. Outro princípio é o da segurança jurídica e da proteção territorial, bem como o da prevenção diante da situação de vulnerabilidade que esses povos apresentam devido à falta de defesas para combater as doenças infecciosas externas. Em alguns casos, esses povos foram demograficamente afetados, devido à recorrência de doenças, bem como sua invisibilidade promovida pelo próprio Estado ao tomar decisões que os afetam, como, por exemplo, as relacionadas com a concessão de direitos de exploração dos recursos naturais e a construção de rodovias e estradas em seus territórios.

A existência de Piaci na maior parte do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros” foi oficialmente reconhecida pelo Estado, tanto no âmbito da criação de áreas naturais protegidas como no processo de adaptação das reservas indígenas. Seus direitos territoriais também foram reconhecidos em certa medida através da categorização das reservas indígenas acima mencionadas, enquanto em termos de proteção territorial, a legislação afirma que estas são intangíveis. Entretanto, a possibilidade de realizar as atividades de interesse público sobre eles, conforme estabelecido no artigo 5 da lei sobre estes povos, relativiza esta condição, colocando-os em risco. Por outro lado, a lei sobre as áreas naturais protegidas e seus regulamentos estabelecem que os direitos territoriais desses povos são garantidos nessas áreas e que medidas de precaução são aplicadas diante de suas vulnerabilidades. Entretanto, o zoneamento inadequado no qual a presença externa é permitida manteve os povos em isolamento e os expôs ao contato forçado e à propagação de doenças por anos. A legislação também estabelece uma série de medidas e mecanismos para a proteção desses povos em ambas as categorias legais; no entanto, estas não são implementadas de forma eficiente. Por exemplo, os planos de proteção para

as Reservas Indígenas Murunahua e Kugapakori Nahua Nanti, existentes no “Corredor”, não foram implementados, mesmo após quatro anos de terem sido oficialmente aprovados mediante as resoluções ministeriais.

Ao contrário da proteção que poderia acontecer mesmo se a proteção das reservas indígenas e áreas naturais protegidas fosse melhorada, a existência de florestas de produção permanente com concessões florestais ativas no “Corredor” representa uma grande ameaça para a vida destes povos. Assim, fica claro que as atividades madeireiras e os Povos Isolados e em contato inicial não podem coexistir.

Com relação às comunidades e aldeias indígenas que compartilham territórios com Piaci, estas e suas organizações são precisamente as que têm promovido a proteção do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros” e formularam propostas específicas a este respeito. Algumas comunidades têm protegido ativamente estes povos durante décadas, em coordenação com suas organizações locais e regionais, como a Fenamad e a Orau. Outras comunidades se encontram expostas a interações com estas populações isoladas que, principalmente no verão, se aproximam das aldeias vizinhas para realizar suas práticas de subsistência, o que gera momentos de tensão. A presença de “patrões madeireiros” que assinam acordos com algumas comunidades para extrair madeira de territórios comunitários e abrem estradas e caminhos florestais para esse fim, representa uma ameaça que a própria população acredita que pode ser erradicada a partir da promoção de atividades econômicas alternativas nas comunidades e reforçando a governança territorial ou maior controle sobre as decisões dos seus dirigentes em relação aos territórios e aos recursos neles existentes.

11 CONCLUSÃO

Como demonstra a história e a situação atual dos Povos Indígenas, a posição a favor de uma maior interação com os povos em isolamento, conhecida como “contato controlado”, ou forçado, promovido por funcionários, antropólogos ou qualquer outra pessoa que não pertença a esses povos, representa sérios perigos para suas vidas e continuidade socio-cultural. Também viola o seu direito de decidir sobre seu modo de vida e nível de relacionamento com seu meio ambiente, ou autodeterminação, um direito conquistado como resultado de vários anos de incidências por

organizações indígenas junto a Estados e organismos internacionais que defendem os direitos dos Povos Indígenas de impedir seu desaparecimento físico e cultural.

Na fronteira peruana-brasileira, entre os Departamentos de Ucayali, Cuzco, Madre de Dios e o estado do Acre, há uma grande extensão de floresta continuamente habitada por diversos Piaci e Povos Indígenas organizados em comunidades e aldeias, com os quais os primeiros compartilham territórios. Esta área, culturalmente diversa, sensível em termos sociais por abrigar povos em condições de alta vulnerabilidade imunológica e de importância ecológica ao se concentrar as cabeceiras dos rios de especial relevância para a bacia amazônica, bem como áreas naturais protegidas emblemáticas, recebe o nome de “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”.

Apesar de sua importância e alta sensibilidade social e ecológica, uma parte do “Corredor Territorial”, em Madre de Dios, está seriamente afetada pelo desmatamento. Isto é causado pela construção de uma rede de caminhos, associados à extração madeireira realizada por concessões, que se conectam com o Corredor Rodoviário Interoceânico Sul. Como resultado, os territórios dos Povos Isolados que habitam esta parte do “Corredor Territorial” estão sendo fragmentados e sujeitos a processos de erosão e perda de fertilidade e compactação do solo, afetando o ciclo hidrológico e a sedimentação, com perda da cobertura vegetal, da capacidade de captura de carbono e do habitat para espécies da fauna, etc. Esta drástica afetação do ambiente físico e biológico tem um forte impacto sobre a subsistência dos Povos Isolados, ao fragmentar e reduzir significativamente seus espaços vitais e fontes de alimento e vida. Além disso, a presença de trabalhadores das concessões madeireiras expõe esses povos a doenças infecciosas, contra as quais eles não desenvolvem defesas imunológicas, além de conflitos sobre o espaço vital.

Ao mesmo tempo, uma série de projetos rodoviários promovidos tanto por governos regionais como pelo governo nacional ameaçam o “Corredor Territorial” em todas as suas frentes. Em grande medida, a construção dessas estradas é motivada pela exploração dos recursos naturais, especificamente madeira e ouro, cujo comércio responde à demanda global. Como resultado, sua construção é promovida por grupos específicos de interesse, com influência política e econômica, que, em

sua ânsia de alcançar seus objetivos o mais rápido possível, iniciam a construção de estradas, mesmo aquelas tão grandes como o Corredor Rodoviário Interoceânico Sul, sem realizar análises de custo-benefício, viabilidade, sustentabilidade, direitos fundamentais afetados e impacto socioambiental. Outro problema relacionado à forma como esses projetos são executados é a corrupção, fortemente refletida, por exemplo, nos subornos milionários que asseguraram a concessão do projeto de construção do Corredor Rodoviário Interoceânico Sul a certas empresas durante a segunda metade dos anos 2000.

Diante das pressões e ameaças, as organizações indígenas da Amazônia peruana, aliadas com organizações indígenas do estado do Acre, vêm propondo aos Estados peruano e brasileiro a proteção integral do “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”, com base no reconhecimento dos direitos dos Povos Indígenas, a garantia da intangibilidade dos territórios habitados pelos Piaci, a governança territorial nas comunidades e aldeias indígenas desta área, e a proteção das cabeceiras das bacias hidrográficas e das florestas.

Finalmente, é importante ressaltar a necessidade de que, paralelamente à demanda das organizações indígenas pela expansão da Reserva Indígena Madre de Dios para o leste, onde está ocorrendo intensa exploração madeireira e construção de redes de caminhos, o Estado deve ter presença na área e implemente medidas urgentes para erradicar a pressão de corte de madeira no território dos Povos Isolados, e, portanto, garantir sua integridade, continuidade sociocultural e seus territórios no “Corredor Territorial Pano, Arawak e outros”.

REFERÊNCIAS

- ACRE. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. *Zoneamento Ecológico Econômico do Acre: O uso da terra acreana com sabedoria: resumo educativo*. Rio Branco: [s.n.], 2010.
- ALBERTI, Juan; PEREYRA, Andrés. *Carretera Interoceánica IIRSA Sur de Perú: un megaproyecto con preinversión express*. [S.l.]: Banco Interamericano de Desarrollo, 2018.
- ASOCIACIÓN PARA LA CONSERVACIÓN DE LA CUENCA AMAZÓNICA. 2016. *Maap#29: construcción de una nueva carretera entre el Parque Nacional del Manu y la Reserva Comunal Amarakaeri (Madre de Dios)*. 2016. Disponível em: https://maaproject.org/2016/nueva_carretera_manu/

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO. *Carretera Interoceánica Sur del Perú. Retos e innovación*. Bogotá: [s.n.], 2013.

DAMMERT, Juan Luis. Salvaguardas ambientales y sociales en el financiamiento de proyectos de infraestructura en la Amazonía sur del Perú. *Boston University*, n.2, out.2018. Disponível em: https://www.bu.edu/gdp/files/2018/10/GEGI_GDP-Backgrounder-Peru.pdf

DOUROJEANNI, Marc. *Estudio de caso sobre la Carretera Interoceánica en la Amazonía Sur del Perú*. 2006. Disponível em: https://faculty.washington.edu/timbillo/Readings%20and%20documents/interoceanic%20Highway/Peru_from_Darby/Peru_transoceanic/Carretera%20Interoceanica%20-%20Peru.pdf

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *Corredor territorial de pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial Pano, Arawak y otros*. Lima: Diagnóstico y fundamentos antropológicos, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA. *Censos Nacionales 2007: XI de Población, VI de Vivienda. Primeros resultados, Perú: crecimiento y distribución de la población*. Lima: Dirección Técnica de Demografía y Estudios Sociales y Centro de Investigación y Desarrollo, 2008.

PERÚ. *Ministerio de Agricultura y Riego. Servicio Nacional Forestal y de Fauna Silvestre. Gobierno presentó cifras de deforestación del 2017 y las principales acciones para combatirla*. 2018. Disponível em: <https://www.serfor.gob.pe/noticias/gobierno-presento-cifras-de-deforestacion-del-2017-y-las-principales-acciones-para-combatirla>

PERÚ. *Ministerio de Energía y Minas. Municipalidad Provincial de Atalaya. Plan Base de Ordenamiento Territorial*. Atalaya: [s.n.], 2007. Disponível em: https://eudora.vivienda.gob.pe/observatorio/PAT_MUNICIPALIDADES/ATALAYA/Volumen_2_Fase_Preliminar.pdf

PERÚ. *Ministerio del Ambiente. Por qué no debe aprobarse el predictamen de insistencia de la ley sobre la carretera de Madre de Dios, tramo Nuevo Edén-Boca Manu-Boca Colorado*. 2016. Disponível em: <http://www.minam.gob.pe/wp-content/uploads/2016/02/Dossier-Carretera-Boca-Manu.pdf>

PERÚ. *Ministerio del Ambiente. Presentan datos sobre apertura de caminos en el bosque amazónico*. 2018. Disponível em: <http://geobosques.minam.gob.pe/geobosque/view/blog/?p=51>

QUEIROZ, Joana. Seita israelita abastece o tráfico no Alto Solimões no Amazonas. *A Crítica*, fev. 2012. Disponível em: <https://www.acritica.com/seita-israelita-abastece-o-trafico-no-alto-solim-es-no-amazonas-1.105259>

REDE AMAZÔNICA DE INFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL GEORREFERENCIADA. *Presiones y amenazas sobre las áreas protegidas y los territorios indígenas de la Amazonía*. 2019. Disponível em: <https://www.amazoniasocioambiental.org/es/publicacion/presiones-y-amenazas-sobre-las-areas-protegidas-y-los-territorios-indigenas-de-la-amazonia-2/>

SOCIEDAD PERUANA DE DERECHO AMBIENTAL – Actualidad ambiental. La deforestación registrada el 2017 en Madre de Dios fue la más alta de los últimos 17 años. Boletín electrónico publicado el 19 de diciembre de 2018. Disponible em: <http://www.actualidadambiental.pe/?p=53757>

VILLA, Lucio, FINER, Matt. 2019. MAAP#29: Identificando Tala Ilegal en la Amazonía Peruana. *Conservación Amazónica*. 2019. Disponible em: <https://maaproject.org/2019/maap99-tala-ilegal/>

WORLD WILD FOUNDATION. *Opinión sobre el Proyecto de Ley 1035/2011-CR*. Lima: [s.n.], 2012.

Tradução do Espanhol ao Português
Ir. Hugo Bruno Mombach, FSC

A LUTA PELA VIDA DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS NO PERU

Tulio Antonio Toche Martínez¹

Os Povos Indígenas em situação de isolamento e contato inicial, no Peru, (Piaci, sigla em espanhol) têm sido um dos grupos sociais mais violados em seus direitos fundamentais ao longo da história da República peruana. O governo reconhece a existência de 20 povos isolados e 5 em contato inicial no país, amparados pela Lei N.º 28.736 ou Lei para a Proteção de Povos Indígenas ou Originários em Situação de Isolamento e em Situação de Contato Inicial (“Lei Piaci”).² A Lei Piaci garante a esses povos os seus direitos à vida, à saúde, às terras que ocupam mediante o estabelecimento de reservas, à proteção de suas culturas e o respeito à sua decisão sobre seu relacionamento com o restante da sociedade nacional e com o Estado, entre outros aspectos.

Em novembro de 2022, o Deputado da República Jorge Morante Figari, da bancada Fuerza Popular, apresentou o Projeto de Lei N.º 3.518-2022-CR, que modifica a Lei Piaci, representando uma grave ameaça aos povos em situação de isolamento e em contato inicial.

A Organização Regional de Povos Indígenas do Oriente (Orpio) apontou em diversas declarações o grave impacto nos direitos fundamentais destes povos extremamente vulneráveis caso um projeto de lei dessa natureza se tornasse realidade.

Este projeto de lei representou uma violação clara e concreta dos direitos à vida, à continuidade e à existência dos Povos Indígenas Isolados no Peru, porque corresponde ao apagamento das conquistas em favor destes povos nos últimos 40 anos.

Atualmente, existem 5 “Reservas Indígenas” e 2 “Reservas Territoriais” em favor destes povos. Estes são os territórios para os quais o

¹ Equipe Técnica de Organización Regional de Pueblos Indígenas del Oriente (Orpio).

² Lei N.º 28.736, Ley para la Protección de Pueblos Indígenas u Originarios en Situación de Aislamiento y en Situación de Contacto Inicial, “Ley Piaci”.

Deputado Jorge Morante procurou criar uma comissão de revisão para “avaliar” a existência ou não de povos isolados. “Reserva territorial” (RT) e “reserva indígena” (RI), são territórios delimitados pelo Estado peruano em favor exclusivo dos Piaci.

Mais grave ainda, todos os trâmites em curso para o reconhecimento dos Piaci e os pedidos de criação de novas “Reservas Indígenas”, no âmbito da lei de mesmo nome – “Lei Piaci” – ficariam paralisados até que esta lei e a sua regulamentação sejam modificados, o que, segundo as conveniências, poderia ser adiado por anos em debates e procedimentos no Congresso da República.

Diante destes fatos concretos que exporiam os povos isolados a sofrer ainda por mais tempo as terríveis pressões e ameaças que existem em seus territórios, as organizações indígenas lideraram a luta para conseguir o arquivamento do que chamaram de “Lei de Genocídio dos Piaci”.

Neste quadro, a Plataforma Política de Organizações Indígenas do Corredor Territorial Yavari Tapiche, com a liderança de Orpio, enfrentou esta ameaça iminente. Em ofícios, cartas e pronunciamentos, Orpio alertou ao Peru e ao mundo sobre o que significaria a liquidação dos territórios destes povos e assim poderia tornar a sua situação ainda mais grave do que aquela em que já se encontram.

Mesmo sob a proteção da lei e anuência de algumas autoridades, as Reservas Indígenas e Territoriais sofreram inúmeras invasões, que foram denunciadas pelas organizações. No caso específico do Departamento de Loreto, o Governo Regional concedeu 47 concessões florestais sobrepostas à Reserva Indígena Yavari Tapiche e à solicitada Reserva Indígena Yavari Mirim.

Com o projeto de lei apresentado pelo Deputado Jorge Morante, os territórios dos povos isolados entrariam em uma fase de liquidação iminente, facilitando a exploração indiscriminada e levando à sua extinção. Como contemplava a exposição de motivos desta iniciativa legislativa, a criação de reservas indígenas representa um obstáculo ao desenvolvimento, apesar de nenhuma parte da sustentação desse projeto indicar explicitamente qual parte da lei em vigor impede o mencionado “desenvolvimento”.

Para os Povos Indígenas, “desenvolvimento” significa muitas vezes a desapropriação de seus territórios, a deterioração da sua qualidade de vida e o empobrecimento de seus habitantes, tal como foi demonstrado

em outros locais, como no caso da região Madre de Dios, que está atravessada por estradas, atividades ilegais, mineração ilegal, tráfico de seres humanos e narcotráfico.

Atualmente, no departamento de Loreto, coexistem as atividades legais e ilegais, seja para “lavar” dinheiro e bens ilícitos ou para ampliar as redes de corrupção que corroem o já deteriorado sistema de justiça e gestão pública. A ausência do Estado é uma situação evidente em muitas comunidades, principalmente em áreas de fronteira, e nas áreas adjacentes às Reservas Indígenas não é diferente.

A partir desta situação, o Deputado Jorge Morante quer acusar as organizações indígenas e as “Reservas Indígenas” em particular de serem um obstáculo para o “desenvolvimento”. Além disso, indicou que estas áreas seriam destinadas para apoiar atividades de plantio e colheita das folhas de coca.

Nada poderia estar mais longe da realidade: as organizações indígenas e as suas federações denunciaram a presença de organizações criminosas ligadas a esta atividade ilícita, muitas vezes com consentimento de autoridades locais corruptas.

Também que, por iniciativa das organizações indígenas, foi solicitado ao Ministério da Cultura, órgão que cuida dos assuntos relacionados aos Piaci, a convocação de um grupo de trabalho encarregado de atender às múltiplas demandas das comunidades nativas adjacentes às reservas indígenas para acabar com as atividades criminosas e melhorar o padrão de vida das comunidades.

Graças à constante pressão de Orpio e das organizações indígenas foi alcançado um relatório final do Grupo de Trabalho (Resolução Ministerial N.º 432-2018-MC), no âmbito do Regime Especial Transetorial instituído pela Lei N.º 28.736, para que todas as instituições envolvidas no âmbito de suas funções realizem medidas de proteção para os Piaci contra ameaças por atividades ilegais e definam uma linha de ação multissetorial com ênfase no território, com a participação das organizações indígenas.

O gabinete do Deputado Jorge Morante liderou uma campanha para demonstrar que havia uma corrente de opinião em Iquitos que “denunciava” que a criação das Reservas Indígenas tirava territórios das comunidades indígenas vizinhas.

Na sua sustentação de motivos ao projeto de lei para modificar a Lei Piaci, o parlamentar apresentou como outro de seus argumentos

supostas comunidades que seriam afetadas pelo processo de criação da solicitada Reserva Indígena Napo Tigre e Afluentes. Indicando o nome de uma organização denominada Federação de Comunidades Nativas do Curaray e Arabela (Feconaca).

Embora seja verdade que a Feconaca tenha reconhecido a existência de Piaci na área de influência de parte das comunidades adjacentes à proposta da Reserva Indígena Napo Tigre, indicou que, se a delimitação do polígono se concretizasse, afetaria o processo de titulação de uma de suas três comunidades afiliadas.

Por esse motivo, a Feconaca processou o Ministério da Cultura por considerar que não se lhe havia aplicado o processo de consulta prévia para os estudos realizados para determinar a existência dos Povos Indígenas Isolados Aewas (anteriormente conhecidos como “Abijiras” ou “Aushiris”), Záparos, Taushiros, Tagaeris e Taromenanes.

No entanto, este procedimento não se aplica, já que o reconhecimento da presença destes povos em isolamento não afeta os direitos de outros Povos Indígenas e muito menos afetaria o processo de titulação de suas comunidades. Até o momento, o processo de consulta prévia nunca foi aplicado no procedimento de criação de Reservas Indígenas porque não afeta os direitos das comunidades vizinhas.

O deputado da bancada Fuerza Popular também menciona a falta de rigor das provas e depoimentos que são a base dos estudos que comprovam a existência dos Povos Indígenas isolados. Isto foi mencionado durante as duas audiências públicas realizadas em Iquitos e Lima, nas quais destacou que os depoimentos sobre a presença destes povos fazem parte de “rumores” ou “fofocas”.

Esta tentativa orquestrada para deslegitimar os testemunhos dos Povos Indígenas vizinhos às Reservas Indígenas propostas, ignora a enorme sabedoria que os Povos Indígenas têm sobre o seu território e sua história. Para os operadores políticos do Deputado Jorge Morante, a palavra dos indígenas não vale nada e não pode ser tomada como prova para demonstrar a presença dos Piaci.

Diante dessa situação, Orpio e as organizações indígenas a confrontaram em todos os cenários, enfrentando as calúnias e mentiras a respeito dos Piaci e da criação das Reservas Indígenas. Isto foi acompanhado por uma parte importante da sociedade civil de Loreto e do Peru e recebeu

o rechaço público internacional de mais de 100 organizações civis e indígenas do mundo.

Por trás dessas manobras dos grupos que pretendem extinguir os Piaci está um discurso de ódio contra a população indígena, um discurso construído sobre mentiras que buscam desacreditar as suas organizações representativas. O propósito é muito claro, procura desmontar todas as medidas de proteção que apoiam as florestas e as comunidades nativas, procura dismantelar a precária institucionalidade ambiental e em matéria de direitos humanos no Peru.

Depois de um árduo trabalho da Plataforma Política de Organização Indígenas do Corredor Territorial Yavari Tapiche no campo jurídico, comunicacional e político junto ao Congresso da República, a Comissão de Descentralização do Congresso, durante a sua décima quarta sessão extraordinária em 23 de junho de 2023, decidiu por maioria (14 votos contra 5) a favor da abstenção de se pronunciar sobre o referido projeto por não possuir competências jurídicas na matéria de fundo; com isso, o projeto foi definitivamente arquivado.

Porém, depois de uma árdua luta, não cessaram as ameaças à vida dos Piaci em Loreto. No dia 13 de julho foi realizado o “Fórum Intercultural Reservas Piaci e Direito à Defesa do Desenvolvimento dos Povos Originários de Loreto” no qual os grupos anti-direitos espalharam mentiras sobre a criação de Reservas Indígenas Piaci.

Com a anuência do Governador Regional de Loreto, René Chávez Silvano, que na sua apresentação pública sugeriu a ideia de questionar a existência dos Piaci em Loreto, o Deputado Jorge Morante Figari reiterou seus ataques às organizações indígenas e à Orpio em especial.

Extraoficialmente, sabe-se que foi preparado um discurso em que o governador se manifestaria a favor de novo projeto de lei para extinguir a existência dos Piaci. Entretanto, isto não aconteceu. É sabido que estes grupos contrários aos Povos Indígenas são próximos da comitiva do governador e que tiveram grande influência nas suas decisões.

Após o escândalo que significou o mencionado “Fórum”, Orpio e as organizações indígenas conseguiram chegar a um acordo sobre um espaço de diálogo com o governador René Chávez. Nesse diálogo, o governador disse não estar totalmente informado sobre o assunto e comprometeu convocar uma mesa técnica com a presença do Ministério da Cultura.

Embora a convocatória ter como objetivo uma exposição técnica do Ministério da Cultura e outras instituições, foi dado espaço a porta-vozes de grupos que atuam permanentemente contra os direitos destes Povos Indígenas extremamente vulneráveis.

Perante essa situação, as organizações indígenas exigiram mais uma vez o respeito à vida dos Povos Indígenas isolados e lembraram que todos os setores do Estado peruano estão obrigados a proteger estes povos, em conformidade com a lei em vigor e com o marco regulatório internacional.

Embora vários ataques contra a vida e continuidade dos Piaci tenham sido repelidos por Orpio e seus aliados, o ataque do Deputado Jorge Morante não cessou, pois ele prometeu apresentar um novo projeto de lei multipartidário. As organizações indígenas permanecem atentas às novas ameaças que possam surgir e apostam que esta situação só será resolvida acelerando a criação das reservas indígenas e protegendo em todos os âmbitos os direitos dos Povos Isolados.

Tradução para o português
Lino João de Oliveira Neves

A CONTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS PARA DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS

Angela Amanakwa Kaxuyana¹

Eriki Aleixo de Melo²

Claudia Soares Martins³

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho trata de reflexões iniciais realizadas no âmbito do movimento indígena sobre os Povos Indígenas em isolamentos voluntários e de recente contato. As reflexões aqui propostas têm como suporte discussões realizadas pelas organizações indígenas, especificamente a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), junto às lideranças indígenas, técnicos e especialistas na temática. A categoria que utilizaremos é “Povos Indígenas em isolamento voluntário e de recente contato”, podendo também ser utilizada a categoria “Povos Indígenas Isolados”, expressão comumente usada pelo Estado brasileiro e por parte de entidades indígenas e indigenistas. Para coordenar reflexões dentro do âmbito jurídico ou ainda ligadas às pautas das comunidades indígenas, se faz uso do termo “Povos Indígenas em isolamento voluntário”, como também são conhecidos no movimento indígena.

Diante das informações que temos sobre o tema, propomos aprofundar reflexões sobre a atuação da Coiab, visto que nos últimos anos a

1 Indígena do povo Kahyana da Terra Indígena Katxuyana Tunayana-Oriximiná, estado do Pará. Bacharel em Administração e Pós-Graduada em Gestão, Consultoria e Auditoria Ambiental. Representa a Coiab no Conselho Político do GTI-Piacci.

2 Indígena Wapichana, morador na Comunidade Serra do Truarú. Graduado em História pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas (Ufam).

3 Indígena do povo Baré, da Terra Indígena Alto Rio Negro, município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas. Graduada em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Federal do Amazonas. Diretora Secretária da Diretoria Executiva do Fundo Indígena da Amazônia Brasileira (Podáli).

organização ampliou suas diretrizes relacionadas à proteção territorial e ambiental para a defesa dos Povos Indígenas em isolamento voluntário. Tais ampliações nas diretrizes institucionais tiveram como suporte o encontro intitulado “Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil”, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2018, na cidade de Manaus, contando com a presença de diversas lideranças indígenas de regiões que possuem povos nessa situação, além de apoiadores, entidades confessionais e representantes de organizações indígenas.

Estas discussões nos levaram a diversos questionamentos que têm se mostrado desafiadores para a Coiab enquanto organização indígena, tais como: quais estratégias devem ser tomadas para lidar com a situação dos Povos Indígenas em isolamento voluntário e de recente contato? Qual o papel do movimento indígena na luta pela proteção dos territórios destes povos, garantidos por lei, numa conjuntura em que órgãos que tratam da política de proteção e saúde indígena, como a Fundação Nacional do Índio (Funai)⁴ e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), respectivamente, estão propositalmente sucateados e entregues a grupos políticos considerados inimigos dos Povos Indígenas? Como proceder com estes grupos frente às ameaças que esses povos historicamente vêm enfrentando por parte de madeireiros, construtores de hidrelétricas, abertura de rodovias, garimpeiros, entre outros?

2 BREVE APRESENTAÇÃO DA COIAB

A Coiab é a maior organização regional indígena do Brasil. Foi fundada em 19 de abril de 1989, com a finalidade de defender os direitos indígenas e a construção de políticas públicas específicas de acordo com a realidade dos Povos Indígenas, fortalecendo sua cultura e sustentabilidade, levando em conta a diversidade de povos e principalmente visando sua autonomia.

A criação da Coiab está inserida num contexto de fortalecimento das organizações indígenas no Brasil, especificamente na Amazônia brasileira, que tem sua origem durante as mobilizações dos Povos Indígenas junto ao restante da sociedade nacional contra a Ditadura Militar

4 A partir de 2023, a Funai passou a ser chamada de Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

instaurada no ano de 1964 com o Golpe Militar. Neste contexto, os Povos Indígenas passaram a ter um importante papel na defesa de seus direitos, de seus territórios, nas demarcações de terras, em lutas contra os grandes projetos que impactavam de forma negativa suas vidas e o meio ambiente, exercendo seu protagonismo através de suas lideranças.

A Coiab abrange nove estados amazônicos, a saber: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, mobilizando 60% do total da população indígena do país. Mais de 46 regiões indígenas formam sua base, com um conjunto de terras indígenas distribuídas por toda a Amazônia brasileira. É uma população estimada em torno de 440 mil pessoas, fora os indígenas que evitam o contato com a sociedade nacional e preferem viver de forma autônoma no interior da floresta.

As organizações que fazem parte da Coiab são desde associações locais, federações regionais, organizações de mulheres, de professores, de agentes ambientais e agroflorestais, de estudantes, entre outras, voltadas para temáticas indígenas. A Coiab, por sua vez, é vinculada à Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (Coica), compondo ainda a base da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), a maior organização indígena do país.

3 A ATUAÇÃO DA COIAB JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E DE RECENTE CONTATO

Com a inclusão da proteção aos Povos Indígenas em isolamento voluntário e de recente contato nas pautas da Coiab, era necessário ter noção do que se tratava. Quem são estes povos? Em que locais da região de atuação da Coiab existem evidências destes povos? Quais as configurações territoriais, seja no âmbito do Estado Nacional brasileiro como internacional, em que vivem esses povos? Como a Coiab poderia atuar junto a esses povos se eles decidiram não manter contato com os “brancos” e, por vezes, nem com outros grupos indígenas? São estes os questionamentos que têm sido um grande desafio para a atuação da Coiab. Por isso, refletimos sobre qual deve ser o papel do movimento indígena na defesa dos direitos dos Povos Indígenas em isolamento voluntário e de recente contato.

Estes povos, de acordo com as diretrizes da Funai, são os grupos indígenas com ausência de relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com não-índios, seja com outros Povos Indígenas. Também são chamados pelos termos “Povos Livres”, “Povos Autônomos”, “Povos Isolados”, “Povos em isolamento voluntário”, “Povos sem contato”. (Fundação Nacional dos Povos Indígenas, s.d.).

Para a Coiab, caracterizar estes grupos como “em isolamento voluntário”, além de definir melhor sua situação, não significa dizer que eles desconheçam a existência de outras formas de sociedade ou de outros grupos indígenas. Trata-se, sim, duma escolha consciente que cada um destes povos fez. É por isso que, a todo custo, querem evitar qualquer tipo de contato, tanto com a sociedade não indígena quanto com outros Povos Indígenas. Por isso, a defesa destes povos e de sua decisão de não contato significa defender a autonomia dos Povos Indígenas que optaram por viver desta forma. Os motivos para o não contato são diversos. Fabrício Amorim afirma que:

Os povos isolados optaram, em algum momento de sua história, pelas estratégias de ‘isolamento’, fundamentadas seja por experiências de contato traumáticas que ocorreram no passado, ou por outros processos decisórios internos que visam, sobretudo, diminuir seu grau de vulnerabilidade, através dum maior controle ou seletividade de relações que estabelecem com outros agentes (Amorim, 2016, p. 21).

Estes povos são encontrados em diferentes situações sociais e em regiões que apresentam diferentes configurações territoriais da Amazônia. Estão presentes em áreas desprotegidas, em terras indígenas exclusivas, em terras indígenas compartilhadas com “povos contatados”⁵, em unidades de conservação e inclusive em territórios transfronteiriços, como é por exemplo o caso dos Mashco-Piro, que vivem entre os territórios peruano e brasileiro. São várias as regiões nas fronteiras dos países amazônicos em que há essa presença de “Povos Livres”.

5 Esta categoria será utilizada superficialmente neste trabalho para caracterizar os Povos Indígenas que possuem um maior contato com a sociedade não indígena e que já são incluídos no movimento indígena. Não se trata de uma dualidade entre “Povos Isolados” x “povos contatados”, uma vez que cada povo possui uma trajetória histórico-social específica e particular, tal como indica Barth (2000).

Fabrício Amorim afirma que essa grande diversidade de isolamento na América do Sul vai desde pequenos grupos (ou até dum único indivíduo), sobreviventes de sucessivos massacres, evitando a qualquer custo o contato com a sociedade envolvente. Há também povos demograficamente consideráveis que estabelecem relações intermitentes com outros povos, através de guerras, saques, vestígios propositalmente produzidos ou outras formas de interação.

No Brasil, embora a Funai reconheça pouco mais de 20 grupos indígenas que se encontram neste tipo de situação. E por serem considerados assim nas suas políticas de proteção, constantemente são divulgadas notícias da existência de mais grupos, principalmente relacionadas à situação de ameaça que eles vêm sofrendo.

Podemos citar aqui a situação do povo Awá Guajá, da Terra Indígena (TI) Araribóia, localizada no estado do Maranhão, que tem seu território continuamente invadido por madeireiros. Até 2014, essas invasões provocaram o desmatamento de 24.028 hectares de toda a terra indígena (Prodes/Inpe⁶). Há também casos mais conhecidos, como o do povo Yanomami, que tem seus territórios constantemente invadidos por garimpeiros na TI Vale do Javari, onde existe a maioria dos registros de povos nesta situação, com invasões frequentes de caçadores, pescadores e madeireiros, devido à fragilização das Bases de Proteção Etnoambiental (Bapes) da Funai. Há ainda várias informações sobre a presença de indígenas isolados no médio e alto rio Tapajós, na TI Munduruku, na TI Sawre Muybu, no Parque Nacional da Amazônia e nas proximidades da BR-230, no município de Itaituba, estado do Pará.

Esse é também o caso do povo indígena Kawahiva, confirmado pela Funai, localizado no município de Colniza, norte do Mato Grosso, que teve os limites de sua terra declarados em abril de 2016 pelo Estado brasileiro. Quanto a casos em territórios transfronteiriços, temos Povos Indígenas entre o Brasil e o Peru que se encontram expostos à violência de madeireiros e narcotraficantes. E ainda há o caso mais recente de invasão nas TI Indígenas Ituna-Itatá e Koatinemo, localizadas na região do médio Xingu, estado do Pará, que estão sendo invadidas por garimpeiros, ameaçando os povos isolados da região.

6 Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Estes e diversos outros casos foram amplamente discutidos no já mencionado encontro “Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil”, em setembro de 2018, em Manaus, pela Coiab, com o apoio da organização *Land is Life*⁷. Este encontro contou com a presença de 24 pessoas: da Coordenação Executiva da Coiab, da Consultor da *Land is Life* e representantes da Comissão de Caciques e Lideranças Indígenas da Terra Indígena Arariboia (Cocalitia), da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), da Hutukara Associação Yanomami (HAY), do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), da Coordenadoria dos Povos Indígenas, da Secretaria do Meio Ambiente do estado do Amazonas, da Associação Ka’apor Ta Hury do Rio Gurupi, da Associação Awá, da Associação dos Povos Indígenas do Mapuera (Apim), da Associação Kanamari do Vale do Javari (Akavaja), da Federação dos Povos Indígenas do Pará (Fepipa), do Povo Manchineri, da Associação Indígena Matís (Aima), da Organização dos Povos Indígenas do Rio Envira (Opire) e da Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Mato Grosso (Fepoint).

As discussões que ocorreram neste evento tinham como objetivo direcionar a atuação do movimento indígena e de suas organizações para lidar com os “isolados”, como é chamado a grosso modo. Buscavam também cumprir com uma pauta relacionada à produção de material informativo sobre a temática, ideia que surgiu em 2017, em Montevidéu, na audiência pública que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) promoveu sobre Povos Indígenas em Situação de Isolamento e Contato Inicial (Piaci). Esta era uma demanda que foi levada pelas organizações indígenas durante a referida audiência, isto é, que se tivesse uma política mais direcionada aos povos “isolados”.

Antenor Vaz, que participou do evento como consultor da *Land is Life*, decidiu apoiar a elaboração deste material informativo, dando preferência às organizações indígenas do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela, que são os países que apresentam a maioria dos casos de presença de grupos em isolamento. Tal material seria de grande ajuda para entendermos a real situação destes povos, uma vez que, embora saibamos que estes povos se encontrem em situação de

7 Trata-se de uma rede internacional a favor da comunidade indígena. Mais informações em: <http://landislife.org/>.

vulnerabilidade física e cultural, a existência de informações de quem está por trás desta pressão, isto é, a divulgação dos reais causadores desta vulnerabilidade e de ameaça aos seus territórios, não era tão aprofundada quanto deveria. O encontro foi uma oportunidade de avaliar os avanços que o movimento indígena teve sobre a luta pelo território, bem como para definir políticas para a defesa dos povos isolados e de seus territórios.

Ainda neste evento, Ângela Kaxuyana, uma das coordenadoras da Coiab, torna público que sua organização esteve participando de outros encontros para discussão da mesma temática, como o “II Encontro Internacional Olhares sobre as Políticas de Proteção aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato”, ocorrido em 2017, na cidade de Brasília. A participação da Coiab nesta discussão se torna importante no momento em que o protagonismo indígena é uma estratégia não apenas de conquistas e ocupação de espaços, mas também uma ferramenta essencial na qual as políticas voltadas para estes povos em isolamento voluntário e de recente contato irão ter como fundamento as demandas e informações de todos os indígenas no Brasil. Afinal, são eles que estão vivendo próximos a estes povos, e conseqüentemente, a luta por proteção e defesa territorial não seria só voltada para os “isolados”, mas também se estenderia para os demais povos.

Muitas lideranças aproveitaram o momento para parabenizar a iniciativa da Coiab de estar promovendo o evento “Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil”, já que a temática dos “índios isolados” vinha ocorrendo sem a participação indígena, e as decisões ocorriam apenas na “Coordenação Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato” da Funai. Este seria o momento em que a proteção dos isolados também seria pensada a partir dos próprios Povos Indígenas.

Diversos questionamentos foram feitos que revelam uma constante busca pelo protagonismo dos Povos Indígenas: além da que mencionamos, trazer para o bojo do movimento indígena a pauta de proteção territorial dos “índios isolados”. Muitas lideranças questionaram sobre a produção de informações sobre estes povos, do porquê os próprios Povos Indígenas e suas organizações não podiam produzir material científico sobre a temática, o que revela que uma das pautas essenciais na luta política por autonomia se encontra infelizmente sem o seu peso principal, ou seja, nas mãos dos protagonistas.

Nesse evento “Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil” foram realizadas mesas de discussão das temáticas específicas de algumas regiões: uma mesa para discussão do Maranhão, na qual Auro Guajajara, representante da Cocalitia, apresentou o caso da TI Araribóia, onde “isolados” sofrem ameaças, desmatamento, queimada e assassinatos. Devido à fraca atuação da Funai, foi criado o grupo “Guardiões da Floresta”, formado por indígenas já contatados para proteger os “parentes isolados”, através de vigilância e monitoramento.

Auro Guajajara informou ainda que os incêndios criminosos ocorridos em 2015 e 2016, que queimaram 60% do território da TI Araribóia, impactaram fortemente as fontes de alimentação dos “isolados”. Com isso, os Guajajara esperavam que, por causa dessa queimada, os “isolados” acabariam saindo da floresta e seriam forçados a fazer contatos. No entanto, não foi o que ocorreu; eles decidiram continuar no isolamento na floresta que lhes restou. “Eles querem estar no canto deles, intocados e sossegados”. Apesar dos impactos do fogo no território onde se encontram os índios isolados, a Frente de Proteção Etnoambiental (FPE) Awá não se posicionou sobre a situação até o momento.

A mesa sobre o Vale do Javari, região com o maior número de povos em isolamento voluntário no mundo, mostrou que a situação não difere das outras terras indígenas amazônicas. Os casos de invasão territorial, entrada de garimpeiros, caçadores e pescadores são inúmeros, bem como narcotraficantes, empresas petroleiras na região do rio Jaquirana, na fronteira com o Peru, além de conflitos que envolvem Povos Indígenas diferentes. Um dos povos de recente contato que habitam esta Terra Indígena – Tsohom Djapa – vive uma das situações mais preocupantes.

Nesta mesa também foi apresentada a situação de conflito entre Marubo e Matís. Estes estão tendo seus territórios invadidos por pescadores, o que se reflete nas suas fontes de alimentos, pois estes povos estão vendo os peixes diminuírem. Beto Marubo, um dos principais defensores destes povos e que compõe a Univaja, destacou que, como a Funai se encontra sucateada, sem disponibilizar recursos humanos, os próprios indígenas precisavam se organizar e mobilizar para garantir a proteção dos parentes e fazer parcerias.

A mesa que tratou dos povos do Acre teve como um dos palestrantes Lucas Machineri, que falou sobre as oficinas que estão ocorrendo em

suas comunidades, tratando do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) da TI Mamoadate. Neste plano, uma das diretrizes é garantir áreas exclusivas para ocupação dos “isolados” Mashco-Piro. O PGTA foi resultado de um longo debate para que se incluísse a pauta dos “isolados” de forma a atuar na defesa e proteção territorial de suas áreas. E assim, uma das formas de executar o Plano é capacitar e fortalecer os próprios indígenas, tornando-os agentes florestais para trabalhar na vigilância e monitoramento das florestas, junto à Funai e à sociedade em geral.

Os PGTA têm se tornado um dos principais meios para garantir a proteção dos territórios indígenas. Os PGTA que estão sendo elaborados para a inclusão dos “isolados” também têm se mostrado uma importante estratégia para a proteção desses povos e de seus territórios. Buscar parcerias que envolvam indígenas já contatados e suas organizações é de extrema importância para garantir a autonomia e o modo de viver dos povos que não querem contato. Desta forma, é necessário que os povos contatados ou que já estão elaborando seus PGTA tomem consciência desta pauta do movimento indígena e da sua responsabilidade.

A mesa do Norte do Pará e Médio Xingu não foi diferente. Lilian Xipaya trouxe diversos casos de “isolados” que vivem na região das TIs Apyterewa, Arawete e Kotinemo. Lilian afirma que, embora haja fortes indícios da presença de grupo “isolado” na aldeia Xipaya, a Funai negou, não reconhecendo a presença desses isolados, o que quer dizer que eles não estão contemplados nas diretrizes do órgão indigenista. Sendo assim, tem surgido uma dúvida quanto à estratégia que será utilizada para lidar com estes povos.

Nesta mesa, João Waiwai também apresentou os casos de “isolados” na sua região, afirmando que não insistem no contato com os mesmos. A estratégia adotada é a proteção dos “parentes” isolados, considerada como sua responsabilidade. João Waiwai ainda denuncia que a região onde se encontram os povos “isolados” citados por ele é constantemente alvo de garimpeiros e de turismo, inclusive com pistas de pouso nestes garimpos. Embora os garimpos estejam em áreas do entorno, as águas contaminadas correm para dentro da Terra Indígena. Ainda relembra casos passados, especificamente na década de 1960, quando tentaram o contato com os Karafawyana, quando acabaram por provocar a morte de muitos indígenas. Daí a necessidade do cuidado com estes povos. Os Waiwai tomaram a responsabilidade de não contatar esses parentes

“isolados”, mas garantir que os mesmos sejam protegidos, já que eles partilham seus territórios, e por isso este povo deve ter sua respeitada decisão de viver em isolamento.

Na mesa que tratou da região de Rondônia, foi levantada por Heliton Gavião a invasão garimpeira na TI Roosevelt, do povo Cinta Larga. Também foi mencionado que na TI Igarapé Lourdes ocorrem situações semelhantes, com exploração madeireira e garimpeira. Heliton Gavião também abordou o caso do licenciamento da Usina Hidrelétrica Tabajara, que inclui como área de impacto a TI Igarapé Lourdes, em cujo local há indícios de “isolados”. Já na TI Uru-Eu-Wau-Wau, Heliton afirmou existir forte presença de madeireiros e a entrada de garimpeiros. Nesta terra indígena também há presença de “isolados”.

Na TI Karipuna também ocorre forte invasão de madeireiros. Heliton afirma que, de fato, o estado de Rondônia passa por uma situação difícil no que diz respeito à integridade das terras indígenas. Há propostas legislativas para diminuir as TI Uru-Eu-Wau-Wau e Karipuna. Na TI Kaxarari há uma forte pressão da exploração ilegal de madeira. Nesta mesa, Valdenilda Karitiana também informou sobre a existência de três povos isolados confirmados e dois povos de recente contato, onde equipes da Funai realizam monitoramento. A mesma tinha participado com outros indígenas de terras próximas à Funai. Valdenilda trouxe ainda o caso do “índio do buraco, na TI Tanaru, na região de Pimenteiras do Oeste.

Na região de Rondônia, a soja e a agropecuária são as principais ameaças aos povos “isolados”, bem como a prática de grilagem de terra. Junto com os próprios indígenas, a Funai realizou uma operação contra estas invasões em abril de 2019, na qual constataram pelo menos nove pontos da terra indígena onde estaria ocorrendo a invasão. Nesta operação foram observadas mais de mil pessoas ocupando áreas da TI Uru-Eu-Wau-Wau, onde vivem sete Povos Indígenas, sendo três deles em situação de isolamento voluntário (Moura, 2019).

A situação no estado de Mato Grosso foi apresentada por Soilo Urupe Chue, informando sobre a presença de “isolados” na TIs Kawahiva do Rio Pardo e Piripkura. Soilo denunciou diversas atrocidades decorrentes do desmatamento, da grilagem de terra, da ação ilegal de garimpeiros, madeireiros, além de outros que ameaçam não só os “isolados”, mas todos os Povos Indígenas do estado. Muitas de suas lideranças foram assassinadas, cujas violências não são divulgadas, o que gera a invisibilização.

A criação de uma organização que reúna todos os povos do Mato Grosso é uma esperança de luta que estes povos alimentam para lidar com estas situações de descaso e violência.

Dário Yanomami estava também presente no evento para trazer a situação de seu povo. Dário estava representando a Hutukara Associação Yanomami, e denunciou a invasão garimpeira que estes povos sofrem há bastante tempo. Esta é uma pauta levada insistentemente por Davi Kopenawa, que vem lutando pela proteção de seus territórios e pela retirada dos garimpos ilegais que contaminam as águas dos seus rios que são consumidas por seu povo.

Em 2016, a Relatora Especial das Nações Unidas, Victoria Tauli-Corpuz, visitou o Brasil para “identificar e avaliar as principais questões atualmente enfrentadas pelos Povos Indígenas do país e para fazer um seguimento das importantes recomendações apresentadas em 2008 por seu antecessor James Anaya”. (Tauli-Corpuz, 2016). A poluição do mercúrio nas águas dos Yanomami tinha sido denunciada e apontada como uma das principais preocupações e que deveria ser solucionada pelo Estado brasileiro. No entanto, a situação de invasão só piora a cada dia. Dário Yanomami denunciou ainda no evento que a isso tudo se juntam os planos de construção da Usina Hidrelétrica do Bem-Querer, o que pode agravar a situação dos Yanomami.

4 CAMINHOS A SEREM SEGUIDOS

Diante do exposto, percebemos que os Povos Indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato se encontram constantemente ameaçados pela negligência do Governo Federal e pela entrada desenfreada do capital privado nas terras indígenas. Esta realidade nos deixa preocupados com a possibilidade desses povos sofrerem grandes massacres, contraírem doenças fatais ou epidemias, terem desrespeitado seu modo de vida e desconsiderada sua decisão de não ter contato com a sociedade brasileira que os ameaça, além de não contarem com nenhum apoio do Estado brasileiro para terem assegurados seus direitos previstos em nossa Constituição.

É urgente que se criem políticas protetivas para estes povos, garantindo o respeito à decisão que tomaram de se manter isolados e de decisões futuras, caso resolvam mudar seu modo de vida. Desta forma, entendemos

que o papel das organizações indígenas seja de não incentivar a efetivação de contatos com os “povos em situação de isolamento”, tampouco de substituir o papel do Estado na implementação destas políticas.

Essa compreensão é reforçada pela Coordenadora Executiva da Coiab, Nara Baré, no seu discurso proferido nos “Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil”, quando destaca que o papel das organizações indígenas é proteger politicamente os isolados, sem sobrepor ou substituir os deveres e atribuições do Estado e que, para tanto, precisam de condições políticas e financeiras para pautar, não só essa temática, mas todas que envolvem os direitos dos Povos Indígenas.

A política protetiva dos povos isolados é acrescentada às que já existem, uma vez que, embora se trate de situações diversas, a defesa do território e a demarcação das terras indígenas são essenciais na garantia de seus direitos, como também na autonomia de que esses povos já usufruem. É dever do Estado garantir o direito a qualquer forma de organização social e cultural que estes povos decidam, e dever das organizações indígenas de lutar para que esses direitos sejam cumpridos.

Em termos mais específicos, a Coiab reconhece que o fortalecimento de suas bases, localizadas em pontos estratégicos onde vivem os “isolados”, é também importante para a proteção destes povos. Isto somado a discussões com povos contatados, que resultem na sensibilização para que os mesmos se solidarizem com seus “parentes isolados” e tomem como responsabilidade social a sua proteção.

Para que isso ocorra, a estratégia adotada pela Coiab foi a criação duma rede de suporte envolvendo todas as organizações indígenas da Amazônia, fortalecendo-a através da Gerência de Proteção dos Povos em Isolamento Voluntário e de Recente Contato, que funciona nas instalações da organização em Manaus. E trabalhar para que esta rede de lideranças indígenas, junto com a Coiab, possa participar da criação de políticas voltadas especificamente para estes povos.

Estas estratégias podem ser fundamentadas em outras demandas surgidas no movimento indígena, cobrando a produção científica de informações que tratem dessa temática. Isso quer dizer que a Coiab não trabalhará sozinha, pois é necessária a aliança com parceiros para apoiar o fortalecimento desta rede de proteção e criar estratégias em conjunto para defender a Amazônia, lar dos Povos Indígenas.

As denúncias em espaços importantes, sejam nacionais ou internacionais, são também estratégias empregadas pelo movimento indígena. Em abril de 2019, Beto Marubo, representando a Coiab, aproveitou a oportunidade para falar na Assembleia das Nações Unidas, realizada em Nova York (EUA). Na ocasião, ele chamou a atenção para a responsabilidade de proteger os Povos Indígenas em situação de isolamento:

Em representação à Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), quero falar dos Povos Indígenas que vivem em isolamento voluntário no Brasil e chamar a atenção para a situação de altíssima vulnerabilidade destes povos. No Brasil, temos atualmente 114 registros de povos em isolamento voluntário, em que 28 casos temos confirmado a sua existência. Estes povos tomaram a decisão explícita de se isolar da nossa sociedade, o que tem consequências importantes. Não conseguimos trazer aqui os seus trajes tradicionais nem escutaremos suas vozes expressando suas missões, portanto a responsabilidade de todos os Povos Indígenas do mundo inteiro, da sociedade não indígena e dos Estados é de garantir sua proteção e efetividade de seus direitos (destacado pelo autor). Porém, nos últimos anos, o governo brasileiro enfraqueceu a entidade responsável pela proteção destes grupos, chamada Funai. Essa situação se agrava com recentes decisões do governo federal, que dividiu as funções da Funai entre Ministérios e Comissões estranhas aos interesses e direitos dos Povos Indígenas⁸.

A Coiab reconhece o seu papel no compromisso de defender estes Povos Indígenas em isolamento voluntário e de recente contato. Por isso, reafirma a extrema importância de discutir essa temática para subsidiar sua atuação. Assim, conforme o trecho destacado na fala de Beto Marubo, é importante e necessário que todos se sensibilizem para garantir que seja respeitada a decisão destes povos de ficarem isolados ou de tomarem a iniciativa de contato. Garantir os seus territórios é uma das maneiras mais eficazes para que isso aconteça. Assim, os territórios indígenas continuam sendo uma das principais pautas das organizações indígenas, porque garantir a vida dos Povos Indígenas significa manter a floresta, os rios, os lagos, os animais vivos, e conseqüentemente o restante do mundo.

8 Discurso de Beto Marubo, membro da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) e membro da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), proferido na Assembleia da ONU, realizada em abril de 2019.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Fabrício Ferreira. Povos indígenas isolados no Brasil e a política indigenista desenvolvida para efetivação de seus direitos avanços, caminhos e ameaças. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*, v. 8, n.2, p. 19-39, 2016.

BARTH, Fredrik. *Os grupos étnicos e suas fronteiras*. In: O GURU, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BETO Marubo da Univaja, na ONU em Nova Iorque em nome dos povos autônomos. [S.l.: s.n.], 2019. 1 vídeo (1m36s). Publicado no site da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira. Disponível em: <https://coiab.org.br/conteudo/beto-marubo-da-univaja-na-onu-em-nova-iorque-em-nome-dos-povos-aut%C3%B4nomos-1556649301781x131808916216479740>.

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA. *Ata do Encontro Diálogos sobre a Presença e Situações de Vulnerabilidade de Povos Indígenas em Isolamento Voluntário no Brasil*. Manaus: COIAB, 2018.

DECLARAÇÃO dos Povos Indígenas do Brasil no Fórum permanentes dos Povos Indígenas: violação de direitos humanos dos Povos Indígenas no Brasil. Brasília: [s.n.], 2015.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoef/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>.

MATOS, Maria Helena Ortolan. *O Processo de criação e consolidação do movimento pan indígena no Brasil (1970 – 1980)*. 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 1997.

MOURA, Maríndia. *Funai faz operação contra invasões de terra indígena e grilagem em RO*. Rondônia: Portal g1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/04/25/funai-faz-operacao-contrainvasao-de-terra-indigena-e-grilagem-em-ro-2-pessoas-sao-presas.ghtml>.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco (org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n° 169 sobre Povos Indígenas e resolução referente à ação da OIT*. Brasília: OIT, 2011.

TAULI-CORPUZ, Victoria. *Relatora especial da ONU sobre Povos Indígenas divulga comunicado final após visita ao Brasil*. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatora-especial-da-onu-sobre-povos-indigenas-divulga-comunicado-final-apos-visita-ao-brasil/>.

PARTE V

POVOS LIVRES/ISOLADOS NO BRASIL – CASOS ESPECÍFICOS

JAVARI, TERRA DE ISOLADOS

Lino João de Oliveira Neves¹

1 INTRODUÇÃO

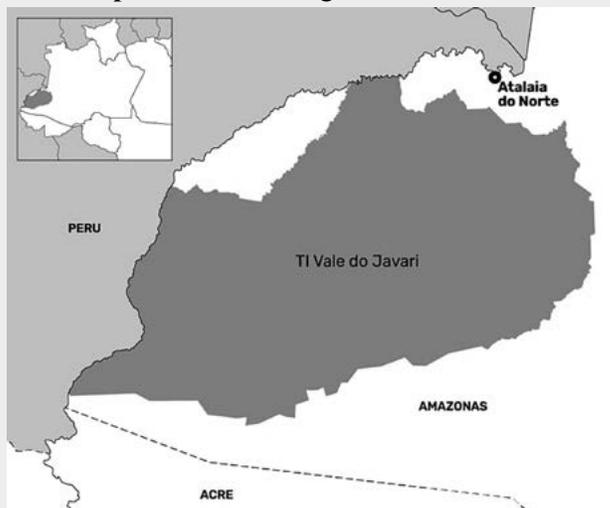
O Vale do Javari, formado pela faixa de terras da margem esquerda do rio Javari, território peruano, e margem direita, território brasileiro, é o lugar do mundo com a maior concentração de “Povos Indígenas em Situação de Isolamento Voluntário”, ou simplesmente “Povos Isolados”, termo priorizado neste artigo.

Essa, que é uma verdade para a região de fronteira Brasil-Peru, é ainda mais verdadeira para a Terra Indígena (TI) Vale do Javari, categoria administrativa pela qual o Estado brasileiro conceitua esse território ocupado tanto por Povos Isolados, como grupos indígenas contatados.

Essa, que é uma verdade para a região de fronteira Brasil-Peru, é ainda mais verdadeira para a Terra Indígena (TI) Vale do Javari, categoria administrativa pela qual o Estado brasileiro conceitua esse território ocupado tanto por Povos Isolados, como grupos indígenas contatados.

Nesse artigo, “Vale do Javari” se refere à ampla região de fronteira entre o Brasil e o Peru, enquanto “Javari”, de modo simplificado, se refere apenas à TI Vale do Javari.

Mapa 1 – Terra Indígena Vale do Javari



Fonte: Merlino, 2023.

1 Antropólogo-Indigenista, professor no Departamento de Antropologia (DAN), da Universidade Federal do Amazonas (Ufam); Assessor da Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil), do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

Os isolados na TI Vale do Javari são grupos em geral com populações reduzidas, em torno de 30 a 40 pessoas. Do lado do Peru, estes grupos são bem mais populosos, com indicações de, em alguns casos, chegarem a centenas de pessoas.

Os dados sobre Povos Isolados no Javari apresentados nesse artigo são aqueles adotados pela Eapil, a partir do monitoramento sistemático sobre a situação dos Povos Isolados no Brasil.

Com o conceito “Povos Livres” a Eapil enfatiza os Povos Isolados enquanto agentes políticos, povos que explicitam o exercício da autodeterminação e autonomia através do isolamento com que recusam o contato.²

As notícias, informações e evidências coletadas pela Eapil em constantes levantamentos de campo, acrescidos com dados compilados em informes de entidades e organizações indígenas, indicam a existência atual na TI Vale do Javari de 22 (vinte dois) grupos em situação de isolamento, além de 7 (sete) Povos Indígenas com diferentes interações com a sociedade nacional.

Este artigo tem como foco a presença de grupos isolados³ na TI Vale do Javari, território compartilhado com povos de “recente contato”⁴ e outros que historicamente mantêm relações sistemáticas com a população envolvente.

2 OCUPAÇÃO NÃO INDÍGENA E PRESENÇA DO ESTADO

A ideia dominante entre a população brasileira é que os índios isolados vivem dispersos na floresta selvagem, perdidos no tempo e no mundo, condição que destitui estes indígenas de sua condição social e humana, como uma espécie de quase animais, sem civilização.

Essa falsa ideia leva à outra, de que o Javari é um vazio demográfico, que permeia o senso comum sobre a Amazônia e sua gente. É que, a partir daí, constrói no imaginário social o mito enganoso de que essa é uma região desabitada e sem a presença do Estado.

2 Os “Povos Livres”, ou “Povos Isolados”, por vezes também mencionados como “Povos Autônomos”, “Povos Não Contatados”, “Povos Indígenas em Estado Natural”, “Povos Resistentes”, “Povos Ocultos” ou “Povos Desconfiados”.

3 “Grupos Isolados”, usado nesse artigo, em referência a segmentos localizados espacialmente, enquanto “Povos Isolados” é usado em referência às etnias como um todo.

4 “Povos de Recente Contato”, utilizado no Brasil com o mesmo sentido de “Povos em Contato Inicial”, empregado nos demais países da América do Sul.

2.1 Ocupação não indígena

A sempre reafirmada imagem Javari como a “região com maior presença de isolados no mundo” produz como desdobramento a concepção de terra nunca colonizada. Contudo, essa é uma interpretação completamente distorcida.

Desde muito antes da chegada dos brancos, tanto de portugueses e espanhóis antes, como de brasileiros e peruanos mais tarde, o Vale do Javari como um todo, e a TI Vale do Javari em particular, sempre foi ocupado por inúmeros Povos Indígenas de diferentes culturas.

Os diferentes rios que formam a bacia hidrográfica do Javari sempre foram ocupados/colonizados por Povos Indígenas, fato histórico que contradiz a noção de “vazio demográfico” que na geopolítica colonial brasileira serve como sustentação aos programas e projetos de desenvolvimento da Amazônia.

Na perspectiva não indígena, a ocupação do Vale do Javari se deu apenas a partir de meados do século XIX, em três períodos extrativistas: de 1870 a 1911, de exploração intensiva da borracha, que se estendeu tanto por território peruano, como brasileiro; de 1911 a 1945, período de estagnação da exploração do látex,⁵ que de modo definitivo marcou o fim do ciclo da borracha; e de 1945 ao final dos 1990, do extrativismo de madeira de lei, inicialmente na parte brasileira e mais tarde se estendeu também à parte peruana (Melatti, 1981, p. 13-30).

Em comum, a exploração econômica da borracha e da madeira no Javari marca uma ocupação não indígena tardia, sazonal e sempre voltada para a extração de recursos naturais destinados à comercialização para fora, principalmente à exportação.

Como em todo empreendimento extrativista, as frentes econômicas que penetraram no Javari nunca consideraram os indígenas como povos, mas apenas, e quando muito, como mão de obra marginal para a exploração dos recursos naturais.

A visão do Javari como região dominada pela natureza considera os indígenas também como naturais, que somente foram culturalizados-humanizados a partir das atividades exercidas por seringueiros ou madeireiros, e que nos tempos atuais esses mesmos indígenas estariam

5 “Látex”, líquido leitoso esbranquiçado extraído da seringueira, planta nativa, nome científico *Hevea brasiliensis*, do qual é produzida a borracha.

sendo “domesticados”, ou em outros termos, sendo “civilizados” pela presença das populações ribeirinhas e/ou de outros não indígenas.

Como se não bastassem os muitos equívocos, a historiografia do Javari é extremamente pobre. E, ainda pior, uma historiografia empobrecedora da presença dos Povos Indígenas, que toma os indígenas apenas como figurantes de um cenário ao mesmo tempo romântico e trágico de um Paraíso Perdido que condena a Amazônia ao preconceito positivista de uma região destinada a ser vencida em nome do desenvolvimento.

Essa “historiografia das ausências”,⁶ ao mesmo tempo que não considera a presença humana e social anterior à colonização eurocêntrica, nega a possibilidade de existência contemporânea e futura dos indígenas. Uma historiografia que considera a colonização apenas como atividade produtiva conduzida por não indígenas; uma historiografia que enfatiza a colonização efêmera, que após a sua breve passagem deixa em seu rastro um vazio civilizacional e, nas populações submetidas, desajustes sociais e culturais, além de muitos vícios, dependências e sentimento de inferioridade frente ao mundo do branco, expresso desde os primeiros contatos (Oliveira Neves, 2013, p. 637).

Com a falência do extrativismo da borracha em meados do século XX e posteriormente da madeira, no final dos anos 1980, e as mobilizações para demarcação da terra indígena, anunciando para um futuro próximo a proibição aos não indígenas de fixar moradia e realizar atividades na terra indígena quando essa estivesse finalmente demarcada, a maioria desses invasores se retirou dos afluentes do rio do Javari, em direção a locais fora dos limites da terra indígena e aos núcleos urbanos da região.

2.2 Presença do Estado

A presença do Estado junto aos indígenas no Javari tem início em 1971, com a instalação da Base Avançada da Fronteira do Solimões (BFSOL), logo depois Ajudância do Alto Solimões (Ajusol) no município de Atalaia do Norte, então apenas um pequeno núcleo populacional no baixo curso do rio Javari, fronteira natural entre o Brasil e o Peru.⁷

6 Tomo por analogia a crítica de Boaventura de Sousa Santos (2006) a uma “sociologia das ausências”, que produz a inexistência dos povos que não fazem parte do “Norte global”, o mundo ocidental.

7 No Javari, os trabalhos da Funai iniciam com a Base Avançada da Fronteira do Solimões (BFSOL), pouco depois renomeada como Ajudância do Alto Solimões (Ajusol), uma unidade secundária vinculada administrativamente à Delegacia Regional da Funai em Manaus.

Longe de ter como motivação a “proteção” dos índios, a implantação da Funai no Javari foi orientada pela ideologia anti-indígena da Ditadura Militar que vigorou no Brasil de 1964 a 1985. No contexto do Plano de Integração Nacional,⁸ a Ajustol tinha a incumbência de “amansar os índios”, como ponta de lança para a abertura do trecho da rodovia Perimetral Norte⁹ projetada para cortar o Javari, servindo como caminho para a fixação de não indígenas.

Assim, antes da Perimetral Norte chegar ao Javari, a Ajustol deveria “pacificar” os “índios bravos” pondo ordem na região, o que, no jargão do regime militar, significava quebrar a resistência dos indígenas para a estrada avançar sem riscos para as frentes de trabalho formadas por operadores de tratores e maquinárias, e também para os militares que acompanhavam a abertura das estradas, fazendo a segurança aos trabalhadores civis.

Apenas iniciada, a construção da estrada foi paralisada com as mudanças políticas ocorridas em nível nacional. Isto provocou uma modificação radical dos objetivos da Ajustol, que, a partir de 1975, dirigiu sua atenção para a região do alto rio Solimões, abandonando praticamente os diversos Povos Indígenas do Javari. A Perimetral Norte nunca chegou à região. Caso a estrada tivesse cortado o Javari, muito provavelmente não mais existiriam esses grupos em isolamento, e certamente não haveria a TI Vale do Javari como hoje a conhecemos.

Pouco depois da criação da Ajustol, já eram visíveis a sua inoperância e ações inconsequentes que marcariam a presença da Funai no Javari. Reproduzindo a política indigenista autoritária da Ditadura Militar, a atuação do Ajustol, sem critérios e programas definidos, “desencadeou um processo de dependência crescente de vários grupos, uma vez que o órgão oficial deixou de responder às novas necessidades por ele mesmo introduzidas” (Cavuscens e Oliveira Neves, 1986, p. 9).

A falta crônica de recursos e a má administração foram a característica marcante do órgão indigenista no Javari. A situação de desassistência, abandono e atuação equivocada permite caracterizar Povos Indígenas do Javari como “esquecidos e ameaçados” (Melatti, 1981),

8 Programa de Integração Nacional (PIN), programa geopolítico de desenvolvimento regional criado em julho de 1970 e implementado pelos governos militares do período de ditadura.

9 O projeto inicial da Perimetral Norte (BR-210) prometia ligar transversalmente a Amazônia, dos estados do Pará e Amapá, passando por Roraima e Amazonas até o estado do Acre, cortando ao meio o Javari.

esquecidos pelo poder público omissivo e inoperante, e ameaçados por invasores que livremente exploravam os recursos naturais das áreas de ocupação indígenas.

As invasões territoriais e a violação dos direitos indígenas geralmente são justificadas pela ausência do Estado. É comum a alegação de que Estado está ausente do Javari. Contudo, não é essa a realidade. O Estado nunca esteve ausente do Javari. O que falta, na verdade, é uma atuação efetiva dos poderes públicos. Embora institucionalmente presente no Javari, o Estado é omissivo na sua responsabilidade de proteger os Povos Indígenas.

É inegável que, como órgão do Estado, a Funai está marcada por forte atuação colonial no Javari. Contudo, mesmo no contexto de omissão do Estado, alguns de seus servidores se colocaram como aliados dos Povos Indígenas desde os primeiros momentos de presença da Ajustol.

Relacionado à questão indígena, o Estado está presente no Javari através da Funai, antes com a BFSOL/Ajustol, atualmente com a Coordenação Regional do Vale do Javari (CRVJ), e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), com a “Casa do Índio” e a Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari (Dsei Vale do Javari), em Atalaia do Norte; além da “Casa de Apoio aos Indígenas”, em Tabatinga.

Em sua ambiguidade, ora ausente, ora como um Estado ordenador das relações sociais, é necessário lembrar que recentemente os órgãos estatais de controle social foram submetidos a intenso processo de precarização e desqualificação política, com a negação dos princípios institucionais que regem as suas atividades. Isso ocorreu não só com a Funai, mas também com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).¹⁰

Somado à desestruturação das agências governamentais, a adoção de medidas administrativas e o incentivo à invasão de terras públicas com respaldo governamental, resultou no aumento da exploração predatória das terras indígenas em todas as regiões do Brasil. Na TI Vale do Javari a agressividade dos invasores contra os indígenas e as suas terras atingiu níveis nunca antes observados.

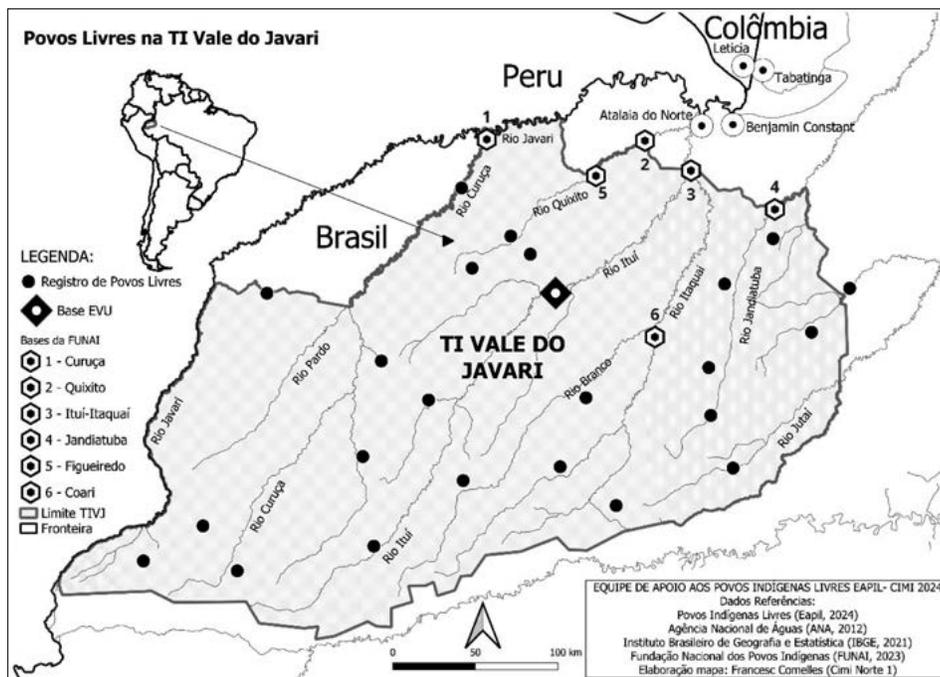
¹⁰ Esse processo de negação das atribuições do órgão indigenista e das agências de vigilância ambiental foi promovido durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2018-2022).

3 PRESENÇA DE “ISOLADOS”

A TI Vale do Javari é território tradicional de muitos Povos Indígenas; Povos Isolados e povos que mantêm contato, alguns mais regulares, outros descontinuados, com a sociedade nacional.

Informações consistentes apontam a existência de pelo menos 22 (vinte e dois) grupos indígenas em isolamento na TI Vale do Javari.

MAPA 2 – Povos Livres na TI Vale do Javari



Além dos isolados, outros 7 (sete) Povos Indígenas vivem na TI Vale do Javari: 5 (cinco) já de contato consolidado com a sociedade nacional (os Matsés,¹¹ os Matis, os Marubo, os Kulina Pano,¹² de cultura Pano, e os Kanamari, de cultura Katukina); e 2 (dois) que até poucos anos atrás permaneciam isolados e hoje são considerados pela Funai como “Povos

11 “Matsés”, autodenominação do povo comumente indicada em documentos históricos e etnológicos pelo etnônimo Mayoruna, ou Maxuruna.

12 Na etnologia peruana, os Kulina de língua Pano são, por vezes, indicados como Korubo. Contudo, não há unanimidade sobre essa classificação.

de Recente Contato” (os Korubo, de cultura Pano, e os Tsomhwâk Djapa, de cultura Katukina).¹³

A TI Vale do Javari é território marcado pela homogeneidade cultural Pano e Katukina. Somado a isso, as características etnográficas observadas em contatos eventuais, avistamentos e vestígios encontrados na floresta, é possível afirmar o pertencimento desses grupos isolados às famílias Pano e Katukina, assim como os demais povos da TI Vale do Javari.

Mesmo com informações que permitem indicar em mapas e listagens a existência desses 22 (vinte e dois) grupos em isolamento, somente 9 (nove) deles são reconhecidos oficialmente pela Funai como “confirmados”, enquanto os outros 13 (treze) são indicados como povos “não confirmados” (Octavio e Nascimento, 2019), ou “por confirmar” (Vaz, 2024), ou por categorias ainda mais vagas, como “em estudo” ou apenas como “informação” (Bigio, 2021), situação que os deixa ainda mais vulneráveis às invasões que se sucedem na TI Vale do Javari.

Os isolados do Javari são identificados pela população regional pelos nomes genéricos de “Caceteiros”, em referência aos “cacetes” (bordunas) e lanças, ou “Flecheiros”, em referência aos arcos e flechas, instrumentos de caça utilizados em confrontos com não indígenas como armas de defesa e ataque.

Além de “Caceteiros”, termo atribuído aos grupos de tradição Pano, e “Flecheiros”, aos grupos de tradição Katukina, estes grupos isolados aparecem em documentos e informes com referência às suas áreas de ocupação, por exemplo: índios do rio Quixito, índios da confluência do Ituí com o Itaquá, índios do igarapé São José, etc.

Em sua “Lista de registros de Povos Indígenas Livres (PIL) ou Isolados”, atualizada em março de 2024, a Eapil assinala 18 (dezoito) registros no interior da TI Vale do Javari e 1 (um) no seu limite externo, que corresponderia à “zona de amortecimento”¹⁴ (Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres, 2024). No quadro a seguir, esses registros estão indicados segundo as áreas de predominância Pano e Katukina, as duas tradições culturais presentes na TI Vale do Javari:

13 Neste artigo adoto a grafia “Tsomhwâk Djapa”, em lugar de “Tsomhom Djapa”, “Tsomhom-dyapa” e outras com as quais este povo de cultura Katukina por vezes é indicado.

14 “Zona de amortecimento”, áreas adjacentes às terras ocupadas por isolados, criadas com o objetivo de funcionar como cordões de proteção para a integridade territorial e a vida destes povos.

ÁREAS COM PREDOMINÂNCIA PANO	ÁREAS COM PREDOMINÂNCIA KATUKINA
PIL do Rio Branco/Itaquai	PIL do Igarapé Naua
PIL do Igarapé Inferno	PIL do Igarapé Urucubaca
PIL do Igarapé Lambança	PIL do Igarapé Alerta
PIL Isolados do Rio Ituí	PIL do Rio Pedra
PIL do Rio Quixito	PIL das Cabeceiras do Jutai/Itaquai
PIL do Igarapé São Salvador	PIL das Cabeceiras do Rio Jandiatuba
PIL do Igarapé Cravo	PIL do Alto Rio Jandiatuba
PIL do Igarapé Amburus	PIL do Rio Boia ^(*)
PIL do Igarapé Flecheiras	
PIL do Igarapé Kumaia	
PIL do Igarapé Paraguai	

Fonte: Eapil, 2024. ^(*)Registro em área adjacente à TI Vale do Javari

Além destes, a Eapil contabiliza 4 (quatro) informações recentes, que requerem checagem, o que perfaz, portanto, o total de 23 (vinte e três) indicações de presença de isolados na TI Vale do Javari.

A Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), da Funai, apresenta uma lista (Pinheiro, 2022) também com 19 (dezenove) registros de Povos Isolados na TI Vale do Javari, porém com pequena variação nos nomes atribuídos aos grupos isolados locais, em relação à listagem da Eapil de março de 2024, sendo que essa mesma lista da Funai, é reproduzida pelo Instituto Socioambiental (ISA, s.d.).

Além desses grupos mencionados é possível que existam outros ainda desconhecidos no Javari. Como observa o material de divulgação da “Campanha Javari”,¹⁵ é muito difícil verificar as informações dispersas que circulam na região “por se tratar de grupos pequenos, em constantes deslocamentos no centro da mata, fugindo ou evitando o contato com as frentes de penetração” (Cavuscens e Oliveira Neves, 1986, p. 59).

¹⁵ “Campanha Javari”, mobilização internacional a favor da demarcação da terra indígena no Javari, realizada a partir de 1986, por indigenistas da Operação Anchieta, atual Operação Amazônia Nativa (Opan), atuando nas Prelazias de Alto Solimões e Tefê em parceria com o Cimi e outros apoiadores.

É importante considerar que os dados sobre Povos Isolados estão em constante atualização, seja em razão de surgirem novos informes, seja pela confirmação, ou em caso contrário, pela refutação, de informações disponíveis, o que responde pela variação nas referências e no número de registros considerados pelas diferentes fontes.

Os relatos de avistamentos e encontros apresentam poucas variações, indicando um pequeno número de contatos, não constituindo propriamente o que poderia ser caracterizado como “uma busca de contato” permanente (Oliveira Neves e Cavuscens, 1986, p. 142). Historicamente, as iniciativas de contato espontâneo constituem um movimento típico de busca de intercâmbio social e/ou para “adquirir” alimentos, instrumentos e outros bens materiais, com períodos intercalados de aproximação e retorno ao isolamento na mata, sendo esse o padrão dos contatos ainda hoje registrados quando os isolados visitam aldeias de grupos locais já estabelecidos.

Quanto à localização geográfica, todos os grupos em isolamento na TI Vale do Javari vivem em áreas de terra firme, e mais concretamente nas cabeceiras dos igarapés, realizando incursões ocasionais às margens dos rios de maior porte. Porém, a permanência na margem dos grandes rios é sempre muito breve, devido à grande quantidade de mosquitos e outros insetos. Além disso, os isolados “aprenderam” que o rio é a via natural de penetração do estrangeiro, e com ele todas as ameaças que chegam aos seus mundos e seus territórios.

Em geral, esses isolados não constituem comunidades sedentárias, com aldeias fixas, vivendo principalmente como caçadores e coletores, com acentuada mobilidade em determinadas faixas de terra culturalmente reconhecidas e respeitadas pelos diferentes grupos indígenas. Em razão dessa característica de ocupação espacial, mais recentemente os Povos Isolados são conceituados como “povos móveis” (Calí Tzay, 2024).¹⁶

As inúmeras imagens de satélite, fotos e filmagens aéreas de malocas com pequenas áreas de cultivo; os relatos de visitas esporádicas a aldeias de “parentes”¹⁷ já contatados; os vestígios, sinais e pegadas encontradas na

16 Sobre “povos móveis”, ver neste livro o artigo “A ONU e os Povos Indígenas Isolados”, de José Francisco Calí Tzay e Elisa Marchi.

17 “Parente”, termo utilizado entre membros das populações indígenas como elemento de aproximação entre indígenas de diferentes etnias; comumente utilizado em reuniões, assembleias e outros encontros com representantes de diferentes grupos étnicos. Mais do que um simples vocativo, “parente” expressa uma pretendida unidade dos diferentes povos indígenas na luta comum em defesa de seus direitos étnicos.

mata, muitos deles intencionalmente deixados para demonstrar a ocupação atual; são provas cabais da existência de grupos isolados em diferentes porções do território reconhecido como Terra Indígena Vale do Javari.

4 IMPACTOS DAS INVASÕES TERRITORIAIS

As invasões territoriais que ameaçam os Povos Isolados na TI Vale do Javari desencadeiam impactos de três ordens: a) impactos históricos, provocados pelo extrativismo da borracha e madeira; b) impactos atuais, decorrentes da caça e pesca ilegais, do narcotráfico e extração mineral; e c) impactos potenciais, relacionados à possibilidade de retomada da exploração de gás e petróleo e da efetivação de “contatos forçados” aos grupos isolados.

a) impactos históricos

Os dois processos extrativistas, que em diferentes momentos exploraram o Javari, produziram impactos sociais, culturais e demográficos com efeitos que repercutem ainda hoje sobre o modo de vida dos diferentes povos.

No extrativismo da borracha, alguns grupos indígenas com pouco ou nenhum contato com os brancos foram envolvidos no trabalho de corte da seringueira e coleta do látex a partir de relações de semiescravidão, e mesmo escravas. Alguns grupos submetidos ao regime do barracão¹⁸ conseguiram se libertar e “optaram pelo recuo tático, para áreas mais distantes dos interesses invasores” (Heck, 1996), passando a ser chamados de “isolados”.¹⁹

Em relação aos índios isolados, os impactos da exploração madeireira foram ainda mais violentos do que aqueles provocados pelo seringalismo. À medida que subiam os rios, as turmas de madeireiros avançaram sobre as áreas onde os “isolados” haviam buscado refúgio, promovendo massacres que levaram ao extermínio vários grupos. Nas situações de conflitos, principalmente quando havia morte de não indígenas, os madei-

¹⁸ “Regime do barracão”, caracterizado pela troca da borracha extraída pelos seringueiros (fregueses) como pagamento pelos produtos manufaturados fornecidos pelos seringalistas (patrões).

¹⁹ Essa decisão pelo distanciamento, após períodos de convivência com o mundo do branco, é o que caracteriza o isolamento como “voluntário”.

reiros formavam “frentes de punição” que, ao estilo das “guerras justas” coloniais, perseguiram os isolados na floresta, promovendo o extermínio indiscriminado de todos os membros de uma maloca.

Vários destes massacres nunca tiveram registros oficiais, sendo conhecidos apenas a partir de relatos incompletos e superficiais dos próprios madeireiros que alardeavam os seus feitos carregados de orgulho pela vingança e pela mortandade praticada contra os “índios brabos”, sempre narrados como atos de justiça e merecidos “acertos de conta” contra os isolados, invariavelmente descritos como selvagens vingativos.

Com a presença da Funai no Javari, as violências contra os isolados passaram a ser mais documentadas, fornecendo informações sobre os conflitos e as pessoas envolvidas e, em alguns casos, indicando os locais onde os massacres foram praticados.

Os impactos históricos do extrativismo vegetal, reavivando na memória social coletiva dos isolados do Javari o perigo que representa a proximidade com o mundo exterior, continuam a levar estes grupos ao distanciamento voluntário, resistindo às iniciativas de efetivação de contato.

b) impactos atuais

Caça e pesca

A partir da distorcida concepção de que no Brasil os índios têm muita terra, a população envolvente se acha no direito de explorar os recursos naturais da TI Vale do Javari, o que leva a invasões, não com objetivo de fixar moradia no interior da terra indígena demarcada, mas para incursões de caça e pesca, tanto para consumo, quanto para comercialização.

As invasões para captura de animais silvestres – anta, veado, queixada, porquinho-do-mato, paca etc. –, peixes – pirarucu, tambaqui, dourado, surubim etc. – e diferentes espécies de bichos de casco²⁰ – tartarugas, tracajás, iaçás etc. – e seus ovos são as ameaças atuais mais frequentes aos Povos Indígenas da TI Vale do Javari. A caça ilegal acontece geralmente no período das cheias, o chamado “inverno amazônico”, quando, em razão do aumento do nível das águas, os animais ficam confinados

²⁰ “Bicho de casco”, termo regional amazônico para designar os diferentes tipos de quelônios aquáticos.

em reduzidas faixas de terra, onde são mais facilmente aprisionados e mortos. As invasões para pesca e captura de quelônios e seus ovos ocorrem principalmente no período do “verão amazônico”, quando os quelônios saem nas praias para depositar os seus ovos, cobiçadas iguarias e importantes fontes de proteína, e os peixes ficam presos nos lagos devido o nível mais baixo das águas.

Antes da demarcação da terra indígena, a caça e pesca já era praticada por ribeirinhos, porém destinada à subsistência familiar, o que não impactava tão fortemente o estoque de alimentos na TI Vale do Javari. Atualmente, essas mesmas atividades são destinadas à comercialização principalmente nos núcleos urbanos regionais,²¹ acarretando sérios prejuízos à disponibilidade alimentar aos povos indígenas.

Narcotráfico

O narcotráfico é um novo fator complicador na situação já em si complexa da TI Vale do Javari.

Como resultado das práticas não predatórias de utilização indígena dos recursos naturais, somadas à interdição de exploração de recursos naturais por não indígenas derivada da demarcação da terra indígena, o Javari é farto em fontes diversificadas de alimentação.

Nos últimos anos, essa abundância de alimentos é instrumentalizada pelo narcotráfico, que estimula a invasão por ribeirinhos para a captura de peixes e animais, que são enviados principalmente para o lado colombiano da fronteira com o duplo objetivo de comercialização, como fonte de alimento e como “embalagem” de cocaína para o narcotráfico internacional.

As espécies maiores de peixes, são levadas para a cidade brasileira de Benjamin Constant, onde as suas vísceras são retiradas e “recheados” com cocaína, e, posteriormente, exportados como pescado. Na verdade, é a pasta base de cocaína embalada em peixe que sai da margem peruana da fronteira, vai para Letícia, na Colômbia, de onde segue para os grandes centros de distribuição e consumo de droga do mundo.

É essa cadeia de plantio da coca, colheita e refino local da folha e tráfico internacional de cocaína, que atualmente está por trás das invasões à TI Vale do Javari. Por outra parte, é necessário considerar que a

21 Núcleos urbanos da região do alto rio Solimões-rio Javari: Benjamin Constant e Tabatinga, no Brasil; Letícia, na Colômbia; Islândia e Santa Rosa, no Peru.

agressividade que envolve ultimamente as invasões da TI Vale do Javari não são unicamente deflagradas por pescadores e caçadores contra a terra dos índios e os indígenas, mas estão intimamente relacionadas ao narcotráfico, cuja criminalidade e poder põem em questionamento os direitos territoriais e mesmo os direitos humanos dos Povos Indígenas.

A violência e os conflitos na TI Vale do Javari estão diretamente ligados ao abandono/omissão do Estado de sua função de ordenador das relações sociais, permitindo que o poder ilícito do narcotráfico assuma o controle na tríplice fronteira Brasil-Peru-Colômbia, inclusive no rio Javari.

Exploração mineral

Atividade antiga na Amazônia, nas últimas décadas a extração mineral se estendeu a praticamente toda a região. Além de ser atualmente a principal responsável pelas invasões de terras indígenas, sem dúvida alguma a extração ilegal de minério²² provoca impactos muito mais drásticos do que os impactos históricos das frentes de extrativismo vegetal.

Atividades articuladas e complementares, a extração manual e a mineração industrial, configuram a frente econômica mais agressiva contra as terras e os Povos Indígenas. Como verdadeiras “frentes de destruição”, invariavelmente a extração de minérios é a principal causa de destruição das condições ecológicas, inviabilizando a continuidade física e cultural dos Povos Indígenas, principalmente dos Povos Isolados, que mais diretamente dependem da integridade ambiental seus territórios como espaços de vida.

Apesar de, ainda, não estar instalada no interior da TI Vale do Javari, a exploração mineral está presente em áreas adjacentes, a partir das quais são realizadas incursões às áreas de ocupação de grupos locais para reconhecimento do potencial minerário para futuras invasões.

Tanto pela proximidade de mineradores em áreas limítrofes à terra indígena, como pelas investidas com o objetivo de sondagem para futuras atividades de exploração mineral, é necessário que as medidas de proteção territorial da TI Vale do Javari incorporem a figura da “zona de amortecimento”, visando resguardar as áreas de ocupação dos grupos isolados.

22 No Brasil, a exploração mineral não está regulamentada por lei. Assim, toda atividade mineral em terra indígena, seja manual, realizada por garimpeiros, seja industrial, realizada por empresas de mineração, é ilegal.

c) impactos potenciais

Além dos impactos históricos e atuais, não podem ser desconsideradas duas iniciativas governamentais – exploração de petróleo e gás e imposição de “contatos forçados” – que se configuram como potenciais ameaças devido ao risco de que voltem a ser efetivadas, mesmo sendo conhecidos os graves prejuízos causados à existência dos Povos Isolados do Javari.

Exploração de petróleo e gás

Nos anos 1960, a Petrobras²³ realizou pesquisas para a exploração de hidrocarbonetos na margem direita do rio Javari, região tradicionalmente ocupada pelo povo Matsés, então praticamente sem contato com os brancos, e grupos “Caceteiros” isolados. Felizmente, as pesquisas não indicaram potencial econômico, o que levou a petroleira brasileira a se retirar da região.

Na década seguinte, começo dos anos 1980, a Petrobras voltou ao Javari, dessa vez em região tradicional dos “Flecheiros” isolados, nas cabeceiras dos rios Jandiatuba e alto Jutáí. Além dos impactos ambientais decorrentes de desmatamentos para a construção de bases de operação e detonações de dinamites para perfuração de poços de prospecção, ocorreram conflitos nos quais trabalhadores terceirizados a serviço da Petrobras foram flechados e mortos, sem que houvesse sido relatado, por parte da Petrobras, mortes entre os isolados.

A repercussão negativa destes incidentes forçou a Funai a criar um Grupo Técnico (GT) para inspecionar os impactos da presença da petroleira e as ameaças à vida e integridade dos índios isolados.²⁴ O Relatório do GT forneceu um laudo contundente mostrando as ameaças que a presença de não indígenas e os danos dos trabalhos de prospecção representavam para os índios isolados, exigindo a paralisação das atividades (Tafuri, Labiak e Neves, 1985). Esse relatório foi determinante para a Funai obrigar a Petrobras a sair do Javari.

23 Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), empresa brasileira fundada em 1953 como empresa pública; privatizada em 1997, tendo como maior acionista o Estado brasileiro.

24 Esse GT foi formado pela antropóloga Silvia Tafuri e pelo indigenista Esmeraldino Neves, funcionários da Funai, e pela antropóloga Araci Maria Labiak, da Equipe Kanamari, da Opan-Cimi, ligada à Prelazia de Tefé.

Nesse mesmo relatório os membros do GT indicaram que foram localizadas 3 (três) malocas na área de ocupação de isolados Tsomhwâk Djapa, sendo uma queimada, uma abandonada e uma recém-construída (Tafari, Labiak e Neves, 1985, p. 4). Essa informação permite duas constatações: primeiro, que houve mortes recentes entre esses isolados, explicitado pela maloca queimada, uma vez que é comum vários povos queimarem as suas malocas e se mudarem para outro local após situações com mortes de membros do grupo; segundo, a maloca “recém-construída” pode ser interpretada como indicativo de que mesmo sob os impactos da invasão de seu território pelas prospecções da Petrobras, esses isolados estavam buscando reconstituir as suas condições de vida autônoma em seu território original.

Quando em 1984 estiveram em aldeias Kanamari no alto rio Jutai, os isolados Tsomhwâk Djapa falaram da sua insatisfação com a presença da Petrobras, que recomendava “insistentemente que abandonassem a sua área, onde estava justamente realizando testes sísmicos, para se fixarem junto aos Kanamari na margem do Jutai” (Cavuscens e Oliveira Neves, 1986, p. 59). Essa pressão da Petrobras influenciou um dos grupos isolados Tsomhwâk Djapa, que deixou sua área tradicional e se fixou em aldeia Kanamari no alto rio Jutai. Como resultado imediato, as cabeceiras do rio Jandiatuba passaram a ser utilizadas com menor frequência por esse grupo Tsomhwâk Djapa, ficando “livre” para futuras investidas por parte da Petrobras e outros invasores.

Embora no momento as petroleiras não estejam atuando no Javari, as pressões e impactos das atividades anteriores continuam vivas entre os Povos Indígenas, que temem a ameaça de que as prospecções de petróleo e gás sejam retomadas.

Efetivação de “contatos forçados”

Mais grave do que as interferências provocadas pela população envolvente e pelos interesses públicos externos, são os danos sociais e culturais decorrentes da atuação imprópria daqueles a quem cabe proteger e garantir a vida dos Povos Isolados.

Nesse sentido, é impossível encontrar justificativa para a “atração” dos isolados do Javari. É difícil entender as razões pelas quais a Funai continua a promover desastrosas expedições de contato, ao mesmo tempo

em que declara o “não contato” como princípio inovador da política indigenista oficial.²⁵

Enquanto os grupos em isolamento tentam fugir do contato, a Funai contraditoriamente insiste com as “frentes de atração”, mesmo que oficialmente divulgue uma “política de não contato”, frequentemente negada na sua prática em campo.

Na TI Vale do Javari, e em todas as áreas com presença de isolados, a postura contraditória da Funai ameaça a vidas desses grupos que são alvo das investidas de contato por parte do interesse institucional/governamental da Funai e/ou da vaidade pessoal de servidores, sempre ávidos por adicionar mais um “primeiro contato com isolados” aos seus currículos de sertanistas.

Para que essa crítica não seja tomada como uma acusação descabida, basta lembrar que, mesmo depois do órgão indigenista anunciar a institucionalização da “política de não contato e proteção territorial”, nada menos do que 5 (cinco) expedições percorreram a TI Vale do Javari em busca de grupos isolados:

1) Em outubro de 1996, expedição que efetivou o primeiro contato com um dos grupos isolados do povo Korubo, que, a partir disso, foi fixado pela Funai entre os rios Ituí e Quixito, em uma porção de seu território tradicional, em local favorável à atuação do órgão indigenista.

2) Entre os meses de março e maio de 2001, expedição que alcançou as aldeias Kanamari no alto rio Jutaí, onde se encontrava um grupo Tsomhwâk Djapa de recente contato, mas que, entretanto, não localizou os demais grupos deste mesmo povo que permanecem em isolamento nas cabeceiras do mesmo rio.

3) De junho a setembro de 2002, expedição midiática, praticamente um “reality show”, com transmissão internacional ao vivo do meio da floresta, que, apesar de avistar ao longe os “Flecheiros”, não concretizou – ainda bem! – o pretendido contato, uma vez que estes indígenas se esconderam e não se deixaram encontrar pela “frente de atração”.

²⁵ Em 1987, a Funai instituiu oficialmente a “política de localização e proteção de indígenas isolados” em substituição à política de atração e às “expedições de contato”. Sobre a chamada “política de não contato”, ver neste livro o artigo “A institucionalização da política de proteção aos povos indígenas isolados pelo Estado brasileiro”, de Elias dos Santos Bigio, Ricardo Carvalho, Rodolfo Oliveira Ferraz e Tarcísio da Silva Santos Junior.

4) Em setembro de 2015, “expedição de pacificação” de um grupo de isolados Korubo, que vivia situação tensa de conflito com os indígenas Matis. Contudo, apesar de realizado o contato, esse grupo Korubo rejeitou a proposta para se fixar em local indicado pela frente da Funai e retornou ao isolamento, que ainda hoje mantém, na sua região de ocupação tradicional.

5) Em março de 2019, uma nova expedição foi promovida com o propósito de fazer contato com o grupo Korubo, que antes já havia recusado a aproximação, mantendo o distanciamento, mas buscando contatos eventuais quando precisam de alimentos da roça, ferramentas, tratamentos de saúde etc. Ainda que essa nova investida de contato não tenha conseguido fixar o grupo, o seu sucesso midiático foi enorme, sendo amplamente noticiada por televisões brasileiras.

Essas 5 (cinco) expedições, com o objetivo explícito de travar contato com indígenas isolados, mostram que, na prática em campo, “a política estatal de ‘não contato’ vai configurando-se como mera ficção retórica” (Vaz, 2014), uma vez que todas elas foram realizadas depois de 1987, ano em que a Funai anunciou mudanças em seus métodos de atração, dizendo que acabaria com as “frentes de atração” e as “expedições de contato” que tantas tragédias causaram a muitos Povos Indígenas.

Essa contradição institucional evidencia que as ameaças aos Povos Isolados partem também da política indigenista oficial, que, apesar de se definir pelo “não contato” continua a efetivar as mesmas práticas de atração, promovendo expedições a que, eufemisticamente, passou a chamar de pesquisas de campo para “confirmação da presença de povos isolados” (Amorim, 2019, p. 37), no fundo, uma “confirmação” que acaba funcionando como atração dos isolados a serem fixados próximos às Bases de Proteção Etnoambientais (Bapes), como, também eufemisticamente, foram rebatizados os velhos “Postos Indígenas de Atração (PIA). Em síntese, apesar do discurso politicamente correto de “não contato”, a prática indigenista da Funai no terreno continua a promover incursões de aproximação aos grupos isolados com muito estardalhaço e *marketing*, que operam nos mesmos moldes das antigas expedições para “amansar” índios “arredios”.

Especificamente em relação aos grupos em isolamento no Javari, um dos relatórios de levantamento etnográfico, destaca que não se faz necessário o reconhecimento dos locais com presença de índios isolados,

por serem áreas de ocupação já comprovadas. Além disto, esses grupos já sofreram bastante nos contatos ‘forçados’ com a sociedade nacional” (Oliveira Neves e Cavuscens, 1986, p. 223-224). Esse chamado de atenção é apropriado como crítica às “expedições de campo para confirmação”,²⁶ como estão sendo conceituadas as entradas realizadas por equipes da FPEs para confirmação de evidências da presença de grupos isolados.

5 DEMARCAÇÃO E AUTOPROTEÇÃO DA TERRA INDÍGENA

5.1 Demarcação da TI Vale do Javari

Com a instalação da Ajustol surgiram as primeiras iniciativas para demarcação de terra indígena no Javari. O reconhecimento do Javari como “terra indígena” é resultado de 6 (seis) sucessivas propostas de demarcação.

As três primeiras propostas foram apresentadas por indigenistas que trabalhavam na região. Contudo, até este momento as informações sobre a região e seus povos eram bastante genéricas, como também histórica e etnograficamente precárias e dispersas, o que levou a Funai a promover trabalhos de levantamento contemplando todas as áreas de ocupação indígena no Javari. Os dados etnográficos e informações de ocupação territorial obtidos por antropólogos diretamente em campo deram origem a três outras propostas de demarcação que consolidaram o argumento a favor da importância e necessidade de um território integral destinado ao uso comum pelos diferentes povos contatados e isolados.

Ainda que informações sobre Povos Isolados não sejam requeridas como quesito para a demarcação de “terras indígenas”, o conhecimento da presença de grupos isolados pelos indigenistas e antropólogos que elaboraram as diferentes propostas foi fundamental para que a TI Vale do Javari tenha a sua configuração atual, com áreas de ocupação dos povos já contatados servindo como cinturões de proteção para as áreas ocupadas pelos grupos isolados.

²⁶ Sobre essas “expedições para confirmação” da presença de grupos isolados, ver neste livro o artigo “Desta vez, monitorando os brancos. Reflexões acerca de aspectos éticos e metodológicos do monitoramento de povos indígenas isolados na Amazônia”, de Daniel Cangussu, Adriana Huber e Luíza Machado.

Em conjunto, as seis propostas para a demarcação da TI Vale do Javari contribuíram para consolidar no âmbito da burocracia político-administrativa do Estado brasileiro o entendimento sobre a importância de uma terra indígena única, para todos os povos contatados e isolados, e não apenas de terras separadas, cada uma específica para um desses povos.

A participação incisiva do Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja), a primeira entidade do movimento indígena do Javari, nas diferentes etapas de reconhecimento do Javari como terra indígena, afirmou definitivamente o protagonismo dos Povos Indígenas na linha de frente da luta pela defesa de seu território.²⁷

5.2 Autoproteção TI Vale do Javari

Há muito tempo, os indígenas do Javari participam de ações para a proteção do território comum compartilhado entre si e com os grupos isolados.

As primeiras iniciativas datam do final da década de 1970. Induzidos pela Ajusol, indígenas então localizados nos altos cursos de afluentes do rio Javari se deslocaram para pontos estratégicos na margem do baixo curso deste rio, estabelecendo novas aldeias que deveriam servir como barreiras à penetração de estranhos. Entretanto, essas foram iniciativas pontuais, mas não configuravam um programa de proteção abrangendo todas as áreas ocupadas pelos diferentes povos. As novas aldeias não lograram estabelecer a concentração populacional esperada pela Ajusol, e, pouco tempo depois, algumas famílias indígenas retornam aos seus locais anteriores.

Com a institucionalização do “não contato” e “proteção territorial” foi criada a Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (FPEVJ), que atualmente conta com 6 (seis) Bapes: Curuçá, Ituí-Itaquai, Quixito, Figueiredo, Jandiatura e Coari, em pontos estratégicos para o controle territorial. Durante certo tempo, a proteção territorial funcionou relativamente bem. Ainda que não conseguissem impedir totalmente as invasões, as Bapes serviram de obstáculo, dificultando o acesso de estranhos ao território indígena.

²⁷ Em 2009, em substituição ao Civaja, foi criada a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), que passou a ser a entidade representativa dos Povos Indígenas do Vale do Javari.

Contudo, assim como ocorreu em todo o Brasil, também no Javari o sistema de proteção e vigilância foi desmontado pela política anti-indígena do governo Jair Bolsonaro (2019-2022) e ficou totalmente inoperante.

Face à debilidade institucional da Funai e do descompromisso indigenista do Estado para manter um sistema eficaz de proteção, a Univaja criou, em 2020, a Equipe de Vigilância da Univaja (EVU), uma frente de vigilância e proteção territorial extensiva a todas as regiões da TI do Vale do Javari, implementada e operada pelos próprios indígenas a partir da Base EVU localizada no médio rio Ituí.

Coerente com o protagonismo que a Univaja assumiu na condução das questões indígenas, a EVU ocupou, por assim dizer, o vazio deixado pelas Bapes que deixaram de cumprir com o propósito para o qual foram pensadas. Um aspecto importante é que a EVU não é apenas uma iniciativa localizada, mas um programa abrangente promovido pela Univaja em articulação com as organizações dos diferentes povos, afirmando os próprios indígenas como agentes políticos empenhados na defesa de seus territórios e na proteção dos diversos grupos isolados. Ainda mais importante, a Univaja e suas organizações de base passaram a se articular com organizações indígenas do Peru com o objetivo de criar sistemas de autoproteção para os territórios indígenas localizados tanto no lado peruano, como no lado brasileiro da fronteira, superando, com isso, as sempre alegadas limitações legais para a realização de ações transfronteiriças por estas colocarem em questão a soberania dos Estados nacionais.

Na região de fronteira Brasil-Peru, a demanda das organizações indígenas é que os governos desses dois países reconheçam os “corredores territoriais” (Huertas Castillo, 2015), que são faixas de terras contínuas e inter-relacionadas visando garantir o livre trânsito dos Povos Indígenas Isolados que ocupam ambos os lados da fronteira.²⁸

28 Sobre “corredores territoriais” ver neste livro o artigo “Corredor Territorial Pano, Arawak e Outros: Garantia aos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial”, de Beatriz Huertas Castillo; sobre “povos transfronteiriços” ver o artigo “Povos Indígenas Livres em Fronteira”, de Fernando López e Fede Gerona.

6 CONCLUSÃO

Não é demais repetir que a ocupação não indígena do Javari gerou situações que repercutem nas condições de vida e na própria existência indígena, dos grupos isolados e dos já contatados, ameaçados pelos impactos atuais e potenciais que pesam sobre a TI Vale do Javari.

Em contraposição às interferências sociais, políticas e culturais, a partir dos anos 1980, um crescente movimento indígena deu início ao processo de fortalecimento étnico no Vale do Javari e de reorientação das relações com o mundo exterior. Através de mobilizações etnopolíticas, organizações indígenas brasileiras e peruanas buscam afirmar, em diferentes níveis, regionais, nacionais e internacionais, os Povos Indígenas do Vale do Javari como sujeitos políticos com direitos de viver suas vidas, inclusive os Povos Isolados que, apesar de suas vozes não serem ouvidas no diálogo de reivindicação social e política por sua própria situação de isolamento, estão presentes através da luta das organizações indígenas que defendem a decisão de seus “parentes isolados” de permanecerem em isolamento voluntário.

Na forma como foi demarcada a TI Vale do Javari é resultado das 6 (seis) propostas que se complementaram, de áreas restritas para grupos locais específicos a uma terra contígua de uso e domínio comum. A conquista desse movimento político foi o reconhecimento, primeiro, do direito territorial dos Povos Indígenas do Javari em conjunto e, segundo, de que o território único demarcado é de uso exclusivo dos indígenas – isolados e contatados – que nele vivem.

É significativo que, a partir do final de 2001, os conflitos contra os Povos Isolados não tenham ocorrido com a mesma frequência de antes. Isto sem dúvida está relacionado com a demarcação da TI Vale do Javari, tornando mais efetiva a interdição de acesso a estranhos, o que, por conseguinte, diminuiu as pressões sobre os recursos naturais e mesmo sobre os Povos Isolados. Esse fato mostra a importância das demarcações de terra e dos sistemas de proteção para a garantia dos direitos e das condições de vida dos Povos Indígenas, em especial dos Povos Isolados.

A existência de grupos em isolamento na TI Vale do Javari é evidenciada pelos 22 (vinte e dois) registros com informações obtidas a partir de inspeções atentas no terreno, de observações por sobrevoos, de avistamentos quando os “isolados” se aproximam de aldeias de grupos

já contatados, e ainda de pegadas, sinais e vestígios encontrados em diferentes pontos na floresta que atestam a presença atual destes grupos em constante mobilidade. No entanto, apenas uma parcela menor destes grupos isolados – 9 (nove) – são oficialmente reconhecidos pela política indigenista oficial, enquanto os demais – 13 (treze) – são relegados à invisibilização pela qual o Estado brasileiro nega a existência de muitos Povos Isolados no país.

As informações atualmente disponíveis sobre os 22 (vinte e dois) registros de grupos isolados na TI Vale do Javari, por si só, são suficientes para que sejam reconhecidos, sem que para isso sejam necessárias as “expedições de confirmação” promovidas pela Funai, que, no fundo, nada mais são do que a repetição sob nova roupagem das desastrosas “expedições de contato” da antiga política indigenista.

A não validação do conjunto de informações sobre esses grupos isolados somente pode ser entendida – ainda que não compreendida! – como irresponsabilidade indigenista, manipulada como álibi para o Estado brasileiro deixar de assumir o compromisso indispensável para a continuidade dos Povos Indígenas na TI Vale do Javari.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Fabrício. “Povos Indígenas Isolados Oficialmente Não (Re)conhecidos pelo Estado Brasileiro”. In: RICARDO, Fany e GONGORA, Majoí Fávero (Orgs.), 2019. *Cercos e Resistência. Povos Indígenas Isolados na Amazônia Brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 1ª Edição.

BIGIO, Elias. *Povos indígenas isolados em Mato Grosso*. Análise das pressões e ameaças sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no estado de Mato Grosso. Cuiabá, MT: Operação Amazônia Nativa, 2021.

CALÍ TZAY, José Francisco. *Palabras del Relator Especial sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas*. Jornada de diálogo de alto nivel entre el GTI-PIACI, organizaciones internacionales, organizaciones indígenas, organizaciones aliadas y el Estado Colombiano. Bogota, Colombia, 22 de febrero de 2024. Disponível em: <https://www.pueblosaislados.org/post/palabras-jose-francisco-cali-tzay-relator-derechos-pueblos-indigenas>

CAVUSCENS, Silvio e OLIVEIRA NEVES, Lino João de. *Pela sobrevivência dos povos indígenas do Vale do Javari*. Campanha Javari: Manaus, 1986.

EQUIPE DE APOIO AOS POVOS INDÍGENAS LIVRES. “Legado trágico, pressão contínua: ações emergenciais são insuficientes para garantir proteção a Povos Isolados”.

In: Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/2024/07/relatorioviolencia2023/>

HECK, Egon. *Enquanto as madeiras rolam no Javari mais uma tentativa dos Korubo de “amansar os brancos”*. Manaus: Cimi Norte I, maio de 1996.

HUERTAS CASTILLO, Beatriz. *Corredor territorial de pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial Pano, Arawak y otros. Diagnóstico y fundamentos antropológicos*. Lima: Plataforma de organizaciones para la protección de los pueblos en aislamiento y contacto inicial, 2015.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *Terra Indígena Vale do Javari*. São Paulo: ISA, s.d. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3895>

MELATTI, Julio Cezar. *Povos Indígenas no Brasil, vol. 5 - Javari*. São Paulo: CEDI, 1981.

MERLINO, Tatiana. “Bíblia e avião: como missionários buscam indígenas na Amazônia e ameaçam povos isolados”. *Brasil de Fato*, 20 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/20/biblia-e-aviao-como-missionarios-buscam-indigenas-na-amazonia-e-ameacam-povos-isolados>

OCTAVIO, Conrado R. e NASCIMENTO, Hilton S. “Proteção em Risco”. In: RICARDO, Fany e GONGORA, Majoi Fávero (Orgs.), *Cercos e Resistências. Povos Indígenas Isolados na Amazônia Brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 1ª Edição.

OLIVEIRA NEVES, Lino João de e CAVUSCENS, Silvio. *GT Javari 1985 – Relatório do Levantamento dos Grupos Indígenas do Vale do Javari*. Manaus, 20 de maio de 1986. Incluído no Processo FUNAI/BSB/1074/80.

OLIVEIRA NEVES, Lino João de. *Volta ao Começo: demarcação emancipatória de terras indígenas no Brasil*. Tese de Doutorado. Programa de Doutorado em Sociologia do Desenvolvimento e das Transformações Sociais. Coimbra, Portugal, 2013.

PINHEIRO, Karina. “Conheça o Vale do Javari, terra indígena com maior concentração de povos indígenas isolados do mundo”. *Portal Amazônia*, 19 de junho de 2022. Disponível em: <https://portalamazonia.com/amazonas/conheca-o-vale-do-javari-terra-indigena-com-maior-concentracao-de-povos-indigenas-isolados-do-mundo/>

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

TAFURI, Silvia; LABIAK, Araci; NEVES, Esmeraldino. *Relatório de viagem*. Manaus: Fundação Nacional do Índio, 1985.

VAZ, Antenor. “Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil. ‘A que se destinam’”. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 04 de agosto de 2014. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-que-sera-que-se-destinam/>

VAZ, Antenor. *Informe Regional sobre Lineamientos y Principios para la Formulación de Metodologías para el Reconocimiento de la Existencia de Pueblos Indígenas en Aislamiento*. Bogotá, Colombia: Grupo de Trabajo Internacional para la Protección de Pueblos Indígenas Aislados y Contacto Inicial, 2024.

OS JUMA ISOLADOS: SOBREVIVENTES DO MASSACRE DE 1964

Pedro da Silva Souza¹

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira é reconhecida como um grande espaço cultural, habitado por numerosos Povos Indígenas, alguns vivendo em isolamento. A história do povo Juma está marcada por sucessivos massacres perpetrados por parte de agentes da frente extrativista, que o deixaram à beira da extinção. Os levantamentos sobre a realidade dos Povos Indígenas em situação de isolamento realizados pelo Conselho Indigenista (Cimi) a partir de 2006 indicam a possibilidade de que exista um grupo Juma não contatado vivendo na região do rio Jacaré, tributário da margem direita do rio Purus.

Os levantamentos apontam para a existência de dois grupos de índios “isolados” próximos à Terra Indígena Juma já demarcada. Um deles, conhecido regionalmente pelo nome “Isolados do igarapé Jacareúba”, localizado nos municípios de Lábrea e Canutama, se presume que seja Katawixi. O outro grupo isolado se localiza na região onde ocorreu o massacre de 1964, nos igarapés Onça e São Miguel, no rio Itaparanã, e nos igarapés Onça Braba e Veado, no rio Jacaré, nos municípios de Tapauá e Canutama, no Estado do Amazonas, e que se presume possam ser sobreviventes daquela tragédia.

2 HISTÓRICO

O Povo Indígena Juma é falante de uma língua pertencente à “família linguística Tupi-Guarani, e se autodomina Kagwahiva, a exemplo dos Tenharim, Parintintim, Jiahui, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau e Amondawa” (Loebens, 2011, p. 101). Os Kagwahiva, que determinam sua descendência pela linhagem paterna, “possuem uma característica comum aos grupos

¹ Indigenista missionário do Cimi Regional Norte I. Integra a Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil/Cimi) e a representa no Conselho Político do GTI-Piáci.

Jê, o que os torna um caso particular junto aos Tupi, que é a presença de metades patrilineares e exogâmicas: Mutum (Myty-Nygwera) e Taravé (Kwandu)” (Bertolin, 2014, p. 20).

Existem referências históricas antigas sobre um povo também indicado como “Juma” na região do médio rio Solimões, já mencionado pelos cronistas desde Orellana e Pedro Teixeira. Mais tarde, esse mesmo nome é utilizado como indicação para indígenas “localizados nas antigas aldeias dos Jesuítas e Carmelitas, em Arvellos e Tefé” (Kroemer, 1985, p. 98). É possível que essas duas indicações tratem de um povo distinto dos Juma Kagwahiva, pois essas referências contradizem os registros históricos que atestam a migração dos Povos Kagwahiva como provenientes do alto rio Tapajós.

Segundo Edmundo Peggion (2002), os Povos Kagwahiva migraram da região do alto Tapajós para as proximidades do rio Madeira. “Nesta migração, ocorreram fragmentações, e atualmente os grupos Kagwahiva estão espalhados em uma ampla área. [...] No Purus, os primeiros registros para a área já apontavam os Juma como habitantes daquela região” (Peggion, 2002). Sebastião Ferrarini (1980), sugere que os Juma migraram do rio Madeira para a bacia do rio Purus, “preferindo o isolamento e a paz do Itaparanã ao invés do constante tráfego do rio Madeira, que data desde os primeiros tempos da era colonial” (Ferrarini, 1980, p. 21). Segundo Kroemer (1985, p. 98), os Juma “em 1943 foram localizados entre as cabeceiras dos rios Mucuí, Jacaré e Ipixuna, quando eram aproximadamente 100 pessoas”.

O povo Juma, cuja população no século XVIII era estimada em 12 a 15 mil indígenas (Peggion, 2002), está incluído na grande área cultural Tapajós-Madeira, segundo critérios prevalentes na Antropologia Brasileira. Junto com os Diahoi, Tenharim, Parintintin e Apiaká, formam o complexo etnolinguístico Kagwahiva, do tronco tupi. O material linguístico produzido mostra que são mínimas as diferenças dialetais entre esses grupos Kagwaiba, podendo ser notadas em expressões onomatopeicas e na incorporação de vocábulos e fonemas locais, permanecendo a mesma estrutura fonológica. Pode-se afirmar que o Kawahib é a língua mais próxima do tupi registrado no litoral do Atlântico, ainda nos primórdios da colonização, e que muito contribuiu na formação do português falado no Brasil.

Segundo Edmundo Peggion (2022), “os grupos denominados Kagwahiva foram referidos pela primeira vez em 1750, na região do curso superior do rio Juruena, próximos aos Apiaká. Este local era praticamente

desconhecido das frentes de expansão”. Navegantes do rio Purus, a partir de meados do XIX, como Manoel Urbano da Encarnação, João Martins da Silva Coutinho e Willian Chandless, fizeram os principais registros deste período, nos quais se inicia a ocupação não indígena desta bacia hidrográfica.

A ocupação dessa parte da Amazônia, motivada pelo extrativismo da borracha, um produto com demanda crescente de mercado na época e facilitada pela navegação a vapor, se deu de forma acelerada a partir de meados do século XIX, em sucessivos surtos migratórios de nordestinos atingidos pelo flagelo da seca. Antes desse período, somente havia uma incipiente exploração de coletores de drogas. Em 1952 a estimativa populacional era de 2.000 pessoas. Já em 1882, esse cálculo apontava a presença de 50.000 habitantes na região do rio Purus (Dal Poz Neto, 1985; Kroemer, 1985).

Na região do rio Purus, a exemplo do que ocorreu em toda a Amazônia, a ocupação vinda de fora foi acompanhada da violência contra os Povos Indígenas. São muitos os registros de conflitos violentos sofridos pelos Povos Indígenas, provocados pelas frentes extrativistas que tomaram conta da região e tornaram o Purus o rio com maior produção de borracha no final do século XIX. Uma violência de forasteiros já conhecida e enfrentada anteriormente pelos indígenas da região ocorreu durante o período colonial.

A violência contra os indígenas advinda com a empresa extrativista, que previa a invasão permanente de seus territórios com a presença de milhares de seringueiros, traz no seu bojo duas estratégias distintas de dominação: a sedução, e quando esta falhava, o uso de expedições de extermínio contra os povos que representavam um perigo para os invasores ou que não se submetiam à condição de semiescravidão do sistema de aviação. Gunter Kroemer aponta algumas características do que considera uma situação de guerra contra os indígenas (Kroemer, 1985, p. 88).

Os Juma, considerados como indígenas guerreiros, que neste contexto agiam em defesa de seu território e evitavam contatos permanentes, também foram alcançados pela violência do sistema extrativista. O olhar preconceituoso do conquistador os descreve como “perversos e guerreiros; logo vão em busca da presa, pilhagem e assassinato; são corpulentos e reforçados; têm por distintivo a bolsa dos testículos branca e aparam parte do membro viril” (Labre, 1888 *apud* Kroemer, 1985, p. 81).

Mesmo evitando o contato permanente com as frentes extrativistas e se mantendo afastados da movimentação dos seringais localizados na beira do Purus, a violência continuou alcançando os indígenas Juma e suas aldeias, o que não se alterou com a instalação dos postos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), a partir da primeira metade do século XX. Gunter Kroemer relata que os postos indígenas do SPI fracassaram e que este silenciou diante dos crimes praticados contra os indígenas isolados, apontando a ocorrência, entre 1940 e 1965, do extermínio sistemático dos Povos Juma do rio Mucuim; Mamori, Katukina e Ximarimã no rio Cuniuá; e dos índios Jamamadi no rio Pauini (Kroemer, 1985, p. 96).

Resistindo às invasões e agindo em defesa do seu território, o povo Juma se transformou em alvo de expedições de extermínio:

Os Juma ou Borabá quase tem sofrido um genocídio por parte dos negociantes e seus fregueses, ávidos da riqueza da região dominada por uma tribo que não aceitava ser “amansada” pelo “branco”. Em 1948, no rio Jacaré, afluente do Purus, um grupo de peruanos, trazidos expressamente para matar índios, fez uma chacina contra uma aldeia da região (Ferrarini, 1980, p. 24).

3 O MASSACRE DE 1964 NO IGARAPÉ ONÇA

O massacre derradeiro sofrido pelo povo Juma em 1964, praticado com a intenção do seu completo extermínio, só foi denunciado publicamente 15 anos depois, em 1979, pelo Jornal Porantim, do Cimi, com base em relatório recebido pelo Pe. Antônio Iasi, do Secretariado Nacional da entidade. Vitório Cestaro, na época vigário da Paróquia de Tapauá, informa que nada foi divulgado antes devido ao medo das testemunhas em sofrerem represálias. De acordo com o relatório,

[...] em abril de 1964 houve matança de índios no município de Tapauá, no igarapé do Veado, afluente do rio Jacaré, afluente do rio Purus. Até 40 ou mais índios – homens, mulheres e crianças – morreram no ataque feito de madrugada [...]. Lograram escapar da morte oito ou dez pessoas [...] Ano após ano, no inverno, o branco entrava nas terras do índio para tirar sorva e quebrar castanha. Houve muitas ocasiões em que os forasteiros invadiram as malocas para fazer perversidades, tais como entrar no roçado para comer e destruir a plantação, violar índias, atirar contra os índios. [...] O ataque foi organizado por comerciantes de Tapauá.

Orlando França, atualmente representante da Souza Arnold em Lábrea, armou um grupo de jagunços (Jornal Porantim, 1978, p. 8).

Segundo Ricardo Cornwall (2003, p.186), Frei da Paróquia de Tapauá nas décadas de 1970 e 1980, que fez uma investigação sobre o massacre Juma de 1964, descreveu seus antecedentes e motivações. Orlando França, que havia pedido a eleição para prefeito de Tapauá em novembro de 1963, endividado, viu na exploração de castanha e sorva no igarapé Onça, no Rio Itaparanã, território habitado pelos Juma, uma oportunidade de se recuperar financeiramente.

Daniel Albuquerque (2009, p.73) confirma a intenção de Orlando França de explorar sorva no igarapé Onça, numa área ocupada por indígenas dispostos a defender o seu território. Segundo ele, Orlando França preparou uma expedição para produzir sorva no igarapé Onça, em fevereiro de 1964, e que os trabalhadores teriam ido bastante preocupados, pois “conheciam a atitude belicosa dos Juma”.

O depoimento de Luiz Chagas, um morador da região que mantinha relações pacíficas com o Povo Juma, transcrito pelo Jornal Porantim, reforça a ação deliberada dos assassinos: “Quando eles chegaram na maloca dos índios não havia ninguém lá. Então eles tiram sorva à vontade. E quando foi lá pelas quatro horas os índios voltaram, e foi quando eles começaram a matar os índios” (Jornal Porantim, 1979, p. 11).

Arno Abrahamson, missionário do Summer Instituto Linguístico (SIL), presente à época na região para o estudo da língua Juma, afirmou que os sobreviventes do massacre tinham dificuldade de falar sobre o fato: “Quando começam, põem-se a chorar” (Loebens, 2011, p. 100).

O SIL, em junho de 1964, organizou um sobrevoo pela região do igarapé Onça com a finalidade de reunir informações a respeito do massacre para encaminhar às autoridades. A maloca Juma, totalmente abandonada, foi localizada no divisor de águas dos rios Itaparanã e Jacaré. O local foi fotografado como prova do massacre. Após o sobrevoo, o linguista missionário Wilbur Pickering, do SIL, iria encaminhar um relatório sobre o massacre para o SPI (Albuquerque, 2009, p. 161). O documento teria sido arquivado pelo órgão indigenista e posteriormente consumido num incêndio: “É certo que uma denúncia foi formalizada junto a este órgão. O documento, porém, foi arquivado e então destruído no fogo que incendiou os arquivos do SPI em 1967, ano em que o SPI foi extinto” (Cornwall, 2003, p. 189).

4 OS SOBREVIVENTES DE 1964

Uma equipe composta por membros do Cimi e da Prelazia de Lábrea que visitou, em agosto de 1980, os sobreviventes Juma do massacre de 1964, localizados no igarapé Joari, afluente do rio Açuã, no município de Canutama, constatou “a presença de nove índios vivendo na maloca. Eram um casal de velhos, duas mulheres e três homens com idades entre 35 e 40 anos, e duas meninas, uma de seis anos e outra de três aproximadamente” (Loebens, 2011, p. 101).

O futuro do povo Juma ficou ainda mais comprometido com a morte de Karé, que foi atacado na década de 1990 por uma onça pintada. Ele era o único homem que, considerando as relações de parentesco, poderia casar com uma mulher do grupo (Brasil, 2015).

No final da década de 1990, já reduzidos ao extremo, os Juma foram compulsoriamente transferidos pela Fundação Nacional do Índio (Funai) para a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia.

Em novembro de 1998, alegando as precárias condições de saúde dos indígenas mais velhos, a Administração Regional (ADR) da Funai de Porto Velho, à revelia de determinação expressa em contrário da Constituição Federal, retirou os índios de sua terra e os alojou na Casa do Índio de Porto Velho e alguns dias depois os transferiu para aldeia do Alto Jamary, na terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau. [...] os dois velhos morreram de causas nunca explicadas. Indígenas que conviveram com eles na Casa do Índio afirmaram que eles choravam de tristeza querendo voltar para sua terra (Loebens, 2011, p. 102-103).

A transferência ilegal foi denunciada pelo Cimi e pela Coordenação das Organizações da Amazônia Brasileira (Coiab) ao Ministério Público Federal em Rondônia (MPF/RO), em novembro de 1998, e ao MPF do Amazonas, em março de 1999.

Diante da falta de resposta por parte da Funai à recomendação para que procedesse ao retorno dos mesmos às suas terras, e do descumprimento de acordos anteriores firmados neste sentido, o MPF/AM ajuizou uma Ação Civil Pública, obtendo sentença favorável da Justiça Federal. Assim, os indígenas Juma, após longo exílio, finalmente puderam retornar à sua terra, localizada no município de Canutama, no Amazonas, e demarcada desde 2004. “O retorno definitivo dos Juma ao território tradicional começou em 2012 e foi concluído pela Funai em 2013, após 14 anos de

afastamento deles da terra e quatro tentativas de regresso malsucedidas entre os anos 2008 a 2011” (Brasil, 2015).

Atualmente, após a morte por Covid-19 em 2021 do ancião Aruká, com idade entre 85 e 90 anos, as únicas sobreviventes são suas três filhas, Borehá (de 39 anos), Maitá (de 35 anos) e Mandei (de 32 anos). Elas nasceram depois do massacre, casaram com indígenas Uru-Eu-Wau-Wau e vivem na Terra Indígena Juma, demarcada no rio Açuã, no município de Canutama/AM.

5 OS ISOLADOS DO ALTO RIO ITAPARANÃ E JACARÉ

Os levantamentos do Cimi sobre a realidade de Povos Indígenas em situação de isolamento, a partir de 2006, “indicam a possibilidade de um grupo Juma não contatado” (Loebens, 2011, p. 103) vivendo entre as cabeceiras dos rios Jacaré e Itaparanã, ambos tributários da margem direita do rio Purus. Trata-se da mesma área habitada pelo povo Juma por ocasião do massacre, em 1964. Gunter Kroemer, membro do Cimi, referindo-se ao levantamento que fez na região, em 2007, subindo o rio Itaparanã, relata que “há muitas referências de sobrevivente naqueles rios. Nos anos 1990 um casal com filhos foi visto. Às vezes são vistos sinais de vida naquelas paragens, como velhos acampamentos, fogo, restos de comida” (Kroemer, 2007).

As informações a seguir, obtidas por mim em viagens entre 2018 e 2022 às cabeceiras dos rios Itaparanã e Jacaré, comprovam a presença atual de um grupo isolado, possivelmente juma, na região.

Manoel Fernandes, morador do rio Jacaré, relatou que há mais ou menos uns 30 anos ele e um amigo subiram o rio Jacaré para explorar sorva, e no alto curso desse rio encontraram o que parecia ser uma ponte. Havia muitos vestígios, mas acharam que poderiam ser de outros ribeirinhos que também estariam em busca de sorva e teriam vindo do rio Mucuí, afluente da margem direita do rio Purus. Porém, mais acima, se depararam com uma tapagem feita de varas que fechava todo o rio, que poderia indicar a presença de isolados.

O indígena Isaque, do povo Apurinã, que residia na cidade de Tapauá, informou que, no inverno de 1997, castanheiros subiram o igarapé São Miguel, afluente do rio Itaparanã, para coletar castanha, e encontraram sinais muito evidentes da presença de indígenas isolados. Segundo Isaque, chegaram às oito horas da manhã no porto da picada

do castanhal, no igarapé São Miguel, e subiram em terra para avaliar se valia a pena explorar aquela picada. Quando voltaram para a canoa, pouco tempo depois, ficaram surpresos e nervosos com o que encontraram. Havia duas flechas, uma na proa da canoa e outra cravada no chão, na marca de suas pegadas. Os castanheiros ficaram com medo e saíram do igarapé levando as flechas que pretendiam entregar para um funcionário da Funai, quando este aparecesse na cidade de Tapauá.

Esse fato relatado pelo indígena Apurinã foi comunicado ao então coordenador da frente de índios isolados da Funai do médio rio Purus, Rieli Franciscato, que não levou em consideração a informação, alegando que seriam os Juma conhecidos que vinham do rio Açuã até essa região para caçar e não outro grupo de indígenas isolados. Essa hipótese não faz sentido, considerando que, nessa mesma época, os Juma se encontravam extremamente fragilizados e que o único caçador do grupo, Karé, morreu num ataque de onça pintada. Além disso, se pode confirmar com as mulheres Juma falantes do português, que retornaram ao seu território em 2013, com os demais do grupo, que os sobreviventes da tragédia de 1964 nunca voltaram a esse território onde aconteceu o massacre. Logo, a conclusão a que se chega é que os vestígios de 1997 foram deixados por indígenas isolados e não pelos Juma conhecidos, uma vez que os mesmos nunca retornaram àquele território.

Em 2005, Ozires, um jovem morador do rio Jacaré, estava em expedição de pesca no alto Jacaré, quando avistou uma pessoa na margem direita, nas proximidades do igarapé do Milagre. Segundo Ozires, esta pessoa não usava roupas, e quando o indígena isolado o viu, subiu novamente em direção à terra firme. Fazendo referência a esse mesmo local, Roberto, outro morador do rio Jacaré, contou que durante uma das caçadas, quando morava na comunidade Porto Novo, fazia viagens até o lugar conhecido como Poço das Moças, mas nunca viu nada de estranho na beira do rio. Somente uma vez, quando estava na boca do igarapé do Milagre, ele e seus amigos ouviram um bando de queixadas² gritando em cima da terra firme. Se arrumaram e foram atrás das queixadas andando na mata, mas perceberam que não havia vestígio dos animais nem cheiro. Voltaram, então, pois acharam muito estranho terem ouvido as queixadas e não as terem encontrado. Isso é mais um indício da presença de isolados.

No mesmo ano de 2005, na altura do igarapé São Miguel, afluente do Itaparanã, o senhor Manuel, morador da cidade de Tapauá, afirma

2 Queixada (*Tayassu pecari*), também chamado de porco-do-mato.

ter visto vestígios de presença humana, presumidamente de indígenas isolados, e “rabos de jacu³” usados para se proteger da chuva.

Outra informação sobre avistamento de isolados nessa região, trazida por Lauro Paumari, vem do rio Itaparanã. No final de agosto de 2009, Lauro se encontrava pescando bichos de casco⁴ no local denominado Praia Alta. Nesse dia, quando conduzia a canoa que dava apoio à pescaria, Lauro avistou um índio na altura da Praia Alta que encosta numa terra firme. Segundo ele, o indígena ficou parado na beira por uns cinco minutos e depois foi embora. O indígena não estava vestido, tinha algo como uma fita amarrada na cintura e carregava arco e flecha.

Em setembro de 2019, Ozires mais uma vez se deparou com a presença de indígenas isolados na região do rio Jacaré. Como de costume, estava pescando com seus amigos. Certo dia, pela madrugada, Ozires saiu para pescar de arpão, enquanto seus companheiros de viagem ficaram no acampamento, pois iriam extrair óleo de copaíba nas proximidades. Por volta das nove horas da manhã, Ozires ouviu conversas de pessoas perto do acampamento, mas não conseguiu compreender o que falavam. Não deu importância, pois achava que poderiam ser os seus companheiros extraindo óleo de copaíba no local.

Quando chegou no acampamento, encontrou seus amigos todos assustados, prontos para irem embora. Ao retornar da extração do óleo de copaíba, eles se depararam com sinais de que outras pessoas haviam estado no acampamento, pois encontraram na proa da canoa dois carás⁵ de plantio e três cocos de babaçu. Como sabiam que não havia mais ninguém nas imediações além deles, logo deduziram que indígenas isolados haviam estado em seu acampamento, e por isso deixaram o local imediatamente.

Em viagens realizadas em março de 2018 e maio de 2019, no rio Jacaré, foram encontrados muitos vestígios da possível presença de indígenas isolados. No referido rio, foram encontradas muitas quebradas de arbustos feitas à mão sem o uso de terçado. Pelas características, não poderiam ter sido feitas por animais. Foram encontradas quebradas bem recentes em um determinado local e duas palhas de palmeiras encostadas em uma árvore caída no chão, com muitas sementes de piquiá em volta,

3 Abrigo improvisado feito com folhas largas ou ramos de palmeira para se proteger da chuva na floresta.

4 Quelônios.

5 Cará é um alimento da família dos tubérculos.

sendo que não havia nenhuma árvore desta fruta no local. Não foram encontrados sinais de fogo, o que pode indicar que os piquiás foram cozidos ou assados em outro local. Segundo os ribeirinhos, faz mais de 15 anos que ninguém subiu a essa região onde foram encontrados esses vestígios. Todos os castanheiros e ribeirinhos abordados ao longo das viagens não descartam a presença de indígenas isolados vivendo no Rio Jacaré. Alguns desses ribeirinhos afirmam que eles estão vivendo na região onde ocorreu o massacre de 1964.

6 CONCLUSÃO

A história de violência contra o Povo Indígena Juma, a partir da segunda metade do século XIX, com o advento do extrativismo da borracha, e que se estende até a atualidade, o levou à beira da extinção. A demarcação da terra ocupada pelos sobreviventes conhecidos foi uma conquista importante. O que traz um pequeno alento é a possibilidade de outros indígenas Juma terem sobrevivido ao massacre de 1964.

O conjunto de informações aqui reunidas dá consistência à hipótese da presença de indígenas isolados entre as cabeceiras dos rios Itaparanã e Jacaré. Caso se confirme essa existência, ainda que seja cedo para atestar tratar-se de indígenas Juma, os indicativos apontam neste sentido, por essa região fazer parte do território tradicional deste povo. Além disso, o relato sobre um avistamento com a informação de que a pessoa usava um tipo de fita em volta da cintura, que poderia ser uma cinta de cipós como a usada pelo guerreiro Juma Aruká, sobrevivente do massacre, que faleceu recentemente, vítima de Covid-19.

As informações preliminares sobre a localização desse grupo isolado colocam o seu território na área de influência da BR-319 que liga Manaus a Porto Velho. Assim como no passado, os Povos Indígenas isolados desta região correm sério risco de serem exterminados novamente. Com a reativação dessa rodovia e suas repercussões sobre a Transamazônica, no trecho Humaitá – Lábrea, a pressão para a ocupação e exploração econômica do território desse grupo indígena isolado vai aumentar consideravelmente. Está em construção um ramal clandestino saindo da comunidade Belo Monte, na margem direita do rio Purus, em direção ao distrito de Realidade, na BR-319. Esse ramal deixa a área dos indígenas isolados exposta ao latifúndio, à grilagem de terra e, o mais grave, em

situação de extrema vulnerabilidade. Apesar das referências de possíveis sobreviventes do povo Juma dentro de uma área de proteção ambiental federal, nada impede que os mesmos também sejam massacrados por agentes do poder econômico e político da região, a exemplo do que aconteceu em 1964. O crime de genocídio sofrido pelo povo Juma, que manteve os assassinos impunes, é um alerta para que fatos dessa natureza não voltem a se repetir nos dias atuais.

A confirmação da presença de um grupo indígena isolado nesta região, sobrevivente do povo Juma, escreveria um novo capítulo sobre a história desse povo, que, em meio a tantos atos genocidas, resiste e continua vivo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Daniel. *Tapauá: primeira geração: crônicas sobre a história de Tapauá e dos personagens que formaram a valorosa primeira geração do município*. Tapauá: [s.n.], 2009.

BERTOLIN, Gabriel Garcêz. *Entre outros: uma análise da transformação ritual entre os Kagwahiva*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2015.

BRASIL, Kátia. **Índios Juma, uma história de abandono e sobrevivência na Amazônia**. *Amazônia Real*. 2015. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/indios-juma-uma-historia-de-abandono-e-sobrevivencia-na-amazonia/>.

CORNWALL, Ricardo. *Os Jumas: a continuação da violenta redução dos Tupi*. Madalena: R. Cornwall, 2003.

DAL POZ NETO, João. *Relatório de reestudo da área indígena Caitetu*. São Paulo> USP, 1985. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/documentos/relatorio-de-reestudo-da-area-indigena-caitetu>.

FERRARINI, Sebastião. *Tapauá: sua história, sua gente*. Manaus: Calderaro, 1980.

FREIRE, José Ribamar Bessa. Karé, o último dos Juma. In: RICARDO, Carlos Alberto (ed.). *Povos Indígenas no Brasil: 1991/1995*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1996.

JORNAL PORANTIM. *Matança de 40 índios no Purus dá processo segundo OAB-AM*. Manaus, ano 1, n. 5, out.1978.

JORNAL PORANTIM. *Novas Provas contra autores da chacina 40 Juma em Tapauá*. Manaus, ano 2, n. 9, jul.1979.

KROEMER, Gunter. *Cuxiuara: o purus dos indígenas: ensaio etnohistórico e etnográfico sobre os índios do médio Purus*. São Paulo: Loyola, 1985.

KROEMER, Gunter. *Povo isolado do rio Itaparaná*. Manaus: Cimi Norte I, 2007.

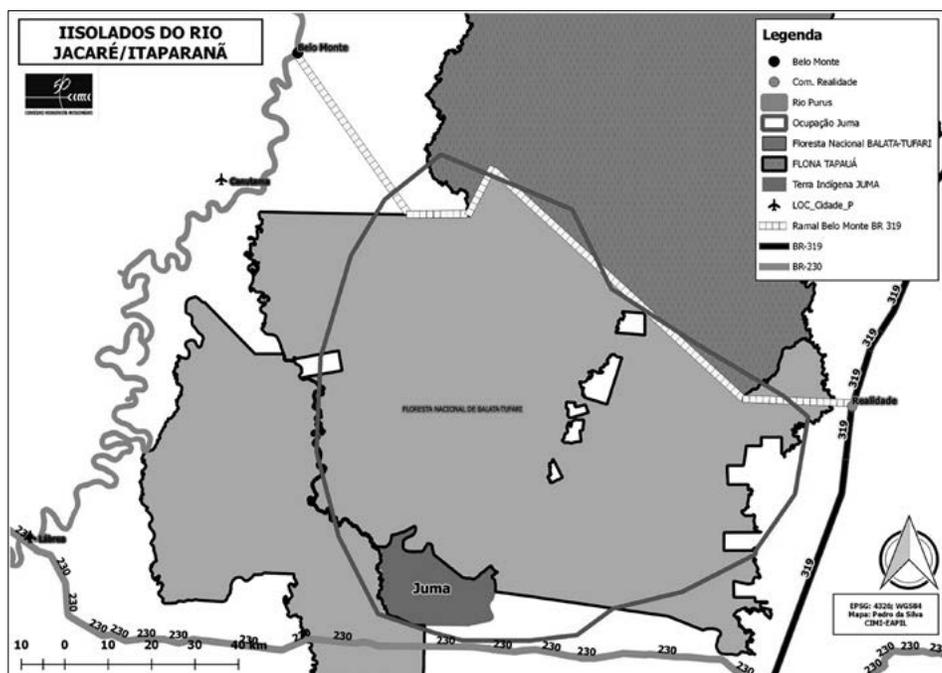
LOEBENS, G. F. *Juma: "Um Povo Indígena condenado à extinção?"*. In: LOEBENS, Guenter Francisco; NEVES, Lino João de Oliveira (orgs). *Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Série Nova Antropologia da Amazônia. Manaus: EDUA, 2011.

MENÉNDEZ, Miguel A. Contribuição ao estudo das relações tribais na área Tapajós-Madeira. *Revista do Museu Paulista*, São Paulo, vol. 17/18, p. 271-86, 1984/1985.

BRASIL. Ministério Público Federal do Amazonas. *MPF/AM propõe ação contra Funai em favor da etnia Juma*. 2008. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/114065/mpf-am-propoe-acao-contrafunai-em-favor-da-etnia-juma>.

PEGGION, Edmundo Antônio. *"Juma": Povos Indígenas do Brasil*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2002. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Juma>.

Anexo



ISOLADOS DO XINANE: A PERDA DA LIBERDADE COM O CONTATO

Rosenilda Nunes Padilha¹

Lindomar Dias Padilha²

1 INTRODUÇÃO

A intenção maior aqui é chamar a atenção para a forma como se deu o contato com um grupo de indígenas que se encontravam em situação de isolamento no igarapé Xinane, Terra Indígena (TI) Kampa e Isolados do Rio Envira, no Município de Feijó, Estado do Acre, bem como apontar os caminhos e descaminhos decorrentes desse contato. Acompanhamos de perto todo este processo porque estamos há anos atuando junto aos povos Ashaninka e Madijá,³ que dividem o território com os ditos “isolados” do igarapé Xinane.

Sobre a autodenominação dos “isolados do Xinane” ainda não há um consenso. Informações colhidas com indígenas Jaminawa e com membros do próprio grupo após o contato sugerem que a autodenominação seria Sapanawa. Por outro lado, um dos jovens recém contatados contou, em entrevista realizada por membros do Cimi, que o seu “pai era do povo Txaninawa e a minha mãe é Mastanawa”, indicando a seguir que o seu povo é Txaninawa.⁴ Essa controversa é defendida também pela Funai, que sustenta que esse povo não é Sapanawa, e que ainda é muito cedo

1 Licenciada em Antropologia pela Universidade Politécnica Salesiana do Equador (UPS). Mestre em Linguística pela Universidade Federal de Rondônia (Unir), Especialista em Desenvolvimento Social no Campo: Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais pela Universidade de Brasília (UnB) e Indigenista Membro do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Regional Amazônia Ocidental.

2 Filósofo, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Especialista em Desenvolvimento Social no Campo: Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais pela Universidade de Brasília (UnB), Indigenista. Membro do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Regional Amazônia Ocidental.

3 “Madijá”, ou “Madiha”, autodenominação do Povo Indígena também mencionado como “Kulina”.

4 Essa parte da entrevista está indicada no final, “Conclusão”, deste artigo, onde aparece mais desenvolvida.

para definir a sua etnia. Por esse motivo, enquanto não for definida a autodenominação, estes indígenas, tanto os recém-contatados como o grupo que ainda permanece em isolamento, continuam a ser chamados os “índios do Xinane”, assim como serão mencionados neste artigo.

Como elemento teórico e metodológico, faremos as análises a partir do que nos aponta (Alves, 2021) como sendo a metodologia do “não contato” institucionalizada pela Fundação Nacional do Índio (Funai)⁵ a partir do final dos anos 1980, quando “passou a consolidar sua política indigenista destinada aos povos isolados por meio da publicação de mecanismos legais e da formulação de estruturas administrativas próprias visando regulamentar a atuação dos seus técnicos de campo.” (Alves, 2021, p. 35). Aqui cabe destacar que se trata do indigenismo oficial, produzido para responder aos interesses do Estado brasileiro, que vinha sendo alvo de críticas em sua forma de atuação junto aos povos em situação de isolamento.

2 O DISCURSO DO NÃO CONTATO

A política pautada no não contato, na verdade, se traduzirá antes como uma política de contato, porém, utilizando novas técnicas para a aproximação e finalmente o contato. Não se trata de não contatar, mas de contatar de forma menos explícita e por meios que dificultam a publicidade das ações. Aqui o que se questiona, além do contato em si, claro, é até que ponto o uso de subterfúgios se justifica eticamente e ainda para onde apontam essas novas formas de aproximação e contato. No momento em que a utilização de novas tecnologias é apresentada como essencial ao não contato, servem para omitir justamente a verdadeira intenção: contatar. É ético utilizar essas tecnologias apenas como um disfarce? Daniel Cangussu Alves chama a atenção para este dado:

O processo investigativo de localização ou monitoramento de povos indígenas isolados se inicia tanto por meio de imagens aéreas em sobrevoos quanto na análise de imagens de satélite ou, mais recentemente, via drones (o que evidentemente inaugura uma etapa necessária de debates sobre as questões éticas envolvendo esta metodologia investigativa) (Alves, 2021, p. 49).

5 A Funai passou a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios.

O limite ético deve considerar obviamente o respeito pela opção explicitada pelos indígenas de isolamento voluntário. Em toda a longa história do indigenismo oficial, ainda não há registro de contato, seja daqueles realizados pelas técnicas tradicionais, seja dos praticados por expedições a partir das novas metodologias, que não tenha resultado em perdas, incluindo de vidas, e desestruturação nos grupos contatados. Por ser desrespeitoso, o contato em si representa uma forma de violência. No caso do Xinane, o contato oficial ocorreu em junho de 2014, mas há relatos de contatos anteriores, não oficializados ou não tornados públicos:

Os “isolados do Xinane” relataram várias mortes por tiros e doenças que cursavam com febre, tosse e dores no peito. Essas mortes teriam sido decisivas para o grupo buscar contato, mostrando que este pode ocorrer com invasores do território ou com grupos indígenas que já mantêm relações com nossa sociedade, o que pode infectar o grupo, levando a mortes sem que os agentes governamentais responsáveis por sua proteção fiquem sabendo (Rodrigues; Albertoni; Mendonça, 2020, p. 6).

Ainda que nos pareça um tanto vaga a observação de Douglas Rodrigues, há evidências factuais, além de informações e relatos por parte dos próprios indígenas, de que os isolados do Xinane tiveram sim outros contatos anteriores àqueles com a Frente da Funai que não foram tornados públicos. O que interessa nesse artigo é a constatação da existência de outras iniciativas de contato e de invasão do território dos isolados. Para isso, a análise está centrada, mais diretamente, nas técnicas empregadas para o contato no Xinane, na não efetiva proteção do território, no não respeito a sua autonomia e liberdade dos isolados e, ainda, na relevância ética dos contatos, oficiais ou não.

3 O FALSO DILEMA ENTRE CONTATAR OU NÃO CONTATAR

Quando se trata de povos em situação de isolamento voluntário é importante considerar que na maior parte das vezes a opção por se manter afastado de outros grupos sociais é uma estratégia de sobrevivência frente a ameaças externas e a vulnerabilidade – social, cultural, tecnológica, econômica e principalmente epidemiológica – que coloca

esses povos em risco de extinção. Como assinala Fabrício Amorim, indigenista da Funai com experiência em atuação nas frentes de proteção a índios isolados:

Os povos isolados optaram, em algum momento de sua história, pelas estratégias de “isolamento”, fundamentadas seja por experiências de contato traumáticas que ocorreram no passado, ou por outros processos decisórios internos que visam, sobretudo, diminuir seu grau de vulnerabilidade por meio de um maior controle, ou seletividade, de relações que estabelecem com outros agentes. (Amorim, 2017, p. 21).

A questão da vulnerabilidade é de fundamental importância por ser vital aos povos em situação de isolamento. Assim, não há que se falar meramente em contato ou não. É necessário falar de quantas vidas estamos, enquanto humanidade, dispostos a perder apenas e tão somente para efetivar o contato e receber os louros da civilização desenvolvimentista e etnocêntrica pela ação de “pacificação” dos “isolados”. E quais poderiam ser, e mais efetivamente, quais são os resultados de tentativas de contato, ainda que este contato não tenha se efetivado? Na busca de uma possível resposta, o diagnóstico clínico apresentado pelo Dr. Douglas Rodrigues,⁶ a partir de sua viagem ao Xinane, fornece algumas pistas:

Foram feitos exames para detectar anticorpos (IgG e IgM) para hepatite A e B, toxoplasmose, sarampo e antígenos não treponêmicos (VDRL) em 15 indivíduos que aparentavam ter mais de 15 anos de idade, do grupo inicial de 35 que foram contactados. Nenhum apresentou anticorpos para as hepatites A e B, cinco indivíduos apresentaram anticorpos para toxoplasmose, dos quais dois tinham títulos de IgG e IgM. Apenas um adolescente, de cerca de 16 anos, apresentou anticorpos (IgG) contra o sarampo, **o que pode indicar contato prévio com a doença, ainda com o grupo em situação de isolamento voluntário.** [...] Das 35 pessoas do grupo contactado, seis apresentavam anemia ($Hb < 12g/dL$). O estado nutricional, calculado pelo índice de massa corporal, mostrou baixo peso em quatro pessoas ($IMC < 18,5$) e eutrofia nos demais (IMC entre 18,5 e 25). Nenhum caso de sobrepeso ou obesidade foi encontrado (Rodrigues, Albertoni; Mendonça, 2020, p. 6, grifo nosso).

⁶ Douglas Rodrigues, médico da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Escola Paulista de Medicina, com larga experiência de atuação no campo da saúde indígena.

A possibilidade de haver o “contato prévio com a doença”, ainda que não tenha havido o contato direto, o contato físico entre pessoas, ainda que apenas um contato furtivo, casual ou mesmo acidental, e que não tenha sido publicizado, fica evidenciada na constatação clínica de que indivíduos do grupo já possuíam anticorpos contra o sarampo. Evidencia ainda mais: que todo contato, oficial ou não, gera danos, doenças e quase sempre mortes. Esta constatação derruba a tese do “contato controlado” ou planejado, defendida por alguns antropólogos e mesmo por indigenistas experientes com longo tempo de atuação em campo com povos isolados. Ainda que houvesse um “contato” em que todas as variáveis externas que acarretam prejuízos aos isolados sejam “controladas”, ainda assim o encontro de pessoas portadoras de históricos epidemiológicos diferentes apresenta enorme possibilidade de surgimento de danos e doenças físicas e mentais acarretados pelos patógenos oriundos da sociedade nacional e para os quais os corpos dos povos em isolamento não têm adquirido anticorpos. No caso do Xinane, nunca houve questionamento sobre contatar ou não, mas simplesmente definir quando e como se daria o contato, sob o argumento de que o povo já estava sendo pressionado e até mesmo mantendo contatos espontâneos com outros grupos.

A dubiedade, ou suposto dilema de contatar ou não, fica evidente na apreciação do jornalista da BBC News Brasil à entrevista concedida pelo sertanista José Carlos Meireles:

O relato deu tração a uma mudança na postura de Meirelles em relação a índios isolados. Até então, ele se alinhava à posição atual do governo brasileiro, segundo a qual qualquer iniciativa de contato com esses grupos deve partir deles. De acordo com essa orientação, adotada desde 1987, cabe ao Estado apenas demarcar e proteger os territórios desses povos. Meirelles acha que a estratégia perdeu validade. “Naquela época (1987), o Brasil era outro, a Amazônia era outra, os índios eram outros.” O sertanista diz que os povos não contatados estão cada vez mais próximos da sociedade envolvente - e que a política de mantê-los isolados pode fazer com que etnias inteiras sejam exterminadas. (Fellet, 2018).

A “mudança de postura” de José Carlos Meirelles em relação ao entendimento da Funai desde 1987 não revela mera mudança de visão sobre a viabilidade do “contato” e adesão à tese do “contato controlado”.

Revela antes um assumir de que a Funai fracassou na política de proteção aos povos isolados e de recém contato; revela ainda que a política do não contato é mais propaganda de Estado, como promessa, do que compromisso político de fato. Além disso, é necessário fazer um reparo às palavras do sertanista: não são os povos isolados que estão mais próximos da sociedade envolvente, é a sociedade nacional que avança violenta e continuamente sobre os territórios dos índios não contatados sem que os governos implementem medidas eficazes de proteger os territórios indígenas.

A não demarcação de terras indígenas e o abandono da política de proteção territorial não é mero fracasso dos governos, mas a expressão clara de que o Estado brasileiro não desistiu da famigerada política de integração. Ao contrário do que muitos da Funai e do governo em geral pensam, a Constituição Federal não dá margem para a ideia de que o contato seria inevitável. Em seu artigo 231 a Constituição Federal, de forma explícita, assevera que “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988). Demarcar as terras indígenas, proteger os territórios e suas populações e respeitar os direitos humanos indígenas são determinações constitucionais imperiosas, não um mero “bom conselho” a ser seguido dentro das conveniências políticas de cada governo.

O dilema entre contatar para proteger ou não contatar para respeitar a opção pelo isolamento, associado à medida para reprimir os invasores garantindo segurança no território, se constituirá na mola propulsora dos embates entre uma posição e outra e aniquilará o direito voluntário ao isolamento? Mas, no fundo, esta não é a pergunta a ser feita, pois se trata de um falso dilema. Entretanto, a realidade que se impõe é outra. Os outrora isolados do Xinane e agora de recente contato nos impelem a refletir sobre a narrativa de tal contato em perspectivas menos ideológicas e mais próximas do que este povo, ou mais especificamente o grupo contatado, tem vivenciado.

Em reportagem especial sobre os isolados do Xinane, o jornalista Renato Santana, do Jornal Porantim,⁷ ao descrever a viagem que fez

⁷ O Porantim é o jornal impresso do Cimi, criado em 1979, ainda em meio à Ditadura Militar. Na língua da nação indígena Sateré-Mawé, “Porantim” significa remo, arma, memória.

com a equipe do Cimi ao alto rio Envira, faz a seguinte observação com relação ao contato oficial, realizado em junho de 2014:

Entre o final de junho e durante todo o mês de julho essa história ganhou mais um episódio. Um grupo de indígenas livres causou alvoroço ao entrar na aldeia Simpatia, onde vivem os últimos ashaninka antes da fronteira com o Peru. Durante o primeiro semestre deste ano, os ashaninka relataram acontecimentos similares, todos encaminhados ao Ministério Público Federal (MPF) e à Fundação Nacional do Índio (Funai) pelos indígenas por intermédio do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Não se trata, portanto, de um contato inédito. (Santana, 2014, p. 8).

Ora, se os contatos com os Ashaninka, conforme muito bem descritos em documentação encaminhada pelo Cimi à Funai e ao MPF, antecederam ao contato oficial, é de se perguntar por que os contatos feitos com a Funai anteriormente não foram tão amigáveis? A mesma reportagem da BBC relata uma emboscada contra o sertanista José Carlos Meirelles: “quando Meirelles foi flechado, em 2004, já fazia 15 anos que ele vivia na base da Funai na confluência do igarapé Xinane com o rio Envira” (Fellet, 2018). Agora, uma vez contactados, os próprios indígenas lembram: “A estridência metálica, dentro da mata, espanta araras, macacos e demais bichos no sincopado tu-tu-tu-tu do motor, som reconhecido pelos indígenas em situação voluntária de isolamento da Amazônia como sinal aliterado da sociedade que os envolve.” (Santana, 2014, p. 8).

Os contatos sonoros e até visuais, além dos ataques e invasões, vão dando aos “bravos livres” a sensação de constante perseguição e restrição da possibilidade de usufruto de seu território. Embora vulneráveis às invasões de seus territórios, “eles conseguiram resistir aos massacres e dobraram suas populações nas últimas décadas. Exercem o pleno direito de resistência às vontades integracionistas da ‘civilização’ e preservam suas próprias instituições sob a memória de uma vida de correrias.” (Santana, 2014, p. 8).

O isolamento voluntário dá lugar ao contato involuntário via diminuição de espaço físico para a vida livre. É neste contexto que se firma a tese da atração, do contato inevitável, e não mais de proteção e garantia territorial.

4 NO FIO DA NAVALHA

No fio da navalha! Talvez seja esse o sentimento mais adequado àqueles que se aproximam das questões dos índios isolados e que, muitas vezes, não reparam no que de prejudicial para os indígenas isolados pode significar o contato.

O sertanista Sydney Possuelo, falando sobre o contato com os Arara,⁸ no estado do Pará, narra trechos que, segundo ele mesmo, compõem uma história fantástica:

Agora, a história mais fantástica com esse grupo foi o seguinte: a 200m do posto, quando começava a orla da mata, fizemos um tapiri onde eu punha os brindes para eles. Eu botava lá faca, facão, machado, panela, essas coisas. Mas eu só punha quando eles também punham coisas deles. Era troca. Então, chegava lá tinha um facão feito de bambu que eles cortavam, imitando o facão. É para pedir o facão... Então eu tirava aquele e botava um facão. E aí eles deixavam mel, um pedaço de caça, um diadema. Deixavam ali. E a gente sempre fazia isso. Era um dia assim que o sol estava tarde, debaixo da mata fica meio escuro. Então eu levei a lanterna para eu ver melhor, né? Bom, vamos lá com as coisas e eu cheguei no tapiri, e ele tem um jirau — jirau é como se fosse uma mesinha. E eu peguei a lanterna e botei em cima. Uma meia hora depois fomos embora, voltamos. E ficou a minha lanterna. [...] Então, no dia seguinte cadê a lanterna? Foi embora. Bom, passaram-se quatro anos para eu saber o que aconteceu com aquela lanterna, por uma mulher chamada Coré-Coré, esposa de Totí. Sem nada, um dia ela começou a contar. Dando risada, ela dava risada. Contou o seguinte: eles foram, pegaram as coisas e viram aquela coisa que eles não sabiam o que era direito:— Mas já que deixaram aqui é pra nós, vamos levar. Levaram, andaram, andaram..., lá pra dentro da mata. [...] (Costa, 2017, p. 186-187).

Desta “história fantástica” podemos imaginar que sim, os indígenas tinham na troca uma relação menos bélica. Mas, será que o pessoal da frente de atração via nesses “presentinhos” apenas uma troca? Por outro lado, é a finalidade desta “troca” que define a intenção e que dirá quem

⁸ Considerados extintos por volta da década de 1940, quando escasseiam notícias sobre sua movimentação pela região do vale do médio Xingu, os índios conhecidos por “Arara” voltaram à cena com a construção da rodovia Transamazônica, no início dos anos 1970, do trecho que hoje liga as cidades de Altamira a Itaituba, no Estado do Pará (ISA, 1998).

de fato tem respeitado o direito dos indígenas ao isolamento voluntário. Não se trata de juízo de valor, mas de princípios fundantes do pensamento expresso na Constituição Federal, em particular no princípio da autonomia dos povos.

Em entrevista à época do contato no Xinane, a então coordenadora do Cimi, respondendo como entendia a existência de facções, panelas e outros utensílios entre os indígenas sem contato, assinalou que “a Funai joga para os isolados, a partir de aeronaves, facções e panelas, mas há a possibilidade de saques também” (Padilha, 2020). De sorte que a prática de oferecer utensílios como “presentinhos” é uma prática desde sempre da parte do órgão indigenista, bem como as incursões de indígenas isolados a aldeias de outros povos e a colocações de populações regionais, para a aquisição de ferramentas e utensílios de que necessitam. Mas, voltemos aos isolados do Xinane.

Em junho e julho de 2014, o Cimi realizou uma prolongada viagem pelo rio Envira, onde está localizada a TI Kampa e Isolados do Rio Envira. A viagem foi realizada a partir de demandas dos povos Huni Kui, Madijá e Ashaninka, que habitam o rio Envira. Tais demandas envolviam a atuação do governo brasileiro na região, seja na saúde, assistência e proteção, no caso da Frente de Proteção Etnoambiental (FPE) Envira. Os Ashaninka e os Madijá se diziam abandonados e inseguros com relação ao modo como a Funai estava lidando com os “parentes isolados”.⁹ A viagem contou com a presença de um jornalista do Jornal Porantim que escreveu uma matéria chamada de “Bravos Índios Livres”, partindo da seguinte observação:

Chamadas na região de bravos, estas populações se negam ao contato com as sociedades que as envolvem. Sejam as indígenas ou mesmo as ribeirinhas, cujas origens naquelas matas estão em famílias de seringueiros instaladas por ali, desde o final do século XIX e decorrer do XX, pelas frentes de colonização. Os Ashaninka, tal como eles se autodenominam, dividem a Terra Indígena Kampa/Isolados com os bravos e os chamam de maxiriantisé, os valentes. A semântica oferece outro significado para o aparente tom pejorativo da palavra bravo, mas que delimita a complexa noção de alteridade presente entre estas nações e seus convívios

9 “Parente”, termo de uso recente no movimento indígena no Brasil. Não significa que todos os índios sejam aparentados entre si, mas que todos os povos compartilham de alguns interesses comuns, como a luta política, os direitos e demandas coletivos, a história de colonização e a luta pela autonomia e autodeterminação dos respectivos povos. (Adelco, s/d).

autodeterminados. Porém, em terras onde grupos indígenas insistem contra a capitulação de suas formas livres de vida e outros lutam diariamente pela sobrevivência em interface à sociedade branca, ser bravo, no sentido dado pela língua Ashaninka, se tornou um traço marcante entre estes povos (Santana, 2014, p. 8).

A ideia de alteridade entre as nações é uma ideia muito forte, até mesmo para quem imagina, no futuro, uma relação mais contínua e perene com a sociedade não indígena. No respeito às alteridades, ser bravo é poder defender justamente a autonomia e autodeterminação, a sua própria liberdade contra tudo aquilo que lhe afeta ou que tem outro objetivo que não o respeito pelo modo de vida próprio de cada povo e o respeito às suas escolhas. Por isso mesmo, o Cimi nunca decide por si mesmo a acompanhar a situação dos Povos Indígenas do médio e alto rio Envira, mas sempre o fez, e faz, a partir de demandas trazidas pelos indígenas moradores em aldeias próximas às áreas ocupadas por grupos isolados.

E olha o como é bonito! No alto rio Envira são os próprios Madijá e Ashaninka que se preocupam com os “parentes isolados”, mesmo que por vezes estes “parentes”, quando visitam as suas aldeias, se apropriem de ferramentas e outros objetos, que necessitam e que não têm acesso por outras vias.

Na viagem realizada pelo Cimi ao alto rio Envira entre os meses de junho e julho de 2014, chamou a atenção o abandono em que se encontrava a base da FPE Envira e a grande quantidade de material tóxico, que apresentava risco concreto de contaminação dos isolados em caso de uma visita ao local, como registra o Relatório desta viagem:

A Frente de Proteção Etnoambiental do alto rio Envira está totalmente abandonada, no mato. As primeiras impressões são de desolação ao ver a base abandonada à (*sic*) apenas um ano, com o mato cobrindo parte das casas e trapiches. [...] A casa principal estava completamente aberta e com tudo revirado, sinal da presença de gente, mas, não dá para afirmar se foram os isolados. Nas outras casas da base, principalmente no que parece ter sido um almoxarifado, percebemos o desperdício de materiais caros como um motor de voadeira¹⁰, um motor rabeta¹¹ e um gerador abandonado, tudo absolutamente abandonado. Entre outros materiais revirados e espalhados pelo chão, chamou a atenção

10 Motor de popa de uma embarcação veloz com estrutura e casco de metal, geralmente alumínio.

11 Motor de popa de baixa potência acoplado geralmente a canoas de madeira, muito utilizado por ribeirinhos.

centenas de cartuchos calibre 20 da marca CBC.¹² O motivo para se ter acumulado tantos cartuchos num só lugar ainda não nos parece nem óbvio e nem esclarecido plenamente. [...] Seu Chaga se emocionou ao ver o local tão abandonado. Ele foi um dos primeiros a trabalhar nesta frente de proteção. (CIMI, 2014, p. 21).

Alguns encaminhamentos foram feitos pelo Cimi após esta viagem, como, por exemplo, recomendações ao MPF e à Funai para que fossem retiradas todas as baterias e tudo aquilo que representa perigo aos isolados e de contaminação do meio ambiente.

Como já assinalado, o contato ocorrido no primeiro semestre de 2014 não foi inédito. Porém, desta vez a Funai decidiu agir e, em parceria com o governo do Acre, montou a Operação Simpatia, estabelecendo a sua base na aldeia Ashaninka de mesmo nome, Aldeia Simpatia. Para evitar eventual conflito com os isolados, os indígenas Ashaninka ficaram impedidos de sair da comunidade.

Após o contato, a comunidade Ashaninka decidiu se transferir para mais abaixo no rio Envira, instalando a nova aldeia – Aldeia 21 – em local mais distante, procurando com isso evitar conflitos que pudessem ocorrer no caso de novas visitas dos isolados.

Fotografia 1 – O contato dos Xinane em 2014 quando receberam bananas de Fernando Ashaninka



Fonte: Funai (2014).

¹² Munição utilizada em espingardas para caça.

5 CONCLUSÃO

O contato desse grupo de isolados do Xinane explicita o falso dilema da liberdade pela vida ou a vida pela liberdade. No momento em que os “bravos livres” aceitam o contato com os servidores da Funai, parecem perder a sua liberdade e a alteridade perante os “parentes” Ashaninka e Madijá. Qual é o limite entre a vida e a liberdade? Qual se justifica ante o outro? Tenho mais vida porque sou livre, ou sou livre, e por que tenho mais vida e por ela prezo? Sem dúvida, as respostas a estas perguntas só serão encontradas, se é que algum dia serão, no campo específico da ética e respeito profundo à diversidade, ancestralidade e cosmovisão de cada povo. A linha entre “vida” e “liberdade” é muito tênue e, na visão de um mundo evolucionista, aponta sempre para o futuro, seja ele qual for, mesmo que seja um futuro de morte. Vejamos para onde esta linha aponta para os bravos livres do Xinane:

[...] alguns membros do grupo Sapanáwa visitaram, pela primeira vez, em agosto de 2017, a cidade acreana mais próxima de onde vivem, a cidade de Feijó, acompanhados pela FUNAI. Depois de uma viagem de mais de sete dias pelo rio Envira de canoa, chegaram à cidade acreana, distante 519 km. Dois índios Sapanáwa moram atualmente na capital Rio Branco, junto a índios Jamináwa. Alguns Sapanáwa visitaram recentemente também Brasília, em julho de 2018, também acompanhados pela FUNAI (Falchi, 2019, p. 69).

Dois anos, apenas dois anos após o contato, os “isolados do Xinane” já estavam na cidade de Feijó e, apenas três anos depois estavam em Brasília, sempre acompanhados pela Funai, que fez o contato oficial. Lembremos que na mencionada entrevista à rede britânica, o sertanista José Carlos Meireles diz que os indígenas em isolamento estão se aproximando cada vez mais da sociedade envolvente e manifesta a sua crítica à política de não contato que, segundo ele, “pode fazer com que etnias inteiras sejam exterminadas” (Fellet, 2018). Antes de qualquer análise sobre a conveniência ou não da Funai ou qualquer outra entidade e/ou organização realizar o contato, pensemos na parte ética e deixemos que, pelo menos por alguns instantes, os próprios indígenas digam o que sentem, qual a sua visão do contato e suas consequências, qual a sua história.

Em entrevista publicada no boletim informativo do Cimi Regional Amazônia Ocidental, um indígena do Xinane, que não mora mais com o

seu grupo, assinala o conflito decorrente do contato realizado pela Funai com o seu povo:

Meu nome é Curumim. Meu pai era do povo txaninawa e a minha mãe é mastanawa. Éramos um povo que viva andando no mato. Tem um igarapé chamado Kerashu. Foi nesse igarapé que eu nasci. Esse igarapé era aonde minha família tinha maloca e onde meus irmãos nasceram. Nós fomos embora e encontramos o povo sapanawa perto de um rio. Passamos um tempo com esse povo, mas com tempo, começou a ter conflitos, porque éramos dois povos diferentes. Nos misturamos com o povo Sapanawa através de casamento. Casamos com as filhas deles e eles casaram com as nossas filhas. Depois que brigamos, por eles ser outro povo, nós fomos embora e levamos várias das suas filhas pequenas para futuramente casar com elas. Nós fomos para uma maloca xinane, e até hoje meu povo mora lá. É na maloca xinane que criamos a nossa família. Por causa de briga e morte com outros povos queríamos morar mais perto do rio Cruzeiro. Conseguimos andar no mato até o rio Cruzeiro. Tinha caminho nosso lá. Porque minha mãe é mastanawa, meu povo txaninawa começaram a brigar comigo. E agora eu saí do xinane porque eles queriam me matar, eu morei com os outros índios para os meus parentes não me matar, aí os brancos me chamavam para trabalhar. Eu não pretendo voltar para xinane mais. Agora eu sinto muita falta da minha família que eu deixei para trás. Hoje eu estou vivendo em outro mundo com outros parentes. **O pensamento aqui é diferente do meu povo. Fico preocupado porque eu sei que o FUNAI está nos usando, FUNAI cuida de nós, mas nos trata como escravo, para adquirir coisas como terçado e coisa assim nós precisamos trabalhar.** Sabemos que o interesse deles é ganhar dinheiro acima de nós. Quando eu morava com meus parentes, fazíamos pajelança, caçávamos, pescávamos e agora o branco fala para mim para confiar em Deus que ele vai me proteger. Eu me sinto protegido por Epa kershepa. Eu estou em um mundo diferente com coisas ruins. As pessoas me falam para confiar tudo nas mãos de Epa kershepa. Eu falei “Epa kershepa, aonde eu tiver, me protege das coisas ruins, me protege do policial, me protege das doenças, proteger dos espíritos”, confiei tudo nas mãos de Epa kershepa. Eu um dia quero levar essas coisas boas para meus parentes também (Padilha, 2020, p. 5, grifo nosso).

Curumim, cujo verdadeiro nome é Kamã, como soubemos depois, é já em si um exemplo da negação imposta pelo contato. Para ser aceito no mundo do branco, adotou o apelido que lhe foi imposto pelo contato e

pela negação do seu nome. Não foi mais aceito pelo seu povo e hoje vive vagando por diversas terras indígenas e comunidades do povo Jaminawa, Além de não ter paradeiro certo, Curumim não possui documentação e, por isso mesmo, não é assistido e tampouco goza de qualquer benefício social da parte daqueles mesmos que lhe impuseram o apelido de Curumim. Ao passo que Kamã não precisaria de documentação se lhe respeitassem o direito de ser o que realmente é.

Um sentimento quase de impotência nos toma de sobressalto quando constatamos que estes bravos outrora livres tiveram que trocar a sua liberdade pela própria vida e mais, a liberdade pela vida escrava nas cidades. Chegar ao mundo do homem branco, viver nas periferias etnocêntricas, preconceituosas e discriminadoras. Que liberdade, que vida as nossas cidades oferecem para os Povos Indígenas?

Fotografia 2 – Shirimaku, indígena de recente contato



Fonte: Odair Leal/Amazônia Real.

FUNAI. *Povo indígena de recente contato visita Brasília*. 10 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4963-povo-indigenade-recente-contato-visita-brasilia>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *Povos Indígenas no Brasil*. Arara. Publicado originalmente em 04/1998, modificada em 23 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Arara>.

PADILHA, Rosenilda Nunes. “A sequela de um contato forçado”. Manako, ano 1, n. 2, maio/ ago. 2020, *Boletim Informativo Trimestral Conselho Indigenista Missionário - Regional Amazônia Ocidental*. Brio Branco, Cimi. (Entrevista gravada em 02/08/2020, traduzida por Samuel Jaminawa).

RODRIGUES, Douglas, ALBERTONI, Lucas e MENDONÇA, Sofia Beatriz Machado de. “Antes sós do que mal acompanhados: contato e contágio com povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil e desafios para sua proteção e assistência à saúde”. *Saúde e Sociedade*, v. 29, n. 3. São Paulo. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020200348>.

RODRIGUES, Douglas. *Relatório da segunda viagem aos Índios Isolados do Xinane: Sapanawa*. Brasília DF. Secretaria Especial de Saúde Indígena, 2014. Mimeografado.

SANTANA, Renato. “Bravos Índios Livres”. *Jornal Porantim*, Ano XXXVI, Nº 366. Encarte especial sobre os isolados do Xinane. Cimi: Brasília-DF, junho/julho 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/2014/08/36318/>.

POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM RONDÔNIA: A IMINÊNCIA DE GENOCÍDIO

Volmir C. Bavaresco¹

1 INTRODUÇÃO

Os Povos Indígenas que milenarmente ocupavam as terras, no coração do atual estado de Rondônia, tiveram seus projetos de vida interrompidos pelas sucessivas invasões de seus territórios. Com a abertura da estrada, BR-364, na década de 1960, que “rasga” Rondônia de sudeste a noroeste, inúmeros Povos Indígenas, que aí viviam, foram massacrados e muitos deles completamente dizimados.

Nos anos 70, em plena Ditadura Militar, teve início a invasão massiva das terras de Rondônia, com o deslocamento de grandes contingentes populacionais provenientes de outros estados do Brasil. A migração se dava a convite de uma política propagandeada pelo governo: “trazer o povo sem-terra para uma terra sem povo”, desconsiderando totalmente que o destino era o território tradicional de diversos Povos Indígenas e habitado também por milhares de indígenas livres ou isolados. Seguindo o eixo da estrada, nos primeiros anos da década de 1970, grandes projetos de colonização do governo, fugindo do clamor pela Reforma Agrária, trouxeram milhares de agricultores do sul e sudeste do Brasil para Rondônia, criando um conflito muito grave entre pequenos agricultores e os indígenas. Milhares de indígenas morreram em combates e/ou epidemias, Povos Indígenas foram dizimados e outros expulsos de suas terras, que foram invadidas e tomadas pelos colonizadores.

¹ Frei Capuchinho, indigenista missionário do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Regional Rondônia. Integra a Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil/Cimi).

2 VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM RONDÔNIA

No centro do estado, no coração de Rondônia, se encontravam os povos Boca Negra, Jarú, Arikem, entre outros que foram dizimados, bem como os Jupau, os Uru-Eu-Wau-Wau e os Amondawa. Uns foram totalmente dizimados e outros continuaram resistindo e se defendendo, buscando de todas as formas afastar as pessoas que se aproximavam de lugares sagrados, do seu território tradicional. Seguiram-se os conflitos, com a invasão do território dos Uru-Eu-Wau-Wau, Jupau e Amondawa do tronco linguístico tupi Kawahib, que foram vítimas de genocídio. Os Jupau, hoje conhecidos por Uru-Eu-Wau-Wau, que viviam nesta região, na época apareceram com frequência em manchetes de jornais e rádios, noticiando a violência que sofreram.

A BR-364, na década de 1960, rasgou as florestas do estado de Rondônia e, com sua abertura, fortaleceu o avanço de uma frente expansionista vinda de muitos estados brasileiros. À época dos governos militares, que negavam o direito tradicional dos povos originários, foi um período de muitos massacres de Povos Livres ou isolados. Com o incentivo dos governantes, a população migrante adentrava nas florestas, uns com lotes assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), outros como invasores nas terras públicas. Foram invadindo e ocupando as terras, gerando conflitos e mortes. Enquanto isso, os Povos Indígenas Livres tentavam de todas as formas afastar os invasores, seus inimigos, para evitar o genocídio.

Somente na década de 80 surgem as frentes de contato da Funai para combater as invasões e proteger os povos. Era urgente a necessidade da Fundação Nacional do Índio (Funai) enviar sertanistas à área para evitar que fossem massacrados por seringalistas e outros invasores. As invasões e a destruição da natureza nos territórios originários destes povos aumentaram cada vez mais, ocasionando o desaparecimento e mortes de muitas pessoas e povos. Os vestígios encontrados pelos sertanistas da Funai, em mais de 10 lugares muito distantes uns dos outros, serviram de base para estabelecer o tamanho e a delimitação da Terra Indígena (TI) Uru-Eu-Wau-Wau. Mesmo assim, parte do território tradicional, nas regiões de Urupá e Muqui, onde foram encontrados vestígios com presença de Povos Livres, ficou fora da terra indígena demarcada.

Diante destes fatos, os sertanistas da Funai forçaram os contatos com os Povos Amondawa e Uru-Eu-Wau-Wau, que foram realizados de forma rápida, em poucos anos, ocasionando muitas mortes. Os fatos que provocaram a redução drástica da população, são recordados no filme “A trilha dos Uru-Eu-Wau-Wau”². Em registros da época do contato consta que a população do povo Uru-Eu-Wau-Wau era de 250 pessoas. Em pouco mais de 10 anos ficou reduzido a 90 pessoas. Significa que cerca de 2/3 da população foi dizimada em razão de conflitos e de sucessivas doenças nas aldeias, principalmente as infecções respiratórias.

As informações recolhidas pelos sertanistas da Funai, foram fundamentais para delimitar os limites do território tradicional que comporia a TI Uru-Eu-Wau-Wau. Serviram de base para os técnicos fundamentarem o Laudo Antropológico com os elementos comprobatórios da ocupação tradicional do território, que, em 1985, foi declarado de posse permanente dos Povos Indígenas. Apesar da manobra do Presidente José Sarney, em 1989, contra a demarcação, a TI Uru-Eu-Wau-Wau foi homologada, por decreto do presidente Collor de Melo, em 1991. A área tem a extensão de 1.867.117 hectares. Parte da Terra Indígena é sobreposta pelo Parque Nacional do Pacaás Novas, de 800.000 hectares.

A TI Uru-Eu-Wau-Wau é habitada por mais de 10 povos, sendo conhecidos os Amondawa, Jupau, Uru-Eu-Wau-Wau, Oro Wim e Juma, e mais 6 grupos indígenas que até hoje não foram contatados. Esses grupos que vivem na região do igarapé São João do Branco, do rio Novo, do rio Sotério, do rio São Luiz, do rio Muqui/Serra da Onça, conhecidos por Jururei, e do rio Cautário, conhecidos por Yvirapiraquara. Com o passar dos anos, outro grupo de indígenas livres ou isolados apareceu nas imediações do rio Bananeira. Nos anos 80, próximo deste local, foi feito o contato com o povo Amondawa. Portanto, ao menos 6 grupos de Povos Livres habitam a região, podendo ser parcelas de povos já contatados. Consta em relatos da época a existência de várias aldeias com grande número de pessoas ainda sem contato, que são os isolados da TI Uru-Eu-Wau-Wau. Também no entorno desta terra indígena são conhecidos mais 4 grupos de indígenas em situação de isolamento voluntário, vivendo neste mosaico de áreas protegidas que conformam um corredor ecológico, no Parque Estadual de Guajará Mirim e nas terras indígenas dos Povos Karipuna, Karitiana e Oro Wari.

2 <https://www.youtube.com/watch?v=JPv-DNrKtwk>

3 INVASÕES E EXTERMÍNIO NAS TERRAS INDÍGENAS

A TI Uru-Eu-Wau-Wau, embora regularizada/registrada, sempre foi alvo da ganância do sistema capitalista, da cobiça dos homens do poder/capital quanto ao roubo/saque das riquezas naturais. São constantes e cada vez mais intensas as invasões nas terras indígenas, colocando em eminente risco de genocídio, as populações que estão vivendo em seus lugares sagrados, no território tradicional. Acirraram-se os conflitos entre invasores grileiros, fazendeiros, madeireiros, extrativistas, garimpeiros, caçadores, pescadores e de camponeses em busca de terras, com os povos que vivem em situação de isolamento e demais Povos Indígenas contatados. As invasões ocorrem desde os anos 80 e persistem até os nossos dias. Nos últimos anos, com o incentivo do governo, as invasões se ampliam e se fortalecem e os povos estão cada vez mais vulneráveis, situação propícia para novos genocídios indígenas.

Culturas milenares poderão estar ou estão desaparecendo como consequência de uma política perversa e genocida. O sucateamento dos órgãos que devem dar segurança faz parte da política anti-indígena do Estado Brasileiro. A baixa fiscalização dos órgãos públicos responsáveis e o isolamento da área contribuem muito para que o quadro continue se agravando. As denúncias são frequentes, diante da falta de compromisso das autoridades competentes, que não tomam atitudes, e nem promovem ações para coibir tais invasões e os ostensivos abusos e práticas criminosas dos grileiros.

Na segunda metade da década de 80, e nos anos 90, com a pavimentação da BR-364, associada à construção das rodovias BR-429 e BR-421, que fazem ligação com a fronteira Brasil-Bolívia, ocorre uma intensificação substancial das invasões nas terras indígenas. Somam-se a isso os vários novos municípios criados, como estratégia eleitoral de políticos, alguns deles com suas áreas de abrangência incidindo em mais de 50% nas terras indígenas e que levaram à conformação de cidades nas proximidades dessas terras. Os municípios no Estado de Rondônia passaram de 40, em 1991, para 52 atualmente, sendo que muitos destes municípios se formaram a partir de assentamentos no entorno da TI Uru-Eu-Wau-Wau. Nestes assentamentos estão as pessoas/famílias que forçam as invasões e exploração das riquezas naturais que estão nas terras indispensáveis para os Povos Indígenas.

As rodovias e os novos municípios provocaram uma grande migração populacional para as regiões próximas às terras indígenas e Unidades de Conservação Ambiental, que conseqüentemente passaram a sofrer uma grande pressão antrópica.

Assim, a partir da década de 90, se inicia, com o deslocamento de grandes contingentes populacionais para a região, um processo intenso de grilagem das terras públicas e invasão de terras indígenas. Um exemplo concreto, desta época é a caçada ao povo indígena isolado, conhecido por Jururei, pelos moradores e políticos da região dos municípios de Urupá e Alvorada do Oeste, assim como a invasão da Reserva Florestal do Urupá, sobreposta à TI Rio Muqui, ocasionando redução populacional drástica e iminente extermínio do povo Jururei. A invasão do território tradicional do povo indígena Jururei, avistado recentemente no rio Muqui, vem desde a construção da BR-429. A frente de expansão, que avança com a construção da estrada, desde os anos de 1980, adentra o território e mata muitos Jururei, ocasionando a quase extinção do povo.

Existem relatos de que, em resposta a tanta violência nas aldeias, a tantas mortes, os guerreiros do grupo Jururei, tentaram de todas as maneiras expulsar os invasores de seu território sagrado, e nessa tentativa mataram a flechada uma pessoa que se encontrava próxima da aldeia. Em reação, os grileiros teriam convocado a população para, com um ataque, fortemente armado, fazer a limpeza do território e matar os indígenas isolados como se fossem “os bichos do mato” que habitavam no local.

Na segunda metade da década de 90, em pleno funcionamento do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia (Planaflo)³, os grupos indígenas isolados sobreviventes aparecem como testemunhas da política genocida do desenvolvimentismo brasileiro, desde a década de 1970. O Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil (Polonoroeste), financiado pelo Banco Mundial, construiu estradas e abriu os territórios indígenas para um brutal processo de colonização e de implantação de projetos econômicos, contribuindo decisivamente para o extermínio de Povos Indígenas.

Na época do Planaflo, as invasões nas terras indígenas continuavam fortes, como no caso da Reserva Florestal do Urupá, sobreposta

3 Plano financiado pelo Banco Mundial ao estado de Rondônia para reparar os erros cometidos pelo Estado no desenvolvimento do Polonoroeste.

à TI do Rio Muqui. Foram feitas denúncias pelo Fórum de Organizações Não Governamentais (ONGs) pressionando os representantes do Banco Mundial, que sobrevoaram este território indígena e localizaram 15 tapiris⁴ do povo indígena isolado Jururei na Serra do Urupá. Buscando dar continuidade ao projeto, com o compromisso de demarcar as terras Indígenas acordado com a Funai, se criou o Grupo Técnico (GT) dando início ao processo de demarcação da TI Rio Muqui. Com base no relatório do GT, a terra foi declarada de posse permanente dos Povos Indígenas. Porém, os invasores do território não deram trégua e o processo de extermínio do povo Jururei continuou. Os poucos sobreviventes, expulsos de sua terra, se refugiaram na TI Uru-Eu-Wau-Wau e estão localizados próximo a Serra da Onça.

Circulam informações na região de que quando indígenas deste grupo (Jururei) voltam para o rio Muqui, para pesca e/ou visita nos locais sagrados, são caçados pelos invasores que manifestam a intensão de massacrá-los: “quando os bichos do mato descem no rio Muqui, a gente tem que matá-los para não termos problemas com as nossas terras”. Em função dessa situação, o Ministério Público Federal (MPF) entrou na Justiça com uma ação contra o estado e contra todos os invasores.

Somente na virada dos anos 2000 a Funai cria as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) para a proteção dos Povos Indígenas em isolamento voluntário da TI Uru-Eu-Wau-Wau e para atender à demanda da população e dos Povos Livres que estão no seu estorno. Em seguida, foi criada a FPE do Rio Madeira como parte das compensações dos impactos das hidroelétricas do Santo Antônio e Jirau, em cuja região há evidências da existência de 4 povos isolados, de conhecimento da Funai. Ao encerrar a construção desse complexo hidroelétrico, a Funai termina com a equipe da FPE do Rio Madeira, ficando os povos livres da região sob a jurisdição das FPEs Purus/Madeira e Uru-Eu-Wau-Wau.

As invasões dos territórios dos povos isolados, que se mantiveram ao longo de todos estes anos, desde a década de 1980, continuam na região da BR-429, que liga Presidente Médici, na BR-364, até Costa Marques, em direção a Bolívia. Estas invasões se acentuam com o asfaltamento da BR-429.

4 Pequenas cabanas temporárias.

A equipe da FPE Uru-Eu-Wau-Wau procura evitar o conflito entre Povos Indígenas livres e a população do entorno. Buscou parcerias com a prefeitura, Secretaria Municipal de Educação (Semed), Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e com o estado de Rondônia, numa tentativa de oferecer nas escolas uma formação mais equilibrada para as crianças e os jovens, de valorização e defesa da mãe terra, da floresta e dos Povos Indígenas, para assim, gradativamente, diminuir o preconceito e aumentar o respeito aos direitos desses povos.

Por outro lado, sobrevive na sociedade uma população gananciosa que quer de toda a maneira lucrar com a exploração das riquezas naturais da floresta amazônica. Os conflitos que aconteceram há mais de 40 anos, continuam acontecendo cruelmente até os nossos dias, alimentados por um governo que, nestes últimos anos, desmonstrou não cumprir os direitos garantidos na Constituição de 1988 e na Convenção 169 da OIT⁵.

O governo federal, a partir do Presidente da República, tem disseminado uma política de preconceito, ódio e violência contra os Povos Indígenas no Brasil, ao afirmar, entre outras coisas, que não demarcará “nem um milímetro de terra indígena”; que se deve abrir os territórios para exploração; que os indígenas devem ser integrados e “viver como seres humanos”. Seguindo a prática genocida, a Funai foi entregue aos ruralistas, conhecidos inimigos dos índios, os servidores passaram a ser perseguidos, as bases de proteção e fiscalização do órgão foram desarticuladas e vêm sendo alvos de ataques.

A proposição do Projeto de Lei 191/2020, que prevê a exploração econômica dos territórios indígenas, e a Instrução Normativa 09/2020 do Presidente da Funai, que permite a certificação de fazendas dentro dos territórios indígenas, vêm com o objetivo de legalizar o esbulho territorial e confrontar a Constituição Federal, que garante o usufruto exclusivo destes territórios aos Povos Indígenas. Tais ações acirram ainda mais os conflitos já existentes.

O papel de proteção dos territórios indígenas não pode ficar por conta de uns poucos indigenistas, expondo suas vidas e atuando em precaríssimas condições. É urgente o reforço na estrutura material e humana da FPE Uru-Eu-Wau-Wau e a adoção imediata de medidas especiais de

5 Organização Internacional do Trabalho, agência das Nações Unidas (ONU).

proteção, como a presença ostensiva da Polícia Federal na região. Esse procedimento se faz necessário também para cumprir a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 709/2020), quanto à contenção das invasões nos territórios tradicionais e assim afastar as ameaças de genocídio dos isolados do Cautário, motivadas pelos interesses econômicos na terra indígena e pelo preconceito.

A Funai, com as FPEs, tem o dever de proteger as dezenas de povos livres que sempre viveram dentro das terras indígenas, assim como aqueles que foram expulsos de seus territórios tradicionais e encurralados em outros refúgios. Este é o caso do Povo Jururei, em relação ao qual, até hoje, não se sabe quantas pessoas são e que língua falam.

Trata-se de culturas milenares, bibliotecas ambulantes que poderão desaparecer, caso não haja providências urgentes para assegurar os territórios desses povos, lugares sagrados e espaços da ação dos espíritos dos antepassados e para combater as invasões que crescem assustadoramente.

Desde o ano 2020, um grupo de índios isolados, no município de Seringueiras, conhecidos como “Isolados do Cautário”, vem sendo vistos na região de entorno da TI Uru-Eu-Wau-Wau, entre as Linhas 13 e 06. Somente entre os meses de junho e setembro, já foram noticiados pelos moradores do entorno, quatro avistamentos de indígenas isolados. A região onde os isolados aparecem seguidamente, saindo do limite da TI Uru-Eu-Wau-Wau, está totalmente impactada pela pecuária e plantação de soja.

A TI Uru-Eu-Wau-Wau, demarcada e registrada, continua sofrendo sucessivas invasões, por parte de madeireiros, garimpeiros, caçadores e pescadores, como também de fazendeiros e de camponeses em busca de terras. O território é alvo de grilagem e da ação de grupos criminosos. Em setembro de 2020, toda a região do entorno da TI Uru-Eu-Wau-Wau esteve coberta por uma imensa neblina de fumaça, resultado das inúmeras queimadas ilegais no entorno da terra indígena e também no seu interior, onde, segundo relatos dos moradores, ocorreu uma queimada de aproximadamente vinte e cinco quilômetros e investidas de garimpeiros.

De acordo com as informações, são três grupos de garimpeiros, que operam dentro da terra indígena, desde distintos pontos: São Francisco

do Guaporé, Seringueiras e São Miguel do Guaporé. Em Seringueiras, o grupo seria liderado por grileiros e fazendeiros que têm um histórico de invasão da TI Uru-Eu-Wau-Wau. Outro tipo de invasão que ganha força na atualidade, é praticada por grileiros que delimitam e comercializam lotes no interior desta terra indígena⁶. Estas invasões significam um alto risco a integridade física e cultural dos isolados do Cautário, que têm na caça, na pesca e na coleta de frutas suas principais fontes de alimentação. Um risco que se agrava neste tempo de pandemia da Covid 19. Ainda assim, nenhuma providência foi tomada para proteger o território indígena, o que configura uma omissão criminosa do Estado.

A situação de pressão e iminente genocídio dos isolados do Cautário tem provocado sérios conflitos na região, ocasionando a fatídica morte do indigenista Rieli Franciscato, sertanista da Funai, que deixou um legado de defesa da integridade dos povos isolados. Suas palavras, marcam o seu trabalho indigenista: “o Brasil que eu quero para o futuro é que isso aqui continue sendo preservado, não só para os índios, mas para toda a população do entorno”⁷.

Precede a essa ação extrema dos isolados do Cautário contra o sertanista da Funai, a sistemática violência que sofreram ao longo dos últimos 40 anos. Seguidos conflitos com invasores, dizimaram esse povo. Como já referido na década de 1980, antes da flecha disparada, as “balas” dos invasores do território indígena já fizeram vítimas no interior da floresta e nas aldeias. As evidências sobre o assassinato de indígenas isolados são muitas, de conhecimento das autoridades, mas nunca foram devidamente apuradas.

Com o asfaltamento da BR-429, a pressão sobre a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau aumentou fortemente e os limites foram aos poucos sendo descaracterizados e a área de amortecimento violada e destruída. Essa situação afetou drasticamente as condições de sobrevivência dos “isolados do Cautário” levando-os a sair para conhecer o que se passava no seu entorno.

6 Essa prática também acontece em outras terras indígenas demarcadas com presença de indígenas isolados, como a TI Karipuna.

7 <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/09/09/ingigenista-indios-isolados-funai.htm>

Nos últimos tempos, a situação se agravou pelas saídas frequentes dos indígenas nos lotes de colonos e o registro de várias situações de medo e de ameaças foram divulgados nas mídias sociais. Os servidores da Funai tentavam a todo custo evitar o contato direto, para prevenir a contaminação, e por isso buscavam fazer a proteção à distância.

Os invasores da terra indígena são acobertados pelos agentes do poder político e econômico local e, atualmente, se sentem respaldados e estimulados a prosseguir com sua ação criminosa pela política anti-indígena do governo federal.

O trabalho das FPEs da Funai de defesa destes povos, com a responsabilidade da proteção dos grupos ou Povos Indígenas isolados, está cada vez mais difícil com a falta de recursos, sem as condições mínimas para desenvolver suas ações e com o esvaziamento dos órgãos de proteção.

A TI Uru-Eu-Wau-Wau abrange vários municípios do estado, facilitando a entrada de invasores por vários pontos de acesso. Essa terra se encontra invadida em diversas localidades, sendo do conhecimento das autoridades que não promovem a retirada dos invasores. Essa realidade coloca os povos em isolamento que vivem nesse território numa situação de eminente risco de extermínio. Já anterior a demarcação, a TI Uru-Eu-Wau-Wau foi palco de infindáveis conflitos provocados pelas invasões, situação que ocorre até hoje.

7 CONCLUSÃO

O retrocesso da política indigenista do governo Bolsonaro, a violação de direitos constituídos, o sucateamento da Funai e de outros órgãos responsáveis pela fiscalização, fragilizou as ações das FPEs. O então presidente da Funai, agência estatal de defesa e proteção dos povos e territórios indígenas, inverteu a função do órgão, se posicionando em favor dos invasores. A política da não demarcação e da redução de terras indígenas, defendida pelo presidente do Brasil, no período 2019 a 2022, contribuiu para a intensificação das invasões, posse e loteamento em terras indígenas, sendo as dos povos em isolamento as mais atacadas.

A política indigenista, adquiriu feições genocidas. A Funai foi transformada numa agência em defesa dos interesses de setores que

invadem, desmatam, incendiam e grilam terras indígenas. Foram tímidas e com pouco efeito prático as reações políticas ou jurídicas, no âmbito do Estado, quanto ao desvio de finalidade do órgão oficial de apoio aos indígenas.

De acordo com os levantamentos da Eapil/Cimi, existem hoje no Brasil 117 registros da presença de Povos Indígenas em situação de isolamento voluntário. É de extrema importância a proteção dos seus territórios, não permitindo o contato, a ocupação e a exploração por terceiros. Reconhecer a importância da existência e resistência desses povos e a sua opção em viver de forma autônoma na floresta nos remete a uma atenção de cuidado e valorização cultural. A saída dos “isolados do Cautário” de seu território em várias localidades e a morte do sertanista da Funai denunciam a clamorosa omissão do Estado e é um apelo contundente desses povos para que os deixem viver em paz seu modo tradicional de vida.

POVOS INDÍGENAS ISOLADOS EM MATO GROSSO: PROTEÇÃO NÃO ASSEGURADA¹

Elias dos Santos Bigio²

Ricardo Carvalho³

Rodolfo Oliveira Ferraz⁴

Tarcísio da Silva Santos Junior⁵

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo apresentar os registros de Povos Isolados existentes no estado do Mato Grosso e analisar os limites da atuação do órgão indigenista, que apesar de ter conhecimento da presença de diversos Povos Indígenas Isolados nesse estado, não conseguiu ser efetivo no sentido de realizar a regularização fundiária desses territórios indígenas e impedir que os territórios fossem e estejam invadidos, o que coloca os Povos Indígenas Isolados em situação de extrema vulnerabilidade.

2 REGISTROS DA PRESENÇA DE POVOS ISOLADOS NO MATO GROSSO

No “Levantamento Provisório sobre grupos indígenas isolados existentes em território Brasileiro”,⁶ apresentado pela Coordenadoria de

1 Artigo elaborado a partir do relatório “Análise das pressões e ameaças sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no Estado de Mato Grosso” (BIGIO, 2021), apresentado à Operação Amazônia Nativa (Opan) por Elias dos Santos Bigio e acrescido de informações e análises dos demais autores.

2 Doutor em História, ex-Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, da Fundação Nacional do Índio (CGIIRC/Funai).

3 Engenheiro de Pesca, especialista em Gestão Ambiental e indigenista do Programa de Direitos Indígenas da Opan.

4 Integrante da Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil/Cimi).

5 Biólogo, doutor em Ecologia e Recursos Naturais e especialista em Indigenismo e Desenvolvimento Sustentável.

6 Ver artigo o “A institucionalização da política de proteção dos Povos Indígenas Isolados pelo Estado brasileiro” (BIGIO et alli), publicado neste livro.

Índios Isolados (CII), em 1988, consta a existência de onze registros de grupos de indígenas isolados, conforme numeração apresentada nesse Levantamento original, são esses os registros:

07 – Na região do igarapé Veado e do igarapé Rosas, que hoje está localizada na Terra Indígena (TI) Piripkura;

08 – No interior da TI Escondido, indicando a possibilidade de serem índios isolados da etnia Rikbaktsa;

09 – Na região do médio rio dos Peixes, na TI Apiaká/Kayabi, indicando a possibilidade de serem índios isolados da etnia Kayabi;

10 – Nas cabeceiras do rio Tapayuna, próximo à confluência do rio Batelão com o rio dos Peixes;

12 – No trecho médio superior do rio Arraias, afluente da margem direita do rio Manissuá-Missú, no Parque Indígena do Xingu;

13 – Na região da cabeceira do rio Tenente Marques, sul da TI Parque Aripuanã, indicando a possibilidade de serem índios isolados da etnia Nambikwara;

14 – Na região do igarapé do Anil e do rio São Tomé, na TI Apiaká do Pontal e Isolados, indicando a possibilidade de serem índios isolados da etnia Apiaká;

15 – Na margem direita do igarapé Pacutinga, afluente da margem direita do rio Aripuanã, na Serra do Pacutinga, localizada no município de Aripuanã, Mato Grosso;

19 – Na região do médio rio Branco, ao norte da TI Aripuanã;

20 – Na região sul do Parque Indígena do Xingu, indicando a possibilidade de serem índios isolados da etnia Yawalapiti;

82 – Na região da margem do rio Cabixi-Piolho e margem do rio Guaporé, localizada na divisa de Mato Grosso com Rondônia.

Em função da existência desses grupos isolados em Mato Grosso, foram criadas, ainda em 1988: a Frente de Contato Rio Preto, para atuar prioritariamente na região onde estão localizados os territórios dos Cinta Larga, com inúmeras informações sobre a existência de vestígios e avistamentos de indígenas isolados, denominados de “Baixinhos”; e a Frente de Contato Madeirinha (FCM), para atuar na região onde vivem os índios Piripkura.

Entretanto, por falta de recursos humanos e financeiros, conforme alegado pela Funai, a Frente de Contato Rio Preto foi extinta com menos

de um ano de funcionamento, passando as ações de localização dos indígenas isolados, vigilância e fiscalização de seus territórios a serem exercidas apenas pela FCM, que ficou, então, responsável pelos onze registros de Povos Indígenas Isolados em Mato Grosso.

Desde 1988, a FCM, atualmente Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ), realizou apenas expedições pontuais, à medida que eram demandadas pelos índios Cinta Larga, Zoró e Arara, não realizando, portanto, trabalhos conclusivos sobre a localização dos índios isolados nas terras indígenas acima citadas.

Em pesquisa documental realizada, constatamos que a comunicação à Funai sobre o aparecimento de indígenas isolados na região é recorrente no transcorrer dessas últimas três décadas, e não apenas por indígenas, mas também por moradores não índios que vivem na região, como aconteceu em 1989, quando os mateiros José de Brito Oliveira, conhecido como “Zé Garcia”, e João Batista Pereira da Silva, na procura de árvores para exploração madeireira, avistaram os índios isolados Kawahiva que vivem na TI Kawahiva do Rio Pardo. Aliás, esses senhores, antes de avisarem a Funai, foram até a unidade do Cimi de Aripuanã e informaram sobre o avistamento dos Kawahiva isolados. Durante a pesquisa documental encontramos alguns registros desses acontecimentos em relatórios e outros documentos da FPEMJ e da CGIIRC.

Cabe ainda ressaltar que religiosos católicos que atuaram, ou continuam atuando, na região prestaram várias informações à Funai, e até fizeram denúncias ao Ministério Público Federal (MPF), buscando conseguir uma ação mais efetiva de proteção aos indígenas isolados nessa região de Mato Grosso. Dentre esses religiosos, destacam-se Vicente Cañas⁷ (assassinado por defender os Enawenê-Nawê), Thomas de Aquino Lisboa, ambos jesuítas, e a freira Catarina Lourdes Christ, da Congregação das Irmãs da Divina Providência, dentre outros.

7 Vicente Canãs, espanhol, missionário jesuíta ligado a Prelazia de Diamantino, iniciou sua atuação indigenista com os indígenas Tapayuna, com os Padres Antônio Iasi Júnior e Thomaz de Aquino Lisboa, após a transferência desses índios para o Xingu. Em 1971 o Irmão Vicente juntamente com o Padre Thomaz faz contato com Myky, indígenas do subgrupo Manoki. Em 1974, Vicente e Thomaz estabeleceram os primeiros contatos com os Enawenê-Nawê, com quem Vicente Canãs passou a morar menos de 3 anos depois e a atuar na defesa da demarcação do território desse povo indígena, motivo pelo qual foi assassinado.

Quando comparamos a relação atual de registros de indígenas isolados em Mato Grosso, fornecida pela CGIIRC/Funai, com o Levantamento de 1988 da CII/Funai, constatamos que dois registros não estão na relação atual, o de número 08, localizado no interior da TI Escondido, do povo Rikbaktsa, e o de número 10, localizado nas cabeceiras do rio Tapaiúna, próximo à confluência do rio Batelão com o rio dos Peixes; já o registro de número 82, localizado na margem do rio Cabixi-Piolho e na margem do rio Guaporé, está classificado como “Informação” e localizado no estado de Rondônia.

Quando cotejados os registros da Opan/Cimi de 1980 (OPAN/CIMI, 1980) e de 1986 (OPAN/CIMI, 1987) com os registros do Levantamento Provisório de 1988 (FUNAI, 1988) e da “Informação Técnica de Atualização do Quadro Oficial de Registros de Povos Indígenas Isolados”, elaborado pela CGIIRC/Funai, de 2017 (FUNAI, 2017), verificamos que nove registros identificados por essas instituições são idênticos.

Além dessas correspondências, há coincidências também entre os registros da Opan/Cimi e os da Funai com relação ao registro de número 10 – Alto Canumã, localizado no estado do Amazonas, na região de fronteira com o estado de Mato Grosso, e ao registro de número 73 – Serra do Cachimbo, no Pará, na divisa com Mato Grosso. As áreas desses dois registros foram mencionadas no Relatório do Encontro da Opan/Cimi de 1980 (OPAN/CIMI, 1980) e no relatório da “Missão de Sobrevoos”, de 1985, realizado pelo Bispo Dom Balduino e por outros missionários indigenistas (Balduino, 1985).

Também quando confrontamos os registros da Funai com os existentes no livro “Cercos e Resistência - Povos Indígenas Isolados na Amazônia Brasileira” (Ricardo; Gongora, 2019), verificamos que esses registros são idênticos em termos de localização geográfica; entretanto, o Instituto Sociambiental (ISA) adotou uma numeração própria, diferente daquela adotada pela Funai.

O levantamento dos registros dos Povos Indígenas Isolados existentes atualmente em Mato Grosso, a seguir demonstrados na Tabela, foi elaborado a partir de informações prestadas pela CGIIRC/Funai à Opan, em maio de 2020, e complementado com dados da própria Funai, a partir de relatórios produzidos por antropólogos, indigenistas e outros profissionais que atuam na defesa dos direitos indígenas.

Tabela – Registro de índios isolados no estado de Mato Grosso - 2020

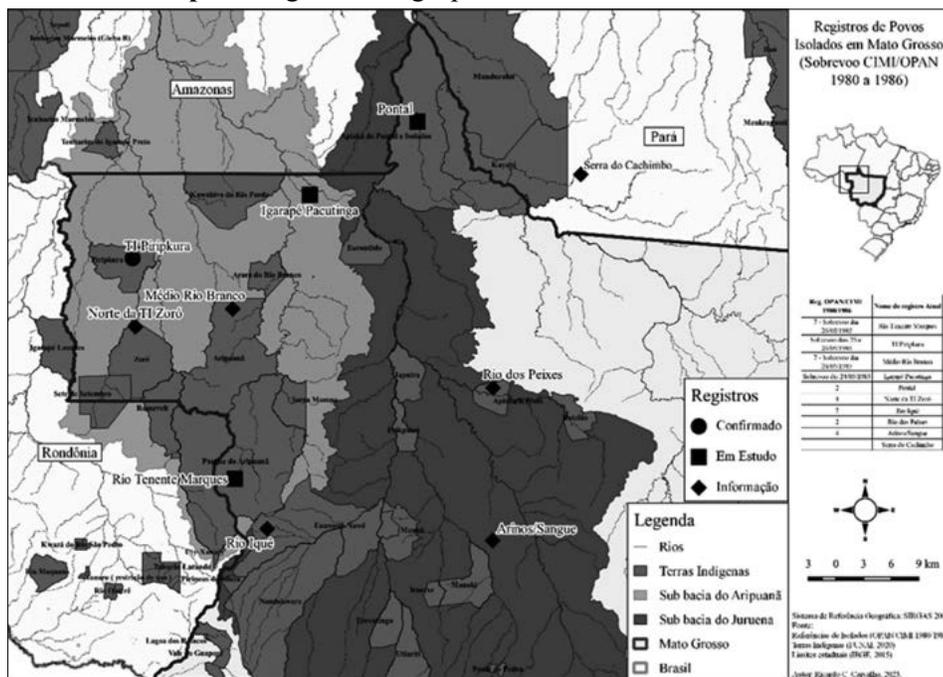
Nº REG. FUNAI (2017)	Nº REG. FUNAI (1988)	Nº REGISTRO OPAN/ CIMI (1980/1986)	NOME DO REGISTRO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TERRA INDÍGENA (SITUAÇÃO FUNDIÁRIA)	MUNICÍPIO/ESTADO (MATO GROSSO - MT) (RONDÔNIA - RO) (PARÁ - PA)
54	13	7 (1980) (Sobrevoado dia 26/05/1985)	Rio Tenente Marques	Em Estudo	Parque Aripuanã (Regularizada)	Juína (MT) Vilhena (RO)
55	07	(Sobrevoado dias 25 e 26/05/1985)	TI Piripkura	Confirmada	Piripkura (Restrição de Uso) (Em estudo)	Colniza (MT) Rondolândia (MT)
56	--	--	Igarapé Boca da Mata	Informação	----	(MT)
57	19	7 (1980) (Sobrevoado dia 26/05/1985)	Médio Rio Branco	Informação	Aripuanã (Regularizada)	Aripuanã (MT) Juína (MT)
58	--	--	Arara do Rio Branco	Informação	Arara do Rio Branco (Regularizada)	Aripuanã (MT) Colniza (MT)
59	--	--	Kawahiva do Rio Pardo	Confirmada	Kawahiva do Rio Pardo (Identificada e Delimitada)	Colniza (MT)
60	15	(Sobrevoado dia 24/05/1985)	Igarapé Pacutinga	Em Estudo	----	(MT)
61	14	2 (1980)	Pontal	Em Estudo	Apiaká do Pontal e Isolados (Identificada e Delimitada)	Apiacás (MT)
63	--	9 (1980)	Norte da TI Zoró	Informação	Zoró (Regularizada)	Aripuanã (MT)

Nº REG. FUNAI (2017)	Nº REG. FUNAI (1988)	Nº REGISTRO OPAN/ CIMI (1980/1986)	NOME DO REGISTRO	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TERRA INDÍGENA (SITUAÇÃO FUNDIÁRIA)	MUNICÍPIO/ESTADO (MATO GROSSO - MT) (RONDÔNIA - RO) (PARÁ - PA)
72	--	7 (1980)	Rio Iquê	Informação	Enawenê-Nawê (Regularizada)	Comodoro (MT) Juína (MT) Sapezal (MT)
87	09	2 (1980)	Rio dos Peixes	Informação	Apiaká/Kayabi (Regularizada)	Juara (MT)
117	--	4 (1980)	Arinos/ Sangue	Informação	Processo n. 08620.110622/2015-44 (Em estudo)	(MT)
118	--	--	Capot/ Nhinore	Informação	Kapot/Nhinore (Em estudo)	Santa Cruz do Xingu (MT) São Félix do Xingu (MT) Vila Rica (MT)
119	20	--	Alto Xingu/ Curisevo	Informação	Parque do Xingu (Regularizada)	Canarana (MT) Feliz Natal (MT) Gaúcha do Norte (MT) Marcelândia (MT) Nova Ubiratã (MT) Paranatinga (MT) Querência (MT) São Félix do Araguaia (MT) São José do Xingu (MT)
120	12	--	Alto Xingu	Informação	Alto Xingu (Regularizada)	

Fonte: Funai, 1988 e 2017; Opan/Cimi, 1980 e 1986 (BIGIO, 2021, p. 98)⁸

8 Sobre a classificação dos registros de Povos Indígenas Isolados em: “Informação”, “Em Estudo” e “Confirmada”, ver artigo “A institucionalização da política de proteção dos Povos Indígenas Isolados pelo Estado brasileiro” (BIGIO *et alli*), publicado neste livro.

Mapa – Registros de grupos isolados em Mato Grosso



3 A CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES SOBRE A PRESENÇA DOS INDÍGENAS ISOLADOS

O propósito de explicitarmos as “coincidências” nos registros da presença de indígenas isolados em Mato Grosso, realizados nas mesmas regiões, em tempos distintos, tanto por instituições indigenistas quanto pela Funai, é demonstrar, de forma irrefutável, a constante presença de Povos Indígenas Isolados no estado de Mato Grosso.

Há locais em que a identificação de vestígios da presença de indígenas isolados, tanto por indígenas como não indígenas, é recorrente há vários anos, porém, a Funai ainda não realizou um trabalho sistemático nessas regiões, mantendo assim o registro na categoria de “informação”, ainda sem a confirmação.

Para citar um destes casos, mencionamos os indígenas isolados conhecidos como “Baixinhos”. Segundo relato da indigenista Maria Inês Saldanha Hargreaves, em 1994, durante a construção da estrada entre os rios Branco e Guariba, no município de Colniza, estado do Mato Grosso,

uma cozinheira da Fazenda Conservam foi surpreendida pelos índios isolados “Baixinhos” no igarapé Moacir. Esse acontecimento causou um grande pânico na região, o que motivou a empresa Britex, de Cacoal, que estava abrindo a estrada, a enviar um ofício à Funai relatando o acontecimento e pedindo providências. Em 1997, próximo ao mesmo local, um tratorista relatou que viu um indígena: “estava com a borduna na mão, era baixo, cabelo preto e de cor morena”. Segundo informa Maria Inês Saldanha Hargreaves, o tratorista abandonou o trator e fugiu do local (Hargreaves, 2004, p.11).

Também existe relato de indígenas da TI Arara do Rio Branco, como exemplo registramos do Cacique Rodrigo, em 1994:

[...] na sua roça ouviu soprar (assobiar) jacamim, mas depois percebeu que isso era de índio. Nesta época eles deixaram uma flecha fincada no meio da queimada... Ele levou a flecha e mostrou para o Naki e Parakida, que constataram não ser dos Cinta Larga. Eles consideraram ser parecida com a dos Rikbaktsa (Hargreaves, 2004, p. 11.)

Retomando a Tabela, ainda é possível verificar, que apenas oito registros de grupos indígenas isolados estão localizados no interior de Terras Indígenas regularizadas, enquanto três registros estão localizados em terras que, apesar de já terem sido identificadas e delimitadas, não tiveram seus processos de regularização fundiária concluídos.

Cabe ressaltar que mesmo os índios isolados que vivem em terras já regularizadas também estão bastante vulneráveis e sofrem ameaças à sua sobrevivência física e cultural por conta da exploração ilegal dos recursos existentes em seus territórios. Os Povos Indígenas das TIs Parque do Aripuanã, Aripuanã, Roosevelt, Zoró e Arara do Rio Branco sofrem uma extrema pressão de madeireiros, garimpeiros e grileiros. Já os povos da TI Parque do Xingu sofrem os danos causados pela agropecuária, pelo desmatamento, por queimadas, agrotóxico e pulverizações de inseticidas que ocorrem no entorno, mas se estendem ao interior do Parque do Xingu.

Durante a década de 1990, a FCM atuou de forma a atender demandas de indígenas Cinta Larga, Zoró e Arara, e não indígenas, sobre indícios de presença de grupos isolados. Deve-se ressaltar que os relatos de avistamento, apesar de serem feitos em situações distintas e por pessoas

diferentes, tinham características bastante parecidas e mencionavam os índios isolados conhecidos por “Baixinhos”. No entanto, a FCM não conseguiu se estabelecer nas TIs Cinta Larga, Zoró e Arara do Rio Branco, ficando ali apenas nos períodos em que estava realizando expedições.

Ainda sobre Zoró, registro de número 63, o aparecimento de indígenas isolados na região norte da TI Zoró é recorrente, desde a década de 1970. O primeiro foi feito pela geógrafa Eni Pereira Zica, por meio da Informação nº 385/75, apensada ao Processo Funai/BSB 3052/75 (GAMBINI, 1984, p. 6). Outra informação sobre este mesmo grupo isolado consta no documento final da reunião da Opan/Cimi realizada em Cuiabá em 1980. Em anexo ao documento, essas organizações apresentaram um levantamento sobre a existência de índios isolados na Amazônia brasileira. Há também o comunicado feito em 1991, por Ariovaldo José dos Santos, Assessor de Índios Isolados da 2ª Superintendência Regional da Funai (2ª SUER), de Cuiabá, informando que um cacique Zoró havia mencionado o avistamento e vestígios de rastros de índios isolados na terra deste povo, e a morte de animais domésticos por estes “isolados”. Pode-se citar, ainda, o registro feito por Vicente Batista Filho, Chefe do Núcleo de Apoio Local da Funai de Ji-Paraná (NAL Ji-Paraná), que em julho de 2007 informou à CGII sobre o aparecimento de índios isolados na aldeia de Francisco Zoró, conhecido por Caneco. Segundo o Chefe do NAL Ji-Paraná, a roça do Sr. Francisco estava sendo visitada regularmente por índios isolados, de onde levavam banana, cará e mandioca (FUNAI, 2007), situação relatada na reportagem do jornalista Rubens Valente, intitulada “Isolado surge em aldeia e fere indígena a flechada, relatam zorós (*sic*) em MT”, publicada no site da UOL, em 05 de novembro de 2020.

Também o indigenista Leonardo Lenin,⁹ em relatório referente aos trabalhos desenvolvidos no primeiro trimestre de 2009, enquanto coordenador da FPDM, informou que indígenas Zoró que vivem nas aldeias localizadas no Norte daquela Terra Indígena desde 2007 dão notícias de vestígios de isolados e pedem providências da Funai (FUNAI/FPDM, 2009).

Mais recentemente, em novembro de 2020, os indígenas isolados voltaram a aparecer. Conforme relato dos indígenas que ali vivem, uma mulher Zoró, da Aldeia Caneco, foi flechada por um isolado na noite do

9 Atual Coordenador-Geral da CGIIRC, a partir de fevereiro de 2023.

dia 2 de novembro de 2020. Por segurança, quatro famílias Zoró, temendo um conflito, se deslocaram para outra aldeia.

Conforme reportagem de Rubem Valente acima mencionada, o aparecimento dos índios isolados, de acordo com as lideranças Zoró, se deve à pressão por conta da invasão de seus territórios por madeireiros (Valente, 2020).

Das três situações de registros localizados no interior das terras indígenas apenas identificadas e delimitadas, uma se refere ao registro de número 55 – TI Piripkura. Classificado como oficialmente “Confirmado” desde 1985, o órgão indigenista criou, através da Portaria da Presidência nº 1.938/85, um Grupo de Trabalho (GT) para identificação da TI Piripkura. Contudo, não houve prosseguimento do processo para conclusão da regularização fundiária dessa terra indígena.

O estudo coordenado pela antropóloga Vera Lopes dos Santos, denominado “Estudos de Fundamentação Antropológica e Etnoambiental na Terra Indígena Piripkura”,¹⁰ considera que:

Rita, uma das remanescentes do grupo, oriunda de um grupo local, relatou que pessoas do seu núcleo familiar ainda estariam vivas, possivelmente ocupando a área compreendida pelos limites da Portaria da FUNAI nº 1.154, de 30.09.2008, e/ou as imediações desta. Reconhece esta área como sendo de ocupação e deslocamento do grupo, desde que sua avó estava viva, ou seja, nos últimos setenta anos, aproximadamente. (Santos, 2012, p. 4).

Em 2011, o antropólogo João Paulo Denófrío, em relatório de consultoria antropológica realizada para a CTI, com o objetivo de contribuir para qualificar a ocupação tradicional indígena da TI Piripkura, no âmbito de projeto que essa instituição desenvolvia em parceria com a CGIIRC, observou que houve omissão da Funai por não ter demarcado o território dos Piripkura:

O fato notório de que Rita, Pakyî e Tamanduá ocupavam o local, onde hoje os últimos se encontram, parece não ter sido o suficiente para assegurar o engajamento do Estado em cumprir o seu dever de prosseguir a demarcação do território indígena. Ao contrário, e a contragosto dos funcionários que trabalhavam na área, a Funai renunciou ao trabalho iniciado, deixando Pakyî, Tamanduá e seus

¹⁰ Esse estudo aconteceu por iniciativa a Diretoria de Proteção Territorial (DPT), que criou um GT por meio da Instrução Técnica nº. 285/DPT/Funai, de 19 de julho de 2010.

possíveis parentes expostos às pressões coloniais de madeireiros e fazendeiros. Diga-se de passagem, madeireiros e fazendeiros que se encontravam ali por incentivos governamentais. (Denófrío, 2012, p. 107).

No âmbito do Processo nº 0005409-02.2013.4.01.3600, em 10 de outubro de 2019, o Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Juína/Mato Grosso, determinou que a Funai fosse novamente intimada a apresentar, num prazo de 60 dias, os estudos de Identificação da TI Piripkura, o que novamente não ocorreu, apesar de compromisso firmado três anos antes, em 2016, em audiência de conciliação com o MPF.

Desde 2021, a Funai protela a determinação da justiça federal para realizar a identificação dessa TI. Neste ano, por meio da Portaria 628, de 22 de março de 2023, a Funai acatou recomendação do MPF e alterou a composição dos membros do GT de identificação da TI Piripkura, nomeando um novo coordenador para o GT para realizar a identificação desta TI e incluindo o coordenador da FP MJ como membro do GT.

A segunda situação se refere ao registro de número 59 – Kawahiva do Rio Pardo, localizado na TI Kawahiva do Rio Pardo, estado do Mato Grosso,¹¹ que é classificado como “Confirmado” e passou a constar como referência de índios isolados do Departamento de Índios Isolados (DII), da Funai, a partir de informações coletadas em campo e registradas pela FCM no final da década de 1990. Essa Terra Indígena foi Identificada e Delimitada em 2006, a partir de trabalho realizado pelo GT instituído pela Portaria nº 1.126/PRES/Funai, de 30 de agosto de 2006, mas desde a edição da Portaria nº 170/2007 está sob interdição, em decorrência de declaração de restrição de uso, até que seja concluído o seu processo de regularização fundiária, que compreende a demarcação física e a emissão da Portaria de Homologação. Em 2016, por meio da Portaria nº 481, do Ministério da Justiça, de 19 de abril, a TI Kawahiva do Rio Pardo foi declarada como de ocupação tradicional indígena, mas, apesar da determinação da Justiça Federal de Mato Grosso, em 2013, no âmbito do Processo nº. 0016372-13.2010.4.01.3200 ACP/MPF¹² com pedido de antecipação de tutela, essa terra indígena ainda não foi demarcada.

11 Sobre o povo Kawahiva, ver: MENÉNDEZ, 1989; PEGGION, 1996 e 2005.

12 ACP – Ação Civil Pública.

Desde a década de 1990, para realizar os trabalhos de proteção aos índios isolados, de localização, vigilância e fiscalização em áreas que ainda não estão regularizadas como Terras Indígenas, a Funai faz uso do que se convencionou chamar de “restrição de uso”, de acordo com o que determina o Decreto nº 1.775/96, em seu Artigo 7º:

O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios. (Brasil, 1996).

Desde que foi declarada a restrição de uso nas TIs Piripkura e Kawahiva do Rio Pardo, a Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ), pôde realizar uma forte e permanente ação de monitoramento, fiscalização e vigilância nessas Terras Indígenas. Inclusive, em determinadas situações de invasão do território indígena, a Funai acionou, com respaldo na legislação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Polícia Federal (PF) para coibir a invasão ou realizar a extrusão de madeireiros e grileiros dessas áreas. O que pode ser constatado é que, de certa forma, essas ações foram enfraquecidas dada o reduzido número de servidores da FPEMJ, bem como pela falta de equipe do Ibama para prestar apoio com maior regularidade nas ações de fiscalização.

Deve-se ainda registrar que foram várias as ações impetradas pelo MPF em defesa dos direitos indígenas em Mato Grosso, nessas primeiras duas décadas deste século, em face da falta de efetividade das ações dos órgãos do Estado brasileiro, como Funai, Ibama e PF, especialmente para proteção dos grupos isolados que vivem na TI Piripkura e Kawahiva do Rio Pardo.

A terceira situação de presença de grupo isolado em Terra Indígena já Identificada e Delimitada, mas que não teve seu processo de regularização fundiária concluído, diz respeito ao registro de número 61 – Pontal, localizado na TI Apiaká do Pontal e Isolados, no estado do Mato Grosso, que é classificado como “Em Estudo”. A presença de índios isolados nessa terra indígena foi noticiada oficialmente em 1988, pela CII, no Levantamento Provisório, de 1988, como registro de número 14, com a seguinte descrição: “Entre o Igarapé do Anil e o Rio São Tomé,

afluente da margem direita do Rio Juruena, localizada no município de Alta Floresta/MT” (FUNAI, 1988, p. 5). Indicava tratar-se de índios isolados Apiaká. É preciso ressaltar que em 1980, portanto, oito anos antes, no relatório da “Reunião para estudar a situação em que se encontram os índios livres”, realizada pela Opan/Cimi, foi registrada a existência de índios isolados Apiaká na bacia do rio Juruena, mais precisamente próximo aos rios São Tomé e Matrinchá. No levantamento em anexo ao citado relatório, essas organizações identificam como “Apiaká isolados” os grupos indígenas em situação de isolamento que viviam na região do Pontal do Mato Grosso e na região do rio dos Peixes:

2. **APIAKÁ:** Localização provável: nas cabeceiras do Ximari, Santa Rosa, São Tomé, e Igarapé das Cobras (afluente do Matrinchá). Também entre os rios dos Peixes e nos dois rios Apiaká. Estariam entre morros e serras. É uma região de serrado (*sic*) e matas.

[...] O Pe. João Dornstauder tem bastante informações. A lancha de Zé Bezerra foi flechada em 1972 no rio Matrinchá. Fala-se de flechamentos mais recentes na região do rio Apiaká (do Teles Pires) onde atua o INDECO.¹³

Tentativas de contato: Foram feitos dois sobrevoos em 1974, entre o rio dos Peixes e entre os dois rios Apiaká. Em 1977 foi feito outro sobrevoos penteando o Matrinchá, principalmente nas cabeceiras (OPAN/CIMI, 1980, p. 1).

As Frentes de Proteção Etnoambiental realizaram em Mato Grosso, ao longo dessas três últimas décadas, inúmeras expedições para averiguar a presença dos índios isolados na região do baixo curso do Juruena, tendo sido registrado um volume enorme de vestígios, o que torna incontestável sua presença na região e motivou a Funai a criar, por meio da Portaria nº 1.023, de 02 de setembro de 2008, um GT para Identificação e Delimitação da TI Apiaká do Pontal e Isolados, coordenado pela antropóloga Giovana Acácia Tempesta.

A presença de grupo indígena isolado na TI Apiaká do Pontal e Isolados é reiterada em diversos documentos apresentados pelos índios Apiaká às Coordenações Regionais da Funai de Colíder e Juína, à Coordenação Regional da Funai e à sede da Funai em Brasília, para solicitar a

¹³ Refere-se à empresa Integração Desenvolvimento e Colonização – INDECO S/A, instalada e atuante na região de Alta Floresta, estado do Mato Grosso.

realização de ações de proteção aos não contatados que vivem no mesmo território indígena no Pontal de Mato Grosso. Esse pedido, inclusive, foi registrado na carta encaminhada à Funai em que os Apiaká formalizaram a reivindicação de seu território, que passou a ser denominado TI Apiaká do Pontal e Isolados (Tempesta, 2011).

Sobre o compartilhamento da TI Apiaká do Pontal e Isolados pelos Apiaká contatados e pelos índios isolados que ali vivem, a antropóloga Giovana Tempesta diz: “os Apiaká desejam continuar compartilhando o território com os isolados, que acreditam serem os seus parentes que retornaram à vida autônoma, devido ao trauma do contato, nos primeiros anos do século XX” (Tempesta, 2011, p. 19).

Os outros quatro registros que completam o quadro de grupos indígenas isolados existentes em Mato Grosso são:

- Registro de número 56 – Igarapé Boca da Mata, classificado como “Informação”;
- Registro de número 60 – Pacutinga, classificado como “Em Estudo”;
- Registro de número 117 – Arinos/Sangue, classificado como “Informação”;
- Registro de número 118 – Capot/Nhinore, classificado como “Informação”.

Nessas regiões, a Funai realizou pouquíssimas ações para proteção dos indígenas isolados, o que exige do órgão indigenista um investimento maior para melhor fundamentar as informações sobre esses registros. A catalogação de uma parte deles foi realizada desde o início da década de 1980, como é o caso do registro de número 60 – Pacutinga, que consta tanto no levantamento realizado pela Opan/Cimi, de 1985, quanto no levantamento da Funai, de 1988.

Em 2009, no contexto dos impactos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na região amazônica sobre os Povos Indígenas e seus territórios, e no âmbito da reestruturação da Funai, foi criada em Mato Grosso mais uma unidade jurisdicionada da CGIIRC, a Frente de Proteção Etnoambiental Juruena (FPEJ),¹⁴ dividindo entre essa frente

¹⁴ Essa Frente havia sido criada na perspectiva de atuar para mitigar os impactos dos empreendimentos hidrelétricos, em especial os que foram construídos na bacia do rio Tele Pires, como a Usina Hidrelétrica Teles Pires.

e a FPEM as responsabilidades sobre os registros dos Povos Indígenas Isolados que antes era apenas da FPEM (Brasil, 2009). No entanto, em 2011 a FPEJ foi extinta, passando a existir apenas uma frente em Mato Grosso, a Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ).

Os registros de índios isolados que estavam sob a responsabilidade da FPJ foram, pela Portaria Funai/PRES nº 1.174/11, remanejados para a agora FPEMJ, que continua atuando só de forma pontual em alguns locais.

O que se constata é que a Funai não conseguiu efetivamente realizar um trabalho de proteção conforme determina o Sistema de Proteção ao Índio Isolado, instituído como política pública de proteção aos índios isolados desde o final da década de 1980. Dessa forma, em Mato Grosso, a maior parte dos grupos indígenas isolados foi mantida, até hoje, em situação de extrema desproteção.

No entanto, deve-se registrar a efetividade dos trabalhos das Frentes de Proteção Etnoambiental, em particular da FPEMJ que tornou possível realizar a identificação das TIs Piripkura, Kawahiva do Rio Pardo e Apiaká do Pontal e Isolados, anteriormente mencionadas (Santos Júnior *et alli*, 2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o histórico de atuação do órgão indigenista que, mesmo com o esforço pessoal dos indigenistas que atuaram e atuam nas FPEs, tendeu a ser pouco eficaz na proteção dos índios isolados e de seus territórios, é de extrema relevância afirmar que há necessidade da Funai e do Governo Federal garantir recursos financeiros e de pessoal para o efetivo cumprimento do Artigo 231 da Constituição Federal de 1988, e legislação infra constitucional, dentre essas o Decreto 1.175/1996, que regulamenta o processo de regularização fundiário das Terras Indígenas; bem como leis e portarias que normatizam e estabelecem as atribuições da Funai, e ainda do Ministério da Saúde e do Ibama, quanto a proteção e promoção dos Povos Indígenas Isolados e de recente contato. Tendo como referência essa legislação é necessário que a política indigenista para os Povos Indígenas seja fortalecida e apoiada como uma política de Estado que transcenda governos e que tenha alinhamento pautado na legislação e orçamento entre os entes federativos e estaduais.

O estado de Mato Grosso há décadas vem sendo visto no cenário nacional e internacional como um celeiro do Brasil e do mundo. Em consequência disto, as demandas históricas, por parte do agronegócio, para ocupar territórios indígenas e/ou terras devolutas seguem crescentes, afetando diretamente os povos e comunidades tradicionais, que ocupam e têm relação de usufruto sustentável com os espaços tradicionalmente ocupados por eles. Para além dessa pressão direta sobre os espaços citados, há uma contínua demanda por melhorias na infraestrutura de estradas, ferrovias, hidrovias, de geração de energia elétrica e de linhas de transmissão. Estas categorias de empreendimentos têm forte potencial para agravar impactos socioambientais negativos, dentro e no entorno dos territórios indígenas.

Dessa forma, em um contexto já em si grave, e que se torna ainda mais trágico em se tratando do estado Mato Grosso, região marcada pelo ritmo intenso de penetração das frentes de ocupação agrícola e exploração predatória, da grilagem e invasões de áreas públicas, especialmente de terras ocupadas por Povos Indígenas, a Funai insiste em deixar os grupos indígenas isolados expostos às mais diversas formas de violência, e que por isso mesmo precisam, para sobreviver física e culturalmente, adotar estratégias próprias de refúgio e evitação do contato com os segmentos das populações regionais que continuam avançando sobre os seus territórios.

O que se constata é a exposição dos grupos indígenas ao descaso por parte do Estado. Cabe ainda destacar que há fontes de informação que poderiam ser utilizadas para dar novos rumos para compor uma efetiva proteção dos indígenas. Por exemplo, mais recentemente, entre os anos de 2021 e 2023, foram produzidos informes técnicos sobre invasões por não índios nas TIs Kawahiva do Rio Pardo, Piripkura e Zoró, todas localizadas em Mato Grosso e com presença de isolados (ISA, 2021; 2022; 2023). Essas publicações trazem o tamanho, a localização, a indicação e o tipo de atividade antrópica relacionada à invasão, bem como as fontes de consulta para se gerar os dados. Há também diversas outras fontes de informações íntegras, históricas e atuais, como os próprios relatórios de fiscalização e de monitoramento elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental citadas neste texto. Seus conteúdos, uma vez aliados aos dados gerados pelos monitoramentos feitos por outros órgãos do Estado, como Ibama e Inpe, constituem farta fonte de informação para um efetivo

planejamento de ações por parte do Estado, para colocar em prática, de fato, a política indigenista, o que é imprescindível para garantir proteção ambiental dos recursos naturais que os indígenas isolados utilizam diretamente para a sua sobrevivência, como também para se pensar medidas de proteção à integridade física desses povos.

Também é de extrema relevância ressaltar que não deveria haver mais espaço para seguir com a ocupação desordenada do estado de Mato Grosso, notadamente nos espaços onde se têm os registros irrefutáveis da presença de indígenas isolados. As informações sobre estes povos estão devidamente registradas pelo Estado brasileiro e não as considerar, sabendo de sua existência oficial, é repetir o histórico de descaso em não promover a real proteção dos direitos constitucionais dos Povos Indígenas Isolados.

REFERÊNCIAS

BALDUÍNO, Tomás. *Missão de sobrevoo para identificação de sinais de índios isolados na Serra do Cachimbo, e nas bacias do Rio Aripuanã e do Rio Roosevelt. No mês de maio de 1985*. Goiás, 1985.

BIGIO, Elias dos Santos. *Povos Indígenas Isolados em Mato Grosso – Análise das pressões e ameaças sobre as terras indígenas onde há registro da presença de povos indígenas isolados e de recente contato no estado de Mato Grosso*. Cuiabá: OPAN, 2021.

BRASIL. *Decreto nº 1.775*, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1775-8-janeiro-1996-431807-norma-pe.html>.

BRASIL. *Decreto nº 7.056*, de 28 de dezembro de 2009. Aprova estatuto da Funai. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7056.htm.

DENÓFRIO, João Paulo Marra. *Breve contribuição etnográfica sobre os Kawahiva – o Coletivo Piripkura*. Brasília: FUNAI/CGIIRC; Brasília: CTI, 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Levantamento Provisório sobre grupos indígenas isolados em território brasileiro – Abril/1988*. Brasília: CII, 1988.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Memorando nº 0167/2007/FUNAI NAL Ji-Paraná*, 13/07/2007. Informa CGII sobre avistamento de índios isolados na TI Zoró. NAL Ji Paraná, 2007.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Relatório Executivo. Projeto de Proteção Etnoambiental dos povos isolados da Amazônia Brasileira, 1º trimestre de 2009*. Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha – FPEM. Cuiabá: FUNAI/FPEM, 2009.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Tabela de Registros de Povos Indígenas Isolados no Brasil - Atualização 12/2017*. Brasília: CGIIRC, 2017.

GAMBINI, Roberto. *Segundo Relatório de Visita à Frente de Atração Zoró*. São Paulo: FIPE, 1984.

HARGREAVES, Maria Inês Saldanha. *Relatório Técnico nº 005/2004. REF: Situação de risco dos Índios Isolados, localização, identificação, regularização fundiária e a incidência de Planos de Manejo Florestal sobre terras indígenas*. Cuiabá, 2004.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Boletim Sirad Isolados – Maio 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/boletim-sirad-isolados-maio-2021>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Boletim Sirad Isolados – Outubro 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/boletim-sirad-isolados-outubro-2021>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Boletim Sirad Isolados – Janeiro/Fevereiro 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/boletim-sirad-isolados-janeiro-fevereiro-2022>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Boletim Sirad Isolados. Julho 2023. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/sirad-i-sistema-de-alerta-de-desmatamento-em-terras-indigenas-com-registros-de-isolados-julho-2023>.

MENÉNDEZ, Miguel A. *Os Tenharim. Uma contribuição ao estudo dos Tupi Centrais*. Tese de doutorado apresentada à FFLCH da USP. Tese (Doutorado em Antropologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Departamento de Antropologia Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1989.

OPERAÇÃO ANCHIETA. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (OPAN/CIMI). *Encontro sobre Índios Isolados e de Recente Contato*. Cuiabá: OPAN/CIMI, 1987.

OPERAÇÃO ANCHIETA. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (OPAN/CIMI). *Reunião para estudar a situação em que se encontram os índios livres*. Cuiabá: OPAN/CIMI, 1980.

PEGGION, Edmundo Antônio. *Forma e Função. Uma Etnografia do sistema de parentesco Tenharim (Kagwahív-AM)*. Dissertação de mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Campinas: UNICAMP, 1996.

PEGGION, Edmundo Antônio. *Relações em Perpétuo Desequilíbrio: A Organização Dualista dos Povos Kagwahiva da Amazônia*. Tese (Doutorado em Antropologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Departamento de Antropologia,

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2005.

RICARDO, Fany; GONGORA, Majori Fávero. *Cerco e Resistência - Povos Indígenas Isolados na Amazonia Brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/publicacoes-isa/cercos-e-resistencia-povos-indigenas-isolados-na-amazonia-brasileira>.

SANTOS JÚNIOR, Tarcisio da Silva; BIGIO, Elias dos Santos; CANDOR, Jair Catabriga; ALGAYER, Altair. *Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI/CGIIRC: atuação imprescindível para a garantia da promoção dos direitos dos povos isolados no Brasil*. Apresentado no 3º Congresso Internacional Povos Indígenas da América Latina CIPIAL na ST 23. Invisibilidades impostas: o caso dos povos indígenas isolados no Brasil. Anais. Brasília, 2019.

SANTOS, Vera Lopes. *Estudos de Fundamentação Antropológica e Etnoambiental Terra Indígena Piripkura*. Brasília: FUNAI, 2012.

TEMPESTA, Giovana Acácia. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados*. Brasília: FUNAI, 2011.

VALENTE, Rubens. *Isolado surge em aldeia e fere uma indígena a flechada, relatam zorós em MT*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/11/05/indigenas-isolados-pressao-amazonia-aldeia-zoro.htm?cmpid=copiaecola>.

OS ISOLADOS AWÁ-GUAJÁ EM MEIO AO CONFLITO

Rosana de Jesus Diniz Santos¹

1 INTRODUÇÃO

O povo Awá-Guajá se localiza no noroeste do estado do Maranhão. Foi alcançado pelas frentes de exploração econômica capitalista nos anos de 1950. Uma parte dos indígenas sobreviventes da imensurável violência advinda com os projetos externos de ocupação da região foi aldeada, através do contato forçado promovido pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Outros encontraram refúgio em áreas que foram posteriormente demarcadas como Terras Indígenas (TIs) ou Unidades de Conservação (UCs). Segundo o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), existem informações sobre sete grupos indígenas Awá isolados, cuja presença é verificada nas TIs Araribóia, Caru, Ato Turiaçu, Krikati, Awá e na Reserva Biológica (Rebio) Gurupi.

2 QUEM SÃO OS AWÁ-GUAJÁ²

Os Awá-Guajá são descritos em estudos antropológicos como caçadores-coletores nômades (Viveiros de Castro, 1986; Prezia; Hoornaert, 2000; Hernando; Coelho, 2013; Garcia, 2010). Mas, especula-se também que, antes disso, poderiam ter sido agricultores mais sedentários e, por força do contato, tenham sido obrigados a se transformar em nômades caçadores-coletores (Forline, 2007).

Aryon Rodrigues oferece informações históricas e linguísticas sobre as línguas tupi-guarani do nordeste da Amazônia que nos permitem conhecer sobre a origem dos Awá-Guajá e sobre a sua língua.

¹ Indigenista missionária do Cimi Regional Maranhão.

² Os itens “2 Quem são os Awá-Guajá”, “3 O violento processo de expropriação territorial dos Awá-Guajá” e “4 Luta pela recuperação das terras Awá-Guajá”, foram extraídos, com algumas adaptações, da Monografia “Awa Papejapoha: um estudo sobre educação escolar entre os Awa Guajá/MA” (Santos, 2015, p. 31-40).

A região, que se estende do baixo Xingu para leste, passando pelo Tocantins e indo até além do Gurupi, até o Pindaré no Maranhão, e que alcança para o norte o Amapá e a Guiana Francesa [...] é uma região que foi habitada por muitos povos de línguas da família Tupi-Guarani, os quais sofreram fortes consequências da colonização europeia a partir do início do século XVII. Vários desses povos desapareceram no decorrer desses 400 anos e de outros sobreviveram apenas poucas famílias. Alguns conseguiram escapar da ação colonialista em certos momentos, para serem novamente alcançados após poucos ou muitos anos. Um ou outro desses caíram de novo sob o controle dos não índios só na segunda metade do século XX, como os Araweté e os Asuriní do baixo Xingu, os Parakanã e os Asuriní do Tocantins, os Guajá do Maranhão [...]. O estado atual de nosso conhecimento sobre as línguas tupi-guarani revela, por exemplo, que tanto os povos dessa filiação hoje estabelecidos no Amapá, como os Wayampí, e os que agora vivem no Maranhão, como os Urubu-Ka'apór, os Guajajára e os Guajá, são oriundos do Pará, os primeiros do baixo rio Xingu, os últimos do Tocantins. Em ambos os casos as evidências linguísticas corroboram indicações etnográficas e históricas (Rodrigues, 2002, p. 06).

A língua Guajá está classificada por Aryon Rodrigues no subconjunto VIII da família Tupi Guarani. Segundo o autor, esses subconjuntos não são propriamente uma classificação, mas um ensaio de discriminação de seções dessa família caracterizadas pelo compartilhamento de algumas propriedades linguísticas (Rodrigues, 2011, p. 15). O primeiro estudo da língua Guajá é de Péricles da Cunha (1987), e é retomado por outros autores, entre os quais Marina Magalhães (2002, 2007) e Antônio Santana (2013).

Os Awá-Guajá se autodenominam *Awa te*, gente de verdade, e atribuem à sua origem como a gente que veio da madeira – *wira*. Até a década de 1960 viviam em pequenos grupos autônomos espalhados em um vasto território localizado nos vales entre os rios Gurupi, Turiaçu, Pindaré, Zutiwa e Caru (Conselho Indigenista Missionário, 1990). A população atual dos Awá-Guajá, que a Funai designa como de “recente contato”, é estimada em 400 pessoas vivendo em quatro terras indígenas demarcadas e é constituída por diferentes grupos Awá-Guajá, sobreviventes dos ataques e extermínios em decorrência da ocupação de seu território. Nesse número populacional não estão incluídos os grupos Awá-Guajá autônomos (ou isolados), os *Awaka'apahara*, “Awá morador da floresta”.

Os Awá-Guajá possuem uma experiência constituída milenarmente no contexto da floresta, que constitui o espaço de sustentação da sua cosmologia, e dela dependem para sua reprodução social e cultural. Os grupos familiares se deslocam conforme as necessidades de caça, pesca e coleta, onde constroem casas temporárias com folhas de palmeiras. Os Awá-Guajá são excelentes caçadores com suas flechas de bambu e varas cuidadosamente fabricadas para o abate de suas presas preferidas: macacos e porcos-do-mato. Com a sedentarização e agricultura introduzidas pela Funai desde o Programa Grande Carajás (PGC), plantam produtos como a mandioca, milho, batata e arroz para consumo próprio.

3 O VIOLENTO PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO TERRITORIAL DOS AWÁ-GUAJÁ

A ocupação e exploração da Amazônia Oriental, na porção oeste do Maranhão, entre as bacias dos rios Gurupi e Pindaré, ocorreu nos anos 1950 e 1960. Esta região recebeu o fluxo migratório de camponeses expulsos das áreas de colonização mais antiga no estado e em outros estados brasileiros, em especial do Nordeste.

Os grupos Awá-Guajá, açoitados pelos diferentes agentes dos projetos de ocupação – grileiros, madeireiros, projetos de colonos, estradas, ferrovias e fazendas – foram perseguidos, mortos, expulsos dos locais onde tradicionalmente viveram. Outros foram resgatados em diferentes pontos da área do PGC³, nas décadas de 70, 80 e 90 do século XX.

A implantação desse programa impactou diretamente a vida dos Awá-Guajá e, além de representar formas de expropriação, se revelou como uma política genocida. Os grupos que conseguiram escapar aos invasores foram sistematicamente removidos pela Funai e realocados nas TIs Caru e Alto Turiaçu. Foi nesse período que os Awá-Guajá experimentaram as maiores perdas populacionais, quando grande parte da população morreu sob a responsabilidade da Funai, vitimada por doenças contagiosas.

3 O Programa Grande Carajás se estendeu por 900.000 km² englobando terras do sudeste do Pará, norte de Tocantins e sudoeste do Maranhão. O Projeto Ferro Carajás (PFC), também definido nos anos de 1980 como parte integrante do PGC, de responsabilidade da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), constitui-se num projeto de exploração mineral das jazidas situadas na Serra de Carajás, no sudeste do Pará, destinado à exportação (Almeida, 1995).

Para acelerar a expropriação territorial em virtude das pressões político-econômicas locais, a Funai emitiu certidão negativa⁴ da presença indígena nas terras, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (Iterma) validaram esses títulos ilegais obtidos a partir das certidões fraudulentas. Vale ressaltar que, no caso do Iterma, era o governo do Maranhão que agia de modo ilegal, ao vender e legitimar posses nas terras federais da Reserva Florestal do Gurupi⁵. A contestação judicial da Terra Indígena Awá foi promovida, inicialmente, pelos supostos compradores, encabeçada pela Agropecuária Alto do Turiaçu Ltda, do Grupo Schahin.

Naquele contexto, o governo brasileiro deveria cumprir as exigências do Banco Mundial e demarcar a Terra Indígena Awá, mas a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), na época uma empresa estatal, também estava na disputa pelas terras, visando a exploração mineral em terras indígenas. Assim, o governo Figueiredo promoveu a edição do Decreto Nº 88.985/1983, que autorizava a exploração em terras indígenas, Decreto que foi suspenso dois anos depois que foi assinado. Porém, os estragos sobre as terras indígenas já eram perceptíveis (Lacerda, 2008, p. 24). Em 1986, as TIs Awá, Bacurizinho, Krikati, Caru e Alto Turiaçu, possuíam incidências de alvarás e requerimentos de pesquisa mineral (Centro Ecumênico de Documentação; Informação e Coordenação Nacional dos Geólogos, 1987).

4 LUTA PELA RECUPERAÇÃO DAS TERRAS AWÁ-GUAJÁ

Somente em abril de 2014 a TI Awá foi, finalmente, desintrusada. Foram mais de 50 anos de expropriação e exploração territorial considerando os anos que estabeleceram marcos legais para a regularização do território Awá-Gujá, a iniciar pela criação da Reserva Florestal do Gurupi (em 1961);⁶ a criação do Programa Grande Carajás e as exigências para a demarcação das terras indígenas (em 1980); a

4 “Certidão negativa”, documento emitido por órgãos do Estado atestando que as áreas não são ocupadas por indígenas.

5 Gomes (1982, 1986); Hernando; Coelho (2013); Diniz (2005), sendo que esta obra não aparece nas Referências.

6 Decreto nº 51.026/1961.

primeira proposta de identificação de um território Awá-Guajá com 247 mil ha (em 1985)⁷; e, após sucessivas portarias de diminuição da terra, a edição da Portaria Declaratória final (em 1992), seguida pelo início das contestações na Justiça (em 1994) que se arrastaram até a sentença judicial definitiva, em 2012, determinando a demarcação e a desintrusão da TI Awá.

É importante destacar o trabalho de entidades da sociedade civil, dentre elas o Cimi, que desde a implantação do PGC, manteve viva a causa dos Awá-Guajá. Exemplos de ações, neste sentido, são as várias campanhas, reportagens, vídeos documentários e filmes⁸ produzidos, pressionando o governo brasileiro para que os direitos territoriais Awá-Guajá fossem respeitados. Em maio de 2013, Survival Internacional e Cimi entraram com uma Petição junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), na Organização dos Estados Americanos (OEA).

Igualmente, é preciso destacar a intensa participação dos Awá-Guajá no processo de proteção e luta pela terra, ocupando e fazendo ecoar sua voz em vários espaços de reivindicação e denúncia das violações aos seus direitos, a partir de um amplo processo de formação política nas comunidades Awá-Guajá e Tiracambu, iniciado pelo Cimi em 1999.

Conforme dados contidos na Petição elaborada pelo Survival e Cimi (2013), a TI Awá é a que perdeu maior área de floresta em 2009, se comparada a outros territórios indígenas no país. Imagens de satélite capturadas em junho de 2010 mostram que, até essa data, cerca de 31%, ou 37.000 hectares, da TI Awá foram completamente desmatados. A zona tampão proposta em torno da Terra Indígena foi ainda pior, perdendo 43% de sua cobertura florestal.

O problema está assinalado por um relatório da Funai preparado em agosto de 2010 que dá destaque ao ritmo acelerado do desmatamento da TI Awá ao comparar a situação em 1996 e 2010.

⁷ Processo Nº 2181/85. CIMI (1989).

⁸ The Chinese are coming (BBC); Indiens D' Amazonie: le dernier combat (Premires Lignes); Awá Ka'apahara (Cimi e Café Cuxá).

5 AWÁ-GUAJÁ ISOLADOS ENTRE OS MAIS AMEAÇADOS NA ATUALIDADE

Os Povos Indígenas Isolados que habitam o bioma amazônico encontram o seu refúgio e proteção na floresta. Sua existência física e cultural está intrinsecamente vinculada à vida nos territórios cobertos pelas florestas. Os Awá-Guajá isolados retiram dela, dos mananciais de água e dos animais e insetos, que ela abriga e conserva, todos os alimentos de que necessitam. Sua cultura – conhecimento, crenças, costumes, tradições – está associada à floresta. Por isso, toda a agressão às florestas nas terras habitadas por indígenas isolados constitui uma violência e uma ameaça à sua sobrevivência.

A cobertura florestal no Maranhão está sendo sistematicamente degradada e destruída, e com ela as condições de vida dos grupos Awá-Guajá isolados e dos demais Povos Indígenas que se localizam no Noroeste deste estado, na Amazônia brasileira oriental. Os dados são alarmantes. Em um artigo recentemente publicado na revista *Land Use Policy* por cientistas de diferentes centros de pesquisa, como do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e das Universidades Estadual e Federal do Maranhão (UEMA e UFMA, respectivamente), “mostra que a porção de Amazônia existente no estado do Maranhão já perdeu 76% das suas florestas originais e que um quarto da vegetação florestal remanescente está degradada por incêndios criminosos e pela atividade madeireira ilegal” (Museu Goeldi, 2020).

O estudo aponta que 733 km² de florestas antigas foram cortados na região amazônica do estado do Maranhão entre 2017 e 2019, o que diminuiu a cobertura florestal original de 25% em 2016 para 24% em 2019. Além disso, entre 2007 e 2019, incêndios florestais e extração ilegal de madeira, degradaram pelo menos 25% das florestas restantes. Nas Terras Indígenas, a degradação das florestas remanescentes chega a 31% (10.944 km²), enquanto que nas UCs ela é de 37% (1.924 km²) (Silva Junior, 2020, p.2).

O desmatamento e a exploração madeireira ilegais que devastaram as florestas do Maranhão tornaram as TIs e UCs, onde se encontram os indígenas Awá-Guajá isolados, ainda mais cobiçadas pelos infratores ambientais, pois é nestas porções de floresta que se encontram

os últimos potenciais remanescentes de madeiras a serem explorados. Anos seguidos de corte seletivo de árvores pelos invasores empobreceram as florestas dessas áreas protegidas, que se tornaram mais secas e sujeitas às grandes queimadas, comprometendo o futuro principalmente dos indígenas isolados, com a diminuição de alimentos e de água potável.

Em 2015 e 2016, as queimadas, possivelmente iniciadas por atos criminosos, atingiram cerca de metade da TI Araribóia, de 413 mil hectares (Conselho Indigenista Missionário, 2018, p. 147) onde, em 2018, indígenas Guajajara⁹ filmaram um grupo Awá-Guajá isolado. Nessa mesma Terra Indígena, o monitoramento realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA) detectou, de setembro de 2018 a outubro de 2019, 4.863 alertas de exploração ilegal de madeira e 1.248,5 quilômetros de estradas clandestinas. Somente no mês de outubro de 2019 foram constatados a abertura de 105 km de novos ramais madeireiros e 258 alertas (Romam, 2019a). Na TI Araribóia, 38% da floresta remanescente está comprometida e esse índice chega a 92% na TI Awá, que também é habitada por indígenas isolados (Roman, 2019b).

O afrouxamento por parte do governo central dos mecanismos oficiais de fiscalização e os sinais de tolerância em relação aos invasores das terras públicas, servem de estímulo para a continuidade e aumento da exploração econômica criminosa no interior das Terras Indígenas com presença dos Awá-Guajá isolados.

6 OS GUARDIÕES DA FLORESTA: UMA ESTRATÉGIA DE DEFESA DAS TERRAS INDÍGENAS E DE PROTEÇÃO DOS AWÁ-GUAJÁ ISOLADOS

A organização dos Guardiões da Floresta é uma estratégia própria dos Povos Indígenas do Maranhão que se firmou a partir de 2012, com dois objetivos: a defesa dos territórios indígenas e a proteção dos Awá-Guajá isolados. Diante da insuficiência e ineficácia das ações dos órgãos públicos, os indígenas resolveram colaborar de forma organizada nas ações de responsabilidade da Funai, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) e Polícia Federal (PF) de

9 Tenetehara, autodenominação dos indígenas Guajajara.

fiscalização e repressão contra a violência dos invasores de suas terras. Cerca de 17 grupos com os integrantes escolhidos por cada povo indígena constituem os Guardiões da Floresta, que atuam nas TIs Araribóia, Alto Turiaçu, Caru, Krikati, todas com presença de indígenas isolados, e nas TIs Governador e Pindaré.

A atuação dos Guardiões da Floresta, inicialmente pensado como auxiliar do poder público, no trabalho de monitoramento, identificando as trilhas abertas na mata, a localização dos invasores e as rotas dos caminhões dos madeireiros, para municiar os órgãos de fiscalização com informações precisas, se mostrou insuficiente. Sem a presença permanente do Estado para coibir os crimes ambientais, as invasões e a exploração madeireira ilegal no interior das Terras Indígenas são retomadas logo após o término de cada operação repressiva. Essa realidade fez com que os Guardiões da Floresta assumissem, cada vez mais, ações diretas de enfrentamento e expulsão dos invasores. Como decorrência, ameaças, intimidações e assassinatos de lideranças indígenas que se opõem à invasão das Terras Indígenas passaram então também a alcançar os Guardiões da Floresta.

Os dados levantados pelo Cimi sobre a violência praticada contra os Povos Indígenas no Maranhão denunciam que esses povos vivem em um permanente estado de conflito, alvos das ações criminosas dos invasores de suas terras, sobretudo de madeireiros. A violência atinge de forma particularmente intensa o povo Guajajara. Entre os anos 2000 e 2019 ocorreram pelo menos 48 casos de assassinatos de indígenas Guajajara, sendo que a metade, 24 casos, foram registrados na TI Araribóia e no seu entorno. As outras Terras Indígenas com registro de grande número de assassinatos de indígenas Guajajara são TI Caru, com treze casos, TI Cana Brava/Gujajajara, com oito, e TI Bacurizinho, com sete casos. O número de assassinatos foi especialmente alto nos anos 2007 e 2016, com dez casos cada, 2012 com sete casos e em 2019 com seis casos (Santana; Miotto, 2020, p. 4).

Essa violência continuada contra os Povos Indígenas no Maranhão, diretamente vinculada aos conflitos fundiários, é decorrente da ineficiência e omissão do Estado na proteção dos territórios indígenas e da impunidade dos criminosos.

A violência contra os Guardiões da Floresta se intensificou nos últimos anos. O Guardião Paulino Guajajara foi assassinado e Laércio Guajajara foi ferido, no início de novembro de 2019, na TI Araribóia, numa emboscada armada por madeireiros. O caso teve grande repercussão na imprensa nacional e internacional. Outros dois Guardiões da Floresta já haviam sido assassinados na TI Araribóia, em 2016 (Santana; Miotto, 2020, p. 4). Atualmente, no estado do Maranhão, 20 indígenas estão no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), muitos dos quais são Guardiões da Floresta (Barros, 2019).

Em seu trabalho de proteção dos territórios indígenas, os Guardiões da Floresta têm manifestado uma constante preocupação com o futuro dos Awá-Guajá isolados. Reiteradas vezes, tem denunciado o grande risco que a devastação das terras indígenas pela ação criminosa dos invasores representa para a sobrevivência dos indígenas que permanecem isolados. Em maio de 2020, Olímpio, coordenador dos Guardiões da Floresta, Guajajara, fez um apelo dramático por escrito, divulgado pela Survival Internacional, chamando a atenção para o extermínio em curso dos Awá-Guajá isolados: “impeçam as invasões de nosso território ou nossos parentes Awá-Guajá morrerão. Estamos avisando mais uma vez ao ESTADO brasileiro e a comunidade internacional, que está ocorrendo um GENOCÍDIO do Povo Awá Guajá” (Lima, 2020). Olímpio destaca também que a escolha feita pelos Awá-Guajá de isolamento deve ser respeitada através da garantia do território que ocupam e rechaça a proposta do “contato controlado” defendido por alguns antropólogos:

Estamos sabendo que alguns antropólogos querem fazer o “contato controlado” com os índios isolados [...]. É mais um genocídio dentro de um povo e dentro de uma comunidade, de um povo indígena que não quer o contato, nem com nós e nem com o homem branco” (Shenker, 2019).

Os Guardiões da Floresta se constituem nos principais aliados dos Awá-Guajá isolados, desempenhando ações decisivas de proteção territorial e ambiental contra as explorações ilegais das TIs no Maranhão. No atual contexto político brasileiro, em que os infratores se sentem respaldados pela postura inconsequente do governo federal e sua omissão na garantia dos direitos indígenas, os atentados a vida dos Guardiões da Floresta, tendem a aumentar ainda mais.

7 CONCLUSÃO

É muito grave o que vem acontecendo com os Povos Indígenas, seus territórios e florestas no Maranhão. A devastação de suas terras, acompanhada da violência impune dos invasores, avança ano após ano. Os isolados Awá-Guajá estão no limite de suas condições de sobrevivência, além de estarem expostos a confrontos com os madeireiros e conseqüentemente sob o risco constante de serem massacrados. É notória a percepção da ausência de um plano estratégico das autoridades para pôr um fim definitivo à constante violação dos direitos indígenas, à degradação das florestas, ao desmatamento e ao extermínio dos Awá-Guajá.

A experiência dos Guardiões da Floresta mostra um caminho possível, desde que o Estado faça a sua parte, assumindo a sua responsabilidade e implementando programas efetivos de proteção territorial, antes que seja tarde demais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo. W.B. de. *Carajás: a guerra dos mapas*. 2. ed. Belém: Seminário Consulta, 1995.

BARROS, Ciro. Como surgiram os guardiões da floresta. *OutrasMídias*. 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/como-surgiram-os-guardioes-da-floresta/>.

CENTRO ECUMÊNICO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO; COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS. *Empresas de mineração e terras indígenas na Amazônia*. São Paulo: CEDI/CONAGE, 1987.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Guajá**: subsídio de campanha. São Luís: s.n., 1990.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Violência contra os Povos Indígenas Isolados e de pouco Contato*: relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2017. 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf.

CUNHA, Pérciles. *Análise fonêmica preliminar da língua Guajá*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, 1987.

DINIZ, Edson. *Nota sobre a terra indígena Awa-Guajá: Incoerências Institucionais*. Belém: Museu Emílio Goeldi, 2005. Disponível em: [http://repositorio.museu-goeldi.br/jspui/bitstream/123456789/506/1/B%20MPEG%20C%20Hum%201\(1\)%202005%20DINIZ.pdf](http://repositorio.museu-goeldi.br/jspui/bitstream/123456789/506/1/B%20MPEG%20C%20Hum%201(1)%202005%20DINIZ.pdf).

FORLINE, Louis. Resenha do Documentário-ficção Serra da Desordem, de Andréia Tonacci. *Revista Antropológicas*, ano 11, v.18, n.2, p. 293-302, 2007.

GARCIA, Uirá. F. *Karawara: a caça e o mundo dos Awa-Guajá*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

GOMES, Mércio. P. A problemática indígena no Maranhão, especificamente nas áreas de influência imediata da ferrovia Carajás. *Reserva Turiaçu, Reserva Caru e Reserva Pindaré*. Relatório de consultoria à CVRD. 1982. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/biblioteca/acervo-grande-carajas>.

GOMES, Mércio. *Sétimo Relatório sobre a Problemática Indígena no Maranhão, sobretudo em relação ao Projeto Ferro-Carajás*: relatório de consultoria à CVRD. 1986. Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/biblioteca/acervo-grande-carajas>.

HERNANDO, Almudena; COELHO, Elizabeth. (orgs.) *Estudos sobre os Awa: caçadores – coletores em transição*. São Luís: Ed. EDUFMA/IWGIA, 2013.

LACERDA, Rosane. *Os povos indígenas e a Constituinte 1987-1988*. Brasília: CIMI, 2008.

LIMA, Mariana. *OSC Survival International denuncia genocídio de indígenas isolados*, 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/osc-survival-international-denuncia-genocidio-de-indigenas-isolados/>.

MAGALHÃES, Marina Maria Silva. *Aspectos fonológicos e morfossintáticos da língua Guajá*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, 2002.

MAGALHÃES, Marina Maria Silva. *Sobre a morfologia e a sintaxe da língua Guajá (família tupi-guarani)*. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, 2007.

MUSEU GOELDI. *Pesquisadores apontam situação gravíssima das florestas na Amazônia Maranhense*. 2020. Disponível em: <https://www.museu-goeldi.br/noticias/pesquisadores-apontam-situacao-gravissima-das-florestas-na-amazonia-maranhense>.

PREZIA, Benedito; HOORNAERT, Eduardo. *Esta terra tinha dono*. 6. ed. São Paulo: FTD, 2000.

RODRIGUES, Aryon. D. *Línguas brasileiras: para o conhecimento das línguas indígenas*. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

RODRIGUES, Aryon. Relações internas na família linguística Tupí-Guaraní. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*. Vol. 3, n. 2, dez. 2011.

ROMAN, Clara. *Araribóia sofre com violência, invasões e desmatamento*. 2019a. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/Araribóia-sofre-com-violencia-invasoes-e-desmatamento>.

ROMAN, Clara. *Na Amazônia, a destruição é muito maior do que conseguimos ver*. 2019b. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/na-amazonia-a-destruicao-e-muito-maior-do-que-conseguimos-ver>.

SANTANA, Antonio José Silva. Pequeno vocabulário bilíngüe Awá-Guajá/Português, Português/Awá-Guajá. In HERNANDO, Almudena; COELHO, Elizabeth Maria Beserra (eds.). *Estudos sobre os Awá: Caçadores-Coletores em Transição*. São Luís: Ed. EDUFMA/IWGIA, 2013.

SANTANA, Renato; MIOTTO, Tiago. Povo Guajajara resiste às invasões aos territórios tradicionais. *Jornal Porantim*. Brasília, n. 422, p. 4, 2020.

SANTOS, Rosana de J. D. *Awa Papejapoha: um estudo sobre educação escolar entre os Awa Guajá/MA*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Desenvolvimento e Relações Sociais no Campo: diversidade e interculturalidade dos povos originários, comunidades tradicionais e camponesas do Brasil) – Universidade de Brasília, 2015.

SHENKER, Sarah. *Uma plataforma para os guardiões indígenas do mundo natural*. 2019. Disponível em: https://www.survivalbrasil.org/artigos/3429-guajajara_guardioes.

SILVA JUNIOR, Celso H. L. *et al.* Amazon forest on the edge of collapse in the Maranhão State, Brazil. *Land Use Policy*. Vol. 97, p. 104806, 2020. Disponível em: <https://sci-hub.tw/https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2020.104806>.

SURVIVAL INTERNATIONAL; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Petição para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Brasília: ISA, 2013.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Arawaté: os deuses canibais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

ÃWA / AVÁ-CANOEIRO ISOLADOS, GENOCÍDIO PATROCINADO PELO ESTADO BRASILEIRO

Carlos Augusto Castro Almeida¹

1 INTRODUÇÃO: OS ÃWA, AVÁ-CANOEIRO

Os “Canoeiro”, povo que se autodenomina “Ãwa” (gente, ser humano), moradores tradicionais das cabeceiras do rio Tocantins, somente nos anos 1960 passaram a ser conhecidos como “Avá-Canoeiro” (Toral, 1985), termo que se consolidou no campo do indigenismo e na etnologia brasileira a partir da “ativação de duas frentes de atração simultâneas da Funai nos rios Araguaia e Tocantins” (Rodrigues, 1998), com o objetivo de promover dois grupos distintos deste povo que até então se mantinham isolados.

Até hoje, na região do rio Araguaia, os Avá-Canoeiro são conhecidos tanto por outros indígenas como por regionais, como “Cara Preta” (Toral, 1985; Pedroso, 1994; 2006; Rocha, 2002; Rodrigues, 2012).

A chegada de colonos não indígenas do território tradicional Avá-Canoeiro impôs a esse povo a separação em dois grupos: do rio Araguaia e do rio Tocantins, que, distanciados e sem manterem contatos entre si, passaram a ter histórias distintas, “[...] tendo em comum apenas a vivência do genocídio” (Rodrigues, 1998), que, afinal, é uma constante na vida de violências e extermínio sofridos por todos os Povos Indígenas no Brasil.

Com a invasão no final do século XIX das suas áreas de ocupação e mobilidade, os Avá-Canoeiro do Araguaia se concentraram no vale do rio Javaé, que a esse tempo ainda estava livre da presença dos não indígenas. A chegada dos Avá-Canoeiro ao território tradicional dos índios Javaé, localizado dentro e fora da Ilha do Bananal, tornou esses dois povos inimigos históricos que conservam até hoje em suas memórias coletivas relatos de enfrentamentos e mortes recíprocas (Rodrigues, 2008b; 2012).

¹ Indigenista missionários do Cimi Regional Amazônia Ocidental) e integrante da Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres (Eapil/Cimi).

Apesar das controvérsias em relação à questão linguística e cultural, os Avá-Canoeiro são considerados como povo de cultura Tupi-Guarani, falantes de uma língua muito próxima dos Tapirapé, Asurini do Tocantins, Suruí do Tocantins, Parakanã, Guajajára e Tembé (Rodrigues, 1985, p. 39).

2 A OCUPAÇÃO DO BRASIL CENTRAL E O IMPACTO SOBRE OS POVOS INDÍGENAS

No fim do século XVIII, os rios Araguaia e Tocantins, na região do Brasil Central, eram habitados por vários Povos Indígenas de diferentes culturas, que resistiam ao avanço dos colonizadores não indígenas.

A tentativa de estabelecer uma rota fluvial mais curta pelo rio Tocantins, interligando a capital da Província de Goiás e a cidade de Belém, na Província do Grão-Pará, acarretou o massacre dos indígenas então chamados de “Canoeiro”, que, lutando com mulheres e cães na defesa de seus rios e territórios, foram mortos em grande número. A partir deste acontecimento, que é considerado pelos historiadores goianos como “o principal fato histórico gerador de seguidas represálias dos índios ao colonizador” que se seguiram até meados do século XIX (Pedroso, 1994, p. 55 *apud* Rodrigues, 2019, p. 62), os “Canoeiro” ficaram conhecidos, tanto na memória oral dos antigos goianos como na literatura, como “o povo indígena que mais resistiu ao colonizador no Brasil Central, recusando-se terminantemente a estabelecer qualquer contato pacífico” (Rodrigues, 2012; Rodrigues, 2019, p. 60).

Com a ocupação do denominado Vale dos Javaés² pelos não indígenas, chegaram as epidemias até então desconhecidas, os conflitos entre os novos colonizadores e indígenas, especialmente os Avá-Canoeiro, a drástica redução da população e o constante e ainda hoje continuado processo de invasão e expropriação das terras que ameaçam a integridade territorial e a vida dos Povos Indígenas.

O impulso decisivo para a consolidação da colonização do Centro-Oeste se deu com a construção na década de 1930 de Goiânia, a nova capital do estado de Goiás, e, no final da década de 1950, a criação de Brasília como nova sede administrativa e política do país, estimulando o surgimento de projetos agropecuários para a criação de rebanho bovino

2 O rio Javaés é importante afluente do rio Araguaia, que forma a Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial do mundo.

que se instalaram nas margens do rio Araguaia, assim como a migração de posseiros de menor poder econômico que, vindos de outras regiões do país, de modo crescente se instalaram na Ilha do Bananal (Rodrigues, 2013, p. 86).

A instalação da agropecuária intensiva nas margens do rio Araguaia se consolidou apenas na metade do século XX, em decorrência direta da “pacificação” dos índios Xavante, que por muito tempo ofereceu resistência à penetração da colonização, e da implantação pela ditadura do Estado Novo, governo Getúlio Vargas, do projeto com o objetivo de promover o incremento populacional e a integração econômica das regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, através da “a incorporação de novas áreas semi despovoadas visando a construção de uma grande nação” (Cassiano, 2002, p. 69) a chamada “A “Marcha para o Oeste”, que apesar de promover a criação de vários núcleos de colonização apresentou resultados muito aquém daqueles que lhe eram esperados.

No final dos anos 1940, início dos anos 1950, um conhecido matador de índios “Cara Preta”, Vicente Mariquinha, foi o primeiro não indígena a se instalar na região para criar gado, junto à aldeia Canoanã (*Kanoanõ*), utilizando esse nome para dar nome à fazenda. Em meados dos anos 1950, a pequena Fazenda Canuanã foi vendida para um fazendeiro de Goiás, que expandiu os seus domínios para territórios tradicionais dos originais dos Javaé e Avá-Canoeiro entre os rios Javaé e Formoso do Araguaia, região conhecida como Ilha do Formoso (Rodrigues, 2013, p. 93).

Devido aos atritos com trabalhadores da fazenda e violências sofridas, os Javaé mudaram a aldeia Canoanã para dentro da Ilha do Bananal, onde se localiza ainda hoje, enquanto a fazenda foi vendida, no início dos anos 1960, aos irmãos Pazzanese.³

A partir dos anos 1970, “O trabalho da Frente de Atração em plena ditadura militar e as suas trágicas consequências duradouras foram o clímax perverso de um longo processo histórico de caça aos índios, que terminou beneficiando exclusivamente os colonizadores que tentavam se apropriar do seu território tradicional.” (Rodrigues, 2019, p. 60).

3 Os irmãos Pazzanese são influentes empresários paulistas com atividade em diferentes ramos, tendo como seu membro mais ilustre o cardiologista Dante Pazzanese, fundador da Sociedade Brasileira de Cardiologia e do Instituto de Cardiologia do Estado de São Paulo, atual Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

3 A EXPROPRIAÇÃO DAS TERRAS AVÁ-CANOEIRO

Em decorrência dos conflitos sociais e da seguida fragmentação de suas áreas de coleta e moradia, a Mata Azul foi o último refúgio de mais ou menos catorze sobreviventes Avá-Canoeiro. A Mata Azul está dentro da Fazenda Canuanã, instalada em território original Avá-Canoeiro com financiamento do Programa de Integração da Amazônia (PIN) desenvolvido pelo regime militar dos “anos de chumbo”.⁴

A partir dos interesses externos de apropriação das terras e suas alianças com os poderes federal e estadual, os fazendeiros da região se sentiam ameaçados pela presença dos *Ãwa*, que logo passaram a ser vistos como empecilho ao avanço agropastoril na região.

Os Javaé lembram que os atuais donos da Fazenda Canuanã, os irmãos Pazzanese, se apoderaram de terras que não lhes pertenciam, desalojaram pequenos proprietários rurais estabelecidos na área, promoveram a divisão da terra em unidades menores e venda para outros fazendeiros, e desmataram grandes áreas na mata para a formação de pasto para a criação de gado, instalando a nova sede da Fazenda Canuanã “no sítio de ocupação mitológica, imemorial e tradicional da primeira aldeia *Kanoanõ*” (Rodrigues, 2010; Rodrigues, 2013, pág. 94). Os Javaé também não se esquecem que, no final dos anos 1960, os Pazzanese arrasaram com seus tratores o antigo cemitério indígena, destruindo as urnas funerárias e dando destino ignorado aos ossos de seus ancestrais, o que os levou à reivindicação da Terra Indígena Javaé/Avá-Canoeiro (Rodrigues, 2010; Rodrigues, 2013, p. 94).

Com o golpe de 1964 que instalou a ditadura no país, os militares retomaram o antigo projeto de ocupação colonial da Amazônia. Através da política de isenção fiscal da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)⁵ para a implantação de projetos agropecuários e de colonização dirigida para a Amazônia, um “verdadeiro genocídio foi posto em marcha pelo Estado brasileiro e violências variadas foram cometidas e mantidas ocultas em documentos oficiais secretos nesse

4 “Anos de Chumbo”, como é conhecido o período de repressão política dos militares que desencadearam a Ditadura Militar imposta ao Brasil e à sua população no período de 1964 à 1985.

5 Sudam, autarquia do governo federal do Brasil criada em 1966, com o objetivo de atrair investimentos para o desenvolvimento da Amazônia, por meio de incentivos fiscais.

processo de conquista do território mediado por ações denominadas de ‘pacificação’, em que os Povos Indígenas eram percebidos e tratados como entraves ao progresso nacional” (Rodrigues, 1998; Rodrigues, 2019, p. 68). Nesse período, submissa e cúmplice da Ditadura Militar e o seu projeto desenvolvimentista com o objetivo de integrar os indígenas à sociedade nacional, a política indigenista promovia a atração, transferência e sedentarização dos Avá-Canoeiro contatados (Rodrigues, 1998), objetivo este que, de modo geral, sempre fez parte da política do Estado brasileiro para os indígenas, e que abertamente voltou a ser explicitado na política anti-indígena do governo de Jair Bolsonaro (2018-2022).

Como observa Patrícia de Mendonça Rodrigues sobre a ocupação recente das terras da região Centro-Oeste, as Fazendas Canuanã, na margem direita do rio Araguaia, e Suiá-Missú, na margem esquerda, de onde foram retirados, respectivamente, os Avá-Canoeiro e os Xavante de Marãiwatsédé, são apenas dois entre muitos exemplos de empreendimentos agropecuários que se beneficiaram dos recursos da Sudam e da transferência forçada dos Povos Indígenas (Rodrigues, 1998; Rodrigues, 2019, p. 68), políticas utilizadas pelo Regime Militar, que governou o país de 1964 a 1985, para promover a ocupação desenvolvimentista da Amazônia através do chamado Programa de Integração Nacional (PIN), de 1970.

4 A ATRAÇÃO DOS ÃWA

Em 1971, a então 7ª Delegacia Regional da Fundação Nacional do Índio (Funai) instalou uma “Frente de Atração” para a “pacificação” dos Ãwa, autorizando, em 1972, o funcionamento de duas equipes, uma no rio Tocantins e outra no rio Araguaia. Coordenada pelo experiente sertanista José Apoena Soares Meirelles, a “pacificação” foi efetivada em 1973, quando quatro indígenas Xavante da Frente de Atração da Funai no médio rio Araguaia localizaram o acampamento de onze sobreviventes Avá-Canoeiro no rio Caracol (Funai, 1973; Rodrigues, 1998).

O “contato” realizado pela equipe da Funai, “com a ajuda de um antigo caçador de índios e dos próprios Avá-Canoeiro, que foram levados a acreditar, equivocadamente, que poderiam viver em paz em seu território se colaborassem com os sertanistas” (Rodrigues, 2011, p. 150) foi muito mais brutal e violento do que registram os boletins oficiais da “Frente de

Atração” (Funai, 1973). Os isolados Avá-Canoeiro foram “literalmente caçados e capturados pelos agentes do Estado, que, de certa forma, deram continuidade a um processo realizado havia décadas pelos regionais” (Rodrigues, 2011, p. 151).

A captura desastrosa dos sobreviventes *Ãwa* isolados se deu a partir de uma abordagem violenta que culminou com uma criança baleada, vindo a falecer dias depois, e o aprisionamento de dois homens, uma mulher e três crianças, mantidos amarrados sob a mira de armas de fogo dos Xavante. Os prisioneiros foram levados para a sede da Fazenda Canuanã, onde ficaram por duas semanas dentro de um quintal cercado por alambrados e postes de cimento altos com arames farpados, expostos à visita pública, virando notícia em jornais de repercussão nacional. Caçados, capturados, os *Ãwa* isolados permaneceram amarrados e aprisionados em uma espécie de jaula a céu aberto pelos agentes públicos, que eram confundidos pelos curiosos das cidades vizinhas que chegavam a pé e a cavalo como domadores de animais de circo ou de um zoológico. (Rodrigues, 2013, p. 102). Para completar o cenário de terror, a Funai desconsiderou o fato de que os povos Avá-Canoeiro e Javaé eram “adversários históricos, com uma memória viva das mortes recíprocas no passado” (Rodrigues, 2019, p. 70) e forçou os sobreviventes Avá-Canoeiro a viverem vigiados em um acampamento montado na Mata Azul, território Javaé.

Somada à captura desumana, à exposição como animais selvagens, os *Ãwa* estavam agora sob a responsabilidade de seus inimigos, os índios Javaés, da Guarda Rural Indígena (GRIN), treinados no Reformatório Krenak, responsáveis por aplicar as técnicas e métodos de violência e tortura para amansar os índios *Ãwa* recém capturados. Ao contrário de um “centro de recuperação”, como o seu nome poderia indicar, o “Reformatório Agrícola Indígena Krenak” foi na verdade uma prisão criada durante a Ditadura Militar, no município de Resplendor, estado de Minas Gerais, a partir de um acordo entre a Funai e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), onde os prisioneiros indígenas eram submetidos a violências físicas e torturas, empregadas pela guarda indígena militarizada como metodologia para impor “disciplina”. Em 1972, o Reformatório Krenak foi fechado e os indígenas transferidos para a Fazenda Guarani, localizada no município de Carmésia, na região do Vale do Rio Doce, interior de Minas Gerais.

Em 1976, sobreviventes *Ãwa* recém contatados foram transferidos para a aldeia Canuanã (*Kanoanõ*), dos seus históricos inimigos, os indígenas Javaé, onde viveram como cativos de guerra, submetidos a constantes e repetidas humilhações e constrangimentos, com restrição à caça e pesca.

A Frente de Atração, estabelecida no alto rio Tocantins, permaneceu em atividade até o ano de 2000, mesmo depois que duas mulheres adultas, sobreviventes de massacre sofrido na década de 1960, e um casal de crianças tomaram a iniciativa de buscar o contato, em 1983, após viverem os últimos anos antes do contato, refugiados em grutas e se alimentando precariamente (Rodrigues, 1998).

5 A PRESENÇA IGNORADA DOS ISOLADOS *ÃWA*

A presença dos *Ãwa* isolados é inquestionável, tanto para os indígenas como para os retirantes,⁶ menos para a Funai, que insiste em não ignorar a existência desse grupo que permanece em situação de isolamento na Ilha do Bananal.

Iniciado em 2011, 38 anos após o fatídico contato, o processo de demarcação da terra, indispensável para a sobrevivência dos *Ãwa* isolados, até hoje ainda não foi concluído. Em 2016 houve a Portaria Declaratória da Terra Indígena Taego *Ãwa* que, no entanto, logo depois foi suspensa; em novembro de 2022, uma sentença judicial decretou a redução de aproximadamente 1/3 do território (CIMI, 2023), apesar de inúmeros relatos de avistamentos dos *Ãwa* isolados e indícios da sua presença encontrados em lagos e na Mata do Mamão.

Ano após ano, o Cimi Regional Goiás-Tocantins (Cimi GOTO) vem informando a Funai sobre avistamentos relatados por indígenas. O Ministério Público Federal (MPF) reconhece a existência destes isolados na Mata do Mamão. Contudo, o órgão indigenista oficial até hoje não confirma a presença deste grupo *Ãwa* isolado. Apesar da Funai ter acatado as informações do Cimi sobre a presença de isolados na Mata do Mamão, e indicar na sua listagem de povos isolados a referência de número 103, relativa à evidência da presença desse grupo *Ãwa*, até hoje nenhuma medida institucional foi adotada para o reconhecimento oficial desse povo e a proteção de seu território.

6 “Retirantes”, termo amplamente utilizado para se referir aos migrantes da região nordeste do Brasil em direção ao centro-sul, fugindo principalmente da seca.

Como órgão oficial do Estado brasileiro, ao não reconhecer a presença deste grupo *Ãwa* isolado e não tomar providência para proteger o território indispensável à sobrevivência física e cultural desse povo, a Funai abre espaço para as invasões frequentes, contribuindo ativamente para o seu extermínio.

Desde 1968, o Regional Goiás-Tocantins do Cimi registra um amplo histórico de relatos de avistamentos, indícios e sinais da evidência deste povo isolado na Mata do Mamão, relatos que são indicados a seguir.

Relato de 1968

– Relato do cacique Mariano Krahô-Kanela.

Em 1968 o fazendeiro Odontino Reis de Aguiar sobrevoou a Mata do Mamão e identificou no seu centro uma grande aldeia de isolados.

Relato de 1981

– Relato do cacique Miguel Karajá.

Quando morava na aldeia Boto Velho, em agosto de 1981, estava na roça e percebeu que os índios isolados tinham lhe cercado, mas ele conseguiu fugir correndo para a aldeia, onde estavam os demais parentes Karajá.

Relato de 1984

– Relato do cacique Miguel Karajá.

Em 1984, pescadores do município de Porto Nacional estavam acampados na beira do rio Barreiro, no interior da Ilha do Bananal, a 14 quilômetros da atual aldeia do Miguel, e próximo a Mata do Mamão, quando avistaram um grupo pequeno de indígenas, homens, mulheres e crianças, mais ou menos 10 pessoas.

Relato de 2000

– Relato do cacique Miguel.

Em julho de 2000, o sogro do Miguel e mais dez pessoas foram ao cocal tirar olho de buriti. Por volta das 16 horas escutaram um som de borá⁷ e pela manhã do dia seguinte escutaram sons de gente, vindo de

7 “Borá”, assobio produzido com o sopro de ar nas mãos.

duas direções diferentes. Perceberam que essas pessoas estavam tentando cercá-los. Ao ficarem com medo, resolveram sair do local.

Relato de 2003

– Em 2003, Miguel e mais dois indígenas Xerente foram ao cocal tirar palha para cobrir uma casa. No caminho viram folhas de coqueiro amarradas, sinalizando que os índios isolados estavam por perto. Os Xerente cortaram as folhas amarradas. Miguel alertou-os para não fazer aquilo, pois os isolados poderiam atacar a qualquer momento, e voltou para casa dali mesmo.

Relato de 2010

– Entre julho e agosto de 2010, servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) avistaram um grupo de aproximadamente 20 pessoas próximas do Lago do Mamão.

Poucos dias depois, o mesmo grupo de isolados esteve nas proximidades das aldeias Wari-Wari e Boa Esperança, do povo Javaé. Na roça de Lucirene Karajá, os isolados coletaram e levaram batata e banana. Neste local foram vistos rastros de crianças e adultos, todos estavam descalços.

Relatos de 2011

– Relato do cacique Miguel e Júlia, sua esposa.

Em julho de 2011, a mulher do Miguel foi à roça e encontrou uma bananeira caída sem o cacho de bananas e com as folhas amarradas no caminho. Segundo Miguel, ela não tinha experiência e achou que foi o filho deles que havia feito aquilo. Quando Miguel viu, não teve dúvidas de que foram os “índios bravos” que estiveram no local. A partir disso, todos têm medo de ficar sozinhos na aldeia.

Em agosto de 2011, o filho de Miguel e outros indígenas foram pescar no Lago do Mamão. Ainda era dia, o filho do Miguel estava distraído na beira do lago quando foi surpreendido por um “índio bravo” que o observava a distância. Ao ver o “isolado”, o filho do Miguel saiu do local às pressas e não comunicou aos demais para não ficarem com medo e tentarem fazer alguma coisa contra os isolados. Somente alguns dias depois, relatou para o Miguel o fato ocorrido.

– Relato de Argemiro Krahô-Kanela.

No mês de agosto de 2011, Argemiro encontrou dois vestígios de fogueira, somente as cinzas. Não era fogo dos Javaé, nem dos Krahô-Kanela, pois eles não deixam a madeira na fogueira, carregando o tição que está com o fogo. Era fogo de outro povo. Esse vestígio foi encontrado em mata fechada próxima à terra dos Krahô-Kanela.

Relatos de 2012

Diferentes indígenas Krahô-Kanela relatam que, nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, notaram vestígios estranhos em suas roças.

– Relato de Sebastião Krahô-Kanela.

Em janeiro eu cheguei na minha roça, que fica do outro lado do lago, e notei que alguém tinha colhido milho e melancia, e que o caminho por onde tinham entrado na roça dava para uma mata que liga ao rio Javaé. A entrada dos índios isolados não era por onde costumamos andar.

O milho era tirado da altura de uma pessoa, sem quebrar o pé ou mexer nas palhas. “Não foi animal”, afirma Sebastião, “eu conheço quando é bicho que come”. A melancia estava quebrada no meio, como se fosse pega pela mão e rachada em uma pedra ou um pedaço de pau. Comeram só o miolo da melancia e foram embora, eram várias melancias que ficaram assim. A entrada na roça era pelo mesmo lado da mata e do rio.

– Relato de Mariano Krahô-Kanela.

Em fevereiro de 2012, estava dormindo em sua casa no final da aldeia, onde cria galinha. Por volta de 23 horas escutou os cachorros latindo. E focou a lanterna no sentido em que os cachorros latiam. Dá aproximadamente uns 500 metros da casa rumo ao cocho onde coloca sal para o gado.

Mariano assegura que viu o vulto de três pessoas, e quando focava a lanterna, elas se abaixavam. Essas pessoas ficaram lá por alguns minutos, e foram embora. A comunidade disse para ele não dormir mais lá, porque era perigoso.

No mês de março do mesmo ano, escutou gritos no outro lado do lago, na mata, e não sabia de quem era. Achou estranho, pois não era animal, nem os Krahô-Kanela, e nem sinal dos Javaé, pois eles já conheciam na aldeia. Era por volta de 9:00 horas da noite.

– Relato de João Batista, esposo da Alderez Krahô-Kanela.

Em sua roça, que fica do outro lado do lago, encontrou em fevereiro de 2012 pegadas de pessoas descalças. Não eram pegadas dos Krahô-Kanela, nem dos Javaé, pois os dois povos não mais andam descalços, e as pegadas vinham no sentido do rio Javaé, de uma mata muito grande que tem do outro lado do rio. Esses isolados colheram milho e mandioca.

– Relato da Equipe do Cimi.

Em viagem ao Lago do Mamão e Lago do Pataca, entre os dias 17 a 21 de setembro de 2012, a própria Equipe do Cimi se deparou com vestígios de indígenas isolados.

Na margem direita do Lago do Mamão, sentido norte, local onde os indígenas Javaé costumam acampar por dias em suas expedições de pesca, foram encontrados vestígios de pegadas humanas, de pés descalços, de uma pessoa adulta. Adiante, cerca de uns 500 metros, no mesmo sentido, encontramos uma segunda pegada, porém de um pé menor e também descalço.

Questionamos ao Miguel Karajá, que acompanhava a Equipe do Cimi nesta viagem, se estas pegadas poderiam ser dos Javaé. Ele disse que não e mostrou detalhes da pisada, indicando, pelo formato do pé, dos dedos e da marca que fica no chão, que era de quem só anda descalço, enquanto os Javaé estão acostumados com calçados. Afirmou ainda que as pegadas eram daquele mesmo dia, e que provavelmente os isolados estavam ali e saíram correndo assustados com a nossa chegada. Falou também que os Javaé estiveram no Lago do Mamão cerca de 20 dias antes, e naquela ocasião não havia estas pegadas.

Ao perceber que as três pegadas de tamanhos diferentes seguiam no mesmo sentido, porém se distanciavam a poucos metros umas das outras, os integrantes da viagem chegaram à conclusão de que se tratava de caçadores e que estavam em caçada, rastreando um veado.⁸ A determinada distância, duas das pegadas – de um adulto e a outra menor – tomaram outra direção, seguindo para o sentido leste, e somente a maior de todas continuava no sentido norte. Seguindo na direção norte, a Equipe do Cimi deparou com um veado em estado de decomposição avançada, observando que faltava a parte traseira, que segundo Miguel Karajá é o costume dos indígenas “Cara Preta”, como são conhecidos os Avá-Canoeiro, que só consomem as partes de trás dos animais.

⁸ Veado ou cervo, animal herbívoro da família dos cervídeos.

Relato de 2014

– Relato do cacique Miguel, da Aldeia Woatynã.

Por vários anos, o cacique Miguel vem relatando a presença dos isolados na Ilha do Bananal, e que, principalmente na época da seca, no verão, devido às fortes queimadas dentro e fora da Ilha, os isolados aparecem próximos à aldeia Woatynã.

Na noite do dia 07 para 08 de agosto de 2014, os isolados estiveram novamente na aldeia. Dessa vez eles carregaram banana da roça, carne seca que estava no varal, e tocaram borá, ao mesmo tempo, em três lugares em volta da aldeia.

Via telefone, o cacique Miguel relatou que no dia 23 de agosto de 2014, os índios isolados tocaram borá em volta da aldeia, por volta das 03 horas da madrugada, e que ao amanhecer foram avistadas pegadas de pessoas entre o rio Javaé e a mata.

Na noite do dia 24 de agosto de 2014, novamente os isolados estiveram na aldeia jogando punhados de terra nas casas, das 22 às 23 horas; no dia seguinte, os Javaé avistaram novamente pegadas de pessoas em direção à mata que se localiza no fundo da aldeia.

E o aparecimento seguinte, no dia 13 de setembro de 2014, também à noite, os isolados novamente jogaram “bolo de terra” nas casas, tocaram borá por volta de 21 horas, e no dia seguinte foram encontrados rastros que levavam para a mata.

Relato de 2019

A Ilha do Bananal frequentemente sofre com incêndios provocados pela renovação da pastagem natural.

Nos incêndios de 2019, um pequeno grupo de índios isolados foi avistado por um membro da brigada de bombeiros que estava a bordo de um helicóptero do Exército, auxiliando no combate às chamas. O áudio sobre esse avistamento viralizou nas redes sociais e na imprensa, levando a Justiça Federal a acolher a Ação Civil Pública através da qual o MPF determinou ao Estado a adoção de medidas de proteção para evitar incêndios na Ilha do Bananal e principalmente na Mata do Mamão, *habitat* dos Avá-Canoeiro isolados. Medidas que, apesar de ditadas pela Justiça, não foram cumpridas pelos órgãos do poder executivo.

Relato de 2022

– Relato do indígena Bruwe Xerente, funcionário da Javaé Camp.

Índios Javaé e Xerente, funcionários da Javé Camp, empresa de turismo que explora a pesca esportiva – pesca e solta – na Ilha do Bananal, que estavam fazendo o trabalho de limpeza – retirando mato, paus e árvores caídas – no Lago Preto para o início da temporada de turismo, quando um jovem avistou 2 homens dos ãwa isolados nas margens do lago.

Este avistamento é extremamente preocupante, pois indica que os isolados estão chegando muito próximo das margens dos rios e lagos utilizados por turistas que em grande número visitam a Ilha do Bananal no período da seca, quando as águas estão baixas, atividade “autorizada” por TAC firmado entre indígenas e empresas de turismo com o aval do MPF.

4 CONCLUSÃO: AMEAÇAS À ILHA DO BANANAL E AOS ãWA ISOLADOS

São muitas as ameaças que atingem a Ilha do Bananal, território dos povos Javaé, Karajá, Avá-Canoeiro e dos isolados ãwa.

Uma das mais graves ameaças aos indígenas da Ilha do Bananal, se não a mais grave, é representada pelo Termo de Ajuste de Conduta (TAC) do MPF do estado de Tocantins, permitindo que 20.000 cabeças de gado de não indígenas fossem assentadas nas terras indígenas. Contudo, em janeiro de 2022, o rebanho na Ilha do Bananal passava de 110.000 cabeças de gado, o que mostra que o “acordo” vem sendo descumprido, em muito, pelos não indígenas e que o MPF, por sua vez, não adota medidas efetivas de fiscalização e controle para que o referido TAC seja obedecido. Este TAC, na verdade um “arrendamento” de terras indígenas mediado pelo MPF, se configura como a mais grave ameaça a todos os indígenas na Ilha do Bananal, e mais concretamente aos ãwa isolados localizados na Mata do Mamão. Em janeiro de 2022, o MPF mudou a forma do TAC, agora os indígenas realizam acordos diretos com os fazendeiros (Jornal do Tocantins, 2022).

De toda forma, qualquer que seja o tamanho do rebanho “autorizado” nas terras indígenas, o TAC se configura como um acordo ilegal, porque retira dos Povos Indígenas o direito ao usufruto exclusivo de seu

território, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil, além de acarretar danos ambientais com o assoreamento de nascentes, lagos e córregos, e danos sociais, com a presença constante de vaqueiros e cuidadores do rebanho, que representam risco sanitário e mesmo de ameaças e agressões ao grupo de indígenas isolados, além de abrir precedente para acordos com indígenas que permitem a caça e pesca ilegal, a pesca esportiva e o turismo por não indígenas no interior da Ilha do Bananal e, em particular, na Mata do Mamão, comprometendo o estoque alimentar indispensável para a sobrevivência das populações indígenas, especialmente os isolados que dependem exclusivamente da disponibilidade dos recursos naturais.

Dois projetos de desenvolvimento agridem a Ilha do Bananal. No entorno da Ilha, o projeto de irrigação da bacia do rio Formoso retira água para os canais de irrigação para o cultivo intensivo de arroz e com despejo de agrotóxicos por avião. No interior da Ilha, a construção da Transbananal, trecho da Rodovia Milton Santos (BR-242), corta a Terra Indígena Parque do Araguaia, interligando os estados de Mato Grosso e Tocantins para escoar a produção do agronegócio.⁹ Dois projetos de desenvolvimento que transformam esta que é a maior ilha fluvial do mundo, reserva da biosfera pela Unesco, lar de centenas espécies de mamíferos e aves, espaço único de importância ambiental, sociocultural e sagrado, em balcão de negócios e empreendimentos de morte e miséria, em que o lucro e os benefícios das atividades agrícolas não chegam às populações indígenas e regionais.

Os interesses do agronegócio e de quem financia atividades de destruição e morte na Ilha do Bananal, cooptando lideranças indígenas, caminham paralelos à inércia da Funai que, através da sua política de invisibilidade dos povos isolados, que atinge também os *Ãwa* em isolamento, favorece o extermínio desse povo já massacrado pelas ações e omissões do Estado.

O aquecimento global, o aumento das temperaturas e a diminuição da umidade da mata favorecem a ocorrência de queimadas, fazendo com que a Mata do Mamão tenha incidência de incêndios, outra séria ameaça à vida dos isolados. Desde 2010, ano em que ocorreu o maior incêndio

⁹ A Rodovia Milton Santos (BR-242) é uma rodovia transversal brasileira, que se estende do estado da Bahia ao estado do Tocantins, atravessando a Ilha do Bananal, seguindo até o estado do Mato Grosso, cortando transversalmente o Brasil.

na Ilha do Bananal, a Ilha, e em especial a Mata do Mamão, sofre com incêndios intensos, muitos deles provocados pela prática de queimadas para renovação da pastagem destinada a servir de pasto para o gado. A principal causa destes incêndios é o uso descontrolado de fogo empregado para a limpeza de pastagem. Apesar da Justiça já haver se pronunciado sobre a necessidade de medidas de proteção para evitar tais incêndios, os órgãos do poder executivo continuam omissos, colocando em risco os isolados *Ãwa*.

A demarcação, sempre adiada, e a proteção, nunca efetivada, do território é imprescindível para a sobrevivência dos 32 *Avá-Canoeiro* (*Ãwa* contatados) que continuam morando em aldeias Javaé e Karajá enquanto aguardam a regularização definitiva da Terra Indígena Taego *Ãwa* que possa lhes restituir o bem estar físico e cultural. A principal forma de reparar os males causados pelo contato aos *Avá-Canoeiro* é a demarcação de suas terras, assim como é indispensável aos *Ãwa* isolados a proteção de seu território e a possibilidade de preservarem a autonomia que defendem às custas do isolamento voluntário com que procuram manter o seu modo de vida.

REFERÊNCIAS

CASSIANO, Luiz de Carvalho, *Marcha para o Oeste: um itinerário para o Estado Novo (1937-1945)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Decisão judicial retira um terço da TI Taego *Ãwa* (TO), do povo *Avá-Canoeiro**. 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/02/decisao-judicial-retira-um-terco-da-ti-taego-awa-to-do-povo-ava-canoeiro/>.

FUNAI. “Finalmente o contato”. *Boletim Informativo FUNAI*, Brasília, v. 2, v. 8, 1973.

JORNAL DO TOCANTINS. *MPF propõe autonomia para indígenas celebrarem contrato de criação de gado na Ilha do Bananal*. 31 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/mpf-prop%C3%B5e-autonomia-para-ind%C3%ADgenas-celebrarem-contrato-de-cria%C3%A7%C3%A3o-de-gado-na-ilha-do-bananal-1.2395375>.

PEDROSO, Dulce Madalena Rios, 1994. *O povo invisível*. Goiânia: UCG.

PEDROSO, Dulce Madalena Rios. *Avá-Canoeiro*. In: MOURA, Marlene Castro O. de (org.). *Índios de Goiás: uma perspectiva histórico-cultural*. Goiânia: UCG, 2006. p 91-133.

ROCHA, Jennifer Alves. *Memória e esquecimento: a história dos Avá-Canoeiro no Tocantins*. Monografia de Graduação em História, Universidade Federal de Tocantins, 2002.

RODRIGUES, Aryon D., 1984/1985. “Relações internas na família linguística tupi-guarani”. *Revista de Antropologia*, 27/28; pp. 33-53. São Paulo: USP. DOI : 10.26512/rbla.v3i2.16264.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. “Avá-Canoeiro”. In. *Povos Indígenas no Brasil*. ISA. (Publicado originalmente em setembro de 1998; página modificada em 13 de maio de 2022.) Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Av%C3%A1-Canoeiro>.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. *A caminhada de Tanÿxiwê: uma teoria Javaé da História*. Tese de doutorado, Universidade de Chicago, 2008b. (versão em português).

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação: Terra Indígena Javaé / Avá-Canoeiro*. Brasília: FUNAI/UNESCO, 2010.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. “Os Avá-Canoeiro do Araguaia hoje: uma perspectiva de futuro”. In: Guenter Francisco Loebens e Lino João de Oliveira Neves (Orgs.). *Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus: CIMI/UFAM, 2011. p. 148-168.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação: Terra Indígena Taego Æwa*. Brasília: FUNAI, 2010.

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. “Os Avá-Canoeiro do Araguaia e o tempo do cativo”. *Anuário Antropológico* v. 38 n. 1; p. 83-137, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/402>

RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. “Possibilidades de reparação e justiça para os Avá-Canoeiro do Araguaia a partir da memória e da verdade sobre o que não se quer lembrar”. *Campos*, v. 20, n. 2, p. 59-81, jul-dez, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/69644/pdf>

TORAL, André Amaral de. “Os índios negros ou os Carijó de Goiás – A história dos Avá-Canoeiro”. *Revista de Antropologia*, São Paulo, n. 27/28; p. 287-325, 1985.

“Índio do Buraco”, exemplo de Resistência

(Nota da Eapil/Cimi, 30 de agosto de 2022)

A Equipe de Apoio aos Povos Livres (Eapil) do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) lamenta a morte do “índio Tanaru”, ou “índio do buraco”, último sobrevivente do massacre de seu povo, que foi encontrado morto no dia 24 de agosto pelos funcionários da Funai na Terra Indígena (TI) Tanaru, na região do rio Corumbiara, em Rondônia. Mais uma cultura milenar desaparece sem termos conhecimento, pelo genocídio produzido pelos fazendeiros e madeireiros no final do século passado.

Em 1986, diversos relatos sobre massacres de isolados em Rondônia, sem contato com a nossa sociedade, começaram a se espalhar. Os assassinatos teriam começado com a grilagem de terras públicas e com as concessões de terras a fazendeiros na época do regime militar. Soma-se a isso a construção da estrada do sul do estado, ainda durante os anos 1970. Assassinatos que continuaram nas décadas seguintes.

Preferia sua terra mãe, sua mãe natureza, escondia-se em buraco dentro de sua oca, como útero da mãe terra, local de abrigo confiável para seu descanso, espaço de segurança e amparo. O seu corpo foi encontrado pela equipe da Funai em seu barraco, deitado na rede, já sem vida. Ele vivia sozinho no seu território depois do massacre dos membros de seu povo que foram assassinados no final do século passado, eilhado de outros povos indígenas igualmente aniquilados. Desde então era monitorado pela equipe da Funai.

A morte do “Índio do Buraco” e o desaparecimento de sua cultura milenar ocorreram sem que a sociedade brasileira tivesse sido capaz de lhe dar dignidade de vida. Nesses mais de 25 anos, viveu se esquivando das violências, pois preferia as árvores, os insetos, as aves e os animais, todos, ao “homem branco” ganancioso, covarde, genocida. A sua morte é mostra cabal que o genocídio programado dos povos indígenas continua em curso com toda a sua força e virulência.

O “Índio do Buraco”, a quem preferimos chamar de indígena Tanaru, morreu, assim como o seu povo foi dizimado há mais de 25 anos. Mas a sua resistência deve ser lembrada e perpetuada como símbolo da resistência de todos os povos que, na defesa da autonomia, adotam a estratégia do isolamento voluntário.

Por fim, o que fazer com o corpo do “Índio do Buraco”? Afirmamos que o único destino digno para o seu corpo é a sua terra, é permitir que seja enterrado e que finalmente descanse em paz na TI Tanaru.

E, o que fazer com a TI Tanaru, agora que o último indígena morreu?

Demarcar este território é agora um dever do Estado, em reconhecimento pela resistência do indígena que, em si, simboliza a resistência de todos os povos isolados. Como *Terra Indígena* é uma categoria de *Área Protegida*, o reconhecimento merecido à resistência desse indígena anônimo, de um povo desconhecido, símbolo da resistência de todos os povos em isolamento voluntário, é necessário alterar a categoria de *Terra Indígena* para *Terra Memorial Indígena Permanente*, ou alguma denominação equivalente, até mesmo com a criação de uma nova categoria para área protegida.

Os órgãos responsáveis pela proteção dos territórios não podem permitir que a TI Tanaru seja invadida e depredada por não indígenas, sejam empresários ou não. Se isso acontecer, será validado o genocídio como estratégia de expropriação dos territórios indígenas. A liberação do território seria a validação do genocídio como estratégia de expropriação dos territórios indígenas, permitindo, mais uma vez, que a tragédia do extermínio seja utilizada pelos inimigos dos povos indígenas como estratégia para a depredação de territórios originários de povos indígenas.

Estas terras, pela preservação do meio ambiente e de formas diversas de vida, de cultura e de organização social, são áreas de interesse para manter a condição de vida sustentável não apenas para os povos que nelas vivem, mas também para a sociedade brasileira e para toda a Humanidade.

O índio Tanaru morreu na dignidade da sua existência vivida em anos de isolamento, mas a memória do “povo Tanaru” permanecerá como exemplo de luta dos povos indígenas pela possibilidade de existência livre. Não podemos aceitar que os promotores do genocídio deste povo sejam beneficiados com a apropriação do território sagrado do “povo Tanaru”.

A história do Brasil nos mostra que quem derruba o pau é dono do toco, também quem “limpa” o território matando seu povo originário ganha de presente do Estado brasileiro este território banhado de sangue. Não vamos aceitar que isso aconteça. Este território chamado de Terra Indígena Tanaru deve ser demarcado como símbolo de resistência e luta deste grande guerreiro.

O Cimi solidariza-se com os povos indígenas livres que resistem no Brasil e conclama às autoridades para que garantam a preservação deste território e da memória do guerreiro Tanaru.

“Na esteira do discurso desenvolvimentista, outra vez é colocado em xeque o direito à autodeterminação desses povos, com a defesa feita por alguns setores, inclusive da academia, do contato forçado, que já vem acontecendo em alguns casos. Essa tese desrespeita a vontade manifesta dos povos livres e abandona a defesa da inviolabilidade dos seus territórios”.

Boa Leitura!, afirmando o compromisso que todos nós devemos ter com a vida autônoma e livre determinada dos Povos Isolados e com um outro mundo melhor possível para todos os povos do planeta.



APOIO



jesuiten*weltweit*

